



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

ANO LXXX Nº 84, QUINTA-FEIRA, 29 DE MAIO DE 2025

BRASÍLIA - DF



COMPOSIÇÃO DA MESA DO SENADO FEDERAL

Senador Davi Alcolumbre (UNIÃO-AP)

Presidente

Senador Eduardo Gomes (PL-TO)

1º Vice-Presidente

Senador Humberto Costa (PT-PE)

2º Vice-Presidente

Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB)

1ª Secretária

Senador Confúcio Moura (MDB-RO)

2º Secretário

Senadora Ana Paula Lobato (PDT-MA)

3ª Secretária

Senador Laércio Oliveira (PP-SE)

4º Secretário

SUPLENTES DE SECRETÁRIO

1º - Senador Chico Rodrigues (PSB-RR)

2º - Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR)

3º - Senador Styvenson Valentim (PSDB-RN)

4ª - Senadora Soraya Thronicke (PODEMOS-MS)

Danilo Augusto Barboza de Aguiar
Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal

Patrícia Gomes de Carvalho Carneiro
Diretora da Secretaria de Atas e Diários

Paulo Max Cavalcante da Silva
Coordenador de Elaboração de Atas, Diários e Suplementos

Gabriel Rodrigues da Cunha Coelho
Coordenador de Acompanhamento de Plenário, Registros e Textos Legislativos de
Plenários

Ilana Trombka
Diretora-Geral do Senado Federal

Quésia de Farias Cunha
Diretora da Secretaria de Registro e Redação Parlamentar

Gleison Carneiro Gomes
Diretor da Secretaria de Tecnologia da Informação - Prodasen

Celso Dias dos Santos
Diretor da Secretaria de Expediente



SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

1 – ATA DA 55ª SESSÃO, DELIBERATIVA ORDINÁRIA, EM 28 DE MAIO DE 2025

1.1 – ABERTURA	12
1.2 – PERÍODO DO EXPEDIENTE	
1.2.1 – Oradores	
Senador Paulo Paim – Solidariedade à Ministra do Meio Ambiente e Mudança do Clima, Sra. Marina Silva, após sua participação em audiência pública na CI. Satisfação pela aprovação, na CAS, do Requerimento nº 41/2025, que solicita o comparecimento de autoridades para prestarem esclarecimentos sobre as denúncias de fraudes no INSS. Defesa do Projeto de Lei nº 1460/2023, de autoria de S. Exa, que visa corrigir distorções nos cálculos das aposentadorias e pensões do Regime Geral de Previdência Social (RGPS).	12
Senador Plínio Valério – Satisfação pela aprovação, na CDH, do Projeto de Lei nº 6024/2023, de autoria de S. Exa., que destina parte do auxílio-reclusão à família da vítima do ato ilícito praticado pelo segurado da Previdência Social. Defesa da PEC nº 65/2023, que confere maior autonomia ao Banco Central. Relato da atuação de S. Exa. para aprovação de projetos que promovem o desenvolvimento do país.	15
Senador Beto Faro – Elogios às recentes visitas do Presidente Lula à Rússia e à China, destacando os acordos firmados e a importância dessas relações para o desenvolvimento do país. Defesa do Brics como instrumento de nova governança econômica e da realização da COP 30, em Belém-PA, como símbolo do compromisso brasileiro com a agenda climática global.	18
Senador Jorge Seif – Apoio à criação de CPMI para investigar as denúncias de fraudes contra os beneficiários do INSS. Críticas à Ministra do Meio Ambiente e Mudança de Clima, Sra. Marina Silva, por, supostamente, impor entraves a obras de infraestrutura e pela restrição à pesca da tainha no Estado de Santa Catarina.	20
Senador Eduardo Girão – Defesa da instalação de CPMI para investigação das denúncias de desvios contra os beneficiários do INSS e da responsabilização dos envolvidos. Solidariedade ao Deputado Eduardo Bolsonaro e críticas ao STF por supostos abusos de autoridade contra o parlamentar. Questionamento sobre um contrato de videomonitoramento realizado pela Autarquia Municipal do Trânsito e Cidadania de Fortaleza-CE (AMC), apontando para um possível superfaturamento e falta de transparência. Necessidade de fiscalização do uso do dinheiro público.	22
Senador Izalci Lucas – Insatisfação com a possível ausência de políticas públicas consistentes nas áreas de ciência, tecnologia e inovação, da baixa qualidade da educação básica e da desvalorização dos professores. Preocupação com o déficit de mão de obra qualificada e com a suposta falta de incentivos à educação técnica.	25



Senador Astronauta Marcos Pontes – Apoio ao Projeto de Lei nº 1466/2025, que reestrutura as carreiras e recompõe os salários dos servidores públicos federais, com defesa da valorização da categoria, sem prejuízo à responsabilidade fiscal. Manifestação contrária ao aumento de impostos e à ampliação dos gastos públicos.	28
1.2.2 – Suspensão da sessão às 15 horas e 43 minutos e reabertura às 16 horas e 13 minutos	31
1.3 – ORDEM DO DIA	
1.3.1 – Item extrapauta	
Mensagem nº 7/2025 (nº 186/2025, na origem), do Presidente da República, que submete à apreciação do Senado Federal a indicação do Sr. SILVIO JOSÉ ALBUQUERQUE E SILVA, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto ao Reino da Bélgica e, cumulativamente, no Grão-Ducado de Luxemburgo.	32
1.3.2 – Oradores	
Senador Oriovisto Guimarães – Manifestação favorável ao Projeto de Lei nº 1466/2025, que reestrutura as carreiras e recompõe os salários dos servidores públicos federais, com alerta para o impacto fiscal da medida. Crítica às desigualdades salariais no serviço público e defesa de reformas administrativa, previdenciária e política para garantir sustentabilidade fiscal ao país.	34
Senador Rogerio Marinho – Insatisfação com as políticas econômica e fiscal adotadas pelo Governo Lula, com destaque para as recentes alterações supostamente inconstitucionais na regulamentação do IOF.	36
1.3.3 – Item extrapauta (continuação)	
Mensagem nº 7/2025 (nº 186/2025, na origem), do Presidente da República, que submete à apreciação do Senado Federal a indicação do Sr. SILVIO JOSÉ ALBUQUERQUE E SILVA, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto ao Reino da Bélgica e, cumulativamente, no Grão-Ducado de Luxemburgo. Aprovada (votação nominal).	38
1.3.4 – Item extrapauta	
Mensagem nº 5/2025 (nº 122/2025, na origem), do Presidente da República, que submete à apreciação do Senado Federal a indicação do Sr. JOÃO MENDES PEREIRA, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto à República do Panamá.	39
1.3.5 – Oradores (continuação)	
Senador Luis Carlos Heinze – Apelo a diversos Ministros que compõem o Governo Federal para que apresentem solução imediata às pendências na renegociação das dívidas dos agricultores do Estado do Rio Grande do Sul decorrentes das perdas de safras por conta de eventos climáticos.	39
Senador Jayme Campos, como Líder – Registro da ausência de serviços de internet e telefonia móvel de qualidade na região do Norte Araguaia, no Estado de Mato Grosso, e apresentação da Indicação nº 29/2025, que sugere ao Poder Executivo a adoção de providências para sanar esse problema.	40
1.3.6 – Item extrapauta (continuação)	
Mensagem nº 5/2025 (nº 122/2025, na origem), do Presidente da República, que submete à apreciação do Senado Federal a indicação do Sr. JOÃO MENDES PEREIRA, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto	



à República do Panamá. **Aprovada** (votação nominal). 42

1.3.7 – Item extrapauta

Mensagem nº 8/2025 (nº 187/2025, na origem), do Presidente da República, que submete à apreciação do Senado Federal a indicação do Sr. JÚLIO CESAR FONTES LARANJEIRA, Ministro de Segunda Classe do Quadro Especial da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil na República da Belarus. 42

1.3.8 – Oradores (continuação)

Senador Lucas Barreto – Justificação das emendas apresentadas ao Projeto de Lei nº 1466/2025, que tratam da criação de carreiras e cargos, remuneração e reestruturação de cargos na Administração Pública Federal, bem como da transposição e reenquadramento de servidores dos ex-Territórios aos quadros da União. 44

1.3.9 – Item extrapauta (continuação)

Mensagem nº 8/2025 (nº 187/2025, na origem), do Presidente da República, que submete à apreciação do Senado Federal a indicação do Sr. JÚLIO CESAR FONTES LARANJEIRA, Ministro de Segunda Classe do Quadro Especial da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil na República da Belarus. **Aprovada** (votação nominal). 46

1.3.10 – Item extrapauta

Mensagem nº 1/2025 (nº 1667/2024, na origem), do Presidente da República, que submete à apreciação do Senado Federal a indicação do Sr. RICARDO JOSÉ LUSTOSA LEAL, Ministro de Segunda Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto à República Democrática de Timor-Leste. **Aprovada** (votação nominal). 46

1.3.11 – Item 2

Projeto de Lei nº 1466/2025, do Presidência da República, que *cria a Carreira de Desenvolvimento Socioeconômico, a Carreira de Desenvolvimento das Políticas de Justiça e Defesa e a Carreira de Fiscalização da Comissão de Valores Mobiliários, altera a remuneração de servidores e empregados públicos do Poder Executivo federal, altera a remuneração de cargos em comissão, de funções de confiança e de gratificações do Poder Executivo federal, reestrutura cargos efetivos, planos de cargos e carreiras, padroniza e unifica regras de incorporação de gratificações de desempenho, transforma cargos efetivos vagos em outros cargos efetivos, em cargos em comissão e em funções de confiança, altera a regra de designação dos membros dos conselhos deliberativos e fiscais das entidades fechadas de previdência complementar e dá outras providências. **Aprovado**, nos termos do **Parecer nº 71/2025-PLN/SF**, proferido pelo Senador Rogério Carvalho; após **Emendas nºs 1 a 62-PLN** e aprovação do Requerimento nº 410/2025. 49*

1.3.12 – Item extrapauta

Projeto de Lei nº 2985/2023, do Senador Styvenson Valetim, que *dispõe sobre a modalidade lotérica denominada apostas de quota fixa, para vedar ações de comunicação, publicidade e propaganda. **Aprovado o Substitutivo (Emenda nº 8-CEsp) com emenda** e adequações redacionais, nos termos do **Parecer nº 72/2025-PLN-SF**, proferido pelo Senador Carlos Portinho; após **Emenda nº 7** e aprovação dos **Requerimentos nºs 416 e 418/2025** (prejudicado o Projeto de Lei nº 2985/2023). 63*

Redação para o turno suplementar do Projeto de Lei nº 2985/2023, nos termos do Substitutivo (**Parecer nº 73/2025-CDIR/PLN-SF**). **Substitutivo definitivamente adotado**. À Câmara dos Deputados. 76



1.3.13 – Item extrapauta

Projeto de Decreto Legislativo nº 717/2024, do Senador Esperidião Amin, que *dispõe sobre o procedimento administrativo de demarcação das terras indígenas e dá outras providências, o Decreto nº 12.289, de 4 de dezembro de 2024, que homologa a demarcação administrativa da terra indígena Toldo Imbu, localizada no Município de Abelardo Luz, Estado de Santa Catarina, e o Decreto nº 12.290, de 4 de dezembro de 2024, que homologa a demarcação administrativa da terra indígena Morro dos Cavalos, localizada no Município de Palhoça, Estado de Santa Catarina.* **Aprovado**, após aprovação do **Requerimento nº 12/2025-CCJ** 77

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 717/2024 (**Parecer nº 74/2025-CDIR/PLEN-SF**). **Aprovada**. À Câmara dos Deputados. 81

1.3.14 – Suspensão da sessão às 20 horas e 2 minutos 84

PARTE II**2 – MATÉRIAS E DOCUMENTOS DA 55ª SESSÃO****2.1 – DELIBERAÇÕES DA ORDEM DO DIA****2.1.1 – Mensagem nº 7/2025**

Lista de votação 86

2.1.2 – Mensagem nº 5/2025

Lista de votação 89

2.1.3 – Mensagem nº 8/2025

Lista de votação 92

2.1.4 – Mensagem nº 1/2025

Lista de votação 95

2.1.5 – Projeto de Lei nº 1466/2025

Emendas nºs 1 a 62-PLEN 98

Parecer nº 71/2025-PLEN-SF 402

Requerimentos nºs 412 e 417/2025 419

2.1.6 – Projeto de Lei nº 2985/2023

Declaração de voto 427

Parecer nº 72/2025-PLEN-SF 428

Redação para o turno suplementar (Parecer nº 73/2025-CDIR/PLEN-SF) 438

Requerimentos nºs 416 e 418/2025 445



2.1.7 – Projeto de Decreto Legislativo nº 717/2024

Redação final (Parecer nº 74/2025-CDIR/PLEN-SF)	451
Requerimento nº 12/2025-CCJ	454

3 – MATÉRIAS E DOCUMENTOS DIVERSOS

3.1 – EXPEDIENTE

3.1.1 – Abertura de Prazos

Abertura do prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso para que os Projetos de Lei nºs 1813/2021 e 3480/2024 sejam apreciados pelo Plenário (Ofícios nºs 22 e 23/2025-CSP).	457
Abertura do prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso para que o Projeto de Lei nº 5078/2023 seja apreciado pelo Plenário (Ofício nº 10/2025-CAS).	460

3.1.2 – Comunicações

Da Liderança do Bloco Parlamentar Vanguarda, de substituição de membro na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (Ofício nº 56/2025).	463
Da Liderança do Bloco Parlamentar Vanguarda, de substituição de membro na Comissão de Assuntos Sociais (Ofício nº 57/2025).	464

3.1.3 – Encaminhamento

Encaminhamento da Proposta de Emenda à Constituição nº 1/2025 à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.	466
---	-----

3.1.4 – Indicação

Nº 29/2025, do Senador Jayme Campos, que <i>sugere ao Poder Executivo que adote providências para o atendimento dos municípios da região do Norte Araguaia com serviço de internet de qualidade, no âmbito das políticas públicas de inclusão digital e massificação da conectividade</i>	468
--	-----

3.1.5 – Pareceres aprovados em Comissão

Nº 24/2025-CAS, sobre o Projeto de Lei nº 4988/2023	473
---	-----

<i>Abertura do prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso para que os Projetos de Lei nºs 4842 e 4988/2023 sejam apreciados pelo Plenário (Ofícios nºs 9/2025-CAS e 59/2025-CEsp)</i>	479
--	-----

Nº 25/2025-CAS, sobre o Projeto de Lei nº 4719/2020	482
---	-----

Nº 26/2025-CAS, sobre o Projeto de Lei nº 3898/2023	491
---	-----

<i>Abertura do prazo de cinco dias úteis para apresentação de emendas, perante a Mesa, ao Projeto de Lei nº 3898/2023</i>	497
--	-----

Nº 13/2025-CCJ, sobre o Projeto de Lei nº 419/2023	498
--	-----



<i>Abertura do prazo de cinco dias úteis para apresentação de emendas, perante a Mesa, ao Projeto de Lei nº 419/2023.</i>	506
Nº 14/2025-CCJ, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 717/2024	507
Nº 15/2025-CCJ, sobre o Projeto de Lei nº 3613/2023	517
Nº 32/2025-CDH, sobre o Projeto de Lei nº 4489/2024 (Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado nº 411/2015)	530
Nº 33/2025-CDH, sobre o Projeto de Lei nº 6562/2019	538
Nº 34/2025-CDH, sobre o Projeto de Lei Complementar nº 197/2024	544
Nº 35/2025-CDH, sobre o Projeto de Lei nº 2880/2023	551
Nº 36/2025-CDH, sobre o Projeto de Lei nº 5172/2023	558
Nº 32/2025-CRE, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 323/2023	565
 <i>Conclusão da instrução do Projeto de Decreto Legislativo nº 323/2023.</i>	 573
Nº 33/2025-CRE, sobre a Mensagem (SF) nº 19/2025	574
Nº 34/2025-CRE, sobre a Mensagem (SF) nº 17/2025	582
Nº 35/2025-CRE, sobre a Mensagem (SF) nº 18/2025	590
 <i>Conclusão da instrução das Mensagens nºs 17 a 19/2025.</i>	 598
Nº 6/2025-CEsp, sobre o Projeto de Lei nº 2985/2023	599
Nº 7/2025-CEsp, sobre o Projeto de Lei nº 3405/2023	632
Nº 8/2025-CEsp, sobre o Projeto de Lei nº 517/2024	638
3.1.6 – Prejudicialidade	
Prejudicialidade do Projeto de Lei nº 1444/2020.	649
3.1.7 – Projetos de Lei	
Nº 2613/2025, do Senador Sérgio Petecão, que <i>altera o inciso II do artigo 6º da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, para prever expressamente o porte de arma aos policiais penais federais, estaduais e distritais.</i>	651
Nº 2616/2025, da Senadora Ana Paula Lobato, que <i>dispõe sobre a obrigatoriedade de fornecedores de telemarketing e cobrança excluírem das bases de dados os números de telefone cujos consumidores negarem conhecer o destinatário da ligação.</i>	656



3.1.8 – Proposta de Emenda à Constituição

Nº 27/2025, primeiro signatário o Senador Hamilton Mourão, que *estabelece a improrrogabilidade das competências para julgar estabelecidas em função do cargo ou função, originárias ou por conexão, encerrando-se no momento dos termos do mandato ou do exercício do cargo ou função.* 661

3.1.9 – Requerimentos

Nº 411/2025, do Senador Jaques Wagner, requer voto de louvor à Dra. Mariângela Hungria da Cunha, laureada com o Prêmio Mundial de Alimentação (World Food Prize), por seu trabalho com bioinsumos. 666

Nº 413/2025, da Senadora Damares Alves, requer informações ao Senhor Luiz Marinho, Ministro de Estado do Trabalho e Emprego, sobre o processo de efetivação, execução e acompanhamento de parceria por contrato, convênio ou outros instrumentos congêneres, com a Central de Cooperativas e Empreendimentos Solidários do Brasil (Unisol Brasil), para a retirada de lixo em Terra Indígena Yanomami, em Roraima. 671

Nº 414/2025, da Senadora Damares Alves, requer informações ao Senhor Rui Costa dos Santos, Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República, sobre a coordenação e o acompanhamento das ações realizadas no âmbito da “Casa de Governo” estruturada em Boa Vista (RR), pelo Governo Federal para “coordenar e monitorar presencialmente a execução do Plano de Desintrusão e de Enfrentamento da Crise Humanitária na Terra Indígena Yanomami”, com especial enfoque para a gestão de resíduos, o planejamento estratégico das intervenções e a fiscalização dos convênios e contratos. 677

Nº 415/2025, da Senadora Damares Alves, requer informações à Senhora Sônia Guajajara, Ministra de Estado dos Povos Indígenas, sobre a participação e o acompanhamento pelo Ministério dos Povos Indígenas (MPI) da parceria de R\$ 15,8 milhões, firmada entre o Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) e a Central de Cooperativas e Empreendimentos Solidários do Brasil (Unisol Brasil), para a retirada de lixo em Terra Indígena Yanomami (Roraima) e sobre outras ações no local. 684

Nº 419/2025, do Senador Magno Malta, requer voto de solidariedade ao Sr. Eduardo Bolsonaro, pela atuação em defesa da Constituição Federal, dos princípios democráticos e da liberdade de expressão. 691

Nº 420/2025, do Senador Magno Malta, requer voto de solidariedade ao Sr. Deputado Federal Daniel Silveira, por sua luta em defesa da Constituição Federal, da liberdade, da justiça e da ordem pública. 696

Nº 421/2025, do Senador Mecias de Jesus, requer informações ao Senhor Luiz Marinho, Ministro de Estado do Trabalho e Emprego, sobre a celebração de termo de fomento com a organização não governamental denominada Central de Cooperativas e Empreendimentos Solidários do Brasil – UNISOL, no valor de R\$ 15,8 milhões, destinado à retirada de resíduos sólidos na Terra Indígena Yanomami, no Estado de Roraima. 702

Nº 13/2025-CCJ, requer, nos termos dos arts. 336, II, e 338, IV, do Regimento Interno do Senado Federal, urgência para o PL 419/2023, que “modifica os arts. 65 e 115 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para alterar circunstância atenuante e vedar a redução do prazo de prescrição para os crimes que envolvam violência sexual contra a mulher, quando o agente for, na data do fato, menor de 21 (vinte e um) anos ou, na data da sentença, maior de 70 (setenta)anos de idade”. 709

Nº 44/2025-CDH, requer que sejam prestadas, pela Exma. Sra. Ministra de Estado dos Direitos Humanos e da Cidadania, Macaé Maria Evaristo dos Santos, informações sobre a implementação, a execução e o monitoramento do Plano de Ação do Pacto Nacional de Prevenção aos Femicídios (Plano de Ação do PNPf), a fim de subsidiar o processo avaliativo dessa Política Pública pela Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa. 711



Nº 45/2025-CDH, requer que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, Wellington Dias, informações sobre a implementação, a execução e o monitoramento do Plano de Ação do Pacto Nacional de Prevenção aos Femicídios (Plano de Ação do PNPf), a fim de subsidiar o processo avaliativo dessa Política Pública pela Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa.	716
Nº 46/2025-CDH, requer que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado da Saúde, Alexandre Rocha Santos Padilha, informações sobre a implementação, a execução e o monitoramento do Plano de Ação do Pacto Nacional de Prevenção aos Femicídios (Plano de Ação do PNPf), a fim de subsidiar o processo avaliativo dessa Política Pública pela Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa.	721
Nº 47/2025-CDH, requer que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado da Educação, Camilo Sobreira de Santana, informações sobre a implementação, a execução e o monitoramento do Plano de Ação do Pacto Nacional de Prevenção aos Femicídios (Plano de Ação do PNPf), a fim de subsidiar o processo avaliativo dessa Política Pública pela Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa.	726

PARTE III

4 – COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL	732
5 – COMPOSIÇÃO DA MESA DIRETORA	735
6 – LIDERANÇAS	736
7 – COMISSÕES TEMPORÁRIAS	739
8 – COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO	744
9 – COMISSÕES PERMANENTES E SUAS SUBCOMISSÕES	747
10 – CONSELHOS E ÓRGÃOS	790



Ata da 55ª Sessão, Deliberativa Ordinária,
em 28 de maio de 2025

3ª Sessão Legislativa Ordinária da 57ª Legislatura

Presidência dos Srs. Davi Alcolumbre, Chico Rodrigues, Paulo Paim e Carlos Portinho.

(Inicia-se a sessão às 14 horas e 11 minutos e suspende-se às 20 horas e 2 minutos.)



O SR. PRESIDENTE (Chico Rodrigues. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - RR. Fala da Presidência.) – Há número regimental. Declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos.

As Senadoras e os Senadores poderão se inscrever para o uso da palavra por meio do aplicativo Senado Digital, por lista de inscrição que se encontra sobre a mesa ou por intermédio dos totens disponibilizados na Casa.

A presente sessão deliberativa ordinária é destinada à deliberação de indicações de embaixadores e apreciação das seguintes matérias, já disponibilizadas em avulsos eletrônicos e na Ordem do Dia eletrônica de hoje:

- Projeto de Lei nº 4.303, de 2024, de iniciativa do Superior Tribunal de Justiça;
- Projeto de Lei nº 1.466, de 2025, de iniciativa da Presidência da República;
- Projeto de Lei nº 1.533, de 2023, do Deputado Misael Varela; e
- Projeto de Lei nº 1.281, de 2022, (Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado nº 331, de 2016), do Senador Cidinho Santos.

Passamos aos oradores inscritos, que terão o prazo de dez minutos para fazerem uso da palavra.

Como primeiro orador inscrito, passo a palavra ao Senador presente no Plenário – portanto, pela ordem de inscrição. Ele, através do art. 17 do Regimento Interno, dispõe de dez minutos.

Senador Paulo Paim, do PT, do Rio Grande do Sul, V. Exa. dispõe de dez minutos.

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - RS. Para discursar.) – Senador Chico Rodrigues, eu não estava aqui no Senado ontem pela manhã, quando houve aquela situação constrangedora para todos nós, lá na Comissão de Comissão de Infraestrutura.

Sr. Presidente, depois que fiquei a par dos fatos, não me omiti. Na mesma tarde, passei um tuíte numa linha de equilíbrio, penso eu, porque, se os ânimos ficaram acirrados, tínhamos que buscar uma trégua, o caminho da paz, da boa relação, da diplomacia. Então, o tuíte que eu coloquei – e alguns perguntaram, e eu falei: “Olha, o tuíte está colocado, e é o que eu penso.” – foi com o seguinte teor:

Meu respeito e solidariedade à Ministra do Meio Ambiente, Marina Silva. Não há dúvida de que ela é uma grande defensora do meio ambiente e da vida. Sua história de luta é uma referência mundial. É lamentável o ocorrido [...] [ontem, no caso; o meu tuíte dizia hoje] na Comissão de Infraestrutura do Senado.

Expresso minha total solidariedade à Ministra Marina Silva.

Ponto.

Foi isso, Sr. Presidente, que eu coloquei, de forma muito tranquila, entendendo que episódios como esse esperamos todos nós que não aconteçam mais, não só aqui no Senado, em qualquer parte do país e, oxalá, do mundo.

Sr. Presidente, o pronunciamento que eu vou fazer hoje fala um pouco dos temas que nós estamos debatendo, que é a questão dos aposentados.

Hoje a minha fala, Presidente Chico Rodrigues, será sobre dois assuntos: um é que, hoje pela manhã, a Comissão de Assuntos Sociais aprovou um requerimento do nosso querido amigo Senador Veneziano Vital do Rêgo, em que ele está convidando o Sr. Jorge Messias, Ministro da Advocacia-Geral da União; o Sr. Vinicius Marques de Carvalho, Ministro da Controladoria-Geral da União; e o Sr. Andrei Augusto Passos Rodrigues, Diretor-Geral da Polícia Federal, para comparecerem à Comissão de Assuntos Sociais.

Quero aqui enaltecer a iniciativa do nosso querido amigo e Senador Veneziano Vital do Rêgo, que foi Vice-Presidente desta Casa. Teremos ali a oportunidade de ouvir tudo o que aconteceu, as investigações que foram feitas; começar a pagar; e – queremos ver – onde vai terminar.



O objetivo, enfim, Sr. Presidente, do nobre Senador que teve o nosso apoio é prestar informações sobre a atuação do Governo no combate ao recente caso de fraude no INSS. É fundamental investigarmos a fundo as denúncias já apresentadas pela Polícia Federal e pela Controladoria-Geral da União.

O Governo Federal já está agindo e adotando diversas medidas para enfrentar essas fraudes. Entre elas, destacam-se operações policiais e investigações que resultaram no cumprimento de 211 mandados de busca e apreensão em 13 estados e, inclusive, no DF; o início do processo de ressarcimento aos aposentados e pensionistas que sofreram descontos – foram assaltados, foram roubados – já começou. A implantação de novas medidas de segurança é preciso, para evitar que essas fraudes futuras voltem a acontecer. Essas ações demonstram o compromisso do Governo em proteger os direitos dos beneficiários e em assegurar a integridade do sistema previdenciário.

Sr. Presidente, o segundo assunto, também importante para aposentados, pensionistas e trabalhadores, é sobre a importância do Projeto de Lei 1.460, de 2023, de minha autoria, que propõe a chamada revisão da vida toda no cálculo dos benefícios previdenciários. Ele ainda está em debate nas Comissões técnicas aqui do Senado.

Esse projeto tem como objetivo corrigir uma injustiça histórica com milhões de trabalhadores, aposentados e pensionistas do nosso país. Ele visa permitir o recálculo do valor da aposentadoria, considerando todas as contribuições feitas durante a vida desse trabalhador, inclusive aquelas realizadas antes da adoção do Plano Real, em 1994.

A regra de transição estabelecida após a reforma da previdência em 1998 determinou que, para o cálculo da aposentadoria, somente fossem consideradas as contribuições feitas a partir de 1994. Essa medida foi adotada com a justificativa de evitar distorções causadas pela alta inflação que assolava o país antes do Plano Real.

No entanto, em muitos casos, essa regra de transição acabou penalizando, mais uma vez, o trabalhador, o aposentado e o pensionista, especialmente aqueles que tiveram rendimentos mais altos antes de 1994. Eles passaram a receber benefícios inferiores aos que teriam direito, se pudessem optar pela regra definitiva, que considerava toda a vida contributiva.

O que estamos propondo com esse projeto de lei é dar ao trabalhador o direito de escolha. Se a regra de transição lhe for desfavorável, ele poderá optar pelo cálculo mais benéfico, assegurando maior justiça e equidade no sistema previdenciário. Senhoras e senhores, Presidente Chico Rodrigues, estamos falando de uma questão que afeta, diretamente, milhões de brasileiros: atualmente cerca de 39 milhões de beneficiários do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

O número de idosos no Brasil não para de crescer, o que é bom, né, Presidente? Sinal de que estamos vivendo mais. De acordo com o IBGE, a população idosa aumentou – vejam bem, o número é impressionante – 57,4% em apenas 12 anos. Essa é a população que mais cresce no país e que enfrenta as maiores dificuldades para garantir uma vida digna, confortável e que não fique à mercê dos bandidos que estão assaltando os cofres da previdência. Foi instalada uma máfia dentro da previdência. Já foram postos para a rua seis, sete servidores, o Presidente e o próprio Ministro, que acabou caindo, fruto dessa insanidade, malandragem, picaretagem feita por alguns.

A previdência social é um dos maiores patrimônios do povo brasileiro. Não me venham, por favor, com o discurso fácil de privatizar a previdência e irmos para um sistema de capitalização. Ninguém quer isso. No Chile, assim o fizeram, e a maioria do povo chileno hoje depende do benefício, que fica em torno de meio salário mínimo.

Sr. Presidente, a previdência representa a proteção ao trabalhador em sua velhice. O que precisa fazer, como eu disse na CPI da Previdência, que eu presidi em 2017 e 2018, é combater a sonegação, a fraude, a roubalheira, as anistias, a sonegação e a própria apropriação indébita.



(Soa a campanha.)

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - RS) – Repito, a previdência representa a proteção ao trabalhador em sua velhice, na doença, na invalidez ou na própria viuvez. É um pilar de solidariedade e justiça social que não pode ser corroído por injustiças ou omissões.

Vejam que estão aí os consignados – o Senador Girão eu sei que está chegando, né? Os consignados estão aí, e dizem que o desfalque dos consignados – devido aos picaretas que, via inteligência artificial, via novos instrumentos que lhes permitem falsificar assinatura, copiar documentos – é mais de R\$50 bilhões. Há quem fale em R\$80 bilhões, eu vou ficar nos R\$50 bilhões. Então, é fundamental a gente estar acompanhando tudo isso.

(Soa a campanha.)

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - RS) – Enfim, a previdência é um pilar de solidariedade e justiça social que não pode ser corroído por injustiças, por picaretagem, por malandragem e por omissões.

Ao propor a revisão da vida toda, reafirmamos o compromisso de valorizar os aposentados e pensionistas, que contribuíram com suor e dedicação para a construção do nosso país. Eles não podem ser tratados como número em uma planilha, mas, sim, como cidadãos, que têm direito à história e sonhos.

Peço a cada colega Parlamentar que analise esse projeto com a sensibilidade, a seriedade que ele merece. Não se trata apenas de números, mas de justiça. Não estamos dando privilégio, pelo contrário, estamos assegurando o que é justo e devido a quem tanto fez pelo país, pelo nosso Brasil, que foram os aposentados e pensionistas.

Continuamos na luta por um Brasil mais justo, solidário e humano.

(Soa a campanha.)

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - RS) – Presidente, termino agora nesse um minuto.

Registro que o Supremo mudou o julgamento da revisão da vida toda do INSS, que estava marcado para hoje, em sessão presencial, para o Plenário Virtual, no mês de junho, entre os dias 6 e 13. Esperamos que a decisão saia o mais rápido possível.

Era isso, Presidente Chico Rodrigues.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Chico Rodrigues. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - RR) – Nobre Senador Paulo Paim, V. Exa. tratou aqui de vários temas. Como sempre, V. Exa...

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - RS) – Permita-me, Presidente. Há pedido da assessoria dos Senadores para que eu falasse um pouquinho mais até eles chegarem.

O SR. PRESIDENTE (Chico Rodrigues. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - RR) – O.k., mas V. Exa. sempre utiliza o Plenário para os seus pronunciamentos com fatos que são, na verdade, relevantes para a sociedade brasileira. E V. Exa. tratou aqui do impasse que houve, ontem, na Comissão de Infraestrutura, e é necessário que haja, pelo menos, unidade no essencial, nem tanto ao mar, nem tanto à terra.

Então, houve reações das mais distintas em relação aos Parlamentares, à Ministra do Meio Ambiente, Marina Silva, mas nós esperamos que prevaleça a diplomacia parlamentar, porque essa é a função, realmente, desta Casa, essa é a função de cada um dos que representa a sociedade brasileira. E precisamos, exatamente, dar o exemplo para que a sociedade brasileira possa, na verdade, ver no Congresso Nacional, especialmente, Câmara e Senado, essa referência de equilíbrio para com os grandes temas – que são polêmicos, é verdade.



Nós temos um fato de distensão enorme entre o Ministério do Meio Ambiente e, por exemplo, a bancada do Amazonas, a bancada de Roraima, com relação à BR-319. A BR-319 é o traço de união entre o passado, entre as dificuldades que o retrovisor do tempo ainda mostra, e a demanda por que os Senadores e Deputados, os Governadores e, principalmente, a população desses estados reclamam. Porque, na verdade, é uma rodovia única... A única capital do mundo que não tem ligação terrestre com os demais estados do seu país.

E é lógico que – por uma questão de convicção ideológica da Ministra Marina Silva, independentemente das questões ambientais, que nós respeitamos – ali, na verdade, se precisa, sim, de uma decisão de Estado – uma decisão de Estado!

Todos os Governadores reclamaram; os Presidentes que já passaram, nas últimas décadas, sabem da necessidade, da importância. E o exemplo maior de tudo isso foi, exatamente, o período da covid, em que mais de 15 mil pessoas morreram no Estado do Amazonas, especialmente em Manaus, em função dessa dificuldade de acesso rodoviário para o oxigênio, que não pode ser transportado via aérea.

Portanto, nós esperamos que ali seja página virada, que haja um entendimento, uma conversa mais amena, mais amistosa, porque, assim, nós passamos, e as instituições permanecem. Então, essa é a nossa avaliação.

Eu gostaria de fazer só um rápido comentário em relação ao que V. Exa. falou, da questão da presença, por requerimento do Senador Veneziano Vital do Rêgo, do Sr. Jorge Messias, o Advogado-Geral da União, e de outras autoridades do Estado brasileiro, para falarem exatamente sobre a questão da crise lá no INSS, dos desvios absurdos e inomináveis que aconteceram no INSS, prejudicando toda a população de aposentados e pensionistas. Mas o Governo está agindo com medidas cautelares, ou seja, ações judiciais para proteger a ordem pública e garantir o bom funcionamento das investigações. Isso é claro, isso é visível. Nós estamos acompanhando e temos certeza de que esses fatos obviamente serão esclarecidos e serão punidos aqueles que fizeram esses desvios absurdos contra uma população que na verdade depende exclusivamente daquele seu parco salário, muitas vezes o salário mínimo, a que tem como direito na sua aposentadoria, e os pensionistas, para viver. Houve realmente, ao longo de muitos anos, de muitos governos, esses desvios imperdoáveis. Agora, como estão perceptíveis, têm que ser rigorosamente apurados.

E vimos a preocupação de V. Exa. com relação à população idosa. Em um período de 12 anos, a população idosa aumentou em 57,4% – 57,4% –, aqueles que têm acima de 60 anos, o que representa 37,6 milhões de pessoas. Dos 220 milhões de habitantes do nosso país, 37 milhões de pessoas, já beirando ali os 40 milhões – essa avaliação foi feita em 2023 – de aposentados que vão ser necessariamente abrigados pelas aposentadorias e, em alguns casos, as pensões. Portanto, V. Exa. fala aqui de 18%, quase 20% da população brasileira, ou seja, graças a Deus, a taxa de longevidade da população brasileira está aumentando e, com isso, os instrumentos sociais são fundamentais para ajudar a população brasileira.

Portanto, parabéns a V. Exa. pelo belo pronunciamento. (*Pausa.*)

Seguindo a lista dos oradores inscritos, passo a palavra ao Senador Plínio Valério, como terceiro orador inscrito, do PSDB, do Amazonas.

V. Exa. dispõe de dez minutos.

O SR. PLÍNIO VALÉRIO (Bloco Parlamentar Democracia/PSDB - AM. Para discursar.) – Presidente, Senadoras, Senadores, hoje, na Comissão de Direitos Humanos, presidida pela Senadora Damares, eu tive um projeto de minha autoria aprovado e relatado pela Senadora Damares, que, com o seu brilhante relatório – até brinquei com ela –, acabou por não me deixar nenhum espaço para falar do projeto.

É simples o teor dele, resumindo *grosso modo*: coloca 30% do auxílio-reclusão para a família da



vítima. A gente ouve por onde passa e observa por onde anda a revolta de muitos brasileiros com esse auxílio-reclusão, que é para o criminoso, que é para quem matou, e, para a vítima, nada; para a família da vítima, nada.

É claro que isso tem regras. A gente, quando fala em auxílio-reclusão para o assassino, só vai se ele fosse segurado antes, mas daí vem a garantia de que esses 30% irão para a família da vítima também. O dinheiro, esse auxílio não vai para o presidiário, para o criminoso, mas para a família do criminoso. Com esse projeto de lei, tão bem relatado e defendido pela Senadora Damares, aí, sim, a gente vai fazer um pouco de justiça, justiça social. E, também, a gente estará mostrando para quem está na cadeia e para quem lê que assassinato implica também custo financeiro, porque aquele auxílio-reclusão ele já não vai mais receber na íntegra, mas vai ter que passar 30% para a família da vítima.

E aqui, como bem relatado pela Senadora Damares, ela fala em justiça reparatória. A vítima do crime, especialmente crimes violentos ou patrimoniais, muitas vezes, sofre prejuízos materiais, emocionais ou físicos, e destinar parte do valor irá representar uma forma de indenização ou compensação por esses danos.

Também tem a responsabilidade do agressor. Mesmo que o benefício seja voltado aos dependentes, a ligação do auxílio com o ato criminoso pode ser vista como oportunidade de o Estado incentivar uma lógica de responsabilidade. Quem comete um crime também tem o dever de reparar os danos causados.

Eu falei desse equilíbrio social, que está muito bem colocado no relatório. O atual modelo, esse atual modelo do auxílio-reclusão, pode ser interpretado como uma inversão de prioridades, uma vez que o Estado garante assistência aos dependentes do autor do crime, mas não garante à vítima o mesmo tipo de amparo, e destinar uma parte do auxílio à vítima pode corrigir esse desequilíbrio.

Também tem o lado da prevenção de educação. Essa medida pode ter um efeito pedagógico, mostrando que atos criminosos geram consequências também no campo financeiro, criando um senso de responsabilidade mais concreto.

Portanto, a gente aproveita a passagem que a gente tem como legislador aqui, no Senado, principalmente, para tentar, cada um de nós – o Senador Seif com seus projetos, que são muitos, e a gente os aplaude e vota sempre neles; o Senador Girão –, corrigir aquilo que a gente considera distorção. No caso desse projeto, é de observação das pessoas comuns. Como é que o Governo, como é que a autoridade auxilia o criminoso e abandona a família da vítima?

Portanto, estamos aqui, Presidente Chico Rodrigues, colocando mais um dado que a gente considera necessário reparar. A gente ainda tem uma Comissão antes de vir para o Plenário, mas, acima de tudo, é uma coisa necessária. Auxílio-reclusão, parte dele... A gente colocou, Seif, aqui 30%. Eu encontro na rua pessoas aplaudindo o programa e dizendo “mas tinha que ser metade”. Também não pode ser assim, não é? Aí, você acaba encontrando muita resistência. E aqui, no Senado, a gente tem que ter tato, saber navegar. Os rios da Amazônia, de onde eu venho, fazem muitas curvas, mas eles desembocam, sem nenhum problema, no Rio Amazonas, que, por sua vez, vai para o mar. A gente tem que contornar, navegar. E contornar e navegar é fazer projetos que a gente entenda que possam ser conversados e aprovados.

Outra informação: eu sou Relator da autonomia financeira e orçamentária do Banco Central. Eu fui autor da lei que lhe deu autonomia operacional e agora sou Relator. Em conversa, ontem, dos Líderes do Senado com o Galípolo, o novo Presidente, e toda a sua diretoria, o Galípolo me disse que já conversou com quase todos os setores do Governo e já há um entendimento para que eu possa colocar, afinal, no relatório.

O que a gente quer para o Banco Central? Você pergunta, você que está vendo agora, talvez você que está na galeria: “Sim, mas o que a gente tem a ver com o Banco Central?”. O Banco Central é o responsável pela moeda, é o responsável por conter a inflação. E o que acontece? Se a inflação sobe, o



feijão, o arroz, o macarrão, o óleo, o açúcar, a farinha, tudo vai aumentar, e a gente quer dar autonomia ao Banco Central para que ele possa exercer o seu papel.

Seif, escuta esta, que para mim ontem também foi uma novidade: o Banco Central não tem dinheiro para investir, os caminhões – os caminhões! – do Banco Central, que transportam a moeda, que transportam o dinheiro, altas quantias, têm 40 anos de uso, porque o Banco Central não pode investir e comprar novos caminhões. O Pix, que interessa a todos nós, meu amigo Paim – o Pix, que interessa a todos nós –, hoje é comandado por 20 pessoas. São 200 milhões de Pix por dia. Eles precisam, pelo menos, dobrar esse número de pessoas – pelo menos dobrar. Uma diretoria que fiscaliza as empresas e as novas empresas, quando o diretor atual assumiu, há dez anos, tinha menos de mil, hoje tem mais de 300 mil empresas para fiscalizar, e ele está com o mesmo pessoal que ele tinha há dez anos.

Portanto, dar ao Banco Central autonomia financeira e orçamentária é muito bom para a nação. Eles vão executar o trabalho que têm que executar, cuidar da moeda. E essa história dos juros tem que deixar com ele. Nós, do Senado – o Paim estava aqui –, tínhamos já concedido autonomia operacional, e o Paim foi um dos que defendeu o projeto e votou, na época da pandemia ainda, e está funcionando, a inflação conseguiu ser controlada.

Então, olhe só como é que é aqui no Senado, e a gente tem que aproveitar para navegar nisso. Os assuntos são muitos, são vários. Ontem, eu estava metido num imbróglio aí de que a gente já nem fala mais, mas é assim aqui no Senado, é assim aqui no Parlamento. A gente tem que fazer aquilo que se propôs a fazer pelo nosso estado, também pela República, também pela nação. Portanto, eu registro com carinho.

E, noutro dia também, um projeto do meu amigo Senador Chico... É de Roraima ou o de Manaus, a gente está coincidindo. Eu peguei um projeto do Chico, relatei e foi aprovado; ele pegou um projeto meu, relatou e aprovou. O Chico aprovou um projeto de minha autoria que vai destinar 10% do fundo das petroleiras também para as Regiões Nordeste, Norte e Centro-Oeste, que não iam, iam mais para o Rio de Janeiro e São Paulo. E o projeto do Chico favorece quantas mil empresas, Chico? São 300 mil empresas?

O SR. PRESIDENTE (Chico Rodrigues. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - RR. *Fora do microfone.*) – Sim, 300 mil.

O SR. PLÍNIO VALÉRIO (Bloco Parlamentar Democracia/PSDB - AM) – São 300 mil empresas, pequenas e microempresas, para aumentar naquilo, como a gente chama, que vão ter condições de licitar, de participar. Nós fomos aí de R\$80 mil para R\$130 mil, R\$135 mil – um projeto do Chico Rodrigues.

Essas coisas vocês não leem, não veem, nem sabem, mas somos nós que fazemos. Por isso que é importante a gente participar da política, não torcer o nariz para os políticos, porque tudo passa aqui. Portanto, é importante. A gente sempre está dizendo: véspera de eleição – e o próximo evento está vindo aí – e a gente tem que dotar este Senado. Acima de tudo, um Senado que cumpra com o seu papel e o seu dever futuro. E o dever futuro, deste Senado, vai ser encarar de vez...

(Soa a campanha.)

O SR. PLÍNIO VALÉRIO (Bloco Parlamentar Democracia/PSDB - AM) – ... o pedido de *impeachment* de ministros. A gente vai ter que ter coragem para isso.

Obrigado, Senador Chico.

O SR. PRESIDENTE (Chico Rodrigues. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - RR) – Eu estava aqui acompanhando o pronunciamento do Senador Plínio Valério, e vimos exatamente a sua preocupação em relação a esse auxílio-reclusão, que foi relatado pela Senadora Damares, com o repasse de 30% para o auxílio das vítimas, o que eu acho de uma justeza irretocável, porque obviamente a vítima ficava sempre no limbo: sem nenhum benefício e tendo passado, inclusive, por esse momento de



sofrimento, enfim. E do auxílio-reclusão, essa retirada dos 30% já demonstra exatamente a sensibilidade do Senador Plínio Valério e, mais do que isso, ou tanto quanto, a sensibilidade também da Senadora Damares, segundo informou o Senador Plínio Valério.

Então, eu gostaria também de só deixar o registro mais uma vez para toda a população do projeto que ontem foi aprovado por unanimidade aqui no Senado, da isenção para pessoas que são portadoras de transtorno do espectro autista (TEA). E essa isenção é absolutamente justa, porque nós sabemos os custos, as dificuldades de alimento, de cuidado, de medicamentos, enfim. Foi aprovado na Comissão de Direitos Humanos – esse foi aprovado hoje na Comissão de Direitos Humanos. E quero agradecer ao Senador Zequinha Marinho, que teve essa sensibilidade para entender a importância, e os comentários também muito serenos, mas acima de tudo com conhecimento, da Senadora Damares Alves.

Seguindo a lista dos oradores inscritos, convido o Senador Beto Faro, do PT, do Pará, para fazer o seu pronunciamento de dez minutos.

V. Exa. dispõe de dez minutos.

O SR. BETO FARO (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - PA. Para discursar.) – Sr. Presidente, Sras. Senadoras, Srs. Senadores, nesta oportunidade, gostaria de destacar um tema de imensa relevância para o futuro do nosso país: as recentes visitas do Presidente Lula à Rússia e à China, que não apenas fortaleceram os laços bilaterais do Brasil com esses dois grandes países, como também reposicionaram estrategicamente o Brasil no cenário geopolítico internacional.

Essas visitas, realizadas entre os dias 8 e 13 de maio, evidenciam um esforço diplomático consciente e articulado por parte do Governo brasileiro em favor de um mundo mais multipolar, mais justo, mais cooperativo e, sobretudo, mais equilibrado.

Na Rússia, o Presidente Lula participou das cerimônias que marcaram os 80 anos do fim da Segunda Guerra Mundial, em Moscou. Foi uma visita carregada de simbolismo e de respeito à história da humanidade, especialmente à memória da luta contra o nazismo e o fascismo. A presença do Presidente do Brasil nesse evento reafirma nosso compromisso com a paz, com o multilateralismo e com o respeito entre os povos.

Além do aspecto simbólico, essa visita teve caráter eminentemente estratégico. O Brasil mantém uma parceria importante com a Federação Russa, tanto no plano comercial quanto no plano político e científico. Atualmente, a Rússia é o quinto maior país de quem o Brasil importa produtos, com destaque para fertilizantes e combustíveis – insumos fundamentais para nossa agricultura. Foi firmado ainda um acordo importante na área de ciência e tecnologia, com ênfase em energia, incluindo energia nuclear e minerais críticos.

Após a visita à Rússia, o Presidente Lula embarcou para Pequim, na China. Foi a quarta visita de Estado do Presidente Lula ao gigante asiático e talvez a mais estratégica até agora. China e Brasil celebram a mais abrangente declaração conjunta de cooperação de sua história: foram assinados 20 acordos bilaterais e anunciados outros 17 instrumentos para aprofundar a cooperação nos próximos 50 anos em áreas como agricultura, indústria, energia renovável, tecnologia da informação, saúde, infraestrutura, turismo, educação, cultura, defesa, inteligência artificial e combate às mudanças climáticas.

A China é, desde 2009, o maior parceiro comercial do Brasil. No primeiro trimestre de 2025, o fluxo comercial entre os dois países chegou a R\$38,8 bilhões, um superávit para o Brasil. Porém, tão importante quanto o volume é avançar na diversificação das nossas exportações, agregar valor aos produtos que vendemos e atrair investimentos que ajudem o Brasil a se desenvolver com sustentabilidade e soberania.

Dessa visita à China, resultaram investimentos imediatos de R\$27 bilhões em áreas estratégicas como veículos elétricos, energias renováveis, infraestrutura e mineração. Foi anunciada, por exemplo, a criação de um centro de pesquisa e desenvolvimento em energia limpa, fruto da parceria entre empresas



chinesas e o Senai Cimatec. Também foi firmada uma parceria estratégica para consolidar no Brasil uma plataforma industrial robusta de insumos farmacêuticos ativos (IFAs), fundamentais para a soberania sanitária do nosso país.

Adicionalmente, Sr. Presidente e demais colegas, o Presidente Lula também participou do IV Fórum China-Celac, um espaço de diálogo entre a China e os 33 países da América Latina e do Caribe. Trata-se de um mecanismo essencial para reforçar a integração nacional e dar voz aos países em desenvolvimento. No evento, Lula lembrou que a China já é o segundo maior parceiro comercial da Celac e destacou que o apoio chinês é decisivo para tirar do papel obras estruturantes: rodovias, ferrovias, portos, linhas de transmissão, corredores bioceânicos e muito mais.

Por tudo isso, fica clara a visão de um país que se insere no mundo com altivez, um país que aposta na cooperação, no comércio justo, no desenvolvimento sustentável, na redução das desigualdades e na construção de uma nova ordem internacional, mais democrática e representativa. Não por acaso, a relação Brasil-China foi elevada ao patamar de comunidade de futuro compartilhado por um mundo mais justo e um planeta mais sustentável. Em novembro de 2024, essa parceria incluiu compromissos com a transição energética, o combate às mudanças climáticas, o avanço da inteligência artificial, a inovação digital e a segurança alimentar.

Nesse contexto de articulação global, o Brics, grupo formado por Brasil, Rússia, Índia, China e África do Sul, agora ampliado, representa um espaço vital para promover uma nova governança econômica internacional. O Presidente Lula, durante a visita, enfatizou que o Brics tem como potencial incluir os excluídos do sistema político e econômico mundial e de fortalecer o protagonismo dos países do Sul Global. A próxima cúpula do grupo, que será realizada no Rio de Janeiro em julho, deverá consolidar uma agenda transformadora centrada na reforma das instituições multilaterais, no financiamento sustentável e na cooperação tecnológica.

Outro evento de alcance internacional, que nos posiciona no centro do debate climático global, será a 30ª Conferência das Nações Unidas sobre as Mudanças Climáticas (COP 30), que acontecerá em novembro de 2025, em Belém do Pará.

A realização da COP no coração da Amazônia brasileira é simbólica e estratégica. Trata-se de uma oportunidade de demonstrar ao mundo que é possível conjugar crescimento econômico, justiça social e preservação ambiental. O Brasil, com sua matriz energética limpa, com sua biodiversidade e com seu compromisso renovado com a transição ecológica, está pronto para liderar esse novo modelo de desenvolvimento sustentável.

Precisamos reconhecer que, sob a liderança do Presidente Lula, o Brasil está recuperando sua capacidade de pensar grande. Estamos voltando a ser respeitados no mundo, voltando a negociar de igual para igual com grandes potências, voltando a colocar o povo brasileiro no centro da estratégia de desenvolvimento, com soberania e dignidade.

Encerrando, Sr. Presidente, o mundo de hoje exige ousadia, inteligência e visão de futuro. Exige que sejamos capazes de diversificar nossas parcerias, fortalecer o Sul Global, defender o multilateralismo e buscar soluções coletivas para os grandes desafios do nosso tempo – das mudanças climáticas à desigualdade social, da governança global à inteligência artificial.

É isso que o Presidente Lula tem feito. É esse caminho que devemos apoiar como representantes do povo brasileiro, pois o futuro do Brasil passa, inevitavelmente, por um mundo mais cooperativo, mais equilibrado e mais justo, e essa construção começa pela diplomacia.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Chico Rodrigues. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - RR) – Nobre Senador Beto Faro, assistindo aqui atentamente ao pronunciamento de V. Exa. sobre essa



viagem feita pelo Presidente, um relato dessa viagem feita pelo Presidente da República Luiz Inácio Lula da Silva à China e à Rússia, eu acho que é fundamental que um governante tenha essa posição, usando, na verdade, ações da diplomacia no sentido de abrir e ampliar oportunidades para o nosso país.

Obviamente a Rússia e a China são dois países importantíssimos no cenário das nações e é lógico que a presença do Presidente, de Ministros de Estado, de empresários, na sua comitiva, já demonstra exatamente o compromisso e a força que o país tem junto às comunidades internacionais. Cada viagem dessa, no meu entendimento, é abertura de novos negócios e vem consolidar a posição de liderança do Brasil – que eu chamo de liderança consentida – na América Latina, porque o Brasil é o maior país em território, em população, no PIB, enfim. E é claro que eu sou um dos defensores de que os governos possam, na verdade, dar visibilidade e fortalecer a posição do Brasil no cenário das nações.

Portanto, parabéns pelo discurso de V. Exa.

Seguindo a lista dos oradores inscritos, passo a palavra ao Senador Eduardo Girão, em permuta com o Senador Jorge Seif.

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) – Desculpe-me. É o Senador Jorge Seif?

O SR. PRESIDENTE (Chico Rodrigues. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - RR) – É, mas V. Exa. ocupou a tribuna...

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) – Não, não, não...

Então venha, que eu quero ouvi-lo, para eu aprender mais, e depois eu falo.

O SR. PRESIDENTE (Chico Rodrigues. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - RR) – Pois bem, então eu agradeço a V. Exa. a compreensão, até porque nós estamos aqui obedecendo rigorosamente a lista dos oradores inscritos.

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE. *Fora do microfone.*) – Obrigado. Eu confundi.

O SR. PRESIDENTE (Chico Rodrigues. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - RR) – Com a palavra o Senador Jorge Seif.

V. Exa. dispõe de dez minutos.

O SR. JORGE SEIF (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - SC. Para discursar.) – Presidente, boa tarde.

Depois de uma apresentação dessa, prefaciada por Eduardo Girão, eu fico ainda mais confiante.

Na verdade, Sr. Presidente, senhoras e senhores, pessoas que nos acompanham pela internet, pela TV Senado, pelo YouTube, em todo o Brasil, quero desejar a todos uma boa tarde.

Eu queria falar, especialmente, aqui com os aposentados do nosso Brasil.

Os números que a cada dia a imprensa nacional nos traz causam, Senador Girão, perplexidade diante de tantos absurdos. Ontem eu assisti a uma matéria veiculada na CNN Brasil e essa matéria entrevistou quatro aposentados, que comentaram o que ocorria com eles. Aposentados de todo o Brasil, vocês que receberam ligações, obrigando-lhes a adquirirem cartões de crédito... Obrigando, porque tinha mensagens gravadas. Gravaram as conversas com esses *telemarketing* de bandidos que roubam nossos aposentados, Senador Plínio Valério, dizendo o seguinte: “Se você não aceitar o cartão de crédito que eu estou te oferecendo, os seus benefícios de aposentado serão suspensos por 90 dias”; “Se você não fechar o plano funeral que eu estou lhe oferecendo, será suspenso seu benefício de aposentado”; “Se você não fechar com esse clube de campo”... Aí um aposentado do Rio Grande do Sul falou o seguinte: “Fizeram com que eu aderisse a um clube de aposentados da cidade do Rio de Janeiro e eu nunca pisei no Rio de Janeiro”.

A estimativa inicial era de R\$6 bilhões. Depois, uma nova estimativa de R\$20 bilhões. E pasmem... Pasmem, povo brasileiro! Já existe conta de que chegam a R\$200 bilhões os descontos indevidos dos



aposentados. E os números, Senador Plínio Valério, Senador Paim, são absurdos: 97% dos aposentados que foram consultados não autorizaram nenhum desconto.

Senador Paim, o senhor é do Partido dos Trabalhadores, mas eu tenho certeza de que o senhor apoia essa investigação. Por quê? O que leva, Presidente Chico Rodrigues, o Senado Federal e a Câmara Federal a entrarem nessa seara de investigação? Bom, primeiro que nós somos eleitos pelo povo e, além de legislar, além de enviar recursos para os nossos estados, para os nossos municípios, para ajudar as prefeituras a construírem obras, etc., o nosso papel também é o de fiscalizador.

Senador Plínio, o senhor sabe que existem mais de 40 associações que têm acordos com o INSS? Mais de 40. Sabe quantas a Polícia Federal está investigando? Onze. Por que isso? E as maiores, que deram mais prejuízos, em que têm mais aposentados inseridos, nenhuma delas está sendo investigada, ou seja, seletividade de uma polícia que, provavelmente, está sendo direcionada, por quem eu não sei – tirem a conclusão de vocês –, mas estão direcionando para 11 entidades que não são as maiores, nem as que causaram maior prejuízo para a nossa população.

Então, Girão, o senhor estava ontem na reunião que nós fizemos junto com a bancada de oposição, e eu, Senador Plínio Valério, faço aqui um compromisso com o povo brasileiro, com o povo de Santa Catarina – são muitos catarinenses lesados. O meu compromisso é que nós estaremos nessa CPMI, como membros titulares, para defender os nossos aposentados. Porque alguns se flagram e não aceitam aquela pressão, desligam até na cara, mas outros têm medo.

Imagine a pessoa que ganha lá R\$1 mil, mil e pouquinho, e falam assim: “Vai receber um cartão de crédito, e a taxa do cartão de crédito é R\$100 por mês”. Nós estamos falando de 10%, 15% do valor que ele tem para comer. Então, isso não é possível.

Infelizmente, se a Polícia Federal estivesse fazendo uma investigação ampla em todas as associações, especialmente as maiores... E aqui eu deixo uma pergunta para o Governo Federal: por que a associação presidida pelo irmão do Presidente Luiz Inácio Lula da Silva não está no rol das investigadas? Nossa, que coincidência! Que coincidência, Girão! Deve ser porque é uma associação que está 100% dentro da legalidade. Será? Ou será que é para blindar o Presidente da República? De novo, tirem as suas conclusões.

Eu não vou fazer aqui acusações levianas nem antecipadas, porque nós vamos fazer uma CPMI para investigar. E quero agradecer aqui, deste Plenário, desta tribuna do Senado Federal, ao Presidente Davi Alcolumbre, que se comprometeu, no próximo dia 16 de junho, a abrir a CPMI (Comissão Parlamentar Mista de Inquérito) para investigar as fraudes do INSS.

Esse é o primeiramente recado. Ainda me sobram três minutos, Sr. Presidente, três minutos e 41 segundos. E eu queria também comentar sobre a questão de ontem, da Ministra Marina Silva.

A Ministra Marina Silva, como todos devem saber, está abandonada no Governo. E não está abandonada... Não falo isso com pena ou vitimismo para ela. Está abandonada porque nem a base do Governo, nem este Senado, nem a Câmara aprovam as formas como ela dirige o Ministério do Meio Ambiente.

Nós temos rodovias para serem feitas, nós temos linhas de transmissão elétrica para serem feitas, nós temos estradas para serem feitas, e nada anda sob a administração de Marina Silva.

Não à toa que ontem a confusão, lá na Comissão de Infraestrutura, começou com o Senador Omar Aziz. E olha, bato palmas para ele pela coragem. Ele compõe a base do Governo Lula e foi para cima dela por conta da 319, e ele lembrou bem que o oxigênio não chegou a Manaus, porque não tem uma estrada ali.

O Governo já está no seu terceiro ano; o ano que vem já é o último ano, e cadê a 319?

Então, eu, que considero... Eu tenho um apelido carinhoso para a Ministra Marina Silva: ela é a



globeleza, ela é a musa das ONGs, já que são as ONGs internacionais que pagam, que recebem dinheiro para sabotar o agro brasileiro, para sabotar as nossas riquezas naturais, para sabotar a nossa infraestrutura, para lutar contra as nossas riquezas, para lutar contra a exploração de petróleo na Margem Equatorial.

O Amapá, um dos estados mais pobres do Brasil, que tem toda a condição de explorar petróleo e trazer riqueza para o estado e para a população – *royalties*, emprego, oportunidade, navios, investimento, hotel – até hoje não autorizou.

Para autorizar lá a pesquisa, já foi um parto. Já teve que sair... Teve guerra aqui dentro, briga, confusão, discussão – e o que eu estou falando não é de oposição contra governistas, não; é de governistas opositoristas contra o Ministério do Meio Ambiente!

Olhem o que eles estão fazendo com a pesca no Estado de Santa Catarina: proibiram a tainha! O senhor sabe o que é recurso pesqueiro? A minha cidade, Itajaí, é a Capital Nacional da Pesca. O recurso mais precioso para nossos pescadores... É lógico que todo peixe é importante, mas a tainha é o caviar brasileiro: tira-se a ova e exporta-se com alto valor agregado. É o Natal do pescador a safra da tainha!

(Soa a campanha.)

O SR. JORGE SEIF (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - SC) – Proibiram tudo lá. Dos 26 estados mais o Distrito Federal, o único estado que recebeu uma cota minúscula, insuficiente e irrelevante foi o Estado de Santa Catarina.

Eu quero dizer que a Ministra Marina ainda está no Governo porque este ano é ano de COP 30, e, no ano de COP 30, iria pegar mal para o Governo mudar sua Ministra do Meio Ambiente, a “Globeleza” das ONGs, a musa das ONGs internacionais, a queridinha das ONGs internacionais, que vivem a sabotar o Brasil, não é? Então, ela tem que continuar no cargo por uma questão moral – para inglês ver, em todo o sentido amplo da palavra.

Com essas palavras, Senador Chico Rodrigues, nosso Presidente, Senador Plínio Valério, Senador Girão, eu agradeço e desejo a todos uma boa tarde.

O SR. PRESIDENTE (Chico Rodrigues. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - RR) – Assistimos atentamente ao pronunciamento de V. Exa., nobre Senador Jorge Seif, sobre temas importantes, relevantes.

V. Exa. aqui, na verdade, ratificou as palavras do Senador, nosso Presidente, Davi Alcolumbre, que deverá, no dia 16 de julho, promover a abertura da CPMI. Tenho certeza, nobre Senador Jorge Seif, de que todas essas 40 associações serão, obviamente, alcançadas por todas essas investigações que estão aí listadas. Não se poderia era investigar todas ao mesmo tempo – isso é no que nós acreditamos –, mas, com certeza, vão ter que prestar contas de todos os recursos que desviaram dos aposentados e pensionistas.

Então, parabéns pela sua preocupação, Senador Jorge Seif, e pela oportunidade desse seu belo discurso.

Eu vou para uma votação e convido o Senador Paulo Paim para assumir, aqui, a Presidência, enquanto eu voto na Comissão do Mercosul, da qual eu sou membro. *(Pausa.)*

(O Sr. Chico Rodrigues, Suplente de Secretário, deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Paulo Paim.)

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - RS) – Senador Girão, a partir deste momento, V. Exa. tem dez minutos, mas com a mesma tolerância que o Presidente Chico me deu – ele me deu mais três, viu?

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE. Para discursar.) – Muitíssimo obrigado.



Paz e bem, meu querido irmão, Senador Paulo Paim, Sras. Senadoras, Srs. Senadores, funcionários desta Casa, assessores, brasileiras e brasileiros – muito obrigado – que estão nos acompanhando agora, ao vivo, pela TV Senado, Rádio Senado, Agência Senado.

Sr. Presidente, o Senador Jorge Seif, que chegou chegando aqui ao Senado Federal – quero agradecer ao povo de Santa Catarina por esse presente –, trouxe um assunto que eu queria abordar *en passant*.

Eu já falei algumas vezes sobre a necessidade de uma investigação profunda na CPMI do INSS. É algo cruel, indecente, desumano o que a gente está vendo.

Eu tive acesso a esses áudios que estão circulando e que foram gravados pelos aposentados, praticamente uma extorsão de pessoas que contribuíram a vida inteira para terem ali uma velhice digna, que têm um remedinho para comprar. E aconteceu essa tragédia que a gente está vendo aí de grupos... Nós não podemos poupar ninguém, independente de Governo, se foi Governo Temer, Governo Bolsonaro, Governo Lula, embora os gráficos mostrem claramente que a coisa pipocou, o roubo pipocou, em junho, a partir do ano de 2023.

Inclusive, em junho, o Ministério da Previdência foi informado de que estava acontecendo o que estava acontecendo, o que a gente está vendo, e não tomou as medidas cabíveis ali. Foi colocado na ata, mas não foi discutido na ata seguinte; deixaram até a imprensa descobrir, anos depois, e revelar essa podridão do roubo dos aposentados.

E nós vamos realizar a CPMI, que já devia estar acontecendo. Hoje... Estava prevista para ontem a reunião do Congresso, foi desmarcada, colocada para frente. Enfim, eu acho que é perda de tempo isso e que a gente já poderia estar apurando. Não é questão de direita, de esquerda, de ser contra o Governo ou a favor; é de investigar, de punir os responsáveis, de buscar o dinheiro, porque este Governo está quebrado, já disse que não vai ter em 2026, 2027, dinheiro para a saúde e educação. Então, esse dinheiro tem que voltar para o Brasil.

Mas, Senador Izalci, Senador Plínio, infelizmente, este Governo gastador continua aumentando impostos – está aí o IOF – e, ao mesmo tempo, este Governo gastador está... Daqui a pouco, nós vamos votar aqui no Senado, colocar nossas digitais em praticamente aumento de cargos – mais de mil; para ser preciso, 1.955 cargos comissionados. Eles estão fazendo essa repaginação para o Lula, para o Governo gastador, torrador do dinheiro de quem paga imposto, que vive viajando, que só pensa em se vingar dos adversários. Está aí o resultado do Brasil: tudo subindo, zero de democracia. E é para ele nomear cargos agora, no ano eleitoral, na véspera do ano eleitoral. Pode um negócio desse? Tem como a gente colocar uma digital no troço desse, depois de tudo que a gente está vendo, desse descalabro? Eu voto “não”. Quero deixar claro que meu voto vai ser “não” pelo Brasil.

Sr. Presidente, eu quero aproveitar também e manifestar a minha solidariedade ao Deputado Eduardo Bolsonaro, que está sendo cassado implacavelmente pelo sistema, pelo regime que existe no Brasil – isso é inaceitável.

Quero deixar claro o seguinte: se uma pessoa está sendo abusada, se qualquer um está sendo abusado, se está havendo abusos, no caso da Constituição, da prerrogativa de Parlamentar eleito pelo povo, se ela está sendo abusada, ela não vai poder nem reclamar, não vai poder pedir ajuda, porque aqui está dominado o sistema, o regime. A decisão é do STF sempre, cai na mão deles. Eles que desrespeitam a Constituição dia sim, dia não no Brasil, e nós temos denunciado aqui. Quer dizer que não vai poder pedir ajuda? Não vai poder denunciar fora? Que história é essa? É claro, é claro que deve, que deve!

Então, eu quero deixar muito transparente a minha solidariedade para essa caçada implacável.

Ainda vão querer colocar o Sr. Bolsonaro? Vai lá colocar a responsabilidade em cima? Vai chamar para a Polícia Federal ouvir? Foi o filho que fez, e aí vai atrás do Bolsonaro para humilhar um cara que já está doente? É uma desumanidade. Isso não se faz!



Se acontecesse isso com o PT, eu estaria, pode ter certeza, condenando esse tipo de situação de pegar o justo pelo pecador e ir atrás disso.

Então, eu quero manifestar isso. Não concordo com esse sistema, reagindo de uma forma vingativa, que tomou conta do Brasil.

Mas, Sr. Presidente, eu vim falar hoje aqui que uma das bases da democracia é a existência de instrumentos de fiscalização e controle para reduzir o risco de má gestão do recurso público e, principalmente, de corrupção.

Dessa forma, para se fiscalizar um único Prefeito de Fortaleza, existem 43 Vereadores. O Senador Plínio sabe, porque ele foi Vereador, uma atividade legítima parlamentar importantíssima. Para se fiscalizar um Governador do Ceará, são necessários 46 Deputados Estaduais. E, finalmente, para um Presidente da República, são 513 Deputados Federais e 81 Senadores.

Além do Poder Legislativo, que tem como prerrogativa fundamental legislar e fiscalizar, ainda existem tribunais de contas e o Ministério Público. Mas, mesmo assim, o PT e seus aliados se especializaram, ao longo dos anos, e aí nós estamos vendo, petrolão, mensalão e tantas outras coisas, em operar esquemas de desvios de recursos públicos.

O primeiro grande escândalo foi descoberto em 2005; ficou conhecido como mensalão e desviou milhões de reais. O segundo, muito maior e mais complexo, foi desvendado anos depois pela Operação Lava Jato, para viabilizar o esquema do petrolão. Foi preciso que uma das maiores empresas brasileiras, a Odebrecht, tivesse que criar um departamento exclusivo para administrar o pagamento de propinas. Olha que vergonha! Segundo o relatório do TCU, esse rombo passou dos R\$30 bilhões.

Agora, depois de mais de dez anos, estamos todos perplexos diante de um novo e mais perverso esquema, roubando dinheiro dos aposentados e pensionistas. Temos o dever de investigar isso, não apenas porque a maioria é do Nordeste, mas porque a maioria das pessoas são os mais vulneráveis, recebendo apenas um salário mínimo de benefício do INSS.

Como no Ceará, além do PT governar o estado há mais de dez anos, eles passaram também a dominar a capital, Fortaleza, terra em que eu nasci, precisamos de dobrar a nossa atenção no acompanhamento dos contratos que são realizados, principalmente aqueles sem a devida licitação.

Existe um contrato muito estranho e suspeito realizado pela Autarquia Municipal do Trânsito e Cidadania (AMC), que é vinculada à Prefeitura de Fortaleza e que precisa ser devidamente investigado. Trata-se da adesão à ata de registro de preços do Estado do Rio de Janeiro, que resultou no Contrato 003/25, feito pela Autarquia Municipal de Trânsito e Cidadania, com vigência até abril de 2028. Olha só! Estava em plena vigência um contrato entre a AMC e o Consórcio DB3, para serviços de videomonitoramento nas ruas da capital Fortaleza. Sem nenhuma justificativa técnica ou legal, essa adesão gerou um novo contrato com a Empresa IPQ, que já atua junto ao Governo do estado – olha a coincidência – e em outros contratos vultosos que ultrapassam o valor de R\$R\$700 milhões. É o Estado do Ceará. Olha só! Isso é muito dinheiro.

A princípio, os dois contratos de videomonitoramento possuem valores muito próximos. O anterior da DB3 era de R\$24.999 milhões. Já o do IPQ passou para R\$24.915 milhões. Parecia, então, ser algo bom para a Prefeitura, mas pode ser algo muito negativo diante da redução do número de faixas, sem a justificativa de manter praticamente inalterado o valor global, que inclusive até hoje não está no Portal da Transparência.

Analisando, Sr. Presidente, os detalhes do contrato, se verifica que houve uma grande redução do número de vias atendidas, de 200 para 72 faixas. Olha quem perde com isso! É engraçado isso, para não ser trágico. Isso representa, na realidade, um disfarçado e injustificado aumento de 277% nos preços pagos pelo cearense, pelo fortalezense, que com muito custo vem pagando os seus impostos cada vez mais altos



por causa desse Governo do PT.

Dessa forma, Sr. Presidente, com base no art. 37 da Constituição, que define os princípios da impessoalidade, legalidade...

(Soa a campanha.)

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) – ... publicidade, transparência, moralidade e eficiência, estamos solicitando uma série de esclarecimentos tanto à Prefeitura de Fortaleza como à própria AMC, com relação, principalmente, ao número de faixas nas vias que serão efetivamente videomonitoradas.

Eu encerro com um pensamento nos deixado por Francisco Cândido Xavier, o Chico Xavier. Abro aspas: “Somos livres para decidir sobre os nossos atos, muito embora nos tornemos escravos de suas consequências.”

Muito obrigado, Sr. Presidente, pela tolerância.

Que Deus abençoe Fortaleza, o Ceará, e todo o Brasil!

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - RS) – Esse foi o Senador Girão, que fez o seu pronunciamento, focando em uma série de temas.

Passamos, de imediato, a palavra ao Senador Izalci Lucas.

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - DF. Para discursar.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores e Senadoras, hoje de manhã participamos de uma audiência pública sobre *data center* e inteligência artificial.

Foi uma sessão muito importante, porque a gente precisa aprovar as leis. E, antes de aprová-las, a gente precisa debatê-las, principalmente com as pessoas interessadas e com aquelas que lidam com o assunto.

É muito comum, nesta Casa e também no Executivo, as pessoas fazerem leis, decidirem coisas sem ouvir realmente a ponta, as pessoas que serão beneficiadas ou penalizadas.

E aprendi aqui muito bem que “nada de nós sem nós”. A gente, para discutir qualquer matéria, precisa chamar todos para debater.

Mais uma vez, o que foi dito lá é que nós não podemos perder o trem da história, como já perdemos. Na gíria comum, eles falam “o cavalo arreado”. E nós já perdemos esse cavalo arreado por muitas vezes.

O Brasil nunca foi de ponta em nenhuma ação assim que pudesse realmente ser relevante em nível nacional. E, agora, vem a inteligência artificial. E eu fico imaginando como fazer realmente tecnologia e inovação sem investimento em ciência e tecnologia.

Aqui, no Congresso Nacional e no Executivo também, ciência e tecnologia são apenas discurso. É incrível como as pessoas não sabem reconhecer o óbvio. E o óbvio é você reconhecer... Eu aprendi que sabedoria é isto: é reconhecer o óbvio.

Como fazer tecnologia e inovação, ciência, se você não valoriza a educação?

Todos nós sabemos o nível de educação que nós temos hoje: de péssima qualidade. Os alunos não têm interesse nenhum em ir para a escola.

Pedi para ver aqui ontem e vi a estatística de quantos professores foram violentados, agredidos, no ano passado e neste ano. Houve um aumento de 24%. Aqui em Brasília, houve mais de 370 agressões de alunos a professores.

Lamentavelmente, a esquerda brasileira sempre trabalhou na educação com a questão ideológica, ideologia, fazendo a cabeça dos meninos. E conteúdo: nada.

É incrível como esses jovens, hoje, saem do ensino médio sem saber matemática, sem saber português. O aluno não é alfabetizado na idade certa. Sem alfabetização, você não tem uma base consistente na



educação. Então, a cada ano que passa, você vai empurrando as dificuldades e se chega ao ensino médio e ao ensino superior semianalfabeto.

Aí a gente vai falar em inteligência artificial sem nenhuma base?

Eu fui agora, semana passada, a uma escola no Recanto das Emas. A maioria dos alunos, normalmente, são alunos da periferia, pessoas que moram em invasões, pessoas que não têm oportunidade nenhuma, que nem computador têm. Não conhecem computador numa escola.

A gente colocou um projeto maravilhoso. Os meninos ficam encantados. Agora, a gente coloca como um programa de emendas que a gente não sabe se, no ano seguinte, vai ter ou não. Não é uma política de Estado, não é uma política consistente.

E eu fiquei triste, porque tivemos que arrumar um jeito para que esse projeto pudesse continuar em agosto, porque ele encerrava agora.

E tirar esses computadores, esses cursos de programação, de *games* desses alunos, hoje, é como se desse um pirulito e tirasse da boca dos meninos. Ficariam, todos eles, decepcionados.

Então, a gente conseguiu empurrar mais para o ano que vem, mas isso é coisa que tem que estar no programa do Governo, que tem que estar numa política de Estado. É triste, Senador Paim, realmente – eu que estou aqui já, há alguns anos, falando isso todo dia –, a gente ver que não estamos evoluindo em nada na educação.

Com a educação da primeira infância, a educação infantil, que é responsabilidade dos municípios, a gente fica desiludido, porque os municípios estão quebrados, não têm dinheiro para fazer investimento. E aí não investem em creches, não investem na primeira infância, na alfabetização... Já vão para o ensino fundamental sem base nenhuma. E aí entram no ensino médio, que é competência do estado, e depois no ensino superior, competência da União, e não há um sistema nacional, com direção.

Nesse Plano Nacional de Educação que nós aprovamos, que venceu no ano passado, não atingimos meta nenhuma. Nenhuma das metas. Foram 20 metas aprovadas; não foram alcançadas. Por quê? Porque não há nenhuma responsabilização. Fazendo ou não, fica do mesmo jeito. E o brasileiro, você tem que... A parte do corpo humano que mais dói é o bolso. Quando você mexe no bolso, aí a coisa dói. Então, se você não botar uma lei de responsabilidade educacional, criando realmente responsabilidade e punindo os gestores que não cumprirem as metas, seja Presidente da República, seja Governador, seja ministro, seja secretário de educação, seja diretor da escola... Cada um tem o seu papel, cada um tem as suas atribuições, e não podemos admitir o que está acontecendo hoje.

Sinceramente, o futuro deste país depende muito do investimento que a gente faz em ciência, tecnologia e inovação.

O Senador Marcos Pontes está aqui hoje, e falamos lá na Comissão de Ciência e Tecnologia a mesma coisa, o discurso de sempre. A gente tem uma bancada muito pequena, pessoas que reconhecem, realmente, que a ciência e tecnologia é fundamental. Sequer as pessoas sabem o que é ciência, o que é tecnologia. A gente não tem programas para popularizar isso, e a comunidade não sabe; os Prefeitos têm opção.

O Governo Federal tem contrapartida para os estados e municípios. Então, vamos fazer investimento em construção civil, o Governo dá uma contrapartida de vinte para um. E aí ciência e tecnologia não tem contrapartida nenhuma. Qual é a opção para o Prefeito? Vai fazer aquele que tem contrapartida.

Então, como é difícil investir neste país em ciência e tecnologia!

Estava falando, Senador, que na audiência que nós fizemos hoje de inteligência artificial e *data centers*, eu perguntei: “Bem, aprovamos a emenda constitucional aqui proibindo os incentivos fiscais na reforma tributária. Para você trazer, realmente, *data centers*, investimento para o Brasil, vai ter que dar algum incentivo. Não sei o que vai ser feito...” Mas fiquei feliz que, pela primeira vez, eu vi alguém do Ministério da Fazenda dizer que vai levar em consideração o crescimento da receita, porque aqui todo



projeto que você apresenta, o Ministério da Fazenda diz: “Não, o impacto econômico – não tem impacto, ou tem impacto...” Mas nunca reconhece que, quando você faz um investimento e cria condições de aumentar a rentabilidade, vai crescer o recolhimento de imposto. Isso não é levado em consideração.

Então, pela primeira vez, eu vi alguém falando, do Ministério da Economia – porque normalmente a gente só ouve “não, não, não” –, que vai levar em consideração os *data centers* e que haverá aumento de receita com os incentivos que eles vão dar para trazer investimentos para o Brasil.

Mas nós não temos mão de obra. Nós não chegamos ainda a 11% dos jovens fazendo curso técnico. No mundo desenvolvido, 60% dos jovens fazem curso técnico, e, no Brasil, não chegamos a 11%. E aí precisamos de jovens agora na área de tecnologia – 700 mil, no Brasil; aqui em Brasília, quase 100 mil –, e não tem mão de obra. Aliás, você não tem mão de obra nenhuma, porque o Bolsa Família, que era para ser uma coisa emergencial, temporária, ficou definitivo. O Governo trata isso como um programa definitivo. Só tem uma porta, a de entrada, não tem porta de saída. E aí você não consegue mão de obra mais, nem em áreas básicas. Vá contratar alguém hoje para ganhar R\$3 mil, você não consegue.

(Soa a campanha.)

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - DF) – O cara não vai deixar de receber o Bolsa Família e ficar em casa para ter que trabalhar e receber quase a mesma coisa.

Então, se não tivermos aqui uma política pública que dê emprego, porque dignidade é emprego, não é esmola... Ninguém gosta de viver de esmola, de cesta básica. As pessoas querem emprego, querem dignidade. É isto que o Governo devia fazer: promover política pública para isso.

Então, é triste a gente ver um programa tão importante como inteligência artificial e a gente patinar nisso.

Tenho que aqui elogiar a Universidade Federal de Goiás, que, oito anos atrás, implementou o curso de graduação em Inteligência Artificial, coisa que nós deveríamos fazer em todo o país, inclusive nos institutos federais também. Mas espero que um dia a gente acorde para a importância de se investir realmente na educação de qualidade.

Pé-de-Meia. Pelo amor de Deus! Isso não resolve o problema da educação; é para, de novo, criar nos jovens a cultura da dependência, de viver à custa de Governo. Não resolvem a educação R\$200. Você vai a essas escolas e não tem internet, não tem laboratório de ciência, não tem esporte, não tem cultura. Você quer que essas crianças vão para a escola? Como? Qual é o prazer? Qual é o incentivo que elas têm para ir para uma escola? E aí a gente vai patinando, patinando e não chega aonde deveria estar hoje, não é? Somos criativos e competentes. Os jovens são criativos, mas não têm oportunidade.

Então, Senador Paim, Senador Girão e Senador Marcos Pontes, a gente precisa buscar formas de realmente mudar esse quadro da educação, com formação de professores e valorizando-os, porque eles têm um dos piores salários neste país. E as pessoas, parece-me, que não lembram que quem forma o advogado, o médico e todo mundo é o professor. E aí temos dificuldade para pagar um salário digno para que se possa ter interesse dos jovens em fazer Pedagogia, em fazer Letras, e eles não têm. A gente pergunta hoje para qualquer aluno, e ninguém quer ser mais professor – e com toda a razão.

Então, Senador Paim, V. Exa. está aqui, é um Senador diferenciado e sempre trabalhou em prol daqueles que mais precisam, a gente precisa mudar esse quadro, porque realmente a situação não é fácil.

Muito obrigado, Presidente.

O Sr. Eduardo Girão (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE. Para apartear.) – Presidente, se o senhor me permite, só um comentário rápido. Eu sei que já estourou o tempo aqui, e vai entrar o nosso querido Senador Marcos Pontes agora, mas é só para cumprimentá-lo pelo seu pronunciamento e para dizer o seguinte: hoje, Presidente Paim – e o senhor vai gostar muito dessa informação –, nós



aprovamos, lá na Comissão do Esporte, algo que vai restringir bastante a publicidade de *bets*, que é outro grande problema do Brasil, as apostas esportivas, o endividamento, até o ponto de suicídio coletivo que a gente está vendo no país. Então, nós aprovamos, Senador Carlos Portinho, ouviu?

Eu tenho um projeto e fiz um voto em separado – mas faz parte da democracia, não foi analisado, porque o relatório foi aprovado –, para restringir totalmente, como o cigarro – como o cigarro. O mal tem que ser combatido na raiz; não pode se ter tolerância.

Mas o Senador Portinho fez o que pôde, e eu quero cumprimentá-lo pelo relatório. Acredito que, um dia, nós vamos ter que fazer isso, para proteger a sociedade, especialmente os mais pobres e os menos favorecidos; mas, enquanto isso, o sangue vai acontecer, não é? Vai ter uma redução grande aí de publicidade.

(Soa a campainha.)

O Sr. Eduardo Girão (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) – Eu queria só dizer o seguinte: eu fiquei muito decepcionado – no minuto que me falta, para terminar –, porque hoje, novamente, numa das poucas audiências, numa das poucas reuniões da CPI das Bets... Parece que querem acabar de todo jeito. Não sei se está chegando a algum poderoso, quais são os interesses que estão se movendo aí de outros projetos que possam vir, mas a CPI das Bets de hoje foi cancelada.

Se nós já estamos questionando que tem gente para chamar, que tem gente querendo ir depor, que nós podemos trabalhar no limite das nossas forças, inclusive em final de semana, com tantas denúncias de lobista aqui dentro atuando, supostamente, nós temos o dever moral de ouvir algumas pessoas e de quebrar sigilo. Estão querendo acabar, enterrar, deixar um corpo aqui, dentro do Plenário, sem buscar a realidade.

Quero manifestar minha solidariedade ao Senador Izalci, que tem também denunciado isso.

Muito obrigado.

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - DF) – Obrigado, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - RS) – Meus cumprimentos ao Senador Izalci, que veio à tribuna para falar de um tema que interessa a todo o povo brasileiro: a questão da educação.

Meus cumprimentos, Senador.

Neste momento, eu passo a palavra para o nosso querido Senador que esteve no Rio Grande do Sul com mais oito Senadores – eu tive a alegria de vocês me indicarem como Presidente –, em uma missão para ajudar o Rio Grande do Sul naquelas enchentes.

Então, passo, com muita satisfação, a palavra ao Senador Astronauta Marcos Pontes.

O SR. ASTRONAUTA MARCOS PONTES (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - SP. Para discursar.) – Obrigado, Presidente.

Inicialmente, gostaria de cumprimentar todos os presentes e aqueles que nos acompanham também, via redes do Senado e TV Senado.

Quero dizer só um comentário, antes aqui, com relação ao tema tratado pelo Senador Izalci: essa luta pela ciência e tecnologia, para manter financiamento mínimo para ciência e tecnologia, é algo que impressiona qualquer um que pensa com lógica, porque, se a gente olhar todos os países desenvolvidos, sem exceção, todos eles, o que eles têm em comum – eu já falei isso várias vezes – não é o local geográfico em que eles estão, não é a língua, não é a cultura, não é a religião; o que eles têm em comum é um investimento sensato e consistente em ciência, tecnologia, inovação, educação, focada para resultados, e um ambiente de negócio favorável para que as empresas se desenvolvam e tenham local para abrigar os profissionais formados nessa educação.



A gente está meio distante disso aqui, no Brasil. A gente vive tentando explicar o óbvio: manter o orçamento do estratégico é necessário. Parece evidente, mas é o tempo todo explicando o óbvio.

Hoje, nós temos prevista a votação do Projeto de Lei nº 1.466, de 2025. Esse projeto trata da reestruturação das carreiras e da recomposição salarial dos servidores públicos federais, um tema historicamente manipulado por setores da esquerda, que se dizem defensores da máquina pública, mas que, quando no poder, priorizam gastos com conforto próprio, militância e vaidades pessoais, deixando de lado, justamente, aqueles que sustentam a estrutura do Estado com suor e competência, que são os servidores.

Eu falo com conhecimento de causa. Como ex-Ministro, eu vivi na prática a importância dessa categoria. Vi servidores que conhecem cada engrenagem da máquina pública operarem verdadeiros milagres, muitas vezes com ferramentas obsoletas, recursos escassos e pouca valorização. Falo, com orgulho, especialmente aos servidores do MCTI e de suas vinculadas que, mesmo com um dos piores planos de carreira do funcionalismo – isso pouca gente sabe, porque, muitas vezes, o pessoal acha que os servidores, aqueles que estão lá dentro, têm todas as mordomias, mas não têm –, deram tudo de si, inclusive durante a pandemia, enfrentando riscos reais à vida em nome do serviço público.

E o que fez este Governo? Nada em 2023, nada em 2024 e, só agora, em 2025, apresenta um projeto de recomposição – um gesto tardio, fruto de mais pressão do que de convicção. Enquanto isso, acompanhamos o verdadeiro descontrole fiscal – que a gente está cansado de falar aqui sobre isso também –, um festival de ganância promovido pelo Executivo.

Nos primeiros meses de Governo, vimos a compra milionária – isso aí é só um exemplo pequeno – de móveis para o Palácio do Planalto, sendo que havia mobília em perfeitas condições armazenada na Secretaria do Patrimônio da União. Então, primeiro, é dinheiro público rasgado por capricho.

Não parou por aí: aumentou-se o número de ministérios para compor um balcão de negócios com partidos aliados, inflando a máquina estatal. Lembro que, com isso, multiplicaram-se os cargos comissionados, muitos deles com funções meramente decorativas.

E aí vem um ponto que eu lembro muito bem. Quando se fala em aumentar o número de ministérios, junto com isso vem uma estrutura gigantesca por trás. Isso tem um custo envolvido – sem dúvida nenhuma, tem um custo envolvido. Na minha opinião, é perfeitamente possível o Brasil ter um Governo mais eficiente, com um número muito menor, metade do número de ministérios que nós temos agora. Aliás, uma reforma administrativa seria muito adequado que fosse colocada, de forma que nós tivéssemos mais eficiência com menos estrutura.

O Governo não tem que fazer tudo dentro de uma estrutura do país. O setor privado está aí para isso. Todos os países desenvolvidos têm um setor privado forte, e nós precisamos incentivar as nossas empresas. O que não é função do Governo, tem que ficar no setor privado. Não é função específica do Governo? Tem que ficar no setor privado.

O que dizer das comitivas presidenciais? Verdadeiras caravanas de luxo, com dezenas – às vezes, centenas – de pessoas, muitas sem qualquer papel técnico ou justificativa plausível, viajando aos quatro cantos do mundo, à custa de nós, contribuintes. Tudo isso enquanto o país assiste ao aumento da carga tributária: a elevação artificial do IOF agora, com o claro intuito de arrecadar mais, sob o disfarce de medidas regulatórias. Gostaria de lembrar que o IOF é um imposto regulatório, não é um imposto arrecadatário, não era para ser usado dessa forma.

O cidadão comum, que já mal respira, é mais uma vez sufocado. A D. Maria, que precisa de um empréstimo para arrumar o telhado de casa, vai pagar mais. O S. João, que luta para manter uma mercearia, vai pagar mais. O jovem que sonha com a faculdade, o agricultor que quer financiar um trator, todos pagarão a conta da incompetência e da falta de coragem do Governo em resolver o problema fiscal, e não aumentar tributo.



O mais perigoso é o jogo político por trás dessa proposta. Ao apresentar um projeto de reajuste para os servidores, depois de anos de negligência, o Governo tenta pintar a oposição como insensível, esperando de nós que lutemos pela responsabilidade fiscal – lembro que responsabilidade fiscal é função do Executivo, de se tomar esse cuidado. Eles esperam que nós recusemos o projeto e nos tornemos vilões da história, os que são contra o aumento dos servidores públicos. Isso é uma armadilha cínica, porque coloca os servidores contra o Parlamento, joga o povo contra os servidores e lava as mãos. Então, observem essa maquiavélica situação por trás disso.

É bom saber que nós não vamos cair nesse jogo. Se o Governo não tem coragem de cortar os gastos, cortar da própria carne, enfrentar os verdadeiros ralos de dinheiro público, não será sobre o ombro dos servidores que essa conta será jogada. O servidor público federal, aquele que está na ponta, que carrega o país nas costas, que também sente na pele a inflação, o custo de vida, os abusos fiscais, não será punido por causa da omissão do alto escalão.

Por isso, havendo essa votação hoje, embora eu seja contra o aumento de custos do Governo, nesse caso específico, o meu voto vai ser “sim” à reestruturação das carreiras e ao aumento justo. Deixo claro: votarei contra toda tentativa do Governo de aumentar impostos. De novo: votarei contra toda tentativa do Governo de aumentar impostos.

O povo brasileiro não aguenta mais. A irresponsabilidade fiscal aqui de Brasília não será compensada com o suor do cidadão brasileiro. Se o Governo quiser continuar gastando com supérfluos, se quiser manter ministérios inchados, mordomias, aparelho político, então, que aprenda na marra a fazer as contas fecharem ou vai falir junto com o país.

Aos servidores, a minha solidariedade, o meu respeito. Ao povo brasileiro, a minha lealdade. Ao Governo, um aviso: não jogue sujo...

(Soa a campanha.)

O SR. ASTRONAUTA MARCOS PONTES (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - SP) – ... seja com o Parlamento, seja com a população, e não coloque uma pessoa ou um sistema contra o outro. A conta, no final das contas, não pode ser paga por quem trabalha.

Obrigado, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - RS. Fala da Presidência.) – Esse foi o Senador Astronauta Marcos Pontes. Os meus cumprimentos pela exposição que fez.

Senhoras e senhores, eu vou fazer uma pequena fala aqui, porque amanhã, de manhã, eu presido, na CCJ, um debate sobre a pejetização. Inicia-se às 9h, com a presença de em torno de 12 a 14 painelistas.

É um projeto que eu entendo que tem que ser aprofundado devido a como essa questão é feita hoje no país. Mas não vou aqui falar do projeto. Eu quero falar rapidamente do projeto que é o item 1 da pauta de amanhã.

É um projeto de minha autoria, a Relatora é a Senadora Damares Alves. O projeto altera a Lei 7.853, de 23 de outubro de 1989, para incluir o incentivo ao empreendedorismo e a criação de centros para a vida independente entre as medidas de apoio às pessoas com deficiência e para atualizar a terminologia utilizada na lei relativa à pessoa com deficiência.

O projeto altera o artigo da lei que trata do apoio às pessoas com deficiência para determinar que o poder público incentive ações para promover a forma de empreender e estabelecer linhas de crédito orientadas especificamente para as pessoas com deficiência.

Apresentei esse projeto ainda em 2008, ele circulou nas duas Casas, foi aprovado aqui, foi para a Câmara e voltou para cá.

As adequações realizadas no projeto são atinentes aos termos relacionados à pessoa com deficiência:



troca “pessoas portadoras de deficiência” para “pessoas com deficiência”; há a substituição do nome do órgão, que antes era Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República, para Ministério de Direitos Humanos e da Cidadania; e também tem a adequação da ementa.

O substitutivo aprovado na Câmara dos Deputados coloca a criação de centros para a vida independente para pessoas com deficiência, ofertando serviços e apoios para o desenvolvimento de autonomia, de independência, de talentos e potencialidades, como também o acesso às políticas públicas que possam contribuir para a plena participação social em igualdade de condições com as demais pessoas.

Assim, estaremos estabelecendo diretrizes a serem observadas para a criação de centros para a vida independente das pessoas com deficiência e incentivos para que elas tenham o seu próprio negócio.

Eu fiz aqui um resumo do projeto que vai ser discutido amanhã, porque eu não estarei aqui amanhã, vou estar lá na Comissão de Assuntos Sociais debatendo a questão da pejetização, como eu dizia na abertura, com em torno de 12 a 14 painelistas.

Assim, eu suspendo a sessão de hoje.

Não havendo mais oradores presentes, a Presidência suspende a sessão deliberativa, que será reaberta para apreciação das matérias constantes da Ordem do Dia. Inclusive, tem um projeto que é de minha autoria.

Até daqui a pouco.

(A sessão é suspensa às 15 horas e 43 minutos e reaberta às 16 horas e 13 minutos, sob a Presidência do Senador Davi Alcolumbre, Presidente.)

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Está reaberta a sessão. *(Pausa.)*

Está encerrado o Período do Expediente.

Declaro aberta a Ordem do Dia.

Início da Ordem do Dia.

A Presidência gostaria de solicitar às Senadoras e aos Senadores que venham ao Plenário.

Nós teremos a votação das autoridades, que está pendente de deliberação, e é necessária a presença das Senadoras e dos Senadores no Plenário para apreciarmos as indicações e mensagens, já submetidas ao Senado Federal, também já apreciadas pela Comissão de Relações Exteriores do Senado Federal, de dez embaixadores para a deliberação na Ordem do Dia de hoje. *(Pausa.)*

Item 1.

Mensagem nº 7...

Eu queria aproveitar esta oportunidade e solicitar à nossa assessoria aqui da mesa, Senador Izalci, que pudesse comunicar aos Senadores e às Senadoras que venham ao Plenário, porque nós vamos iniciar a deliberação de algumas autoridades, mas nós temos o projeto de lei, em regime de urgência, que nós anunciamos ontem, que trata sobre a questão do reajuste dos servidores públicos, e temos o vencimento da medida provisória no próximo dia 2 de junho, que se dará na segunda-feira da semana que vem. Nós anunciamos no Plenário, no dia de ontem, que nós íamos incluir isso na pauta do dia de hoje, para que nós pudéssemos deliberar o projeto de lei em regime de urgência.

Já temos o Relator da matéria, que foi designado pela Presidência, que é o Senador Jaques Wagner... *(Pausa.)*

Só para concluir o nosso raciocínio: nós temos o projeto de lei, em regime de urgência, que trata do reajuste dos servidores públicos. Na reunião que nós fizemos ontem, havia o desejo da indicação, para Relator desta matéria, do Senador Jaques Wagner, mas, como Líder do Governo, ele abriu mão da relatoria,



e nós portanto indicamos, para relatar o projeto em Plenário, o Senador Rogério Carvalho.

Nós estamos iniciando agora a deliberação, Líder Wagner, das mensagens que temos aqui, num total de dez.

Vou repetir novamente: seria muito importante que nós pudéssemos deliberar todas as autoridades esta semana, porque na semana que vem nós não teremos reunião ordinária do Senado e nem da Câmara, por conta do encontro dos Parlamentos dos Brics. Eu gostaria muito da presença das Senadoras e dos Senadores no Plenário, para que a gente pudesse tentar exaurir a pauta que estava previamente estabelecida com essa matéria que foi anunciada no dia de ontem.

Eu vou iniciar a votação da primeira autoridade.

É importante que todos os Senadores que estão presentes, e também as assessorias que estão nos acompanhando pelos veículos de comunicação e pelos gabinetes, possam solicitar a presença dos Senadores em Plenário, que é muito importante na reunião do dia de hoje.

Eu vou iniciar, Senador Amin. Vou fazer a leitura do item 1 e, quando nós iniciarmos o processo de votação, eu vou conceder a palavra a vários Senadores que solicitaram à Presidência fazer uso da palavra no Plenário.

Mensagem nº 7, de 2025, item 1 da pauta, que submete à apreciação do Senado Federal a escolha do Sr. Silvio José Albuquerque e Silva, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil no Reino da Bélgica e, cumulativamente, no Grão-Ducado de Luxemburgo.

Parecer nº 17, de 2025, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, e, nesta Comissão, o Relator da matéria foi o Senador Fernando Dueire.

Solicito à Secretaria-Geral da Mesa que abra o painel para o início da deliberação.

Informo às Senadoras e aos Senadores que a votação está aberta. Já podem exercer o direito do voto.

(Procede-se à votação.)

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SC) – Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Concedo a palavra ao Senador Esperidião Amin, pela ordem.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SC. Pela ordem.) – Pedi inclusive autorização para os Senador Izalci. Reitero aqui o meu apelo a V. Exa., para que seja colocado em votação, de acordo com o requerimento de urgência que foi aprovado junto com o PDL na Comissão de Constituição e Justiça, o famoso Projeto de Decreto Legislativo 717, apresentado em dezembro do ano passado, que foi aprovado hoje na Comissão de Constituição e Justiça.

É um apelo que eu lhe faço, em função do que teremos na semana que vem, de impossibilidade de liberação.

E aqui faço o registro sobre esta pauta das mensagens.

O Ministro das Relações Exteriores, respondendo ao apelo que fizemos, enviou três indicações que foram devidamente aprovadas hoje – três mulheres.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Senador Esperidião Amin, eu recebi o requerimento do PDL 717, cuja urgência foi aprovada hoje do ponto de vista regimental.

A Mesa recolhe a solicitação de V. Exa., e nós incluiremos extrapauta no dia de hoje.



(Intervenção fora do microfone.)

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Concedo a palavra ao Senador Sergio Moro.

O SR. SERGIO MORO (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - PR. Pela ordem.) – Presidente, muito rapidamente, só iria endossar o pedido do Senador Esperidião Amin, mas, como V. Exa. acolheu, então fica superado e fica o meu elogio à postura de V. Exa.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Se eu soubesse, eu tinha aguardado V. Exa. fazer o apelo também.

E agora acabamos atendendo apenas ao Senador Esperidião Amin.

O Senador Oriovisto Guimarães também apoia.

Foi aprovado o requerimento de urgência.

Eu vou incluir extrapauta, até porque – deixe-me fazer uma fala sobre esse assunto –, há algum tempo, o Senador Esperidião Amin trata desse assunto de forma muito elegante, de forma respeitosa, de maneira cordial com esta Presidência em relação a este PDL, que trata de uma área de reserva, de duas áreas de reserva no Estado de Santa Catarina.

Em outras reuniões do Colégio de Líderes, vários Senadores solicitaram a inclusão. E V. Exa. solicitou a esta Presidência que encaminhasse a matéria para a deliberação das Comissões. Então, eu quero reconhecer que, em algum momento da tramitação desse PDL, houve a solicitação de vários Senadores, para que nós suprimíssemos o debate nas Comissões.

Eu fiz menção de que eu gostaria muito que as matérias pudessem tramitar diretamente nas Comissões, dentro do ponto de vista regimental. E eu não fiz a deliberação direto no Plenário, encaminhei para as Comissões.

Como foi votado o requerimento de urgência, que tem amparo regimental, e esse assunto está sendo tratado há algum tempo, eu vou incluir hoje este item como item extrapauta.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SC. *Fora do microfone.*) – Obrigado.

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - DF) – Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Senador Izalci Lucas.

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - DF. Pela ordem.) – Presidente, eu gostaria de ter a atenção de V. Exa. nesse assunto que eu vou dizer agora.

Quando terminar o Senador Girão de falar, eu faço... Pode terminar, Senador Girão. É porque o assunto é muito sério aqui, e eu precisava da atenção do Presidente.

Presidente, aqui no Congresso, e no Senado em especial, a gente busca resolver todos os problemas dos estados, municípios, dos servidores públicos.

Eu fiz um encaminhamento para a Primeira-Secretaria de algumas reivindicações aqui, Presidente, com relação aos terceirizados.

Quando fui Deputado, Presidente, nós aprovamos uma resolução na Câmara e depois aqui no Senado também aprovamos, e o Tribunal de Contas fica questionando isso. Quer dizer, basta o Supremo já fazer o que faz; agora o Tribunal. A Câmara e o Senado podem pagar um pouco mais para os servidores aqui terceirizados em função da resolução. Então, tem essa pendência do Tribunal em que eu gostaria de pedir a V. Exa. que interferisse também, porque nós não podemos admitir as decisões nossas serem questionadas.

Mas tem vários outros problemas, Presidente. Por exemplo, tem empresas aqui que, quando era ponto facultativo, nunca descontaram, por exemplo, o *ticket* alimentação. Agora entrou uma que desconta



o *ticket*. Para os servidores aqui, três dias de *ticket* faz diferença. Então, a gente precisa ter uma atenção especial para esses terceirizados.

Eu sei que V. Exa. é um Senador muito sensível a essa causa, mas vamos cuidar um pouquinho da nossa Casa para dar uma certa atenção para os terceirizados.

Tem muitos problemas com relação ao salário diferenciado, a Câmara pagando mais do que aqui em algumas coisas. Assim para gente poder realmente... Eu recebi a resposta jurídica, mas a gente precisa ter uma resposta política.

Então, é um apelo que eu faço a V. Exa.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Senador Izalci, eu não tenho conhecimento profundo sobre o assunto.

Consultei o Dr. Danilo aqui, mas eu vou propor uma reunião com a Senadora Daniella, que é a Primeira-Secretária da Mesa. Aliás, eu vou ampliar uma reunião da Mesa Diretora para nós compreendermos do que se trata este assunto que V. Exa. levanta.

Eu não me lembro ao certo do teor da decisão do Plenário do Senado, mas, quando eu estava na Presidência do Senado, acho que foi em 2019, nós vivenciamos um episódio, eu acho, parecido com o que V. Exa. está dizendo, se a minha memória não está me induzindo ao erro.

E eu, na condição de Presidente do Senado, me lembro de que coloquei para tramitação e para deliberação do Plenário, e que foi aprovado à unanimidade, justamente o enfrentamento em relação a esse questionamento sobre a tabela salarial dos servidores do Congresso. E nós aprovamos, encaminhamos ao Tribunal de Contas da União e conseguimos resolver tanto a notificação como o processo que estava tramitando.

Eu tenho certeza de que a nossa relação com o órgão auxiliar do Congresso Nacional, que é o Tribunal de Contas da União, é a melhor possível e que nós vamos tratar com o Presidente Vital do Rêgo e com todos os membros da Corte, que têm uma relação excepcional com o Congresso brasileiro, de respeito, de harmonia e de independência. Mas esse é um caso concreto para que o Senado possa também fazer uma manifestação.

Eu me comprometo com V. Exa. de verificar se esse caso é o mesmo, e nós daremos uma resposta institucional e política para esse assunto, até para proteger os servidores que nos atendem e atendem a todos aqueles que visitam o Senado Federal.

Só para informar às Senadoras e aos Senadores que nós estamos em processo de votação de autoridades, e eu gostaria de solicitar às Senadoras e aos Senadores que venham ao Plenário para que a gente possa continuar, durante a tarde e a noite de hoje, e sanar todas as deliberações que temos para fazer, inclusive a do projeto de lei que trata sobre o reajuste dos servidores.

Enquanto nós estamos em processo de votação nominal, enquanto as Senadoras e os Senadores estão se dirigindo ao Plenário para exercer o legítimo direito do voto nas autoridades – nós temos dez, essa é a primeira –, eu vou conceder a palavra a alguns Senadores que estão inscritos.

Eu queria conceder a palavra ao Senador Oriovisto Guimarães, para fazer uso da palavra enquanto nós estamos em deliberação.

O SR. ORIOVISTO GUIMARÃES (Bloco Parlamentar Democracia/PSDB - PR. Para discursar.) – Muito obrigado, Sr. Presidente.

Eu quero aproveitar esses momentos, enquanto se aguarda a votação, para me dirigir aos colegas, porque nós vamos votar aqui esta pauta hoje: o aumento do funcionalismo. Quero dizer, desde já, que votarei favoravelmente. Acho que todos os funcionários merecem um aumento. Não estou contra eles, mas as observações que faço são no sentido de que tenhamos consciência dos números com que estamos lidando.



No Poder Executivo, a folha de pagamento anual gira em torno de R\$314 bilhões anuais. Nós vamos aprovar um aumento de 9%. Isso vai significar de despesa a mais para o Governo R\$28 bilhões. No Judiciário, nós temos uma conta de 51,6 bilhões, mas esses já estão recebendo desde o início do ano. De outros, ou seja, antigos territórios e Distrito Federal têm mais 54 bilhões, e no Legislativo tem 13,8 bilhões. Isso dá de aumento mais 10 bilhões. Ou seja, nós vamos aprovar hoje aqui alguma coisa como R\$40 bilhões de despesa anual de aumento. É mais do que aquilo que o Governo pretende arrecadar com o novo IOF, que está dando tanta confusão.

Eu queria também salientar que todo o funcionalismo público brasileiro, considerando o Governo Federal, Governos estaduais e Governos municipais, significa 12,5% da população economicamente ativa do nosso país e significa um consumo de 13,4% do Produto Interno Bruto.

Vale a pena uma comparação. A média da OCDE é gastar com funcionalismo público 9,9% – da Colômbia é 6,4%; do Peru, é 6,6%; do Chile, é 6,9%; da Itália é 9,5%; da Alemanha é 7,5%; da França é 12,1; o nosso é 13,4%.

No nosso funcionalismo, nós temos gente como professores, agentes de saúde, de segurança que ganham pouco, que são malremunerados. E temos outros que ganham muito.

Esses dias, o jornal *O Globo* fez uma reportagem sobre a nova regra votada pela Justiça e que concede aos magistrados que, a cada três dias que eles prestam serviço fora da sua jurisdição, em trabalho remoto, acumulem um dia de folga. Eles têm, pela Lei da Magistratura, 60 dias de férias. Eles têm, ainda, uma série de outras vantagens. E o jornal conclui que eles conseguem somar 202 dias de folga por ano.

Aí alguém me pergunta: “Eles tiram isso?”. Não, eles não tiram essas férias. Nem tem como. Mas eles convertem em remuneração e recebem como verba indenizatória. Sendo verba indenizatória, é livre do Imposto de Renda. Não tem aqueles 27% que a maioria do funcionalismo paga.

Então, é um problema grande. Faz com que o Brasil tenha mais uma jabuticaba. É o sexto país do mundo que mais gasta. Em 70 países, nós somos o sexto país que mais gasta com funcionalismo. Nem por isso fazemos justiça a todos eles.

Isso tudo para mostrar que nós vamos continuar tocando o barco. Nós vamos continuar aprovando aumentos. Vamos continuar aprovando aumentos. Vamos continuar bem com o funcionalismo, porque, afinal, aprovamos aumento.

Alguns vão dizer assim: “Ainda bem, porque nós temos muita coisa atrasada; o Governo passado deixou a gente sem reajuste”. É verdade. É por isso que eu vou votar a favor. Mas nós temos um problema sério: nós precisamos de uma reforma administrativa. Nós precisamos de uma reforma previdenciária. Nós precisamos de reforma política, em que estamos trabalhando.

Nós precisamos de muitas reformas neste país, que já deve, de dívida interna, R\$9 trilhões. Trilhões! Que paga de juros...

(Soa a campanha.)

O SR. ORIOVISTO GUIMARÃES (Bloco Parlamentar Democracia/PSDB - PR) – Aliás, que não paga, que aumenta a dívida e juros em torno de mais de R\$1 trilhão por ano.

Mas vamos seguir em frente. Vamos aprovando.

Mas acho que, se continuarmos assim, sem as reformas necessárias, um dia a casa cai.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Eu gostaria de solicitar, por gentileza, aos nossos convidados que estão ali no fundo do Plenário que pudessem, por gentileza, tentar diminuir um pouco a conversação, porque nós não estamos conseguindo ouvir as manifestações dos Senadores. Nós tínhamos um orador na tribuna, e eu não consegui compreender a



manifestação do Senador Oriovisto Guimarães.

Deixe-me fazer um registro aqui, antes de os nossos alunos se retirarem das galerias.

Registro a presença, na galeria do Senado Federal, dos estudantes do Parlamento Juvenil do Mercosul, que visitam o Senado Federal a convite do Senador Presidente Nelsinho Trad.

Sejam sempre muito bem-vindos e bem-vindas!

Pela lista de oradores inscritos, concedo a palavra ao Líder Senador Rogerio Marinho e, ao mesmo tempo, solicito às Lideranças partidárias que convidem as Senadoras e os Senadores para virem ao Plenário.

Nós teremos, hoje, várias votações nominais.

Peço às Senadoras e aos Senadores que, se for possível, permaneçam no Plenário, para que a gente possa concluir a pauta que estava previamente estabelecida e também algumas matérias que estão sendo solicitadas à Mesa para a inclusão como item extrapauta e que a Mesa está deferindo.

Portanto, vamos fazer a inclusão de algumas matérias extrapauta, para as quais é necessária a presença do maior número de Senadores e Senadoras possível dentro do Plenário do Senado Federal.

Com a palavra o Senador Rogerio Marinho.

O SR. ROGERIO MARINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RN. Para discursar.) – Agradeço, Presidente.

Ontem tive a oportunidade de me dirigir aos nobres pares em relação a dois assuntos que considero importantes, que o aumento que o Governo faz de impostos, notadamente na questão do IOF, e também essa perseguição feita pelo Judiciário brasileiro ao Eduardo Bolsonaro, na hora em que se instala um inquérito para investigar possíveis atos de obstrução do sistema judiciário brasileiro, como se não tivéssemos, num passado recente, testemunhado o Partido dos Trabalhadores percorrer diversos fóruns internacionais acusando o Judiciário e o Governo brasileiro de estarem em conluio para impedirem a candidatura do atual Presidente, naquela época prisioneiro, Lula da Silva.

É evidente que estamos vendo um caso de dois pesos e duas medidas. Agora, no Brasil, virou pecado, virou crime, fazer uma crítica a decisões injustas e arbitrárias do sistema judiciário brasileiro. Mas quero falar hoje a respeito de um tema que daqui a pouco vamos nos debruçar, que é a votação do aumento do funcionalismo público.

Tive oportunidade, e quero compartilhar com os senhores, de ter convivido com um corpo de técnicos que tem amor ao Brasil, que tem *expertise* técnica, que tem conhecimento de causa e que tem prestado um serviço extraordinário ao Estado brasileiro. Um grupo de servidores públicos federais que vem me acompanhando desde o meu período como Secretário da Previdência, Ministro do Desenvolvimento Regional e agora como Senador da República. São pessoas dedicadas e que merecem ser muito bem remuneradas.

Mas o Brasil não pode ser ilhas. Não podemos imaginar, sob o pretexto de resolvermos determinadas situações, agravarmos uma situação de caráter geral. O Brasil, senhores, tem um Ministro da Economia que disse, abro aspas: “Quero registrar que, apesar de eu dar uns pitacos em economia, de vez em quando, eu estudei dois meses de economia, que foi para passar no exame da Anpec. Depois eu não estudei mais, porque eu colava um pouco do Alexandre Schwartzman e do Naercio Menezes para passar”. Fecho aspas.

Esse é o condutor da economia brasileira, o Sr. Fernando Haddad, que, de uma forma desassombrada e temerária, vem afundando as finanças públicas brasileiras com um discurso diferente da prática. Ele fala em responsabilidade fiscal, mas, na verdade, age com absoluta irresponsabilidade na condução das finanças públicas. E isso tem vitimado, sobretudo, a população mais pobre, mais fragilizada, que o Partido dos Trabalhadores diz defender.

Uma mera narrativa que não se ampara em fatos. Basta perguntar ao cidadão brasileiro como estava



o seu poder de compra, no final de 2022, e como está agora, em 2025. Com a mesma quantidade de dinheiro, se ele pode comprar a mesma quantidade de alimentos e de produtos de primeira necessidade. Quase que a avassaladora maioria vai dizer que não, porque, no Governo do PT, nós fomos relegados a um segundo plano; esse Governo, que tem se dedicado a narrativas e a fazer pirotecnia com as finanças públicas.

Esse mesmo Ministro Haddad vai a público dizer que a carga tributária federal hoje é a menor dos últimos dez anos. Não é verdade, Sr. Ministro. Em 2022, era de 20,6% a carga tributária federal, agora é de 21,4%. Ele fala que a receita tributária é a menor também. No final de 2022, ela era 16,2%, hoje é 16,8%. E o mais grave: diz que herdou uma herança maldita. Esse discurso é recorrente. O PT é célebre e é célere em propagar narrativas. Ele fala que pegou um déficit estrutural de -2%, quando, na verdade, o IFI, que é a Instituição Fiscal Independente do Senado da República, para não ir mais longe, fala que nós estávamos com um superávit de 0,3%. Ministro, por favor, se atenha à verdade dos números! Basta de enganar a população!

Nós estamos hoje com o fiscal completamente desestruturado. O nosso déficit nominal já está em R\$1 trilhão, senhores. Olha que número mágico! A nossa dívida em relação ao PIB já cresceu 4,12%, em apenas dois anos e meio. Se imaginarmos que o nosso PIB total está em torno de R\$11 trilhões, significa que o cidadão brasileiro teve acrescido ao seu déficit quase R\$500 bilhões de dívidas que estão sendo colocadas de uma forma inconsequente por um Governo populista, irresponsável, que – repito, sempre que possível, porque a repetição traz o conhecimento – não tem projeto de país, tem projeto de se perpetuar no poder.

Governo, que, dois meses atrás, quando apresentou a Lei de Diretrizes Orçamentárias, afirmou, com todas as letras, que não tínhamos mais futuro em 2027. A Ministra do Planejamento disse: “É preciso fazer alguma coisa”. Quando? “Em 2027.” Até lá, vamos quebrar o país, vamos dilapidar as finanças públicas, vamos desestruturar a economia, vamos aumentar os impostos, porque é importante que o PT continue governando o país, mesmo que o custo disso seja o desastre econômico que se prenuncia.

Apresenta-se – e olha que não foi falta de aviso – uma peça de ficção orçamentária, em que houve uma subestimação das receitas da previdência em R\$10 bilhões, do Pé-de-Meia em R\$11 bilhões, do fundo de compensação da reforma tributária em R\$8 bilhões, da habitação em R\$18 bilhões e das receitas não recorrentes, como a questão do Carf, em R\$28 bilhões. E aí, o Ministro Haddad e os seus Líderes aqui no Congresso repetem: “Apresentamos um superávit de R\$15 bilhões no orçamento”. Mentirosos! Embusteiros! Enganadores! Isso, na verdade, é um erro grosseiro ou má-fé deste Governo, porque esses R\$15 bilhões, na verdade, se apresentam como um déficit de mais de R\$70 bilhões, no início do jogo, no início do ano.

E esse erro grosseiro foi corrigido recentemente, de uma forma atabalhoada, de uma forma grosseira, como o PT sabe fazer. Corta-se, contingencia-se o Orçamento em R\$31 bilhões, em contrapartida novamente o “Taxade” aumenta impostos em mais de R\$28 bilhões e usa para isso o imposto regulatório, do qual o próprio Governo Federal, na época de Jair Bolsonaro, já sinalizava a extinção. E esse imposto regulatório é utilizado, de forma inconstitucional, como um imposto arrecadatário, para suprir as receitas imaginárias que o Governo havia alocado no Orçamento, por ocasião da apresentação da peça orçamentária.

Senhores, basta de enganação, basta de pose para a televisão, basta de mentiras reiteradas; e mais responsabilidade com a coisa pública. Os senhores estão apresentando para nós um imposto inconstitucional, que não permitiu que as empresas se preparassem, que não permitiu a noventena, que não permitiu a anterioridade e a anualidade da cobrança desse imposto, porque, na verdade, travestido de uma preocupação com a questão cambial e travestido de uma preocupação de repor receitas, o Governo



desestrutura novamente a nossa economia e dá um golpe de morte naqueles que querem investir em um país em que a taxa de juros beira 15% ao ano, graças à forma absolutamente grosseira com que tem sido conduzida a nossa política fiscal.

Lembro que o Relatório Focus em 2022 acenava o final de 2024 com menos de 7,5% de taxa de juros anualizada. E o Governo diz que quer controlar o câmbio e, para controlar o câmbio, utiliza a mesma fórmula que a Turquia, a Argentina e a Venezuela utilizaram em passado recente; e nós sabemos qual foi o resultado e de que forma esses países se debruçaram com crises que se transformaram em crises crônicas, endêmicas e que mergulharam aqueles países em uma situação que vitimou o conjunto da sociedade e da população das suas respectivas nacionalidades.

(Soa a campanha.)

O SR. ROGERIO MARINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RN) – Esse é o tamanho da forma como este Governo se comporta em relação à economia brasileira.

Eu espero que ele volte atrás. Eu espero que o Governo se sensibilize e entenda que eles vão, talvez, corroer as finanças públicas – talvez, pelo aparelhamento da máquina pública, toda hora estoure um novo caso de corrupção –, mas que, pelo menos, não desestruture o tecido econômico, não mexa na ação regulatória, não faça com que o Brasil fique em uma situação insolúvel, em que apenas uma mão pesada, com medidas fortes que vão impactar a população, consiga soerguer a nossa economia em um futuro próximo.

Eu, hoje, estou contando de trás para a frente. Eu sei que falta apenas um ano, seis meses e alguns dias para acabarmos com esse calvário que se abateu sobre a população brasileira...

(Soa a campanha.)

O SR. ROGERIO MARINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RN) – ... de um Governo que está preocupado em continuar no poder e se locupletar e locupletar os seus apaniguados e aliados políticos.

Daqui a pouco, por mais negra que seja esta noite, por mais tenebrosa que seja esta situação, nós estamos prestes a testemunhar o alvorecer e o amanhecer de um novo dia, com Jair Messias Bolsonaro voltando a ser Presidente do Brasil.

Muito obrigado. *(Pausa.)*

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Vou encerrar a votação.

Deixem-me fazer, novamente, mais um apelo aos Senadores e às Senadoras. Eu vou encerrar, porque nós atingimos o número mínimo necessário para encerrar a votação, que é de 41. Só que eu preciso da permanência...

Tem outros, Senador Mecias. Vão ter várias autoridades para votar.

Eu gostaria que os Senadores e as Senadoras permanecessem no Plenário, para que a gente pudesse concluir todas as autoridades que estão para apreciação do Plenário do Senado Federal, porque, na semana que vem, nós não teremos reuniões deliberativas. Então, eu queria pedir a compreensão, a paciência, a gentileza das Senadoras e dos Senadores e que a gente possa estar aqui no Plenário, para deliberarmos as indicações, as matérias que foram incluídas extrapauta, dentro dos acordos construídos com esta Presidência.

Eu vou encerrar esta votação, iniciar a votação da próxima autoridade e conceder a palavra àqueles oradores inscritos no decorrer da votação.

Está encerrada a votação.



Determino à Secretaria-Geral da Mesa que mostre, no painel, o resultado.

(Procede-se à apuração.)

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Votaram SIM 44; NÃO, nenhum. **(Lista de votação - Vide Item 2.1.1 do Sumário)**

Está aprovada a indicação do Sr. Silvio José Albuquerque e Silva, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil no Reino da Bélgica e, cumulativamente, no Grão-Ducado de Luxemburgo.

Será feita a devida comunicação à Presidência da República.

Mensagem nº 5, de 2025, que submete à apreciação do Senado Federal a escolha do Sr. João Mendes Pereira, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil na República do Panamá.

Parecer nº 19, de 2025, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional; o Relator nessa Comissão foi o Senador Astronauta Marcos Pontes.

Solicito à Secretaria-Geral da Mesa que abra o painel para o início da deliberação.

Informo às Senadoras e aos Senadores que já podem votar.

(Procede-se à votação.)

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Senador Otto Alencar, gostaria de solicitar a presença de V. Exa. à mesa.

Senador Otto Alencar. *(Pausa.)*

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Gostaria de solicitar à Secretaria da Mesa que entre em contato com o Senador Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, Senador Otto Alencar, para que possamos dirimir uma dúvida em relação à deliberação da solicitação do Senador Carlos Portinho de inclusão de item extrapauta na sessão de hoje. *(Pausa.)*

O SR. LUIS CARLOS HEINZE (Bloco Parlamentar Aliança/PP - RS) – Sr. Presidente... *(Pausa.)*

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Concedo a palavra, pela lista de oradores inscritos, ao Senador Luis Carlos Heinze.

Ao tempo, temos vários Senadores em Plenário que ainda não votaram, peço por gentileza que exerçam o direito do voto.

O SR. LUIS CARLOS HEINZE (Bloco Parlamentar Aliança/PP - RS. Para discursar.) – Sr. Presidente, colegas Senadoras e Senadores, nós estamos pedindo aos Ministros Haddad...

(Soa a campanha.)

O SR. LUIS CARLOS HEINZE (Bloco Parlamentar Aliança/PP - RS) – ... Fávoro e também Paulo Teixeira, na questão das renegociações das dívidas dos agricultores gaúchos... Agora, o Senador Mourão e eu estivemos lá na Comissão de Agricultura, em uma audiência pública tratando desse e de outros temas. O Senador Paim também é nosso parceiro. Na semana passada, já havia sido prometida, Senador Jayme Campos, a resolução do Banco Central que resolveria o impasse deste momento. Não saiu. As contas venceram em abril, estão vencendo em maio, e o grosso das dívidas vence no final deste mês, nesta semana. Portanto, renovamos o pedido, mais uma vez, ao Ministro Haddad e à Ministra Simone Tebet, porque eu sei também que envolve Planejamento, Fazenda, Agricultura e Desenvolvimento Agrário.

Obrigado, Sr. Presidente.



O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Concedo a palavra, pela Liderança do União Brasil, ao Senador Jayme Campos.

O SR. JAYME CAMPOS (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - MT. Pela Liderança.) – Sr. Presidente, querido amigo Senador Davi Alcolumbre, Sras. e Srs. Senadores, eu subo à tribuna no dia de hoje para registrar que, em pleno ano de 2025, nada menos do que 14 municípios da região Norte Araguaia do meu Estado de Mato Grosso, com quase 190 mil habitantes, estão totalmente desprovidos de conexão das redes de internet e de telefonia móvel de qualidade. É verdadeiro o clamor lá, Sr. Presidente.

Mas Sras. e Srs. Senadores, cara Senadora Margareth Buzetti, lá do Mato Grosso, que sabe perfeitamente da dificuldade que aquela população ordeira, trabalhadora e valorosa está sofrendo em relação à falta de internet, nós sabemos que no dia de hoje o acesso à internet é um direito fundamental que impacta diretamente a educação, a saúde, o empreendedorismo e a inclusão digital. Trata-se de um fator essencial para o funcionamento de todos os setores: escolas, bancos, comércio, setor público, tudo. Sem internet, um trabalhador não pode procurar emprego no *site* de uma agência, não pode enviar um currículo. Sem internet, as aldeias indígenas permanecem isoladas. Sem uma telefonia móvel que funcione, uma emergência simples na estrada, por exemplo, pode se transformar em uma tragédia.

Essa situação de exclusão social, ou seja, de exclusão tecnológica, não pode mais perdurar. A falta da conexão em municípios e microrregiões remotas equivale a impor a perpetuação do atraso e do isolamento de seus habitantes. Nós, Senadores da República, temos a obrigação de agir.

Por isso, acabo de protocolar na Mesa do Senado Federal uma indicação do Poder Executivo, direcionada ao Ministério das Comunicações, sugerindo a adoção de providências imediatas para resolver adequadamente esse problema. **(Indicação nº 29/2025 - Vide Item 3.1.4 do Sumário)**

A indicação é um recurso do Regimento Interno do Senado Federal. Podemos e devemos fazer uso dela para recomendar medidas urgentes e concretas para ampliar e garantir o acesso à internet e à telefonia móvel em regiões remotas e de difícil alcance.

Sei, Sr. Presidente, que essa situação não afeta apenas moradores de Mato Grosso. Brasileiros que residem em áreas isoladas de todo o país sofrem com a falta de acesso à internet.

O processo de inclusão digital no Brasil ainda é penoso. Há, hoje, cerca de 30 milhões de pessoas que não têm acesso à internet. E, entre os brasileiros que usam a internet regularmente, apenas 22% têm acesso à conexão de qualidade.

Mas, Sras. e Srs. Senadores, precisamos pensar juntos sobre melhores estratégias para ampliar o acesso básico a serviços digitais: expansão da infraestrutura de telecomunicação, fomento a projetos de inovação, banda larga na área rural, parcerias com os governos estaduais, as prefeituras e o setor privado.

A inexistência da conexão à internet compromete o acesso a direitos fundamentais, como educação, saúde, serviços públicos e oportunidades de emprego e renda.

A conectividade digital já não é apenas uma questão de tecnologia; é condição necessária para o desenvolvimento econômico, social e educacional dessas regiões.

Dessa forma, Sr. Presidente, como Senador da República, vou trabalhar de maneira incansável...

Senador Chico Rodrigues, V. Exa. também deve sofrer com a mesma situação lá no seu Estado de Roraima.

Vou trabalhar de forma incansável para promovermos a inclusão digital e social de populações residentes na região do Norte Araguaia do meu estado.

Vamos cobrar do Ministério das Comunicações, em articulação com a Agência Nacional de Telecomunicações e prestadores de serviços, urgência para que possamos, com certeza, contemplar também esses 14 municípios mato-grossenses nas referidas políticas de conexões à internet, promovendo o desenvolvimento regional com justiça social.



E quero, aqui, concluindo, Sr. Presidente, dizer que sugerimos ao Poder Executivo Federal, por intermédio do Sr. Ministro da Comunicação, Frederico de Siqueira Filho, com amparo no art. 224, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam adotadas providências para atendimento aos Municípios de Ribeirão Cascalheira, Bom Jesus do Araguaia, Serra Nova Dourada, Novo Santo Antônio, São José do Xingu, Santa Cruz do Xingu, Canabrava do Norte, Confresa, Porto Alegre do Norte, Vila Rica, Santa Terezinha, São Félix do Araguaia, Alto Boa Vista e Luciara.

São municípios a que, lamentavelmente, o atendimento é precário, e é uma região que está se desenvolvendo de forma rápida, sobretudo uma região em que temos terras férteis, gente trabalhadora, mas, infelizmente, o Governo não cumpre com o seu papel de levar até lá esses investimentos, que, certamente, são importantes não só para o cotidiano do cidadão, mas, sobretudo, para buscarmos os investimentos que estão chegando todos os dias lá. Como que você vai instalar uma empresa numa região que não tem nem internet?

É numa região, Senador Davi Alcolumbre...

(Soa a campanha.)

O SR. JAYME CAMPOS (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - MT) – E V. Exa. eu quero convidar para que esteja conosco no dia 27, na cidade de Água Boa, para ver o progresso como está lá.

Porém, lamentavelmente, o Governo não tem cumprido com as suas obrigações, entre elas, a questão do prosseguimento da pavimentação asfáltica da BR-158, da BR-242, sobretudo pela importância que representa hoje essa região em termos de balança comercial. Hoje, para você ter uma noção, só as indústrias de etanol, Senador Laércio – são três indústrias –, estão investindo nessa região R\$8 bilhões, gerando emprego, renda, etc. Por isso, é fundamental que, no mínimo, eles tenham acesso à internet. É uma região em que, lamentavelmente, o acesso é para poucos, quando tem, tendo em vista a falta de investimentos por parte das operadoras e, naturalmente, do próprio Governo Federal.

Eu dou um aparte à Senadora Margareth Buzetti, Sr. Presidente. Um minuto, porque eu sei, reconheço que, quando se fala pela Liderança, o Regimento Interno não permite. Entretanto, com a sua bondade, a sua generosidade...

(Soa a campanha.)

O SR. JAYME CAMPOS (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - MT) – Ela é nossa representante do Mato Grosso, a Senadora, e queria também fazer uma falinha.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Senadora Margareth, permita-me... Eu coloco V. Exa. na lista de inscrição e, enquanto nós formos votar, concedo a palavra para V. Exa. falar sobre o assunto.

A SRA. MARGARETH BUZETTI (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MT) – Está bom.

O SR. JAYME CAMPOS (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - MT) – Fico grato.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Perdoe-me, Senador Jayme, senão, daqui a pouco...

Conclua V. Exa.

O SR. JAYME CAMPOS (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - MT) – Reconheço. Eu conheço bem o Regimento Interno aqui. Entretanto, até porque ela é nossa...

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Ela vai falar o tempo que ela quiser daqui a pouco, não só um minuto, porque ela não é uma Senadora para falar só um minuto. Eu quero dar mais tempo para ela.



O SR. JAYME CAMPOS (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - MT) – É muita bondade. Podiam ser dois, três, mas, de qualquer forma, eu imagino que ela vai ter o direito de falar também.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Eu vou inscrevê-la aqui.

O SR. JAYME CAMPOS (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - MT) – Agradeço a V. Exa. Muito obrigado, Sr. Presidente.

Obrigado, Margareth.

O SR. NELSINHO TRAD (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MS. *Fora do microfone.*) – Pode fazer a votação!

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Eu vou concluir essa votação, vou iniciar outra e concedo a palavra a V. Exa.

Está encerrada a votação.

Determino à Secretaria-Geral da Mesa que mostre no painel o resultado.

(Procede-se à apuração.)

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Votaram SIM 45; NÃO, nenhum Senador. **(Lista de votação - Vide Item 2.1.2 do Sumário)**

Está aprovada a indicação do Sr. João Mendes Pereira para exercer o cargo de Embaixador do Brasil na República do Panamá.

Será feita a devida comunicação à Presidência da República.

Item 3.

Mensagem nº 8, de 2025, que submete à apreciação do Senado Federal a escolha do Sr. Júlio Cesar Fontes Laranjeira, Ministro de Segunda Classe do Quadro Especial da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil na República da Belarus.

Parecer nº 15, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional. O Relator da matéria foi o Senador Chico Rodrigues.

Solicito à Secretaria-Geral da Mesa que abra o painel para o início da deliberação.

Informo às Senadoras e aos Senadores que já podem votar.

(Procede-se à votação.)

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Concedo a palavra à Senadora Margareth Buzetti pela ordem de inscrição.

(Soa a campanha.)

A SRA. MARGARETH BUZETTI (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MT. Pela ordem.) – Obrigada, Presidente.

Quero só comentar com V. Exa., Senador Jayme Campos, que eu officiei a Anatel sobre esse problema na região do Araguaia. Teve dias de essa região ficar totalmente sem internet. Hoje, você ficar sem internet é um problema muito sério, é como antigamente nós não termos o quê? Energia elétrica – mais ou menos isso. Então, quando se fala em 5G hoje, daí você vê 14 municípios de uma região totalmente sem internet... A Anatel tem que se virar e fazer alguma coisa.

Está aqui o ofício que eu mandei para a Anatel, Senador.

O SR. JAYME CAMPOS (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - MT. *Fora do microfone.*) – Parabéns.

A SRA. MARGARETH BUZETTI (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD -



MT) – Obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Concedo a palavra, pela ordem de inscrição, ao Senador Esperidião Amin. (*Pausa.*)

O Senador Laércio Oliveira solicitou à Mesa um pela ordem. V. Exa. deseja fazer uma manifestação? (*Pausa.*)

Concedo a palavra a V. Exa.

Gostaria de solicitar às Senadoras e aos Senadores... Nós estamos em processo de votação nominal e ainda temos algumas autoridades, além dos projetos que foram incluídos extrapauta; por isso, eu gostaria de pedir a permanência das Senadoras e dos Senadores no Plenário.

Concedo a palavra ao Senador Laércio Oliveira.

(*Soa a campanha.*)

O SR. LAÉRCIO OLIVEIRA (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SE. Pela ordem.) – Sr. Presidente Davi Alcolumbre, agradeço a gentileza de V. Exa.

É para pedir a inclusão na pauta do Projeto de Lei Complementar nº 141, de 2024. Esse projeto já foi discutido, a gente tentou aprová-lo no final do ano passado e não foi possível, o Relator é o Senador Efraim, inclusive, e a gente até já conversou algumas vezes no Colégio de Líderes sobre esse assunto.

Então, eu solicito a V. Exa. que a gente consiga colocá-lo na pauta, se não esta semana, na próxima semana.

Obrigado, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Senador Laércio, só para aproveitar que nós estamos aqui no Plenário para alguns esclarecimentos.

Essa matéria foi uma matéria deliberada no final do ano passado que tratava de um assunto relacionado à excepcionalização dos recursos para o cômputo das despesas com servidores das...

O SR. LAÉRCIO OLIVEIRA (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SE) – Ao Governo do estado.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Terceirização.

O SR. LAÉRCIO OLIVEIRA (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SE) – É o limite prudencial. Incluindo os contratados das fundações, extrapolava esse limite prudencial. Então, o projeto é para manter esses trabalhadores fora do limite prudencial.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Eu lembro, se conseguir expressar o que aconteceu na reunião, que havia uma pequena divergência entre o Líder Omar Aziz e o relatório apresentado pelo Senador Efraim...

O SR. LAÉRCIO OLIVEIRA (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SE) – Exatamente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – ... e me parece que, na última reunião de Líderes, quando V. Exa. levantou a possibilidade de pautarmos esse assunto, ficou uma reunião agendada com o Líder Omar Aziz e o Senador Efraim Filho, Líder do União Brasil.

Eu queria consultar o Senador Omar, mas, ao mesmo tempo, pedir a V. Exa. que a gente não incluísse hoje, que a gente deixasse para a próxima reunião deliberativa...

O SR. LAÉRCIO OLIVEIRA (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SE) – Perfeito.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – ... para que pudesse ser publicado na sexta-feira, para deliberarmos na semana seguinte. Pode ser?

O SR. LAÉRCIO OLIVEIRA (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SE) – Concordo plenamente com V. Exa., até agradeço.



Em referência ao Senador Omar Aziz, eu fui com o Governador do meu estado ao gabinete do Senador Omar Aziz conversar sobre esse assunto, e nós conversamos largamente sobre isso, esclarecemos o assunto, porque havia uma dúvida do Senador Omar quando a gente tentou votar no final do ano, mas está tudo pacificado, esclarecido.

O Senador Omar Aziz está presente e ele pode confirmar tudo isso que eu estou dizendo, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Ele já fez assim.

O SR. LAÉRCIO OLIVEIRA (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SE) – Ele fez assim?

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Se fosse assim...

O SR. LAÉRCIO OLIVEIRA (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SE) – Estava ruim.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Mas eu não vou colocar hoje, Senador Laércio, permita-me... Eu vou colocar na próxima reunião para que todos os Senadores tenham conhecimento da pauta antecipadamente.

O SR. LAÉRCIO OLIVEIRA (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SE) – Fechado, Presidente. Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Concedo a palavra ao Senador Lucas Barreto, pela ordem de inscrição, e peço às Senadoras e aos Senadores que venham ao Plenário para que a gente possa cumprir a deliberação das matérias que estão pautadas para a reunião de hoje.

Com a palavra, o Senador Lucas Barreto.

Só para informar que temos vários Senadores inscritos, então eu vou intercalando a votação com a manifestação dos Senadores e das Senadoras.

Senador Lucas. (*Pausa.*)

Senador Fabiano Contarato, Senador Marcos do Val, Senador Magno Malta, Senador Vanderlan Cardoso, Senador Wilder Moraes, Senador Carlos Viana, Senadora Leila Barros, Senadora Damares Alves, Senadora Soraya Thronicke, Senador Rogério Carvalho, Senador Laércio Oliveira, por gentileza.

Senadora Eliziane Gama, Senador Weverton, Senador Marcelo Castro, Senador Romário, Senador Carlos Portinho, Senador Jayme Campos, Senador Wellington Fagundes, Senadora Mara Gabrilli, Senador Rogerio Marinho, V. Exas. já podem votar.

Concedo a palavra ao Senador Lucas Barreto.

O SR. LUCAS BARRETO (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - AP. Para discursar.) – Sr. Presidente, Srs. Senadores, ocupo esta tribuna para tratar de um tema que não é novo, mas que, lamentavelmente, continua aguardando a devida atenção e sensibilidade deste Parlamento e do Poder Executivo.

Apresentei ao Projeto de Lei nº 1.466 18 emendas que refletem não apenas demandas legítimas, mas compromissos históricos assumidos com categorias de servidores que dedicaram suas vidas ao serviço público. E faço questão de destacar que essas mesmas emendas já haviam sido apresentadas na Medida Provisória 1.286, de 2024.

Relembro que essas reivindicações também foram objeto de propostas ao Projeto de Lei 1.213, de 2024. Naquela ocasião, o próprio Governo, em razão da urgência na aprovação da matéria, se comprometeu, publicamente, a instituir um grupo de trabalho, Senador Jaques Wagner, para tratar dessas pautas. Passado esse tempo, infelizmente, esse compromisso não saiu do papel.

Diante desse cenário, é meu dever – aqui reforço – retomar essas propostas e apresentar, formalmente,



as seguintes emendas.

A Emenda nº 1, que proponho, estabelece a isonomia remuneratória entre os servidores do Incra e do Ibama. É inconcebível que profissionais que atuam em áreas complementares, muitas vezes em colaboração direta, recebam tratamento tão desigual em termos de vencimentos básicos, adicionais de qualificação e gratificações de desempenho.

Para os servidores da carreira do magistério do ensino básico, técnico e tecnológico e da carreira de magistério de primeiro e segundo graus dos ex-Territórios do Amapá, Roraima e Rondônia, a Emenda nº 2 propõe o reposicionamento nas tabelas remuneratórias, equiparando-os aos demais docentes federais. Não podemos perpetuar a existência de professores federais de primeira e segunda categorias em nosso país.

A Emenda nº 3, que reabre o prazo para o exercício do direito de opção, previsto no art. 31 da Emenda Constitucional nº 98, é uma medida de reparação urgente. Milhares de servidores foram prejudicados por questões burocráticas e administrativas alheias à sua vontade, perdendo o direito à transposição para o quadro da União.

A Emenda nº 4 propõe a extensão de adicional de fronteira aos agentes de atividades agropecuárias, agentes de inspeção sanitária e industrial de produtos de origem animal, e auxiliares operacionais em agropecuária. Esses profissionais são a primeira linha de defesa sanitária e agropecuária nas nossas fronteiras e merecem o mesmo reconhecimento já concedido a outras categorias.

Proponho também, através da Emenda nº 5, a extensão do direito à transposição aos trabalhadores da administração indireta municipal, assim como já ocorre com os da administração indireta estadual.

Complementarmente, a Emenda nº 6 estende aos aposentados municipais o direito à transposição, garantindo tratamento isonômico em relação aos aposentados vinculados aos fundos de previdência estadual e federal.

A Emenda nº 7 assegura aos aposentados e pensionistas do Plano de Carreira de Magistério do Ensino Básico Federal, que se aposentaram com base na Emenda Constitucional nº 20/1998, os mesmos direitos já conferidos àqueles aposentados pelas Emendas Constitucionais nº 41/2003 e nº 47/2005.

Já a Emenda nº 8 garante aos médicos dos ex-Territórios, hoje no quadro em extinção da administração federal, o mesmo padrão remuneratório atribuído à categoria homônima da Suframa – uma correção de distorção que se arrasta há décadas.

A Emenda nº 9 promove ajustes na redação do art. 29 da Lei nº 13.681/2018, para uniformizar os critérios de reenquadramento nas carreiras de planejamento, orçamento, finanças ou controle, além de corrigir uma imprecisão na redação que hoje gera interpretações restritivas e injustas.

Com a Emenda nº 10, estendemos aos aposentados das carreiras auxiliares do Plano de Classificação de Cargos dos ex-Territórios as mesmas regras aplicáveis aos servidores ativos, assegurando paridade e isonomia.

Proponho ainda, através da Emenda nº 14, a criação da Indenização Educacional de Fronteira e de Localidade de Difícil Fixação para os servidores do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal e Técnico-Administrativos em Educação. A educação de qualidade em regiões remotas só será possível se tivermos mecanismos efetivos para atrair e reter profissionais qualificados nessas localidades.

A Emenda nº 15 corrige mais uma injustiça histórica, ao garantir o direito de transposição também àqueles que exerceram funções de confiança ou cargos comissionados na administração pública indireta dos ex-Territórios – tal como já ocorre com os servidores da administração direta.

A Emenda nº 40 atualiza o valor da Indenização de Fronteira, instituída pela Lei nº 12.855, de 2013, que permanece congelada há mais de dez anos, corrigindo a defasagem inflacionária acumulada no período.

A Emenda nº 41 cria 2,5 mil novos cargos efetivos de Auditor Fiscal do Trabalho, ampliando o



quantitativo total da carreira, atualmente insuficiente diante das necessidades nacionais e do que recomenda a Convenção nº 81 da Organização Internacional do Trabalho.

A Emenda nº 42 fortalece a estrutura de fiscalização e controle interno das Instituições Federais de Ensino, ao assegurar as prerrogativas do cargo de Auditor, conforme previsto no Anexo II da Lei nº 11.091, de 2005.

Para os servidores do Ministério da Justiça e Segurança Pública, a Emenda nº 43 propõe a criação de um Plano de Cargos específico, que reconheça adequadamente as atribuições e responsabilidades desses profissionais que atuam em áreas sensíveis como políticas de justiça, segurança pública e defesa nacional.

A Emenda nº 44 corrige uma distorção histórica na política remuneratória das carreiras da Receita Federal do Brasil e da Auditoria Fiscal do Trabalho, que foram excluídas dos reajustes concedidos às demais carreiras do Estado.

A Emenda nº 45 propõe a alteração do art. 92 da Lei 8.112, para assegurar aos servidores federais o direito à licença remunerada para o desempenho do mandato classista.

Sras. e Srs. Senadores, cada uma dessas emendas, da nº 1 a nº 18, carrega consigo histórias de vida, de dedicação e de serviço à nação. São propostas que não visam criar privilégios, mas corrigir distorções históricas e cumprir compromissos assumidos pelo Estado brasileiro ao longo de décadas.

Portanto, peço o apoio dos nobres colegas para que possamos juntos aprovar essas emendas, fazendo justiça a quem tanto contribuiu – e segue contribuindo – para o desenvolvimento deste país.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Nós estamos a um voto, Senadoras e Senadores, para concluirmos essa votação e iniciarmos a outra, e ainda temos algumas deliberações para fazer no dia de hoje.

Eu queria pedir novamente às Senadoras e aos Senadores, se for possível, que permaneçam no Plenário, porque existem algumas matérias que estão sendo solicitadas pelas Senadoras e pelos Senadores, que esta Presidência está deferindo e irá incluir como itens extrapauta. Então, seria necessário que as Senadoras e os Senadores pudessem estar aqui no momento do debate, da deliberação e da votação dessas matérias.

Portanto, esse era o meu apelo, que eu gostaria de fazer a V. Exas.

Alcançamos o número mínimo.

Eu declaro encerrada a votação.

Determino à Secretaria-Geral da Mesa que mostre no painel o resultado.

(Procede-se à apuração.)

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Votaram SIM 40 Senadores; NÃO, nenhum. **(Lista de votação - Vide Item 2.1.3 do Sumário)**

Está aprovada a indicação do Sr. Júlio Cesar Fontes Laranjeira para exercer o cargo de Embaixador do Brasil na República da Belarus.

Será feita a devida comunicação à Presidência da República.

Item 4.

Mensagem nº 1, de 2025, que submete à apreciação do Senado Federal a escolha do Sr. Ricardo José Lustosa Leal, Ministro de Segunda Classe do Quadro Especial da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil na República Democrática de Timor-Leste.

Parecer nº 18, de 2025, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional. O Relator da matéria foi o Senador Sergio Moro.



Solicito à Secretaria-Geral da Mesa que abra o painel para o início da deliberação.
Informo aos Senadores e às Senadoras que a votação está aberta.
Já podem votar.

(Procede-se à votação.)

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Senador Zequinha Marinho. *(Pausa.)*

Senador Zequinha Marinho. *(Pausa.)*

O Senador Zequinha Marinho solicitou a inscrição. Ele estava bem aqui, ainda há pouco.

Eu solicito...

Senador Sergio Moro, V. Exa. está inscrito. Deseja ainda fazer...?

(Intervenção fora do microfone.)

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Senador Fernando Dueire. *(Pausa.)*

Senador Fernando Dueire, V. Exa. está inscrito. V. Exa. deseja fazer uso da palavra? *(Pausa.)*

Senador Humberto Costa. *(Pausa.)*

Eu estou chamando a lista de oradores inscritos.

Senador Esperidião Amin, V. Exa. estava inscrito na Ordem do Dia, e eu estou convidando aqueles Senadores e Senadoras que desejam usar da palavra no período da votação.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SC. Pela ordem.) – Presidente, eu agradeço a sua gentileza, mas, como teremos, pela decisão de V. Exa., a votação do PDL, eu gostaria de economizar o tempo para aquele momento.

Muito obrigado. *(Pausa.)*

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Eu gostaria de cumprimentar o nosso querido Presidente Rodrigo Otavio Soares Pacheco.

O SR. RODRIGO PACHECO (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG. *Fora do microfone.*) – Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Estávamos com saudades de V. Exa., Presidente Pacheco, aqui no Plenário do Senado Federal.

O SR. LAÉRCIO OLIVEIRA (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SE. *Fora do microfone.*) – Você percebeu como ele está mais bonito?

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Diz o Senador Laércio – é uma coisa até que se pode contestar – que ele está mais bonito.

O SR. ALAN RICK (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AC. *Fora do microfone.*) – Há controvérsia.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Há controvérsia! *(Risos.)*

Seja bem-vindo, meu querido Presidente. Felicidade em vê-lo aqui.

O SR. RODRIGO PACHECO (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG. *Fora do microfone.*) – Obrigado, obrigado.

(Intervenção fora do microfone.)

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Aproveite, Presidente, e vote. *(Risos.)*



O SR. CARLOS PORTINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RJ. *Fora do microfone.*) – Ele estava com saudade de votar...

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Estávamos aguardando V. Exa. só para votar! (*Pausa.*)

Presidente Renan, se V. Exa. puder votar...

Senador Fernando Dueire, V. Exa. deseja fazer uso da palavra pela inscrição? (*Pausa.*)

Senador Mecias de Jesus, Senador Fabiano Contarato, Senadora Damares, Senador Carlos Viana, Senadora Leila...

(*Intervenção fora do microfone.*)

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Não, era só saudade, mesmo.

Senador Omar, Líder Omar; Senador Jayme Campos; Senador Marcelo Castro; Senador Romário; Senador Angelo Coronel. (*Pausa.*)

Senadora Professora Dorinha Seabra, Senador Luis Carlos Heinze.

Senador Luis Carlos Heinze. (*Pausa.*)

Senador Wilder Moraes, Senador Vanderlan Cardoso. (*Pausa.*)

Senador Fernando Dueire, eu estava chamando V. Exa.

V. Exa. estava inscrito para falar na Ordem do Dia. V. Exa. deseja ainda fazer a manifestação?

O SR. FERNANDO DUEIRE (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - PE. Pela ordem.) – Sr. Presidente, eu agradeço muito a sua deferência, mas abro mão.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Nós estamos aguardando a votação ainda de três Senadores.

Eu conversei agora com o Senador Jaques Wagner, Líder do Governo, e essa será a última votação de autoridades para que a gente possa entrar no projeto de lei que está determinado pela Presidência da República em regime de urgência, que trata do reajuste dos servidores, e nós vamos deixar a deliberação das outras autoridades para o retorno da próxima sessão deliberativa.

O Senador Omar Aziz pede a palavra para fazer uma manifestação em relação ao Presidente Rodrigo Pacheco.

O SR. OMAR AZIZ (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - AM. Pela ordem.) – Sr. Presidente, com todo o respeito a V. Exa., eu tenho tanta saudade do Presidente Rodrigo Pacheco sentado...

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – E eu também...

O SR. OMAR AZIZ (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - AM) – ... à mesa.

É um prazer e seja muito bem-vindo.

O carinho que todos nós temos por V. Exa. e o respeito que sempre teve por todos nós é recíproco com V. Exa.

Minas Gerais tem um grande Senador da República.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Senador Weverton. (*Pausa.*)

Senador Wilder Moraes. (*Pausa.*)

Senador Humberto Costa, Senador Rogerio Marinho, Senador Romário, Senadora Damares.

Senador Jorge Seif, V. Exa. já votou?

O SR. JORGE SEIF (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - SC. *Fora do microfone.*) – Sim, senhor.



O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Senador Fabiano Contarato, Senador Angelo Coronel. (*Pausa.*)

O SR. NELSINHO TRAD (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MS) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Senador Nelsinho, só um minutinho.

O SR. NELSINHO TRAD (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MS) – É só para dar um informe.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – É rapidamente.

Senadora Ivete da Silveira, eu queria aproveitar esta oportunidade em que V. Exa. está no Plenário para, em nome da Presidência desta Casa, cumprimentá-la por mais um aniversário no dia de hoje. Que Deus lhe dê muita saúde e muitos anos de vida! Estou muito feliz com a convivência com V. Exa.

Concedo a palavra para o Senador Nelsinho Trad.

O SR. NELSINHO TRAD (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MS. Pela ordem.) – Sr. Presidente, amanhã, na Comissão de Relações Exteriores, nós vamos promover um debate sobre a estratégia de comércio exterior do Brasil diante dos atuais desafios da regra do comércio internacional.

Vão estar presentes o Embaixador Rubens Barbosa, que foi Embaixador do Brasil em Londres e em Washington; a Sra. Tatiana Prazeres, representando o Vice-Presidente Alckmin; o ex-Senador Jorge Viana, da Apex Brasil; o Embaixador Laudemar Gonçalves de Aguiar Neto, do Ministério das Relações Exteriores; o Embaixador Philip Fox-Drummond, também do Ministério das Relações Exteriores; o Embaixador Roberto Azevêdo; o Embaixador Adalnio Senna Ganem; e o Prof. Marcos Troyjo.

Vai ser um debate muito rico a respeito do conflito do comércio global que nós estamos vivenciando. A partir das 10h da manhã, na Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.

Convido todos os Parlamentares para que possam participar. Quem não puder ir presencialmente que acompanhe remotamente.

Era isso, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Dr. Hiran, Senador Hiran, vou aguardar V. Exa. votar, porque esta será a última autoridade hoje – bem, assim espero – com votação nominal.

Está encerrada a votação.

Solicito à Secretaria-Geral da Mesa que mostre no painel o resultado.

(Procede-se à apuração.)

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Votaram 41 votos SIM; NÃO, nenhum voto. (**Lista de votação - Vide Item 2.1.4 do Sumário**)

Está aprovada a indicação do Sr. Ricardo José Lustosa Leal para exercer o cargo de Embaixador do Brasil na República Democrática de Timor Leste.

Será feita a devida comunicação à Presidência da República.

Projeto de Lei nº 1.466, de 2025, de iniciativa da Presidência da República que cria a carreira de desenvolvimento socioeconômico, a carreira de desenvolvimento das políticas de justiça e defesa e a carreira de fiscalização da Comissão de Valores Mobiliários, altera a remuneração de servidores e empregados públicos, cargos em comissão, funções de confiança e gratificações do Poder Executivo federal e dá outras



providências.

A matéria tramita em regime de urgência constitucional, nos termos do art. 64, §1º, da Constituição, combinado com o art. 375, do Regimento Interno do Senado Federal.

Perante a mesa, foram apresentadas as Emendas n^{os} 1 a 61, já disponibilizadas na tramitação da matéria, que serão encaminhadas à publicação. **(Vide Item 2.1.5 do Sumário)**

Foi apresentado o Requerimento n^o 410, de 2025, de iniciativa de Líderes partidários, solicitando a urgência para a votação da matéria.

Em votação o requerimento de urgência.

As Senadoras e os Senadores que o aprovam... *(Pausa.)*

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE. Pela ordem.) – Só para registrar meu voto contrário, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Está aprovado o requerimento, com o voto contrário do Senador Cleitinho e do Senador Eduardo Girão.

A matéria depende de parecer de Plenário.

Faço a designação do Senador Rogério Carvalho para proferir parecer de Plenário sobre o projeto e sobre as emendas.

O SR. ROGÉRIO CARVALHO (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - SE. Para proferir parecer.) – Perfeito.

Sr. Presidente, vem ao exame do Plenário do Senado Federal para a emissão de parecer, após aprovação da Câmara dos Deputados, o Projeto de Lei n^o 1.466, de 2025, de autoria do Presidente da República, que cria a carreira de desenvolvimento socioeconômico, a carreira de desenvolvimento das políticas de justiça e defesa e a carreira de fiscalização da Comissão de Valores Mobiliários, altera a remuneração de servidores e empregados públicos do Poder Executivo federal, altera a remuneração de cargos em comissão, de funções de confiança e de gratificações do Poder Executivo federal, reestrutura cargos efetivos, planos de cargos e carreiras, padroniza e unifica regras de incorporação de gratificações de desempenho, altera as regras do sistema de desenvolvimento na carreira, transforma cargos efetivos vagos em outros cargos efetivos, em cargos em comissão e em funções de confiança, altera a regra de designação dos membros dos conselhos deliberativos e fiscais das entidades fechadas de previdência complementar e dá outras providências.

É importante dizer que este projeto de lei é decorrente de um esforço de negociação do Ministério da Gestão e da Inovação com a totalidade ou a quase totalidade das carreiras que compõem o quadro de servidores públicos da administração direta e indireta do serviço público federal.

A proposição tramita em regime de urgência, solicitada pelo Presidente da República, nos termos do §1º do art. 64 da Constituição Federal.

O texto do projeto encaminhado pelo Poder Executivo substitui a Medida Provisória n^o 1.286, de 31 de dezembro de 2024, replicando, na íntegra, todas as suas disposições.

A proposição busca, em síntese, atender os seguintes propósitos:

- Criação da carreira de desenvolvimento socioeconômico;
- Correção da remuneração de servidores públicos do Poder Executivo federal;
- Reestruturação de carreiras e planos de cargos específicos com ampliação do prazo de desenvolvimento funcional;
- Padronização das regras de incorporação de gratificações de desempenho nos proventos de aposentadoria dos servidores de diversas carreiras;
- Aplicação das regras do sistema de desenvolvimento na carreira para todas as carreiras que não possuam regras de progressão e promoção em lei específica;



- Transformação de determinados cargos efetivos vagos em outros cargos efetivos, bem como em cargos em comissão e em funções de confiança;

- Alteração da regra de designação dos membros dos conselhos deliberativos e fiscais das entidades fechadas de previdência complementar.

A exposição de motivos apresentada pelo Poder Executivo argumenta que o conjunto de medidas proposto visa ao aprimoramento da gestão das carreiras e cargos dos órgãos e entidades do Poder Executivo federal, inclusive das estruturas remuneratórias, para torná-los mais atrativos e capazes de reter profissionais de alto nível de qualificação, bem como ao aprimoramento da gestão de órgãos e entidades.

Os reajustes salariais propostos são conferidos em duas etapas: a primeira a partir de 1º de janeiro de 2025 – com vigência por força da citada Medida Provisória nº 1.286, de 2024 – e a segunda a partir de abril de 2026. Os percentuais estabelecidos não são lineares e não estão relacionados a índices oficiais de correção monetária, tendo sido baseados, de acordo com o Poder Executivo, em um processo negocial que teve como parâmetros as diretrizes de Governo, a política remuneratória e os limites disponíveis para reestruturação e reajuste definidos no Orçamento de 2025.

A justificação do projeto aduz que a criação de novos cargos no Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, de que trata a Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005, se dá sem aumento de despesa, pela transformação de um conjunto de cargos vagos do PCCTae, para adequação da força de trabalho de acordo com as necessidades cada vez mais dinâmicas das instituições federais de ensino, vinculadas ao Ministério da Educação.

De forma semelhante, a justificação do projeto aponta que a criação da carreira de desenvolvimento socioeconômico, assim como da carreira de desenvolvimento das políticas de justiça e defesa, promovidas sem aumento de despesas, pela transformação de cargos efetivos vagos existentes nos quadros de pessoal do Poder Executivo federal, visam qualificar a profissionalização dessas relevantes áreas do Estado.

A proposta transforma cargos de escolaridade de nível intermediário e outros cargos que não atendem mais à necessidade da administração, para os quais não há previsão de novos provimentos. Os novos cargos, de acordo com a justificação, são mais alinhados às necessidades da administração, visando à melhoria da qualidade dos serviços prestados ao cidadão e ao cumprimento da missão institucional de órgãos e entidades.

A medida de alteração da regra de designação dos membros dos conselhos deliberativos e fiscais das entidades fechadas de previdência complementar permite, essencialmente, a delegação, no âmbito de cada Poder, da nomeação dos participantes e assistidos dos conselhos deliberativo e fiscal dessas entidades. A justificação do projeto aponta que a modificação tem o objetivo de propiciar desburocratização e celeridade à designação dos membros representantes dos participantes e assistidos dos conselhos deliberativo e fiscal, a critério do dirigente máximo de cada Poder, considerando que a escolha desses membros se dá por meio de eleição.

Foram apresentadas, até este momento, 61 emendas à proposição.

A Emenda nº 1, do Senador Lucas Barreto, confere gratificação de qualificação aos servidores do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária.

A Emenda nº 2, do Senador Lucas Barreto, reposiciona professores dos ex-territórios nos quadros do magistério federal.

A Emenda nº 3, do Senador Lucas Barreto, reabre prazo para que os servidores dos ex-territórios possam exercer o direito de opção previsto no art. 31 da Emenda Constitucional nº 98, de 6 de novembro de 2017.

A Emenda nº 4, do Senador Lucas Barreto, confere adicional de fronteira aos Agentes de Atividades Agropecuárias, Agentes de Inspeção Sanitária e Industrial de Produtos de Origem Animal e Auxiliares



Operacionais em Agropecuária.

A Emenda nº 5, também do Senador Lucas Barreto, e a Emenda nº 26, do Senador Mecias de Jesus, pretendem incluir aqueles que tiverem vínculo funcional com empresa pública ou sociedade de economia mista constituída pelos estados que sucederam os ex-territórios e seus municípios entre os habilitados a optarem pelo enquadramento nos quadros da União.

A Emenda nº 6, do Senador Lucas Barreto, e a Emenda nº 29, do Senador Mecias de Jesus, alteram o inciso I do art. 35 da Lei nº 13.681, de 18 de junho de 2018, para reconhecer direito aos aposentados e pensionistas vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social dos municípios dos Estados do Amapá, de Roraima e de Rondônia.

A Emenda nº 7, também do Senador Lucas Barreto, altera regra para o reenquadramento de servidores da carreira de magistério do ensino básico dos ex-territórios.

A Emenda nº 8, do Senador Lucas Barreto, equipara a remuneração de médicos do quadro dos ex-territórios à dos médicos ocupantes de cargos efetivos do Plano Especial de Cargos da Superintendência da Zona Franca de Manaus.

A Emenda nº 9, do Senador Lucas Barreto, e a Emenda nº 30, do Senador Mecias de Jesus, permitem que os profissionais dos municípios dos ex-territórios possam ser enquadrados na carreira de Planejamento e Orçamento e na carreira de Finanças e Controle.

A Emenda nº 10, do Senador Lucas Barreto, inclui os cargos de nível auxiliar do PCC-Ext nas tabelas remuneratórias de nível intermediário do mesmo plano de cargos.

A Emenda nº 11, do Senador Weverton, e nº 12, do Senador Izalci Lucas, alteram a escolaridade exigida para ingresso dos servidores no cargo de técnico do Banco Central do Brasil.

A Emenda nº 13, do Senador Weverton, reestrutura o Plano de Carreiras e Cargos da Agência Brasileira de Inteligência (Abin).

As Emendas nº 14, do Senador Weverton, e nº 22, do Senador Mecias de Jesus, instituem a indenização educacional de fronteira e de localidade de difícil fixação, que será devida aos servidores do Plano de Carreira e Cargos do Magistério Federal.

A Emenda nº 15, do Senador Lucas Barreto, e a Emenda nº 24, do Senador Mecias de Jesus, pretendem incluir aqueles que exercerem funções de confiança ou cargos em comissão na administração pública direta e indireta dos ex-territórios entre os habilitados a optarem pelo enquadramento nos quadros da União.

A Emenda nº 16, do Senador Weverton, pretende incluir nova regra de reenquadramento da carreira de Desenvolvimento de Políticas Sociais.

A Emenda nº 17, do Senador Weverton, a Emenda nº 19, do Senador Wellington Fagundes, a Emenda nº 39, do Senador Sérgio Petecão, as Emendas nºs 47 e 49, ambas do Senador Jayme Campos, e a Emenda nº 48, do Senador Omar Aziz, reduzem a jornada de trabalho dos cargos de Engenharia/área, Engenheiro de Segurança do Trabalho, Engenheiro Agrônomo e Arquiteto e Urbanista do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação de que trata a Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005.

A Emenda nº 18, da Senadora Damares Alves, promove reenquadramento dos servidores dos cargos de nível superior e de nível intermediário do Grupo Informações e do Grupo de Apoio do Quadro de Pessoal da Abin.

A Emenda nº 20, do Senador Mecias de Jesus, e a Emenda nº 50, do Senador Confúcio Moura, alteram diversas proposições relativas aos servidores dos ex-territórios.

A Emenda nº 21, do Senador Mecias de Jesus, confere aumento remuneratório a servidores dos ex-territórios enquadrados em quadro em extinção da administração pública federal.

A Emenda nº 23, do Senador Mecias de Jesus, equipara a remuneração dos servidores militares dos



ex-territórios aos militares do Distrito Federal.

A Emenda nº 24, do Senador Mecias de Jesus, permite o enquadramento na carreira Policial Civil de pessoa que ocupava apenas funções de confiança ou cargos em comissão, admitida pelos Estados do Amapá e de Roraima, entre a data de sua transformação em Estado e outubro de 1993, e exerceu função policial nesse período.

A Emenda nº 27, do Senador Mecias de Jesus, altera critérios para o enquadramento de servidores dos ex-territórios.

A Emenda nº 28, do Senador Mecias de Jesus, inclui os técnicos em educação dos ex-Territórios Federais do Amapá, de Roraima e de Rondônia entre os servidores que podem ser enquadrados no magistério federal.

A Emenda nº 31, do Senador Mecias de Jesus, estende o bônus de eficiência e produtividade, atualmente concedido aos servidores da carreira de Auditoria da Receita Federal do Brasil, a todos os auditores-fiscais e analistas tributários da Receita Federal, independentemente do local de exercício de suas funções.

A Emenda nº 32, do Senador Mecias de Jesus, confere o bônus de eficiência e produtividade, a auditores-fiscais e analistas tributários cedidos a cargos de natureza especial ou cargos comissionados de nível DAS-4 ou superior em qualquer órgão da União.

A Emenda nº 33, do Senador Mecias de Jesus, e a Emenda nº 40, do Senador Lucas Barreto, reajustam o valor da indenização de fronteira prevista na Lei nº 12.855, de 2 de setembro de 2013.

A Emenda nº 34, do Senador Mecias de Jesus, e a Emenda nº 34, do Senador Lucas Barreto, conferem reajuste remuneratório para as carreiras Tributária e Aduaneira da Receita Federal do Brasil e de Auditoria-Fiscal do Trabalho.

A Emenda nº 35, do Senador Mecias de Jesus, altera disposições relativas às carreiras de Analista em Tecnologia da Informação e de Analista Técnico Administrativo da área de TI, criadas pelo art. 81 da Lei nº 11.907, de 2009.

A Emenda nº 36, da Senadora Daniella Ribeiro, e a Emenda nº 43, do Senador Lucas Barreto, alteram disposições referentes aos servidores do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo – PGPE.

A Emenda nº 37, da Senadora Daniella Ribeiro, suprime o Capítulo LXXII do projeto, que cria a Carreira de Desenvolvimento das Políticas de Justiça e Defesa.

A Emenda nº 38, da Senadora Daniella Ribeiro, corrige as tabelas de vencimentos dos cargos de Médico, Médico-Área e Médico Veterinário do Plano de Carreira dos Cargos Técnico Administrativos em Educação (PCCTAE).

A Emenda nº 41, do Senador Lucas Barreto, e a Emenda nº 46, da Senadora Mara Gabrilli, criam cargos no quadro de pessoal do Ministério do Trabalho e Emprego.

A Emenda nº 42, do Senador Lucas Barreto, altera atribuições do cargo de auditor das instituições federais de ensino.

A Emenda nº 45, do Senador Lucas Barreto, altera disposições da Lei nº 8.112, de 1990, relativa aos direitos dos servidores públicos a afastamento para fins de exercício de mandato classista.

Recebemos ainda as Emendas nºs 51 a 61, que serão descritas em complementação de voto.

Análise.

A iniciativa do processo legislativo da matéria tratada no projeto – estruturação de carreiras do serviço público federal e concessão de reajuste remuneratório a servidores públicos federais – é reservada privativamente ao Presidente da República, nos termos do art. 61, §1º, II, alíneas “a” e “c”, da Constituição Federal.

A Lei Maior estabelece que o Chefe do Poder Executivo, na qualidade de titular da direção superior



da administração federal, que envolve um conjunto de obrigações e responsabilidades sobre o adequado funcionamento da máquina pública, é a autoridade sobre quem recai o dever de dar início ao processo de elaboração de normas que disciplinem o regime jurídico de servidores públicos ou promovam a criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração. Esse importante requisito constitucional foi observado no projeto em apreciação.

A análise da constitucionalidade do projeto revela o atendimento das regras e normas constitucionais pertinentes, em especial dos dispositivos do art. 37 da Constituição Federal, que balizam a criação de cargos, empregos e funções no serviço público, bem como estabelecem critérios para a definição das carreiras e da remuneração de servidores públicos.

No plano da juridicidade, constatamos que o projeto respeita normas gerais sobre o regime jurídico dos servidores públicos, fixadas precipuamente no Estatuto dos Servidores Públicos Federais (Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990), assim como os regramentos específicos dos diversos cargos e carreiras do serviço público federal que são abordados, promovendo alterações coerentes nos diplomas legais que tratam da criação e estruturação funcional de cada um deles.

Com respeito à regimentalidade da proposta, não se divisam óbices ao seguimento de sua tramitação.

No mérito, manifestamos nosso posicionamento em favor da aprovação do projeto, tendo em vista que ele se orienta fundamentalmente no sentido de dar expressão ao interesse público, através da racionalização e uniformização de regras de remuneração e estruturação de carreiras e cargos públicos, bem como de promover recomposição salarial no serviço público federal.

Com efeito, a proposta segue critérios estabelecidos pela Portaria do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos nº 5.127, de 2024, incluindo a expansão de níveis em algumas carreiras, a simplificação da estrutura remuneratória e a padronização de critérios de incorporação de gratificação de desempenho aos proventos de aposentadoria concedidos com a regra da paridade. Quanto ao mérito, a padronização do número de níveis de progressão para diversas carreiras, como disposto no projeto, parece-nos medida adequada à maior profissionalização do serviço público.

O escalonamento mais longo e o interstício mínimo para evolução na carreira alinham melhor a remuneração ao tempo de serviço do servidor, incentivando o crescimento gradual e contínuo em sua trajetória profissional. Esse percurso, a seu turno, é seguido em conjunto com o desenvolvimento profissional do servidor, diante da vedação da progressão e da promoção exclusivamente por tempo de serviço, exigindo-se avaliação de seu desempenho e aproveitamento em programas de capacitação em nível crescente de complexidade.

É relevante apontar o impacto das perdas inflacionárias ao longo dos últimos anos, que resultaram em defasagem salarial do funcionalismo público federal. O reajuste concedido em 2023, de 9%, embora tenha representado um avanço, foi precedido por um período prolongado sem correção, o que acentuou a defasagem. Entre 2017 e 2022, por exemplo, o Índice de Preços ao Consumidor Amplo acumulado foi de aproximadamente 31,3%, enquanto os reajustes foram inexistentes para a maioria das categorias. Somente em 2021, a inflação oficial chegou a 10,06%, aprofundando ainda mais a perda do poder de compra dos servidores. Se considerarmos o acumulado da inflação até 2024, os índices continuam significativamente superiores aos reajustes concedidos nos termos da proposição.

Importa destacar, ainda, que os reajustes remuneratórios concedidos são o resultado de um processo de negociação com as diversas carreiras, que envolveu, na maior parte dos casos, a instalação de mesas específicas e temporárias de negociação. Os percentuais de reajuste estabelecidos, fixados em duas etapas – a primeira delas já concedida desde o início deste ano e a segunda devida a partir de abril de 2026 – contemplam as necessidades de recomposição do poder de compra de cada categoria, bem como os



realinhamentos e correções de disparidades verificados de acordo com a perspectiva da administração, dentro dos limites orçamentários em vigor, que refletem as condições de equilíbrio entre as receitas e despesas da União.

As disposições do projeto relacionadas à matéria previdenciária promovem a padronização e unificação das regras para incorporação de gratificações de desempenho aos proventos de aposentadoria nas diversas carreiras, além de atualizar as referências às normas constitucionais relativas ao abono de permanência, modificadas na emenda constitucional da reforma da previdência.

A medida que autoriza, no âmbito de cada Poder, a delegação da nomeação de membros dos conselhos das entidades fechadas de previdência complementar dos servidores públicos federais promove maior celeridade ao processo. Ressalte-se que não há alteração nas regras de designação dos representantes dos patrocinadores, que permanecerão a cargo do Presidente de cada Poder.

Entendemos, assim, que a proposição é meritória, por promover maior racionalização nas estruturas funcionais e remuneratórias das carreiras abrangidas, bem como por conceder a necessária recomposição salarial dos servidores públicos federais que enfrentaram, nos últimos anos, severas reduções em seu poder de compra em decorrência da inflação.

(Soa a campanha.)

O SR. ROGÉRIO CARVALHO (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - SE) – Acerca das emendas apresentadas, ressalto que encontram óbice no inciso IV, alínea “a”, do art. 230 do Regimento Interno do Senado Federal e no art. 63, inciso I, da Constituição Federal, por importarem aumento de despesa nos projetos de iniciativa do Presidente da República. Ademais, diversas delas não contêm estimativa de impacto financeiro, conforme requer o art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Por fim, salientamos que algumas sugestões elaboradas por entidades e recebidas por este Relator – assim como as emendas apresentadas pelos nossos ilustres pares –, embora meritórias, não puderam ser acolhidas, pois haveria indesejado retorno da matéria à Câmara dos Deputados, gerando descontinuidade nos efeitos da Medida Provisória 1.286, de 2024, e prejudicando as dezenas de carreiras contempladas com os reajustes.

Registramos aqui as sugestões que nos foram apresentadas.

A primeira delas trata da equiparação da jornada de trabalho de engenheiros, arquitetos e engenheiros agrônomos das instituições federais de ensino ao tratamento já concedido aos médicos veterinários, corrigindo distorção remuneratória que fere princípios constitucionais da isonomia e valorização do servidor público.

A segunda delas é a reestruturação do Fundo Constitucional do Distrito Federal, adequando a estrutura do fundo à sua concepção constitucional original, separando recursos destinados às forças de segurança dos recursos para serviços públicos distritais, atendendo recomendação do Tribunal de Contas da União.

A terceira delas é a instituição da gratificação de qualificação no Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, criando incentivo ao aprimoramento profissional dos servidores da instituição.

A quarta delas é o remanejamento de cargos da Receita Federal para a Auditoria Fiscal do Trabalho, fortalecendo a fiscalização trabalhista e gerando significativo retorno arrecadatário.

A quinta delas seria o fortalecimento da função de auditoria interna nas instituições federais de ensino, assegurando a independência e a especialização técnica necessárias para a fiscalização eficiente dos recursos públicos.

Agradeço, ainda, as sugestões do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, da Federação Médica Brasileira e dos sindicatos de base, que levantaram pontos importantes a serem tratados futuramente.



Reconhecendo o valor dessas propostas, gostaria de sugerir ao Poder Executivo que, com sua competência e sensibilidade, avalie-as em momento oportuno.

Diante do exposto, votamos pela constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.466, de 2025, e pela rejeição das emendas a ele apresentadas – as Emendas de nºs 1 a 61. **(Íntegra do Parecer nº 71/2025-PLEN/SF - Vide Item 2.1.5 do Sumário)**

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Obrigado, querido Senador Rogério Carvalho.

O parecer apresentado por V. Exa. é favorável ao projeto e pela rejeição de todas as emendas apresentadas.

Completada a instrução da matéria, passamos à discussão.

Para discutir, concedo a palavra ao Senador Líder Omar Aziz.

(Soa a campanha.)

O SR. OMAR AZIZ (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - AM. Para discutir.) – Tem uma emenda de minha autoria, a Emenda nº 48, ao PL 1.466, de 2025. Eu sei que todas as emendas foram rejeitadas pelo exíguo tempo e que não dá para voltar para a Câmara. E aí eu faço um apelo a V. Exa., Presidente, e ao nosso Líder Jaques Wagner.

A inclusão da emenda é fundamental, porque trata de modificação da jornada de trabalho. Todos nós estamos falando sobre jornada de trabalho, de redução de jornada de trabalho. Fala-se em redução de jornada de trabalho, Senador Rogério Carvalho.

Vejam bem, hoje, são mais de 3 mil profissionais que constroem, fiscalizam e mantêm a infraestrutura da educação pública, inclusive as obras do Novo PAC. Hoje, eles trabalham 40 horas semanais, e nós estamos debatendo a redução de jornada de trabalho. São 40 horas semanais para se ter um salário – e eu estou falando aqui de engenheiros, de agrônomos, de segurança do trabalho, de arquiteto – de R\$4,9 mil, que é o que está nesse projeto – 40 horas semanais –, a profissionais altamente especializados, que têm um papel importante na construção, principalmente na área de educação.

E não é possível que se mande um projeto e a gente não possa debatê-lo, infelizmente. E não é da sua responsabilidade, Senador Rogério, até porque esse PL, se não for votado até hoje, nós não teremos tempo e vai cair tudo, todos serão prejudicados.

Eu faço um apelo ao Líder Jaques Wagner, que interceda junto ao Governo, e que, através de um grupo de trabalho, possamos, não só em relação a essa categoria de que eu estou falando, mas também em relação a outras emendas que aqui foram colocadas pelos nobres Senadores e Senadoras, discutir caso a caso e retomar uma discussão importante, que é a redução da jornada de trabalho.

É impossível, é impossível, Sr. Presidente – e eu não estou falando aqui desses profissionais – é impossível um professor, hoje, ficar em sala de aula por 40 horas, cuidando de crianças e adolescentes. Não há mente que aguento, não há mente que aguento. E isso é importante de ser debatido, porque este é o momento do debate.

Quando o Governo reajusta algumas categorias e não reajusta outras, há uma desigualdade na formação técnica dessas profissões. O que nós estamos pedindo aqui é isonomia, a isonomia entre engenheiros, arquitetos, engenheiros de trabalho, médicos e veterinários. O que está contemplado? Veterinários e médicos estão contemplados nessa lei. Já tiraram os engenheiros e outros profissionais.

Então, eu faço esse apelo ao Senador Jaques Wagner para que a gente possa criar um grupo de trabalho. Aqui eu quero ouvir o Senador Jaques Wagner, com a permissão do nosso Presidente Davi



Alcolumbre.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Deixe-me fazer só uma ponderação. Eu estou com alguns Senadores inscritos aqui. Será que o Senador Jaques Wagner poderia anotar as manifestações dos Senadores como Líder do Governo e responder em seguida ou V. Exa. deseja...

O SR. JAQUES WAGNER (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - BA. Pela Liderança.) – A dele é rápida.

Estou aqui já assumindo o compromisso, até porque o Governo já assumiu compromisso semelhante na Câmara dos Deputados, onde essa demanda também surgiu... Então, estou querendo dizer que na verdade o grupo já está praticamente formado para discutirmos esse tema e, provavelmente, outros que ficaram pendentes. Então, está aqui a minha palavra de que vamos montar o grupo de trabalho.

O SR. WEVERTON (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PDT - MA. Pela ordem.) – Líder Jaques, na verdade, a minha fala era só para completar, já dando esse testemunho. Hoje mesmo, alguns grupos já sentaram com a equipe da Ministra Esther. Um dos seus coordenadores lá do ministério, Andre Bucar, está aqui à disposição. Então, é totalmente assim... eu quero trazer este testemunho de que já está tendo essa roda permanente e aberta da Ministra Esther e da sua equipe para ajudar aí na tratativa com cada categoria.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – O próximo Senador inscrito para discutir a matéria é o Senador Eduardo Girão. Em seguida, o Senador Randolfe.

Senador Omar.

O SR. OMAR AZIZ (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - AM) – Só quero agradecer ao Senador Jaques Wagner, agradecer ao Senador Weverton e agradecer ao nosso Relator, que, impossibilitado, justificou para mim a impossibilidade de fazê-lo, mas não é contrário à nossa discussão.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Senador Líder Eduardo Girão.

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE. Para discutir.) – Presidente, eu digo para o senhor, que foi o nosso primeiro Presidente aqui no início da nossa legislatura: a gente já discutiu tantas vezes essa história de ser carimbador da Câmara dos Deputados que eu quero dizer que eu não sou carimbador! É uma questão de definição que nós tivemos aqui, em outras matérias tão importantes quanto essa, de que não iríamos mais fazer isso, mas acontece.

Como é que a gente vai colocar, Sr. Presidente, com todo o respeito ao Relator, que desempenhou o trabalho, que demonstrou – tenho uma pergunta para ele aqui também... Mas como é que a gente vai colocar uma digital em algo que chegou ontem, que foi votado ontem? Chega aqui ao Senado Federal neste momento e tem um impacto!

É importante que os colegas e as colegas saibam: nada contra o aumento. O aumento... tem que ter recomposição mesmo, as coisas estão subindo, ainda mais neste Governo. A gente está vendo que precisa de uma recomposição salarial e, até aí, estamos juntos. Estamos juntos.

Agora, não dá absolutamente para você fazer de conta que não está vendo aqui exatamente cargos vagos efetivos, que não estavam gerando despesas, que exigiriam um concurso, mas agora viram – na véspera da eleição – cargos comissionados de livre nomeação, abrindo espaço sabe para quê? Para apadrinhamento político. Repito, às vésperas de uma eleição, isso aqui... Sabem quantos cargos significa isso? Mil novecentos e cinquenta cargos – 1.950. E os impactos que a gente tem, não apenas com esse item, mas também, Senador Marcos, Senador Rogério Carvalho, com a transformação de gratificações variáveis em subsídios fixos, são uma total perda de controle sobre os gastos, porque nos subsídios não se



tem incidência de imposto.

O SR. ROGÉRIO CARVALHO (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - SE. *Fora do microfone.*)

– Claro que tem!

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) – Agora, quando você faz com que essas gratificações fiquem sendo fixas, incorporadas, você vai ter cobrança de imposto, ou seja, não tem cabimento isso.

Então, Sr. Presidente, é importante que... segundo o Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, nós teremos aí um impacto de R\$17,9 bilhões em 2025, de R\$26,7 bilhões em 2026 e de R\$29,1 bilhões em 2027. Enquanto o próprio Governo diz que está com dificuldade de dinheiro para a educação e para a saúde, nós vamos ter um impacto aqui de, aproximadamente, R\$100 bilhões, sem falar no aumento do IOF, que está mobilizando o Brasil inteiro, sem falar no roubo do INSS, que tem uma estimativa que já passa de R\$100 bilhões, do roubo dos aposentados do Brasil. Então, ninguém está fabricando dinheiro, gente! Pelo amor de Deus, onde é que nós vamos parar com isso?

O Senador Rogerio Marinho subiu, há pouco tempo, à tribuna e mostrou a questão do déficit nominal do país, totalmente descontrolado. Então, a pergunta que eu lhe faço, de forma objetiva, meu querido irmão Senador Rogério Carvalho, é: como é que o senhor...

(Soa a campanha.)

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) – ... justificaria 1.950 cargos que passam a ser de indicados, em vez de serem efetivos? Não estavam gerando despesa? Eles exigiriam concurso, e agora passarão a ser de indicados do Governo Federal, numa véspera de eleição. Como é que se justifica isso? Eu gostaria muito de saber se não existe, na sua opinião, aqui, uma demanda que abre, escancara a porta para a politicagem, escancara a porta para apadrinhamento político. Eu acho que dinheiro não aguenta desaforo, e eu queria fazer esta pergunta para entender melhor.

Muito obrigado.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - AP) – Presidente, só uma questão de ordem.

Eu acho que o nosso Relator poderia, ao final... Deve haver outras indagações. Então, acho que, ao final, o Relator poderia responder a todas as indagações que houver. Fica uma dinâmica de inscritos.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Era mais ou menos o que eu... Eu fiz uma proposta para o Líder Wagner em relação à solicitação do Senador Omar Aziz, e agora o Líder Eduardo Girão fez não ao Líder, mas ao Relator. Então, eu quero voltar para aquela minha sugestão de a gente ouvir todas as manifestações dos Senadores que estão discutindo a matéria, ele fazer a anotação e, ao final, responder.

Concedo a palavra ao Senador Randolfe Rodrigues.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - AP. Para discutir.) – Quero agradecer pelo encaminhamento, Presidente. Estou sempre aqui para assessorar a Mesa na condução que V. Exa. dá. Mas, só retomando, se me permitir o Relator...

(Soa a campanha.)

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - AP) – ... a pergunta feita, talvez eu possa responder.

Realmente, dinheiro não recebe desaforo, nem educação recebe desaforo.

Esses cargos foram criados, mais de 1,2 mil, porque a rede dos institutos federais de educação do Brasil voltou a ser criada. É que tem um pessoal, meu querido Senador Rogério, que estava acostumado a



não ampliar a rede de educação, não criar novas universidades federais, não criar novos institutos federais de educação. E o nosso Governo anunciou, já no ano passado, a criação de novos cem institutos federais de educação. Esses cargos não trazem um centavo de impacto orçamentário para o Governo e trazem um impacto magnífico para gerações de jovens – que estão nos assistindo hoje –, que vão ter acesso a um instituto federal de educação perto de sua casa; para uma geração, Senador Rogério, como a geração de jovens e crianças trabalhadores rurais de Tartarugalzinho.

É que parece que desse Brasil real alguns colegas não têm conhecimento. Tem Tartarugalzinho, no interior do Amapá. Na Região dos Lagos do Amapá, perto dessa cidade, tem Pracuúba, tem a cidade de Amapá e a cidade de Calçoene. Nessas cidades, um jovem, filho pobre, trabalhador rural de lá, para ter escola, Senador Rogério, sabe o que tinha que fazer? Tinha que ir lá para Macapá. Agora vai ser criado um instituto federal de educação lá em Tartarugalzinho, para os filhos desses jovens, para essas crianças terem acesso à educação. Isso é o Brasil real, que eu acho que precisa ser esclarecido para alguns colegas aqui.

Então, primeiramente, me permita, Senador, ter adentrado para responder em relação a isso. É essa a justificativa dessa criação de cargos.

Realmente, também um outro aspecto que não se entende é que – veja, Senador Rogério – servidor público federal neste país não tinha reajuste até 2022. De 2016, último ano do Governo da Presidente Dilma, até 2022, não teve reajuste para servidor. O Governo do Presidente Lula começou um processo continuado de recuperação e transformação do Estado e recuperação do poder de compra dos servidores, mas, é claro, tem alguns colegas que acham que a inflação tem que continuar, como tinha no passado. Chegou a 10%, e o servidor público federal sem 1% sequer de reajuste, mas a recuperação do poder aquisitivo do servidor voltou. E eu não acredito que tenha um colega que vá querer votar contra isso, contra a recuperação do poder de compra dos servidores.

Por fim, Senador Rogério, eu quero cumprimentá-lo, porque, entre outros aspectos, a medida que o senhor está relatando recupera um pleito histórico de alguns servidores do Amapá, entre eles, os servidores da polícia civil dos ex-territórios, que, conforme um dos anexos desse projeto, vai estar equiparada à Polícia Federal, como deveria ser.

E eu queria cumprimentar o Senador Wagner, porque, da última vez em que votamos um projeto igual, foi assumido o compromisso de criação de um grupo de trabalho para atender várias demandas dos ex-territórios, e todas estão sendo encaminhados. Até o final do ano, vem um outro projeto tratando da questão da remuneração dos policiais militares dos ex-territórios, junto à dos policiais militares daqui, do Distrito Federal. Esse projeto que o senhor está relatando, Senador Rogério, está incluindo, recuperando e garantindo um reajuste de 5%, já em janeiro, e depois de 9% para um grupo específico de professores dos ex-territórios, o chamado grupo de EBTT (Ensino Básico, Técnico e Tecnológico). É isto o que o senhor está relatando, Senador Rogério: o senhor está relatando a recuperação do poder de compra do servidor público brasileiro, que, até 2022, não tinha tido um centavo de reajuste, mesmo tendo, naquele período, uma inflação que chegava a 10%.

É isso o que o nosso Governo está fazendo e que o senhor muito bem está conduzindo.

O SR. ROGÉRIO CARVALHO (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - SE. *Fora do microfone.*) – Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Muito obrigado, Senador Randolfe Rodrigues.

Concedo a palavra ao Senador Izalci Lucas.

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - DF. Para discutir.) – Presidente, o meu apelo também vai para o Líder do Governo, o Senador Jaques Wagner.



É evidente que a gente tem esse problema, realmente, de não poder mexer em nada...

(Soa a campanha.)

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - DF) – ... porque não dá tempo de voltar, mas eu tenho aqui... Nós já aprovamos vários projetos aqui e nós temos aqui, Líder, a carreira de especialista do Banco Central – especialista do Banco Central. V. Exa. sabe o nível dos profissionais do Banco Central.

A minha emenda é exatamente para transformar esses cargos técnicos, porque não existe mais carimbo, fotocopadora, não existe mais isso... Então, é para transformar essa carreira de especialista do Banco Central em nível superior. Já fizemos isso em todo o Judiciário, em vários...

Então, eu pediria a V. Exa... Para não, evidentemente, atrapalhar e não dar tempo de voltar e caducar, eu pediria a V. Exa. que estudasse muito esse assunto. Eu fiz o destaque dessa emenda, mas eu vou retirar o destaque porque eu sei que V. Exa...

O SR. ROGÉRIO CARVALHO (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - SE. *Fora do microfone.*) – Perfeito.

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - DF) – ... vai entender aqui o espírito do pedido de transformar, realmente, o especialista do Banco Central em nível superior.

O SR. JAQUES WAGNER (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - BA. Pela Liderança.) – Senador Izalci, eu vou agir da mesma forma... Primeiro, agradeço-lhe a retirada do destaque e vou agir da mesma forma como eu falei com o Senador Omar.

V. Exa. tem meu compromisso e eu vou falar com a Ministra Esther para que, dentro dessa revisão de casos que possam ter sido “esquecidos”, vou chamar assim, a gente estude esse caso, também, específico. Está certo?

Eu agradeço a V. Exa.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Concedo a palavra ao Líder Weverton.

O SR. WEVERTON (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PDT - MA. Para discutir.) – Presidente, eu vou ser bem rápido, só para cumprimentar aqui o Relator, o Senador Rogério Carvalho.

Sabemos que essa é uma matéria de extrema importância. Eu tenho acompanhado de perto; a Frente Servir Brasil tem se debruçado... Nós sabemos que o serviço público no Brasil, principalmente nos últimos anos, tentou-se, de forma muito covarde, criminalizá-lo e, na pandemia, percebemos o quanto ele foi importante e é importante para a população. E nós temos aqui vários exemplos, desde o profissional da saúde, da limpeza pública, da educação, da segurança pública...

Uma das emendas que eu apresentei e que também foi imediatamente atendida através desse grupo de trabalho – a reunião que a equipe da Ministra Esther já se colocou à disposição para ajudar a encaminhar – é justamente para os servidores dos institutos federais do Brasil, e eu quero aqui trazer e fazer esta homenagem aos servidores do Instituto Federal do Maranhão.

Talvez eu seja um dos Parlamentares que mais envia recursos para os institutos federais. Sou padrinho do Instituto Federal lá de Imperatriz, minha terra natal. Estamos construindo neste momento, Senador Rogério, um bloco de Engenharia. Ano que vem vamos estar lá com um bloco de Engenharia Civil, para abril, esse novo curso em uma cidade tão importante para, justamente, profissionalizar e capacitar esses jovens para o mundo do trabalho.

Temos lá em Barra do Corda um novo bloco também construído, ainda com recursos nossos de emendas parlamentares. Em São Luís este ano... Temos muitos recursos enviados para o IFMA, de São Luís, assim como nós já fizemos para vários outros campos.



Mas o mais importante é o trabalho integrado que eles fazem. Alunos lá do Maranhão, do IFMA, estiveram com o Presidente Lula em Portugal, no ano passado, justamente mostrando o talento, mostrando a competência, a capacidade e, é claro, a condição de realizar e de fazer que eles têm tido, não só em cursos e também em concursos, mas levando tudo que eles têm de ponta. O laboratório nosso de robótica é de dar inveja para qualquer escola particular – o lá de Imperatriz, por exemplo.

Então, eu tenho aqui vários exemplos para dar. Não vou usar todo o tempo, como eu prometi, mas eu não poderia deixar de, por conta do tempo, dar este voto de credibilidade, até porque nós não podemos prejudicar esses servidores. O tempo é enxuto, então é necessário se aprovar o projeto e, obviamente, manter esta mesa aberta, de diálogo e de construção, até porque, se tem uma coisa que está tendo nos últimos três anos é mesa de diálogo e de muita negociação. Podem até não concordar com alguns encaminhamentos, mas está tendo onde não concordar, sentando e conversando, que é assim que deve se fazer, principalmente em um Governo que se constrói e que se propõe vindo de baixo, da base, através de associações, de sindicatos e, é claro, de todos que podem ajudar a construir um Brasil melhor.

Então, vivam todos os servidores do Brasil – os servidores públicos – e, obviamente, vamos trabalhar para, cada vez mais, ter um Brasil melhor.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Senador Luis Carlos Heinze. (*Pausa.*)

Não há Senadores inscritos para discutir a matéria.

Está encerrada a discussão.

Passamos à apreciação da matéria.

Foram apresentados os requerimentos...

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE. Pela ordem.) – Sr. Presidente, perdão. Aqui, pela ordem. Eu estou aguardando a resposta...

O SR. ROGÉRIO CARVALHO (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - SE. *Fora do microfone.*) – Eu vou responder.

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) – ... do nosso querido Senador pelo Estado de Sergipe, nosso Rogério Carvalho, porque eu fiz uma pergunta sobre a questão de, às vésperas da eleição, nós termos aí esses cargos comissionados, os 1.950.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Concedo a palavra ao Relator, Senador Rogério Carvalho.

O SR. ROGÉRIO CARVALHO (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - SE. Como Relator.) – O Senador Randolfe Rodrigues já deu uma resposta. Ao final, depois da votação, eu faço os comentários, as considerações finais.

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) – Então, o senhor não vai me responder?

O SR. ROGÉRIO CARVALHO (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - SE) – Daqui a pouco.

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) – Depois da votação... Porque eu gostaria, como outros colegas também...

O SR. ROGÉRIO CARVALHO (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - SE) – O Senador Randolfe já respondeu.

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) – É, mas eu gostaria de ouvir do senhor...

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Líder Girão, o Relator acha que o Senador Randolfe...

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) – Tá bom, tá bom...



Eu não me senti respondido, só para deixar claro.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – O Senador Omar Aziz apresentou um requerimento de destaque, mas eu acho que ele vai retirar.

O SR. ROGÉRIO CARVALHO (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - SE) – Retirou. Ele retirou.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Retirou? (*Pausa.*)

Fica prejudicado o requerimento apresentado pelo Senador Omar Aziz. (**Requerimento nº 412/2025 - Vide Item 2.1.5 do Sumário**)

Senador Portinho, V. Exa. retirou o destaque apresentado também? (*Pausa.*) (**Requerimento nº 417/2025 - Vide Item 2.1.5 do Sumário**)

Fica retirado.

O Senador Izalci retirou o destaque?

O SR. CARLOS PORTINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RJ. Pela ordem.) – O Senador Izalci retirou. Retirou o destaque. Está retirado.

A bancada está liberada também.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – A Presidência submeterá a matéria à votação simbólica.

Votação do projeto e das emendas, em turno único, nos termos do parecer.

As Senadoras e os Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado o projeto.

Serão feitos os ajustes de remissão diretamente nos autógrafos da matéria.

Foi com os votos contrários do Senador Eduardo Girão e do Senador Cleitinho, para ficar registrado nos *Anais* da Casa.

O SR. ROGÉRIO CARVALHO (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - SE) – Presidente, quando o senhor terminar, eu...

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Concedo a palavra ao Relator da matéria.

O SR. ROGÉRIO CARVALHO (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - SE. Como Relator.) – Sr. Presidente, Sras. Senadoras e Srs. Senadores, eu quero dizer que para mim é uma honra relatar esse projeto.

Senador Girão, eu acompanho as agências – Agência Nacional de Saúde Suplementar, Agência de Vigilância Sanitária, Anac –, os institutos federais, as universidades federais, e quem acompanha... Eu sou funcionário público federal, sou Professor da Universidade Federal de Sergipe, sou funcionário de uma autarquia especial, do Conselho de Medicina, e o que eu quero dizer, senhoras e senhores, é que o Brasil é um país que voltou a crescer. O Brasil precisa agilizar institucionalmente os seus processos administrativos para garantir, por exemplo, que o nosso complexo médico hospitalar, o nosso complexo industrial volte a crescer. E, para ele crescer, é preciso ter gente analisando essas propostas; para crescer, todos os setores no Brasil, a área de licenciamento ambiental, a área de fiscalização de uma maneira geral, a área de regulação, todas as áreas do Estado brasileiro requerem, neste momento, que a gente tenha mais servidores para não se impedir o crescimento do nosso país. Essa ideia de que o Estado tem que ser pequeno, mínimo, não dialoga com as necessidades do crescimento, ou impostas pelo crescimento econômico, pelo desenvolvimento industrial, pelo desenvolvimento social, pelo desenvolvimento ambiental, que estão sendo requeridas deste país, deste grande país chamado Brasil.

Então, quando se fala em 1,9 mil cargos, na verdade, eu queria só esclarecer a V. Exa. que 1,2 mil



são funções gratificadas que serão destinadas a servidores que ocuparão atividades de direção, de chefia, de comando. Não existe como tocar um órgão, uma administração pública sem chefia e sem comando. E, quanto aos outros 600 cargos, é importante dizer que um percentual pode ser de livre provimento, mas um percentual, obrigatoriamente, deverá ser destinado a servidores públicos também.

Portanto, não há nada de errado em se reorganizar a administração pública. Organiza-se a administração pública para dar conta das atribuições que as administrações se propõem a dar. E não há impacto orçamentário, o que já foi dito aqui. Na verdade, é um esforço gigantesco de transformar cargos que não tinham mais relevância pública em cargos de grande impacto nas universidades, nos institutos federais, em toda a administração pública, naquilo que efetivamente está em funcionamento e que precisa crescer e se desenvolver.

Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Eu queria cumprimentar o Relator.

A matéria vai à sanção presidencial e será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

Item extrapauta.

Solicitação do Líder do PSDB, Senador Styvenson Valentim.

Solicitação do Líder do PL, Senador Carlos Portinho.

Projeto de Lei nº 2.985, de 2023, que altera a Lei nº 13.756, de 2018, que dispõe sobre a modalidade lotérica denominada apostas de quota fixa, para vedar ações de comunicação, publicidade e propaganda.

Parecer nº 6, de 2025, da Comissão de Esporte. O Relator foi o Líder do PL, o Senador Carlos Portinho, favorável à matéria, nos termos da Emenda nº 8, Substitutivo, com a Emenda nº 7.

Peço a atenção do Plenário.

Foi apresentado à Mesa o Requerimento nº 416, de autoria do Senador Carlos Portinho, que solicita o apensamento do Projeto de Lei nº 2.985, de 2023, ao Projeto de Lei nº 150, de 2021. **(Vide Item 2.1.6 do Sumário)**

Em votação o requerimento.

As Senadoras e os Senadores que aprovam permaneçam como se encontram. *(Pausa.)*

Aprovado o requerimento.

O Projeto de Lei nº 2.985, de 2023, perde o caráter terminativo e passa a tramitar em conjunto com o Projeto de Lei nº 150, de 2021.

Foi apresentado...

Peço atenção ao Plenário.

Foi apresentado à Mesa o Requerimento nº 418, de 2025, de iniciativa de Líderes partidários, que solicita a urgência para votação da matéria. **(Vide Item 2.1.6 do Sumário)**

Em votação o requerimento de urgência apresentado.

As Senadoras e os Senadores que aprovam permaneçam como se encontram. *(Pausa.)*

Aprovado o requerimento.

Passa-se, imediatamente, à deliberação da matéria.

A matéria depende de parecer.

Faço a designação do Senador Carlos Portinho para proferir o parecer de Plenário.

O SR. CARLOS PORTINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RJ. Para proferir parecer.) – Muito obrigado, Sr. Presidente Davi Alcolumbre, e meus colegas Senadores. Agradeço, inicialmente, as mais de 61 assinaturas no requerimento de urgência, o que mostra que este Senado Federal está pronto para responder à pandemia das apostas, que assola o país.

O projeto, originalmente, era um projeto para acabar com toda e qualquer publicidade de apostas.



Depois de duas audiências públicas, em que consultamos todos os setores – conversamos com todos os setores e recebi, no meu gabinete, um a um –, muito foi aproveitado das contribuições dadas. Entendemos, por exemplo, o modelo inglês, o modelo espanhol, como funciona em outros países, para poder chegar a uma proposta que, em vez de acabar com a publicidade nas *bets*, busca disciplinar essa publicidade das *bets*.

No preâmbulo, eu quero fazer o projeto como em duas linhas mestras. A primeira delas: inibir que a publicidade atinja aquele que não é público-alvo, que é o público infantojuvenil, Senador Paim, que está sendo bombardeado por publicidade de aposta; fazer ou tentar evitar que estimule ainda mais aqueles que têm compulsão – como o vício da droga, o vício do álcool, o vício do cigarro – pelas apostas, como vício: o ludopata. Buscamos também, como linha mestra, sobrevalorizar o patrocínio dos clubes e reduzir a publicidade, fazendo a distinção entre patrocínio e publicidade.

Feitas essas considerações, eu passo à leitura do relatório.

Vêm ao exame do Plenário, em substituição à Comissão, o Projeto de Lei nº 2.985, de 2023, do Senador Styvenson Valentim, que altera a Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, que dispõe sobre a modalidade lotérica denominada apostas de quota fixa, para vedar ações de comunicação, publicidade e propaganda, e o PL nº 150, de autoria do Deputado Marcelo Aro, que altera a Lei nº 9.615, de março de 1998, para incluir a Confederação Brasileira de Desporto de Surdos no Sistema Nacional do Desporto, e a Lei 13.756, de 12 de dezembro de 2018, para destinar à confederação recursos de loterias de prognósticos numéricos.

A matéria foi objeto de requerimento solicitando urgência, nos termos do Regimento Interno do Senado Federal, sendo, ato contínuo, o Projeto 2.985, de 2023, apensado ao PL 150, de 2021.

Análise.

O Projeto de Lei 2.985, de 2023, e o Projeto de Lei 150, de 2021, serão apreciados diretamente pelo Plenário desta Casa.

No que se refere à constitucionalidade, à juridicidade e à técnica legislativa, não se encontram óbices de constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade ou de técnica para a aprovação das proposições.

Passemos à análise de mérito.

O art. 217 da Constituição estabelece que é dever do Estado fomentar práticas desportivas como um direito de todos, assegurando o acesso ao esporte e à promoção de seu desenvolvimento em diversas esferas. No entanto, a massiva promoção de apostas esportivas, impulsionada pela publicidade excessiva, nos afasta desse ideal constitucional. O esporte, que deveria ser um espaço de inclusão, formação e bem-estar, tem sido cada vez mais associado ao lucro rápido e à especulação, comprometendo sua verdadeira função social.

A constante exposição do público, sobretudo das crianças e dos jovens, à propaganda de apostas esportivas cria um ambiente que incentiva comportamentos impulsivos e negligencia o valor educativo e formativo do esporte. Ao invés de canalizar seus recursos para a prática esportiva e o aprimoramento físico, muitos jovens se veem atraídos pelas promessas de ganhos financeiros fáceis, deixando de investir em equipamentos, treinamentos e oportunidades que poderiam desenvolver suas habilidades e saúde.

Esse desvio de prioridades contribui para um distanciamento da juventude das práticas esportivas, que deveriam ser incentivadas para promover seu desenvolvimento integral. Ademais, o espírito esportivo, que historicamente representa valores como esforço, dedicação e superação, está sendo gradativamente comprometido. A ascensão das apostas como parte central da experiência esportiva desloca o foco de atletas e torcedores, que passam a enxergar o esporte sob a ótica do lucro.

Também ressaltamos que a publicidade desenfreada nesse setor induz a audiência a acreditar que, num golpe de sorte – num golpe de sorte! –, conquistará independência financeira, quando a realidade tem



demonstrado o empobrecimento ainda mais acentuado dos segmentos mais economicamente vulneráveis da população. Até mesmo pessoas que estão em extrema pobreza buscam as apostas – olhe o Bolsa Família aí – na esperança de superar seus problemas, iludidas pela publicidade com que são bombardeadas em seus momentos de lazer, momentos nos quais o senso crítico de todos nós se encontra menos alerta.

A situação é tão grave que, conforme noticiado por reportagem publicada na revista *Veja*, o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União solicitou a apuração de possíveis irregularidades por parte do Governo Federal na fiscalização das casas de aposta. A representação aponta uma série de omissões, como a ausência de documentos obrigatórios e falhas no controle da origem dos recursos e na verificação de práticas de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo. Segundo o MP, essas falhas de fiscalização contribuem para o aumento da vulnerabilidade.

Percebe-se, portanto, uma tendência ao acentuado comportamento patológico, como o vício em apostas de amplos setores da população. Com isso, além de outras adversidades, também será necessário retirar recursos das atuais destinações na área de saúde para sanar um problema que já se tornou uma pandemia, um problema de saúde, prevenido nos termos desta proposição.

A eficácia de medidas restritivas à publicidade, atenção, como instrumento de proteção à saúde, que é um direito constitucional e um dever do Estado, encontra respaldo em evidências concretas. O caso da política antitabagista, inaugurada pelo Exmo. Senador José Serra, é ilustrativo. Houve uma redução de cerca de 40% no número de fumantes após a adoção de medidas – lá elas foram ainda mais restritivas –, e a proibição total da propaganda de cigarros é a regra.

De forma semelhante, países limitaram severamente a publicidade de produtos derivados do tabaco. À luz dessa experiência, as vedações à publicidade de apostas esportivas neste parecer – porque causa vício, compulsão, transtorno, distúrbio de saúde que, como o cigarro, como o álcool, como as drogas, são as apostas – seguem uma lógica semelhante, voltada à proteção da saúde mental e financeira da população, especialmente dos segmentos mais vulneráveis. Trata-se, assim, de uma política preventiva, que busca evitar o estímulo excessivo ao consumo de um serviço de alto potencial lesivo, tal qual o tabagismo.

Nesse sentido, reforçamos nossa argumentação realizada esta manhã na Comissão de Esporte. A proposta é encontrar um caminho não de total proibição das apostas esportivas – ou, ao menos, faço a ressalva, ainda não –, mas reduzindo sobremaneira o alcance ao público jovem e às crianças que de fato não são ou devem ser o público-alvo das *bets*, evitando o *marketing* de emboscada presente sobretudo nos estádios e arenas esportivas; e, por outro lado, valorizando as propriedades publicitárias, eu digo o patrocínio.

O substitutivo apresentado introduz medidas restritivas e regras claras, buscando equilibrar a atividade econômica com a proteção social. As inovações foram inseridas por meio da alteração da Lei nº 14.790, de 2023, que regulamentou as apostas de quota fixa, popularmente conhecidas como apostas esportivas, conforme sugestões apresentadas por diversas entidades que participaram das audiências públicas e construíram o caminho de forma técnica, presentes também no gabinete – mas, sobretudo, é uma construção coletiva esse projeto.

A proposta fixa, atenção, horários distintos de veiculação de acordo com o meio de comunicação: horários para a internet, horários para a TV, que são idênticos, horários para rádio, garantindo pelo menos quatro horas e meia de liberdade publicitária nesses períodos. Também, 15 minutos antes de cada partida, ainda que seja transmitida num horário de proibição, 15 minutos antes e 15 minutos depois será permitida a publicidade.

Não será durante a transmissão, porque nós já vimos que muitos apostadores, quando começa o primeiro tempo de uma partida de futebol e eles veem que estão perdendo, tentam recuperar jogando num outro resultado, e isso os leva não só a perder mais dinheiro, mas os leva à compulsão, ao vício.



E essas publicidades na TV e no rádio, das 19h30 às 24h. Por que só até às 24h? Porque também, nessas inúmeras audiências públicas, chegaram a mim estudos que dizem que o horário pior para o ludopata, e temos que pensar não só no público infantojuvenil, mas no ludopata, é o horário da madrugada, quando não há fiscalização da sua família e quando, por não fazer nada, o vício se manifesta ainda mais agressivo.

No rádio, também fixamos as mesmas quatro horas e meia de publicidade, mas divididas, das 9h às 11h da manhã, quando as crianças devem estar na escola, e das 17h às 19h30, em respeito aos programas esportivos. E, lembrando, no rádio, o público infantojuvenil é residual, é muito pequeno, o rádio é de nossa geração e de outras, não tanto dessa.

Essas janelas replicam o princípio do *whistle-to-whistle ban*, princípio adotado na Inglaterra, que reforça a salvaguarda de crianças, adolescentes e pessoas com transtornos relacionados ao jogo e mantém condições mínimas para a viabilidade dos veículos de comunicação.

No Brasil, a publicidade de bebidas alcoólicas já observa restrição semelhante – ninguém tirou uma invenção da cachola –, já funciona muito bem para as bebidas alcoólicas, com veiculação permitida apenas a partir das 21h até às 6h da manhã. Portanto, a bebida alcoólica, em tempo de publicidade, tem até um período maior, mas não aquele das apostas, conforme a Lei 9.294, de 15 de julho de 1996, e normas do Conar.

Assim, a limitação proposta encontra respaldo em práticas nacionais e internacionais que visam proteger o público infantojuvenil da exposição precoce a conteúdos sensíveis.

Adicionalmente, o substitutivo veda o uso da imagem de atletas em atividade, e para o bem, porque já vimos aí o envolvimento de muitos em manipulação de resultados, o que é ruim para a própria casa de apostas e pior ainda para o público juvenil, que tem no atleta um ídolo e que incentiva a prática do jogo.

Proibida também a membros de comissões técnicas profissionais, bem como artistas, comunicadores, influenciadores, autoridades ou figuras públicas de notório reconhecimento em material publicitário, assim como veda a participação de qualquer pessoa, ou seja, estamos com isso atacando o problema dos *influencers*, que, na CPI das Bets, a Senadora Soraya vem expondo. Com isso, estamos atacando o problema dos tais afiliados, que muitos deles começam ensinando a pessoa a jogar para, no final, numa tática subliminar, jogá-las para um *site*, se não regular, muitas vezes um *site* irregular, ilegal lá na China.

Estamos vedando animações e elementos visuais direcionados ao público infantojuvenil. E aí eu me refiro diretamente ao tigrinho, cobrinha, aviãozinho e coisas parecidas, buscando evitar que a influência dessas figuras ou elementos atrativos para menores induza ou estimule a prática de apostas.

Durante a discussão do projeto, foi apresentada, na Comissão, uma emenda do Senador Eduardo Girão, que foi acatada por amplíssima maioria e, com isso, também os ex-atletas que estão, como toda e qualquer pessoa física, mesmo como figurante, afastados da publicidade.

A vedação ocorrerá a qualquer tempo. Aí será também aplicada a exibição de cotações dinâmicas, as tais das *odds*, probabilidades atualizadas em tempo real, a fim de evitar o incentivo a apostas impulsivas durante o desenrolar das partidas.

Publicidade dizendo prognósticos, *odds* e coisas afins será feito na página de cada casa de aposta. Quem quiser que vá lá e pesquise quem está pagando mais, mas que a iniciativa seja do apostador, que ele não seja inundado, como, outro dia, assistindo à partida do Campeonato Brasileiro, um canal inteiro era das *bets*. A imagem na televisão era um quadradinho pequenininho assim. Uma prática ardilosa.

A exposição a conteúdos que incentivam o jogo, ainda que de forma sutil ou subliminar, pode contribuir significativamente para o desenvolvimento de comportamentos compulsivos e o vício, afetando negativamente indivíduos e a família.

O substitutivo também proíbe mensagens que apresentem a aposta como forma de investimento, que apresentem como oportunidade de renda extra ou garantia de retorno financeiro, buscando coibir a



publicidade que distorça a natureza do jogo e que possa levar a pessoa a riscos financeiros indevidos.

Outra medida fundamental é a exigência que toda publicidade contenha uma advertência clara e ostensiva sobre os riscos das apostas.

Aqui um parêntese. Na autorregulamentação, a frase que eles consideraram de maior impacto foi “jogo responsável”. Isso não impacta ninguém, porque, quando a pessoa que tem o distúrbio do jogo, a compulsão, o vício, chega a esse nível de discernimento de entender que ela tem uma doença, ou seja, que ela é irresponsável, é porque ela já está pronta para o tratamento, o que significa que antes, desde agora, ela não reconhece que ela não é responsável, porque o vício é maior do que a sua razão.

Por isso, a frase que foi eleita nas audiências públicas foi, abro aspas: “Apostas causam dependência e prejuízo a você e à sua família”. A inclusão dessa advertência de modo mais direto e claro é essencial para informar o público sobre os potenciais danos associados ao jogo e está alinhado com os preceitos do Código de Defesa do Consumidor, do direito à clara, precisa e correta informação.

(*Intervenção fora do microfone.*)

O SR. CARLOS PORTINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RJ) – Vou acabar.

No ambiente digital, a publicidade em redes sociais e em outras plataformas será permitida apenas para usuários autenticados e comprovadamente maiores de 18 anos.

A publicidade estática ou eletrônica em arenas e estádios sofrerá restrições, mas será permitida não só para um, mas para vários, ainda que detenham o patrocínio. Quem tem o patrocínio na camisa, que roda a cada rodada, que muda os times e muda o patrocinador, esse poderá ter a placa. Quem tem o patrocínio da competição e pagou caro por ela poderá ter a placa de publicidade, quem é o patrocinador oficial poderá ter a placa de publicidade, bem como quem detém o *namings rights* do estádio. Estamos reduzindo de trinta e sete, nove hoje, de nove a trinta e sete que anunciam, para quatro ou cinco. E isso garante a concorrência entre elas limpa, dessa publicidade massiva, o espectador que vem sendo induzido justamente por isso.

E para os clubes, se eu estou sobrevalorizando o patrocínio, quero dizer a vocês que a lei dá um prazo de *vacatio legis* para que isso seja concertado entre os contratantes, alinhado entre os contratantes. Não é uma lei que vai entrar em vigor no dia seguinte, e haverá tempo para esses alinhamentos.

E quero me dirigir aos clubes que mandaram, sim, as suas críticas ao projeto. Muitas eu recebi durante a SAF. Diziam que não ia dar certo e está aí, projeto do nosso ex-Presidente Rodrigo Pacheco, que é um sucesso, mudou o futebol brasileiro. Já deu certo, Presidente Pacheco.

E muitos também não acreditam que dará certo isso, mas podem ter certeza, esse é o caminho. É a hora de ter o mínimo de responsabilidade social frente a uma pandemia do vício que se alastra.

O projeto proíbe o envio de mensagens, chamadas e notificações, aquela que você recebe sem consentimento no seu celular e que também induz as apostas.

Além do mais, nas redes sociais, o direito de o usuário desabilitar o anúncio da casa de aposta sem ter que pagar para isso – porque hoje ele tem que pagar para desabilitar o anúncio – busca proteger os usuários das plataformas digitais que não dispõem de versões pagas ou com recurso de bloqueio de anúncios.

Por fim, no que tange ao mérito do PL nº 150, cumpre registrar que, em uma análise preliminar, o seu apensamento ao PL nº 2.985 mostrava-se adequado. No entanto, após exame mais aprofundado, especialmente considerando os aspectos financeiros da proposição contida na sua tramitação regular... Tal entendimento será refletido no voto que se apresenta a seguir.

O voto deste projeto de regulamentação da publicidade das *bets*.

Ante o exposto, manifestamos pela constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e boa técnica



do Projeto 2.985, de 2023, e, no mérito, pela sua aprovação – e foi consensual, houve convergência durante a votação, a deliberação, na Comissão de Esporte – e pela tramitação autônoma do Projeto de Lei nº 150.

Sr. Presidente, gostaria de manifestar favoravelmente, também, pela aprovação da Emenda nº 7, do Senador Eduardo Girão, que ocorreu na Comissão de Esporte, e solicito a adequação no texto substitutivo, acrescentando ao texto a Emenda nº 7, como §7º, do art. 17, da Lei 14.790, na forma do art. 3º do projeto.

Além disso, é necessária a supressão do inciso III, “a”, do *caput*, do mesmo art. 17 para a devida normatização da matéria.

Para concluir, porque recebi dos clubes, e venho lá de dentro – a minha carreira como advogado – analisei com muita cautela a manifestação dos clubes e também fui ver os comentários à carta, que confirmaram o que eu já tinha confirmado na enquete da minha rede: 90% dos torcedores são a favor desse projeto. Aliás, muitos e muitos são a favor de proibir toda a publicidade de *bets*, mas entendemos que, a partir do momento que este Congresso aprovou, nos cabe também aqui, primeiro disciplinar, ainda que seja como uma última chance.

E aí eu vou ler algumas mensagens rapidamente.

“Nessa aí não tem como apoiar vocês”, disse para a carta dos clubes.

“Propaganda de casas de apostas tem que ser proibida mesmo, assim como de *sites* de prostituição.”

“Vergonha os clubes se venderem por dinheiro.”

“Deveria ser proibido casa de apostas patrocinar times.”

“Pois eu quero mesmo é que proíba.”

“*Bets* é uma pandemia que não faz bem a ninguém.”

“É uma vergonha essa casa de apostas associar o nome do clube a essa casa de apostas. Dá para ganhar dinheiro de outra forma, com o esporte de forma justa, sem destruir famílias, com patrocínios e *fair play*.”

Então, é só um pedaço de tantas manifestações.

Quero agradecer à sociedade civil e aos que se manifestaram e pedir aqui a aprovação da matéria.

Obrigado, Sr. Presidente. **(Íntegra do Parecer nº 72/2025-PLEN-SF - Vide Item 2.1.6 do Sumário)**

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Completada a instrução da matéria, passamos... Não. Perdão.

O parecer é favorável ao Projeto 2.985, de 2023, nos termos da Emenda nº 8 (Substitutivo), com a Emenda nº 7 e consequentes adequações redacionais, e pela tramitação autônoma do Projeto de Lei 150, de 2021.

Completada a instrução da matéria, passamos à discussão.

O primeiro Senador inscrito para discutir a matéria é o autor do projeto de lei, Líder do PSDB, Senador Styvenson Valentim.

O SR. STYVENSON VALENTIM (Bloco Parlamentar Democracia/PSDB - RN. Para discutir.) – Obrigado, Presidente. Obrigado aos Líderes e aos Senadores que aqui estão e que deram urgência a esse projeto para hoje nós estarmos aqui o apreciando.

A urgência se dá pelo motivo do meu projeto inicial. Claro, ele era muito rígido ao excluir todo o tipo de publicidade e propaganda, Presidente, mas, com o equilíbrio do Senador Portinho, ele trouxe alguns limites e algumas regulamentações, e uma das principais é extinguir influenciadores, ou artistas, ou pessoas que possam submeter outras à influência de uma prática nociva, que são hoje o jogo das *bets*.

A urgência se dá justamente porque tem pessoas se degradando, perdendo patrimônio, ficando doentes psicologicamente, sendo vítimas até de suicídio ou de cobranças de agiotas. São pessoas que



acreditam que vão criar um patrimônio, ficar ricas, Senador Jaques Wagner, jogando, porque têm a triste ilusão de um *influencer* ou de uma pessoa que mente para elas nas redes sociais, ou na TV, ou numa propaganda, com carro importado, com relógio caro, muito bem-vestida, e essas pessoas acham que vão ter aquele mesmo padrão de vida jogando nas *bets*.

Nós não queremos acabar com o futebol brasileiro. O futebol brasileiro existia bem antes das *bets*, existia um patrocínio de empresas grandes antes das *bets*. Então, é lamentável que a gente receba, Senador Pacheco e nosso Presidente, dos times de futebol... É lamentável que 50 times de futebol façam manifestações contra um projeto de lei desse que protege a sociedade, o jovem, o adolescente, aquela pessoa hoje que não tem mais capacidade de discernir sobre o que é ou não o vício do jogo, perdendo tudo que tem na vida para essas apostas. Então, a investida dos clubes não foi muito bem-sucedida. Pelo contrário, colocar os torcedores contra os Senadores para obter uma votação contrária não foi; pelo contrário, nós, Senadores, ganhamos o apoio popular, porque as pessoas sabem. Eu não tenho no meu convívio familiar, nem próximo, pessoas que estão hoje perdendo até a vida devido a esse tipo de jogo que nós aqui aprovamos.

Então, mais do que justo e certo, dentro do tempo, Senador Portinho – e agradeço o relatório do senhor –, a gente tentar reverter todos os danos que as *bets* estão causando nas famílias dos brasileiros.

Dinheiro não é tudo, não. E os times de futebol precisam entender que dinheiro não é tudo. Tem vidas aí em jogo, e os torcedores já entenderam isso, quando deram a resposta, como o Senador Carlos Portinho já mencionou aqui em alguns comentários.

Então, agradeço mais uma vez, Presidente, por colocar a coragem do senhor, por se comportar e se colocar ao lado da população. A população merece, sim, a nossa defesa, a nossa voz sempre e o nosso gesto de que estamos com eles.

Obrigado a todos os Senadores.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Quero cumprimentar o Senador Styvenson Valentim.

Próximo Senador inscrito, para discutir, é o Líder Eduardo Girão.

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE. Para discutir.) – Muito obrigado, Sr. Presidente Davi Alcolumbre.

Parabéns por colocar este assunto em pauta, de forma emergencial. É isso que a sociedade espera do Senado Federal.

Quero, em primeiro lugar, cumprimentar o Senador Styvenson Valentim, pela iniciativa. Por uma questão regimental, ele entrou com o projeto e, meses depois, pouco tempo depois, eu entrei com um similar também, e se convergiu para este desfecho, muito bem trabalhado pelo Senador Carlos Portinho, que, com um trabalho hercúleo, teve esse diálogo, em um assunto tão espinhoso, que, com tanto sofrimento, Senador Cleitinho, tem trazido à população brasileira algo que eu nunca vi e imaginei. Porque – o Senador Zequinha se lembra –, quando nós debatemos este assunto aqui e votamos em 2023, eu votei contra, nós votamos – uns 20 Senadores, mais ou menos –, e eu disse o que iria acontecer. Eu disse a tragédia que seria esse projeto, mas eu não imaginava que seria tão grave.

A coisa tomou proporções, Senadora Leila... E parabéns pela sua condução, por ter pautado, como Presidente da Comissão de Esporte, com prioridade este assunto, pela sua sensibilidade e compromisso com o esporte, com a vida.

Eu não imaginei que a gente iria chegar, Presidente Davi, a uma situação tão trágica. Os números estão aí, números de vários setores, inclusive da Confederação Nacional do Comércio: endividamento em massa do Brasil – nunca teve tanto –, canibalizando o dinheiro do comércio e indo para as apostas... Você tira da produção, tira de emprego e joga para magnata. Olhem só o que aconteceu: endividamento, que eu



já falei, mas olhe, Presidente Davi – porque é fundamental que o senhor tenha compreensão com relação a isso –, a questão da produtividade que se perdeu no meio do caminho, a produtividade do brasileiro, que, para sustentar o vício, tem que pedir demissão, tem que pedir férias, Senador Jorge Seif, para pegar o dinheiro para pagar aos agiotas.

Senador Davi Alcolumbre, esse caso chegou ao ponto, ao cúmulo não só de casamento desfeito, não – e casamento é muito importante para a estabilidade de qualquer um, é a base –, mas de devastação de família e – sabem o que mais? – de suicídio coletivo.

Eu tenho 52 anos – o Senador Jaques Wagner acha que eu tenho mais de 52 – e nunca vi uma epidemia tão grande de problema de saúde mental, ao ponto de suicídio coletivo.

Senador Davi Alcolumbre, desculpe estar perturbando-o, mas o senhor vai ganhar o meu respeito – mais o meu respeito – se essa atitude de o senhor de colocar essa pauta como prioridade, como o senhor está colocando aqui, tendo esse compromisso... Que o senhor esteja colocando pela humanidade do seu coração, e não para liberar a pauta do Senado – para além da queda que nós temos hoje com as *bets*, porque não vai se resolver do dia para a noite; não vai, mesmo com o trabalho do Senador Carlos Portinho – para bingo e para cassino, porque aí, além da queda, o coice, como a gente diz no Nordeste.

O Senador Carlos Portinho vai mitigar os efeitos com esse trabalho dele, mas por mim, Senadora Zenaide... E eu deixei claro hoje na Comissão, fiz um voto separado. Fiz um voto separado; não foi lido, mas está lá no processo, porque nós perdemos. O meu voto é para acabar com a publicidade total – total, zero!

E já digo para o Senador Carlos Portinho: eu cheguei aqui, Presidente Pacheco, com o objetivo de votar contra, com todo o respeito ao meu amigo, meu irmão, da minha casa, o Senador Carlos Portinho, mas o trabalho dele de ouvir... Ele fez um malabarismo para tentar, com a humanidade que ele tem no coração, apaziguar essa questão trágica do Brasil, e ele conseguiu um relatório bom, aprovado por unanimidade praticamente. Eu não posso deixar de votar a favor, porque minimiza bastante o impacto, mas não resolve. Nós vamos ter que acabar. Eu espero que o Senador Rodrigo Pacheco e eu estejamos ainda aqui no Senado, com os colegas aqui, para acabar com isso, para restringir essa publicidade.

Já falei com a equipe: amanhã eu vou entrar com um projeto novo, porque o meu foi arquivado hoje – estava tramitando junto –, para proibir as *bets*. Mas é uma chance! Que se prove, com essa chance que o futebol está perdendo a sua essência, porque os clubes de futebol... Ao senhor, Presidente Pacheco, e ao Senador Portinho, que está ao seu lado, o Brasil deve muito agradecimento a vocês pelas SAFs, pela questão da competitividade que trouxe ao futebol. Uma salvação! Mas essas *bets* estão jogando todo o trabalho fora, porque os clubes se viciaram dessas casas de apostas.

Então, para concluir, Senador Jorge Seif, Senador Fernando Farias, o mal – eu aprendi desde pequeno na minha casa – tem que ser combatido e cortado pela raiz – pela raiz. Do estrago dessas *bets* a gente não tem noção ainda. E olhem que faz o quê? Três anos? A gente não tem noção ainda, nós estamos vendo a ponta do *iceberg*.

Mas eu quero dizer que hoje é um dia histórico, Senador Davi. Hoje é um dia histórico, neste Senado Federal, porque nós vamos poupar vidas, nós vamos poupar sofrimentos aqui com esta decisão. Eu espero que o senhor use a sua liderança também para agilizar a aprovação na Câmara dos Deputados, porque nós temos muitas matérias aqui aprovadas no Senado Federal, na Presidência do Senador Pacheco, na do senhor, que estão paradas na Câmara dos Deputados, e é importante que a gente agilize, porque tem gente sofrendo muito com relação a isso.

Então, Senador Carlos Portinho, parabéns pelo seu trabalho.

Quero dizer que, ontem à noite, quando eu cheguei em casa, eu não tinha visto que o senhor tinha postado cedo uma enquete nas suas redes sociais. E eu sempre gosto de multiplicar, sempre gosto de



retuitar o que o senhor coloca. Nós temos um alinhamento político, partidário, ideológico, de espírito muito próximo. E eu fui ver o resultado – eu confesso que eu me impressionei, Senadora Leila: 90% das pessoas votaram para restringir.

Os clubes fizeram, Senador Cleitinho – o senhor me mostrou hoje –, umas postagens para tentar abrir – olhe a ambição do que fazem alguns cartolas – a publicidade mais do que o relatório dele, que fecha. Sabe o que aconteceu? A torcida não aceitou e criticou os dirigentes de clube por estarem apoiando isso. É uma vergonha! Estão matando a galinha dos ovos de ouro.

O futebol foi feito para unir, para entreter, para o lazer, Senador Esperidião Amin. Esse é o espírito do futebol, esse é o espírito do esporte, mas ele está sendo uma fonte de tristeza, de desgraça, de uma tragédia humanitária, que este Senado Federal, graças a Deus, consegue hoje reparar.

(Soa a campanha.)

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) – A capacidade do ser humano de refletir é algo muito bonito de a gente apreciar. E hoje o Senado Federal toma a decisão aqui – e eu acredito que vai ser por unanimidade – para reparar o mal que fez à sociedade brasileira este Senado.

Então, que Deus abençoe este projeto, que a gente possa conter os estragos! Cada vida é preciosa. Mas eu vou entrar com outro para correr porque eu acho que é inevitável que nós vamos ter que proibir propagandas e, quiçá, proibir atividade de *bets*, que é uma desgraça sem precedentes na história do Brasil.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. CLEITINHO (Bloco Parlamentar Aliança/REPUBLICANOS - MG) – Para encaminhar, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Senador Cleitinho, Voltou a lista de oradores inscritos aqui. Depois, eu passo a palavra para V. Exa.

Senadora Leila Barros, próxima Senadora inscrita para discutir a matéria.

A SRA. LEILA BARROS (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PDT - DF. Para discutir.) – Sr. Presidente, eu vou ser muito rápida. Só quero agradecer aos colegas da Comissão de Esporte.

Eu acho que, já iniciando esse próximo biênio no comando da Comissão, eu me sinto uma privilegiada porque eu estou cercada por membros desta Comissão que prezam pelo diálogo.

Desde o primeiro momento em que a gente pautou o projeto do Senador Styvenson, houve uma convergência entre todos os campos que estão dentro da Comissão. E aí, rapidamente, nós tínhamos dois Relatores. O Senador Portinho entrou em um acordo com o Senador Sérgio Petecão, que cedeu a relatoria para que o Portinho conduzisse de forma espetacular. Vale parabenizar o Senador Styvenson Valentim pela iniciativa e principalmente o Relator, que ficou com os dois projetos, que é o Senador Portinho, mas não menos também o Senador Sérgio Petecão.

O Senador Portinho se debruçou sobre o projeto, fez requerimentos de audiências públicas – foram duas audiências públicas importantíssimas para instruir todo o trabalho dele – e, acima de tudo, fez um relatório que preza pelo bom senso, e não pela radicalidade.

Tem um celular tocando aqui, gente, bombando. *(Pausa.)*

Colegas, colegas... Bote no silencioso, coloque no silencioso.

Então, o Senador Portinho prezou muito, que é uma característica dele saber dialogar com todos os colegas...

Foi um projeto que prezou muito pelo bom senso. Estou deixando muito claro – não é, Senador Portinho? – que ele não foi para o lado mais radical, de proibir totalmente a questão da publicidade, mas escutou todos os atores, todos os envolvidos, todos os interessados e conseguiu chegar a um relatório que eu, particularmente, como Presidente e como membro da Comissão de Esporte, acho que é o melhor



para o momento, até porque nós tínhamos uma expectativa, desde 2023, de que os setores fizessem essa autorregulação. Pelo que nós vimos, não foi o que aconteceu; na verdade, o que nós vimos foram as inúmeras manobras do setor.

E aí eu deixo muito claro, como eu falei na Comissão de Esporte, que o brasileiro tem uma péssima mania de dar jeitinhos: vamos dar jeitinhos, vamos burlar as regras e vamos empurrar, muitas vezes, com a barriga. E aí a gente viu essa disseminação em massa de publicidade de *bets*, que não trouxe absolutamente... Aliás, trouxe muita gente com problemas de vício, índices de suicídio. A gente não pode culpar o setor, mas temos que fazer *mea-culpa* aqui dentro da Casa, porque isso poderia ter sido feito desde o primeiro momento, quando foi tratado do tema aqui na nossa Casa.

Então, é só para parabenizar, porque eu acho que agora a gente está corrigindo a rota das *bets*, principalmente da publicidade das *bets* aqui no nosso país.

E, como o Senador Girão falou, eu acho que nós temos hoje a possibilidade de, quem sabe, impedir que muitos se viciem, principalmente os jovens, e, acima de tudo, de impedir o endividamento de famílias, de pessoas por causa dos jogos, porque estava muito grande. Eu acho que, a partir dessa iniciativa, a gente consegue ter um avanço muito grande nessa questão da publicidade.

Então, quero parabenizar a todos e agradecer ao Presidente... Presidente Davi, é só para agradecer a sua sensibilidade por rapidamente atender ao pedido do Senador Portinho e de todos nós, Senador Styvenson. Mas, mais do que isso, eu faço um apelo ao senhor: o projeto vai ser encaminhado para a Câmara e contamos muito, Sr. Presidente, com um diálogo entre o senhor e o Presidente Hugo Motta, para que tenhamos, o mais rápido possível, esse projeto pautado, debatido, discutido e votado também na Câmara, para o entregarmos à sociedade brasileira.

Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Para discutir a matéria, concedo a palavra à Dra. Zenaide Maia.

A SRA. ZENAIDE MAIA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - RN. Para discutir.) – Sr. Presidente, colegas Senadores, colegas Senadoras, quero aqui parabenizar a nossa Presidente da Comissão de Esporte, Leila; quero parabenizar aqui Carlos Portinho por essa oportunidade.

E quero dizer aqui: quer acabar com a vida de um jovem e de sua família? Dê a ele um vício.

E não venha com essa história de dizer que os pais têm que controlar. Que pai tem mais poder do que uma televisão e uma propaganda o dia todo dentro de casa, muitas vezes sendo feito por celebridades?!

Parabéns! Jogo? Este Congresso está vendo isso. Aqui a gente tem que aprovar projetos que salvam vidas! Vidas de homens, jovens e mulheres, jamais projetos para dar vício, para destruir a vida do jovem e de suas famílias! Parabéns a Leila, Portinho e Styvenson! E ao Presidente por pautar!

Não vamos querer dar vício a um jovem para ele destruir a sua vida e a de sua família.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Para discutir a matéria, concedo a palavra ao Senador Jorge Seif.

O SR. JORGE SEIF (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - SC. Para discutir.) – Boa noite, senhoras e senhores.

Sr. Presidente, quero, primeiramente, cumprimentar a presença do meu amigo Rafael Furlanetti, o homem que me acorda todo dia às 5h da manhã com as suas mensagens sobre a economia brasileira.

Quero, em segundo lugar, parabenizar o senhor pela iniciativa de corrigir uma deliberação deste próprio Senado Federal. Quero cumprimentar o autor Styvenson Valentim, meu amigo do Rio Grande do Norte, cumprimentar o Relator, Carlos Portinho, do nosso querido Rio de Janeiro, e dizer para o senhor o seguinte: esses dias eu até procurei a foto aqui no meu celular, porque eu tirei a foto! Em uma emissora



de TV, um time tinha uma *bet* no peito, o outro time tinha outra *bet* no peito. Lá no campo, tinha outra *bet*, e a emissora fazia propaganda de outra *bet*!

Diferentemente do que pensa – e respeito – o meu amigo Girão, eu sou a favor da economia liberal, eu não sou a favor de proibir, mas não deu certo. Então, em vez de proibir, porque se proibir em solo nacional, o pessoal – como fazia antes – acessa *sites* estrangeiros e joga lá. Então, proibir no Brasil, banir no Brasil não vai adiantar, se não tivermos alguns cuidados.

É por isso, Sr. Presidente, Davi Alcolumbre, que eu estou fazendo essa que eu acho que já é uma medida mitigatória. Nós vimos filho roubando dinheiro de poupança de pai, nós vimos funcionários roubando empresas, nós vimos suicídio, nós vimos endividamento, nós vimos pessoas pegando empréstimo, nós vimos pessoas vendendo o dinheiro da casa recém-vendida para comprar outra... Nós vimos de tudo, Portinho, na imprensa. Então, é uma medida mitigatória, não resolve tudo.

Eu creio – já peço o apoio dos colegas Senadores – que um dos grandes males é a garotada, Portinho, que está utilizando. Pega o celular do pai ou faz conta com os dados dos pais e acessa. Então, nós estamos propondo nos próximos dias um projeto de lei para que o acesso tenha que ser validado por biometria em qualquer *site* de jogo dentro do Brasil, pelo Gov.br, por algum banco de dados governamental, de forma que a criança, mesmo que instale com os dados dos pais, quando validar o rosto, não vai poder jogar. Eu acho que é uma medida que ajuda a criança a não utilizar de forma fraudulenta, menor ou maior, a conta de terceiros.

Então, Portinho, parabéns! Parabéns, Styvenson! Parabéns ao Senado Federal e parabéns ao Presidente Davi Alcolumbre por ter pautado essa questão tão importante para a nossa sociedade!

Muito obrigado.

(Durante o discurso do Sr. Jorge Seif, o Sr. Davi Alcolumbre, Presidente, deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Carlos Portinho.)

O SR. PRESIDENTE (Carlos Portinho. Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RJ) – Para discutir, Senador Cleitinho.

O SR. CLEITINHO (Bloco Parlamentar Aliança/REPUBLICANOS - MG. Para discutir.) – Serei bem breve, Sr. Presidente.

Primeiro, quero agradecer e dar parabéns ao Portinho por esse excelente projeto.

Você, para mim, é um dos Senadores mais capacitados, mais preparados que tem aqui, viu? Você é um professor com quem a gente aprende aqui todos os dias, com toda a humildade.

Quero agradecer à Leila também, como Presidente da Comissão de Esporte, por ter pautado, e a todos os Senadores que assinaram o requerimento de urgência, que é extremamente importante.

O recado que eu quero dar aqui é que o mais importante é acabar com a propaganda dos *influencers*. Para mim, os que mais influenciam são os *influencers*, e *influencers*, celebridades tanto de esquerda quanto de direita, porque estão pegando uma para crucificar, mas tem várias celebridades, tanto de esquerda quanto de direita, que estão fazendo propaganda, não só a própria Rede Globo. A mais beneficiada com patrocínio é a própria Rede Globo. Por mim, Girão, eu cortava o mal pela raiz. Eu faria igual a cigarro: proibiria tudo.

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE. *Fora do microfone.*) – Isso.

O SR. CLEITINHO (Bloco Parlamentar Aliança/REPUBLICANOS - MG) – A propaganda tinha que ser ao contrário. Quando você pega o cigarro, não tem aquelas propagandas mostrando que cigarro dá câncer? Tinha que ser desse jeito com... Tinha que ser assim, proibido 100%.

Agora, um recado que eu dou a todos os dirigentes dos times de futebol, aos presidentes que estão



fazendo nota, falando que estão preocupados e repudiando esse projeto dos Senadores: presidentes, com todo o respeito, eu quero que vocês se lasquem. Porque o maior patrimônio que vocês têm são os torcedores, e os dirigentes não estão prestando atenção: os torcedores estão deixando de pagar como sócios torcedores para poder jogar.

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE. *Fora do microfone.*) – Isso.

O SR. CLEITINHO (Bloco Parlamentar Aliança/REPUBLICANOS - MG) – Então, você pode fazer um levantamento aí, Portinho, com todos os Presidentes e pegar o sócio torcedor de três ou quatro anos para cá: o sócio torcedor foi só diminuindo, porque o dinheiro que sobra, um pouquinho para poder pagar como sócio torcedor, eles estão jogando, estão se endividando. Então, na lógica, só está piorando para os clubes. E clube de futebol, que é o maior patrimônio que tem, desde que eu me entendo por gente, nunca precisou de patrocínio de *bets*. Nunca precisou de patrocínio. Vai sobreviver do mesmo jeito.

Então, é pouco ainda, dirigentes. Vocês aguardem, que a proposta que a gente tem aqui é para acabar com todas as propagandas. E comecem a olhar outros patrocínios, porque isso aqui, no Brasil, vai acabar.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Portinho. Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RJ) – Senador Magno Malta com a palavra.

O SR. MAGNO MALTA (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - ES. Para discutir.) – Sr. Presidente, Senador Portinho, Presidente em exercício neste momento, existem dois tipos de *influencer*: você pode influenciar para o bem ou você pode influenciar para o mal. E, muitas vezes, a conscientização... Ou seja, quando você previne, tem muita gente que está influenciando para o mal por falta de conhecimento. A Bíblia diz o seguinte: por falta de conhecimento, meu povo perecerá. E alguém perece por falta de conhecimento. Assim, uma vez orientados, quem sabe não chegaríamos a tanto com esses *influencers* que foram submetidos à CPI. E muitas vezes são submetidos para dar conta de uma coisa que não foram eles que fizeram, mas que foi esta Casa que fez. Quem votou a jogatina foi o Senado. Eu votei contra. Nós votamos contra.

Agora, quem pariu Mateus está querendo meter o dedo no olho dos outros? Quem pariu Mateus que o embale. Esse Mateus eu não pari.

Então, se nós estamos chegando hoje para votar, meritoriamente... E acho que o texto principal era melhor, porque cortava tudo pela raiz – é como eu concordo. Lembro-me da época em que se fumava dentro de aeronave. Você chegava num hotel e era obrigado, com aqueles carpetes fedendo a nicotina e alcatrão, a ter que conviver com aquilo, a maior loucura hoje! Os caras fumavam dentro de um avião com o tanque cheio. E hoje, não. Hoje o cara manda você desligar o seu telefone celular porque está abastecendo. É o mesmo perigo – o mesmo perigo. E se cortou o mal pela raiz. Você quer fumar? Problema seu, não tem problema. Saia e procure um lugar para fumar. Você é dono da sua própria vida. Agora, você conhece os riscos. E isto é informação, “os riscos estão aqui”. Vamos colocar na carteira de cigarro? Está aqui, mas as pessoas que têm vício pensam que acontece com os outros, não acontece com elas. É meritório. Também acho que deveria cortar pela raiz.

Eu sou flamenguista. No dia em que o Flamengo virar uma SAF e alguém comprar, eu deixo de torcer, porque eu não vou torcer por um homem ou por um grupo de empresários ricos. Eu deixo de torcer por amor à agremiação que começou como uma agremiação de pessoas que gostam do futebol e, então, organizou um clube. Eu não torço mais para um clube; estou torcendo para uma empresa; estou torcendo para um cara ficar mais rico. Eu não vou torcer para um cara ficar mais rico. Eu estou fora! Com todo o respeito do mundo, estou fora. Hoje os torcedores dos clubes que têm dono estão torcendo para um



dono, para o cara ficar mais rico. E aí você fica chorando quando perde, fica com a camisa ali, e o cara morrendo de rir. Para ele, ganhar ou perder... Zero.

A publicidade tem que ser cortada, de fato, pela raiz... Nessa flexibilização, eu sei que nós avançamos. Ela avançou, mas, se dependesse da minha pessoa... Depende de um conjunto. Eu acho que a gente precisa chegar ao dia de avançar, assim como com bebida alcoólica, Senador Portinho. Eu falava hoje na CDH: eu tenho uma história recuperando pessoas. O número de pessoas viciadas em cocaína e *crack*, Senador Laércio, recuperadas na nossa instituição é absolutamente maior... Absolutamente dez vezes a chance de você recuperar um viciado em cocaína do que recuperar um bêbado. O que bebida alcoólica faz no sistema nervoso central e no organismo de um indivíduo, a gente não tem como calcular, no entanto esse troço está legalizado. Nós temos que fazer com bebida alcoólica... Vá ali ao Sarah para você ver quanta gente paraplégica está ali de acidente de carro, bêbados. E há outras pessoas que estão mortas. Tem gente presa porque matou alguém atropelado no trânsito, bêbada. Nós temos que fazer a mesma coisa com bebida alcoólica. Bebida alcoólica em estádio é briga. Bebida alcoólica em posto de gasolina... Tem alguma relação de volante com bebida alcoólica? Claro que não, mas tem casa de conveniência, posto de gasolina que virou *point* de jovens bebendo para depois sair tudo... Nós precisamos chegar ao ponto de ir discutindo, discutindo, discutindo, discutindo...

Veja, o Senado agora está consertando alguma coisa que fez de errado. Porque o cara quando vem aqui e fala: “Eu estou cumprindo a lei”. Eu não vi nenhum depoente... E não seria desacato, hein? Se um depoente, na Comissão das Bets, de jogo, olhasse para os Senadores e dissesse: “Não, mas quem aprovou isso aí foram vocês”, ele ia tomar voz de prisão? Não, ele está falando a verdade. Está falando a verdade: quem aprovou foi o Senado.

Então, eu quero parabenizar, acho um momento importante para vida do Brasil... Dizia o Cleitinho: o cara que podia comprar o ingresso para ir para o estádio já gastou o dinheiro em aposta, fez aposta antecipada, não pode mais comprar o ingresso. O sócio torcedor deixa de ser... Vai ver o cara tem tanto amor ao clube dele, é um assalariado e contribui. O cara nem vê o jogo na televisão, ele vai à FlaTV+, vai lá e ainda contribui, porque ama o time. Assim como nós amamos, não é, Portinho? Que deve ganhar hoje de novo, essa é a raiva dos outros.

Então, eu quero parabenizar e, dessa forma, eu acho que a gente vai caminhando para gente poder depurar, depurar de forma que as próximas gerações não recebam essa avalanche no seu cérebro, na sua mente e prejudiquem a formação do seu caráter.

Parabéns ao Styvenson, parabéns ao Portinho, parabéns à Casa como um todo.

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) – Presidente, rapidamente, só enquanto você troca de cadeira com o Presidente Davi. Só quero fazer um complemento aqui à fala do Senador Magno Malta...

O SR. PRESIDENTE (Carlos Portinho. Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RJ) – Lógico, Senador Girão, à vontade.

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE. Pela ordem.) – ... porque o Magno Malta é uma inspiração há muitos anos para mim, e estou na política muito inspirado pelo trabalho dele, e é uma pauta dele. Quantas vezes esses projetos chegaram aqui e Magno conseguiu desarticular? O Brasil, Magno, a população brasileira deve muito a você, tá? Pela sua luta, por ter poupado tanto sangue, ter poupado tanto sofrimento.

Mas eu quero também lembrar outro Senador, viu, Presidente Davi? Sabe qual é o outro Senador, que conviveu com o senhor? O Senador José Serra.

O Senador José Serra, o Brasil deve muito a ele pela política antifumo. É uma referência mundial o que o Brasil conseguiu fazer sob a obstinação do ex-Senador, ex-Ministro da Saúde José Serra. Podemos



discordar em alguns pontos de vista, faz parte da democracia, mas o José Serra, Presidente Davi, fez uma política... Sabe como? Acabando com a publicidade.

Então, hoje, foi o que foi possível fazer aqui: diminuir, mas nós temos que caminhar, avançar para acabar com a publicidade, em pouco tempo, porque vai ser inevitável, já que a política do fumo é similar a essa questão de *bet*, que é um vício nefasto que tem acabado com o Brasil e com os brasileiros, mas hoje nós damos um passo importante e espero não termos mais retrocesso na jogatina.

A população brasileira, Presidente Davi... Eu fiz uma pesquisa no Estado do Ceará, aqui do DataSenado. Fizeram lá... Não sei quantos mil ouvindo entrevistas, e sabe quanto é que deu? São 86% dos cearenses...

(Soa a campanha.)

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) – ... contra essa história de jogo de azar. A população entendeu até pelo sofrimento... Não tem questões técnicas, questões ideológicas: até pelo sofrimento. Então, a população brasileira não tolera isso, o Brasil não está preparado para isso e que Deus nos guie e nos abençoe para que a gente possa conseguir afastar essa mazela do nosso país, que merece muito mais.

Muito obrigado.

(Durante o discurso do Sr. Eduardo Girão, o Sr. Carlos Portinho deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Davi Alcolumbre, Presidente.)

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Não há mais...

O SR. JAQUES WAGNER (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - BA) – Presidente, vamos votar?

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Não há mais Senadores inscritos para discutir a matéria.

Eu acho que, apenas para fazer uma fala de agradecimento...

O SR. CARLOS PORTINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RJ. *Fora do microfone.*) – Ao final, depois da votação.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Ah, depois da votação.

Está encerrada a discussão.

A Presidência submeterá a matéria à votação simbólica.

Em votação a Emenda nº 8 (Substitutivo), também com a Emenda nº 7 e adequações redacionais, nos termos dos pareceres, em turno único.

As Senadoras e os Senadores que a aprovam permaneçam como se encontram. *(Pausa.)*

Aprovada a Emenda nº 8 (Substitutivo), com a Emenda nº 7 e as adequações redacionais.

Ficam prejudicados o projeto e as demais emendas apresentadas.

O parecer da Comissão Diretora oferecendo a redação final para o turno suplementar será publicado na forma regimental. **(Parecer nº 73/2025-CDIR/PLEN-SF - Vide Item 2.1.6 do Sumário)**

Discussão do substitutivo em turno suplementar. *(Pausa.)*

Encerrada a discussão, sem emendas.

O substitutivo é dado como definitivamente adotado, sem votação.

O Projeto de Lei nº 2.985, de 2023, na forma do substitutivo aprovado, vai à Câmara dos Deputados.



O Projeto de Lei nº 150, de 2021, retoma a sua tramitação autônoma.

Concedo a palavra ao Relator da matéria, Senador Carlos Portinho. (*Palmas.*)

O SR. CARLOS PORTINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RJ. Como Relator.) – Quero agradecer sinceramente ao Senador Davi Alcolumbre, que teve a sensibilidade de pautar; a todos os Líderes que, na última reunião de Líderes, apoiaram que fosse em regime de urgência e confirmaram suas assinaturas e dos seus pares.

Quero agradecer ao Senador Styvenson e ao Senador Girão. Se não fosse a partir desse ponto de partida de restringir tudo, talvez a gente não tivesse conseguido pautar e alcançar esse meio termo.

E quero agradecer a uma grande mulher, uma grande Senadora, que foi a Senadora Leila.

Senadora Leila, não é só pelo que você representa no Senado, é pelo que você representa para o esporte. Quando eu vi V. Exa. apoiando a discussão do projeto, as audiências públicas, tendo me ajudado na mediação da relatoria e acreditado que eu poderia conduzir esse projeto, eu sei que V. Exa. olhou para o esporte, porque o esporte não é um jogo de azar; o esporte é feito de ídolos como você e tantos atletas... (*Palmas.*) ... e você merece todas as homenagens, Leila.

E para concluir, Senador Davi: raras vezes eu vi nesta tribuna um projeto de lei que teve o apoio suprapartidário. Confesso que eu ganhei meu dia vendo a Senadora Zenaide não só votando comigo, mas elogiando o projeto; o Senador Jaques Wagner, que prontamente deu sua assinatura ao regime de urgência; assim como o Randolfe; como o Rogério Carvalho; o PDT do Senador Cid; o PSB; além de todos os partidos do nosso bloco, a vanguarda do bloco de direita, PP, Republicanos, PL, Novo; enfim... O União Brasil, representado por V. Exa., porque sei que o Senador Efraim. que estava em viagem – ele falou: “Não consigo, vê com o Davi o que é possível” –, estava representado.

Poucas vezes, Senador Girão, neste Senado, eu vi uma unidade em torno de um projeto, desde a Comissão até aqui.

Parabéns ao Senado Federal por uma resposta rápida à população.

Senador Davi, ajude, junto ao Presidente Hugo Motta.

Que isso ganhe celeridade lá, porque, a cada dia que perdemos, é uma vida a menos – podem ter certeza disso –, ou uma tragédia financeira a mais.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Item extrapauta.

Projeto de Decreto Legislativo nº 717, de 2024, de autoria do Senador Esperidião Amin e outros Senadores, que susta o art. 2º do Decreto nº 1.775, de 1996, que dispõe sobre o procedimento administrativo de demarcação das terras indígenas e dá outras providências; o Decreto nº 12.289, de 2024, que homologa a demarcação administrativa da Terra Indígena Toldo Imbu, localizada no Município de Abelardo Luz, Estado de Santa Catarina; e o Decreto nº 12.290, de 2024, que homologa a demarcação administrativa da Terra Indígena Morro dos Cavalos, localizada no Município de Palhoça, também no Estado de Santa Catarina.

O Parecer nº 14, de 2025, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania do Senado Federal, teve, nesta Comissão, o Relator Senador Sergio Moro.

Foi apresentado o Requerimento nº 12, de 2025, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, solicitando a urgência da deliberação da matéria. (**Vide Item 2.1.7 do Sumário**)

Em votação o requerimento apresentado de urgência.

As Senadoras e os Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado o requerimento.

Passamos à discussão da matéria, à lista de oradores inscritos.



Concedo a palavra ao Relator da matéria, o Senador Sergio Moro. (*Pausa.*)

Senador Moro, só para lembrar a V. Exa. que já foi relatado.

V. Exa. apenas está inscrito para discutir a matéria.

O SR. SERGIO MORO (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - PR. Como Relator.) –
Perfeito.

Muito rapidamente aqui, até pelo adiantado da hora, e essa matéria foi examinada ali com profundidade na CCJ.

Agradeço a sensibilidade de V. Exa. em colocar e acolher este requerimento de urgência, já que este tema tem suscitado bastante insegurança jurídica ali no Estado de Santa Catarina e, de certa maneira, de modo reflexo, em todo o país.

Então, para explicar rapidamente aqui e para debater esta matéria com os pares, é o PDL, Projeto de Decreto Legislativo nº 717, de 2024, apresentado pelo ilustre Senador Esperidião Amin, que visa, basicamente, suspender os decretos do Poder Executivo que demarcaram as terras indígenas da área de Toldo Imbu e, igualmente, Morro dos Cavalos, ambas lá em Santa Catarina. E também o Decreto nº 1.775, de 1996, que trata sobre esse procedimento administrativo de demarcação de terras indígenas.

E qual é a questão principal? Este Congresso aprovou no ano passado, quer dizer, em 2023, a Lei nº 14.701, de 20 de outubro de 2023, a chamada Lei do Marco Temporal, que trouxe não só parâmetros para a demarcação das terras indígenas, mas igualmente novos procedimentos. Notadamente, aqui, o aspecto, a meu ver, mais relevante é a previsão de que sejam ouvidas, de maneira real, as pessoas que se encontram dentro da área, em relação à pretensão de demarcação, permitindo que elas tenham ali o direito de se manifestar antes de perderem as suas propriedades, caso a área seja demarcada.

O PDL tramitou na CCJ; o ilustre Senador Alessandro Vieira apresentou um parecer pela aprovação parcial e um voto em separado, que acabei apresentando, e acabou sendo aprovado ali na CCJ.

E o que diz, basicamente, esse voto em separado? Que os decretos, tanto o anterior, que regulava o procedimento demarcatório, como os decretos de homologação da área demarcada, contrariam a lei aprovada por este Congresso. E este Congresso tem o poder, a competência, de zelar – de zelar – pelas suas prerrogativas legislativas.

A própria Constituição Federal outorga ao Senado Federal competência, no art. 49, inciso V e inciso XI, para sustar atos do Poder Executivo que exorbitem os comandos legais.

E, se nós não formos zelosos em relação às nossas atribuições, se nós negarmos, por uma eventual ideia de: vamos evitar qualquer espécie de intromissão em outras áreas, de outros Poderes; vamos evitar os conflitos... Mas, aqui, quem está sendo afrontado é o Poder Legislativo.

O Poder Legislativo aprovou uma lei que está sendo ignorada pelo Poder Executivo – não só ignorada, mas afrontada – com esses decretos demarcatórios, como se ela não tivesse sido aprovada. E, do outro lado, no Poder Judiciário, o cidadão não consegue ter a tutela dos seus direitos com base na lei aprovada por este Congresso, porque a questão está lá, no Supremo Tribunal Federal, e está, de certa maneira, paralisada em todo o país. Então, o cidadão não tem a quem recorrer mais, senão ao próprio Poder Legislativo.

E, se nós formos, aqui, abdicar dos nossos poderes, previstos expressamente na Constituição, de suspender decretos do Poder Executivo que afrontem a legislação, nós aceitaremos uma diminuição da nossa própria estatura.

Há precedentes citados no voto que apresentei, em que esta Casa suspendeu atos executivos que contrariavam legislação aprovada pelo Congresso. Destaco aqui o Decreto Legislativo 293, de 10 de dezembro de 2015, que suspendeu portaria interministerial do Ministério da Agricultura, relacionada à questão do período de benefícios, pagamento de seguro-defeso, essas matérias; também o PDL 206, de 2023, que suspendeu o Decreto 11.515, que havia revogado o Decreto 9.731, que dispensava a exigência de



vistos.

Enfim, permito-me aqui apenas efetuar rápida leitura do trecho final do meu voto.

O controle por decreto legislativo é um instrumento legítimo de freios e contrapesos, uma reação política e constitucional à tentativa do Executivo de reconfigurar o ordenamento jurídico por meios infralegais. Ele existe para garantir que esta Casa não seja meramente consultada, mas ouvida – e respeitada – no processo normativo.

Agregue-se que, se o Congresso não zelar pelo respeito às leis por ele mesmo aprovadas e admitir que o Poder Executivo possa violá-las impunemente, confiante na sucessiva omissão do próprio Legislativo quanto ao exercício das competências que são conferidas pelo art. 49, V e XI, da Constituição Federal, perderá o Congresso, ele mesmo, progressivamente, sua autoridade e credibilidade, abrindo espaço para que outros Poderes o substituam em definitivo. Com o tempo se tornará uma mera Casa consultiva, um enfeite decorativo em um regime que nada terá de democrático.

É o que ocorre em relação à Lei 14.701, do marco temporal, que, embora aprovada por ampla maioria de votos, inclusive com derrubada de veto presidencial, tem sido ignorada pelo Executivo e pelo Judiciário, como evidenciam os decretos demarcatórios ilegais. Não cabe, diante da afronta ao Poder Legislativo, a resignação, mas sim o exercício das competências constitucionais de sustação dos decretos executivos para o restabelecimento da legalidade e dos direitos individuais violados.

O PDL 717 é uma resposta necessária e juridicamente sólida ao abuso normativo. Sustamos, com ele, não apenas atos específicos, mas a lógica de subordinação do Legislativo a uma vontade executiva que se pretende imune ao controle.

Eu peço a aprovação deste PDL.

Para finalizar, Presidente Davi, nós estamos aqui sob o busto de Ruy Barbosa, que foi o Senador mais famoso, um jurista brasileiro que engrandeceu esta Casa. Jamais consta na história da produção legislativa do Senador Ruy Barbosa que ele ignorou ou cedeu à violação da lei, ou que ele rebaixou o *status* do Senado Federal; ao contrário, a atuação histórica dele engrandeceu a atuação do Legislativo.

Não creio que nós aqui – mesmo aqueles que eventualmente votaram contra a Lei do Marco Temporal, a seu tempo, mas que foram vencidos no voto – possamos aceitar que a soberania parlamentar...

(Soa a campanha.)

O SR. SERGIO MORO (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - PR) – Nós, que representamos a vontade do povo, porque somos por ele escolhidos e podemos ser por ele demitidos... Ninguém pode aceitar que nós sejamos assim desrespeitados com a aprovação de decretos executivos que violam frontalmente a lei aprovada por este Congresso, e não podemos negar ao cidadão a atuação do Legislativo para restaurar essa própria lei, a vigência dessa própria lei, porque existem direitos que estão sendo violados com esses decretos demarcatórios.

É claro que a população indígena tem todos os seus direitos, que devem ser buscados. Hoje, precisam muito mais de atendimento, de condições para prosperar nas terras que já ocupam, do que necessariamente...

(Soa a campanha.)

O SR. SERGIO MORO (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - PR) – ... uma demarcação que muitas vezes avança até em áreas que já se tornaram urbanas, nas quais existem cidades. E foi essa a percepção deste Parlamento que guiou a aprovação da Lei do Marco Temporal.

Então, peço aos colegas: vamos restaurar a dignidade deste Congresso.

E elogio aqui tanto o Senador Esperidião Amin, como os meus colegas que votaram junto hoje na



CCJ, e especialmente V. Exa., Presidente desta Casa Davi Alcolumbre, que teve a sensibilidade de colocar esse PDL hoje para ser votado em urgência, porque a soberania deste Parlamento não pode ser ultrajada e essa questão não pode esperar para ser resolvida.

Muito obrigado.

O SR. JAQUES WAGNER (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - BA) – Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Concedo a palavra para discutir a matéria, Senador Jaques Wagner.

O SR. JAQUES WAGNER (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - BA. Para discutir.) – Não, na verdade, eu quero fazer o encaminhamento de votação.

Imagino que a votação será simbólica, mas eu não posso deixar de – em nome e como Líder do Governo – firmar minha posição.

Eu respeito o discurso do Senador Sergio Moro e, por diversas vezes, tive a oportunidade de dialogar com o Senador Esperidião Amin sobre essa matéria, mas, quanto ao PDL, o grupo do Governo, seus assessores, seus Ministros e o próprio Presidente o interpretaram de forma diferente. Não há nenhum objetivo do Presidente da República, muito menos de sua equipe, muito menos minha, de afrontar esta Casa.

No direito, cabe muita interpretação, muitas vezes ele é elástico, então eu, evidentemente, respeito a argumentação que foi feita, como disse várias vezes o Senador Esperidião Amin também, mas quero firmar nossa posição contrária ao PDL e favorável à manutenção dos decretos assinados pelo Senhor Presidente da República.

Então, eu queria deixar esse encaminhamento, não sei se o Líder do PT vai encaminhar também, mas é só porque, se vai ser simbólica, eu, sinceramente, acho melhor a gente ir para a votação.

O SR. ROGÉRIO CARVALHO (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - SE) – Presidente...

O SR. JAQUES WAGNER (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - BA) – É só um apelo que eu faço a V. Exa.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Só...

O SR. ROGÉRIO CARVALHO (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - SE. Para discutir.) – Presidente, eu queria encaminhar o voto contra também. A nossa posição é contrária ao projeto de decreto legislativo.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Eu vou registrar, nominalmente, todos aqueles Senadores ou Senadoras que votarem contrário ao projeto de decreto legislativo, mas eu queria propor que a votação fosse simbólica.

O SR. SERGIO MORO (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - PR) – Eu só queria aqui colocar algo, Senador Jaques Wagner, porque eu não quis dizer que, intencionalmente, houve uma tentativa de diminuição do Parlamento.

O efeito objetivo acaba sendo percebido dessa forma e nós simplesmente queremos zelar aqui pela soberania do Parlamento, mas aqui não é ideia de acusar X ou Y, até porque V. Exa. sempre tratou esse tema com absoluta serenidade e honestidade dentro ali da Comissão de Constituição e Justiça.

Então, eu acho importante fazer esse registro, esse apontamento, que não é uma ideia de entrar em um conflito entre Poderes, mas apenas restaurar a vigência.

Eu não sei o que levou a aprovação desses decretos, imagino que a burocracia às vezes tem a sua vida própria e muitas vezes há um entendimento diferente dessa interpretação do que a nova lei...

(Soa a campanha.)

O SR. SERGIO MORO (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - PR) – ... do marco temporal



determinaria, mas eu creio que seja importante que nós restauremos, deixando claro que a lei está vigente.

Essa é a posição com a aprovação desse PDL, mas longe da minha pessoa querer fazer qualquer acusação a quem quer que seja em relação a essa temática. Até, como disse, pelo contrário, o tema sempre foi tratado com serenidade aqui dentro desta Casa.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Consulto se há...

O Senador Jorge Seif pediu a lista de inscrição.

O SR. JORGE SEIF (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - SC. Para discutir.) – Sr. Presidente, só quero agradecer e parabenizar o senhor, o Sergio Moro e o Esperidião Amin por esse encaminhamento, que é tão importante para o Estado de Santa Catarina, para que essas áreas realmente não sejam demarcadas da forma como foram.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Não há mais Senadores inscritos para discutir a matéria.

Está encerrada a discussão.

Passamos agora à apreciação da matéria.

A Presidência submeterá a matéria à votação simbólica.

Votação do projeto em turno único, nos termos do parecer apresentado pelo Senador Moro.

As Senadoras e os Senadores que aprovam o PDL permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado o projeto, com os votos contrários do Senador Randolfe Rodrigues, do Senador Jaques Wagner e do Senador Rogério Carvalho. (*Palmas.*)

O parecer da Comissão Diretora, oferecendo a redação final, será publicado na forma regimental. (**Parecer nº 74/2025-CDIR/PLEN-SF - Vide Item 2.1.7 do Sumário**)

Discussão da redação final. (*Pausa.*)

Está encerrada a discussão.

Em votação.

As Senadoras e os Senadores que a aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovada a redação final.

A matéria vai à Câmara dos Deputados. (*Pausa.*)

Peço a atenção do Plenário.

A Presidência vai suspender a presente sessão, e nós vamos reabrir a sessão amanhã às 11h. Vamos aproveitar o quórum da presença do dia de hoje, vamos pegar os itens remanescentes de hoje para a sessão de amanhã, porque já estava convocada a sessão para amanhã, e a Câmara dos Deputados está se debruçando sobre a votação de uma medida provisória que trata do enfrentamento à tragédia climática do Estado do Rio Grande do Sul.

Como amanhã será o último dia, eu quero informar ao Plenário que, como se trata do problema da tragédia climática do Estado do Rio Grande do Sul, e em todas as matérias o Senado esteve junto, apoiando este enfrentamento, eu vou manter esse painel aberto para amanhã, a Câmara dos Deputados vai terminar a votação e eu vou colocar a medida provisória para deliberação no dia de amanhã.

Concedo a palavra ao Senador Esperidião Amin.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SC. Pela ordem.) – Eu quero reiterar o agradecimento que lhe fiz pessoalmente e quero agradecer a todos os que nos ajudaram a conquistar essa vitória, que eu considero uma vitória da cidadania e da democracia. E quero estender esse agradecimento aos que não votaram a favor, mas que permitiram a deliberação, a quem cito nominalmente: Senador Rogério Carvalho, Senador Jaques Wagner, Senador Randolfe Rodrigues, e todos aqueles que não



concordem com a proposta. Mas não posso deixar de registrar aqui, em nome do povo de Santa Catarina, o agradecimento pela deliberação.

A matéria segue, vai à Câmara. Eu sempre procurei algumas formas de solução negociada e acho que isso vai ser conseguido. Mas cada coisa a seu tempo. Nós tínhamos que ter o trunfo dessa deliberação para termos uma capacidade de negociação razoável.

E quero concluir as minhas palavras com a última estrofe do Hino do Estado de Santa Catarina. Cada vez que se delibera e se pratica a democracia, a gente se lembra dela:

Quebrou-se a algema do escravo
E nesta grande nação
É cada homem um bravo
Cada bravo, um cidadão

Nem mais, nem menos.

Muito obrigado.

O SR. VANDERLAN CARDOSO (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - GO) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Pela ordem, Senador Vanderlan Cardoso.

O SR. VANDERLAN CARDOSO (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - GO. Pela ordem.) – Sr. Presidente, no dia de ontem apresentei aqui dois PDLs, mas vou me ater hoje à fala somente de um PDL, que é o 240, de 2025, que susta dois decretos do Poder Executivo – o 12.466 e o 12.467 –, que tratam da questão do IOF.

V. Exa. disse para mim agora há pouco que eu cheguei ontem aqui vermelho igual a um peru.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Bravo!

O SR. VANDERLAN CARDOSO (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - GO) – É porque ontem, Senador, foi um dia em que eu recebi ligação, Senador, do Brasil inteiro com relação a esses decretos que foram publicados, aumentando IOF, em alguns casos, em 500%.

No mais, Sr. Presidente, eu acho que em tudo, quando se faz com diálogo, não tem prejuízo algum. Mas nesse caso aqui, nós temos alguns absurdos que foram cometidos. Eu quero citar aqui somente alguns, Sr. Presidente. Por exemplo, no Simples Nacional, de 85% a 86% das empresas, Senador, é do Simples Nacional. Saiu de 0,88% para quase 2% de IOF, mais de 100% de aumento. Nós temos outro caso aqui que é grave, que são outras saídas de recursos do país. Muitas vezes o pessoal fala: “Mas o pessoal vai fazer compra fora, é porque está tendo dinheiro”. Mas isso daqui, Sr. Presidente, pega todos aqueles que estão investindo e comprando serviço fora, como máquinas e equipamentos, para gerar imposto e renda no país.

Hoje de manhã, nós tivemos mais uma audiência pública, Senador Marcelo, ali na Comissão de Ciência e Tecnologia, discutindo a regulamentação de *data centers* com inteligência artificial, e ali todas as pessoas que vieram, os convidados, falando da importância, da quantidade e dos bilhões que vêm, e o Governo, representado ali pelo Igor, com os incentivos que vão ser dados para atrair esses bilhões aqui para o país. E, quando a gente vai deparar – animado que eu estava e estou ainda com esse projeto, certo? –, essas outras saídas de recursos do país, porque a maioria de *data centers* e inteligência artificial são lá de fora, então, saíram simplesmente de 0,38% de IOF para 3,5%, quase dez vezes mais.

Aqui na Comissão, a gente estava debatendo, ali com o Governo, Ministério de Minas e Energia, Fazenda e tudo mais, sobre os incentivos, para tirar, exonerar esse setor, para que esses recursos venham para o país, porque o país hoje, o Brasil, é um dos países que, com certeza, vai atrair esses investimentos,



porque se gasta muita energia, e a nossa energia é limpa, e está sobrando energia.

O Brasil, hoje, Senadores, Senador Magno e Senador Girão... Acho que todos os outros países queriam ter o problema que nós temos hoje... Um dia atrás, há pouco tempo, a sua região importava energia. Hoje sobra energia. Tiveram que desligar agora as torres eólicas, porque está sobrando energia e não tem para quem vender. Os outros países queriam ter essa condição que nós temos aqui.

Então, nós estamos num momento ímpar de atrair investimentos, que tenha segurança jurídica, que é a preocupação nossa, e aí esse decreto que veio aqui – citei dois exemplos, mas tem tantos outros aqui absurdos – sobre o qual nós precisamos sentar e conversar.

Então, pedi a V. Exa. ontem, Senador Davi, que aprovasse, colocasse em votação urgente. E hoje estou pedindo para V. Exa. Conversei com os Líderes Jaques Wagner e Rogério Carvalho, e com V. Exa. também, que nós estamos elaborando, com vários setores, uma proposta para levar para o Governo, para que não seja... Dependendo dos aumentos abusivos que foram, para a gente chegar num consenso para que também o Governo não perca o que é arrecadado hoje.

Então, eu queria pedir a V. Exa., agradecer e esperar essa negociação, porque estou otimista e espero que saia.

Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Gostaria de cumprimentar V. Exa., Senador Vanderlan, porque, ontem, como V. Exa. mesmo mensurou no microfone, V. Exa. chegou à Mesa, preocupadíssimo com a questão que foi levantada pelo Governo, da ampliação do IOF do Brasil pelo Governo Federal. E isso é um assunto que está tomando fortemente o Parlamento brasileiro, a mídia brasileira, as discussões da sociedade civil e também das entidades, várias manifestações, uma feita pelo próprio Presidente da Câmara dos Deputados, Deputado Federal Hugo Motta, que tem o meu apoio, e acho que V. Exa. levanta a possibilidade do diálogo mais uma vez.

Mas só para lembrar que é o diálogo que, desde o primeiro dia desta Presidência, estamos buscando com o Governo e com as outras instituições do Estado brasileiro. Sempre estivemos abertos ao diálogo, à busca do entendimento, e o que a gente precisa é de reciprocidade.

E V. Exa. levanta um assunto muito relevante, que esse exemplo do IOF, dado pelo Governo Federal, seja o último daqueles, daquelas decisões tomadas pelo Governo, tentando de certo modo usurpar as atribuições legislativas do Poder Legislativo.

E, como Presidente do Senado e do Congresso Nacional, eu vou defender todas as atribuições estabelecidas na Constituição. Cada Poder tem as suas atribuições, tem as suas competências, mas nós não vamos aceitar que um Poder possa interferir em outro Poder, e esse caso concreto levantou toda essa polêmica. Poderiam ter buscado o diálogo, a conciliação, a pacificação e o entendimento. Fizeram e tomaram uma decisão unilateral, que dá o direito ao Parlamento tomar uma decisão unilateral de colocar em votação o projeto de decreto legislativo.

Estou conversando fortemente com o Presidente Hugo Motta sobre esse assunto e buscando novamente o entendimento, e, ao fim e ao cabo, tomaremos uma decisão que seja a mais adequada e mais produtiva para o Brasil.

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE. Pela ordem.) – Presidente, pela ordem, rapidamente. Só uma consulta ao senhor e um apelo também.

Em outros momentos em que nós tivemos a suspensão da sessão, ficando essa para o dia seguinte, com o Presidente Rodrigo Pacheco, algumas vezes, eu e outros colegas solicitamos a ele... Eu queria lhe fazer esse pedido também, porque, muitas vezes, a gente só tem a tribuna para fazer denúncias do nosso estado e para fazer colocações políticas quando tem sessão nova e é aberto um novo prazo de inscrição. Então, eu queria lhe pedir, como foi aberta exceção outras vezes, se o senhor poderia também abrir a lista



de inscrições para amanhã, pelo menos no começo, e, enquanto vão chegando os Parlamentares, a gente possa fazer...

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Vamos abrir, sim, a lista de inscrição, e eu vou solicitar a um membro da Mesa que possa chegar às 10h da manhã para iniciar a possibilidade do Pequeno Expediente – 11h. Perdão.

A Presidência suspende a presente sessão, com a reabertura prevista para amanhã, às 11h.

(A sessão é suspensa às 20 horas e 02 minutos e reaberta às 11 horas e 10 minutos do dia 29/05/2025, sob a Presidência do Senador Davi Alcolumbre, Presidente.)



MATÉRIAS E DOCUMENTOS DA 55^a SESSÃO

DELIBERAÇÕES DA ORDEM DO DIA

Mensagem nº 7/2025





Senado Federal
57ª Legislatura
3ª Sessão Legislativa Ordinária

Votação Secreta
Quórum Simples

Mensagem nº 7, de 2025 - Silvio José Albuquerque e Silva (Bélgica e Luxemburgo)

Escolha do Senhor SILVIO JOSÉ ALBUQUERQUE E SILVA, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil no Reino da Bélgica e, cumulativamente, no Grão-Ducado de Luxemburgo.

Matéria **MSF 7/2025** Início Votação **28/05/2025 16:20:25** Término Votação **28/05/2025 16:49:48**
 Sessão **55º Sessão Deliberativa Ordinária** Data Sessão **28/05/2025 14:00:01**

Partido	UF	Nome Senador	Voto
UNIÃO	AC	Alan Rick	SECRETO
PSD	BA	Angelo Coronel	SECRETO
PL	SP	Astr. Marcos Pontes	SECRETO
PT	PA	Beto Faro	SECRETO
PL	RJ	Carlos Portinho	SECRETO
Podemos	MG	Carlos Viana	SECRETO
PSB	RR	Chico Rodrigues	SECRETO
Republica	MG	Cleitinho	SECRETO
MDB	RO	Confúcio Moura	SECRETO
UNIÃO	AP	Davi Alcolumbre	SECRETO
NOVO	CE	Eduardo Girão	SECRETO
PP	SC	Esperidião Amin	SECRETO
PT	ES	Fabiano Contarato	SECRETO
MDB	PE	Fernando Dueire	SECRETO
Republica	RS	Hamilton Mourão	SECRETO
PT	PE	Humberto Costa	SECRETO
MDB	SC	Ivete da Silveira	SECRETO
PL	DF	Izalci Lucas	SECRETO
PT	BA	Jaques Wagner	SECRETO
UNIÃO	MT	Jayme Campos	SECRETO
PL	SC	Jorge Seif	SECRETO
PSD	PI	Jussara Lima	SECRETO
PP	SE	Laércio Oliveira	SECRETO
PP	RS	Luis Carlos Heinze	SECRETO
Podemos	ES	Marcos do Val	SECRETO
PSD	MT	Margareth Buzetti	SECRETO
Republica	RR	Mecias de Jesus	SECRETO
PSD	MS	Nelsinho Trad	SECRETO
PSD	AM	Omar Aziz	SECRETO
PSDB	PR	Oriovisto Guimarães	SECRETO
PSD	BA	Otto Alencar	SECRETO
PT	RS	Paulo Paim	SECRETO
PSDB	AM	Plínio Valério	SECRETO
PT	AP	Randolfe Rodrigues	SECRETO
PT	SE	Rogério Carvalho	SECRETO
PL	RN	Rogério Marinho	SECRETO
PL	RJ	Romário	SECRETO
UNIÃO	PR	Sergio Moro	SECRETO
PSD	AC	Sérgio Petecão	SECRETO
PSDB	RN	Styvenson Valentim	SECRETO
PL	MT	Wellington Fagundes	SECRETO

Emissão 28/05/2025 16:49:52





Senado Federal
57ª Legislatura
3ª Sessão Legislativa Ordinária

Votação Secreta
Quórum Simples

Mensagem nº 7, de 2025 - Silvío José Albuquerque e Silva (Bélgica e Luxemburgo)

Escolha do Senhor SILVIO JOSÉ ALBUQUERQUE E SILVA, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil no Reino da Bélgica e, cumulativamente, no Grão-Ducado de Luxemburgo.

Matéria **MSF 7/2025** Início Votação **28/05/2025 16:20:25** Término Votação **28/05/2025 16:49:48**

Sessão **55º Sessão Deliberativa Ordinária** Data Sessão **28/05/2025 14:00:01**

PDT	MA	Weverton	SECRETO
PL	GO	Wilder Moraes	SECRETO
PSD	RN	Zenaide Maia	SECRETO
Podemos	PA	Zequinha Marinho	SECRETO

Presidente: *Davi Alcolumbre*

SIM:44 NÃO:0 ABST.: 1

TOTAL:45

Primeiro-Secretario



Mensagem nº 5/2025





Senado Federal
57ª Legislatura
3ª Sessão Legislativa Ordinária

Votação Secreta
Quórum Simples

Mensagem nº 5, de 2025 - João Mendes Pereira (Panamá)

Escolha do Senhor JOÃO MENDES PEREIRA, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil na República do Panamá.

Matéria **MSF 5/2025**

Início Votação **28/05/2025 16:50:54**

Término Votação **28/05/2025 17:01:59**

Sessão **55º Sessão Deliberativa Ordinária**

Data Sessão

28/05/2025 14:00:01

Partido	UF	Nome Senador	Voto
UNIÃO	AC	Alan Rick	SECRETO
PL	SP	Astr. Marcos Pontes	SECRETO
PT	PA	Beto Faro	SECRETO
PL	RJ	Carlos Portinho	SECRETO
PSB	RR	Chico Rodrigues	SECRETO
Republica	MG	Cleitinho	SECRETO
MDB	RO	Confúcio Moura	SECRETO
UNIÃO	AP	Davi Alcolumbre	SECRETO
NOVO	CE	Eduardo Girão	SECRETO
PP	SC	Esperidião Amin	SECRETO
PT	ES	Fabiano Contarato	SECRETO
MDB	PE	Fernando Dueire	SECRETO
MDB	AL	Fernando Farias	SECRETO
Republica	RS	Hamilton Mourão	SECRETO
PT	PE	Humberto Costa	SECRETO
MDB	SC	Ivete da Silveira	SECRETO
PL	DF	Izalci Lucas	SECRETO
PT	BA	Jaques Wagner	SECRETO
UNIÃO	MT	Jayme Campos	SECRETO
PL	SC	Jorge Seif	SECRETO
PSD	PI	Jussara Lima	SECRETO
PP	SE	Laércio Oliveira	SECRETO
PSD	AP	Lucas Barreto	SECRETO
PP	RS	Luis Carlos Heinze	SECRETO
Podemos	ES	Marcos do Val	SECRETO
PSD	MT	Margareth Buzetti	SECRETO
Republica	RR	Mecias de Jesus	SECRETO
PSD	MS	Nelsinho Trad	SECRETO
PSD	AM	Omar Aziz	SECRETO
PSDB	PR	Oriovisto Guimarães	SECRETO
PT	RS	Paulo Paim	SECRETO
PSDB	AM	Plínio Valério	SECRETO
UNIÃO	TO	Prof. Dorinha Seabra	SECRETO
PT	AP	Randolfe Rodrigues	SECRETO
MDB	AL	Renan Calheiros	SECRETO
PT	SE	Rogério Carvalho	SECRETO
PL	RN	Rogério Marinho	SECRETO
UNIÃO	PR	Sergio Moro	SECRETO
PSD	AC	Sérgio Petecão	SECRETO
Podemos	MS	Soraya Thronicke	SECRETO
PSDB	RN	Styvenson Valentim	SECRETO

Emissão 28/05/2025 17:02:02





Senado Federal
57ª Legislatura
3ª Sessão Legislativa Ordinária

Votação Secreta
Quórum Simples

Mensagem nº 5, de 2025 - João Mendes Pereira (Panamá)

Escolha do Senhor JOÃO MENDES PEREIRA, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil na República do Panamá.

Matéria MSF 5/2025	Início Votação 28/05/2025 16:50:54	Término Votação 28/05/2025 17:01:59
Sessão 55º Sessão Deliberativa Ordinária	Data Sessão 28/05/2025 14:00:01	
PDT	MA Weverton	SECRETO
PL	GO Wilder Moraes	SECRETO
PSD	RN Zenaide Maia	SECRETO
Podemos	PA Zequinha Marinho	SECRETO

Presidente: *Davi Alcolumbre*

SIM:45 NÃO:0 ABST.: 0

TOTAL:45

Primeiro-Secretario

Emissão 28/05/2025 17:02:02



Mensagem nº 8/2025





Senado Federal
57ª Legislatura
3ª Sessão Legislativa Ordinária

Votação Secreta
Quórum Simples

Mensagem nº 8, de 2025 - Júlio Cesar Fontes Laranjeira (Belarus)

Escolha do Senhor JÚLIO CESAR FONTES LARANJEIRA, Ministro de Segunda Classe do Quadro Especial da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil na República da Belarus.

Matéria **MSF 8/2025**

Início Votação **28/05/2025 17:02:56**

Término Votação **28/05/2025 17:18:56**

Sessão **55º Sessão Deliberativa Ordinária**

Data Sessão

28/05/2025 14:00:01

Partido	UF	Nome Senador	Voto
UNIÃO	AC	Alan Rick	SECRETO
PSD	BA	Angelo Coronel	SECRETO
PL	SP	Astr. Marcos Pontes	SECRETO
PT	PA	Beto Faro	SECRETO
PL	RJ	Carlos Portinho	SECRETO
PSB	RR	Chico Rodrigues	SECRETO
Republica	MG	Cleitinho	SECRETO
MDB	RO	Confúcio Moura	SECRETO
UNIÃO	AP	Davi Alcolumbre	SECRETO
NOVO	CE	Eduardo Girão	SECRETO
PP	SC	Esperidião Amin	SECRETO
MDB	PE	Fernando Dueire	SECRETO
MDB	AL	Fernando Farias	SECRETO
Republica	RS	Hamilton Mourão	SECRETO
MDB	SC	Ivete da Silveira	SECRETO
PL	DF	Izalci Lucas	SECRETO
PT	BA	Jaques Wagner	SECRETO
PL	SC	Jorge Seif	SECRETO
PSD	PI	Jussara Lima	SECRETO
PP	SE	Laércio Oliveira	SECRETO
PDT	DF	Leila Barros	SECRETO
PSD	AP	Lucas Barreto	SECRETO
PP	RS	Luis Carlos Heinze	SECRETO
Podemos	ES	Marcos do Val	SECRETO
PSD	MT	Margareth Buzetti	SECRETO
PSD	MS	Nelsinho Trad	SECRETO
PSD	AM	Omar Aziz	SECRETO
PSDB	PR	Oriovisto Guimarães	SECRETO
PSD	BA	Otto Alencar	SECRETO
PT	RS	Paulo Paim	SECRETO
PSDB	AM	Plínio Valério	SECRETO
UNIÃO	TO	Prof. Dorinha Seabra	SECRETO
PT	AP	Randolfe Rodrigues	SECRETO
MDB	AL	Renan Calheiros	SECRETO
PT	SE	Rogério Carvalho	SECRETO
UNIÃO	PR	Sergio Moro	SECRETO
PSD	AC	Sérgio Petecão	SECRETO
Podemos	MS	Soraya Thronicke	SECRETO
PSDB	RN	Styvenson Valentim	SECRETO
PSD	RN	Zenaide Maia	SECRETO
Podemos	PA	Zequinha Marinho	SECRETO

Emissão 28/05/2025 17:18:58





Senado Federal
57ª Legislatura
3ª Sessão Legislativa Ordinária

Votação Secreta
Quórum Simples

Mensagem nº 8, de 2025 - Júlio Cesar Fontes Laranjeira (Belarus)

Escolha do Senhor JÚLIO CESAR FONTES LARANJEIRA, Ministro de Segunda Classe do Quadro Especial da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil na República da Belarus.

Matéria **MSF 8/2025**

Início Votação **28/05/2025 17:02:56**

Término Votação **28/05/2025 17:18:56**

Sessão **55º Sessão Deliberativa Ordinária**

Data Sessão **28/05/2025 14:00:01**

Presidente: Davi Alcolumbre

SIM:40 NÃO:0 ABST.: 1

TOTAL:41

Primeiro-Secretario

Emissão 28/05/2025 17:18:58



Mensagem nº 1/2025





Senado Federal
57ª Legislatura
3ª Sessão Legislativa Ordinária

Votação Secreta
Quórum Simples

Mensagem nº 1, de 2025 - Ricardo José Lustosa Leal (Timor-Leste)

Escolha do Senhor RICARDO JOSÉ LUSTOSA LEAL, Ministro de Segunda Classe do Quadro Especial da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil na República Democrática de Timor-Leste.

Matéria **MSF 1/2025**

Início Votação **28/05/2025 17:20:01**

Término Votação **28/05/2025 17:35:42**

Sessão **55º Sessão Deliberativa Ordinária**

Data Sessão

28/05/2025 14:00:01

Partido	UF	Nome Senador	Voto
UNIÃO	AC	Alan Rick	SECRETO
PL	SP	Astr. Marcos Pontes	SECRETO
PT	PA	Beto Faro	SECRETO
PL	RJ	Carlos Portinho	SECRETO
PSB	RR	Chico Rodrigues	SECRETO
Republica	MG	Cleitinho	SECRETO
MDB	RO	Confúcio Moura	SECRETO
UNIÃO	AP	Davi Alcolumbre	SECRETO
PP	RR	Dr. Hiran	SECRETO
NOVO	CE	Eduardo Girão	SECRETO
PSD	MA	Eliziane Gama	SECRETO
PP	SC	Esperidião Amin	SECRETO
MDB	PE	Fernando Dueire	SECRETO
MDB	AL	Fernando Farias	SECRETO
Republica	RS	Hamilton Mourão	SECRETO
MDB	SC	Ivete da Silveira	SECRETO
PL	DF	Izalci Lucas	SECRETO
PT	BA	Jaques Wagner	SECRETO
UNIÃO	MT	Jayme Campos	SECRETO
PL	SC	Jorge Seif	SECRETO
PP	SE	Laércio Oliveira	SECRETO
PDT	DF	Leila Barros	SECRETO
PSD	AP	Lucas Barreto	SECRETO
PP	RS	Luis Carlos Heinze	SECRETO
Podemos	ES	Marcos do Val	SECRETO
PSD	MT	Margareth Buzetti	SECRETO
PSD	MS	Nelsinho Trad	SECRETO
PSD	AM	Omar Aziz	SECRETO
PSDB	PR	Oriovisto Guimarães	SECRETO
PSD	BA	Otto Alencar	SECRETO
PT	RS	Paulo Paim	SECRETO
PSDB	AM	Plínio Valério	SECRETO
PT	AP	Randolfe Rodrigues	SECRETO
MDB	AL	Renan Calheiros	SECRETO
PSD	MG	Rodrigo Pacheco	SECRETO
PT	SE	Rogério Carvalho	SECRETO
UNIÃO	PR	Sergio Moro	SECRETO
PSD	AC	Sérgio Petecão	SECRETO
Podemos	MS	Soraya Thronicke	SECRETO
PSDB	RN	Styvenson Valentim	SECRETO
PSD	GO	Vanderlan Cardoso	SECRETO

Emissão 28/05/2025 17:35:44





Senado Federal
57ª Legislatura
3ª Sessão Legislativa Ordinária

Votação Secreta
Quórum Simples

Mensagem nº 1, de 2025 - Ricardo José Lustosa Leal (Timor-Leste)

Escolha do Senhor RICARDO JOSÉ LUSTOSA LEAL, Ministro de Segunda Classe do Quadro Especial da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil na República Democrática de Timor-Leste.

Matéria **MSF 1/2025** Início Votação **28/05/2025 17:20:01** Término Votação **28/05/2025 17:35:42**
Sessão **55º Sessão Deliberativa Ordinária** Data Sessão **28/05/2025 14:00:01**
PSD RN Zenaide Maia SECRETO

Presidente: *Davi Alcolumbre*

SIM:41 NÃO:0 ABST.: 1 TOTAL:42

Primeiro-Secretario

Emissão 28/05/2025 17:35:44



Projeto de Lei nº 1466/2025





SENADO FEDERAL

EMENDAS

Apresentadas perante a Mesa do Senado Federal ao **Projeto de Lei nº 1466, de 2025**, que *"Cria a Carreira de Desenvolvimento Socioeconômico, a Carreira de Desenvolvimento das Políticas de Justiça e Defesa e a Carreira de Fiscalização da Comissão de Valores Mobiliários, altera a remuneração de servidores e empregados públicos do Poder Executivo federal, altera a remuneração de cargos em comissão, de funções de confiança e de gratificações do Poder Executivo federal, reestrutura cargos efetivos, planos de cargos e carreiras, padroniza e unifica regras de incorporação de gratificações de desempenho, transforma cargos efetivos vagos em outros cargos efetivos, em cargos em comissão e em funções de confiança, altera a regra de designação dos membros dos conselhos deliberativos e fiscais das entidades fechadas de previdência complementar e dá outras providências."*

PARLAMENTARES	EMENDAS N°S
Senador Lucas Barreto (PSD/AP)	001; 002; 003; 004; 005; 006; 007; 008; 009; 010; 014; 015; 040; 041; 042; 043; 044; 045
Senador Weverton (PDT/MA)	011; 013; 016; 017; 053
Senador Izalci Lucas (PL/DF)	012
Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS/DF)	018
Senador Wellington Fagundes (PL/MT)	019; 055; 056
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR)	020; 021; 022; 023; 024; 025; 026; 027; 028; 029; 030; 031; 032; 033; 034; 035; 057; 058; 059; 060; 061
Senadora Daniella Ribeiro (PP/PB)	036; 037
Senador Dr. Hiran (PP/RR)	038
Senador Sérgio Petecão (PSD/AC)	039; 062
Senadora Mara Gabrielli (PSD/SP)	046
Senador Jayme Campos (UNIÃO/MT)	047; 049
Senador Omar Aziz (PSD/AM)	048
Senador Confúcio Moura (MDB/RO)	050; 051; 052
Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO/TO)	054



TOTAL DE EMENDAS: 62



[Página da matéria](#)





PL 1466/2025
00001

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Lucas Barreto

EMENDA Nº
(ao PL nº 1466/2025)

Acrescente-se art. 115-A ao Capítulo XLII do PL, com a seguinte redação:

Art. 115-A. A Lei nº 11.090, de 7 de janeiro de 2005, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 24-E. A estrutura remuneratória dos cargos de provimento efetivo integrantes do Plano de Carreira dos Cargos de Reforma e Desenvolvimento Agrário de que trata o art. 1º, a partir de 1º de janeiro de 2025, terá a seguinte composição:

I - para os cargos de nível superior e de nível intermediário:

- a) Vencimento Básico;
- b) Gratificação de Desempenho de Atividade de Reforma Agrária - GDARA; e
- c) Gratificação de Qualificação - GQ, observado o disposto no art. 24-F.

II - para os cargos de nível auxiliar:

- a) Vencimento Básico; e
- b) Gratificação de Desempenho de Atividade de Reforma Agrária – GDARA.”

“Art. 24-F. Fica instituída a Gratificação de Qualificação - GQ, a partir de 1º de janeiro de 2025, a ser concedida aos titulares de cargo de provimento efetivo de nível superior e intermediário referidos no art. 1º, em retribuição à formação acadêmica e profissional, obtida mediante participação, com aproveitamento, em cursos regularmente instituídos



Senado Federal – Praça dos Três Poderes – CEP 70165-900 – Brasília DF - Ala Afonso Arinos, Gabinete nº 02
Telefone: +55 (61) 3303-4823 – sen.lucasbarreto@senado.leg.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Lucas Barreto

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2767184258>





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Lucas Barreto

de pós-graduação lato ou stricto sensu, graduação, ou cursos de capacitação ou qualificação profissional, na forma do regulamento.

§ 1º Os cursos a que se refere o caput deverão ser compatíveis com as atividades do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA e deverão estar em consonância com o Plano de Desenvolvimento de Pessoas - PDP do órgão.

§ 2º Os cursos de Doutorado e Mestrado, para os fins previstos no caput, serão considerados somente se credenciados pelo Conselho Nacional de Educação e, quando realizados no exterior, revalidados por instituição nacional competente para tanto.

§ 3º A Gratificação de Qualificação de que trata o caput será concedida em 3 (três) níveis, de acordo com os valores constantes do Anexo V-B desta Lei, observados os seguintes parâmetros:

I - para os ocupantes de cargos de nível superior:

- a) Gratificação de Qualificação - GQ Nível I, observado o requisito mínimo de certificado de conclusão de curso de pós-graduação em sentido amplo; ou
- b) Gratificação de Qualificação - GQ Nível II, observado o requisito mínimo de titulação de mestrado, na forma do regulamento; ou,
- c) Gratificação de Qualificação - GQ Nível III, observado o requisito mínimo de titulação de doutorado, na forma do regulamento; e

II - para os ocupantes de cargos de nível intermediário:

- a) Gratificação de Qualificação – GQ Nível I, observados os requisitos mínimos de certificado de conclusão com aproveitamento em cursos de capacitação ou qualificação profissional que totalizem 180 (cento



Senado Federal – Praça dos Três Poderes – CEP 70165-900 – Brasília DF - Ala Afonso Arinos, Gabinete nº 02
Telefone: +55 (61) 3303-4823 – sen.lucasbarreto@senado.leg.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Lucas Barreto

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2767184258>





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Lucas Barreto

e oitenta) horas; ou

b) Gratificação de Qualificação GQ Nível II, observado os requisitos mínimos de certificado de conclusão, com aproveitamento, de cursos de capacitação ou qualificação profissional que totalizem 250 (duzentas e cinquenta) horas, na forma do regulamento; ou

c) Gratificação de Qualificação Nível III, observados os requisitos mínimos de certificado de conclusão, com aproveitamento, de cursos de capacitação ou de qualificação profissional que totalizem 360 (trezentas e sessenta) horas ou diploma de curso de graduação ou certificado de conclusão de curso de Especialização, na forma do regulamento.

§ 4º É vedada a percepção cumulativa de níveis diferentes de Gratificação de Qualificação - GQ”

JUSTIFICAÇÃO

Ao longo dos últimos anos, o Inbra vem sofrendo com a diminuição significativa de sua capacidade operacional em decorrência do esvaziamento de seu Quadro de servidores ativos. De acordo com levantamento realizado recentemente, por exemplo, dos 2.599 servidores que ingressaram no Inbra por meio de concursos públicos realizados nos anos de 2004, 2005 e 2010, um total de 33% desse efetivo, correspondente a 858 servidores, deixaram de pertencer ao Quadro de Pessoal ativo do Instituto, além das aposentadorias ocorridas nos últimos anos.

Com as atuais condições altamente deficitárias das remunerações das Carreiras do Quadro de Pessoal do Inbra, a situação acima mencionada será agravada, o que torna o cenário ainda mais



Senado Federal – Praça dos Três Poderes – CEP 70165-900 – Brasília DF - Ala Afonso Arinos, Gabinete nº 02
Telefone: +55 (61) 3303-4823 – sen.lucasbarreto@senado.leg.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Lucas Barreto

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2767184258>





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Lucas Barreto

preocupante, pois o Instituto poderá não mais possuir condições de cumprimento de sua missão institucional.

Vale ressaltar que, nos últimos anos, o Governo Federal estabeleceu como prioritárias para o Incra - inclusive inserindo-se tais atividades no rol de suas principais diretrizes estratégicas - as ações e metas de Regularização Fundiária e de Titulação de áreas rurais, incluindo-se aí as parcelas dos Projetos de Assentamento.

No intuito de cumprir tais diretrizes, a Autarquia tem direcionado grande parte de seu capital humano efetivo e recursos logísticos para o atingimento das metas vinculadas às referidas ações prioritárias.

Não obstante o alto déficit funcional ora mencionado, o Instituto tem atuado no sentido de cumprir de forma louvável as metas estabelecidas, tanto para suas ações, atividades e serviços ordinários, como também para as demais atividades que foram estabelecidas como foco principal do órgão, conforme mencionado anteriormente.

Assim como em outras carreiras, a instituição do Adicional de Qualificação constitui um incentivo para o aprimoramento da força de trabalho e a estabilidade do quadro de servidores da autarquia.

Por fim, a aprovação da presente Emenda é condição necessária para reversão do cenário apresentado que impede o cumprimento da missão institucional do Incra: a Reforma Agrária, o Desenvolvimento Rural Sustentável e o Gerenciamento da Estrutura Fundiária do Brasil.

Sala das Sessões, de _____ de 2025.



Senado Federal – Praça dos Três Poderes – CEP 70165-900 – Brasília DF - Ala Afonso Arinos, Gabinete nº 02
Telefone: +55 (61) 3303-4823 – sen.lucasbarreto@senado.leg.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Lucas Barreto

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2767184258>





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Lucas Barreto

Substitua-se os anexos CXC e CXCI a que se refere o Art. 115 do PL 1466/2025 pelos seguintes:

ANEXO CXC

(Anexo II, da Lei nº 11.090, de 07 de janeiro de 2005)

TABELA DE VENCIMENTOS BÁSICOS DOS CARGOS DO PLANO DE
CARREIRA DOS CARGOS DE REFORMA E DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

c) Vencimento Básico dos Cargos de Nível Auxiliar (Em R\$)

Cargos	Classe	Padrão	Valor do Vencimento Básico a partir de		
			1º de maio de 2023	1º de janeiro de 2025	01 de abril de 2026
Cargos de nível auxiliar	EESPECIAL	III	1.446,93	2.136,00	2.221,00
		II	1.421,34	2.059,00	2.141,00
		I	1.396,20	1.985,00	2.064,00

d) Vencimento Básico dos Cargos de Nível Superior (Em R\$)

Cargos	Classe	Padrão	Valor do Vencimento Básico a partir de	
			1º de janeiro de 2025	01 de abril de 2026



Senado Federal – Praça dos Três Poderes – CEP 70165-900 – Brasília DF - Ala Afonso Arinos, Gabinete nº 02
Telefone: +55 (61) 3303-4823 – sen.lucasbarreto@senado.leg.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Lucas Barreto

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2767184258>



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Lucas Barreto

Cargos de nível superior	ESPECIAL	V	10.633,00	11.355,00
		IV	10.353,00	11.056,00
		III	10.081,00	10.452,00
		II	9.816,00	10.177,00
		I	9.558,00	9.909,00
	C	V	8.942,00	9.271,00
		IV	8.707,00	9.027,00
		III	8.478,00	8.790,00
		II	8.255,00	8.559,00
		I	8.038,00	8.334,00
	B	V	7.520,00	7.797,00
		IV	7.322,00	7.592,00
		III	7.130,00	7.392,00
		II	6.943,00	7.198,00
		I	6.886,00	7.130,00
	A	V	6.829,00	7.062,00
		IV	6.619,00	6.811,00
		III	6.416,00	6.569,00
		II	6.219,00	6.336,00
		I	6.029,00	6.111,00

e) Vencimento Básico dos Cargos de Intermediário (Em R\$)



Senado Federal – Praça dos Três Poderes – CEP 70165-900 – Brasília DF - Ala Afonso Arinos, Gabinete nº 02
 Telefone: +55 (61) 3303-4823 – sen.lucasbarreto@senado.leg.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Lucas Barreto

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2767184258>





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Lucas Barreto

Cargos	Classe	Padrão	Valor do Vencimento Básico a partir de	
			1º de janeiro de 2025	01 de abril de 2026
Cargos de nível intermediário	ESPECIAL	V	4.633,40	5.044,00
		IV	4.529,00	4.837,00
		III	4.427,00	4.568,00
		II	4.327,00	4.465,00
		I	4.230,00	4.365,00

	C	V	4.042,00	4.171,00
		IV	3.951,00	4.077,00
		III	3.862,00	3.985,00
		II	3.775,00,	3.895,00
		I	3.690,00	3.807,00
	B	V	3.526,00	3.638,00
		IV	3.447,00	3.556,00
		III	3.370,00	3.476,00
		II	3.294,00	3.398,00
		I	3.220,00	3.322,00
	A	V	3.128,00	3.174,00
		IV	3.058,00	3.103,00
		III	2.989,00	3.033,00
		II	2.922,00	2.965,00
		I	2.856,00	2.898,00



Senado Federal – Praça dos Três Poderes – CEP 70165-900 – Brasília DF - Ala Afonso Arinos, Gabinete nº 02
Telefone: +55 (61) 3303-4823 – sen.lucasbarreto@senado.leg.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Lucas Barreto

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2767184258>





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Lucas Barreto

ANEXO CXCII

(Anexo V, da Lei nº 11.090, de 07 de janeiro de 2005)

TABELA DE VALOR DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE DE REFORMA AGRÁRIA - GDARA

c) Valor do ponto da GDARA para os cargos de nível auxiliar (Em R\$)

Classe	Padrão	Valor do Ponto da GDARA a partir de		
		1º de maio de 2023	1º de janeiro de 2025	1º de abril de 2026
ESPECIAL	III	17,18	19,85	20,64
	II	17,04	19,07	19,83
	I	16,87	18,35	19,08

d) Valor do ponto da GDARA para os cargos de nível superior (Em R\$)



Senado Federal – Praça dos Três Poderes – CEP 70165-900 – Brasília DF - Ala Afonso Arinos, Gabinete nº 02
Telefone: +55 (61) 3303-4823 – sen.lucasbarreto@senado.leg.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Lucas Barreto

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2767184258>





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Lucas Barreto

Classe	Padrão	Valor do Ponto da GDARA a partir de	
		1º de janeiro de 2025	01 de abril de 2026
ESPECIAL	V	65,39	67,80
	IV	63,67	63,67
	III	62,00	62,00
	II	60,37	60,37
	I	58,78	58,78
C	V	54,99	54,99
	IV	53,54	53,54
	III	52,13	52,13
	II	50,76	50,76
	I	49,43	49,43
B	V	46,24	46,24
	IV	45,02	45,02
	III	43,84	43,84
	II	42,69	42,69
	I	42,35	42,30
A	V	42,00	41,89
	IV	40,71	40,40
	III	39,46	38,97
	II	38,25	37,59
	I	37,07	36,25

e) Valor do ponto da GDARA para os cargos de nível intermediário (Em R\$)

Classe	Padrão	Valor do Ponto da GDARA a partir de	
		1º de janeiro de 2025	01 de abril de 2026
ESPECIAL	V	28,50	29,40
	IV	27,86	28,74
	III	27,23	28,09



Senado Federal – Praça dos Três Poderes – CEP 70165-900 – Brasília DF - Ala Afonso Arinos, Gabinete nº 02
 Telefone: +55 (61) 3303-4823 – sen.lucasbarreto@senado.leg.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Lucas Barreto

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2767184258>





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Lucas Barreto

	II	26,62	27,46
	I	26,02	26,84
C	V	24,86	25,65
	IV	24,30	25,07
	III	23,75	24,51
	II	23,22	23,96
	I	22,70	23,42
B	V	21,69	22,38
	IV	21,20	21,88
	III	20,72	21,39
	II	20,25	20,91
	I	19,79	20,44
A	V	19,22	19,53
	IV	18,79	19,09
	III	18,37	18,66
	II	17,96	18,24
	I	17,56	17,83

(Anexo V-B da Lei nº 11.090, de 07 de janeiro de 2005)

VALORES DA GRATIFICAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO - GQ

a) Valor da GQ para os cargos de Nível Superior, do Plano de Carreira dos Cargos de Reforma e Desenvolvimento Agrário (Em R\$)

Classe	Padrão	VALOR DA GQ A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2025			VALOR DA GQ A PARTIR DE 1º DE ABRIL DE 2026		
		Nível I	Nível II	Nível III	Nível I	Nível II	Nível III
ESPECIAL	V	819,00	1.627,00	2.446,00	874,00	1.737,00	2.612,00



Senado Federal – Praça dos Três Poderes – CEP 70165-900 – Brasília DF - Ala Afonso Arinos, Gabinete nº 02
Telefone: +55 (61) 3303-4823 – sen.lucasbarreto@senado.leg.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Lucas Barreto

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2767184258>





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Lucas Barreto

	IV	797,00	1584,00	2.381,00	851,00	1.692,00	2.543,00
	III	776,00	1.542,00	2.319,00	805,00	1.599,00	2.404,00
	II	756,00	1.502,00	2.258,00	784,00	1.557,00	2.341,00
	I	736,00	1.462,00	2.198,00	763,00	1.516,00	2.279,00
C	V	689,00	1.368,00	2.057,00	714,00	1.418,00	2.132,00
	IV	670,00	1.332,00	2.003,00	695,00	1.381,00	2.076,00
	III	653,00	1.297,00	1.950,00	677,00	1.345,00	2.022,00
	II	636,00	1.263,00	1.899,00	659,00	1.310,00	1.969,00
	I	619,00	1.230,00	1.849,00	642,00	1.275,00	1.917,00
B	V	579,00	1.151,00	1.730,00	600,00	1.193,00	1.793,00
	IV	564,00	1.120,00	1.684,00	585,00	1.162,00	1.746,00
	III	549,00	1.091,00	1.640,00	569,00	1.131,00	1.700,00
	II	535,00	1.062,00	1.597,00	554,00	1.101,00	1.656,00
	I	530,00	1.054,00	1.584,00	549,00	1.091,00	1.640,00
A	V	526,00	1.045,00	1.571,00	544,00	1.080,00	1.624,00
	IV	510,00	1.013,00	1.522,00	524,00	1.042,00	1.567,00
	III	494,00	982,00	1.476,00	506,00	1.005,00	1.511,00
	II	479,00	952,00	1.430,00	488,00	969,00	1.457,00
	I	464,00	922,00	1.387,00	471,00	935,00	1.406,00

b) Valor da GQ para os cargos de Nível Intermediário, do Plano de Carreira dos Cargos de Reforma e Desenvolvimento Agrário (Em R\$)

Classe	Padrão	VALOR DA GQ A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2025			VALOR DA GQ A PARTIR DE 1º DE ABRIL DE 2026		
		Nível I	Nível II	Nível III	Nível I	Nível II	Nível III



Senado Federal – Praça dos Três Poderes – CEP 70165-900 – Brasília DF - Ala Afonso Arinos, Gabinete nº 02
Telefone: +55 (61) 3303-4823 – sen.lucasbarreto@senado.leg.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Lucas Barreto

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2767184258>





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Lucas Barreto

ESPECIAL	V	380,00	783,00	1.158,00	414,00	852,00	1.261,00
	IV	371,00	765,00	1.132,00	397,00	817,00	1.209,00
	III	363,00	748,00	1.107,00	375,00	772,00	1.142,00
	II	355,00	731,00	1.082,00	366,00	755,00	1.116,00
	I	347,00	715,00	1.058,00	358,00	738,00	1.091,00
C	V	331,00	683,00	1.011,00	342,00	705,00	1.043,00
	IV	324,00	668,00	988,00	334,00	689,00	1.019,00
	III	317,00	653,00	966,00	327,00	673,00	996,00
	II	310,00	638,00	944,00	319,00	658,00	974,00
	I	303,00	624,00	923,00	312,00	643,00	952,00
B	V	289,00	596,00	882,00	298,00	615,00	910,00
	IV	283,00	583,00	862,00	292,00	601,00	889,00
	III	276,00	570,00	843,00	285,00	587,00	869,00
	II	270,00	557,00	824,00	279,00	574,00	850,00
	I	264,00	544,00	805,00	272,00	561,00	831,00
A	V		529,00	782,00	260,00	536,00	794,00
	IV	251,00	517,00	765,00	254,00	524,00	776,00
	III	245,00	505,00	747,00	249,00	513,00	758,00
	II	240,00	494,00	731,00	243,00	501,00	741,00
	I	234,00	483,00	714,00	238,00	490,00	725,00



Senado Federal – Praça dos Três Poderes – CEP 70165-900 – Brasília DF - Ala Afonso Arinos, Gabinete nº 02
Telefone: +55 (61) 3303-4823 – sen.lucasbarreto@senado.leg.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Lucas Barreto

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2767184258>



PL 1466/2025
00002



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Lucas Barreto

EMENDA Nº
(ao PL 1466/2025)

Acrescente-se, onde couber, no Projeto o seguinte artigo:

“**Art.** A Lei nº 13.681, de 18 de junho de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

‘**Art. 33-A.** Aos professores do Magistério do Ensino Básico Federal, aos do Plano de Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico e aos da Carreira de Magistério de 1º e 2º Graus dos ex-Territórios do Amapá, de Roraima e de Rondônia, fica assegurado o reposicionamento equivalente, em classe e nível, nas respectivas tabelas do magistério federal, considerando um nível para cada 18 (dezoito) meses de tempo de serviço prestado no cargo de professor, nos termos do inciso III do art. 3º desta Lei.

§ 1º Para fins do reposicionamento a que se refere o caput será contado o tempo de serviço prestado na carreira do magistério, na razão de um nível para cada 18 (dezoito) meses, observado, para a classe de professor titular, o requisito do título de doutor.

§ 2º O disposto no caput se aplica aos professores que se encontrem na condição de afastados, cedidos ou redistribuídos, desde que sejam oriundos do Quadro em Extinção dos exTerritórios de Rondônia, do Amapá e de Roraima.

§ 3º O disposto no caput e no parágrafo 1º aplica-se também às aposentadorias e pensões, considerado o tempo de magistério prestado até a data da aposentadoria, ou do óbito, e, para a classe de Professor Titular, o requisito do título de doutor.” (NR)”



Assinado eletronicamente, por Sen. Lucas Barreto

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8253213755>



JUSTIFICAÇÃO

Esta é uma medida de justiça àqueles que no processo de formação dos entes federativos tiveram grande importância e contribuíram substancialmente para o desenvolvimento dos ex-Territórios Federais, como é o caso dos profissionais que atuavam na área da educação por ocasião da criação dos estados do Amapá, Rondônia e Roraima, hoje chamados de professores pioneiros (contratados até 1988).

O que se pretende, como forma de se reconhecer o merecimento e a relevância desta categoria, é a unificação dos critérios de posicionamento em nível e padrão remuneratório. Assim, repara-se o desnivelamento ocasionado em decorrência das progressões nas tabelas dos magistérios dos ex-Territórios pela utilização como parâmetro o mesmo requisito temporal de classificação utilizado para os professores optantes pelas Emendas Constitucionais nºs 60, de 2009, 79, de 2014 e 98, de 2017, considerando o avanço de um padrão para cada 18 (dezoito) meses de tempo de serviço prestado ao magistério dos Estados do Amapá, Rondônia e Roraima e, com isso, alcançando o final da carreira.

Por ser questão de justiça aos nossos professores que foram pioneiros em promover a educação nos extintos Territórios do Amapá, Rondônia e Roraima, rogamos aos nossos Pares apoio para aprovação da presente emenda.

Sala das sessões, 27 de maio de 2025.

Senador Lucas Barreto
(PSD - AP)



Assinado eletronicamente, por Sen. Lucas Barreto

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8253213755>



PL 1466/2025
00003



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Lucas Barreto

EMENDA Nº
(ao PL 1466/2025)

Acrescente-se, onde couber, no Projeto o seguinte artigo:

“**Art.** Fica reaberto pelo período de trinta dias, contado da data de entrada em vigor desta Lei, o prazo para o exercício do direito de opção previsto no art. 31 da Emenda Constitucional, de nº 98, de 6 de novembro de 2017.”

JUSTIFICAÇÃO

A precariedade da infraestrutura dos ex-territórios em termos de meios de transporte e de comunicação ocasionou dificuldades que impediram o exercício do direito de opção previstos no art. 31 da Emenda Constitucional nº 19, de 4 de junho de 1998.

O exíguo prazo de trinta dias não foi suficiente e nem se mostrou razoável e proporcional para que as pessoas interessadas pudessem reunir a documentação e apresenta-la junto com o requerimento de opção.

Ademais, há época houve equívoco quanto a orientação aos interessados realizada pela própria administração pública, o que acabou ocasionando a intempestividade de inúmeras solicitações.

Sala das sessões, 27 de maio de 2025.

Senador Lucas Barreto
(PSD - AP)



Assinado eletronicamente, por Sen. Lucas Barreto

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2749147113>



PL 1466/2025
00004

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Lucas Barreto

EMENDA Nº
(ao PL 1466/2025)

Acrescente-se, onde couber, no Projeto o seguinte artigo:

“**Art.** A Lei nº 12.855, de 2 de setembro de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

‘**Art. 1º**

§ 1º

.....

IX – Agente de Atividades Agropecuárias, Agente de Inspeção Sanitária e Industrial de Produtos de Origem Animal, e Auxiliar Operacional em Agropecuária, de que trata a Lei nº 13.324, de 29 de julho de 2016.’ (NR)”

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo dessa emenda é corrigir grave injustiça com os Agentes de Atividades Agropecuárias, Agentes de Inspeção Sanitária e Industrial de Produtos de Origem Animal, e Auxiliares Operacionais em Agropecuária que deixaram de ser contemplados para receberem a indenização do chamado “adicional de fronteira”.

Para tanto, trazemos a reivindicação dos ocupantes dos referidos cargos técnicos de fiscalização que desempenham suas funções nas mesmas áreas de atuação dos ocupantes do cargo de Auditor Fiscal Federal Agropecuário, mormente em exercício nas localidades reputadas estratégicas de fronteira, já contemplados através da Lei nº 12.855, de 2 de setembro de 2013.



Assinado eletronicamente, por Sen. Lucas Barreto

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2377005375>



A criação de uma indenização por dia efetivo de trabalho a ser concedida ao servidor público que esteja em exercício nas unidades situadas em localidades estratégicas vinculadas à prevenção, controle, fiscalização e repressão dos delitos transfronteiriços, denominada adicional de fronteira, representou um avanço no sentido de possibilitar a União a fixação de efetivos em postos de fronteira.

No entanto, pelo princípio da isonomia, acreditamos que a injustificável discriminação legislativa no caso presente não pode se perpetuar.

Assim, propomos que o pagamento desse adicional seja concedido também aos Agentes de Atividades Agropecuárias, Agentes de Inspeção Sanitária e Industrial de Produtos de Origem Animal, e Auxiliares Operacionais em Agropecuária.

Isto posto, peço aos nobres Pares apoio para a aprovação da presente emenda.

Sala das sessões, 27 de maio de 2025.

Senador Lucas Barreto
(PSD - AP)



Assinado eletronicamente, por Sen. Lucas Barreto

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2377005375>



PL 1466/2025
00005

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Lucas Barreto

EMENDA Nº
(ao PL 1466/2025)

Acrescente-se, onde couber, no Projeto o seguinte artigo:

“**Art.** A Lei nº 13.681, de 18 de junho de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

‘**Art. 2º**

VI – Àquele que comprove ter mantido, na data em que os ex-Territórios Federais do Amapá, de Roraima e de Rondônia foram transformados em Estado ou entre a data de sua transformação em Estado e outubro de 1993, no caso do Amapá e de Roraima, e 15 de março de 1987, no caso de Rondônia, relação ou vínculo funcional, de caráter efetivo ou não, ou relação ou vínculo empregatício, estatutário ou de trabalho, com empresa pública ou sociedade de economia mista que haja sido constituída pelos ex-Territórios Federais do Amapá, de Roraima e de Rondônia, seus municípios, ou ainda, pela União para atuar no âmbito do ex-Território Federal e seus municípios, inclusive as extintas, observados os §§ 1º e 2º do art. 12 desta Lei e demais requisitos estabelecidos nas Emendas Constitucionais nºs 60, de 11 de novembro de 2009, 79, de 27 de maio de 2014, e 98, de 6 de dezembro 2017.’ (NR)”

JUSTIFICAÇÃO

O propósito da emenda é fazer pequeno ajuste na redação do inciso VI da Lei nº 13.681, de 2018, no intuito de equalizar o direito aos que comprove ter mantido relação ou vínculo funcional, de caráter efetivo ou não, ou relação ou vínculo empregatício, estatutário ou de trabalho, com empresa



Assinado eletronicamente, por Sen. Lucas Barreto

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8017988259>



pública ou sociedade de economia mista que haja sido constituída pelos ex-Territórios Federais do Amapá, de Roraima e de Rondônia, seus municípios, ou ainda, pela União para atuar no âmbito do ex-Território Federal e seus municípios.

Na referida Lei, observamos que são tratados de modo diverso as empresas públicas ou sociedades de economia mista de acordo com o ente responsável pela sua criação. Na prática, são deferidos os que mantiveram relação ou vínculo funcional com essas empresas criadas pelos municípios estaduais e indeferidos os que pleiteiam o mesmo direito mas que laboraram nas empresas públicas e sociedades de economia mista criadas pelos municípios do então Território Federal.

Por isso se faz relevante a aprovação desta emenda, para corrigir o equívoco e conferir um tratamento uniforme aos optantes vinculados às entidades da administração indireta, sejam elas criadas pelos municípios dos ex-Territórios ou pelos municípios dos Estados que os sucederam.

Por ser medida de justiça, rogamos aos nossos Pares apoio para a aprovação da presente emenda.

Sala das sessões, 27 de maio de 2025.

Senador Lucas Barreto
(PSD - AP)



Assinado eletronicamente, por Sen. Lucas Barreto

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8017988259>



PL 1466/2025
00006



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Lucas Barreto

EMENDA Nº
(ao PL 1466/2025)

Acrescente-se, onde couber, no Projeto o seguinte artigo:

“**Art.** A Lei nº 13.681, de 18 de junho de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

‘**Art. 35.**

I – aos aposentados, reformados, inclusive militares da reserva remunerada, e pensionistas, civis e militares, de que tratam o art. 31 da Emenda Constitucional nº 19, de 4 de junho de 1998, e o art. 89 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, vinculados aos respectivos regimes próprios de previdência dos Estados do Amapá, de Roraima e de Rondônia, e de seus Municípios;’ (NR)”

JUSTIFICAÇÃO

Essa é uma medida de justiça necessária para equalizar o direito aos servidores aposentados e aos pensionistas vinculados aos Regimes Próprios de Previdência Social dos Municípios dos Estados de Rondônia, do Amapá e de Roraima.

Como medida de paridade, deve ser reconhecido o direito aos aposentados e pensionistas vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social dos municípios, visto que a Emenda Constitucional nº 98, de 2017, não restringiu o seu alcance apenas aos RPPS dos Estados citados.



Assinado eletronicamente, por Sen. Lucas Barreto

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6825288791>



Por ser medida de justiça, rogamos aos nossos Pares apoio para a aprovação da presente emenda.

Sala das sessões, 27 de maio de 2025.

Senador Lucas Barreto
(PSD - AP)



Assinado eletronicamente, por Sen. Lucas Barreto

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6825288791>



PL 1466/2025
00007



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Lucas Barreto

EMENDA Nº
(ao PL 1466/2025)

Acrescente-se, onde couber, no Projeto o seguinte artigo:

“**Art.** A Lei nº 13.681, de 18 de junho de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

‘**Art. 34.**

.....

§ 12.

I – ter sido o benefício instituído com fundamento nos arts. 3º, 6º ou 6º-A da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, ou no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005; e com fundamento no art. art. 8º da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998.’ (NR)”

JUSTIFICAÇÃO

Os professores federais aposentados pertencentes ao Plano de Carreira de Magistério do Ensino Básico Federal – EBF, por meio da Lei nº 13.681, de 2018, puderam fazer a opção de migrarem para o Magistério de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico – EBTT, contudo a legislação em seu texto mencionou apenas as aposentadorias e pensões concedidas com fundamento nas EC nºs 41, de 2003 e 47, de 2005.

Possivelmente, por um equívoco ou mesmo erro material, não dispuseram no texto legal que os aposentados ou pensionistas que tiveram seu benefício concedido com base na EC nº 20, de 1998 pudessem fazer a opção para a migração do plano de carreira.



Assinado eletronicamente, por Sen. Lucas Barreto

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8407369460>



Importante gizar que a EC nº 20, de 1998, ao fazer alterações no regime de previdência dos servidores públicos, trouxe principalmente mudanças em relação as contribuições e tempo de serviço para concessão das aposentadorias.

Na realidade a EC nº 20, de 1998, assegura maiores direitos aos servidores do que as emendas constitucionais que vieram posteriormente. Assim, a Lei nº 13.681, de 2018, ao não constar os aposentados e pensionistas com base na EC nº 20, de 1998, desconsiderou servidores que têm o direito constitucional de paridade a fazerem a opção de mudança de plano de carreira.

Pelo exposto, a esta emenda constitucional assegura maiores garantias do que os servidores que se aposentam com fundamento nas EC nºs 41, 2003 e 47, de 2005, justamente por garantir o direito a paridade e integralidade.

Se faz necessário destacar que a mudança de plano de carreira não traz aumento de despesa para a União, pois as tabelas salariais são as mesmas. Mas, assegurar a esses professores o direito de optarem para um plano de carreira mais atual, sendo importante para não terem o risco de ficarem no limbo por estarem em um plano de carreira em desuso.

Dessa forma, o que se verifica, ao não colocarem os aposentados e pensionistas concedidos pela EC nº 20, de 1998 é um tratamento anti-isônomico, o que é vedado pela nossa Constituição Federal.

Acreditamos que a emenda, além de apresentar o aprimoramento na legislação, permite tratamento humanitário e mais justo aos que contribuíram toda a sua vida laboral, quando chegado o momento de sua velhice, permitindo maior segurança social.

Pelo exposto, solicitamos o apoio dos nobres Pares para aprovação da presente emenda.

Sala das sessões, 27 de maio de 2025.

Senador Lucas Barreto
(PSD - AP)



Assinado eletronicamente, por Sen. Lucas Barreto

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8407369460>



PL 1466/2025
00008



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Lucas Barreto

EMENDA Nº
(ao PL 1466/2025)

Acrescente-se, onde couber, no Projeto o seguinte artigo:

“**Art.** Aos servidores pertencentes a Categoria funcional de médico, admitidos regularmente no Quadro dos ex-Territórios do Amapá, de Roraima e de Rondônia, inclusive do PCCEXT de que trata o art. 8º da Lei 13.681 de 2018, a que se refere o inciso I do art. 1º da Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, são assegurados os mesmos direitos remuneratórios auferidos pelos integrantes do cargo de médico do plano especial de cargos da SUFRAMA de que trata a Lei nº 11.356, de 19 de outubro de 2006.”

JUSTIFICAÇÃO

O disposto na presente emenda corrige distorção funcional histórica que atinge os servidores integrantes da categoria funcional de médico dos ex- Territórios, pertencentes ao quadro em extinção da administração federal.

Para tanto, por estarem submetidos à mesma jornada de trabalho, mas com remunerações diferentes, julgamos que a solução mais justa e equânime é a de atribuir à mencionada categoria o mesmo padrão remuneratório a que faz jus a categoria homônima do quadro de pessoal da SUFRAMA.



Assinado eletronicamente, por Sen. Lucas Barreto

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6345494790>



Por isso, solicitamos o apoio dos nobres colegas para aprovação desta emenda.

Sala das sessões, 27 de maio de 2025.

Senador Lucas Barreto
(PSD - AP)



Assinado eletronicamente, por Sen. Lucas Barreto

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6345494790>



PL 1466/2025
00009

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Lucas Barreto

EMENDA Nº
(ao PL 1466/2025)

Acrescente-se, onde couber, no Projeto o seguinte artigo:

“**Art.** A Lei nº 13.681, de 18 de junho de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

‘**Art. 29.** Os servidores de que trata o art. 3º da Emenda Constitucional nº 79, de 27 de maio de 2014, que se encontravam, nos termos do § 2º deste artigo, no desempenho de atribuições ou atividades de planejamento ou de orçamento ou ainda, no desempenho de atribuições ou atividades de controle interno nos órgãos e entidades da administração pública direta e indireta dos ex-Territórios Federais de Rondônia, do Amapá e de Roraima, seus municípios, ou do Estado que os tenha sucedido e das prefeituras neles localizadas, observados os critérios de escolaridade exigidos em lei, serão enquadrados, respectivamente, nos cargos que compõem a carreira de Planejamento e Orçamento de que trata a Lei nº 8.270, de 17 de dezembro de 1991, e a carreira de Finanças e Controle de que trata a Lei nº 13.327, de 29 de julho de 2016:

.....
§ 2º Para a comprovação do desempenho das atribuições referidas no caput deste artigo, será observado o disposto no art. 31 da Emenda Constitucional nº 19, de 4 de junho de 1998, podendo ser comprovado mediante a apresentação de no mínimo dois dos seguintes documentos emitidos à época do exercício das funções:

I - indicação em carteira de trabalho ou contrato de trabalho;



Assinado eletronicamente, por Sen. Lucas Barreto

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/816038112>



II – ato de nomeação ou de designação do ocupante do cargo efetivo para cargo em comissão ou para a função de confiança da estrutura organizacional das unidades de planejamento e orçamento ou de controladoria, desde que para executar atividades ou atribuições de planejamento ou orçamento ou de controle interno, respectivamente;

III – históricos, fichas e registros funcionais que destaquem a evolução na carreira, intercorrências e situação do cargo;

IV – ato administrativo, decisão administrativa ou atos materiais constantes em processo administrativo, assinados pelo servidor, cujo teor evidencie a atividade desempenhada;

V – relatório, parecer, nota técnica ou expediente semelhante, assinado pelo servidor e constantes em processos administrativos ou documentos oficiais, cujo teor demonstre o exercício da atividade desempenhada;

VI – ofício, memorando ou expedientes semelhantes, subscrito pelo servidor, cujo teor demonstre o exercício da atividade; ou

VII – certidão assinada pelo servidor, mesmo que de interesse de terceiro, cujo teor demonstre o exercício da atividade.

.....
§ 8º Caso o servidor não detenha os documentos comprobatórios elencados no §2º deste artigo, poderá solicitar ao órgão onde exerceu as atribuições dos cargos que integram as carreiras de Planejamento ou Orçamento ou de Finanças e Controle, a emissão de certidão na qual conste as informações das atribuições exercidas, o período em que houve o exercício, bem como as cópias dos respectivos atos e documentos que comprovem o seu conteúdo.’ (NR)”



Assinado eletronicamente, por Sen. Lucas Barreto

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8160381112>



JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem a pretensão de alterar a redação do caput do art. 29 com o intuito de corrigir um lapso de redação do dispositivo originalmente constante na Lei.

Assim, propõe-se que seja alterada a expressão “no desempenho de atribuições de planejamento e orçamento” para “no desempenho de atribuições de planejamento ou de orçamento”.

As atividades de planejamento e de orçamento são distintas, consistindo, as primeiras, no planejamento político de ações públicas – verdadeiros planos – e as segundas, nas atividades de elaboração orçamentária para consecução das primeiras. As atribuições desempenhadas por servidores da área de planejamento são diferentes das desempenhadas por servidores da área de orçamento.

Além disso, a presente emenda visa incluir na Lei nº 13.681, de 2018, os documentos comprobatórios e os requisitos a serem observados, assegurando ainda, de forma igualitária aqueles que desempenharam as atribuições da carreira de Planejamento ou Orçamento e de Finanças e Controle nos municípios ou órgãos setoriais das empresas públicas e sociedades de economia mista do Amapá, de Roraima e de Rondônia.

Pelo exposto, diante da razoabilidade da alteração, solicitamos apoio para a aprovação da presente emenda.

Sala das sessões, 27 de maio de 2025.

Senador Lucas Barreto
(PSD - AP)



Assinado eletronicamente, por Sen. Lucas Barreto

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8160381112>



PL 1466/2025
00010

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Lucas Barreto

EMENDA Nº
(ao PL 1466/2025)

Acrescente-se, onde couber, no Projeto o seguinte artigo:

“**Art.** Aos servidores incluídos no Plano de Classificação de Cargos dos Ex-Territórios Federais – PCC-Ext, pelas Emendas Constitucionais nºs 60, de 2009, 79, de 2014 e 98, de 2017 e aos cargos equivalentes de que trata a Lei 6.550 de 5 de julho de 1970, enquadrados em cargos ou empregos de igual denominação, ou com atribuições equivalentes ou assemelhadas às previstas para as categorias funcionais de Agente de Vigilância, Telefonista, Motorista Oficial, Agente de Portaria, Auxiliar Operacional de Serviços Diversos e Agente de Serviços de Engenharia, aplica-se o disposto no art. 5º, da Lei nº 8.460, de 17 de setembro de 1992, bem como o art. 1º e 2º da Lei nº 8.743, de 9 de dezembro de 1993, vedada em qualquer hipótese, efeitos financeiros retroativos anteriores à data da inclusão no Quadro da Administração Federal.

§ 1º O disposto no caput se aplica aos ocupantes de cargos e empregos pertencentes a categoria funcional diversa, que comprovadamente exerça atribuições equivalentes ou assemelhadas às previstas para Agente de Vigilância, Telefonista, Motorista Oficial, Agente de Portaria, Auxiliar Operacional de Serviços Diversos e Agente de Serviços de Engenharia.

§ 2º O disposto no caput incide, igualmente, sobre os proventos da aposentadoria e sobre as pensões, decorrentes do falecimento de servidor ou empregado público, integrante do PCCExt.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa garantir a devida aplicação dos direitos e benefícios previstos no art. 5º da Lei nº 8.460, de 17 de setembro de 1992,



Assinado eletronicamente, por Sen. Lucas Barreto

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9721013504>



e nos arts. 1º e 2º da Lei nº 8.743, de 9 de dezembro de 1993, aos servidores incluídos no Plano de Classificação de Cargos dos Ex-Territórios Federais – PCC-Ext, conforme determinado pelas Emendas Constitucionais nº 60/2009, nº 79/2014 e nº 98/2017, bem como aos ocupantes de cargos equivalentes previstos na Lei nº 6.550, de 5 de julho de 1978.

Os servidores que integram o PCC-Ext têm uma trajetória marcada por serviços prestados à administração pública dos ex-territórios federais e, ao longo dos anos, foram incluídos nos quadros da União com o compromisso de assegurar sua estabilidade funcional e o reconhecimento de seus direitos. No entanto, muitas dessas categorias ainda enfrentam desigualdades no tratamento remuneratório e nas condições de trabalho, em comparação com outras carreiras públicas equivalentes.

Diante desse cenário, a emenda proposta busca corrigir essa distorção, estendendo os benefícios remuneratórios também aos proventos de aposentadoria e às pensões decorrentes do falecimento dos servidores ou empregados públicos do PCC-Ext. Essa medida é fundamental para garantir isonomia e justiça, pois muitos servidores que desempenharam funções essenciais, como Agente de Vigilância, Telefonista, Motorista Oficial, Agente de Portaria, Auxiliar Operacional de Serviços Diversos e Agente de Serviços de Engenharia, foram historicamente preteridos em relação a outros grupos da administração pública.

Portanto, esta proposição é um passo necessário para a valorização dos servidores do PCC-Ext e de seus pensionistas, garantindo o cumprimento dos preceitos constitucionais da equidade e da dignidade da pessoa humana.



Assinado eletronicamente, por Sen. Lucas Barreto

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9721013504>



Diante do exposto, conclamo o apoio dos nobres colegas para a aprovação desta emenda.

Sala das sessões, 27 de maio de 2025.

Senador Lucas Barreto
(PSD - AP)



Assinado eletronicamente, por Sen. Lucas Barreto

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9721013504>



**PL 1466/2025
00011**SENADO FEDERAL
Senador Weverton**EMENDA Nº
(ao PL 1466/2025)**

Acrescente-se art. 1º-B à Lei nº 9.650, de 27 de maio de 1998, na forma proposta pelo art. 2º do Projeto, nos termos a seguir:

“**Art. 1º-B.** A partir de 1º de janeiro de 2025, o cargo de Técnico do Banco Central do Brasil, da Carreira de Especialista do Banco Central do Brasil, passa a ser de nível superior.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda propõe incluir no Projeto de Lei nº 1466/2025 dispositivo que altera o Plano de Carreira dos servidores do Banco Central do Brasil, Lei Federal nº 9.650, de 27 de maio de 1998, especificamente no que diz respeito ao **reconhecimento do nível superior do cargo de Técnico do Banco Central do Brasil**, que é fruto de debate no âmbito do Banco Central e do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MPOG desde 2005. Destaca-se que a emenda em questão, de acordo com a jurisprudência do STF, está em conformidade com o tema abordado neste Projeto de Lei e não resulta em aumento de despesas para o Banco Central.

Salienta-se que a alteração de escolaridade proposta já foi objeto de negociação no então Governo da Presidenta Dilma Rousseff, celebrado no âmbito da Secretaria de Gestão de Pessoas e Relações de Trabalho do MPOG, resultando no **Termo de Acordo nº 31/2015**.

As principais justificativas para a alteração do ingresso no cargo de Técnico, estão demonstradas em documentos do Banco Central e dos grupos



Assinado eletronicamente, por Sen. Weverton

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4116891522>

de trabalho conduzidos pela Secretaria de Recursos Humanos do então MPOG, datados do período de 2005 a 2023.

Nesse sentido, o desafio imposto por uma realidade econômica cada vez mais complexa e em constante transformação, tanto no cenário nacional quanto no internacional, exige que a Autarquia se adapte e inove para cumprir as novas atribuições que vem recebendo nas duas últimas décadas. Projetos disruptivos como o Pix, *Open Finance* e o Drex, a nova moeda digital brasileira, têm sido desenvolvidos no âmbito da Autarquia para acompanhar essas mudanças.

Assim, desde 2005, tem-se debatido dentro do Banco Central a necessidade de "modernizar" o cargo de Técnico, pois os ocupantes desse cargo passaram a desempenhar atividades cada vez mais complexas e com maiores responsabilidades, de forma a assessorar adequadamente Auditores e Procuradores do Banco Central. Trata-se, portanto, de incorporar ao texto da lei o que já acontece na prática, refletindo o aprimoramento que vem ocorrendo das funções do Técnico do Banco Central, que contribui para um melhor aproveitamento do capital intelectual disponível, atendendo às necessidades da Instituição.

Cabe ressaltar que: a) a relação entre Auditores, Procuradores e Técnicos do Banco Central será mais eficiente quando os ocupantes desses cargos possuírem formação acadêmica de mesmo nível; b) para os Técnicos, essa exigência se limitaria ao requisito de nível superior em concurso público, enquanto para os demais cargos do Banco Central são necessários ainda títulos, certificações adicionais – conforme exigência da área em que irão atuar, ou etapas específicas; c) as atribuições de cada cargo do Banco Central são distintas e atualmente definidas em lei, não havendo possibilidade de sobreposição entre os três cargos de nível superior; d) o patamar atual de remuneração dos Técnicos corresponde a uma remuneração de nível superior, justificando assim a alteração da exigência de escolaridade.

Sobre a constitucionalidade da matéria, não há impedimento para a mudança do requisito de ingresso no cargo de Técnico do Banco Central. Esse entendimento é possível quando se considera que se trata apenas de um rearranjo administrativo-institucional proposto pela autarquia, sem que isso implique em



Assinado eletronicamente, por Sen. Weverton

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4116891522>



qualquer forma de provimento derivado, violação às regras de concurso público ou aos requisitos de escolaridade.

Como forma de exemplificar, destaca-se ainda que diversas carreiras públicas se modernizaram por meio da referida medida, tanto no âmbito federal, quanto no estadual e no municipal. Cite-se: Receita Federal (Lei Federal nº 10.593/2002), Polícia Rodoviária Federal (Lei Federal nº 11.784/2008), Câmara dos Deputados (Lei Federal nº 12.256/2010), Poder Judiciário da União (Lei Federal nº 14.456/2022) e Ministério Público da União (Lei Federal nº 14.591/2023).

Por fim, sejam pelas questões fáticas, normativas ou jurisprudenciais, inexistente inconstitucionalidade formal, tampouco material, em alterar o requisito de ingresso para o cargo de Técnico do Banco Central, tratando-se, na verdade, de medida acertada em relação à evolução das carreiras, acompanhamento das mudanças aceleradas de cenário e adequação ao pleno cumprimento da missão institucional do Banco Central. Diante das pontuações apresentadas, solicitamos a alteração deste Projeto de Lei, e trazemos à luz tal alternativa de reconhecer na lei que o cargo de Técnico do Banco Central do Brasil detém perfil de atribuições compatíveis com escolaridade de nível superior.

Sala das sessões, 28 de maio de 2025.

Senador Weverton
(PDT - MA)



Assinado eletronicamente, por Sen. Weverton

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4116891522>



PL 1466/2025
00012



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

EMENDA Nº
(ao PL 1466/2025)

Acrescenta-se o Art. 1º-

B ao Art. 2º do Projeto de Lei nº 1466/2025, a seguinte redação:

“**Art. 1º-B** A partir de 1º de janeiro de 2025, o cargo de Técnico do Banco Central do Brasil, da Carreira de Especialista do Banco Central do Brasil, passa a ser de nível superior.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda propõe incluir no Projeto de Lei nº 1466/2025 dispositivo que altera o Plano de Carreira dos servidores do Banco Central do Brasil, Lei Federal nº 9.650, de 27 de maio de 1998, especificamente no que diz respeito ao reconhecimento do nível superior do cargo de Técnico do Banco Central do Brasil, que é fruto de debate no âmbito do Banco Central e do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MPOG desde 2005. Destaca-se que a emenda em questão, de acordo com a jurisprudência do STF, está em conformidade com o tema abordado neste Projeto de Lei e não resulta em aumento de despesas para o Banco Central.

Salienta-se que a alteração de escolaridade proposta já foi objeto de negociação no então Governo da Presidenta Dilma Rousseff, celebrado no âmbito da Secretaria de Gestão de Pessoas e Relações de Trabalho do MPOG, resultando no Termo de Acordo nº 31/2015.

As principais justificativas para a alteração do ingresso no cargo de Técnico, estão demonstradas em documentos do Banco Central e dos grupos



Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1975959251>



de trabalho conduzidos pela Secretaria de Recursos Humanos do então MPOG, datados do período de 2005 a 2023.

Nesse sentido, o desafio imposto por uma realidade econômica cada vez mais complexa e em constante transformação, tanto no cenário nacional quanto no internacional, exige que a Autarquia se adapte e inove para cumprir as novas atribuições que vem recebendo nas duas últimas décadas. Projetos disruptivos como o Pix, Open Finance e o Drex, a nova moeda digital brasileira, têm sido desenvolvidos no âmbito da Autarquia para acompanhar essas mudanças.

Assim, desde 2005, tem-se debatido dentro do Banco Central a necessidade de "modernizar" o cargo de Técnico, pois os ocupantes desse cargo passaram a desempenhar atividades cada vez mais complexas e com maiores responsabilidades, de forma a assessorar adequadamente Auditores e Procuradores do Banco Central. Trata-se, portanto, de incorporar ao texto da lei o que já acontece na prática, refletindo o aprimoramento que vem ocorrendo das funções do Técnico do Banco Central, que contribui para um melhor aproveitamento do capital intelectual disponível, atendendo às necessidades da Instituição.

Cabe ressaltar que: a) a relação entre Auditores, Procuradores e Técnicos do Banco Central será mais eficiente quando os ocupantes desses cargos possuírem formação acadêmica de mesmo nível; b) para os Técnicos, essa exigência se limitaria ao requisito de nível superior em concurso público, enquanto para os demais cargos do Banco Central são necessários ainda títulos, certificações adicionais – conforme exigência da área em que irão atuar, ou etapas específicas; c) as atribuições de cada cargo do Banco Central são distintas e atualmente definidas em lei, não havendo possibilidade de sobreposição entre os três cargos de nível superior; d) o patamar atual de remuneração dos Técnicos corresponde a uma remuneração de nível superior, justificando assim a alteração da exigência de escolaridade.

Sobre a constitucionalidade da matéria, não há impedimento para a mudança do requisito de ingresso no cargo de Técnico do Banco Central. Esse entendimento é possível quando se considera que se trata apenas de um rearranjo administrativo-institucional proposto pela autarquia, sem que isso implique em



Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1975959251>



**PL 1466/2025
00013**

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Weverton

**EMENDA Nº
(ao PL 1466/2025)**

Dê-se nova redação ao art. 2º e ao § 1º do art. 23; e acrescentem-se arts. 3º-B, 12-A, 21-A, 21-B à Lei nº 11.776, de 17 de setembro de 2008, todos na forma proposta pelo art. 81 do Projeto de Lei, nos termos a seguir:

“**Art. 2º** Fica estruturado o Plano de Carreiras e Cargos da Agência Brasileira de Inteligência, composto pelos seguintes cargos:

I – de nível superior:

- a) cargo de Oficial de Inteligência; e
- b) cargo de Oficial Técnico de Inteligência;

II – de nível intermediário:

- a) cargo de Agente de Inteligência; e
- b) cargo de Agente Técnico de Inteligência.

.....

§ 1º Os cargos a que se refere o caput deste artigo são de provimento efetivo e regido pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

§ 2º Os cargos de Oficial de Inteligência, Oficial Técnico de Inteligência, Agente de Inteligência e Agente Técnico de Inteligência, de que tratam os incisos



Assinado eletronicamente, por Sen. Weverton

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7538354819>



I e II do caput deste artigo, passam a integrar a Carreira de Inteligência de Estado da ABIN.

§ 3º A partir de 1º de julho de 2026, os cargos de que trata o inciso II do *caput* do art. 2º passam a ser de nível superior, tendo como requisito para ingresso o disposto no art. 13, inciso I e diploma de conclusão de ensino superior, em cursos reconhecidos pelo Ministério da Educação e, se for o caso, habilitação legal específica, conforme definido em edital.” (NR)

§ 4º Aos cargos de provimento efetivo, de níveis superior e intermediário do Grupo Informações, de níveis superior, intermediário e auxiliar do Grupo Apoio, e de níveis superior e intermediário da Lei nº 8.691, de 28 de julho de 1993, em exercício na ABIN, aplicar-se-ão, no que couber, as prerrogativas dos cargos da Carreira de Inteligência de Estado de que trata o art. 2º.

“Art. 3º -B. Os titulares dos cargos de nível superior e de nível intermediário do Grupo Informações e do Grupo Apoio, não abrangidos no artigo anterior, e aqueles de que trata a Lei nº 8.691, de 28 de julho de 1993, e que pertencem ao Quadro de Pessoal da ABIN, ficam enquadrados, na forma e no prazo do regulamento, conforme o caso, nos cargos constantes do inciso I alínea b e do inciso II alínea b do *caput* do art. 2º.

§ 1º Aqueles que não atenderem os requisitos e as condições previstas nesta lei e no regulamento permanecerão nos atuais cargos.

§ 2º O enquadramento dos titulares dos cargos de que trata o caput deste artigo fica condicionado à comprovação de que:

I - preenchem os requisitos para ingresso no cargo;

II - suas atribuições guardam similaridade em diferentes graus de complexidade e responsabilidade com o exercício de atividades de natureza técnico-administrativas, suporte e apoio logístico, relacionados à obtenção, análise e disseminação de conhecimentos e ao desenvolvimento de recursos humanos para a atividade de inteligência;



Assinado eletronicamente, por Sen. Weverton

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7538354819>



III - sua investidura haja observado as pertinentes normas constitucionais e ordinárias anteriores a 5 de outubro de 1988 e, se posterior a essa data, tenha decorrido de aprovação em concurso público.

§ 3^o - A alteração do *caput* não representa, para qualquer efeito legal, inclusive para efeito de aposentadoria, descontinuidade em relação ao cargo e às atribuições desenvolvidas pelos seus titulares.

§ 4^o - Ao Diretor-Geral da Abin incumbe efetivar os enquadramentos de que trata este artigo.”

“**Art. 12-A** Aos servidores dos cargos constantes no art. 2^o desta Lei, inclusive em afastamentos legais, de forma justificada, serão garantidos:

I - a preservação do nome, da qualificação, da imagem, da voz, dos vínculos familiares, das informações e dados pessoais sendo vedada a revelação de sua identidade pelos meios de comunicação em geral, sejam públicos ou privados, ou ainda a sua exposição por meio de fotografia ou filmagem, sem sua prévia autorização por escrito;

II - ter sua identidade alterada, aplicando-se, no que couber, o disposto no art. 9^o da Lei nº 9.807, de 13 de julho de 1999, podendo usufruir, de forma facilitada, de todas as medidas de proteção próprias da categoria, bem como todas as que forem colocadas à disposição de vítimas e de testemunhas participantes de programas especiais de proteção;

III - ter identidade fictícia em razão de suas atribuições, incluindo registro geral, cadastro de pessoa física, passaporte e carteira de habilitação, entre outros documentos entendidos como necessários para preservar a identidade de servidor, para fins de preservação de sua vida e integridade física, dada a necessidade de proteção e sigilo da sua vinculação à Atividade de Inteligência de Estado.

Parágrafo único. No caso do inciso II do *caput* deste artigo, os processos de alteração de identidade de que trata esta Lei serão mantidos com adequado grau de sigilo e tramitados, com máxima prioridade, pelas instâncias competentes; sendo os eventuais descumprimentos objeto de apuração



Assinado eletronicamente, por Sen. Weverton

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7538354819>



e responsabilização cabíveis - devendo as autoridades adotarem todas as providências necessárias para que os subordinados hierárquicos conheçam as normas e observem as medidas e procedimentos de segurança para o tratamento de tais informações. (N.R)”

“**Art. 21-A.** O desenvolvimento dos servidores públicos federais da ABIN poderá prever regramento de evolução entre padrões e classes de forma abreviada mediante a observância de critérios objetivos para a redução de intertício que atestem desempenho diferenciado, na forma do regulamento.

Parágrafo único. A evolução abreviada decorrente de desempenho diferenciado, será limitada a três padrões durante toda a vida funcional do servidor, não podendo ocorrer de forma consecutiva e nem na mesma classe.”

"**Art. 21-B.** Enquanto não forem publicados os atos a que se refere o art. 21-A, as progressões e as promoções dos ocupantes dos cargos constantes no art. 2º desta Lei, serão concedidas em observância às normas específicas." (NR)

“**Art. 23.**

§ 1º Ato do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República fixará os valores das indenizações referidas no *caput* deste artigo, respeitado o limite de despesas realizadas pelo poder público."..... (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A Agência Brasileira de Inteligência - ABIN tem por missão assessorar o Presidente da República no processo decisório estratégico, a partir da produção de conhecimentos sobre ameaças e oportunidades de interesse da sociedade e do Estado brasileiros. O serviço de Inteligência de um país democrático, como o Brasil, possui como fundamentos tais objetivos e limites, todavia, ainda carece de marco regulatório expressivo e atualizado.

Em nome da segurança jurídica, o presente texto de emenda visa ao aprimoramento da legislação e a sua esperada atualização ao estabelecer a unificação das quatro Carreiras da ABIN providas por concurso público, de que



Assinado eletronicamente, por Sen. Weverton

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7538354819>



tratam os incisos I e II do art. 2º da Lei 11.776/2008, em apenas uma “Carreira de Inteligência de Estado”, composta de quatro cargos: Oficial de Inteligência, Oficial Técnico de Inteligência, Agente de Inteligência, Agente Técnico de Inteligência, cada um com suas respectivas atribuições e responsabilidades. Isto porque todos esses cargos, mesmo os de suporte técnico especializado e de pesquisa e desenvolvimento, são submetidos às mesmas rigorosas regras de preservação de dados sigilosos e contribuem, cada qual de sua forma particular, para as missões finalísticas da ABIN. Tal proposta atende aos princípios de modernização da Administração preconizados nas mais recentes diretrizes de gestão de pessoas defendidas pelo governo federal, com vistas a promover a desburocratização e a eficiência administrativa.

Trata esta emenda de se fazer justiça à atual situação de servidores da Agência Brasileira de Inteligência não contemplados pelo enquadramento trazido pela Lei no11.776, de 2008, e suas alterações. Com efeito, esses servidores ingressaram na Abin ou em suas antecessoras, observando todas as pertinentes normas constitucionais. A injustiça e a insegurança jurídica advindas persistem desde 2008 para parte desses servidores, pois deixaram de ser enquadrados na nova lei, mesmo exercendo funções idênticas ou análogas aos demais integrantes da Agência.

Destaque-se que são poucos servidores nesta condição, cuja eventual mudança não acarretará impacto orçamentário direto haja vista que se trata de uma despesa continuada, pois os cargos são transformados assim que vagos, de acordo com a Lei das carreiras. Este tema encontra-se em debate no Grupo de Trabalho do MGI (Acordo 22/2024), previsto para se encerrar em abril de 2025. Há, igualmente, processo administrativo em trâmite no Poder Executivo. Contudo, esta situação poderá ser rapidamente resolvida, caso se acate o teor desta proposta.

Com relação àqueles agentes de que trata Lei nº 8.691, de 28 de julho de 1993, e que pertençam ao Quadro de Pessoal da ABIN, esses se vinculam ao Centro de Pesquisa e Desenvolvimento para a Segurança das Comunicações (Cepesc), subordinado à Agência por força do Decreto nº 10.445, de 2020. Como os demais, encontram-se em situação de insegurança jurídica, sendo que exercem funções de inteligência idênticas ou análogas aos demais servidores, notadamente na



Assinado eletronicamente, por Sen. Weverton

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7538354819>



segurança das informações, sendo essenciais para o desenvolvimento de códigos criptográficos e prevenção ou identificação de ataques cibernéticos, por exemplo.

Assim, cumpre salientar que não se trata de benefícios a esses servidores, mas de justiça, cujo longo sofrimento poderia ser abreviado, como se afirmou, por meio de emenda a este PL que, ademais do que será tratado em regulamento, exigir-se-á a comprovação de:

I – requisitos para ingresso nos cargos atuais;

II – exercício de atribuições que guardem similaridade em diferentes graus de complexidade e responsabilidade com o exercício de atividades de natureza técnico-administrativas,, suporte e apoio logístico, relacionadas à obtenção, análise e disseminação de conhecimentos e ao desenvolvimento de recursos humanos para a atividade de inteligência;

III – que a investidura haja observado as pertinentes normas constitucionais e ordinárias anteriores a 5 de outubro de 1988 e, se posterior a essa data, tenha decorrido de aprovação em concurso público.

Propõe-se ainda outro aprimoramento normativo para garantir a proteção de identidade no trabalho do órgão central de Inteligência de Estado que é vital para o maior aproveitamento do efetivo, pois a exposição impossibilita a atuação em temas exclusivos desenvolvidos pela ABIN, como contraterrorismo, contraespionagem e contrainterferência externa. Com atribuições de máxima importância, as ações sigilosas desenvolvidas na ABIN geram riscos à integridade física e moral de seus integrantes, o que requer proteção especial à identificação civil dos que exercem a atividade de Inteligência.

O sigilo sobre a identificação dos servidores da ABIN é iniciado no processo seletivo público, quando o candidato passa por diferentes fases do certame, nas quais seu nome não é publicizado, constando um código alfanumérico que, a cada fase do certame, é alterado a fim de resguardar o sigilo e a identidade. Ao ser aprovado, um novo código alfanumérico é emitido e assim publicado no Diário Oficial da União, para que o futuro servidor possa saber de sua aprovação, e para que a sociedade possa acompanhar a lisura do processo, mantendo a transparência do processo seletivo.



Assinado eletronicamente, por Sen. Weverton

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7538354819>



Apesar da atividade ser velada e de a regra ser a do não conhecimento coletivo da identidade dos servidores da ABIN, o vazamento da informação acontece. Quando um servidor precisa, por exemplo, registrar-se em um hotel de uma cidade de interior com o seu próprio RG, coloca em risco a sua identidade e até mesmo sua vida, mesmo havendo um Plano de Operação que leva meses para ser elaborado e aprovado dentro da ABIN. Esta emenda propõe, assim, garantias de preservação da identidade dos servidores da ABIN e proteção especial aos seus dados e qualificação, uma vez que é algo fundamental para sua atividade não tratando-se de privilégio, já que o bem jurídico tutelado é a vida dos servidores.

Propõem-se ainda a mudança do critério de seleção dos cargos de Agente de Inteligência e Agente Técnico de Inteligência de nível intermediário para nível superior, objetivando a sua adequação às atribuições efetivas e responsabilidades avançadas desses profissionais, melhoria do processo seletivo e de projeto institucional, estancando a alarmante evasão desses cargos na ABIN. Propõe-se que, a partir de 1º de julho de 2026, o parâmetro escolaridade correspondente no concurso público seja majorado, a fim de melhor atender às necessidades institucionais de maior nível de complexidade e responsabilidade esperados desses profissionais. Esse pleito aponta para a necessária readequação à realidade funcional e à evolução da produção de Inteligência de caráter estratégico para o Estado.

Ressalta-se que essa proposta não caracteriza provimento derivado, ascensão ou acesso, transferência e aproveitamento no tocante aos atuais ocupantes dos referidos cargos, já que apenas se altera o requisito de ingresso nos cargos, sem que haja mudança na nomenclatura ou atribuições legais destes.

Os critérios da progressão e promoção são importantes para motivação e prestação de serviços de qualidade pelos servidores públicos. Por paralelismo aos demais cargos, a aceleração de progressão que consta no PL 1466/2025 para o SIDEC é adicionada à lei de cargos e Carreira da ABIN. A regulamentação de critérios objetivos que atestem o desempenho diferenciado incentivará o satisfatório desempenho dos servidores públicos.



Assinado eletronicamente, por Sen. Weverton

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7538354819>



Enfim, por ser medida de preservação da segurança jurídica e de correção de injustiça histórica é que solicito aos nobres colegas, notadamente ao Relator, que analise, aperfeiçoe e acate a presente emenda.

Sala das sessões, 28 de maio de 2025.

Senador Weverton
(PDT - MA)



Assinado eletronicamente, por Sen. Weverton

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7538354819>



PL 1466/2025
00014

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Lucas Barreto

EMENDA Nº
(ao PL 1466/2025)

Acrescente-se, onde couber, no Projeto o seguinte artigo:

“**Art.** Fica instituída a Indenização Educacional de Fronteira e de Localidade de Difícil Fixação e será devida aos servidores do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal, regidos pela Lei nº. 12.772, de 28 de dezembro de 2012, e aos servidores dos cargos de Técnico-Administrativos em Educação, regidos pela Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005, em exercício nas Instituições Federais de Ensino vinculadas ao Ministério da Educação, localizadas em zonas de fronteira ou em localidade de difícil fixação.

§ 1º A indenização também será devida ao servidor público federal, regido pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, movimentado para compor força de trabalho na Instituição Federal de Ensino, nas mesmas condições de localidade previstas no caput.

§ 2º Para efeito do disposto no caput, ato conjunto do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos e do Ministério da Educação elencará, em rol taxativo, as localidades de exercício dos servidores que farão jus à indenização, considerados os seguintes critérios:

- I – municípios localizados em região de fronteira;
- II – municípios localizados na Amazônia Legal;
- III – municípios com dificuldade de fixação de efetivo.

§ 3º O objetivo da concessão da Indenização Educacional de Fronteira e de Localidade de Difícil Fixação é o de criar condições humanas para a expansão física, acadêmica e pedagógica da rede federal de ensino em cumprimento da lei de diretrizes e bases da educação nacional.



Assinado eletronicamente, por Sen. Lucas Barreto

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9352707648>



§ 4º A indenização será devida por dia de efetivo trabalho nas Instituições Federais de Ensino, vinculadas ao Ministério da Educação, no valor de R\$ 91,00 (noventa e um reais).

§ 5º A indenização de que trata esta Lei não se sujeita à incidência de imposto sobre a renda de pessoa física.

§ 6º O pagamento da Indenização Educacional de Fronteira e de Localidade de Dificil Fixação ficará condicionado à regulamentação prevista no §2º do caput.

§ 7º Será designada uma comissão composta por representantes do Ministério da Educação, do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos e de entidades representativas das categorias docente e técnico administrativo para a definição do rol taxativo das localidades que farão jus à indenização.”

JUSTIFICAÇÃO

A concessão da Indenização Educacional de Fronteira e de Localidade de Dificil Fixação aos servidores técnico-administrativos e docentes das instituições federais de ensino é justificada pelos benefícios sociais, econômicos e educacionais que essa medida pode proporcionar, contribuindo para a construção de uma educação superior mais inclusiva e distribuída de maneira estratégica em todo o território nacional.

A título de comparação, a Lei nº 12.855, de 2013, estabelece a Indenização para o Combate de Delitos de Fronteira, que beneficiou carreiras do executivo federal envolvidas na segurança pública em regiões de fronteira. Tal direito pode ser considerado como parâmetro para outras categorias de servidores, como é o caso das Carreiras de Docentes e Técnico-Administrativos da Instituições Federais de Ensino que, por igual razão, desempenham trabalhos complexos, incluindo pesquisas de campo e atuação em locais remotos, como aldeias indígenas, povoados ribeirinhos, e demais localidades desses municípios.



Assinado eletronicamente, por Sen. Lucas Barreto

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9352707648>



A educação desempenha um papel fundamental no desenvolvimento do país, sendo responsável por formar profissionais em diversas áreas.

Reconhecer a importância estratégica da educação é vital para o progresso e a prosperidade do país, justificando a implementação de medidas que incentivem o trabalho em regiões desafiadoras.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº. 9.394/1996, destaca a necessidade de valorização dos profissionais da educação. Adotar a respectiva reparação indenizatória para servidores da rede federal de ensino em áreas de fronteira e difícil provimento alinha-se com o princípio de valorização desses profissionais, reconhecendo as dificuldades específicas que enfrentam em suas atividades.

Em última análise, a concessão da indenização, objeto desta emenda, garantirá a permanência de profissionais da educação nos municípios onde estão lotados, a importância da permanência de mestres e doutores será crucial para a formação técnica e acadêmica, trazendo consigo uma série de benefícios e impactos positivos.

Diante do exposto, a Indenização Educacional de Fronteira e de Localidade de Dificil Fixação para servidores da rede federal de ensino em regiões específicas é uma medida que promove a justiça, reconhece a importância estratégica da educação e está alinhada com princípios legais que buscam valorizar e incentivar o trabalho desses profissionais em condições adversas.

Por isso, solicitamos o apoio dos nobres colegas para aprovação desta emenda.

Sala das sessões, 28 de maio de 2025.

Senador Lucas Barreto
(PSD - AP)



Assinado eletronicamente, por Sen. Lucas Barreto

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9352707648>



PL 1466/2025
00015



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Lucas Barreto

EMENDA Nº
(ao PL 1466/2025)

Acrescente-se, onde couber, no Projeto o seguinte artigo:

“**Art.** A Lei nº 13.681, de 18 de junho de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

‘**Art. 2º**

.....
XIV – Àqueles que ocupavam apenas funções de confiança ou cargos em comissão na administração pública direta e indireta dos ex – Territórios de Roraima e Amapá, dos estados que os sucederam e seus Municípios, na data em que foram transformados em Estado ou entre esta e outubro de 1993, ocuparão função ou cargo equivalentes integrantes do quadro em extinção da União, que ficam automaticamente extintos quando vagarem, observadas as regras estabelecidas na Lei nº 8.647, de 13 de abril de 1993.’ (NR)”

JUSTIFICAÇÃO

Com a promulgação das Emenda Constitucional nº 98, de 6 de dezembro de 2017, houve a alteração do art. 31 da Emenda Constitucional nº 19, de 4 de junho de 1998, para possibilitar que servidores dos ex-Territórios do Amapá e de Roraima e de prefeituras neles localizadas, independentemente do vínculo funcional, passem a integrar, mediante opção, quadro em extinção da administração pública federal.

Ao regulamentar a referida Emenda Constitucional, o Decreto nº 9.324, de 2 de abril de 2018, em seu artigo 7º prevê a possibilidade de



Assinado eletronicamente, por Sen. Lucas Barreto

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4341316720>



inclusão dos optantes que exerceram funções na administração direta dos estados e seus municípios, no entanto, exclui, injustificadamente do seu rol, os trabalhadores da administração indireta e que foram amplamente contemplados nas demais categorias pela legislação pertinente.

Portanto, não há justificativa plausível para a lacuna existente quanto ao direito desses trabalhadores da administração indireta e que tanto fizeram pelo progresso dos ex – Territórios e dos Estados que os sucederam.

Logo, nada mais correto e justo do que conceder a esses profissionais o direito, aos demais assegurado, de também serem incorporados aos quadros da União, nos termos de diversas emendas constitucionais e leis regulamentares que tratam da matéria.

Por ser medida de justiça esses cidadãos, mostra-se oportuna a proposição da presente emenda e rogamos aos nossos Pares, apoio para a sua aprovação.

Sala das sessões, 28 de maio de 2025.

Senador Lucas Barreto
(PSD - AP)



Assinado eletronicamente, por Sen. Lucas Barreto

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4341316720>



§ 3º O reposicionamento de que trata este artigo não se aplica aos servidores que já se encontrem no respectivo nível ou em nível superior ao qual fariam jus a serem reposicionados.

§ 4º Aos ocupantes de cargos efetivos de que trata o art. 1º serão asseguradas a progressão funcional e a promoção a que fizeram jus após 28 de dezembro de 2023, considerado o cumprimento do interstício de 12 (doze) meses de efetivo exercício em cada padrão.

Art. 17-C. Ato da autoridade máxima do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos estabelecerá regras transitórias para as progressões funcionais e promoções que vierem a ocorrer nos primeiros 12 (doze) meses após a data de entrada em vigor desta Lei.

Art. 17-D. Após o prazo de que trata o art. 17-C, e até que seja editado novo regulamento para o desenvolvimento na carreira de que trata o art. 1º desta Lei, deverá ser repetido o resultado da última avaliação de desempenho individual da qual o servidor tenha participado e sido avaliado e que tenha gerado efeitos financeiros.” (NR)

Art. XX. Os efeitos financeiros decorrentes da aplicação da tabela de correlação de que trata o artigo 17-A da Lei nº 12.094, de 19 de novembro de 2009, e do reposicionamento estabelecido no artigo 17-B da Lei nº 12.094, de 19 de novembro de 2009, iniciar-se-ão a partir da data de vigência desta lei.

Art. XX. Os candidatos aprovados em concursos públicos em vigor em 31 de maio de 2024, para os cargos da Carreira de Desenvolvimento de Políticas Sociais, ingressarão na classe e no padrão iniciais da estrutura do cargo vigente na data de publicação do edital de abertura do concurso público, assegurado o reenquadramento na Classe B, Padrão I.

ANEXO CCCXXXII

(Anexo I-B à Lei nº 12.094, de 19 de novembro de 2009)



Assinado eletronicamente, por Sen. Weverton

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6088516247>



SITUAÇÃO EM 29 DE DEZEMBRO DE 2023			SITUAÇÃO A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2024		
CARGO	CLASSE	PADRÃO	PADRÃO	CLASSE	CARGO
Analista Técnico de Políticas Sociais	Especial	III	III	Especial	Analista Técnico de Políticas Sociais
		II	II		
		I	I		
	B	V	VI	C	
			V		
		IV	IV		
		III	III		
			II		
		II	I		
		I	VI		
	A	V	V	B	
		IV	IV		
			III	III	
		II	II		
		I	I		
			V	A	
			IV		
			III		
			II		
			I		

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória (Mpv) nº 1.286, de 31 de dezembro de 2024, estabeleceu que, aos candidatos aprovados nos certames em vigor em 31 de



Assinado eletronicamente, por Sen. Weverton
 Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6088516247>



dezembro de 2024, será assegurado o reenquadramento nas tabelas de correlação previstas na referida Medida Provisória, vejamos:

Art. 211. Os candidatos aprovados em concursos públicos em vigor em 31 de dezembro de 2024 ingressarão na classe e no padrão iniciais da estrutura do cargo vigente na data de publicação do edital de abertura do concurso público, assegurado o reenquadramento nas tabelas de correlação previstas nos Anexos desta Medida Provisória.

Em razão deste dispositivo, **os candidatos aprovados no Concurso Público Nacional Unificado-CPNU, para TODOS os cargos que tiveram alongamento dos níveis de progressão pela MPv 1.286/2024, serão reenquadrados alguns níveis acima do nível inicial.**

Como resultado, esses candidatos aprovados terão remuneração inicial acima do que já havia sido previsto no edital de abertura do concurso público - em média, mais de 24% a mais do que a remuneração inicial prevista no edital, para os cargos de nível superior, considerando a remuneração que terá vigência em 2026.

Dentre os aprovados para os cargos de nível superior do CPNU, que tiveram reestruturação durante a atual gestão do governo federal, com alongamento dos níveis de progressão, **os aprovados para o cargo de Analista Técnico de Políticas Sociais-ATPS serão os únicos a ingressar no nível inicial, sem reenquadramento em níveis acima.**

Essa disparidade, em relação ao nível de ingresso e reenquadramento dos aprovados no CNPU, bem como quanto à diferença do percentual de aumento da remuneração em relação à situação antes da reestruturação, 1 pode ser visualizada na tabela a seguir.

	Cargo	Nível de ingresso/reenquadramento	Remuneração inicial (anterior à reestruturação)	Remuneração inicial em 2026 (após reestruturação)	Remuneração inicial em 2026 com o reenquadramento	% aumento em relação à remuneração anterior



Assinado eletronicamente, por Sen. Weverton

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6088516247>



1	Analista Técnico de Políticas Sociais - ATPS	A-I (primeiro)	R\$ 8.828,36	R\$ 9.711,00	R\$ 9.711,00	9,99%
2	Analista em Tecnologia da Informação (ATI)	A-I (primeiro)	R\$ 6.255,90	R\$ 11.150,80	R\$ 11.150,80	78,24%
3	Analista de Infraestrutura (AIE)	A-IV (quarto)	R\$ 14.323,80	R\$ 15.536,72	R\$ 17.729,98	23,78%
4	Especialistas em Políticas Públicas e Gestão Governamental (EPPGG)	B-III (oitavo)	R\$ 20.924,80	R\$ 20.000,00	R\$ 25.002,32	19,49%
5	Analista de Comércio Exterior (ACE)	B-III (oitavo)	R\$ 20.924,80	R\$ 20.000,00	R\$ 25.002,32	19,49%
6	Especialista em Regulação de Serviços de Transportes Aquaviários	B-III (oitavo)	R\$ 16.413,35	R\$ 17.726,42	R\$ 20.858,67	27,08%
7	Especialista em Regulação de Serviços Públicos de Energia	B-III (oitavo)	R\$ 16.413,35	R\$ 17.726,42	R\$ 20.858,67	27,08%
8	Especialista em Regulação de Saúde Suplementar	B-III (oitavo)	R\$ 16.413,35	R\$ 17.726,42	R\$ 20.858,67	27,08%



Assinado eletronicamente, por Sen. Weverton

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6088516247>



9	Auditor-fiscal federal agropecuário	B-III (oitavo)	R\$ 15.897,33	R\$ 14.500,00	R\$ 17.106,77	7,61%
10	Analista em Ciência e Tecnologia	B-I (sexto)	R\$ 7.025,48	R\$ 8.082,63	R\$ 8.886,44	26,49%
11	Tecnologista	B-I (sexto)	R\$ 7.025,48	R\$ 8.082,63	R\$ 8.886,44	26,49%
12	Analista Administrativo	A-V (quinto)	R\$ 5.897,29	R\$ 8.077,00	R\$ 8.313,62	40,97%
13	Analista em Reforma e Desenvolvimento Agrário	A-V (quinto)	R\$ 5.897,29	R\$ 8.077,00	R\$ 8.313,62	40,97%
14	Engenheiro Agrônomo (Perito Federal Territorial)	A-V (quinto)	R\$ 8.078,63	R\$ 9.135,63	R\$ 10.106,02	25,01%
15	Analista em Ciência e Tecnologia	B-I (sexto)	R\$ 7.025,48	R\$ 8.082,63	R\$ 8.886,44	26,49%
16	Especialista em Indigenismo	A-I (primeiro)	R\$ 7.296,37	R\$ 10.572,71	R\$ 10.572,71	44,90%
17	Tecnologista	B-I (sexto)	R\$ 7.593,29	R\$ 8.082,63	R\$ 8.886,44	17,03%
18	Analista Administrativo	A-IV (quarto)	R\$ 14.583,49	R\$ 15.312,66	R\$ 18.751,48	28,58%
19	Especialista em Previdência Complementar	A-IV (quarto)	R\$ 15.904,49	R\$ 16.699,71	R\$ 20.439,04	28,51%
20	Analista de	B-I	R\$ 9.252,40	R\$	R\$	22,79%
	Planejamento, Gestão e Infraestrutura em Informações	(sexto)		10.333,34	11.360,97	



Assinado eletronicamente, por Sen. Weverton

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6088516247>

	Geográficas e Estatísticas					
21	Tecnologista em Informações Geográficas e Estatísticas	B-I (sexto)	R\$ 9.252,40	R\$ 10.333,34	R\$ 11.360,97	22,79%
22	Pesquisador em Informações Geográficas e Estatísticas	B-IV (nono)	R\$ 10.233,67	R\$ 10.333,34	R\$ 12.295,00	20,14%
23	Pesquisador-Tecnologista em Informações e Avaliações Educacionais	A-III (terceiro)	R\$ 8.733,73	R\$ 9.446,18	R\$ 10.118,99	15,86%

Cabe lembrar que a Medida Provisória (MPv) nº 1.203, de 29 de dezembro de 2023, alterou a remuneração do cargo de Analista Técnico de Políticas Sociais-ATPS, de que trata a Lei nº 12.094, de 19 de novembro de 2009. A MPv 1.203/2023 também alterou a estrutura de cargos da carreira de desenvolvimento de políticas sociais, que, possuía, até então, de 13 (treze) níveis, para 20 (vinte) níveis, estabelecendo regras para o reposicionamento dos então ocupantes do cargo de ATPS na nova estrutura do cargo.

Além disso, cabe lembrar também que a **MPv 1.203/2023 não foi convertida em lei, tendo sido revogada pela Lei nº 14.875, de 31 de maio de 2024**, que, dentre outros dispositivos, alterou a remuneração do cargo de ATPS, bem como a estrutura do cargo, na forma do Anexo I-A, nos mesmos termos que a MPv 1.203/2023.

Desse modo, **com a edição da Lei nº 14.875/2024, houve o alongamento da Carreira de Desenvolvimento de Políticas Sociais, uma vez que a estrutura do cargo de ATPS passou de três classes (A, B e Especial), com treze padrões no total, para quatro classes (A, B, C e Especial), com vinte padrões no total**. Para os então ocupantes do cargo, o reposicionamento



Assinado eletronicamente, por Sen. Weverton

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6088516247>



na nova estrutura do cargo, definida no ANEXO I- A, seguiu o disposto no Artigo 17-A, incluído pela Lei nº 14.875/2024. Vejamos:

Art. 17-A. Os ocupantes de cargos efetivos de que trata o art. 1º ficam repositicionados na nova estrutura do cargo constante do Anexo I-A desta Lei, da seguinte forma: (Incluído pela Lei nº 14.875, de 2024)

I - posicionamento inicial no Padrão I da Classe A; e (Incluído pela Lei nº 14.875, de 2024)

II - reposicionamento de um padrão para cada ano completo de efetivo exercício no cargo. (Incluído pela Lei nº 14.875, de 2024)

Parágrafo único. Descontado o tempo de efetivo exercício aplicado para reposicionamento na tabela remuneratória, o tempo remanescente inferior a 1 (um) ano de efetivo exercício no cargo será computado no interstício para a progressão funcional ou promoção subsequente. (Incluído pela Lei nº 14.875, de 2024)

Importa destacar que, **dentre as carreiras e os cargos criados, reestruturados ou que tiveram a sua remuneração alterada pela Lei nº 14.875/2024** (Especialista em Indigenismo, Técnico em Indigenismo, Tecnologia da Informação, Desenvolvimento de Políticas Sociais, carreiras e cargos da Agência Nacional de Mineração, Policial Federal, Policial Rodoviário Federal, Policial Penal Federal, Especialista Federal em Assistência à Execução Penal e Técnico Federal de Apoio à Execução Penal), **a carreira de Desenvolvimento de Políticas Sociais foi a única que teve alongamento de níveis de progressão.**

Posteriormente, a Medida Provisória nº 1.286, de 31 de dezembro de 2024, criou novas carreiras e alterou a estrutura e/ou a remuneração de diversas carreiras do Poder Executivo federal. Uma das mudanças advindas da MPv 1.286/2024, destacadas pelo MGI, foi justamente o alongamento de carreiras, sendo que 86% passaram a ter 20 níveis de progressão.²

Nesse sentido, com a edição da MPv 1.286/2024, houve o alongamento da estrutura de **aproximadamente 100 (cem) cargos**, de dezenas de carreiras, para 20 níveis de progressão. Observa-se que **o alongamento de níveis de**



Assinado eletronicamente, por Sen. Weverton

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6088516247>



progressão dos cargos seguiu um mesmo modelo na definição das tabelas de correlação, da seguinte forma:

o nível final da estrutura anterior foi equiparado ao nível final da nova estrutura;

foram acrescentados níveis iniciais à carreira na nova estrutura.

Ressalta-se que esse modelo no alongamento de níveis de progressão dos cargos foi aplicado independentemente de ter havido aumento ou diminuição do valor da remuneração no nível inicial do cargo. Dessa forma, ocorreu tanto para os cargos que tiveram a remuneração inicial reduzida - em geral, os que tinham remuneração inicial acima de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), a exemplo dos cargos de Analista de Comércio Exterior e Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental; como para os que tiveram a remuneração inicial aumentada, sendo a maioria dos casos, a exemplo dos cargos das Agências Reguladoras, do INCRA e do IBGE.

Assim, para os cargos que possuíam 13 (treze) padrões de progressão, o 13º nível (final) da estrutura anterior foi equiparado ao 20º nível (final) da nova estrutura; por sua vez, o nível inicial da estrutura anterior foi equiparado ao 8º nível da nova estrutura. Dessa forma, um servidor que ocupasse o 7º nível na estrutura anterior, foi reposicionado no 14º nível na nova estrutura, mantendo-se, após o alongamento da estrutura, o mesmo número de níveis a percorrer para alcançar o nível final.

Evidencia-se que o alongamento de níveis de progressão do cargo de ATPS, único anterior à edição da MPv 1.286/2024, foi o único que não seguiu o modelo aplicado aos quase 100 (cem) cargos que tiveram a sua estrutura alongada, nas reestruturações de carreiras e cargos efetuadas pela atual gestão do governo federal. ³

No caso do cargo de ATPS, o art. 17-A da Lei nº 12.094/2009, incluído pela Lei 14.875/2024, definiu que o reposicionamento dos então ocupantes do cargo consideraria um padrão para cada ano completo de efetivo exercício no cargo; novos ocupantes teriam posicionamento inicial no Padrão I da Classe A (nível inicial). Portanto, **não foi publicada tabela de correlação, diferentemente**



Assinado eletronicamente, por Sen. Weverton

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6088516247>



do que ocorreu no caso dos cargos reestruturados - e alongados - e pela MPv 1.286/2024.

Destaca-se que a Lei 14.875/2024 também alterou regras para o desenvolvimento do servidor na Carreira de Desenvolvimento de Políticas Sociais (artigo 17 da Lei nº 12.094/2009). Tanto para fins de progressão funcional como de promoção, passou-se a exigir, entre os requisitos, o cumprimento de 12 (doze) meses de efetivo exercício no padrão anterior, e não mais de 18 (dezoito) meses. Contudo, antes da alteração, a Lei nº 12.094/2009 já previa a possibilidade de redução de 1/3 (um terço) do interstício para a progressão. Assim, embora o dispositivo não tenha sido regulamentado por norma infralegal, a lei autorizava a possibilidade de a progressão ocorrer em 12 (doze) meses (parágrafo único do art. 18, revogado pela Lei 14.875/2024).

Nesse sentido, antes da reestruturação, com 13 níveis, o servidor precisaria de, no máximo, 18 anos de tempo de efetivo exercício para alcançar o último nível (ou, no mínimo, 14 anos, caso houvesse regulamentação e aplicação da redução de # para a progressão funcional, prevista no parágrafo único do art. 18 da Lei nº 12.094/2009). Na nova estrutura, o servidor levará 19 anos para alcançar o último nível.

Desse modo, considerando a regra definida para o reposicionamento dos então ocupantes do cargo de ATPS, e que antes da alteração nas regras de desenvolvimento na carreira a progressão e a promoção dos ocupantes de cargos de ATPS ocorria, em regra, a cada 18 (dezoito meses). Com a reestruturação, os então ocupantes do cargo de ATPS foram reposicionados alguns níveis acima, na nova estrutura. Assim, por exemplo, um servidor com 9 (nove) anos de efetivo exercício no cargo e que progrediu sempre a cada 18 meses, ocupando, portanto, o 7º nível na estrutura anterior, foi reposicionado para o 10º nível na nova estrutura. Portanto, na situação anterior, restavam apenas seis níveis para o servidor alcançar o nível final (o que poderia ocorrer em 6 anos e meio de efetivo exercício, com a redução de 1/3 ou em até 9 anos), porém o alongamento resultou no acréscimo de mais quatro níveis para alcançar o nível final, totalizando dez níveis até o nível final, de modo que o último nível será alcançado somente após 10 anos de efetivo exercício.



Assinado eletronicamente, por Sen. Weverton

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6088516247>



Contudo, nesse mesmo exemplo, caso o alongamento dos níveis de progressão e a correlação tivessem seguido o modelo aplicado pela MPv 1.286/2024, um servidor com 9 (nove) anos de efetivo exercício no cargo de ATPS teria sido reposicionado no 14º nível na nova estrutura, de modo que manteria seis níveis para alcançar o nível final, não havendo acréscimo de níveis - ou aumento do tempo de efetivo exercício - no percurso do servidor ocupante do cargo.

Ante o exposto, há falta de isonomia entre o tratamento que foi dado aos atuais ocupantes do cargo de ATPS e os atuais ocupantes dos quase 100 (cem) cargos reestruturados e alongados pela MPv 1.286/2024.

Nesse sentido, **há necessidade de correção da reestruturação do cargo de ATPS, efetuada pela Lei 14.875/2024, para que seja aplicado o mesmo modelo adotado para os demais cargos reestruturados e alongados pela MPv 1.286/2024, com a aplicação de tabela de correlação em que haja:**

equiparação do nível final da estrutura anterior (2023) com o nível final da nova estrutura;

equiparação do nível inicial da estrutura anterior (2023) ao sexto nível da nova estrutura (B-I);

acréscimo de novos níveis à estrutura anterior (2023) de forma a manter ou reduzir - e não aumentar - o tempo de efetivo exercício necessário para que o servidor ocupante do cargo alcance o nível final.

Além disso, **o reenquadramento na tabela de correlação deve ser assegurado aos candidatos aprovados para o cargo de ATPS no CPNU, cujo edital já estava vigente no momento da edição da Lei 14.875/2024, aplicando-se mecanismo similar ao previsto no art. 211 da MPv 1.286/2024, a fim de que haja, também, tratamento isonômico entre os candidatos aprovados para os diversos cargos do CPNU.**

Diante de todo exposto, propõe-se a esta casa legislativa a presente consideração e proposta de emenda em anexo, de forma a equiparar para fins de reestruturação em carreira detentores de cargos que exercem atividades de



Assinado eletronicamente, por Sen. Weverton

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6088516247>



mesma qualificação e especialização estabelecendo isonomia e impessoalidade presente no referida Proposta de Projeto de Lei.

Sala das sessões, 28 de maio de 2025.

Senador Weverton
(PDT - MA)



Assinado eletronicamente, por Sen. Weverton

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6088516247>



PL 1466/2025
00017



SENADO FEDERAL

EMENDA Nº
(ao PL 1466/2025)

EMENDA Nº 38 - PL 1466/2025

Dê-se nova redação à denominação do Capítulo LXII; e acrescente-se art. 157-1 ao Capítulo LXII do PL, nos termos a seguir:

“CAPÍTULO LXII
DOS CARGOS DA LEI 12.702/2012”

Art. 157-1. O Capítulo I da Lei nº 12.702, de 7 de agosto de 2012, passa a vigorar acrescido da seguinte Seção XXV:

“Seção XXV

Dos cargos de Engenheiro/Área, Engenheiro de
Segurança do Trabalho, Engenheiro Agrônomo e Arquiteto

Art. 54-A. A jornada de trabalho dos ocupantes dos cargos de Engenheiro/área, Engenheiro de Segurança do Trabalho, Engenheiro Agrônomo e Arquiteto e Urbanista do Plano de Carreira dos Cargos Técnico- Administrativos em Educação de



Assinado eletronicamente, por Sen. Weverton

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3994405141>



que trata a Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005, é de vinte horas semanais.

§ 1º Os ocupantes dos cargos efetivos integrantes de que trata este artigo poderão, mediante opção funcional, exercer suas atividades em jornada de quarenta horas semanais, observados o interesse da administração e a disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 2º Os servidores que optarem pela jornada de quarenta horas semanais ou que na data de publicação desta Lei já tenham feito a opção por esta jornada terão os valores do vencimento básico fixados no Anexo XLVII desta Lei, para os respectivos níveis, classes e padrões.”

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda tem como objetivo assegurar a igualdade na jornada de trabalho dos Engenheiros, Engenheiros de Segurança do Trabalho, Engenheiros Agrônomos e Arquitetos e Urbanistas das Instituições Federais de Ensino ao tratamento concedido aos Médicos Veterinários no âmbito do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação (PCCTAE), instituído pela Lei nº 11.091/2005.

Originalmente, todos os cargos de nível superior do PCCTAE possuíam a mesma remuneração para uma carga horária de 40 horas semanais. No entanto, com a conversão da Medida Provisória nº 586/2012 na Lei nº 12.702/2012, os Médicos Veterinários tiveram sua jornada ajustada, enquanto as demais categorias mencionadas permaneceram em desvantagem, mesmo estando submetidas à mesma legislação remuneratória (Lei nº 4.950-A/1966).

A Lei nº 4.950-A/1966 define o piso salarial para Engenheiros, Arquitetos, Engenheiros Agrônomos e Médicos Veterinários, vinculando o critério



Assinado eletronicamente, por Sen. Weverton

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3994405141>



de remuneração à carga horária. Ao conceder um benefício exclusivo aos Médicos Veterinários, a Administração Pública violou os princípios constitucionais fundamentais: como: da Isonomia, Valorização do Servidor Público, Equidade Remuneratória, Razoabilidade, Proporcionalidade, Moralidade Administrativa e Eficiência.

O princípio da isonomia, previsto nos artigos 5º e 37, inciso II, da Constituição Federal, assegura que todos são iguais perante a lei e que cargos públicos devem ser acessíveis em condições equitativas. Considerando que Engenheiros, Arquitetos e Médicos Veterinários estão submetidos à mesma legislação de remuneração, a diferenciação salarial entre essas categorias é injustificável. A valorização do servidor público, prevista no artigo 39, §1º, inciso II, da Constituição, determina que os planos de carreira devem assegurar progressão compatível com as responsabilidades do cargo. Ao não incluir os Engenheiros e Arquitetos na mesma regra aplicada aos Médicos Veterinários, o Estado desvaloriza profissionais essenciais para a infraestrutura educacional.

Já o princípio da equidade remuneratória, previsto no artigo 39, §1º, inciso III, reforça que a remuneração deve considerar as responsabilidades do cargo e a qualificação exigida, o que torna ainda mais incoerente a manutenção da diferença salarial entre categorias com exigências acadêmicas e atribuições técnicas equiparáveis. A distinção também contraria os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, pois não há justificativa lógica para tratar de maneira desigual profissionais de mesmo nível de formação e responsabilidade.

Além disso, afronta o princípio da moralidade administrativa, previsto no artigo 37 da Constituição, uma vez que a diferenciação salarial sem base legal compromete a justiça e a ética na gestão pública. A defasagem salarial dessas categorias tem impacto direto na eficiência dos serviços prestados, pois a remuneração dos Engenheiros e Arquitetos no PCCTAE é atualmente a menor dentro do Poder Executivo para funções correlatas, gerando alta rotatividade e perda de profissionais qualificados.

Isso compromete a execução e fiscalização de obras e projetos fundamentais para a infraestrutura das instituições federais de ensino, afetando a segurança e a qualidade dos serviços prestados. A correção dessa distorção



Assinado eletronicamente, por Sen. Weverton

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3994405141>



não implica aumento imediato de despesas, pois trata apenas de restabelecer um equilíbrio na estrutura remuneratória já existente. Caso haja necessidade de recomposição do quadro de servidores, o impacto financeiro pode ser absorvido pela previsão do artigo 131 do Projeto de Lei nº 1.466/2025, que autoriza a criação de 6.060 vagas de Analista em Educação por meio da transformação de cargos vagos, sem aumento de despesa além do já previsto no orçamento. A presente emenda não cria novos cargos, mas corrige uma desigualdade injustificada, promovendo a isonomia entre categorias estratégicas do serviço público.

A equiparação da jornada e da remuneração dos Engenheiros, Arquitetos e Engenheiros Agrônomos aos Médicos Veterinários contribuirá para a retenção de profissionais altamente qualificados, a melhoria das condições de trabalho e a continuidade de projetos essenciais ao desenvolvimento da educação federal no Brasil. A valorização desses profissionais é crucial para assegurar a eficiência dos investimentos públicos e a qualidade das obras e serviços prestados nas instituições de ensino federais.

Dessa forma, solicita-se o acolhimento desta emenda como medida de justiça e coerência com o modelo já aplicado.

Sala das sessões, 28 de maio de 2025.

Senador Weverton
(PDT - MA)



Assinado eletronicamente, por Sen. Weverton

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3994405141>



**PL 1466/2025
00018**

SENADO FEDERAL

**EMENDA Nº
(ao PL 1466/2025)**

Inclua-se na Lei nº 11.776, de 17 de setembro de 2008, o art. 3º-B, na forma do art. 81 do Projeto de Lei nº 1.466, de 2025, com a seguinte redação:

“Art. 3º-B. Os titulares dos cargos de nível superior e de nível intermediário do Grupo Informações e do Grupo Apoio, não abrangidos no artigo anterior, e aqueles de que trata a Lei nº 8.691, de 28 de julho de 1993, e que pertençam ao Quadro de Pessoal da ABIN, ficam enquadrados, na forma e no prazo do regulamento, conforme o caso, nos cargos constantes do inciso I alínea b e do inciso II alínea b do caput do art. 2º.

§ 1º Aqueles que não atenderem os requisitos e as condições previstas nesta lei e no regulamento permanecerão nos atuais cargos.

§ 2º O enquadramento dos titulares dos cargos de que trata o caput deste artigo fica condicionado à comprovação de que:

I - preenchem os requisitos para ingresso no cargo;

II - suas atribuições guardam similaridade em diferentes graus de complexidade e responsabilidade com o exercício de atividades de natureza técnico-administrativas, suporte e apoio logístico, relacionados à obtenção, análise e disseminação de conhecimentos e ao desenvolvimento de recursos humanos para a atividade de inteligência;

III - sua investidura haja observado as pertinentes normas constitucionais e ordinárias anteriores a 5 de outubro de 1988 e, se posterior a essa data, tenha decorrido de aprovação em concurso público.



Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8296534625>



§ 3º A alteração do caput não representa, para qualquer efeito legal, inclusive para efeito de aposentadoria, descontinuidade em relação ao cargo e às atribuições desenvolvidas pelos seus titulares.

§ 4º Ao Diretor-Geral da Abin incumbe efetivar os enquadramentos de que trata este artigo.

JUSTIFICAÇÃO

Trata esta emenda de se fazer justiça à atual situação de servidores da Agência Brasileira de Inteligência – ABIN não contemplados pelo enquadramento trazido pela Lei nº 11.776, de 2008, e suas alterações. Com efeito, esses servidores ingressaram na Abin ou em suas antecessoras, observando todas as pertinentes normas constitucionais. A injustiça e a insegurança jurídica advindas persistem desde 2008 para parte desses servidores, pois deixaram de ser enquadrados na nova lei, mesmo exercendo funções idênticas ou análogas aos demais integrantes da Agência.

Destaque-se que são poucos servidores nesta condição, cuja eventual mudança não acarretará impacto orçamentário direto haja vista que se **trata de uma despesa continuada, pois os cargos são transformados assim que vagos, de acordo com a lei das carreiras**. Este tema encontra-se em debate no Grupo de Trabalho do MGI (Acordo 22/24), previsto para se encerrar em abril de 2025. Há, igualmente, processo administrativo em trâmite no Poder Executivo. Contudo, esta situação poderá ser rapidamente resolvida, caso se acate o teor desta emenda.

Com relação àqueles agentes de que trata Lei nº 8.691, de 28 de julho de 1993, e que pertençam ao Quadro de Pessoal da ABIN, esses se vinculam ao Centro de Pesquisa e Desenvolvimento para a Segurança das Comunicações (Cepesc), subordinado à Agência por força do Decreto nº 10.445, de 2020. Como os demais, encontram-se em situação de insegurança jurídica, sendo que exercem funções de inteligência idênticas ou análogas aos demais servidores, notadamente na segurança das informações, sendo essenciais para o desenvolvimento de códigos criptográficos e prevenção ou identificação de ataques cibernéticos, por exemplo.



Assinado eletronicamente, por Sen. Damarens Alves

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8296534625>



Assim, cumpre salientar que não se trata de benefícios a esses servidores, mas de justiça, cujo longo sofrimento poderia ser abreviado, como se afirmou, por meio de emenda a este PL que, ademais do que será tratado em regulamento, exigir-se-á a comprovação de:

I – requisitos para ingresso nos cargos atuais;

II – exercício de atribuições que guardem similaridade em diferentes graus de complexidade e responsabilidade com o exercício de atividades de natureza técnico-administrativas relacionadas à obtenção, análise e disseminação de conhecimentos e ao desenvolvimento de recursos humanos para a atividade de inteligência;

III – que a investidura haja observado as pertinentes normas constitucionais e ordinárias anteriores a 5 de outubro de 1988 e, se posterior a essa data, tenha decorrido de aprovação em concurso público.

Enfim, por ser medida de preservação da segurança jurídica e de correção de injustiça histórica é que solicito aos nobres pares que apoiem a aprovação da presente emenda.

Sala das sessões, 28 de maio de 2025.

Senadora Damares Alves



Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8296534625>



PL 1466/2025
00019



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Wellington Fagundes

EMENDA Nº
(ao PL 1466/2025)

Dê-se nova redação à denominação do Capítulo LXII e do anexo XLVII; e acrescente-se art. 157-1 ao Capítulo LXII do Projeto de Lei, nos termos a seguir, renumerando-se os demais dispositivos:

“CAPÍTULO LXII

DOS CARGOS DA LEI 12.702/2012”

“Art. 157-1. O Capítulo I da Lei nº 12.702, de 7 de agosto de 2012, passa a vigorar acrescido da seguinte Seção XXV:

Seção XXV

Dos cargos de Engenheiro/Área, Engenheiro de Segurança do Trabalho, Engenheiro Agrônomo/Agrônomo e Arquiteto

Art. 54-A. A jornada de trabalho dos ocupantes dos cargos de Engenheiro/área, Engenheiro de Segurança do Trabalho, Engenheiro Agrônomo/Agrônomo e Arquiteto e Urbanista do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação de que trata a Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005, é de vinte horas semanais.

§ 1º Os ocupantes dos cargos efetivos integrantes de que trata este artigo poderão, mediante opção funcional, exercer suas atividades em jornada de quarenta horas semanais, condicionada à conveniência interesse da administração e a disponibilidade orçamentária e financeira.



Assinado eletronicamente, por Sen. Wellington Fagundes

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2590366157>



§ 2º Os servidores que optarem pela jornada de quarenta horas semanais ou que na data de publicação desta Lei já tenham feito a opção por esta jornada terão os valores do vencimento básico fixados no Anexo XLVII desta Lei, para os respectivos níveis, classes e padrões.”

“ANEXO XLVII

PLANO DE CARREIRA DOS CARGOS TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO VENCIMENTO BÁSICO DOS CARGOS DA LEI 12.702/2012”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda busca garantir a equiparação da jornada de trabalho dos Engenheiros, Engenheiros de Segurança do Trabalho, Engenheiros Agrônomos e Arquitetos e Urbanistas das Instituições Federais de Ensino ao tratamento concedido aos Médicos Veterinários no âmbito do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação (PCCTAE), instituído pela Lei nº 11.091/2005. Inicialmente, todos os cargos de nível superior do PCCTAE foram estruturados com a mesma remuneração para uma jornada de 40 horas semanais. No entanto, com a conversão da Medida Provisória nº 586/2012 no Projeto de Lei de Conversão nº 14/2012, posteriormente sancionado como Lei nº 12.702/2012, os Médicos Veterinários passaram a ter sua jornada ajustada sem que o mesmo tratamento fosse estendido às categorias mencionadas nesta emenda, ainda que todas estejam submetidas à mesma legislação específica de remuneração, a Lei nº 4.950-A/1966.

A Lei nº 4.950-A/1966 estabelece o salário mínimo profissional para Engenheiros, Arquitetos, Engenheiros Agrônomos e Médicos Veterinários, vinculando o critério de remuneração à carga horária. Ao conceder um tratamento diferenciado apenas aos Médicos Veterinários, a Administração Pública feriu os princípios constitucionais da Isonomia, Valorização do Servidor Público, Equidade Remuneratória, Razoabilidade, Proporcionalidade, Moralidade Administrativa e Eficiência.



Assinado eletronicamente, por Sen. Wellington Fagundes

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2590366157>



O princípio da isonomia, previsto nos artigos 5º e 37, inciso II, da Constituição Federal, assegura que todos são iguais perante a lei e que cargos públicos devem ser acessíveis em condições equitativas. Considerando que Engenheiros, Arquitetos e Médicos Veterinários estão submetidos à mesma legislação de remuneração, a diferenciação salarial entre essas categorias é injustificável. A valorização do servidor público, prevista no artigo 39, §1º, inciso II, da Constituição, determina que os planos de carreira devem assegurar progressão compatível com as responsabilidades do cargo. Ao não incluir os Engenheiros e Arquitetos na mesma regra aplicada aos Médicos Veterinários, o Estado desvaloriza profissionais essenciais para a infraestrutura educacional. Já o princípio da equidade remuneratória, previsto no artigo 39, §1º, inciso III, reforça que a remuneração deve considerar as responsabilidades do cargo e a qualificação exigida, o que torna ainda mais incoerente a manutenção da diferença salarial entre categorias com exigências acadêmicas e atribuições técnicas equiparáveis.

A distinção também contraria os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, pois não há justificativa lógica para tratar de maneira desigual profissionais de mesmo nível de formação e responsabilidade. Além disso, afronta o princípio da moralidade administrativa, previsto no artigo 37 da Constituição, uma vez que a diferenciação salarial sem base legal compromete a justiça e a ética na gestão pública. A defasagem salarial dessas categorias tem impacto direto na eficiência dos serviços prestados, pois a remuneração dos Engenheiros e Arquitetos no PCCTAE é atualmente a menor dentro do Poder Executivo para funções correlatas, gerando alta rotatividade e perda de profissionais qualificados. Isso compromete a execução e fiscalização de obras e projetos fundamentais para a infraestrutura das instituições federais de ensino, afetando a segurança e a qualidade dos serviços prestados.

A correção dessa distorção não implica aumento imediato de despesas, pois trata apenas de restabelecer um equilíbrio na estrutura remuneratória já existente. Caso haja necessidade de recomposição do quadro de servidores, o impacto financeiro pode ser absorvido pela previsão do artigo 131 do Projeto de Lei nº 1.466/2025, que autoriza a criação de 6.060 vagas de Analista em



Assinado eletronicamente, por Sen. Wellington Fagundes

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2590366157>



Educação por meio da transformação de cargos vagos, sem aumento de despesa além do já previsto no orçamento.

A presente emenda não cria novos cargos, mas corrige uma desigualdade injustificada, promovendo a isonomia entre categorias estratégicas do serviço público. A equiparação da jornada e da remuneração dos Engenheiros, Arquitetos e Engenheiros Agrônomos aos Médicos Veterinários contribuirá para a retenção de profissionais altamente qualificados, a melhoria das condições de trabalho e a continuidade de projetos essenciais ao desenvolvimento da educação federal no Brasil. A valorização desses profissionais é indispensável para garantir a otimização dos investimentos públicos e a segurança das obras e serviços realizados nas instituições federais de ensino. Dessa forma, solicita-se o acolhimento desta emenda como medida de justiça e coerência com o modelo já aplicado.

Sala das sessões, 28 de maio de 2025.

Senador Wellington Fagundes
(PL - MT)



Assinado eletronicamente, por Sen. Wellington Fagundes

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2590366157>



PL 1466/2025
00020

SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Mecias de Jesus

EMENDA Nº
(ao PL 1466/2025)

Inclua-se, onde couber, no Projeto de Lei nº 1.466, de 2025, as seguintes alterações:

“**Art.** Fica o Poder Executivo autorizado a reabrir por 60 (sessenta dias), contados a partir da publicação desta Lei, o prazo para a opção pelo enquadramento na forma prevista no art. 29 da Lei nº 13.681, de 18 de junho de 2018.

Parágrafo único. No mesmo período, os servidores de que trata o art. 3º da Emenda Constitucional nº 79, de 27 de maio de 2014, que possuíam, nos termos do art. 29, § 2º, da Lei nº 13.681, de 18 de junho de 2018, a formação de nível superior em engenharia, arquitetura, geologia ou geografia, com atuação voltada às políticas públicas de infraestrutura de grande porte, poderão ser enquadrados na carreira de Analista de Infraestrutura, estabelecida pelo art. 1º, I, da Lei nº 11.539, de 8 de novembro 2007.

Art. Fica autorizada a reabertura por 60 (sessenta dias), contados a partir da publicação desta Lei, do prazo para a opção pelo enquadramento nas formas previstas no caput e no § 15 do art. 34 da Lei nº 13.681, de 2018.

Parágrafo único. Aplica-se aos servidores que fizerem a opção de que trata o caput o disposto nos §§ 4º a 10 do art. 34 da Lei nº 13.681, de 2018.

Art. Fica autorizada a reabertura por 60 (sessenta dias), contados a partir da publicação desta Lei, o prazo para apresentação de termo de opção pelo



Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6150793155>

enquadramento de que tratam o art. 6º da Emenda Constitucional nº 79, de 27 de maio de 2014, e o art. 6º da Emenda Constitucional nº 98, de 6 de dezembro de 2017.

Art. Os requerimentos para o enquadramento de que tratam o *caput* do art. 1º, o *caput* do art. 2º e o art. 3º dos servidores dos ex-Territórios do Amapá, de Roraima e de Rondônia incorporados a quadro em extinção da União inadmitidos por intempestividade serão, ex officio, reanalisados pela União, independentemente da apresentação de novo requerimento pelos interessados.

Art. A Lei nº 13.681, de 18 de junho de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 2º**.....

.....

IX – os servidores abrangidos pela Emenda Constitucional nº 60, de 11 de novembro de 2009, que, até a data da publicação do deferimento da opção no Diário Oficial da União, tenham mudado de regime jurídico administrativamente ou em razão de aprovação em concurso público para o mesmo cargo ou cargo equivalente, ou ainda para a mesma carreira, desde que não interrompido o vínculo com o Estado de Rondônia;

.....

. XIV – os professores contratados com base no art. 77 da Lei nº 5.692, de 11 de agosto de 1971, considerados de contratação precária ou professores leigos que mantiveram ou mantém vínculo de trabalho com os ex-Territórios e os atuais Estados do Amapá, de Roraima e de Rondônia, bem como pelos seus municípios, desde que devidamente habilitados a qualquer tempo;

XV – os servidores que se encontravam no desempenho de atividades de natureza policial rodoviária na data em que os ex-Territórios do Amapá, de Roraima e de Rondônia foram transformados em Estado ou entre essa data e outubro de 1993, para o Amapá e Roraima, ou entre essa data e março de 1991, para Rondônia;



Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6150793155>



XVI – a pessoa que ocupava apenas funções de confiança ou cargos em comissão, admitida pelos Estados do Amapá e de Roraima, entre a data de sua transformação em Estado e outubro de 1993, e exercia funções policiais nesse período, as quais serão enquadradas na carreira Policial Civil, na forma do art. 6º da Emenda Constitucional nº 79, de 2014, e do art. 6º da Emenda Constitucional nº 98, de 2017;

XVII – os servidores da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Amapá que tiveram o provimento dos cargos autorizado pelo Decreto nº 1.266, de 22 de julho de 1993, do Estado do Amapá e o Edital nº 016/1993, publicado no Diário Oficial do Estado de 18 de agosto de 1993; e

XVIII – aqueles que se encontravam no exercício das atividades de Agente Comunitário de Saúde ou de Agente de Combate às Endemias, na forma da Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, independentemente da forma de retribuição efetuada pela Administração Pública à época do vínculo empregatício.

.....” (NR)

“Art. 8º.....

.....

§ 7º Os servidores incluídos no Plano de Classificação de Cargos dos ex-Territórios Federais (PCC-Ext) pela Emenda Constitucional nº 60, de 11 de novembro de 2009, a Emenda Constitucional nº 79, de 27 de maio de 2014, e a Emenda Constitucional nº 98, de 6 de dezembro de 2017, enquadrados em cargos de mesma denominação ou semelhante ou de atribuições equivalentes às previstas para as categorias funcionais de agente administrativo, datilógrafo, assistente administrativo, agente de vigilância, telefonista, motorista oficial, auxiliar operacional de serviços diversos, artífice, agente de saúde, auxiliar de enfermagem, técnico de enfermagem e agente de portaria serão posicionados no nível intermediário, consoante o disposto no art. 5º da Lei nº 8.460, de 17 de setembro de 1991, e o disposto na Lei nº 8.743, de 9 de dezembro de 1993, vedada, em qualquer hipótese, efeitos financeiros retroativos.

§ 8º O disposto no § 7º se aplica aos servidores ativos, aposentados e pensionistas, independentemente de possuírem escolaridade correspondente



Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6150793155>



ao ensino médio ou habilitação legal equivalente, sendo os cargos e empregos extintos quando vagarem.

§ 9º Aplica-se também o disposto no § 7º aos ocupantes de empregos a que se refere o art. 12 cujas atividades ou atribuições sejam iguais ou equivalentes às previstas para os cargos referidos no § 7º, independentemente de possuírem escolaridade correspondente ao ensino médio ou habilitação legal equivalente, sendo os empregos extintos quando vagarem.” (NR)

“**Art. 28-A.** Para a comprovação do desempenho das atribuições referidas no inciso XV do art. 2º, poderão ser apresentados, no mínimo, três dos seguintes documentos:

I – carteira de policial rodoviário;

II – escalas de serviço;

III – ordens de missão;

IV – registros em livro de ocorrência; ou

V – outros meios que atestem o exercício da atividade policial rodoviária.

§ 1º O valor do subsídio dos titulares dos cargos a que se refere o caput são os fixados no Anexo III da Lei nº 11.358, de 19 de outubro de 2006, com a redação dada pela Lei nº 13.371, de 14 de dezembro de 2016.

§ 2º Ao disposto no caput aplicar-se-á o disposto no § 6º do art. 4º.”

“**Art. 29.** Os servidores de que trata o art. 3º da Emenda Constitucional nº 79, de 27 de maio de 2014, que se encontravam, nos termos do § 2º deste artigo, no desempenho de atribuições de planejamento ou de orçamento ou no desempenho de atribuições de controle interno e finanças públicas nos órgãos e entidades da administração pública estadual direta, **municipal**, autárquica, fundacional e nos órgãos setoriais de planejamento das empresas públicas e sociedades de economia mista dos ex-Territórios Federais e dos Estados do Amapá, de Roraima



Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6150793155>



e de Rondônia, serão enquadrados, respectivamente, nos cargos que compõem a carreira de Planejamento e Orçamento, de que trata a Lei nº 8.270, de 17 de dezembro de 1991, ou a carreira de Finanças e Controle, de que trata a Lei nº 13.327, de 29 de julho de 2016.

.....

§ 2º Para fins de comprovação do desempenho das atribuições referidas no caput, será observado o disposto no art. 31 da Emenda Constitucional nº 19, de 4 de junho de 1998, e deverá ser apresentado pelo menos um dos seguintes documentos:

I – ato de nomeação ou designação do ocupante do cargo efetivo para cargo em comissão ou função de confiança da estrutura organizacional das unidades de planejamento e orçamento ou de controladoria, desde que para executar atividades ou atribuições de planejamento e orçamento ou de controle interno, respectivamente;

II – históricos, fichas e registros funcionais que destaquem a evolução na carreira, as intercorrências e a situação do cargo;

III – ato administrativo, decisão administrativa ou atos materiais constantes em processo administrativo, assinados pelo servidor, cujo teor evidencie a atividade desempenhada;

IV – relatórios, pareceres, notas técnicas ou expedientes semelhantes, assinados pelo servidor e constantes em processos administrativos ou documentos oficiais, cujo teor demonstre o exercício da atividade desempenhada;

V – ofícios, memorandos ou expedientes semelhantes, subscritos pelo servidor, cujo teor demonstre o exercício da atividade; ou

VI – certidão assinada por servidor, mesmo que de interesse de terceiro, cujo teor demonstre o exercício da atividade.

.....” (NR)



Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6150793155>



“**Art. 33-A.** Passam a integrar a Carreira de Magistério do Ensino Básico dos ex-Territórios, de que trata o inciso II do caput do art. 122 da Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008, os professores e regentes de ensino dos ex-Territórios Federais e dos Estados do Amapá, de Roraima e de Rondônia e de seus Municípios, enquadrados nos termos dos artigos 12 e 13 e incluídos em quadro em extinção da administração pública federal.

§ 1º Aplica-se o disposto no caput aos empregos de professores e regentes de ensino que, comprovadamente, desempenharam atribuições de magistério, desde que atendam aos requisitos de formação profissional exigidos em lei”.

§ 2º Os profissionais enquadrados na forma deste artigo poderão optar pelo enquadramento na Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, de que trata a Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012.”

“**Art. 33-B.** Os professores a que se refere o inciso XIV do art. 2º serão enquadrados na carreira do Magistério do Ensino Básico dos ex-Territórios, de que trata o inciso II do caput do art. 122 da Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008, independentemente de possuírem a habilitação profissional à época de suas admissões, aplicando-se a eles o inciso III do caput, o inciso III do § 1º e os §§ 2º e 5º, todos do art. 3º, os §§ 5º e 6º do art. 4º, o art. 10, o art. 27, o caput e os §§ 1º e 3º do art. 33 e o art. 35.

Parágrafo único. Os professores a que se refere o inciso XIV do art. 2º que atenderem aos requisitos de escolaridade e titulação até a data da entrega do requerimento de opção, ou até a data do deferimento do pedido de inclusão no quadro da administração federal, se posterior, poderão optar pelo Plano de Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, na forma do art. 34.”

“**Art. 33-C.** Aos professores do Magistério do Ensino Básico Federal dos ex-Territórios e aos professores do Magistério do Ensino Básico, Técnico e



Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6150793155>



Tecnológico fica assegurado o reposicionamento equivalente, em classe e nível, nas respectivas tabelas do magistério federal, nos termos do inciso III do art. 3º.

§ 1º Para fins do reposicionamento a que se refere o caput será contado o tempo de serviço prestado na carreira do magistério, na razão de um nível para cada 18 (dezoito) meses, observado, para a Classe de Professor Titular, o requisito do título de doutor.

§ 2º Aplica-se o disposto no caput aos professores que se encontrem na condição de afastados, cedidos ou redistribuídos, desde que oriundos do quadro em extinção dos ex-Territórios do Amapá, de Roraima e de Rondônia.

§ 3º Aplica-se o disposto no caput e no § 1º às aposentadorias e pensões, considerado o tempo de magistério prestado até a data da aposentadoria ou do óbito.”

Art. A inclusão dos empregados públicos da administração pública federal direta, autárquica ou fundacional, bem como das empresas públicas e sociedades de economia mista que foram constituídas pelos ex-Territórios, pela União, pelos Estados ou por seus Municípios, optantes pelo ingresso no quadro em extinção da União, ocorrerá no último emprego ocupado ou equivalente, observado o vínculo empregatício constante do contrato de trabalho com a União, com os Estados de Rondônia, Amapá e Roraima ou com os seus Municípios, observadas as tabelas remuneratórias constantes do Anexo VI da Lei nº 13.681, de 18 de junho de 2018, e atualizações constantes desta Lei.

Art. A Lei nº 11.539, de 8 de novembro de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 1º**.....”



Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6150793155>



I – Carreira de Analista de Infraestrutura, estruturada em classes, composta do cargo de Analista de Infraestrutura, de nível superior, com atribuições voltadas às atividades de gestão governamental, nos aspectos relativos à formulação, implementação, controle e avaliação de políticas públicas de infraestrutura, incluindo as atividades especializadas de planejamento, coordenação, fiscalização, auditoria, consultoria, assistência técnica e execução de projetos e obras de infraestrutura de grande porte; e

.....

§ 3º Os ocupantes dos cargos de que trata este artigo terão lotação no Ministério dos Transportes, na qualidade de órgão supervisor, e exercício descentralizado em órgãos da administração pública federal direta, com competências relativas às políticas públicas de infraestrutura.

§ 4º Compete ao Ministro de Estado dos Transportes, respeitado o disposto no § 3º, definir o órgão de exercício descentralizado dos ocupantes dos cargos de que trata este artigo.

§ 5º No interesse da administração, o Ministério dos Transportes poderá definir o exercício descentralizado provisório dos servidores ocupantes dos cargos efetivos de que trata o caput, em empresas públicas, autarquias e fundações.

§ 6º A carreira de que trata o inciso I do caput deste artigo passa a integrar as carreiras de Gestão Governamental do art. 10 da Lei 11.890, de 24 de dezembro de 2008.

(...)

§ 8º Os titulares de cargos de provimento efetivo da carreira de Analista de Infraestrutura serão reenquadrados, a contar de 1º de janeiro de 2027.”
(NR)

(...)

“**Art. 4º-F.** A partir de 1º de janeiro de 2027, a estrutura remuneratória dos titulares da Carreira de Analista de Infraestrutura de que trata o inciso I do art. 1º será constituída da mesma forma que a dos cargos de nível superior das carreiras de Gestão Governamental, de que trata a Lei nº 11.890, de 24 de dezembro de 2008.”



Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6150793155>



(...)

Art. A Lei nº 9.625, de 7 de abril de 1998, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º (...)

(...)

IV – da carreira de Analista de Infraestrutura, o Ministério dos Transportes”. (NR)

“Art. 4º (...)

(...)

§ 3º As normas referidas no § 1º serão definidas exclusivamente pelo órgão supervisor para a carreira referida no inciso IV do art. 3º.” (NR)

Art. A Lei nº 11.890, de 24 de dezembro de 2008, passa a vigorar com as seguintes alterações.

“Art. 10 (...)

(...)

V – Analista de Infraestrutura, de que trata a Lei nº 11.539, de 8 de novembro de 2007.

(...)”. (NR)

Art. Para fins de correlação da estrutura de classe e padrão do cargo da Carreira de Analista de Infraestrutura de que trata o inciso I do art. 1º da Lei nº 11.539, de 8 de novembro de 2007, à tabela de carreiras de Gestão Governamental de que trata a Tabela I do Anexo VI da Lei nº 11.890, de 24 de dezembro de 2007, o Ministério da Infraestrutura, na qualidade de órgão supervisor, na forma da tabela do Anexo I da referida Lei, observará o interstício de 12 (doze) meses, a ser contado da data de posse no cargo, descontadas eventuais licenças não remuneradas.



Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6150793155>



Art. Aos servidores pertencentes à categoria funcional de médico enquadrados no inciso I do parágrafo único do art. 1º da Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, desde que admitidos regularmente no Quadro dos ex-Territórios do Amapá, de Roraima ou de Rondônia, inclusive no Plano de Classificação de Cargos dos ex-Territórios Federais (PCC-Ext), de que trata o art. 8º da Lei 13.681, de 18 de junho de 2018, serão assegurados o mesmo padrão remuneratório dos integrantes do cargo de médico do plano especial de cargos da Superintendência da Zona Franca de Manaus – Suframa, de que trata a Lei nº 11.356, de 19 de outubro de 2006.

Art. Ficam revogados os artigos 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10, 11, 12, 13, 13- A, 13-B, 14, 14-A e 15 da Lei nº 11.539, de 8 de novembro de 2007.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A infeliz perda de eficácia da Medida Provisória (MPV) nº 1.122, de 8 de junho de 2022, cujo prazo de vigência encerrou-se em 19/10/2022, deixou uma grave lacuna no regramento aplicável aos servidores dos ex-Territórios do Amapá, de Roraima e de Rondônia.

Importantes medidas eram tratadas no normativo expirado, inclusive no projeto de lei de conversão (PLV) que havia sido apresentado pelo relator, como reabertura de prazos de opções para inclusão nos quadros em extinção da União, reconhecimento do direito de opção a diversas carreiras não anteriormente contempladas, como professores leigos, policiais rodoviários e outros, formas de comprovação do direito de opção, além de importantes reformulação na Carreira de Analista de Infraestrutura.

A questão da transposição dos servidores dos ex-Territórios federais se arrasta desde 1988, quando, pela Constituição Federal, Amapá e Roraima se tornaram Estados. O Território de Rondônia já havia se tornado Estado em 1981. Parte dos servidores civis e militares dos ex-Territórios foi incorporada aos



Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6150793155>



respectivos Estados e Municípios, mas diversos ex-servidores e prestadores de determinadas categorias profissionais reivindicam, desde então, o enquadramento no corpo de servidores da União. Relembrou o relator daquela MPV que, não obstante a edição da Lei nº 13.681, de 2018, regulamentando as três emendas constitucionais sobre o tema (EC nº 60, de 2009, EC nº 79, de 2014, e EC nº 98, de 2017), ainda persistem diversos questionamentos junto ao Poder Judiciário quanto à aplicabilidade de diversos dispositivos em relação a certas categorias.

As regras previstas neste projeto fazem justiça, por exemplo, aos professores leigos, aos que exerceram funções policiais, inclusive de polícia rodoviária, aos empregados públicos e aos agentes comunitários de saúde e agentes de combate às endemias, dando a eles o direito de também serem incorporados aos quadros da União, nos termos de diversas emendas constitucionais e leis ordinárias que tratam da matéria.

Aproveitamos para dar efetividade ao disposto no art. 5º da Lei nº 8.460, de 17 de setembro de 1992, que dispõe que diversas categorias funcionais passaram a integrar o anexo X da Lei nº 7.995/1990, isto é, o rol de cargos de nível intermediário.

Além disso, o projeto corrige uma distorção histórica, verificada nas carreiras de Analista de Infraestrutura.

Do mesmo modo, busca-se atender a uma reivindicação histórica dos professores e regentes de ensino enquadrados em empregos públicos federais, conforme as disposições da Emenda Constitucional 98, de 2017, e a Lei nº 13.681, de 2018. Esses professores e regentes de ensino tinham a nítida convicção de que seriam enquadrados na Carreira do Magistério do Ensino Básico dos ex-Territórios e, posteriormente, aqueles com a escolaridade superior fariam opção pelo enquadramento no plano de Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, de que trata a Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012. Ocorre que a interpretação adotada pela União foi de que eles teriam direito ao enquadramento em empregos públicos federais, sem os benefícios do plano de carreira do magistério nem reconhecimento da formação dos professores e regentes de ensino.



Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6150793155>



Sugerimos também a previsão de aplicação de critérios equânimes de posicionamento nas tabelas remuneratórias do magistério federal para os docentes oriundos do ex-Territórios.

Além disso, apresentamos diversos aperfeiçoamentos ao direito de opção de enquadramento na carreira de Planejamento e Orçamento e na carreira de Finanças e Controle dos servidores que tenham tido relação ou vínculo funcional ou relação ou vínculo empregatício, estatutário ou de trabalho, inclusive em empresas públicas ou sociedades de economia mista do Amapá, de Roraima e de Rondônia.

A emenda também corrige uma importante distorção em relação aos servidores da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Amapá que tiveram o provimento dos cargos autorizado por Decreto do Estado, editado por força de Edital que fora elaborado, autorizado e publicado pela União. Trata-se de caso específico em que, embora o provimento tenha sido feito após a constituição do Estado, o ato só ocorreu por imposição da União, uma vez que, publicado o edital, este passou a exigir a edição de atos subsequentes independentemente da vontade do Estado, representando, na prática, clara situação de servidores em que a União impôs a contratação.

Em resumo, a proposição oferece soluções jurídicas adequadas para as diversas situações e carreiras que procuram segurança jurídica quanto à transposição para a União e o respectivo enquadramento nas carreiras de destino, com normas a serem observadas pela Comissão Especial dos ex-Territórios Federais de Rondônia, do Amapá e de Roraima (CEEXT), para a análise, o processamento e o julgamento dos milhares de requerimentos de opção e enquadramento ainda pendentes de conclusão pela Administração Pública Federal.

Ante o exposto, considerando a relevância da temática proposta, esperamos contar com o apoio de nossos Pares a sua aprovação.



Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6150793155>



Sala das sessões, 28 de maio de 2025.

Senador Mecias de Jesus
(REPUBLICANOS - RR)



Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6150793155>



PL 1466/2025
00021



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

EMENDA Nº
(ao PL 1466/2025)

Inclua-se, onde couber, a seguinte seção e o seguinte artigo ao Projeto de Lei nº 1.466, de 2025:

“Servidores dos ex-territórios enquadrados em quadro em extinção da Administração Pública Federal, em funções de confiança ou cargos em comissão na administração pública direta e indireta, inclusive municipal.”

“Art. A remuneração dos servidores dos ex-territórios enquadrados em quadro em extinção da Administração Pública Federal, em funções de confiança ou cargos em comissão na administração pública direta e indireta, inclusive municipal, fica majorada em nove por cento de acordo com aumento linear de que trata esta Lei e passa a vigorar com a seguinte tabela de correlação de remuneração, inclusive para fins de novos enquadramentos:

TABELA DE CORRELAÇÃO DE REMUNERAÇÃO – CARGO COMISSIONADO:

Nível Correspondente de Cargo Comissionado Executivo – CCE do Poder Executivo Federal	Valor Unitário do CCE (em R\$)	Cargos de Assessoramento do Quadro em Extinção de Caráter Não Efetivo – CAEx AP/RR
CCE 18	17.327,65	CAEx-AP – 5
CCE 17	16.944,90	CAEx-AP – 4
CCE 15	13.623,39	CAEx-AP – 3
CCE 13	10.373,30	CAEx-AP – 2
CCE 10	5.734,58	CAEx-AP – 1

§ 1º As remunerações de que trata o *caput* serão, ex officio, revisadas pela Comissão Especial dos ex-Territórios Federais de Rondônia, do Amapá e de Roraima (CEEXT).



Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6222728151>



§ 2º Conforme disposto nesta Lei, as remunerações para fins de enquadramento no âmbito municipal terão regulamentações específicas.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo garantir que os dos servidores dos exterritórios enquadrados em quadro em extinção da Administração Pública Federal, em funções de confiança ou cargos em comissão na administração pública direta e indireta, inclusive municipal, tenha assegurado o aumento linear de nove por cento e que seja atualizada por lei a respectiva tabela de correlação de remuneração do cargo comissionado.

Desta forma, almejamos alcançar o *desideratum* constitucional de dinamizar a segurança jurídica através de garantias legais e constitucionais que se traduzam, na prática, em iguais condições com os direitos, vantagens e benefícios concedidos aos demais servidores públicos da União. No entanto, há desigualdades evidenciadas ao longo de todos esses anos em relação ao enquadramento dos servidores dos exTerritórios Federais de Rondônia, do Amapá e de Roraima.

Assim, na medida dessas desigualdades, verificadas por anos de sofrimento, expectativa, morosidade e instabilidade jurídica, que consideramos nesta emenda ao presente projeto, que a tabela remuneratória dos servidores supramencionados precisa de atualização.

Ato contínuo, estabelecemos que as remunerações sejam, ex officio, revisadas pela Comissão Especial dos ex-Territórios Federais de Rondônia, do Amapá e de Roraima (CEEXT), em razão de economia processual e em prol dos servidores.

Ante o exposto, considerando a relevância da temática proposta, esperamos contar com o apoio de nossos Pares a sua aprovação.



Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6222728151>



Sala das sessões, 28 de maio de 2025.

Senador Mecias de Jesus
(REPUBLICANOS - RR)



Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6222728151>



**PL 1466/2025
00022**

SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Mecias de Jesus

**EMENDA Nº
(ao PL 1466/2025)**

Acrescente-se, onde couber, ao Projeto de Lei nº 1.466, de 2025, o seguinte artigo:

“**Art.** Fica instituída a Indenização Educacional de Fronteira e de Localidade de Difícil Fixação e será devida aos servidores do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal, regidos pela Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, e aos servidores dos cargos de Técnico-Administrativos em Educação, regidos pela Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005, em exercício nas Instituições Federais de Ensino vinculadas ao Ministério da Educação, localizadas em zonas de fronteira ou em localidade de difícil fixação.

§ 1º A indenização também será devida ao servidor público federal, regido pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, movimentado para compor força de trabalho na Instituição Federal de Ensino, nas mesmas condições de localidade previstas no caput.

§ 2º Para efeito do disposto no caput, ato conjunto do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos e do Ministério da Educação elencará, em rol taxativo, as localidades de exercício dos servidores que farão jus à indenização, considerados os seguintes critérios: I - Municípios localizados em região de fronteira; II - Municípios localizados na Amazônia Legal; III - Municípios com dificuldade de fixação de efetivo.

§ 3º O objetivo da concessão da Indenização Educacional de Fronteira e de Localidade de Difícil Fixação é o de criar condições humanas para a expansão física, acadêmica e pedagógica da rede federal de ensino em cumprimento da lei de diretrizes e bases da educação nacional.



Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1301810445>

§ 4º A indenização será devida por dia de efetivo trabalho nas Instituições Federais de Ensino, vinculadas ao Ministério da Educação, no valor de R\$ 91,00 (noventa e um reais).

§ 5º A indenização de que trata esta Lei não se sujeita à incidência de imposto sobre a renda de pessoa física.

§ 6º O pagamento da Indenização Educacional de Fronteira e de Localidade de Difícil Fixação ficará condicionado à regulamentação prevista no §2º do caput.

§ 7º Será designada uma comissão composta por representantes do Ministério da Educação, do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos e de entidades representativas das categorias docente e técnico-administrativo para a definição do rol taxativo das localidades que farão jus à indenização.’”

JUSTIFICAÇÃO

A concessão da Indenização Educacional de Fronteira e de Localidade de Difícil Fixação aos servidores técnico-administrativos e docentes das instituições federais de ensino é justificada pelos benefícios sociais, econômicos e educacionais que essa medida pode proporcionar, contribuindo para a construção de uma educação superior mais inclusiva e distribuída de maneira estratégica em todo o território nacional.

A título de comparação, a Lei 12.855/2013, estabelece a Indenização para o Combate de Delitos de Fronteira, que beneficiou carreiras do executivo federal envolvidas na segurança pública em regiões de fronteira. Tal direito pode ser considerado como parâmetro para outras categorias de servidores, como o caso das Carreiras de Docentes e Técnico-Administrativos das Instituições Federais de Ensino que, por igual razão, desempenham trabalhos complexos, incluindo pesquisas de campo e atuação em locais remotos, como aldeias indígenas, povoados ribeirinhos, e demais localidades desses municípios.



Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1301810445>



A educação desempenha um papel fundamental no desenvolvimento do país, sendo responsável por formar profissionais em diversas áreas. Reconhecer a importância estratégica da educação é vital para o progresso e a prosperidade do país, justificando a implementação de medidas que incentivem o trabalho em regiões desafiadoras.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei 9.394/1996, destaca a necessidade de valorização dos profissionais da educação. Adotar a respectiva reparação indenizatória para servidores da rede federal de ensino em áreas de fronteira e difícil provimento alinha-se com o princípio de valorização desses profissionais, reconhecendo as dificuldades específicas que enfrentam em suas atividades.

Em última análise, a concessão da indenização, objeto desta emenda, garantirá a permanência de profissionais da educação nos municípios onde estão lotados, a importância da permanência de mestres e doutores será crucial para a formação técnica e acadêmica, trazendo consigo uma série de benefícios e impactos positivos.

Diante do exposto, a Indenização Educacional de Fronteira e de Localidade de Difícil Fixação para servidores da rede federal de ensino em regiões específicas é uma medida que promove a justiça, reconhece a importância estratégica da educação e está alinhada com princípios legais que buscam valorizar e incentivar o trabalho desses profissionais em condições adversas.

Por isso, solicitamos o apoio dos nobres colegas para aprovação desta emenda.

Sala das sessões, 28 de maio de 2025.

Senador Mecias de Jesus
(REPUBLICANOS - RR)



Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1301810445>



PL 1466/2025
00023



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

EMENDA Nº
(ao PL 1466/2025)

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo ao Projeto de Lei nº 1.466, de 2025:

“Art A remuneração dos servidores militares dos ex-Territórios e do antigo Distrito Federal será equiparada à dos militares do Distrito Federal.

Parágrafo único. Para fins de que trata o *caput*, os reajustes, atualizações e reestruturações salariais ocorrerão em igualdade de condições aos militares do Distrito Federal.”

JUSTIFICAÇÃO

A questão da transposição dos servidores dos ex-Territórios federais se arrasta desde 1988, quando, pela Constituição Federal, Amapá e Roraima se tornaram Estados. O Território de Rondônia já havia se tornado Estado em 1981. Parte dos servidores civis e militares dos ex-Territórios foi incorporada aos respectivos Estados e Municípios, mas diversos ex-servidores e prestadores de determinadas categorias profissionais reivindicam, desde então, o enquadramento no corpo de servidores da União. Ainda, persistem diversos questionamentos junto ao Poder Judiciário quanto à aplicabilidade de diversos dispositivos em relação a certas categorias.

Há insegurança jurídica, em razão da ausência de cargos e funções iguais ou assemelhadas das atribuições dos servidores militares dos ex-Territórios



Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1846624602>



e do Antigo Distrito Federal, com os demais servidores civis do serviço público federal.

Desta forma, a presente emenda almeja equacionar a situação desta categoria, estabelecendo que a remuneração dos servidores militares dos ex Territórios e do antigo Distrito Federal, seja equiparada aos militares do Distrito Federal.

Ante o exposto, considerando a relevância da temática proposta, esperamos contar com o apoio de nossos Pares a sua aprovação.

Sala das sessões, 28 de maio de 2025.

Senador Mecias de Jesus
(REPUBLICANOS - RR)



Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1846624602>



PL 1466/2025
00024



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

EMENDA Nº
(ao PL 1466/2025)

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo ao Projeto de Lei nº 1.466, de 2025:

Art. O art. 2º da Lei nº 13.681, de 18 de junho de 2018, passa a vigorar da seguinte redação:

Art. 2º.....

.....

XIV - a pessoa que ocupava apenas funções de confiança ou cargos em comissão, admitida pelos Estados do Amapá e de Roraima, entre a data de sua transformação em Estado e outubro de 1993, e exerceu função policial nesse período, serão enquadradas na carreira Policial Civil, na forma do art.6º da Emenda Constitucional nº 79, de 2014, e do art. 6º da Emenda Constitucional nº 98, de 2017.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O art. 6º da Emenda Constitucional nº 79, de 2014, estabeleceu que os servidores admitidos regularmente que comprovadamente se encontravam no exercício de funções policiais nas Secretarias de Segurança Pública dos ex-Territórios do Amapá, de Roraima e de Rondônia na data em que foram transformados em Estados serão enquadrados no quadro da Polícia Civil dos ex-Territórios.



Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7574618877>



A Lei nº 8112/90, estabelece que servidor é a pessoa legalmente investida em cargo público (art. 2º), que poderá ser nomeado para cargo efetivo ou em comissão.

Portanto, considerando que os arts. 6º das ECs 79 e 98 não impuseram vedação em relação ao tipo de vínculo com a Administração Pública, se efetivo ou não, entende-se ser possível o enquadramento desses optantes na Carreira Policial Civil da União.

Por isso, solicitamos o apoio dos nobres colegas para aprovação desta emenda.

Sala das sessões, 28 de maio de 2025.

Senador Mecias de Jesus
(REPUBLICANOS - RR)



Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7574618877>



PL 1466/2025
00025

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

EMENDA Nº
(ao PL 1466/2025)

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo ao Projeto de Lei nº 1.466, de 2025:

Art. O art. 2º da Lei nº 13.681, de 18 de junho de 2018, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XIV e do § 7º:

“Art. 2º.....

.....

XIV – aquele que comprove ter ocupado apenas funções de confiança ou cargos em comissão na administração pública direta e indireta, inclusive municipal, na data em que os ex-Territórios Federais do Amapá e de Roraima foram transformados em Estado ou entre a data de sua transformação em Estado e outubro de 1993.

.....

§ 7º O enquadramento decorrente da opção prevista neste artigo para os servidores a que se refere o inciso XIV do *caput* deste artigo, ocorrerá no cargo em comissão ou função de confiança em que foram originariamente admitidos ou em cargo em comissão ou função de confiança equivalente, considerando o valor da remuneração do cargo em comissão ou função de confiança do ente com o qual ocorreu o vínculo original e o da União do mesmo período, assegurada a remuneração mínima não inferior ao Cargo Comissionado Executivo de nível 9, CCE-9, do Poder Executivo Federal, de que trata a Lei nº 14.204, de 16 de setembro de 2021.” (NR)



Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1194909115>



JUSTIFICAÇÃO

O Governo Federal editou a Portaria SGP/SEDGG/ME nº 5815, de 1º de julho de 2022, que fixa a correlação de remuneração a ser aplicada àqueles que ocuparam apenas funções de confiança ou cargos em comissão na administração pública direta, inclusive municipal, na data em que os ex-Territórios Federais do Amapá e de Roraima foram transformados em Estado ou entre a data de sua transformação em Estado e outubro de 1993, e que ocuparão cargos em comissão de assessoramento integrantes do quadro em extinção da Administração Pública federal, de que trata o §3º do art. 8º do Decreto nº 9.324, de 2 de abril de 2018.

Essa norma estabelece que para equiparação dos cargos originalmente ocupados pelos servidores com os cargos em comissão da União é considerada a ordem hierárquica decrescente dentro da estrutura de cargos em comissão ou funções de confiança do ente com o qual ocorreu o vínculo original. E, também, estabelece que cabe ao optante a apresentação da documentação de que deverá conter, no mínimo: i. a denominação da função de confiança ou do cargo em comissão ocupado; ii. o respectivo nível hierárquico; iii. a legislação de criação da função de confiança ou do cargo em comissão. Assegurou a remuneração mínima no valor da CCE-5, de que trata a Lei nº 14.204, de 2021.

Contudo, essa norma se demonstra injusta, uma vez que não existe a legislação de criação das funções de confiança ou dos cargos em comissão dos Estados de Roraima e Amapá e de seus Municípios. Por consequência, causa prejuízos remuneratórios significativos aos servidores transpostos.

Assim, como medida de justiça, propõe-se que o enquadramento dos servidores ocorrerá no cargo em comissão ou função de confiança em que foram originariamente admitidos ou em cargo em comissão ou função de confiança equivalente, considerando o valor da remuneração do cargo em comissão ou função de confiança do ente com o qual ocorreu o vínculo original e o da União do mesmo período, assegurada a remuneração mínima não inferior ao CCE-9, do Poder Executivo Federal, de que trata a Lei nº 14.204, de 2021.

Por isso, solicitamos o apoio dos nobres colegas para aprovação desta emenda.



Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1194909115>



Sala das sessões, 28 de maio de 2025.

Senador Mecias de Jesus
(REPUBLICANOS - RR)



Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1194909115>



PL 1466/2025
00026



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

EMENDA Nº
(ao PL 1466/2025)

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo ao Projeto de Lei nº 1.466, de 2025:

Art. O art. 2º da Lei nº 13.681, de 18 de junho de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º.....

.....

VI – aquele que comprove ter mantido, na data em que os ex-Territórios Federais do Amapá, de Roraima e de Rondônia foram transformados em Estado ou entre a data de sua transformação em Estado e outubro de 1993, no caso do Amapá e de Roraima, e 15 de março de 1987, no caso de Rondônia, relação ou vínculo funcional, de caráter efetivo ou não, ou relação ou vínculo empregatício, estatutário ou de trabalho, com empresa pública ou sociedade de economia mista que haja sido constituída pelos ex-Territórios Federais do Amapá, de Roraima e de Rondônia, pelos Estados que os sucederam e seus Municípios, ou pela União para atuar no âmbito do ex-Território Federal, inclusive as extintas, observados os §§ 1º e 2º do art. 12 desta Lei e demais requisitos estabelecidos nas Emendas Constitucionais nos 60, de 11 de novembro de 2009, 79, de 27 de maio de 2014, e 98, de 6 de dezembro 2017;” (NR)



Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6615321146>



JUSTIFICAÇÃO

Ajuste de redação do inciso VI do art. 2º da Lei nº 13.681, de 2018, com o objetivo de contemplar os empregados que laboraram em empresas públicas dos Estados e seus Municípios e concretizar justiça, considerando que os trabalhadores da Administração Pública direta, autárquica e funcional que trabalharam nesse período possuem o direito à transposição.

Por isso, solicitamos o apoio dos nobres colegas para aprovação desta emenda.

Sala das sessões, 28 de maio de 2025.

Senador Mecias de Jesus
(REPUBLICANOS - RR)



Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6615321146>



PL 1466/2025
00027



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

EMENDA Nº
(ao PL 1466/2025)

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo ao Projeto de Lei nº 1.466, de 2025:

Art. Os artigos 2º e 8º da Lei nº 13.681, de 18 de junho de 2018, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º.....

.....

§ 2º O enquadramento decorrente da opção prevista neste artigo, para os servidores, para os policiais, civis ou militares, e para as pessoas a que se referem os incisos III, IV e V do *caput* deste artigo, que tenham revestido essa condição, entre a transformação dos ex-Territórios Federais em Estados e outubro de 1993, ocorrerá no cargo em que foram originariamente admitidos ou em cargo equivalente, sendo vedada a exigência da escolaridade do optante, exceto se exigida habilitação profissional específica.” (NR)

“Art. 8º.....

.....

§ 3º Os enquadramentos dar-se-ão com base nas atividades executadas pelos servidores e em cargos de atribuições equivalentes ou assemelhadas, integrantes de planos de cargos e carreiras da União, independentemente do nível de escolaridade dos servidores.” (NR)



Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3989142830>



JUSTIFICAÇÃO

Como requisito para a transposição para União dos servidores públicos dos ex-Territórios Federais de Rondônia, do Amapá e de Roraima, dos Estados que os sucederam e de seus Municípios, exige-se a escolaridade do cargo ocupado à época, com base no art. 9º da Portaria SGP/SEDGG/ME nº 384, de 11 de janeiro de 2021.

Essa exigência é verificada no momento do ingresso e, com isso, o optante tem seu processo indeferido com fundamento no ingresso irregular no cargo público, caso não possua a escolaridade do cargo no momento da admissão.

Acontece que as Emendas Constitucionais nº 60, de 11 de novembro de 2009, nº 79, de 27 de maio de 2014, e nº 98, de 6 de dezembro de 2017, e a Lei nº 13.681, de 18 de junho de 2018, não prevêem critérios de escolaridade, e não há qualquer vedação de transposição, nas normas transitórias aplicáveis, sem a observância do requisito de escolaridade.

O Tribunal de Contas da União, nos autos do Processo TC 037.403/2021-4, por meio do Voto, do eminente Ministro Jorge Oliveira, acompanhados pelos demais ministros do TCU, que culminou no Acórdão nº 1.373/2022-Plenário, manifestou-se no sentido de que, tendo o STF, dada a situação excepcional e transitória, que foi a transformação dos ex-Territórios em Estados, considerado constitucionais as normas que afastaram o preceito constitucional do concurso público, que constitui uns dos dogmas mais caros ao nosso regime democrático, entendeu plenamente justificada a não previsão da exigência de escolaridade para o enquadramento de determinados cargos públicos, notadamente quando o próprio poder constituinte e suas normas disciplinadoras não o exigiram, em face desse mesmo contexto.

Diante do exposto, por considerar que não é ilegal ou ilegítima a dispensa de escolaridade mínima para comprovação de regular ingresso no cargo, no qual não se exige habilitação profissional específica, desequiparando direitos e para concretizar a justiça, solicitamos o apoio dos nobres colegas para aprovação desta emenda.



Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3989142830>



Sala das sessões, 28 de maio de 2025.

Senador Mecias de Jesus
(REPUBLICANOS - RR)



Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3989142830>



**PL 1466/2025
00028**

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

EMENDA Nº
(ao PL 1466/2025)

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo ao Projeto de Lei nº 1.466, de 2025:

Art. O art. 2º da Lei nº 13.681, de 18 de junho de 2018, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XIV:

“Art. 2º.....

.....

XIV - os técnicos em educação dos ex-Territórios Federais do Amapá, de Roraima e de Rondônia, devendo ser enquadrados na Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Nossa nação possui uma grande dívida com os profissionais da educação, particularmente no que se refere à sua valorização. Como forma de reverter este quadro, devem ser aplicadas políticas públicas de valorização desta categoria tão importante para a formação do cidadão. É preciso assegurar a estes profissionais salários justos, carreira e desenvolvimento profissional, além de boas condições de trabalho.

Diante do exposto, promovemos ajuste no art. 2º da Lei nº 13.681, de 18 de junho de 2018, que disciplina o disposto nas Emendas Constitucionais nº 60/2009, nº 79/2014 e nº 98/2017. Este dispositivo legal estabelece quem pode optar



Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1847523221>



pela inclusão nos quadros em extinção, e, nada mais justo incluir os técnicos em educação que serviram nos ex-Territórios.

Além disto, como a Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005, dispõe sobre a estruturação do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, no âmbito das Instituições Federais de Ensino vinculadas ao Ministério da Educação, entendemos que a melhor solução é enquadrar os técnicos em educação dos ex-Territórios nesta categoria de servidores públicos federais.

Convictos do acerto da presente medida, submetemos à apreciação dos demais parlamentares, com a expectativa de contar com o necessário apoio para a sua aprovação.

Sala das sessões, 28 de maio de 2025.

Senador Mecias de Jesus
(REPUBLICANOS - RR)



Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1847523221>



PL 1466/2025
00029



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

EMENDA Nº
(ao PL 1466/2025)

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo ao Projeto de Lei nº 1.466, de 2025:

Art. O art. 35 da Lei nº 13.681, de 18 de junho de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 35.....

.....

I - aos aposentados, reformados, inclusive militares da reserva remunerada, e pensionistas, civis e militares, de que tratam o art. 31 da Emenda Constitucional nº 19, de 4 de junho de 1998, e o art. 89 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, vinculados aos respectivos regimes próprios de previdência dos Estados do Amapá, de Roraima e de Rondônia, e de seus Municípios;” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Ajuste de redação no art. 35 da Lei nº 13.681, de 2018, para inclusão no rol de beneficiários os servidores aposentados e os pensionistas vinculados aos Regimes Próprios de Previdência Social dos Municípios dos Estados de Rondônia, do Amapá e de Roraima, uma vez que o disposto no art. 7º da Emenda Constitucional nº 98, de 2017, não restringiu o seu alcance apenas aos RPPS dos Estados citados.



Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6410096676>



Diante do exposto, e para concretizar a justiça, solicitamos o apoio dos nobres colegas para aprovação desta emenda.

Sala das sessões, 28 de maio de 2025.

Senador Mecias de Jesus
(REPUBLICANOS - RR)



Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6410096676>



PL 1466/2025
00030

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

EMENDA Nº
(ao PL 1466/2025)

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo ao Projeto de Lei nº 1.466, de 2025:

Art. O art. 29 da Lei nº 13.681, de 18 de junho de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 29. Os servidores de que trata o art. 3º da Emenda Constitucional nº 79, de 27 de maio de 2014, que se encontravam, nos termos do § 2º deste artigo, no desempenho de atribuições de planejamento ou de orçamento, ou no desempenho de atribuições de finanças ou de controle interno nos órgãos e entidades dos ex-Territórios Federais, dos Estados do Amapá, de Roraima e de Rondônia e de seus Municípios, observados os critérios de escolaridade exigidos em lei, serão enquadrados, respectivamente, nos cargos que compõem a carreira de Planejamento e Orçamento de que trata a Lei nº 8.270, de 17 de dezembro de 1991, e a carreira de Finanças e Controle de que trata a Lei nº 13.327, de 29 de julho de 2016.

.....

§ 2º Para fins de comprovação do desempenho das atribuições referidas no *caput* deste artigo, será observado o disposto no art. 31 da Emenda Constitucional nº 19, de 4 de junho de 1998, e deverá ser apresentado pelo menos dois dos seguintes documentos:

I - ato de nomeação ou de designação do ocupante do cargo efetivo para cargo em comissão ou para a função de confiança da estrutura organizacional das unidades de planejamento e orçamento ou de controladoria, desde que para



Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9028164005>



executar atividades ou atribuições de planejamento e orçamento ou de controle interno, respectivamente;

II - históricos, fichas e registros funcionais que destaquem a evolução na carreira, intercorrências e situação do cargo;

III - ato administrativo, decisão administrativa ou atos materiais constantes em processo administrativo, assinados pelo servidor, cujo teor evidencie a atividade desempenhada;

IV - relatório, parecer, nota técnica ou expediente semelhante, assinado pelo servidor e constantes em processos administrativos ou documentos oficiais, cujo teor demonstre o exercício da atividade desempenhada;

V - ofício, memorando ou expedientes semelhantes, subscrito pelo servidor, cujo teor demonstre o exercício da atividade;

VI - certidão assinada pelo servidor, mesmo que de interesse de terceiro, cujo teor demonstre o exercício da atividade;

VII - declaração funcional emitida pela unidade de pessoal; ou

VIII - quaisquer outros que possam levar à convicção do fato a comprovar.”(NR)

JUSTIFICAÇÃO

Ajuste de redação do art. 29 da Lei nº 13.681, de 2018, com o objetivo de contemplar os servidores que exerceram a função, além de planejamento, orçamento e controle, de finanças, no âmbito dos ex-Territórios, dos Estados de Rondônia, do Amapá e de Roraima e de seus Municípios e, com isso, concretizar justiça, considerando que as pessoas que trabalharam nesses entes possuem o direito à transposição.

Por isso, solicitamos o apoio dos nobres colegas para aprovação desta emenda.



Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9028164005>



Sala das sessões, 28 de maio de 2025.

Senador Mecias de Jesus
(REPUBLICANOS - RR)



Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9028164005>



**PL 1466/2025
00031**

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

**EMENDA Nº
(ao PL 1466/2025)**

O *caput* do art. 217 do Projeto de Lei nº 1.466, de 2025, fica acrescido do seguinte inciso XXXIX:

“Art. 214.

.....

XXXIX – o art. 12 da Lei nº 13.464, de 10 de julho de 2017.”

JUSTIFICAÇÃO

Propomos a revogação do art. 12 da Lei nº 13.464, de 2017, com o objetivo de estender o Bônus de Eficiência e Produtividade, atualmente concedido aos servidores da carreira de Auditoria da Receita Federal do Brasil, a todos os Auditores-Fiscais e Analistas-Tributários da Receita Federal, independentemente do local de exercício de suas funções.

Atualmente, a legislação restringe o pagamento desse bônus a servidores cedidos a determinados órgãos e Poderes, incluindo o Poder Legislativo da União, o que gera desigualdade e desvalorização desses profissionais, especialmente os que atuam na Câmara dos Deputados e no Senado Federal.

Nossa proposta busca corrigir essa distorção, assegurando tratamento justo e equitativo a todos os integrantes da carreira, em consonância com o disposto no art. 7º da Lei nº 13.464, de 2017, que estabelece o direito ao bônus para Auditores-Fiscais e Analistas-Tributários ativos, aposentados e pensionistas.



Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2870639379>



Importante destacar que essa medida não resulta em aumento de despesas públicas, pois os recursos destinados ao pagamento do bônus já estão previstos em lei. Além disso, a proposta está alinhada com o propósito da Medida Provisória de fortalecer e valorizar as carreiras do serviço público federal.

Diante do exposto, reforçamos a relevância desta iniciativa e solicitamos o apoio dos nobres Pares para sua aprovação e incorporação ao ordenamento jurídico.

Sala das sessões, 28 de maio de 2025.

Senador Mecias de Jesus
(REPUBLICANOS - RR)



Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2870639379>



PL 1466/2025
00032



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

EMENDA Nº
(ao PL 1466/2025)

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo ao Projeto de Lei nº 1.466, de 2025:

“Art. A Lei nº 13.464, de 10 de julho de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 12.

.....

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo não se aplica aos servidores em exercício nos órgãos com competência sobre Previdência e Previdência Complementar nos termos do parágrafo único do art. 19 da Lei nº 13.341, de 29 de setembro de 2016, aos servidores nas situações mencionadas **nos incisos I e II** e nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d” e “e” do inciso V do *caput* do art. 4º da Lei nº 11.890, de 24 de dezembro de 2008, e aos servidores em exercício nos órgãos de assistência direta e imediata ao Ministro de Estado da Fazenda.”

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 13.464/2017 instituiu o Bônus de Eficiência e Produtividade para Auditores-Fiscais e Analistas-Tributários da Receita Federal, vinculado ao desempenho institucional. O art. 7º da lei estabelece que o bônus é devido a todos os ativos, aposentados e pensionistas, mas o art. 12 exclui seu pagamento a servidores cedidos a outros órgãos, incluindo o Poder Legislativo, enquanto



Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3879493722>



mantém o benefício para aqueles em exercício em determinadas unidades do Ministério da Fazenda e da Presidência da República.

Essa restrição gera desigualdade entre os Poderes e desestimula servidores cedidos ao Legislativo. Para corrigir essa distorção, propomos uma nova redação que garanta o pagamento do bônus a Auditores-Fiscais e Analistas-Tributários cedidos a cargos de Natureza Especial ou cargos comissionados de nível DAS-4 ou superior em qualquer órgão da União. A medida segue o modelo adotado pela Advocacia-Geral da União, que permite o pagamento de honorários a servidores cedidos.

Além de promover a isonomia na carreira da Receita Federal, a proposta não cria novas despesas, pois os recursos do bônus provêm do Fundaf, conforme o Decreto nº 11.545/2023.

A emenda está alinhada com os objetivos do projeto, que busca fortalecer e valorizar as carreiras do serviço público federal. Estamos confiantes de que essa correção será acolhida pelos nobres colegas, garantindo justiça e equidade na administração pública.

Sala das sessões, 28 de maio de 2025.

Senador Mecias de Jesus
(REPUBLICANOS - RR)



Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3879493722>



**PL 1466/2025
00033**

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

**EMENDA Nº
(ao PL 1466/2025)**

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo ao Projeto de Lei nº 1.466, de 2025:

Art O “caput” do art. 2º da Lei nº 12.855, de 2 de setembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º A indenização de que trata o art. 1º será devida por dia de efetivo trabalho nas delegacias e postos do Departamento de Polícia Federal e do Departamento de Polícia Rodoviária Federal e em unidades da Secretaria da Receita Federal do Brasil, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e do Ministério do Trabalho e Emprego situadas em localidades estratégicas, no valor de R\$ 173,42 (cento e setenta e três reais e quarenta e dois centavos).

.....”(NR)

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 12.855, de 2 de setembro de 2013, instituiu a Indenização de Fronteira, devida por dia de efetivo trabalho nas delegacias e postos do Departamento de Polícia Federal e do Departamento de Polícia Rodoviária Federal e em unidades da Secretaria da Receita Federal do Brasil, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e do Ministério do Trabalho e Emprego situadas em localidades estratégicas, aos servidores da Carreira Policial Federal, da Carreira de Policial Rodoviário Federal, da Carreira Tributária e Aduaneira, do Plano Especial de Cargos do Departamento de Polícia Federal, do Plano Especial de



Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5137352617>



Cargos do Departamento de Polícia Rodoviária Federal, do Plano Especial de Cargos do Ministério da Fazenda, da Carreira de Auditor-Fiscal Federal Agropecuário, e da Carreira Auditoria-Fiscal do Trabalho.

Contudo, desde então, o valor dessa indenização se acha congelado em R\$ 91,00 por dia de trabalho nessas situações, e não foi reajustado em nenhum momento.

A presente emenda visa, assim, corrigir o valor devido, com base no IPCA acumulado desde então e até dezembro de 2024, no percentual de 90,57%, de forma a compensar, de forma mais próxima do adequado, às condições de trabalho nas localidades estratégicas de fronteira, definidas em regulamento. O valor proposto (R\$ 173,42) resulta, apenas, da correção inflacionária, portanto.

O PLOA 2025, em fase de apreciação pelo Congresso, estima os seguintes valores para o pagamento da Indenização de Fronteira, em cada órgão do Governo Federal:

ÓRGÃO	R\$
RECEITA FEDERAL	25.548.950
PF	43.501.622
PRF	44.924.430
MTE	1.701.768
MAPA	5.520.017
MGI	136.320
MPO	45.000.000
TOTAL	166.333.107

Caso aplicado o percentual sobre a dotação total prevista no PLOA para essa indenização, o impacto financeiro seria de R\$ 150.646.298,00, se aplicado a partir de janeiro de 2025. Contudo, o impacto mensal seria de apenas R\$ 12.553.858.

Como a LDO 2025 veda reajustes com efeitos retroativos, considerando que a lei resultante da MPV 1.286/2024 seja promulgada no início de junho de 2025, o impacto nos 7 meses seguintes seria de R\$ 87.877.007,29.



Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5137352617>



Trata-se de despesa indenizatória, e não de despesa com pessoal, e, portanto, não sujeita ao art. 169 da CF e ao disposto no art. 116 do PLDO, quanto à necessidade de previsão no Anexo V da LOA.

Aprovada a emenda, caberá ao Poder Executivo promover a suplementação orçamentária necessária, com recursos já previstos em reserva de contingência.

Não haverá, assim, qualquer aumento efetivo nas despesas autorizadas, ou alteração no teto de despesas do Poder Executivo, nem descumprimento à Lei de Responsabilidade Fiscal, ou qualquer impacto nas metas de resultado primário.

Por ser questão que não pode mais ficar à espera de solução, visto que se arrasta há mais de dez anos esse congelamento, esperamos contar com o apoio dos Ilustres Pares, valorizando a atuação dos servidores nas localidades de fronteira.

Ante o exposto, considerando a relevância da temática proposta, esperamos contar com o apoio de nossos Pares a sua aprovação.

Sala das sessões, 28 de maio de 2025.

Senador Mecias de Jesus
(REPUBLICANOS - RR)



Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5137352617>



PL 1466/2025
00034



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

EMENDA Nº
(ao PL 1466/2025)

Inclua-se a seguinte seção e o seguinte artigo ao Projeto de Lei nº 1.466, de 2025:

“CAPÍTULO...

DA CARREIRA TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA

Art.... As Tabelas “a”, “b” e “c” do Anexo IV, da Lei nº 10.910, de 15 de julho de 2004 passam a vigorar na forma do Anexo CCCXXII a esta Medida Provisória.

ANEXO CCCXXII

(ANEXO IV à Lei nº 10.593, de 15 de julho de 2004)

CARREIRAS TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA DA RECEITA
FEDERAL DO BRASIL E DE AUDITORIA-FISCAL DO TRABALHO

a) Vencimento básico para os cargos de Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil:

Em R\$

JUSTIFICAÇÃO

“CAPÍTULO...

DA CARREIRA TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA



Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2749077396>



Art.... As Tabelas “a”, “b” e “c” do Anexo IV, da Lei nº 10.910, de 15 de julho de 2004 passam a vigorar na forma do Anexo CCCXXII a esta Medida Provisória.

ANEXO CCCXXII

(ANEXO IV à Lei nº 10.593, de 15 de julho de 2004)

CARREIRAS TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL E DE AUDITORIA-FISCAL DO TRABALHO

a) Vencimento básico para os cargos de Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO – EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
		1º DE MAIO DE 2023	1º DE JUNHO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
ESPECIAL	III	29.760,95	32.439,44	35.423,86
	II	28.934,13	31.538,20	34.439,72
	I	28.422,52	30.980,55	33.830,76
PRIMEIRA	III	26.846,11	29.262,26	31.954,39
	II	26.319,73	28.688,51	31.327,85
	I	25.297,70	27.574,49	30.111,35
SEGUNDA	III	24.324,71	26.513,93	28.953,22
	II	23.847,76	25.994,06	28.385,51
	I	22.921,71	24.984,66	27.283,25

b) Vencimento básico para os cargos de Analista Tributário da Receita Federal do Brasil:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO – EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
		1º DE MAIO DE 2023	1º DE JUNHO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026



Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2749077396>



ESPECIAL	III	17.740,89	19.337,57	21.116,63
	II	17.108,03	18.647,75	20.363,35
	I	16.772,58	18.282,11	19.964,07
PRIMEIRA	III	15.811,26	17.234,27	18.819,83
	II	15.203,13	16.571,41	18.095,98
	I	14.056,15	15.321,20	16.730,75
SEGUNDA	III	13.515,52	14.731,92	16.087,25
	II	13.250,52	14.443,07	15.771,83
	I	12.735,99	13.882,23	15.159,39

c) Vencimento básico para os Cargos de Auditor-Fiscal do Trabalho:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO – EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
		1º DE MAIO DE 2023	1º DE JUNHO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
ESPECIAL	III	29.760,95	32.439,44	35.423,86
	II	28.934,13	31.538,20	34.439,72
	I	28.422,52	30.980,55	33.830,76
PRIMEIRA	III	26.846,11	29.262,26	31.954,39
	II	26.319,73	28.688,51	31.327,85
	I	25.297,70	27.574,49	30.111,35
SEGUNDA	III	24.324,71	26.513,93	28.953,22
	II	23.847,76	25.994,06	28.385,51
	I	22.921,71	24.984,66	27.283,25

.....”

Ao editar a MPV 1.286, em 31.12.2024, o Poder Executivo concretizou os reajustes resultantes de acordos firmados em as entidades sindicais ao longo de 2024, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025 e novo reajuste em 2026, variando os reajustes e suas datas conforme consignado nos Termos de Acordo firmados.



Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2749077396>

Ocorre que, no conjunto de carreiras e categorias contempladas com reajustes que, embora concedidos a título de “reestruturação de carreiras”, nada mais são do que uma revisão geral disfarçada, posto que apenas orientada a recuperar parte de perdas inflacionárias passadas, notadamente a partir de 2017 e 2019, não estão os integrantes da Carreira Tributária e Aduaneira, da Receita Federal do Brasil, e da Carreira de Auditoria-Fiscal do Trabalho.

Para esse segmento, que envolve os Auditores-Fiscais e Analistas Tributários da Receita Federal do Brasil e os Auditores-Fiscais do Trabalho, do Ministério do Trabalho e Emprego, o Governo concedeu, apenas, na forma de decretos regulamentadores, aumento no Bônus de Eficiência e Produtividade, com efeitos a partir de março de 2024.

Contudo, o “Termo de Acordo” firmado com as entidades, relativo ao Bônus, foi, apenas, para que fosse cumprido acordo firmado em 2016, e que apenas em 2024 foi honrado, com a regulamentação da sistemática de aferição do índice de eficiência institucional e a base de cálculo do valor global do Bônus, sem, porém, alterar-se a tabela de vencimentos das carreiras do Fisco Federal e da Auditoria-Fiscal do Trabalho.

As perdas inflacionárias acumuladas no valor dos vencimentos em janeiro de 2025, já são de quase 28%, visto que o último reajuste aplicado aos vencimentos de Auditores-Fiscais e Analistas Tributários da Receita Federal do Brasil e Auditores-Fiscais do Trabalho, de 9% a partir de maio de 2024, não foi suficiente para a recuperação do seu poder aquisitivo. Sem a concessão de reajustes em 2025 e 2026, essas perdas superarão, até o final do atual mandato presidencial, 39%.

No entanto, as Carreiras da Advocacia Pública, inclusive os Procuradores da Fazenda Nacional, que atuam também no âmbito da Administração Tributária, promovendo a execução da dívida ativa, foram contemplados com reajustes de 9% a partir de junho de 2025, e de 9,2% a partir de abril de 2026. Esse reajuste independe do comportamento dos honorários sucumbenciais por eles percebidos, cujo valor se acha em torno de R\$ 14 mil mensais para ativos.



Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2749077396>



Dessa forma, a presente emenda visa afastar essa discriminação em relação às carreiras da Receita Federal do Brasil e da Auditoria-Fiscal do Trabalho, e assegurar, ao menos, os mesmos reajustes de 9% e 9,2% concedido à Advocacia Pública, a partir de junho de 2025 e abril de 2026.

Para os fins do cumprimento do art. 113 do ADCT, segundo o qual “a proposição legislativa que crie ou altere despesa obrigatória ou renúncia de receita deverá ser acompanhada da estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro”, estima-se que esse reajuste, considerados os totais de servidores ativos, aposentados e instituidores de pensão e sua filiação ao RPPS ou RPPS e Regime de Previdência Complementar, por classe e padrão nas respectivas tabelas, acarretaria os seguintes acréscimos na despesa primária e na despesa financeira, em 2025, 2026 e 2027:

CARGO		Auditor-Fiscal RFB	Analista Tributário	TOTAL RFB	Auditor-Fiscal do Trabalho	TOTAL GERAL
2025	Primaria	546.995.529	152.656.194	699.651.723	138.831.716	838.483.439
	Financeira	34.431.996	16.717.906	51.149.902	11.157.946	62.307.848
	Total	581.427.525	169.374.100	750.801.625	149.989.661	900.791.286
2026	Primaria	1.097.825.182	305.119.286	1.402.944.468	381.192.575	1.784.137.043
	Financeira	66.758.003	33.440.273	100.198.276	36.258.661	136.456.936
	Total	1.164.583.185	338.559.559	1.503.142.744	417.451.236	1.920.593.979
2027	Primaria	225.829.127	62.440.560	288.269.687	57.043.575	345.313.262
	Financeira	12.156.022	7.043.146	19.199.168	4.385.834	23.585.002
	Total	237.985.149	69.483.706	307.468.855	61.429.408	368.898.263

Assim, o impacto total na despesa primária, em 2025, sobre a despesa atualmente prevista com os referidos cargos, seria de R\$ 838,48 milhões, e na despesa financeira, R\$ 62,3 milhões. Em 2026, relativamente à despesa de 2025 já reajustada, o impacto seria de R\$ 1,78 bilhões na despesa primária e R\$ 136,46 milhões na despesa financeira. Finalmente, em 2027, seria de R\$ 345,3 milhões na despesa primária e R\$ 23,58 milhões na despesa financeira, em relação a 2026.



Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2749077396>



Esses valores são compatíveis com os limites de acréscimo na despesa com pessoal autorizados no Anexo V da LOA 2025, de R\$ 16,8 bilhões na despesa primária e R\$ 1,918 bilhões na despesa financeira, e poderão ser facilmente cobertos com recursos de reservas de contingência consignados na LOA.

Sendo, assim, questão de justiça e que não pode deixar de ser considerada no bojo da política de reajustes adotada pelo atual governo em substituição à revisão-geral que deveria ser concedida na data-base anual dos servidores, esperamos contar com o apoio dos Ilustres Pares.

Sala das sessões, 28 de maio de 2025.

Senador Mecias de Jesus
(REPUBLICANOS - RR)



Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2749077396>



PL 1466/2025
00035



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

EMENDA Nº
(ao PL 1466/2025)

Inclua-se à MPV nº 1.286, de 2024, onde couber, a seguinte emenda:

Alteram-se os artigos 28º, 30º, 31º, 32º, 33º, 41º e os Anexos X, XI e XII da Lei nº 14.875, de 2024, passando a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 28. A partir da data de entrada em vigor desta Lei os cargos de **Analista em Tecnologia da Informação e de Analista Técnico Administrativo da área de TI, criados pelo art. 81 da Lei nº 11.907, de 2009, os cargos de Analista de Sistema, Analista de Sistemas, Analista de Processamento de Dados e Analista de Suporte de que trata o art. 1º, parágrafo único, I, da Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, atualizada pelo art. 81 da Lei nº 11.907, de fevereiro de 2009, os cargos de Analista de Sistemas, Analista de Sistema B, Analista de Sistema C e Analista de Sistema D de que trata o art. 1º da Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006, os cargos de Analista de Sistemas, Analista de Sistemas III e Analista de Sistemas IV, de que trata o art. 1º da Lei nº 11.233, de 22 de dezembro de 2005, e o cargo de Analista de Sistemas, de que trata a Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, todos de nível superior voltados à área de tecnologia da informação, ficam reorganizados na Carreira de Tecnologia da Informação** , no âmbito do Poder Executivo Federal. (NR)*

*“§ 1º Os cargos a que se refere o caput ficam estruturados em classes e padrões, na forma do disposto no **Anexo X** desta Lei.” (NR)*

*“§ 2º Os atuais ocupantes **dos cargos a que se refere o caput** serão automaticamente enquadrados na Carreira de Tecnologia da Informação na data de publicação desta Lei, de acordo com a posição relativa na Tabela, conforme o disposto no **Anexo XI** desta Lei.” (NR)*



Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1305941110>



“§ 3º O cargo de Analista Técnico Administrativo da área de TI, é o contemplado no Edital nº 1/2009, de 18 de agosto de 2009 do Concurso Público para Provimento de Cargos de Nível Superior do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão referente à área de atuação S4.” (NR)

.....

“Art. 30. São atribuições dos **cargos a que se refere a Carreira de Tecnologia da Informação**, além das atividades especializadas de planejamento, supervisão, coordenação e controle dos recursos de tecnologia da informação relativos ao funcionamento da administração pública federal.” (NR)

“ Art. 31. A investidura **nos cargos** de provimento efetivo da Carreira de Tecnologia da Informação ocorrerá na classe e no padrão iniciais do cargo, mediante aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos realizado em duas etapas de caráter eliminatório e classificatório, sendo a segunda constituída de curso de formação.” (NR)

“§ 6º Os ocupantes dos cargos da Carreira de Tecnologia da Informação que na data de publicação desta Lei estejam em exercício fora de Brasília/DF manterão o respectivo local de exercício, desde que verificada a compatibilidade da natureza e das atribuições previstas nos incisos de I ao X do art. 30 desta Lei.” (NR)

“Art. 32. Os ocupantes dos **cargos a que se refere a Carreira de Tecnologia da Informação** passam a ser remunerados exclusivamente por subsídio, fixado em parcela única, conforme especificado no **Anexo XII** desta Lei.” (NR)

“ Art. 33. Não serão devidas aos titulares **dos cargos a que se refere a Carreira de Tecnologia da Informação** as seguintes espécies remuneratórias:” (NR)

.....

“Parágrafo único. Ficam o **s cargos da referida Carreira de Tecnologia da Informação** automaticamente dispensados da GSISP, de que trata o art. 287 da Lei nº 11.907, de 2009.” (NR)

.....



Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1305941110>



Art. 41. Enquanto não for editado o regulamento de que trata o art. 40 desta LEI, as progressões funcionais e as promoções serão concedidas observando-se as normas vigentes, aplicáveis aos cargos mencionados no art. 28, na data de entrada em vigor desta Lei. (NR)

.....

ANEXO X

ESTRUTURA DOS CARGOS DA CARREIRA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

CARGO	CLASSE	PADRÃO	
Analista em Tecnologia da Informação, Analista Técnico Administrativo da área de TI, Analista de Sistema, Analista de Sistemas, Analista de Sistemas, Analista de Sistema B, Analista de Sistema C, Analista de Sistema D, Analista de Sistema, Analista de Sistemas III, Analista de Sistemas IV, Analista de Proc. De Dados, Analista de Suporte e Analista de Sistemas da Carreira de Tecnologia da Informação	ESPECIAL	III	
		II	
		I	
	C	VI	
		V	
		IV	
		III	
		II	
		I	
		B	VI
			V
			IV
	III		
	II		
	I		
	A	V	
		IV	
		III	
		II	
		I	



Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1305941110>



ANEXO XI

TABELA DE CORRELAÇÃO DOS CARGOS DA CARREIRA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA		
CARGO	CLASSE	PADRÃO	PADRÃO	CLASSE	CARGO
Cargo de Analista em Tecnologia da Informação e de Analista Técnico Administrativo da área de TI, criados pelo art. 81 da Lei nº 11.907, de 2009, os cargos de Analista de Sistema, Analista de Sistemas, Analista de Processamento de Dados e Analista de Suporte de que trata o art. 1º, parágrafo único, I, da Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, atualizada	ESPECIAL	III	III	ESPECIAL	Cargos de Analista em Tecnologia da Informação, Analista Técnico Administrativo da área de TI, Analista de Sistema, Analista de Sistemas, Analista de Sistema B, Analista de Sistema C, Analista de Sistema D, Analista de Sistemas, Analista de Sistemas III, Analista de Sistemas IV, Analista de Proc. De Dados, Analista de Suporte e Analista de Sistemas da Carreira de Tecnologia da Informação.
		II	II		
		I	I		
	C	VI	VI	C	
		V	V		
		IV	IV		
		III	III		
		II	II		
		I	I		
	B	VI	VI	B	
		V	V		
		IV	IV		
		III	III		
		II	II		
		I	I		
	A	V	V	A	
		IV	IV		
		III	III		
		II	II		
I		I			



Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1305941110>

<p>pelo art. 81 da Lei nº 11.907, de fevereiro de 2009, os cargos de Analista de Sistemas, Analista de Sistema B, Analista de Sistema C e Analista de Sistema D de que trata o art. 1º da Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006, os cargos de Analista de Sistemas, Analista de Sistemas III e Analista de Sistemas IV, de que trata do art. 1º da Lei nº 11.233, de 22 de dezembro de 2005, e o cargo de Analista de Sistemas, de que trata a Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970</p>						
--	--	--	--	--	--	--

.....



Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1305941110>



ANEXO XII

SUBSÍDIO DOS CARGOS DA CARREIRA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

.....

JUSTIFICAÇÃO

1. No acórdão 1.200 de 2014, no item 359.1.6, o Tribunal de Contas da União propôs ao então Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão o encaminhamento e o emprego de maior celeridade na análise da proposta de criação da carreira específica de Analista em Tecnologia da Informação (ATI), visando reduzir a elevada taxa de evasão dos ocupantes de cargos Tecnologia da Informação (TI). Entende-se como de suma importância este encaminhamento, no entanto, a abordagem feita no referido documento foi conduzida de maneira direcionada, com dados incompletos, que não levaram em consideração os demais cargos de Tecnologia da Informação da Administração Direta do Poder Executivo Federal estruturados pelo Plano Geral de Cargos do Poder Executivo (PGPE) de que trata o art. 1º, parágrafo único, I, da Lei nº 11.357, de outubro de 2006, atualizada pelo art. 81 da Lei 11.907, de fevereiro de 2009 – **inclusive a mesma que criou o cargo de ATI** -, e a Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho (PST) de que trata o art. 1º, parágrafo único, I, da Lei nº 11.355, de outubro de 2006. Desta forma, não houve qualquer encaminhamento para tais servidores, ainda que constasse na estatística de pessoal de TI e composição de força de trabalho presente no referido acórdão.

2. Essa sistemática de descaso e injustiça com os demais cargos de TI, os quais possuem descrição e atribuições equivalentes, infelizmente, vem sendo constatada ao longo dos anos. O Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos tem se mostrado irredutível em corrigir essa distorção e tratar a Carreira de Tecnologia da Informação como transversal, aglutinando os cargos de atribuições, atividades e remuneração equivalentes, que é o caso em questão.

3. Frisa-se que não haverá qualquer mudança nas atribuições desempenhadas pelos servidores, tampouco no padrão remuneratório, configurando-se apenas uma reestruturação, razão pela qual não haveria



Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1305941110>

nenhuma inconstitucionalidade em inserir os Analistas de sistema(s) e demais citados na nova carreira de Tecnologia da Informação. Além disso, os servidores já se encontram em exercício em diversos ministérios por tratar-se de cargos que podem ser lotados em diferentes órgãos e entidades na esfera federal, na contribuição pela transformação digital dos serviços públicos. Como mencionado na obra “Trajetória da Burocracia na Nova república”, por Felix G. Lopez e José Celso Cardoso Junior, atual Secretário de Gestão de Pessoas do MGI, a ocupação em carreiras estratégicas finalísticas e em carreiras transversais estruturantes são fundamentais, pois buscam garantir o bom desempenho dos que trabalham sob o mando do Estado e a serviço da sociedade e devem ser incentivadas.

4. A estruturação de uma Carreira deve propor soluções que venham a atender ao interesse público respeitando os demais princípios constitucionais que regem a atividade administrativa, tais como os da finalidade, impessoalidade, da razoabilidade, da economicidade e da eficiência. Diante disso, ainda que os cargos de Analista Técnico Administrativo da área de TI, Analista de Sistema, Analista de Sistemas, Analista de Sistema B, Analista de Sistema C, Analista de Sistema D, Analista de Sistema, Analista de Sistemas III, Analista de Sistemas IV, Analista de Proc. De Dados, Analista de Suporte e Analista de Sistemas, vinculados aos planos PCC, PGPE, PST e PECC não tivessem, à época de criação dos respectivos cargos, a mesma escrita nas atribuições que a do cargo de Analista em TI, é inquestionável que as atividades prestadas por estes servidores vêm sendo executadas aos ditames atuais de transformação digital e acompanham as evoluções de metodologias, processos e padrões que, sobretudo na área de TI, passam por constantes atualizações.

5. A título elucidativo o cargo de Analista de Sistemas, pertencente do grupo de processamento de dados, foi instituído pela Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, estruturado pelo decreto nº 77.862, de 21 de junho de 1976 e reorganizado pela Lei 11.357 (que criou o PGPE) e Lei 11.355 (PST), ambas de mesma data, 19 de outubro de 2006, com atribuições sumárias assim descritas:

" atividades de planejamento, supervisão, coordenação e controle, referentes à análise de sistemas e de programação, bem assim como ao levantamento de serviços e à elaboração de planos e projetos de organização com vistas a



Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1305941110>



processamento eletrônico de dados. definir o objetivo e as tarefas da análise de sistema; programar as tarefas e designar o pessoal de análise; rever a documentação preparada pelo pessoal de análise; **dirigir o projeto de novos sistemas** ou de melhorias dos sistemas atuais; **avaliar o progresso dos projetos em andamento** ; avaliar a performance dos sistemas e tomar as medidas corretivas que se façam necessárias; **organizar e atualizar a programação das análises de sistemas** em andamento a serem iniciadas; **Estimar as necessidades em termos de custo, tempo e pessoal, para as análises a serem efetuadas** ; avaliar as vantagens operacionais e as economias advindas do sistema proposto; preparar o material para apresentação à administração; definir a lógica do sistema e as necessidades em equipamentos; estudar as inovações introduzidas no campo de processamento de dados para posterior divulgação a seus supervisionados; executar outras tarefas semelhantes.”

Já o cargo de Analista em Tecnologia da Informação (ATI) foi criado por uma MP de 2008, convertida na Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009, que altera a Lei 11.357 (que reorganiza o PGPE), com atribuições assim descritas:

" **atividades de planejamento, supervisão, coordenação e controle dos recursos de tecnologia da informação** relativos ao funcionamento da administração pública federal, **bem como executar análises para o desenvolvimento, implantação e suporte a sistemas de informação e soluções tecnológicas específicas; especificar e apoiar a formulação e acompanhamento das políticas de planejamento** relativas aos recursos de tecnologia da informação; especificar, supervisionar e **acompanhar** as atividades de desenvolvimento, manutenção, integração e monitoramento do desempenho dos aplicativos de tecnologia da informação; gerenciar a disseminação, integração e controle de qualidade dos dados; **organizar** , manter e auditar o armazenamento, administração e acesso às bases de dados da informática de governo; e desenvolver, implementar, executar e supervisionar atividades relacionadas aos processos de configuração, segurança, conectividade, serviços compartilhados e adequações da infraestrutura da informática da Administração Pública Federal.”

6. Atualmente, todos os servidores dos cargos de Tecnologia da Informação atuam em consonância com os programas, padrões, instruções normativas e participam das mesmas ações de capacitação elaboradas e promovidas pelo MGI, na qualidade de órgão central do SISP - Sistema de



Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1305941110>



Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação. O Decreto nº 7579, de 11 de outubro de 2011, estabelece a organização do sistema SISP, e define sua finalidade e a competência do órgão central nos seguintes termos:

Art. 1º Ficam organizados sob a forma de sistema, com a denominação de Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação - SISP, o planejamento, a coordenação, a organização, a operação, o controle e a supervisão dos recursos de tecnologia da informação dos órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, em articulação com os demais sistemas utilizados direta ou indiretamente na gestão da informação pública federal.

Art. 2º O SISP tem por finalidade:

...

IV - estimular o uso racional dos recursos de tecnologia da informação, no âmbito do Poder Executivo federal, visando à melhoria da qualidade e da produtividade do ciclo da informação;(grifo nosso)

VI - propor adaptações institucionais necessárias ao aperfeiçoamento dos mecanismos de gestão dos recursos de tecnologia da informação;

VII - estimular e promover a formação, o desenvolvimento e o treinamento dos servidores que atuam na área de tecnologia da informação; e (grifo nosso)

VIII - definir a política estratégica de gestão de tecnologia da informação do Poder Executivo federal. (grifo nosso)

Art. 4º Compete ao Órgão Central do SISP, dentre outros:

...

III - promover a elaboração de planos de formação, desenvolvimento e treinamento do pessoal envolvido na área de abrangência do SISP; (grifo nosso)



Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1305941110>



7. Fica claro e evidente que todos os servidores dos cargos mencionados nesta proposição de emenda ao projeto de lei, tanto os do texto original quanto os sugeridos nesta emenda, estão sujeitos às orientações, normativos e diretrizes do SISP, sem prejuízo do vínculo funcional com os diversos órgãos da administração pública federal aos quais são lotados. Em outras palavras, respeitadas a equivalência de remuneração, a escolaridade e a forma de ingresso — por concurso público de nível superior para ambos os cargos —, a visão que nega a capacidade de aperfeiçoamento e desenvolvimento de competências e ignora a correlação e equivalência destes cargos torna-se um contrassenso injustificado e gera distorções gravíssimas. Por isso, solicitamos o apoio dos nobres colegas para aprovação desta emenda.

Sala das sessões, 28 de maio de 2025.

Senador Mecias de Jesus
(REPUBLICANOS - RR)



Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1305941110>



PL 1466/2025
00036

SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora Daniella Ribeiro

EMENDA Nº
(ao PL 1466/2025)

Dê-se nova redação ao Projeto nos termos dos itens 1, 2 e 3 a seguir.

Item 1 – Dê-se nova redação à ementa, ao inciso I do *caput* do art. 1º e à denominação do Capítulo LXXII; e acrescentem-se arts. 192-1 a 192-23 ao Capítulo LXXII do Projeto, nos termos a seguir:

“Cria a Carreira de Desenvolvimento Socioeconômico, a Carreira de Desenvolvimento das Políticas de Justiça e Defesa, o Plano de Cargos do Ministério da Justiça e Segurança Pública e a Carreira de Fiscalização da Comissão de Valores Mobiliários, altera a remuneração de servidores e empregados públicos do Poder Executivo federal, altera a remuneração de cargos em comissão, de funções de confiança e de gratificações do Poder Executivo federal, reestrutura cargos efetivos, planos de cargos e carreiras, padroniza e unifica regras de incorporação de gratificações de desempenho, altera as regras do Sistema de Desenvolvimento na Carreira, transforma cargos efetivos vagos em outros cargos efetivos, em cargos em comissão e em funções de confiança, altera a regra de designação dos membros dos conselhos deliberativos e fiscais das entidades fechadas de previdência complementar e dá outras providências.”

“**Art. 1º**.....”

I – cria a Carreira de Desenvolvimento Socioeconômico, a Carreira de Desenvolvimento das Políticas de Justiça e Defesa, o Plano de Cargos do Ministério da Justiça e Segurança Pública e a Carreira de Fiscalização da Comissão de Valores Mobiliários;

.....”



Assinado eletronicamente, por Sen. Daniella Ribeiro

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6361638537>

“CAPÍTULO LXXII

DA CARREIRA DE DESENVOLVIMENTO DAS POLÍTICAS DE JUSTIÇA E DEFESA E DO PLANO DE CARGOS DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA”

“**Art. 192-1.** Fica estruturado, no âmbito do Ministério da Justiça e Segurança Pública, o Plano de Cargos do Ministério da Justiça e Segurança Pública de provimento efetivo, regido pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

§ 1º A implementação do Plano de Cargos far-se-á mediante reorganização dos atuais cargos efetivos do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - PGPE, do Plano Especial de Cargos da Polícia Federal - PECPF e do Plano Especial de Cargos da Polícia Rodoviária Federal - PECPRF, do Quadro de Pessoal do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

§ 2º Os cargos do Plano de Cargos de que trata o caput deste artigo estão estruturados em classes e padrões, na forma do Anexo CCCIX-A.

§ 3º Os servidores titulares dos cargos de provimento efetivo, de nível superior, de Engenheiro, Arquiteto, Economista, Estatístico e Geólogo, integrantes do Quadro de Pessoal do Ministério da Justiça e Segurança Pública, poderão optar pelo Plano de Cargos do Ministério da Justiça e Segurança Pública, na forma do Termo de Opção constante do Anexo CCCIX-B desta Lei, a ser formalizado no prazo de noventa dias, situação na qual deixarão de fazer jus à estrutura remuneratória de que trata a Lei nº 12.277, de 30 de junho de 2010.”

“**Art. 192-2.** Os servidores titulares dos cargos de níveis superior, intermediário e auxiliar de que tratam as Leis nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, nº 10.682, de 28 de maio de 2003 e nº 11.095, de 13 de janeiro de 2005 do Quadro de Pessoal do Ministério da Justiça e Segurança Pública, serão enquadrados no Plano de Cargos, mantidas as denominações e as atribuições do cargo, bem como os requisitos de formação profissional e posição relativa.

§ 1º É vedada a mudança do nível do cargo ocupado pelo servidor em decorrência do disposto no caput deste artigo.



Assinado eletronicamente, por Sen. Daniella Ribeiro

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6361638537>



§ 2º O enquadramento dos servidores ocupantes dos cargos a que se refere o caput no Plano de Cargos dar-se-á automaticamente, salvo manifestação irretratável, a ser formalizada no prazo de noventa dias, a contar da data de publicação desta Lei, na forma do Anexo CCCIX-C.

§ 3º Os servidores que formalizarem a opção referida no § 2º deste artigo permanecerão nos planos em que se encontrarem na data de publicação desta Lei, não fazendo jus aos vencimentos e às vantagens do Plano de Cargos do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

§ 4º O disposto neste artigo não representa, para qualquer efeito legal, inclusive para efeito de aposentadoria, descontinuidade em relação ao cargo e às atribuições desenvolvidas pelos seus titulares.

§ 5º Os cargos de níveis superior e intermediário que se refere o caput deste artigo que se encontrem vagos e aqueles que vierem a vagar serão transformados em cargos do Plano de Cargos de que trata o art. 192-A, respectivamente, observado o nível de escolaridade.

§ 6º Os efeitos decorrentes do enquadramento de que trata o caput aplicar-se-ão ao posicionamento dos aposentados e dos pensionistas, a partir da vigência desta Lei, nos casos em que a aposentadoria ou a instituição da pensão tenha ocorrido com fundamento nos arts. 3º, 6º ou 6º-A da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, ou no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005, ou no art. 3º da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019.”

“Art. 192-3. É de quarenta horas semanais a jornada de trabalho dos integrantes do Plano de Cargos do Ministério da Justiça e Segurança Pública, ressalvados os casos amparados em legislação específica.”

“Art. 192-4. O ingresso no Plano de Cargos de que trata o art. 1º dar-se-á por meio de aprovação em concurso de provas ou de provas e títulos.

§ 1º O ingresso no Plano de Cargos de que trata o caput dar-se-á no padrão inicial da classe inicial do respectivo cargo.



Assinado eletronicamente, por Sen. Daniella Ribeiro

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6361638537>



§ 2º São requisitos para ingresso no Plano de Cargos diploma de conclusão em curso de nível superior ou intermediário de acordo com o nível de escolaridade do cargo, dentre outros a serem estabelecidos em regulamento, e em edital.

§ 3º O edital definirá as características de cada etapa do concurso público, a formação especializada, bem como os critérios eliminatórios e classificatórios.

§ 4º A comprovação dos requisitos de escolaridade previstos neste artigo será feita quando da convocação para a posse, decorrente da aprovação em concurso público, sendo eliminado o candidato que deixar de apresentar o correspondente documento comprobatório.”

“Art. 192-5. Os critérios e procedimentos específicos de avaliação de desempenho individual e institucional, bem como os requisitos, condições e procedimentos específicos para fins de progressão e promoção serão estabelecidos em regulamento.”

“Art. 192-6. O desenvolvimento do servidor nos cargos do Plano de Cargos ocorrerá mediante progressão funcional e promoção.

Parágrafo único. Para fins desta Lei, progressão funcional é a passagem do servidor de um padrão para outro imediatamente superior dentro de uma mesma classe e promoção é a passagem do servidor do último padrão de uma classe para o padrão inicial da classe imediatamente superior.”

“Art. 192-7. A remuneração dos servidores integrantes do Plano de Cargos será composta pelas seguintes parcelas:

I – vencimento Básico, conforme os valores estabelecidos no Anexo CCCIX-D;

II – gratificação de Desempenho de Atividade de Justiça e Segurança Pública com Cidadania – GDAJUSP, conforme definido no art. 192-I;”

“Art. 192-8. Fica instituída a Gratificação Específica de Atividades Auxiliares de Justiça com Cidadania - GEAJUSP, devida aos ocupantes dos cargos de provimento efetivo de nível auxiliar pertencentes ao Plano de Cargos.



Assinado eletronicamente, por Sen. Daniella Ribeiro

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6361638537>



Parágrafo único. Os valores da GEAJUSP são os estabelecidos no Anexo CCCIX-E, a partir da data nele especificada.”

“**Art. 192-9.** Fica instituída a Gratificação de Desempenho de Atividade de Justiça e Segurança Pública com Cidadania – GDAJUSP, devida aos titulares de cargos de provimento efetivo, de níveis superior, intermediário e auxiliar, regidos pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, quando em efetivo exercício no Ministério da Justiça e Segurança Pública, enquanto permanecerem nesta condição.

§ 1º A GDAJUSP não poderá ser paga cumulativamente com quaisquer outras gratificações de desempenho de atividade ou de produtividade, independentemente da sua denominação ou base de cálculo.

§ 2º É assegurado ao servidor que perceba gratificação de desempenho de atividade ou de produtividade em decorrência do exercício do respectivo cargo efetivo, qualquer que seja a sua denominação ou base de cálculo, optar pela continuidade do seu recebimento, hipótese em que não fará jus à GDAJUSP.”

“**Art. 192-10º** A GDAJUSP será atribuída em função do alcance de metas de desempenho individual e do alcance de metas de desempenho institucional do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

§ 1º A avaliação de desempenho individual aferirá o desempenho do servidor no exercício das atribuições do cargo para o alcance das metas de desempenho institucional.

§ 2º A avaliação de desempenho institucional aferirá o alcance das metas organizacionais, podendo considerar projetos e atividades prioritárias e condições especiais de trabalho, além de outras características específicas.

§ 3º A GDAJUSP será paga observado o limite máximo de 100 (cem) pontos e o mínimo de 30 (trinta) pontos por servidor, correspondendo cada ponto ao valor estabelecido no Anexo CCCIX-F.

§ 4º A pontuação referente à GDAJUSP será assim distribuída:

I – até 20 (vinte) pontos serão atribuídos em função dos resultados obtidos na avaliação de desempenho individual; e



Assinado eletronicamente, por Sen. Daniella Ribeiro

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6361638537>



II – até 80 (oitenta) pontos serão atribuídos em função dos resultados obtidos na avaliação de desempenho institucional.

§ 5º Ato do Poder Executivo disporá sobre os critérios gerais a serem observados para a realização das avaliações de desempenho individual e institucional da GDAJUSP.

§ 6º Os critérios e procedimentos específicos de avaliação de desempenho individual e institucional e de atribuição da GDAJUSP serão estabelecidos em ato do Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, observada a legislação vigente.

§ 7º As metas referentes à avaliação de desempenho institucional serão fixadas anualmente em ato do Ministro de Estado.

§ 8º Os valores a serem pagos a título de GDAJUSP serão calculados multiplicando-se o somatório dos pontos auferidos nas avaliações de desempenho individual e institucional pelo valor do ponto constante do Anexo VI, observada a classe e o padrão em que se encontra posicionado o servidor.

§ 9º Até a edição dos atos a que se referem os §§ 6º e 7º deste artigo e processados os resultados da primeira avaliação individual e institucional, os servidores, em exercício no Ministério da Justiça e Segurança Pública, integrantes do Plano de Cargos do Ministério da Justiça e Segurança Pública, farão jus à percepção da GDAJUSP em valor correspondente a 80 (oitenta) pontos.

§ 10. O resultado da primeira avaliação gera efeitos financeiros a partir da data de publicação do ato a que se refere o § 6º deste artigo, devendo ser compensadas eventuais diferenças pagas a maior ou a menor.”

“Art. 192-11. Os titulares dos cargos de provimento efetivo integrantes do Plano de Cargos quando não se encontrarem em exercício no respectivo órgão ou entidade de lotação somente farão jus à GDAJUSP quando:

I – requisitados pela Presidência ou Vice-Presidência da República ou nas hipóteses de requisição previstas em lei, situação na qual perceberão a GDAJUSP calculada com base nas regras aplicáveis como se estivessem em efetivo exercício no respectivo órgão de lotação; e



Assinado eletronicamente, por Sen. Daniella Ribeiro

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6361638537>



II – cedidos para órgãos ou entidades da União distintos dos indicados no inciso I do caput deste artigo e investidos em cargo de Natureza Especial, de provimento em Cargo Comissionado Executivo CCE de 1.13 a 1.17, ou equivalentes, e perceberão a GDAJUSP calculada com base no resultado da avaliação institucional do período.”

“**Art. 192-12.** Em caso de afastamentos e licenças considerados como de efetivo exercício, sem prejuízo da remuneração e com direito à percepção de gratificação de desempenho, o servidor continuará percebendo a GDAJUSP correspondente à última pontuação obtida, até que seja processada a sua primeira avaliação após o retorno.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo não se aplica aos casos de cessão.”

“**Art. 192-13.** Até que seja processada a sua primeira avaliação de desempenho que venha a surtir efeito financeiro, o servidor que tenha retornado de licença sem vencimento ou cessão a outro órgão ou outros afastamentos sem direito à percepção da GDAJUSP no decurso do ciclo de avaliação receberá a gratificação no valor correspondente a 80 (oitenta) pontos.”

“**Art. 192-14.** O titular de cargo efetivo, quando investido em cargo em comissão de Natureza Especial - NE ou Cargo Comissionado Executivo de 1.13 a 1.17 ou equivalentes, perceberá a respectiva gratificação de desempenho calculada com base no valor máximo da parcela individual, somada ao resultado da avaliação institucional do Ministério da Justiça e Segurança Pública no período.

Parágrafo único. Ocorrendo exoneração de cargo em comissão referido no caput, com manutenção do cargo efetivo, o servidor que faça jus à GDAJUSP continuará a percebê-la em valor correspondente ao da última pontuação que lhe foi atribuída na condição de ocupante de cargo em comissão, até que seja processada a sua primeira avaliação após a exoneração.”

“**Art. 192-15.** O servidor beneficiário da GDAJUSP que obtiver na avaliação de desempenho individual pontuação inferior a 50% (cinquenta por cento) da pontuação máxima estabelecida será imediatamente submetido a



Assinado eletronicamente, por Sen. Daniella Ribeiro

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6361638537>



processo de capacitação ou de análise da adequação funcional, conforme o caso, sob responsabilidade do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Parágrafo único. O Ministério da Justiça e Segurança Pública, por meio da análise de adequação funcional, identificará as causas dos resultados obtidos na avaliação do desempenho e adotará as medidas que possam propiciar a melhoria do desempenho do servidor.”

“**Art. 192-16.** A GDAJUSP integrará os proventos de aposentadoria quando percebida há pelo menos 60 (sessenta) meses ininterruptos.

§ 1º Para fins do disposto no caput deste artigo, o valor a ser incorporado aos proventos da aposentadoria será calculado pela média aritmética dos valores percebidos pelo servidor a título de GDAJUSP nos últimos 60 (sessenta) meses anteriores à aposentadoria.

§ 2º A parcela incorporada aos proventos da aposentadoria com base no disposto no caput deste artigo não poderá ser percebida cumulativamente com outra parcela incorporada de gratificação de desempenho, de atividade ou de produtividade, independentemente de sua denominação ou base de cálculo, facultado o direito de opção pela incorporação aos proventos da parcela mais vantajosa.

§ 3º Os proventos da aposentadoria de servidor que não completou 60 (sessenta) meses ininterruptos da percepção da GDAJUSP serão calculados considerando a gratificação de desempenho de atividade ou de produtividade a que fazia jus o servidor em decorrência do exercício das atribuições do respectivo cargo efetivo, considerando o Plano de Cargos a que pertença.”

“**Art. 192-17.** Para fins de incorporação da GDAJUSP aos proventos da aposentadoria ou às pensões, serão adotados os seguintes critérios:

I – aos servidores que tenham por fundamento de aposentadoria o disposto nos arts. 3º, 6º e 6º-A da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005, aos abrangidos pelo art. 3º da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, aplica-se o valor equivalente à média dos pontos recebidos nos últimos 60



Assinado eletronicamente, por Sen. Daniella Ribeiro

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6361638537>



(sessenta) meses, quando percebida a gratificação por período igual ou superior a 60 (sessenta) meses;

II – aos servidores que tenham por fundamento de aposentadoria o disposto nos arts. 3º, 6º e 6º-A da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005, aos abrangidos pelo art. 3º da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, aplica-se o valor equivalente à média dos pontos recebidos nos últimos 60 (sessenta) meses, aplica-se o valor equivalente a 50 (cinquenta) pontos, quando percebida a gratificação por período inferior a 60 (sessenta) meses;

III – aos beneficiários de pensão amparados pelo art. 6º-A da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003 e pelo parágrafo único do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005, aplica-se o disposto nos incisos I e II, conforme interstício cumprido pelo instituidor; e

IV – aos demais servidores e pensionistas aplica-se o disposto na Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004, ou na Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012, conforme o regramento previdenciário aplicável.”

“**Art. 192-18.** A GEDJUSP integrará os proventos da aposentadoria e as pensões.”

“**Art. 192-19.** Os servidores integrantes do Plano de Cargos do Ministério da Justiça e Segurança Pública, quando lotados na Polícia Federal e na Polícia Rodoviária Federal, farão jus à concessão e ao pagamento da indenização em exercício nas unidades situadas em localidades estratégicas vinculadas à prevenção, controle, fiscalização e repressão dos delitos transfronteiriços, de que trata a Lei nº 12.855, de 2 de setembro de 2013.”

“**Art. 192-20º** Os titulares de cargo de provimento efetivo do Plano de Cargos do Ministério da Justiça e Segurança Pública de que tratam os artigos 192-A e 192-B somente poderão:

I – ser requisitados pela Presidência ou pela Vice-Presidência da República ou nas hipóteses de requisição previstas em lei;



Assinado eletronicamente, por Sen. Daniella Ribeiro

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6361638537>



II – ser cedidos para órgãos ou entidades do Poder Executivo federal para o exercício de CCE ou FCE de nível mínimo 13 ou equivalente; e

III – ser cedidos para o exercício de cargos comissionados CCE 1.13 ou superior, ou equivalentes, para outros entes federativos.

Parágrafo único. Os servidores atualmente cedidos e em desacordo com as normas deste dispositivo, deverão retornar ao órgão de origem, após encerrada a movimentação respectiva.”

“**Art. 192-21.** A aplicação do disposto nesta Lei aos servidores ativos, aos aposentados e aos pensionistas não poderá implicar redução de remuneração, proventos e pensões.

Parágrafo único. Na hipótese de redução de remuneração, provento ou pensão decorrente da aplicação desta Lei, a diferença será paga a título de Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada - VPNI, a ser absorvida por ocasião do desenvolvimento no cargo, da reorganização ou reestruturação do plano de cargos, da reestruturação de tabela remuneratória, concessão de reajustes, adicionais, gratificações ou vantagem de qualquer natureza, conforme o caso.”

“**Art. 192-22.** Fica vedada a acumulação das vantagens pecuniárias devidas aos ocupantes do Plano de Cargos com outras vantagens de qualquer natureza a que o servidor faça jus em virtude de outros Planos de Carreiras ou de Cargos.”

“**Art. 192-23.** A implementação do Plano de Cargos na forma do art. 1º desta Lei, não representa, para qualquer efeito legal, inclusive para efeito de aposentadoria, descontinuidade em relação aos cargos e às atribuições atuais desenvolvidas pelos servidores ocupantes de cargos efetivos objeto do enquadramento.

Parágrafo único. Os servidores abrangidos pela presente Lei permanecem em exercício na atual unidade de lotação.”

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente renumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.



Assinado eletronicamente, por Sen. Daniella Ribeiro

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6361638537>



Item 2 – Dê-se nova redação ao inciso LXVIII do *caput* do art. 154 e ao *caput* do inciso LXIX do *caput* do art. 154, ambos da Lei nº 11.890, de 24 de dezembro de 2008, na forma proposta pelo art. 206 do Projeto, nos termos a seguir:

Art. 206.

“**Art. 154.**

.....

LXVIII – Plano de Cargos do Ministério da Justiça e Segurança Pública;

LXIX – outros planos e carreiras, nos termos do regulamento.

.....” (NR)

Item 3 – Dê-se nova redação aos seguintes anexos do projeto:

ANEXO CCCIX-A

**ESTRUTURA DO PLANO DE CARGOS DO
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA**

a) Cargos de Nível Superior:

CLASSE	PADRÃO
ESPECIAL	V
	IV
	III
	II
	I
C	V
	IV
	III



Assinado eletronicamente, por Sen. Daniella Ribeiro
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6361638537>



B	II
	I
	V
	IV
	III
	II
A	I
	V
	IV
	III
	II
I	

b) Cargos de Nível Intermediário:

CLASSE	PADRÃO
ESPECIAL	V
	IV
	III
	II
	I
C	V
	IV
	III
	II
	I
B	V
	IV
	III
	II



Assinado eletronicamente, por Sen. Daniella Ribeiro

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6361638537>



	I
A	V
	IV
	III
	II
	I

c) Cargos de Nível Auxiliar:

CLASSE	PADRÃO
ESPECIAL	III
	II
	I

ANEXO CCCIX-B

TERMO DE OPÇÃO

PLANO DE CARGOS DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA		
Nome:		Matrícula SIAPE:
Cargo:	Unidade de Lotação:	Unidade Pagadora:
Cidade:		Estado:
<input type="checkbox"/> Servidor <input type="checkbox"/> Aposentado <input type="checkbox"/> Pensionista		
<p>Venho, nos termos do Projeto de Lei nº , de de de, em observância ao disposto no parágrafo 3º do art. 192-A, optar por integrar o Plano de Cargos do Ministério da Justiça e Segurança Pública, situação na qual deixará de fazer jus à estrutura remuneratória de que trata a Lei nº 12.277, de 30 de junho de 2010.</p> <p>Local e Data: , de de .</p>		



Assinado eletronicamente, por Sen. Daniella Ribeiro

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6361638537>



Assinatura

ANEXO CCCIX-C
TERMO DE OPÇÃO

PLANO DE CARGOS DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA		
Nome:		Matrícula SIAPE:
Cargo:	Unidade de Lotação:	Unidade Pagadora:
Cidade:		Estado:
<input type="checkbox"/> Servidor <input type="checkbox"/> Aposentado <input type="checkbox"/> Pensionista		
Venho, nos termos do Projeto de Lei nº , de de de , em observância ao disposto no parágrafo 2º do art. 192-B, optar por não integrar o Plano de Cargos do Ministério da Justiça e Segurança Pública.		
Local e Data: , de de .		
Assinatura		

ANEXO CCCIX-D

**VALORES DO VENCIMENTO BÁSICO DO PLANO DE CARGOS
DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA**

a) Médico, de Nível Superior, 20 horas:

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO VENCIMENTO BÁSICO (EM R\$)	
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2025.	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2026.



Assinado eletronicamente, por Sen. Daniella Ribeiro

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6361638537>



ESPECIAL	V	10.648,92	11.378,00
	IV	10.403,26	11.138,48
	III	10.164,08	10.904,29
	II	9.463,29	10.172,09
	I	9.245,25	9.942,60
C	V	9.031,53	9.718,64
	IV	8.822,90	9.514,77
	III	8.620,17	9.313,87
	II	8.422,13	9.118,79
	I	7.819,16	8.289,71
B	V	7.518,23	7.954,97
	IV	7.228,72	7.634,17
	III	6.951,81	7.327,30
	II	6.683,70	7.031,40
	I	6.426,63	6.747,55
A	V	5.967,73	6.134,50
	IV	5.737,70	5.898,55
	III	5.517,02	5.671,42
	II	5.305,06	5.454,44
	I	5.101,21	5.244,00

b) Médico, de Nível Superior, 40 horas:

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO VENCIMENTO BÁSICO (EM R\$)	
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2025.	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2026.
ESPECIAL	V	21.297,84	22.756,00
	IV	20.806,52	22.276,96
	III	20.328,16	21.808,58



Assinado eletronicamente, por Sen. Daniella Ribeiro

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6361638537>



	II	18.926,58	20.344,18
	I	18.490,50	19.885,20
C	V	18.063,06	19.437,28
	IV	17.645,80	19.029,54
	III	17.240,34	18.627,74
	II	16.844,26	18.237,58
	I	15.638,32	16.579,42
B	V	15.036,46	15.909,94
	IV	14.457,44	15.268,34
	III	13.903,62	14.654,60
	II	13.367,40	14.062,80
	I	12.853,26	13.495,10
A	V	11.935,46	12.269,00
	IV	11.475,40	11.797,10
	III	11.034,04	11.342,84
	II	10.610,12	10.908,88
	I	10.202,42	10.488,00

c) Demais Cargos de Nível Superior:

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO VENCIMENTO BÁSICO (EM R\$)	
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2025.	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2026.
ESPECIAL	V	10.648,92	11.378,00
	IV	10.403,26	11.138,48
	III	10.164,08	10.904,29
	II	9.463,29	10.172,09



Assinado eletronicamente, por Sen. Daniella Ribeiro

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6361638537>



	I	9.245,25	9.942,60
C	V	9.031,53	9.718,64
	IV	8.822,90	9.514,77
	III	8.620,17	9.313,87
	II	8.422,13	9.118,79
	I	7.819,16	8.289,71
B	V	7.518,23	7.954,97
	IV	7.228,72	7.634,17
	III	6.951,81	7.327,30
	II	6.683,70	7.031,40
	I	6.426,63	6.747,55
A	V	5.967,73	6.134,50
	IV	5.737,70	5.898,55
	III	5.517,02	5.671,42
	II	5.305,06	5.454,44
	I	5.101,21	5.244,00

d) Cargos de Nível Intermediário:

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO VENCIMENTO BÁSICO (EM R\$)	
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2025.	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2026.
ESPECIAL	V	5.092,21	5.233,98
	IV	4.958,72	5.096,79
	III	4.825,22	4.959,60
	II	4.691,73	4.822,41
	I	4.558,23	4.685,22
	V	4.424,74	4.548,03
	IV	4.291,24	4.410,84



Assinado eletronicamente, por Sen. Daniella Ribeiro

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6361638537>



C	III	4.157,75	4.273,65
	II	4.024,26	4.136,46
	I	3.890,76	3.999,27
B	V	3.757,27	3.862,07
	IV	3.623,77	3.724,88
	III	3.490,28	3.587,69
	II	3.356,79	3.450,50
	I	3.223,29	3.313,31
A	V	3.089,80	3.176,12
	IV	2.956,30	3.038,93
	III	2.822,81	2.901,74
	II	2.689,31	2.764,55
	I	2.555,82	2.627,36

e) Cargos de Nível Auxiliar:

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO VENCIMENTO BÁSICO (EM R\$)	
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2025	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2026.
ESPECIAL	III	2.499,60	2.569,56
	II	2.379,62	2.446,22
	I	2.259,68	2.322,93



Assinado eletronicamente, por Sen. Daniella Ribeiro

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6361638537>



ANEXO CCCIX-E**VALOR DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE
DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA COM CIDADANIA – GDAJUSP****a) Médico, de Nível Superior, 20 horas:**

	VALOR DO PONTO DA GDAJUSP (EM R\$)
--	------------------------------------



Assinado eletronicamente, por Sen. Daniella Ribeiro

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6361638537>

CLASSE	PADRÃO	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2025.	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2026.
ESPECIAL	V	53,97	57,67
	IV	52,73	56,45
	III	51,51	55,26
	II	47,96	51,55
	I	46,86	50,40
C	V	45,78	49,27
	IV	44,73	48,22
	III	43,69	47,21
	II	42,68	46,21
	I	39,63	42,01
B	V	38,11	40,32
	IV	36,65	38,70
	III	35,23	37,13
	II	33,88	35,64
	I	32,58	34,21
A	V	30,24	31,09
	IV	29,08	29,90
	III	27,97	28,75
	II	26,89	27,64
	I	25,85	26,58

b) Médico, de Nível Superior, 40 horas:

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAJUSP (EM R\$)	
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2025.	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2026.
	V	63,50	67,84



Assinado eletronicamente, por Sen. Daniella Ribeiro

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6361638537>



ESPECIAL	IV	62,03	66,42
	III	60,60	65,02
	II	56,43	60,65
	I	55,13	59,29
C	V	53,86	57,96
	IV	52,62	56,74
	III	51,40	55,55
	II	50,21	54,37
	I	46,63	49,43
B	V	44,84	47,44
	IV	43,11	45,53
	III	41,45	43,69
	II	39,86	41,93
	I	38,33	40,24
A	V	35,58	36,58
	IV	34,22	35,18
	III	32,90	33,82
	II	31,63	32,52
	I	30,42	31,27

c) Demais Cargos de Nível Superior:

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAJUSP (EM R\$)		
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2025.	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2026.	
ESPECIAL	V	90,71	96,92	
	IV	88,62	94,88	
	III	86,57	92,88	
	II	80,61	86,64	



Assinado eletronicamente, por Sen. Daniella Ribeiro

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6361638537>



	I	78,75	84,70	
C	V	76,94	82,80	
	IV	75,17	81,05	
	III	73,43	79,35	
	II	71,73	77,67	
	I	66,61	70,61	
	B	V	64,05	67,77
IV		61,59	65,04	
III		59,21	62,41	
II		56,94	59,90	
I		54,75	57,49	
A	V	50,83	52,26	
	IV	48,88	50,25	
	III	47,00	48,32	
	II	45,19	46,45	
	I	43,45	44,67	

d) Cargos de Nível Intermediário:

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAJUSP (EM R \$)	
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2025.	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2026.
ESPECIAL	V	43,54	44,77
	IV	42,70	43,91
	III	41,87	43,05
	II	41,03	42,19
	I	40,20	41,33
	V	39,36	40,47



Assinado eletronicamente, por Sen. Daniella Ribeiro

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6361638537>



C	IV	38,53	39,61
	III	37,69	38,75
	II	36,85	37,89
	I	36,02	37,03
B	V	35,18	36,18
	IV	34,35	35,32
	III	33,51	34,46
	II	32,67	33,60
	I	31,84	32,74
A	V	31,00	31,88
	IV	30,17	31,02
	III	29,33	30,16
	II	28,50	29,30
	I	27,66	28,44

e) Cargos de Nível Auxiliar:

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAJUSP (EM R\$)	
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2025.	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2026.
ESPECIAL	III	25,60	26,32
	II	24,85	25,55
	I	24,09	24,77



Assinado eletronicamente, por Sen. Daniella Ribeiro

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6361638537>



JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda busca alterar o Projeto de Lei nº 1.466, de 2025, para corrigir uma grave injustiça para os servidores do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo – PGPE, com lotação em órgãos da administração pública federal direta com competências relativas às políticas previstas às áreas de justiça, segurança e defesa nacional.

A criação da Carreira de Desenvolvimento das Políticas de Justiça e Defesa, composta pelo cargo de Analista Técnico de Justiça Defesa – ATJD, de nível superior, foi celebrada como um reconhecimento da necessidade de se promover uma melhor qualificação dos quadros da administração pública federal nessas áreas, dada a importância dessas atividades para a melhoria da segurança e para a promoção da justiça em nosso país.

As atividades desses servidores são exclusivas do Estado, pois envolvem atividades estratégicas para a justiça, a segurança institucional e a defesa nacional, e devem ser exercidas somente por servidores efetivos, sendo ilícito seu exercício por servidores terceirizados. Entre essas atividades, é possível citar a segurança de fronteiras e de infraestruturas críticas e demais programas do Governo Federal para a segurança institucional, políticas de acesso e promoção da justiça, de segurança pública, de prevenção e repressão às drogas, de defesa da ordem econômica nacional e dos direitos do consumidor, de nacionalidade, migrações e refúgio, penal nacional, de direitos digitais, e processos, os projetos e os programas finalísticos inerentes à estratégia nacional de defesa, à indústria da defesa, às políticas de ciência, tecnologia e inovação de defesa, assim como as demais programas do Governo Federal para a justiça, defesa nacional e a segurança.

Entretanto, essa nova carreira foi criada para que seja provida mediante concurso público a ser realizado em momento posterior, desprezando o trabalho incansável dos servidores de nível superior que exercem essas atividades de forma efetiva, há vários anos, como o caso dos servidores do Ministério da Justiça e Segurança Pública, do Ministério da Defesa, e do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República. Em alguns desses órgãos, a maior parte dos servidores fazem parte do PGPE, dada a inexistência de uma



Assinado eletronicamente, por Sen. Daniella Ribeiro

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6361638537>



carreira própria, como a que foi criada agora. Dada a falta de servidores efetivos nos órgãos para o exercício dessas atividades, muitos deles precisam dividir o seu trabalho com servidores cedidos de outras carreiras com salários melhores (ex.: policiais federais, policiais rodoviários federais, policiais penais, especialistas em políticas públicas e gestão governamental) e com terceirizados.

É cediço que a remuneração desses servidores não condiz com a importância de suas atividades, o que reduz sua moral, fazendo com que estes se sintam desvalorizados e busquem migrar para carreiras com salários melhores. Além disso, a criação da carreira de ATJD sem a permissão para migração dos servidores em exercício nessas atividades no âmbito de seus ministérios reforça essa desvalorização que tem ocorrido há vários anos. Isso se deve ao fato de que, uma vez que os novos servidores da carreira de ATJD, que forem recém aprovados no concurso, ingressarão no serviço público com remuneração superior à dos servidores no final da carreira de nível superior de PGPE, que exercem a mesma atividade há anos.

Portanto, é necessário que essa injustiça seja corrigida, de modo a valorizar o capital humano existente nesses Ministérios, conforme prezam as melhores práticas de gestão de pessoas, no que tange à manutenção da cultura organizacional. O conhecimento adquirido pelos servidores nessas atividades precisa ser valorizado, e nada mais justo do que autorizar a migração para a nova carreira de ATJD dos servidores que já se encontram nas atividades de justiça, defesa nacional e segurança.

Vale ressaltar que os valores referentes ao impacto orçamentário e financeiro desta emenda são compatíveis com os limites de acréscimo na despesa com pessoal autorizados no Anexo V da LOA 2025, podendo ser facilmente cobertos, não causando prejuízos às metas fiscais estabelecidas na LDO 2025.



Assinado eletronicamente, por Sen. Daniella Ribeiro

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6361638537>



Diante do exposto, pedimos apoio dos nobres parlamentares a fim de ver aprovada a presente emenda.

Sala das sessões, 28 de maio de 2025.

Senadora Daniella Ribeiro
(PP - PB)



Assinado eletronicamente, por Sen. Daniella Ribeiro

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6361638537>



PL 1466/2025
00037



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Daniella Ribeiro

EMENDA Nº
(ao PL 1466/2025)

Suprima-se todo o Capítulo LXXII do Projeto.

JUSTIFICAÇÃO

A exclusão do Capítulo LXXII do Projeto de Lei nº 1.466/2025 é justificada por uma série de fundamentos legais, administrativos e orçamentários que evidenciam a inadequação da criação de uma nova carreira no atual contexto da administração pública federal.

Atualmente, o Poder Executivo Federal possui cerca de 120 carreiras e mais de dois mil cargos em sua estrutura. Buscando aprimorar a gestão da força de trabalho, o Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (MGI) publicou, em 14 de agosto de 2024, a Portaria nº 5.127/2024, que define diretrizes e critérios para a criação e reestruturação de carreiras e cargos efetivos. Essa norma **veda expressamente a proposição de cargos cujas atribuições sejam idênticas ou similares às de cargos já existentes.**

Nesse sentido, o Capítulo LXXII propõe a criação de uma nova carreira com competências que se sobrepõem, de forma significativa, às atribuições de cargos consolidados no Ministério da Justiça e Segurança Pública, como as de analistas técnicos administrativos e especialistas da área, o que fere diretamente o princípio da racionalização administrativa.

Adicionalmente, a criação de uma nova carreira acarretaria a ampliação da estrutura administrativa e o consequente aumento de despesas permanentes, o que se mostra incompatível com o atual cenário de restrição fiscal



Assinado eletronicamente, por Sen. Daniella Ribeiro

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1872784116>



e necessidade de contenção de gastos públicos. Em vez de ampliar a máquina estatal, **a prioridade deve ser a modernização e valorização das carreiras já existentes, promovendo maior eficiência, economicidade e racionalidade na gestão pública.**

Ressalta-se ainda que serão criados, no âmbito do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (MGI), grupos de trabalho dedicados à análise de propostas de reestruturação e criação de carreiras. Paralelamente, no Congresso Nacional, será instituído um Grupo de Trabalho voltado à Reforma Administrativa, que irá discutir sobre o assunto de forma mais ampla. Diante disso, eventuais alterações estruturais nas carreiras do Ministério da Justiça e Segurança Pública — incluindo a criação de novas — devem ser debatidas nesses fóruns institucionais, garantindo maior legitimidade, técnica e aderência aos princípios da administração pública.

Dessa forma, recomenda-se a exclusão do Capítulo LXXII do Projeto de Lei nº 1.466/2025, como forma de **evitar a sobreposição de funções, respeitar a legislação vigente, conter o aumento de despesas com pessoal e manter a coerência com os esforços em andamento para a reforma e modernização da administração pública federal.**

Sala das sessões, 28 de maio de 2025.

Senadora Daniella Ribeiro
(PP - PB)



Assinado eletronicamente, por Sen. Daniella Ribeiro

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1872784116>



PL 1466/2025
00038



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Dr. Hiran

EMENDA Nº
(ao PL 1466/2025)

Altere-se o anexo CCLXXXII constante no “Capítulo LXII”, artigo 157 do PL 1466/2025 e dê-se nova redação aos artigos 131 e 133 do “Capítulo L” do PL 1466/2025 para corrigir as tabelas de vencimentos dos cargos de Médico, Médico-Área e Médico Veterinário do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação (PCCTAE).

“Capítulo LXII

DOS CARGOS DE MÉDICO DO PODER EXECUTIVO FEDERAL

Art. 157. Os Anexos XLV, XLVI, XLVII e XLVIII à Lei nº 12.702, de 7 de agosto de 2012, passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos CCLXXX, CCLXXXI, CCLXXXII e CCLXXXIII a esta Lei.

ANEXO CCLXXXII

(Anexo XLVII à Lei nº 12.702, de 7 de agosto de 2012)



Assinado eletronicamente, por Sen. Dr. Hiran

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3866273161>



“PLANO DE CARREIRA DOS CARGOS TÉCNICO-
ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO”

VENCIMENTO BÁSICO DOS CARGOS DE MÉDICO

a) Vencimento básico dos cargos de Médico, Médico-Área e Médico Veterinário do Plano de Carreira dos Cargos Técnico- Administrativos em Educação – PCCTAE, de que trata a Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005, com jornada de 40 horas semanais: Em R\$.

CARGO	SITUAÇÃO ATUAL						SITUAÇÃO A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2025		
	NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO E						NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO E		
	PISO	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023	CLASSES DE CAPACITAÇÃO				PADRÃO	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2025	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE ABRIL DE 2026
I			II	III	IV				
Médico Médico-Área Médico Veterinário	P31	9.113,85	1				1	9.934,08	10.430,78
	P32	9.469,29	2	1			2	10.331,44	10.858,46
	P33	9.838,59	3	2	1		3	10.744,70	11.303,64
	P34	10.222,29	4	3	2	1	4	11.174,50	11.767,10
	P35	10.620,97	5	4	3	2	5	11.621,48	12.249,54
	P36	11.035,18	6	5	4	3	6	12.086,34	12.751,78
	P37	11.465,56	7	6	5	4	7	12.569,78	13.274,60
	P38	11.912,71	8	7	6	5	8	13.072,58	13.818,86
	P39	12.377,31	9	8	7	6	9	13.595,48	14.385,44
	P40	12.860,03	10	9	8	7	10	14.139,30	14.975,24



Assinado eletronicamente, por Sen. Dr. Hiran

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3866273161>



P41	13.361,57	11	10	9	8	11	14.704,88	15.589,22
P42	13.882,67	12	11	10	9	12	15.293,06	16.228,38
P43	14.424,09	13	12	11	10	13	15.904,80	16.893,74
P44	14.986,63	14	13	12	11	14	16.540,98	17.586,38
P45	15.571,11	15	14	13	12	15	17.202,62	18.307,44
P46	16.178,38	16	15	14	13	16	17.890,72	19.058,04
P47	16.809,34		16	15	14	17	18.606,36	19.839,42
P48	17.464,91			16	15	18	19.350,62	20.652,84
P49	18.146,04				16	19	20.124,64	21.499,60

b) Vencimento básico dos cargos de Médico, Médico-Área e Médico Veterinário do Plano de Carreira dos Cargos Técnico- Administrativos em Educação – PCCTAE, de que trata a Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005, com jornada de 20 horas semanais: Em R\$.

CARGO	SITUAÇÃO ATUAL						SITUAÇÃO A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2025		
	NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO E						NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO E		
	PISO	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023	CLASSES DE CAPACITAÇÃO				PADRÃO	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2025	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE ABRIL DE 2026
I			II	III	IV				
Médico Médico-Área	P31	4.556,92	1				1	4.967,04	5.215,39
	P32	4.734,64	2	1			2	5.165,72	5.429,23
	P33	4.919,30	3	2	1		3	5.372,35	5.651,82
	P34	5.111,15	4	3	2	1	4	5.587,25	5.883,56
	P35	5.310,48	5	4	3	2	5	5.810,74	6.124,77
	P36	5.517,59	6	5	4	3	6	6.043,17	6.375,89
	P37	5.732,78	7	6	5	4	7	6.284,89	6.637,30



Assinado eletronicamente, por Sen. Dr. Hiran

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3866273161>



Médico Veterinário	P38	5.956,36	8	7	6	5	8	6.536,29	6.909,43
	P39	6.188,65	9	8	7	6	9	6.797,74	7.192,72
	P40	6.430,01	10	9	8	7	10	7.069,65	7.487,62
	P41	6.680,78	11	10	9	8	11	7.352,44	7.794,61
	P42	6.941,34	12	11	10	9	12	7.646,53	8.114,19
	P43	7.212,05	13	12	11	10	13	7.952,40	8.446,87
	P44	7.493,31	14	13	12	11	14	8.270,49	8.793,19
	P45	7.785,55	15	14	13	12	15	8.601,31	9.153,72
	P46	8.089,20	16	15	14	13	16	8.945,36	9.529,02
	P47	8.404,67		16	15	14	17	9.303,18	9.919,71
	P48	8.732,45			16	15	18	9.675,31	10.326,42
	P49	9.073,02				16	19	10.062,32	10.749,80

“CAPÍTULO L

DO PLANO DE CARREIRA DOS CARGOS TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO

Art. 131. A Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 14. Os vencimentos básicos do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação estão estruturados na forma do Anexo I-D e do Anexo I-E, com produção de efeitos financeiros a partir das datas nele especificadas.

.....

Art. 133. A Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005, passa a vigorar acrescida dos Anexos I-D, I-E, II-A, III-A e VIII, na forma dos Anexos CCXXIV, CCLXXXII, CCXXV, CCXXVI e CCXXVII a esta lei.



Assinado eletronicamente, por Sen. Dr. Hiran

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3866273161>



JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa corrigir a distorção existente na tabela de vencimentos dos cargos de Médico, Médico-Área e Médico Veterinário do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação (PCCTAE- Lei 11.091/2005), garantindo o mesmo percentual de reajuste concedido aos demais Técnico-Administrativos em Educação. O **PL 1466/2025**, nos moldes em que se encontra, configura a quebra do Termo de Acordo nº 11/2024, **que não prevê percentuais de aumento diferentes entre as classes PCCTAE**, evidenciando ilegalidade.

Os cargos de Médico, Médico-Área e Médico Veterinário aqui tratados pertencem ao “nível E” do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação – PCCTAE, **nos termos da Lei 11.091/2005**.

Por seu turno, a **Lei 12.702/2012, regulamentou a jornada de Trabalho dos citados cargos pertencentes ao PCCTAE em seu artigo 43**, assim dispondo:

“Art. 43. A **jornada de trabalho** dos ocupantes dos cargos de Médico, Médico Veterinário e Médico-Área do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação de que trata a Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005, é de **20 (vinte) horas semanais**.

§ 1º Os valores do vencimento básico dos cargos de médico de que trata o caput deste artigo são os fixados no Anexo XLVII desta Lei, para os respectivos níveis, classes e padrões.

§ 2º Os ocupantes dos cargos efetivos integrantes de que trata este artigo poderão, mediante opção funcional, exercer suas atividades em jornada de 40 (quarenta) horas semanais, observados o interesse da administração e a disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 3º Os servidores que optarem pela jornada de 40 (quarenta) horas semanais ou que na data de publicação desta Lei já tenham feito a opção por esta



Assinado eletronicamente, por Sen. Dr. Hiran

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3866273161>



jornada terão os valores do vencimento básico fixados no Anexo XLVII desta Lei, para os respectivos níveis, classes e padrões. (Lei 12.702/2012);

Os médicos e médicos veterinários, como parte integrante do PCCTAE (Lei nº 11.091/2005), desempenham um papel fundamental na promoção da saúde e do bem-estar da comunidade acadêmica, atuando em hospitais universitários, laboratórios, biotérios e outras unidades de saúde das Instituições Federais de Ensino.

Os médicos e médicos veterinários atuam sob condições de extrema responsabilidade e risco, exigindo dedicação contínua e atualização profissional constante, o que demanda um reconhecimento adequado por parte do Estado. Esses profissionais não podem ser **desvalorizados e tratados de forma desigual**, especialmente quando consideramos a sobrecarga de trabalho e a complexidade de suas funções. A redução do reajuste para 4,5%, para essa categoria, representa um desrespeito ao acordo firmado e um ataque direto à dignidade desses profissionais, que diariamente enfrentam desafios para manter a qualidade do atendimento médico nas universidades federais.

A exclusão dos médicos e médicos veterinários desse reajuste gera um **precedente perigoso de desvalorização da categoria**, podendo resultar em evasão de profissionais qualificados, afetando diretamente a qualidade dos serviços de saúde oferecidos à comunidade acadêmica e à sociedade em geral.

Dessa forma, solicitamos o apoio desta Casa Legislativa para corrigir essa discrepância, garantindo o reajuste originalmente acordado, que assegura **isonomia, justiça e reconhecimento** ao trabalho essencial dos médicos e médicos veterinários das Universidades Federais e Institutos Federais de educação. Afinal, **saúde e educação andam juntas, e valorizar os profissionais de saúde é investir no futuro do país.**



Assinado eletronicamente, por Sen. Dr. Hiran

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3866273161>



Sala das sessões, 28 de maio de 2025.

Senador Dr. Hiran
(PP - RR)



Assinado eletronicamente, por Sen. Dr. Hiran

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3866273161>



**PL 1466/2025
00039**

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Sérgio Petecão

**EMENDA Nº
(ao PL 1466/2025)**

Dê-se nova redação à denominação do Capítulo LXII; e acrescente-se art. 157-1 ao Capítulo LXII do Projeto, nos termos a seguir:

“CAPÍTULO LXII

DOS CARGOS DA LEI Nº 12.702, DE 7 DE AGOSTO DE 2012”

“**Art. 157-1.** A Lei nº 12.702, de 07 de agosto de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

‘**Art. 43.** A jornada de trabalho dos ocupantes dos cargos de Engenheiro/área, Engenheiro de Segurança do Trabalho, Engenheiro Agrônomo/Agrônomo, Arquiteto e Urbanista, Médico, Médico Veterinário e Médico-Área do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação de que trata a Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005, é de 20 (vinte) horas semanais.’ (NR)”

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente renumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda busca garantir a equiparação da jornada de trabalho dos Engenheiros, Engenheiros de Segurança do Trabalho, Engenheiros Agrônomos e Arquitetos e Urbanistas das Instituições Federais de Ensino ao tratamento concedido aos Médicos Veterinários no âmbito do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação (PCCTAE), instituído pela Lei nº 11.091/2005. Inicialmente, todos os cargos de nível superior do PCCTAE foram



Assinado eletronicamente, por Sen. Sérgio Petecão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8854105820>



estruturados com a mesma remuneração para uma jornada de 40 horas semanais. No entanto, com a conversão da Medida Provisória nº 586/2012 no Projeto de Lei de Conversão nº 14/2012, posteriormente sancionado como Lei nº 12.702/2012, os Médicos Veterinários passaram a ter sua jornada ajustada sem que o mesmo tratamento fosse estendido às categorias mencionadas nesta emenda, ainda que todas estejam submetidas à mesma legislação específica de remuneração, a Lei nº 4.950-A/1966.

A Lei nº 4.950-A/1966 estabelece o salário mínimo profissional para Engenheiros, Arquitetos, Engenheiros Agrônomos e Médicos Veterinários, vinculando o critério de remuneração à carga horária. Ao conceder um tratamento diferenciado apenas aos Médicos Veterinários, a Administração Pública feriu os princípios constitucionais da Isonomia, Valorização do Servidor Público, Equidade Remuneratória, Razoabilidade, Proporcionalidade, Moralidade Administrativa e Eficiência.

O princípio da isonomia, previsto nos artigos 5º e 37, inciso II, da Constituição Federal, assegura que todos são iguais perante a lei e que cargos públicos devem ser acessíveis em condições equitativas. Considerando que Engenheiros, Arquitetos e Médicos Veterinários estão submetidos à mesma legislação de remuneração, a diferenciação salarial entre essas categorias é injustificável. A valorização do servidor público, prevista no artigo 39, §1º, inciso II, da Constituição, determina que os planos de carreira devem assegurar progressão compatível com as responsabilidades do cargo. Ao não incluir os Engenheiros e Arquitetos na mesma regra aplicada aos Médicos Veterinários, o Estado desvaloriza profissionais essenciais para a infraestrutura educacional. Já o princípio da equidade remuneratória, previsto no artigo 39, §1º, inciso III, reforça que a remuneração deve considerar as responsabilidades do cargo e a qualificação exigida, o que torna ainda mais incoerente a manutenção da diferença salarial entre categorias com exigências acadêmicas e atribuições técnicas equiparáveis.

A distinção também contraria os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, pois não há justificativa lógica para tratar de maneira desigual profissionais de mesmo nível de formação e responsabilidade. Além disso, afronta o princípio da moralidade administrativa, previsto no artigo 37 da Constituição,



Assinado eletronicamente, por Sen. Sérgio Petecão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8854105820>



uma vez que a diferenciação salarial sem base legal compromete a justiça e a ética na gestão pública. A defasagem salarial dessas categorias tem impacto direto na eficiência dos serviços prestados, pois a remuneração dos Engenheiros e Arquitetos no PCCTAE é atualmente a menor dentro do Poder Executivo para funções correlatas, gerando alta rotatividade e perda de profissionais qualificados. Isso compromete a execução e fiscalização de obras e projetos fundamentais para a infraestrutura das instituições federais de ensino, afetando a segurança e a qualidade dos serviços prestados.

A correção dessa distorção não implica aumento imediato de despesas, pois trata apenas de restabelecer um equilíbrio na estrutura remuneratória já existente. Caso haja necessidade de recomposição do quadro de servidores, o impacto financeiro pode ser absorvido pela previsão do artigo 131 do Projeto de Lei nº 1.466/2025, que autoriza a criação de 6.060 vagas de Analista em Educação por meio da transformação de cargos vagos, sem aumento de despesa além do já previsto no orçamento.

A presente emenda não cria novos cargos, mas corrige uma desigualdade injustificada, promovendo a isonomia entre categorias estratégicas do serviço público. A equiparação da jornada e da remuneração dos Engenheiros, Arquitetos e Engenheiros Agrônomos aos Médicos Veterinários contribuirá para a retenção de profissionais altamente qualificados, a melhoria das condições de trabalho e a continuidade de projetos essenciais ao desenvolvimento da educação federal no Brasil. A valorização desses profissionais é indispensável para garantir a otimização dos investimentos públicos e a segurança das obras e serviços realizados nas instituições federais de ensino. Dessa forma, solicita-se o acolhimento desta emenda como medida de justiça e coerência com o modelo já aplicado.

Sala das sessões, 28 de maio de 2025.

Senador Sérgio Petecão
(PSD - AC)



Assinado eletronicamente, por Sen. Sérgio Petecão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8854105820>



PL 1466/2025
00040**EMENDA Nº**
(ao PL 1466/2025)

Acrescente-se, onde couber, no Projeto o seguinte artigo:

“**Art.** A Lei nº 12.855, de 02 de setembro de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

‘**Art. 2º** A indenização de que trata o art. 1º será devida por dia de efetivo trabalho nas delegacias e postos do Departamento de Polícia Federal e do Departamento de Polícia Rodoviária Federal e em unidades da Secretaria da Receita Federal do Brasil, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e do Ministério do Trabalho e Emprego situadas em localidades estratégicas, no valor de R\$ 173,42 (cento e setenta e três reais e quarenta e dois centavos).

.....’ (NR)”

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 12.855, de 2 de setembro de 2013, instituiu a Indenização de Fronteira, devida por dia de efetivo trabalho nas delegacias e postos do Departamento de Polícia Federal e do Departamento de Polícia Rodoviária Federal e em unidades da Secretaria da Receita Federal do Brasil, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e do Ministério do Trabalho e Emprego situadas em localidades estratégicas, aos servidores da Carreira Policial Federal, da Carreira de Policial Rodoviário Federal, da Carreira Tributária e Aduaneira, do Plano Especial de Cargos do Departamento de Polícia Federal, do Plano Especial de Cargos do Departamento de Polícia Rodoviária Federal, do Plano Especial de Cargos do Ministério da Fazenda, da Carreira de Auditor-Fiscal Federal Agropecuário, e da Carreira Auditoria-Fiscal do Trabalho.



Assinado eletronicamente, por Sen. Lucas Barreto

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8630698812>



Contudo, desde então o valor dessa Indenização se acha congelado em R\$ 91,00 por dia de trabalho nessas situações, e não foi reajustado em nenhum momento.

A presente emenda visa, assim, corrigir o valor devido, com base no IPCA acumulado desde então e até dezembro de 2024, no percentual de 90,57%, de forma a compensar, de forma mais próxima do adequado, as condições de trabalho nas localidades estratégicas de fronteira, definidas em regulamento. O valor proposto (R\$ 173,42) resulta, apenas, da correção inflacionária, portanto.

O PLOA 2025, aprovado pelo Congresso, estima os seguintes valores para o pagamento da Indenização de Fronteira, em cada órgão do Governo Federal:

ÓRGAO	R\$
RECEITA FEDERAL	25.548.950
PF	43.501.622
PRF	44.924.430
MTE	1.701.768
MAPA	5.520.017
MGI	136.320
MPO	45.000.000
TOTAL	166.333.107

Caso aplicado o percentual sobre a dotação total prevista na LOA para essa Indenização, o impacto financeiro seria de R\$ 150.646.298,00, se aplicado a partir de janeiro de 2025. Contudo, o impacto mensal seria de apenas R\$ 12.553.858. Como a LDO 2025 veda reajustes com efeitos retroativos, considerando que a lei resultante do PL em tela seja promulgada no início de junho de 2025, o impacto nos 7 meses seguintes seria de R\$ 87.877.007,29.

Trata-se de despesa indenizatória, e não de despesa com pessoal, e, portanto, não sujeita ao art. 169 da CF e ao disposto no art. 116 do PLDO, quanto à necessidade de previsão no Anexo V da LOA.



Assinado eletronicamente, por Sen. Lucas Barreto

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8630698812>



Aprovada a emenda, caberá ao Poder Executivo promover a suplementação orçamentária necessária, com recursos já previstos em reserva de contingência.

Não haverá, assim, qualquer aumento efetivo nas despesas autorizadas, ou alteração no teto de despesas do Poder Executivo, nem descumprimento à Lei de Responsabilidade Fiscal, ou qualquer impacto nas metas de resultado primário.

Por ser questão que não pode mais ficar à espera de solução, visto que se arrasta há mais de dez anos esse congelamento, esperamos contar com o apoio dos Ilustres Pares, valorizando a atuação dos servidores nas localidades de fronteira.

Sala das sessões, 28 de maio de 2025.

Senador Lucas Barreto
(PSD - AP)



Assinado eletronicamente, por Sen. Lucas Barreto

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8630698812>



PL 1466/2025
00041

SENADO FEDERAL

EMENDA Nº
(ao PL 1466/2025)

Acrescente-se, onde couber, no Projeto o seguinte artigo:

“**Art.** Ficam criados, no quadro de pessoal do Ministério do Trabalho e Emprego, 2.500 (dois mil e quinhentos) cargos efetivos de Auditor-Fiscal do Trabalho, da Carreira Auditoria Fiscal do Trabalho, de que trata o art. 9º da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002, passando a ser de 5.963 (cinco mil, novecentos e sessenta e três) o quantitativo total de cargos da Carreira.

§ 1º O provimento dos cargos de que trata o “caput” dar-se-á nos termos de autorização do Ministério da Gestão e Inovação em Serviços Públicos, e observará o disposto no art. 169, § 1º da Constituição, nos art. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem assim o disposto na Lei nº 14.965, de 9 de setembro de 2024.

§ 2º Os concursos públicos devem ser realizados na hipótese em que o número de vagas da carreira de Auditoria Fiscal do Trabalho exceda a dez por cento dos respectivos cargos, ou, com menor número, observado o interesse da Administração.

§ 3º A reserva de vagas para pessoas com deficiência e às pessoas pretas e pardas, indígenas e quilombolas observará o disposto na legislação específica.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa ampliar o total de cargos da Carreira de Auditor-Fiscal do Trabalho, responsável pela fiscalização do cumprimento da legislação trabalhista, das normas de segurança e saúde do trabalho e de proteção



Assinado eletronicamente, por Sen. Lucas Barreto

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5168311098>

do trabalhador e fiscalização da arrecadação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

Trata-se de Carreira que tem, ainda, abrigo no disposto na Convenção nº 81, da Organização Internacional do Trabalho, cujo art. 10 estabelece que o número de inspetores de trabalho será suficiente para permitir o exercício eficaz das funções de serviço de inspeção e será fixado tendo-se em conta: a) a importância das tarefas que os inspetores terão de executar; b) os meios materiais de execução postos à disposição dos inspetores; e c) as condições práticas nas quais as visitas de inspeção deverão se efetuar para ser eficazes.

Não obstante essa importância, o número de Auditores-Fiscais do Trabalho em serviço ativo não tem acompanhado a evolução do mercado de trabalho e das atividades econômicas onde atuam os trabalhadores empregados.

Em 2003, havia 2.837 Auditores-Fiscais do Trabalho em atividade; ao longo do tempo, com o envelhecimento da força de trabalho e a não reposição de servidores de forma suficiente, o quadro foi-se reduzindo a pouco mais de 1.800 Auditores-Fiscais ativos, em 2025, fato que culminou no menor quantitativo de Auditores Fiscais do Trabalho dos últimos 35 anos.

Em 2024 o Concurso Público Nacional Unificado previu o provimento de 900 novos cargos, de um total de cerca de 1.600 cargos vagos, e a sua homologação em março último, permitiu que o total de Auditores-Fiscais ativos atingisse patamar próximo ao verificado há 22 anos, ou seja, não há aumento efetivo do contingente, mas mera reposição.

Contudo, mesmo que viesse a ser provido o total de cargos vagos, o quadro resultante seria ainda, insuficiente para o cumprimento do dever de fiscalizar do Estado, o que fragiliza as normas protetivas dos direitos fundamentais do trabalhador, em face da deficiência da fiscalização pelo órgão competente.



Assinado eletronicamente, por Sen. Lucas Barreto

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5168311098>



Reportagem do portal Brasil de Fato aponta¹ que a quantidade de Auditores-Fiscais do Trabalho em atividade, no Brasil, é consideravelmente inferior à recomendada pela Organização Internacional do Trabalho (OIT):

“De acordo com a Organização Internacional do Trabalho (OIT), a cada 20 mil pessoas economicamente ativas, é necessário que haja um auditor fiscal do trabalho em atividade. No Brasil, esse número seria de 5.441 servidores exercendo a função. Com 1.888 auditores, no entanto, o país passa longe dessa meta.”

Desde 2003, a população economicamente ativa, no Brasil, passou de 89,5 milhões para 110,1 milhões de pessoas. Segundo dados da RAIS – Relação Anual de Informações Sociais, divulgados pelo Ministério do Trabalho e Emprego, apenas entre 2007 e 2023 o número de estabelecimentos com empregados passou de 3,3 milhões para 4,6 milhões.

Assim, os dados demonstram que a Convenção nº 81 da OIT está sendo descumprida em todos os quesitos do seu artigo 10, pois o quantitativo de auditores fiscais do trabalho existentes no Brasil não é compatível com:

UF	SERVIDORES (ANUAL)	MÉDIA DE IDADE	PESSOAS DE 14 ANOS OU MAIS DE IDADE, POR CONDIÇÃO EM RELAÇÃO À FORÇA DE TRABALHO		AUDITOR POR 20000 TRABALHADORES
			TOTAL	NA FORÇA DE TRABALHO	
BR	1846	49,35	174.809.000	109.156.000	0,21
AC	9	55,56	691.000	342.000	0,26
AL	21	52,81	2.660.000	1.387.000	0,16
AM	18	54,00	3.182.000	1.946.000	0,11
AP	7	52,00	716.000	441.000	0,20
BA	94	48,38	12.085.000	6.997.000	0,16
CE	85	53,52	7.498.000	4.017.000	0,23
DF	131	46,75	2.606.000	1.793.000	1,01

1 BATAIER, Carolina. Brasil tem déficit de 3,5 mil fiscais do trabalho. Portal Brasil de Fato. São Paulo, 29 de julho de 2024. Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/2024/07/29/brasil-tem-deficit-de-3-5-mil-fiscais-do-trabalho-amazonas-e-o-estado-mais-prejudicado/>



Assinado eletronicamente, por Sen. Lucas Barreto

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5168311098>



ES	54	52,23	3.377.000	2.158.000	0,32
GO	49	51,91	5.987.000	4.116.000	0,16
MA	28	55,21	5.566.000	2.824.000	0,10
MG	223	52,85	17.705.000	11.483.000	0,25
MS	28	52,77	2.226.000	1.500.000	0,25
MT	42	50,56	2.829.000	1.892.000	0,30
PA	51	57,41	6.862.000	4.194.000	0,15
PB	35	56,34	3.239.000	1.706.000	0,22
PE	64	53,30	7.772.000	4.245.000	0,16
PI	45	52,91	2.663.000	1.406.000	0,34
PR	84	51,77	9.590.000	6.280.000	0,18
RJ	202	55,82	14.725.000	9.063.000	0,27
RN	42	56,06	2.897.000	1.513.000	0,29
RO	10	46,60	1.496.000	851.000	0,13
RR	7	48,29	449.000	280.000	0,31
RS	137	51,85	9.470.000	6.226.000	0,29
SC	64	51,04	6.112.000	4.173.000	0,21
SE	29	54,21	1.876.000	1.092.000	0,31
SP	267	52,79	39.274.000	26.434.000	0,14
TO	20	46,88	1.256.000	801.000	0,32

Fonte: MGEI/PAINEI ESTATÍSTICO DE PESSOAL e IBGE (<https://sidra.ibge.gov.br/tabela/7158>)

Observa-se, assim, que apenas no Distrito Federal o total de Auditores-Fiscais do Trabalho em atividade atende à recomendação da OIT, mas esse dado também não reflete a realidade, pois inclui os que exercem cargos de direção no Ministério do Trabalho e Emprego e, portanto, não se acham em exercício direto de atividades de fiscalização.

E mesmo estados como São Paulo apresentam uma proporção bastante inferior à necessária, de apenas 0,14 Auditores por grupo de 20 mil trabalhadores.



Assinado eletronicamente, por Sen. Lucas Barreto

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5168311098>



O Anexo V da Lei Orçamentária Anual para 2025 prevê a autorização para a criação e provimento de 4.622 novos cargos efetivos e o provimento de 21.910 cargos efetivos vagos no Poder Executivo, já excluídos os cargos com destinações específicas ou que ainda serão criados.

Nos termos da presente emenda, haveria a criação de 2.500 novos cargos de Auditor-Fiscal do Trabalho, o que permitiria que o quantitativo total de cargos na Carreira se aproxime do necessário, segundo a OIT. O seu provimento dar-se-á nos termos de autorização do Ministério da Gestão e Inovação em Serviços Públicos, e observará o disposto no art. 169, § 1º da Constituição, nos art. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem assim o disposto na Lei nº 14.965, de 9 de setembro de 2024, e, ainda, segundo as regras legais estabelecidas para reserva de vagas para pessoas com deficiência e às pessoas pretas e pardas, indígenas e quilombolas.

Além disso, propomos que seja incorporada, de forma similar ao previsto para as Carreiras da Advocacia-Geral da União pela Lei Complementar nº 73, de 1992, a previsão de que os concursos públicos devem ser realizados na hipótese em que o número de vagas da carreira de Auditoria Fiscal do Trabalho exceda a dez por cento dos respectivos cargos, ou, com menor número, observado o interesse da Administração. Dessa forma, evitar-se-á que, criados os cargos, não ocorra o seu provimento na medida das necessidades.

Por ser medida de justiça esses cidadãos, mostra-se oportuna a proposição da presente emenda e rogamos aos nossos Pares, apoio para a sua aprovação.

Sala das sessões, 28 de maio de 2025.

Senador Lucas Barreto
(PSD - AP)



Assinado eletronicamente, por Sen. Lucas Barreto

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5168311098>



PL 1466/2025
00042



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Lucas Barreto

EMENDA Nº
(ao PL 1466/2025)

Acrescente-se, onde couber, no Projeto o seguinte capítulo:

“CAPÍTULO

DO CARGO DE AUDITOR DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO

Art. Cabe aos integrantes do cargo de Auditor, referido no anexo II da Lei n. 11.091, de 12 de janeiro de 2005, as prerrogativas da avaliação e fiscalização efetiva e independente dos processos administrativos, contábeis, financeiros, orçamentários e patrimoniais das Instituições Federais de Ensino, sem prejuízo das atribuições específicas inerentes ao Controle Interno, observados os requisitos de qualificação e competências definidos nas respectivas especificações.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa fortalecer a função de auditoria interna nas Instituições Federais de Ensino (IFE), assegurando a independência e a especialização técnica necessárias para a fiscalização eficiente dos recursos públicos.

O Tribunal de Contas da União (TCU), no parecer emitido nos autos da Denúncia n. 25.007/2024-6, por meio da Unidade de Auditoria Especializada em Educação, Cultura, Esporte e Direitos Humanos, destacou a necessidade de aprimoramento das unidades de auditoria nas universidades federais. Entre os riscos apontados na ausência de auditores especializados, destaca-se a dificuldade de implementação de processos que garantam o uso responsável dos recursos, afetando a confiança da sociedade na gestão da educação.



Assinado eletronicamente, por Sen. Lucas Barreto

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1134698615>



Além disso, a reestruturação prevista na Lei n. 11.091/2005, com a transformação do cargo de Auditor em Analista em Educação, compromete a segregação de funções e fragiliza os mecanismos de accountability na administração pública. A alocação das funções de Auditor a cargos de perfil generalista pode resultar em déficits de expertise, dificultando a prevenção e a correção de fraudes, e a promoção da transparência.

Frise-se que a presente emenda está alinhada ao disposto nos artigos 70 e 74 da Constituição Federal, garantindo que o Sistema de Controle Interno atue de maneira eficiente na fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial das instituições de ensino superior, especialmente no que tange à legalidade, legitimidade, economicidade e correta aplicação de recursos públicos.

Por fim, sua implementação não gera impacto orçamentário adicional, uma vez que o cargo de Auditor já está previsto no Anexo CCXXIV do Projeto de Lei n. 1466/2025, no nível E do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação. Além disso, a proposta está em consonância com os parâmetros remuneratórios estabelecidos nas mesas de negociação conduzidas pelo Ministério da Gestão e Inovação em Serviços Públicos.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação desta emenda, essencial para o fortalecimento do Controle Interno e da governança nas Instituições Federais de Ensino.

Sala das sessões, 28 de maio de 2025.

Senador Lucas Barreto
(PSD - AP)



Assinado eletronicamente, por Sen. Lucas Barreto

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1134698615>





PL 1466/2025
00043

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Lucas Barreto

EMENDA Nº -
(ao PL nº 1466, de 2025)

Dê-se nova redação à ementa, ao inciso I do caput do art. 1º, ao título do Capítulo LXXII e ao art. 206, todos do Projeto de Lei nº 1.466, de 2025, bem como acrescente-se a este os seguintes artigos 192-A a 192-W, bem como os Anexos CCCIX-A a CCCIX-E, anexos à presente emenda, nos termos a seguir:

“Cria a Carreira de Desenvolvimento Socioeconômico, a Carreira de Desenvolvimento das Políticas de Justiça e Defesa, o Plano de Cargos do Ministério da Justiça e Segurança Pública e a Carreira de Fiscalização da Comissão de Valores Mobiliários, altera a remuneração de servidores e empregados públicos do Poder Executivo federal, altera a remuneração de cargos em comissão, de funções de confiança e de gratificações do Poder Executivo federal, reestrutura cargos efetivos, planos de cargos e carreiras, padroniza e unifica regras de incorporação de gratificações de desempenho, altera as regras do Sistema de Desenvolvimento na Carreira, transforma cargos efetivos vagos em outros cargos efetivos, em cargos em comissão e em funções de confiança, altera a regra de designação dos membros dos conselhos deliberativos e fiscais das entidades fechadas de previdência complementar e dá outras providências.” (NR)



Senado Federal – Praça dos Três Poderes – CEP 70165-900 – Brasília DF - Ala Afonso Arinos, Gabinete nº 02
Telefone: +55 (61) 3303-4823 – sen.lucasbarreto@senado.leg.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Lucas Barreto

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2524800879>





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Lucas Barreto

“Art.

1º

.....

I – cria a Carreira de Desenvolvimento Socioeconômico, a Carreira de Desenvolvimento das Políticas de Justiça e Defesa, o Plano de Cargos do Ministério da Justiça e Segurança Pública e a Carreira de Fiscalização da Comissão de Valores Mobiliários.”

.....

.....

.....” (NR)

“CAPÍTULO LXXII

DA CARREIRA DE DESENVOLVIMENTO DAS POLÍTICAS DE JUSTIÇA E DEFESA E DO PLANO DE CARGOS DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

.....

.....

.....” (NR)

“Art. 192-A. Fica estruturado, no âmbito do Ministério da Justiça e Segurança Pública, o Plano de Cargos do Ministério da Justiça e Segurança Pública de provimento efetivo, regido pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

§ 1º A implementação do Plano de Cargos far-se-á mediante reorganização dos atuais cargos efetivos do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - PGPE, do Plano Especial de Cargos da Polícia Federal - PECPF e do Plano Especial de Cargos da Polícia Rodoviária Federal - PECPRF, do Quadro de Pessoal do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

§ 2º Os cargos do Plano de Cargos de que trata o caput deste artigo estão estruturados em classes e padrões, na forma do Anexo CCCIX-A.

§ 3º Os servidores titulares dos cargos de provimento efetivo, de nível superior, de Engenheiro, Arquiteto, Economista, Estatístico e



Senado Federal – Praça dos Três Poderes – CEP 70165-900 – Brasília DF - Ala Afonso Arinos, Gabinete nº 02
Telefone: +55 (61) 3303-4823 – sen.lucasbarreto@senado.leg.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Lucas Barreto

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2524800879>



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Lucas Barreto

Geólogo, integrantes do Quadro de Pessoal do Ministério da Justiça e Segurança Pública, poderão optar pelo Plano de Cargos do Ministério da Justiça e Segurança Pública, na forma do Termo de Opção constante do Anexo CCCIX-B desta Lei, a ser formalizado no prazo de noventa dias, situação na qual deixarão de fazer jus à estrutura remuneratória de que trata a Lei nº 12.277, de 30 de junho de 2010.

Art. 192-B. Os servidores titulares dos cargos de níveis superior, intermediário e auxiliar de que tratam as Leis nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, nº 10.682, de 28 de maio de 2003 e nº 11.095, de 13 de janeiro de 2005 do Quadro de Pessoal do Ministério da Justiça e Segurança Pública, serão enquadrados no Plano de Cargos, mantidas as denominações e as atribuições do cargo, bem como os requisitos de formação profissional e posição relativa.

§ 1º É vedada a mudança do nível do cargo ocupado pelo servidor em decorrência do disposto no caput deste artigo.

§ 2º O enquadramento dos servidores ocupantes dos cargos a que se refere o caput no Plano de Cargos dar-se-á automaticamente, salvo manifestação irretratável, a ser formalizada no prazo de noventa dias, a contar da data de publicação desta Lei, na forma do Anexo CCCIX-C.

§ 3º Os servidores que formalizarem a opção referida no § 2º deste artigo permanecerão nos planos em que se encontrarem na data de publicação desta Lei, não fazendo jus aos vencimentos e às vantagens do Plano de Cargos do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

§ 4º O disposto neste artigo não representa, para qualquer efeito legal, inclusive para efeito de aposentadoria, descontinuidade em relação ao cargo e às atribuições desenvolvidas pelos seus titulares.

§ 5º Os cargos de níveis superior e intermediário que se refere o caput deste artigo que se encontrem vagos e aqueles que vierem a vagar serão transformados em cargos do Plano de Cargos de que trata o art. 192-A, respectivamente, observado o nível de escolaridade.

§ 6º Os efeitos decorrentes do enquadramento de que trata o caput aplicar-se-ão ao posicionamento dos aposentados e dos pensionistas, a partir da vigência desta Lei, nos casos em que a aposentadoria ou a instituição da pensão tenha ocorrido com



Senado Federal – Praça dos Três Poderes – CEP 70165-900 – Brasília DF - Ala Afonso Arinos, Gabinete nº 02
Telefone: +55 (61) 3303-4823 – sen.lucasbarreto@senado.leg.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Lucas Barreto

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2524800879>





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Lucas Barreto

fundamento nos arts. 3º, 6º ou 6º-A da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, ou no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005, ou no art. 3º da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019.

Art. 192-C. É de quarenta horas semanais a jornada de trabalho dos integrantes do Plano de Cargos do Ministério da Justiça e Segurança Pública, ressalvados os casos amparados em legislação específica.

Art. 192-D. O ingresso no Plano de Cargos de que trata o art. 1º dar-se-á por meio de aprovação em concurso de provas ou de provas e títulos.

§ 1º O ingresso no Plano de Cargos de que trata o caput dar-se-á no padrão inicial da classe inicial do respectivo cargo.

§ 2º São requisitos para ingresso no Plano de Cargos diploma de conclusão em curso de nível superior ou intermediário de acordo com o nível de escolaridade do cargo, dentre outros a serem estabelecidos em regulamento, e em edital.

§ 3º O edital definirá as características de cada etapa do concurso público, a formação especializada, bem como os critérios eliminatórios e classificatórios.

§ 4º A comprovação dos requisitos de escolaridade previstos neste artigo será feita quando da convocação para a posse, decorrente da aprovação em concurso público, sendo eliminado o candidato que deixar de apresentar o correspondente documento comprobatório.

Art. 192-E. Os critérios e procedimentos específicos de avaliação de desempenho individual e institucional, bem como os requisitos, condições e procedimentos específicos para fins de progressão e promoção serão estabelecidos em regulamento.

Art. 192-F. O desenvolvimento do servidor nos cargos do Plano de Cargos ocorrerá mediante progressão funcional e promoção.

Parágrafo único. Para fins desta Lei, progressão funcional é a passagem do servidor de um padrão para outro imediatamente superior dentro de uma mesma classe e promoção é a passagem do servidor do último padrão de uma classe para o padrão inicial da classe imediatamente superior.



Senado Federal – Praça dos Três Poderes – CEP 70165-900 – Brasília DF - Ala Afonso Arinos, Gabinete nº 02
Telefone: +55 (61) 3303-4823 – sen.lucasbarreto@senado.leg.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Lucas Barreto

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2524800879>

**SENADO FEDERAL**

Gabinete do Senador Lucas Barreto

Art. 192-G. A remuneração dos servidores integrantes do Plano de Cargos será composta pelas seguintes parcelas:

I - Vencimento Básico, conforme os valores estabelecidos no Anexo CCCIX-D;

II - Gratificação de Desempenho de Atividade de Justiça e Segurança Pública com Cidadania – GDAJUSP, conforme definido no art. 192-I;

Art. 192-H. Fica instituída a Gratificação Específica de Atividades Auxiliares de Justiça com Cidadania - GEAJUSP, devida aos ocupantes dos cargos de provimento efetivo de nível auxiliar pertencentes ao Plano de Cargos.

Parágrafo único. Os valores da GEAJUSP são os estabelecidos no Anexo CCCIX-E, a partir da data nele especificada.

Art. 192-I. Fica instituída a Gratificação de Desempenho de Atividade de Justiça e Segurança Pública com Cidadania – GDAJUSP, devida aos titulares de cargos de provimento efetivo, de níveis superior, intermediário e auxiliar, regidos pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, quando em efetivo exercício no Ministério da Justiça e Segurança Pública, enquanto permanecerem nesta condição.

§ 1º A GDAJUSP não poderá ser paga cumulativamente com quaisquer outras gratificações de desempenho de atividade ou de produtividade, independentemente da sua denominação ou base de cálculo.

§ 2º É assegurado ao servidor que perceba gratificação de desempenho de atividade ou de produtividade em decorrência do exercício do respectivo cargo efetivo, qualquer que seja a sua denominação ou base de cálculo, optar pela continuidade do seu recebimento, hipótese em que não fará jus à GDAJUSP.

Art. 192-J. A GDAJUSP será atribuída em função do alcance de metas de desempenho individual e do alcance de metas de desempenho institucional do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

§ 1º A avaliação de desempenho individual aferirá o desempenho do servidor no exercício das atribuições do cargo para o alcance das metas de desempenho institucional.



Senado Federal – Praça dos Três Poderes – CEP 70165-900 – Brasília DF - Ala Afonso Arinos, Gabinete nº 02
Telefone: +55 (61) 3303-4823 – sen.lucasbarreto@senado.leg.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Lucas Barreto

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2524800879>





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Lucas Barreto

§ 2º A avaliação de desempenho institucional aferirá o alcance das metas organizacionais, podendo considerar projetos e atividades prioritárias e condições especiais de trabalho, além de outras características específicas.

§ 3º A GDAJUSP será paga observado o limite máximo de 100 (cem) pontos e o mínimo de 30 (trinta) pontos por servidor, correspondendo cada ponto ao valor estabelecido no Anexo CCCIX-F.

§ 4º A pontuação referente à GDAJUSP será assim distribuída:

I - até 20 (vinte) pontos serão atribuídos em função dos resultados obtidos na avaliação de desempenho individual; e

II - até 80 (oitenta) pontos serão atribuídos em função dos resultados obtidos na avaliação de desempenho institucional.

§ 5º Ato do Poder Executivo disporá sobre os critérios gerais a serem observados para a realização das avaliações de desempenho individual e institucional da GDAJUSP.

§ 6º Os critérios e procedimentos específicos de avaliação de desempenho individual e institucional e de atribuição da GDAJUSP serão estabelecidos em ato do Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, observada a legislação vigente.

§ 7º As metas referentes à avaliação de desempenho institucional serão fixadas anualmente em ato do Ministro de Estado.

§ 8º Os valores a serem pagos a título de GDAJUSP serão calculados multiplicando-se o somatório dos pontos auferidos nas avaliações de desempenho individual e institucional pelo valor do ponto constante do Anexo VI, observada a classe e o padrão em que se encontra posicionado o servidor.

§ 9º Até a edição dos atos a que se referem os §§ 6º e 7º deste artigo e processados os resultados da primeira avaliação individual e institucional, os servidores, em exercício no Ministério da Justiça e Segurança Pública, integrantes do Plano de Cargos do Ministério da Justiça e Segurança Pública, farão jus à percepção da GDAJUSP em valor correspondente a 80 (oitenta) pontos.

§ 10. O resultado da primeira avaliação gera efeitos financeiros a partir da data de publicação do ato a que se refere o § 6º



Assinado eletronicamente, por Sen. Lucas Barreto

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2524800879>

Senado Federal – Praça dos Três Poderes – CEP 70165-900 – Brasília DF - Ala Afonso Arinos, Gabinete nº 02
Telefone: +55 (61) 3303-4823 – sen.lucasbarreto@senado.leg.br



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Lucas Barreto

deste artigo, devendo ser compensadas eventuais diferenças pagas a maior ou a menor.

Art. 192-K. Os titulares dos cargos de provimento efetivo integrantes do Plano de Cargos quando não se encontrarem em exercício no respectivo órgão ou entidade de lotação somente farão jus à GDAJUSP quando:

I - requisitados pela Presidência ou Vice-Presidência da República ou nas hipóteses de requisição previstas em lei, situação na qual perceberão a GDAJUSP calculada com base nas regras aplicáveis como se estivessem em efetivo exercício no respectivo órgão de lotação; e

II - cedidos para órgãos ou entidades da União distintos dos indicados no inciso I do caput deste artigo e investidos em cargo de Natureza Especial, de provimento em Cargo Comissionado Executivo CCE de 1.13 a 1.17, ou equivalentes, e perceberão a GDAJUSP calculada com base no resultado da avaliação institucional do período.

Art. 192-L. Em caso de afastamentos e licenças considerados como de efetivo exercício, sem prejuízo da remuneração e com direito à percepção de gratificação de desempenho, o servidor continuará percebendo a GDAJUSP correspondente à última pontuação obtida, até que seja processada a sua primeira avaliação após o retorno.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo não se aplica aos casos de cessão.

Art. 192-M. Até que seja processada a sua primeira avaliação de desempenho que venha a surtir efeito financeiro, o servidor que tenha retornado de licença sem vencimento ou cessão a outro órgão ou outros afastamentos sem direito à percepção da GDAJUSP no decurso do ciclo de avaliação receberá a gratificação no valor correspondente a 80 (oitenta) pontos.

Art. 192-N. O titular de cargo efetivo, quando investido em cargo em comissão de Natureza Especial - NE ou Cargo Comissionado Executivo de 1.13 a 1.17 ou equivalentes, perceberá a respectiva gratificação de desempenho calculada com base no valor máximo da parcela individual, somada ao resultado da avaliação institucional do Ministério da Justiça e Segurança Pública no período.

Parágrafo único. Ocorrendo exoneração de cargo em comissão referido no caput, com manutenção do cargo efetivo, o



Senado Federal – Praça dos Três Poderes – CEP 70165-900 – Brasília DF - Ala Afonso Arinos, Gabinete nº 02
Telefone: +55 (61) 3303-4823 – sen.lucasbarreto@senado.leg.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Lucas Barreto

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2524800879>





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Lucas Barreto

servidor que faça jus à GDAJUSP continuará a percebê-la em valor correspondente ao da última pontuação que lhe foi atribuída na condição de ocupante de cargo em comissão, até que seja processada a sua primeira avaliação após a exoneração.

Art. 192-O. O servidor beneficiário da GDAJUSP que obtiver na avaliação de desempenho individual pontuação inferior a 50% (cinquenta por cento) da pontuação máxima estabelecida será imediatamente submetido a processo de capacitação ou de análise da adequação funcional, conforme o caso, sob responsabilidade do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Parágrafo único. O Ministério da Justiça e Segurança Pública, por meio da análise de adequação funcional, identificará as causas dos resultados obtidos na avaliação do desempenho e adotará as medidas que possam propiciar a melhoria do desempenho do servidor.

Art. 192-P. A GDAJUSP integrará os proventos de aposentadoria quando percebida há pelo menos 60 (sessenta) meses ininterruptos.

§ 1º Para fins do disposto no caput deste artigo, o valor a ser incorporado aos proventos da aposentadoria será calculado pela média aritmética dos valores percebidos pelo servidor a título de GDAJUSP nos últimos 60 (sessenta) meses anteriores à aposentadoria.

§ 2º A parcela incorporada aos proventos da aposentadoria com base no disposto no caput deste artigo não poderá ser percebida cumulativamente com outra parcela incorporada de gratificação de desempenho, de atividade ou de produtividade, independentemente de sua denominação ou base de cálculo, facultado o direito de opção pela incorporação aos proventos da parcela mais vantajosa.

§ 3º Os proventos da aposentadoria de servidor que não completou 60 (sessenta) meses ininterruptos da percepção da GDAJUSP serão calculados considerando a gratificação de desempenho de atividade ou de produtividade a que fazia jus o servidor em decorrência do exercício das atribuições do respectivo cargo efetivo, considerando o Plano de Cargos a que pertença.

Art. 192-Q. Para fins de incorporação da GDAJUSP aos proventos da aposentadoria ou às pensões, serão adotados os seguintes critérios:



Assinado eletronicamente, por Sen. Lucas Barreto

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2524800879>

Senado Federal – Praça dos Três Poderes – CEP 70165-900 – Brasília DF - Ala Afonso Arinos, Gabinete nº 02
Telefone: +55 (61) 3303-4823 – sen.lucasbarreto@senado.leg.br



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Lucas Barreto

I - aos servidores que tenham por fundamento de aposentadoria o disposto nos arts. 3º, 6º e 6º-A da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005, aos abrangidos pelo art. 3º da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, aplica-se o valor equivalente à média dos pontos recebidos nos últimos 60 (sessenta) meses, quando percebida a gratificação por período igual ou superior a 60 (sessenta) meses;

II - aos servidores que tenham por fundamento de aposentadoria o disposto nos arts. 3º, 6º e 6º-A da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005, aos abrangidos pelo art. 3º da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, aplica-se o valor equivalente à média dos pontos recebidos nos últimos 60 (sessenta) meses, aplica-se o valor equivalente a 50 (cinquenta) pontos, quando percebida a gratificação por período inferior a 60 (sessenta) meses;

III - aos beneficiários de pensão amparados pelo art. 6º-A da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003 e pelo parágrafo único do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005, aplica-se o disposto nos incisos I e II, conforme interstício cumprido pelo instituidor; e

IV - aos demais servidores e pensionistas aplica-se o disposto na Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004, ou na Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012, conforme o regramento previdenciário aplicável.

Art. 192-R. A GEDJUSP integrará os proventos da aposentadoria e as pensões.

Art. 192-S. Os servidores integrantes do Plano de Cargos do Ministério da Justiça e Segurança Pública, quando lotados na Polícia Federal e na Polícia Rodoviária Federal, farão jus à concessão e ao pagamento da indenização em exercício nas unidades situadas em localidades estratégicas vinculadas à prevenção, controle, fiscalização e repressão dos delitos transfronteiriços, de que trata a Lei nº 12.855, de 2 de setembro de 2013.

Art. 192-T. Os titulares de cargo de provimento efetivo do Plano de Cargos do Ministério da Justiça e Segurança Pública de que tratam os artigos 192-A e 192-B somente poderão:



Assinado eletronicamente, por Sen. Lucas Barreto

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2524800879>

Senado Federal – Praça dos Três Poderes – CEP 70165-900 – Brasília DF - Ala Afonso Arinos, Gabinete nº 02
Telefone: +55 (61) 3303-4823 – sen.lucasbarreto@senado.leg.br



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Lucas Barreto

I - ser requisitados pela Presidência ou pela Vice-Presidência da República ou nas hipóteses de requisição previstas em lei;

II - ser cedidos para órgãos ou entidades do Poder Executivo federal para o exercício de CCE ou FCE de nível mínimo 13 ou equivalente; e

III - ser cedidos para o exercício de cargos comissionados CCE 1.13 ou superior, ou equivalentes, para outros entes federativos.

Parágrafo único. Os servidores atualmente cedidos e em desacordo com as normas deste dispositivo, deverão retornar ao órgão de origem, após encerrada a movimentação respectiva.

Art. 192-U. A aplicação do disposto nesta Lei aos servidores ativos, aos aposentados e aos pensionistas não poderá implicar redução de remuneração, proventos e pensões.

Parágrafo único. Na hipótese de redução de remuneração, provento ou pensão decorrente da aplicação desta Lei, a diferença será paga a título de Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada - VPNI, a ser absorvida por ocasião do desenvolvimento no cargo, da reorganização ou reestruturação do plano de cargos, da reestruturação de tabela remuneratória, concessão de reajustes, adicionais, gratificações ou vantagem de qualquer natureza, conforme o caso.

Art. 192-V. Fica vedada a acumulação das vantagens pecuniárias devidas aos ocupantes do Plano de Cargos com outras vantagens de qualquer natureza a que o servidor faça jus em virtude de outros Planos de Carreiras ou de Cargos.

Art. 192-W. A implementação do Plano de Cargos na forma do art. 1º desta Lei, não representa, para qualquer efeito legal, inclusive para efeito de aposentadoria, descontinuidade em relação aos cargos e às atribuições atuais desenvolvidas pelos servidores ocupantes de cargos efetivos objeto do enquadramento.

Parágrafo único. Os servidores abrangidos pela presente Lei permanecem em exercício na atual unidade de lotação.”



Assinado eletronicamente, por Sen. Lucas Barreto

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2524800879>

Senado Federal – Praça dos Três Poderes – CEP 70165-900 – Brasília DF - Ala Afonso Arinos, Gabinete nº 02
Telefone: +55 (61) 3303-4823 – sen.lucasbarreto@senado.leg.br



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Lucas Barreto

Art. 206 A Lei nº 11.890, de 24 de dezembro de 2008, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 154. O desenvolvimento na Carreira dos titulares dos cargos que integram as Apresentação: 02/04/2025 16:34:55.650 - Mesa Carreiras ou Planos de Cargos a seguir se dará por progressão e promoção, em virtude do mérito de seus integrantes e do desempenho no exercício das respectivas atribuições:

.....
.....
.....
.....

LXVIII – Plano de Cargos do Ministério da Justiça e Segurança Pública;

LXIX – outros planos e carreiras, nos termos do regulamento.

.....
.....
.....
.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda busca alterar o Projeto de Lei nº 1.466, de 2025, para corrigir uma grave injustiça para os servidores do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo – PGPE, com lotação em órgãos da administração pública federal direta com competências relativas às políticas previstas às áreas de justiça, segurança e defesa nacional.

A criação da Carreira de Desenvolvimento das Políticas de Justiça e Defesa, composta pelo cargo de Analista Técnico de Justiça Defesa – ATJD, de nível superior, foi celebrada como um reconhecimento da necessidade



Senado Federal – Praça dos Três Poderes – CEP 70165-900 – Brasília DF - Ala Afonso Arinos, Gabinete nº 02
Telefone: +55 (61) 3303-4823 – sen.lucasbarreto@senado.leg.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Lucas Barreto

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2524800879>





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Lucas Barreto

de se promover uma melhor qualificação dos quadros da administração pública federal nessas áreas, dada a importância dessas atividades para a melhoria da segurança e para a promoção da justiça em nosso país.

As atividades desses servidores são exclusivas do Estado, pois envolvem atividades estratégicas para a justiça, a segurança institucional e a defesa nacional, e devem ser exercidas somente por servidores efetivos, sendo ilícito seu exercício por servidores terceirizados. Entre essas atividades, é possível citar a segurança de fronteiras e de infraestruturas críticas e demais programas do Governo Federal para a segurança institucional, políticas de acesso e promoção da justiça, de segurança pública, de prevenção e repressão às drogas, de defesa da ordem econômica nacional e dos direitos do consumidor, de nacionalidade, migrações e refúgio, penal nacional, de direitos digitais, e processos, os projetos e os programas finalísticos inerentes à estratégia nacional de defesa, à indústria da defesa, às políticas de ciência, tecnologia e inovação de defesa, assim como as demais programas do Governo Federal para a justiça, defesa nacional e a segurança.

Entretanto, essa nova carreira foi criada para que seja provida mediante concurso público a ser realizado em momento posterior, desprezando o trabalho incansável dos servidores de nível superior que exercem essas atividades de forma efetiva, há vários anos, como o caso dos servidores do Ministério da Justiça e Segurança Pública, do Ministério da Defesa, e do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República. Em alguns desses órgãos, a maior parte dos servidores fazem parte do PGPE, dada a inexistência de uma carreira própria, como a que foi criada agora. Dada a falta de servidores efetivos nos órgãos para o exercício dessas atividades, muitos deles precisam dividir o seu trabalho com servidores cedidos de outras carreiras com salários melhores (ex.: policiais federais, policiais rodoviários federais,



Assinado eletronicamente, por Sen. Lucas Barreto

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2524800879>Senado Federal – Praça dos Três Poderes – CEP 70165-900 – Brasília DF - Ala Afonso Arinos, Gabinete nº 02
Telefone: +55 (61) 3303-4823 – sen.lucasbarreto@senado.leg.br



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Lucas Barreto

policiais penais, especialistas em políticas públicas e gestão governamental) e com terceirizados.

É cediço que a remuneração desses servidores não condiz com a importância de suas atividades, o que reduz sua moral, fazendo com que estes se sintam desvalorizados e busquem migrar para carreiras com salários melhores. Além disso, a criação da carreira de ATJD sem a permissão para migração dos servidores em exercício nessas atividades no âmbito de seus ministérios reforça essa desvalorização que tem ocorrido há vários anos. Isso se deve ao fato de que, uma vez que os novos servidores da carreira de ATJD, que forem recém aprovados no concurso, ingressarão no serviço público com remuneração superior à dos servidores no final da carreira de nível superior de PGPE, que exercem a mesma atividade há anos.

Portanto, é necessário que essa injustiça seja corrigida, de modo a valorizar o capital humano existente nesses Ministérios, conforme prezam as melhores práticas de gestão de pessoas, no que tange à manutenção da cultura organizacional. O conhecimento adquirido pelos servidores nessas atividades precisa ser valorizado, e nada mais justo do que autorizar a migração para a nova carreira de ATJD dos servidores que já se encontram nas atividades de justiça, defesa nacional e segurança.

Vale ressaltar que os valores referentes ao impacto orçamentário e financeiro desta emenda são compatíveis com os limites de acréscimo na despesa com pessoal autorizados no Anexo V da LOA 2025, podendo ser facilmente cobertos, não causando prejuízos às metas fiscais estabelecidas na LDO 2025.

Por fim, a proposta apresentada conta com o apoio do atual Ministro, que ao longo de sua gestão, realizou diversas tentativas na busca pelo



Assinado eletronicamente, por Sen. Lucas Barreto

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2524800879>

Senado Federal – Praça dos Três Poderes – CEP 70165-900 – Brasília DF - Ala Afonso Arinos, Gabinete nº 02
Telefone: +55 (61) 3303-4823 – sen.lucasbarreto@senado.leg.br



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Lucas Barreto

sucesso. Sua atuação incansável e seu compromisso com a causa foram fundamentais para construir um consenso em torno da proposta.

Diante do exposto, pedimos apoio dos nobres parlamentares a fim de ver aprovada a presente emenda.

Sala das Sessões,

Senador LUCAS BARRETO

PSD-AP



Senado Federal – Praça dos Três Poderes – CEP 70165-900 – Brasília DF - Ala Afonso Arinos, Gabinete nº 02
Telefone: +55 (61) 3303-4823 – sen.lucasbarreto@senado.leg.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Lucas Barreto

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2524800879>



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Lucas Barreto

ANEXO CCCIX-A
ESTRUTURA DO PLANO DE CARGOS DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E
SEGURANÇA PÚBLICA

a) Cargos de Nível Superior:

CLASSE	PADRÃO
ESPECIAL	V
	IV
	III
	II
	I
C	V
	IV
	III
	II
	I
B	V
	IV
	III
	II
	I
A	V
	IV
	III
	II
	I



Assinado eletronicamente, por Sen. Lucas Barreto

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2524800879>

Senado Federal – Praça dos Três Poderes – CEP 70165-900 – Brasília DF - Ala Afonso Arinos, Gabinete nº 02
Telefone: +55 (61) 3303-4823 – sen.lucasbarreto@senado.leg.br





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Lucas Barreto

b) Cargos de Nível Intermediário:

CLASSE	PADRÃO
ESPECIAL	V
	IV
	III
	II
	I
C	V
	IV
	III
	II
	I
B	V
	IV
	III
	II
	I
A	V
	IV
	III
	II
	I

c) Cargos de Nível Auxiliar:



Senado Federal – Praça dos Três Poderes – CEP 70165-900 – Brasília DF - Ala Afonso Arinos, Gabinete nº 02
Telefone: +55 (61) 3303-4823 – sen.lucasbarreto@senado.leg.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Lucas Barreto

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2524800879>





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Lucas Barreto

CLASSE	PADRÃO
ESPECIAL	III
	II
	I

ANEXO CCCIX-B

TERMO DE OPÇÃO

PLANO DE CARGOS DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA		
Nome:		Matrícula SIAPE:
Cargo:	Unidade de Lotação:	Unidade Pagadora:
Cidade:		Estado:
<input type="checkbox"/> Servidor <input type="checkbox"/> Aposentado <input type="checkbox"/> Pensionista		
<p>Venho, nos termos do Projeto de Lei nº , de de de , em observância ao disposto no parágrafo 3º do art. 192-A, optar por integrar o Plano de Cargos do Ministério da Justiça e Segurança Pública, situação na qual deixará de fazer jus à estrutura remuneratória de que trata a Lei nº 12.277, de 30 de junho de 2010.</p> <p style="text-align: center;">Local e Data: , de de .</p> <p style="text-align: center;">Assinatura</p>		



Senado Federal – Praça dos Três Poderes – CEP 70165-900 – Brasília DF - Ala Afonso Arinos, Gabinete nº 02
Telefone: +55 (61) 3303-4823 – sen.lucasbarreto@senado.leg.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Lucas Barreto

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2524800879>





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Lucas Barreto

**ANEXO CCCIX-C
TERMO DE OPÇÃO**

PLANO DE CARGOS DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA		
Nome:		Matrícula SIAPE:
Cargo:	Unidade de Lotação:	Unidade Pagadora:
Cidade:		Estado:
<input type="checkbox"/> Servidor <input type="checkbox"/> Aposentado <input type="checkbox"/> Pensionista		
Venho, nos termos do Projeto de Lei nº , de de de , em observância ao disposto no parágrafo 2º do art. 192-B, optar por não integrar o Plano de Cargos do Ministério da Justiça e Segurança Pública.		
Local e Data: , de de .		
Assinatura		

ANEXO CCCIX-D

**VALORES DO VENCIMENTO BÁSICO DO PLANO DE CARGOS DO
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA**

a) Médico, de Nível Superior, 20 horas:



Assinado eletronicamente, por Sen. Lucas Barreto

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2524800879>

Senado Federal – Praça dos Três Poderes – CEP 70165-900 – Brasília DF - Ala Afonso Arinos, Gabinete nº 02
Telefone: +55 (61) 3303-4823 – sen.lucasbarreto@senado.leg.br





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Lucas Barreto

CLASS E	PADRÃO	VALOR DO VENCIMENTO BÁSICO (EM R\$)	
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2025.	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2026.
ESPECIAL	V	10.648,92	11.378,00
	IV	10.403,26	11.138,48
	III	10.164,08	10.904,29
	II	9.463,29	10.172,09
	I	9.245,25	9.942,60
C	V	9.031,53	9.718,64
	IV	8.822,90	9.514,77
	III	8.620,17	9.313,87
	II	8.422,13	9.118,79
	I	7.819,16	8.289,71
B	V	7.518,23	7.954,97
	IV	7.228,72	7.634,17
	III	6.951,81	7.327,30
	II	6.683,70	7.031,40
	I	6.426,63	6.747,55
A	V	5.967,73	6.134,50
	IV	5.737,70	5.898,55
	III	5.517,02	5.671,42
	II	5.305,06	5.454,44
	I	5.101,21	5.244,00



Senado Federal – Praça dos Três Poderes – CEP 70165-900 – Brasília DF - Ala Afonso Arinos, Gabinete nº 02
 Telefone: +55 (61) 3303-4823 – sen.lucasbarreto@senado.leg.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Lucas Barreto

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2524800879>





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Lucas Barreto

b) Médico, de Nível Superior, 40 horas:

CLASS E	PADRÃO	VALOR DO VENCIMENTO BÁSICO (EM R\$)	
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2025.	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2026.
ESPECIAL	V	21.297,84	22.756,00
	IV	20.806,52	22.276,96
	III	20.328,16	21.808,58
	II	18.926,58	20.344,18
	I	18.490,50	19.885,20
C	V	18.063,06	19.437,28
	IV	17.645,80	19.029,54
	III	17.240,34	18.627,74
	II	16.844,26	18.237,58
	I	15.638,32	16.579,42
B	V	15.036,46	15.909,94
	IV	14.457,44	15.268,34
	III	13.903,62	14.654,60
	II	13.367,40	14.062,80
	I	12.853,26	13.495,10
A	V	11.935,46	12.269,00
	IV	11.475,40	11.797,10
	III	11.034,04	11.342,84
	II	10.610,12	10.908,88
	I	10.202,42	10.488,00



Senado Federal – Praça dos Três Poderes – CEP 70165-900 – Brasília DF - Ala Afonso Arinos, Gabinete nº 02
Telefone: +55 (61) 3303-4823 – sen.lucasbarreto@senado.leg.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Lucas Barreto

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2524800879>





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Lucas Barreto

c) Demais Cargos de Nível Superior:

CLASS E	PADRÃO	VALOR DO VENCIMENTO BÁSICO (EM R\$)	
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2025.	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2026.
ESPECIAL	V	10.648,92	11.378,00
	IV	10.403,26	11.138,48
	III	10.164,08	10.904,29
	II	9.463,29	10.172,09
	I	9.245,25	9.942,60
C	V	9.031,53	9.718,64
	IV	8.822,90	9.514,77
	III	8.620,17	9.313,87
	II	8.422,13	9.118,79
	I	7.819,16	8.289,71
B	V	7.518,23	7.954,97
	IV	7.228,72	7.634,17
	III	6.951,81	7.327,30
	II	6.683,70	7.031,40
	I	6.426,63	6.747,55
A	V	5.967,73	6.134,50
	IV	5.737,70	5.898,55
	III	5.517,02	5.671,42
	II	5.305,06	5.454,44
	I	5.101,21	5.244,00



Senado Federal – Praça dos Três Poderes – CEP 70165-900 – Brasília DF - Ala Afonso Arinos, Gabinete nº 02
 Telefone: +55 (61) 3303-4823 – sen.lucasbarreto@senado.leg.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Lucas Barreto

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2524800879>





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Lucas Barreto

d) Cargos de Nível Intermediário:

CLASS E	PADRÃO	VALOR DO VENCIMENTO BÁSICO (EM R\$)	
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2025.	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2026.
ESPECI AL	V	5.092,21	5.233,98
	IV	4.958,72	5.096,79
	III	4.825,22	4.959,60
	II	4.691,73	4.822,41
	I	4.558,23	4.685,22
C	V	4.424,74	4.548,03
	IV	4.291,24	4.410,84
	III	4.157,75	4.273,65
	II	4.024,26	4.136,46
	I	3.890,76	3.999,27
B	V	3.757,27	3.862,07
	IV	3.623,77	3.724,88
	III	3.490,28	3.587,69
	II	3.356,79	3.450,50
	I	3.223,29	3.313,31
A	V	3.089,80	3.176,12
	IV	2.956,30	3.038,93
	III	2.822,81	2.901,74
	II	2.689,31	2.764,55



Senado Federal – Praça dos Três Poderes – CEP 70165-900 – Brasília DF - Ala Afonso Arinos, Gabinete nº 02
Telefone: +55 (61) 3303-4823 – sen.lucasbarreto@senado.leg.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Lucas Barreto

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2524800879>





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Lucas Barreto

	I	2.555,82	2.627,36
--	---	----------	----------

e) Cargos de Nível Auxiliar:

CLASS E	PADRÃO	VALOR DO VENCIMENTO BÁSICO (EM R\$)	
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2025	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2026.
ESPECIAL	III	2.499,60	2.569,56
	II	2.379,62	2.446,22
	I	2.259,68	2.322,93

ANEXO CCCIX-E

VALOR DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA COM CIDADANIA – GDAJUSP

a) Médico, de Nível Superior, 20 horas:

CLASS E	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAJUSP (EM R\$)	
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2025.	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2026.
ESPECIAL	V	53,97	57,67
	IV	52,73	56,45
	III	51,51	55,26



Senado Federal – Praça dos Três Poderes – CEP 70165-900 – Brasília DF - Ala Afonso Arinos, Gabinete nº 02
Telefone: +55 (61) 3303-4823 – sen.lucasbarreto@senado.leg.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Lucas Barreto

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2524800879>





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Lucas Barreto

L	II	47,96	51,55
	I	46,86	50,40
C	V	45,78	49,27
	IV	44,73	48,22
	III	43,69	47,21
	II	42,68	46,21
	I	39,63	42,01
B	V	38,11	40,32
	IV	36,65	38,70
	III	35,23	37,13
	II	33,88	35,64
	I	32,58	34,21
A	V	30,24	31,09
	IV	29,08	29,90
	III	27,97	28,75
	II	26,89	27,64
	I	25,85	26,58

b) Médico, de Nível Superior, 40 horas:

CLASS E	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAJUSP (EM R\$)	
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2025.	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2026.
	V	63,50	67,84
	IV	62,03	66,42



Senado Federal – Praça dos Três Poderes – CEP 70165-900 – Brasília DF - Ala Afonso Arinos, Gabinete nº 02
Telefone: +55 (61) 3303-4823 – sen.lucasbarreto@senado.leg.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Lucas Barreto

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2524800879>





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Lucas Barreto

ESPECIAL	III	60,60	65,02
	II	56,43	60,65
	I	55,13	59,29
C	V	53,86	57,96
	IV	52,62	56,74
	III	51,40	55,55
	II	50,21	54,37
	I	46,63	49,43
B	V	44,84	47,44
	IV	43,11	45,53
	III	41,45	43,69
	II	39,86	41,93
	I	38,33	40,24
A	V	35,58	36,58
	IV	34,22	35,18
	III	32,90	33,82
	II	31,63	32,52
	I	30,42	31,27

c) Demais Cargos de Nível Superior:

CLASS E	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAJUSP (EM R\$)	
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2025.	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2026.
	V	90,71	96,92



Assinado eletronicamente, por Sen. Lucas Barreto

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2524800879>

Senado Federal – Praça dos Três Poderes – CEP 70165-900 – Brasília DF - Ala Afonso Arinos, Gabinete nº 02
Telefone: +55 (61) 3303-4823 – sen.lucasbarreto@senado.leg.br





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Lucas Barreto

ESPECIAL	IV	88,62	94,88
	III	86,57	92,88
	II	80,61	86,64
	I	78,75	84,70
C	V	76,94	82,80
	IV	75,17	81,05
	III	73,43	79,35
	II	71,73	77,67
	I	66,61	70,61
B	V	64,05	67,77
	IV	61,59	65,04
	III	59,21	62,41
	II	56,94	59,90
	I	54,75	57,49
A	V	50,83	52,26
	IV	48,88	50,25
	III	47,00	48,32
	II	45,19	46,45
	I	43,45	44,67

d) Cargos de Nível Intermediário:

CLASS E	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAJUSP (EM R\$)	
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2025.	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2026.



Assinado eletronicamente, por Sen. Lucas Barreto

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2524800879>

Senado Federal – Praça dos Três Poderes – CEP 70165-900 – Brasília DF - Ala Afonso Arinos, Gabinete nº 02
Telefone: +55 (61) 3303-4823 – sen.lucasbarreto@senado.leg.br





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Lucas Barreto

ESPECIAL	V	43,54	44,77
	IV	42,70	43,91
	III	41,87	43,05
	II	41,03	42,19
	I	40,20	41,33
C	V	39,36	40,47
	IV	38,53	39,61
	III	37,69	38,75
	II	36,85	37,89
	I	36,02	37,03
B	V	35,18	36,18
	IV	34,35	35,32
	III	33,51	34,46
	II	32,67	33,60
	I	31,84	32,74
A	V	31,00	31,88
	IV	30,17	31,02
	III	29,33	30,16
	II	28,50	29,30
	I	27,66	28,44

e) Cargos de Nível Auxiliar:

CLASS E	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAJUSP (EM R\$)	
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2026.
		DE	



Assinado eletronicamente, por Sen. Lucas Barreto

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2524800879>

Senado Federal – Praça dos Três Poderes – CEP 70165-900 – Brasília DF - Ala Afonso Arinos, Gabinete nº 02
Telefone: +55 (61) 3303-4823 – sen.lucasbarreto@senado.leg.br





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Lucas Barreto

		JANEIRO DE 2025.	
ESPECIAL	III	25,60	26,32
	II	24,85	25,55
	I	24,09	24,77



Senado Federal – Praça dos Três Poderes – CEP 70165-900 – Brasília DF - Ala Afonso Arinos, Gabinete nº 02
Telefone: +55 (61) 3303-4823 – sen.lucasbarreto@senado.leg.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Lucas Barreto

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2524800879>





PL 1466/2025
00044

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Lucas Barreto

EMENDA Nº

(ao PL 1466/2025)

Acrescente-se, onde couber, no Projeto o seguinte artigo:

Art. ... As Tabelas “a”, “b” e “c” do Anexo IV, da Lei nº 10.910, de 15 de julho de 2004 passam a vigorar na forma do Anexo CCCXXII a esta Medida Provisória.

ANEXO CCCXXII

(ANEXO IV à Lei nº 10.593, de 15 de julho de 2004)

**CARREIRAS TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL E DE
AUDITORIA-FISCAL DO TRABALHO**

a) Vencimento básico para os cargos de Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO – EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
		1º DE MAIO DE 2023	1º DE JUNHO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
ESPECIAL	III	29.760,95	32.439,44	35.423,86
	II	28.934,13	31.538,20	34.439,72
	I	28.422,52	30.980,55	33.830,76
PRIMEIRA	III	26.846,11	29.262,26	31.954,39
	II	26.319,73	28.688,51	31.327,85
	I	25.297,70	27.574,49	30.111,35
SEGUNDA	III	24.324,71	26.513,93	28.953,22
	II	23.847,76	25.994,06	28.385,51
	I	22.921,71	24.984,66	27.283,25

Senado Federal, Ala Senador Afonso Arinos, Anexo II, Gabinete 02, CEP 70165-900, Brasília, DF | Telefone (61) 3303-4851



Assinado eletronicamente, por Sen. Lucas Barreto

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6291094337>





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Lucas Barreto

b) Vencimento básico para os cargos de Analista Tributário da Receita Federal do Brasil:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO – EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
		1º DE MAIO DE 2023	1º DE JUNHO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
ESPECIAL	III	17.740,89	19.337,57	21.116,63
	II	17.108,03	18.647,75	20.363,35
	I	16.772,58	18.282,11	19.964,07
PRIMEIRA	III	15.811,26	17.234,27	18.819,83
	II	15.203,13	16.571,41	18.095,98
	I	14.056,15	15.321,20	16.730,75
SEGUNDA	III	13.515,52	14.731,92	16.087,25
	II	13.250,52	14.443,07	15.771,83
	I	12.735,99	13.882,23	15.159,39

c) Vencimento básico para os Cargos de Auditor-Fiscal do Trabalho:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO – EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
		1º DE MAIO DE 2023	1º DE JUNHO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
ESPECIAL	III	29.760,95	32.439,44	35.423,86
	II	28.934,13	31.538,20	34.439,72
	I	28.422,52	30.980,55	33.830,76
PRIMEIRA	III	26.846,11	29.262,26	31.954,39
	II	26.319,73	28.688,51	31.327,85
	I	25.297,70	27.574,49	30.111,35
SEGUNDA	III	24.324,71	26.513,93	28.953,22
	II	23.847,76	25.994,06	28.385,51
	I	22.921,71	24.984,66	27.283,25

.....”

Senado Federal, Ala Senador Afonso Arinos, Anexo II, Gabinete 02, CEP 70165-900, Brasília, DF | Telefone (61) 3303-4851



Assinado eletronicamente, por Sen. Lucas Barreto

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6291094337>





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Lucas Barreto

JUSTIFICAÇÃO

Ao editar a Medida Provisória nº 1.286, de 31 de dezembro de 2024 — ora substituída pelo Projeto de Lei nº 1.466, de 2025 —, o Poder Executivo promoveu os reajustes decorrentes dos acordos firmados com entidades sindicais ao longo de 2024. Tais acordos estabeleceram reajustes escalonados, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025 e novos percentuais previstos para 2026, observadas as condições e cronogramas definidos em cada Termo de Acordo.

No entanto, observa-se que, entre as diversas carreiras contempladas, houve um tratamento desigual, sobretudo no que se refere às Carreiras Tributária e Aduaneira da Receita Federal do Brasil e à Carreira de Auditoria-Fiscal do Trabalho. Embora os reajustes tenham sido oficialmente denominados de "reestruturação de carreiras", na prática, trata-se de revisões salariais gerais, orientadas majoritariamente à recomposição de perdas inflacionárias acumuladas desde, pelo menos, 2017 e 2019.

Essas carreiras — que exercem atividades essenciais à arrecadação, fiscalização e proteção das relações de trabalho — foram excluídas desse movimento de recomposição salarial. Para elas, o Governo limitou-se, até o momento, a regulamentar, por meio de decretos, a sistemática de cálculo do Bônus de Eficiência e Produtividade, com efeitos a partir de março de 2024. Ressalte-se que essa regulamentação não constitui reajuste, mas tão somente o cumprimento, com mais de sete anos de atraso, de um acordo firmado ainda em 2016.

Portanto, não houve qualquer alteração na tabela de vencimentos básicos dessas carreiras, que permanecem defasadas. As perdas inflacionárias acumuladas até janeiro de 2025 já ultrapassam 27,7%, mesmo após a concessão do reajuste linear de 9% em maio de 2024, insuficiente para recompor sequer parte do poder de compra perdido. Sem novos reajustes em 2025 e 2026, essas perdas superarão 39% até o final do atual mandato presidencial.

Contrasta-se essa situação com a política adotada para outras carreiras típicas de Estado, como a Advocacia Pública Federal, cujos integrantes — incluindo os Procuradores da Fazenda Nacional —, embora também percebam honorários de sucumbência de valor elevado (em torno de R\$ 14 mil mensais para ativos), foram contemplados com dois reajustes sucessivos: 9% a partir de junho de 2025 e 9,2% a partir de abril de 2026, independentemente da performance desses honorários.

Diante desse evidente tratamento discriminatório, a presente emenda busca assegurar às carreiras da Receita Federal do Brasil e da Auditoria-Fiscal do Trabalho o mesmo índice de reajuste concedido à Advocacia Pública, com efeitos nas mesmas datas: 9% em junho de 2025 e 9,2% em abril de 2026. Dessa forma, a presente emenda visa afastar essa discriminação em relação às carreiras da Receita Federal do Brasil e da Auditoria-Fiscal do Trabalho, e assegurar, ao menos, os mesmos reajustes de 9% e 9,2% concedido à Advocacia Pública, a partir de junho de 2025 e abril de 2026.

Senado Federal, Ala Senador Afonso Arinos, Anexo II, Gabinete 02, CEP 70165-900, Brasília, DF | Telefone (61) 3303-4851



Assinado eletronicamente, por Sen. Lucas Barreto

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6291094337>





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Lucas Barreto

Para atender ao disposto no art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), apresenta-se a seguir a estimativa do impacto orçamentário e financeiro decorrente da presente emenda, considerando servidores ativos, aposentados e pensionistas, vinculados tanto ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) quanto ao Regime de Previdência Complementar, organizados por classe e padrão:

CARGO		Auditor-Fiscal RFB	Analista Tributário	TOTAL RFB	Auditor-Fiscal do Trabalho	TOTAL GERAL
2025	Primaria	546.995.529	152.656.194	699.651.723	138.831.716	838.483.439
	Financeira	34.431.996	16.717.906	51.149.902	11.157.946	62.307.848
	Total	581.427.525	169.374.100	750.801.625	149.989.661	900.791.286
2026	Primaria	1.097.825.182	305.119.286	1.402.944.468	381.192.575	1.784.137.043
	Financeira	66.758.003	33.440.273	100.198.276	36.258.661	136.456.936
	Total	1.164.583.185	338.559.559	1.503.142.744	417.451.236	1.920.593.979
2027	Primaria	225.829.127	62.440.560	288.269.687	57.043.575	345.313.262
	Financeira	12.156.022	7.043.146	19.199.168	4.385.834	23.585.002
	Total	237.985.149	69.483.706	307.468.855	61.429.408	368.898.263

Os impactos previstos encontram-se absolutamente compatíveis com os limites de crescimento da despesa com pessoal estabelecidos no Anexo V da Lei Orçamentária Anual de 2025 (LOA) e podem ser integralmente absorvidos mediante a utilização de recursos de reservas de contingência já consignadas na própria LOA.

Trata-se, portanto, de uma medida de estrita justiça, absolutamente coerente com os princípios constitucionais da isonomia, da razoabilidade e da eficiência administrativa. Corrige-se, assim, uma distorção inadmissível na política remuneratória do Estado brasileiro, especialmente em relação a carreiras estratégicas, fundamentais tanto para o equilíbrio fiscal do país quanto para a efetivação dos direitos trabalhistas.

Diante disso, espera-se o apoio dos nobres parlamentares para aprovação da presente emenda, promovendo um ajuste necessário, legítimo e financeiramente viável.

Sala das sessões, 28 de maio de 2025.

Senador Lucas Barreto

PSD-AP

Senado Federal, Ala Senador Afonso Arinos, Anexo II, Gabinete 02, CEP 70165-900, Brasília, DF | Telefone (61) 3303-4851



Assinado eletronicamente, por Sen. Lucas Barreto

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6291094337>



PL 1466/2025
00045**EMENDA Nº**
(ao PL 1466/2025)

Acrescente-se, onde couber, no Projeto o seguinte artigo:

“**Art.** A Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, passa a vigorar com as seguintes alterações:

‘**Art. 92.** É assegurado ao servidor o direito à licença para o desempenho de mandato em central sindical, confederação, federação, associação de classe de âmbito nacional, sindicato representativo da categoria ou entidade fiscalizadora da profissão, observado o disposto na alínea c do inciso VIII do art. 102, conforme disposto em regulamento e observados os seguintes limites:

§ 1º

§ 2º A licença terá a duração igual à do mandato, podendo ser prorrogada, em caso de reeleição, por até duas vezes.

§ 3º A licença para o desempenho de mandato em central sindical, confederação, federação, associação de classe de âmbito nacional ou sindicato representativo da categoria dar-se-á sem prejuízo da remuneração do cargo efetivo, desde que o servidor não exerça qualquer atividade remunerada durante o gozo da referida licença.

§ 4º O tempo de serviço do servidor afastado na hipótese do caput será contado para todos os efeitos legais, exceto para fins de estágio probatório, estabilidade e promoção por merecimento.

§ 5º A contagem do tempo de serviço do servidor em estágio probatório afastado na hipótese do caput deste artigo será interrompida, reiniciando-se quando do retorno às suas atividades funcionais.

§ 6º 6º Ao dirigente sindical ou de associação de classe de âmbito nacional, licenciado ou não para o exercício do mandato, será garantida a condição necessária para o livre exercício do seu mandato, ficando vedada sua transferência ou remoção.



Assinado eletronicamente, por Sen. Lucas Barreto

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1503291097>



§ 7º O servidor não poderá ser redistribuído, removido ou lotado em outro órgão ou entidade, *ex officio* ou no interesse da Administração, durante o exercício do mandato e até seis meses após o seu término' (NR)''

JUSTIFICAÇÃO

Aspecto relevante da discussão sobre os direitos dos servidores públicos é o período de afastamento para fins de exercício de mandato classista.

Desde 1997, foi extinto o direito à licença classista remunerada, e limitada a sua concessão – cabendo o pagamento da remuneração às entidades classistas – a um número determinado em função do número de filiados às entidades.

Ocorre que essa sistemática, além de ferir os direitos funcionais plenos dos servidores durante o afastamento, onera as entidades, impedindo, em muitos casos, o próprio exercício da representação autônoma e independente, contrariando o princípio da liberdade sindical.

A presente proposta de alteração ao art. 92 da Lei nº 8.112, de 1990, visa assegurar a licença para o exercício de mandato classista para servidores, sem prejuízo da remuneração do cargo efetivo, desde que o servidor não exerça qualquer atividade remunerada durante a sua duração. O respectivo tempo de serviço contará para todos os efeitos legais, exceto para fins de estágio probatório, estabilidade e promoção por merecimento

A presente emenda, não acarreta aumento de despesa, visto que o servidor ativo afastado para exercer mandato sindical permanece na folha de pagamentos, sendo, porém, obrigatório o ressarcimento pela entidade sindical ou associativa, o que é causa de grandes dificuldades para o exercício da representação sindical.

Acatada esta emenda, estaremos permitindo que, de forma razoável e equilibrada, as entidades legitimamente constituídas e representativas possam exercer sua função sem a oneração, e, ao servidor, garantindo o seu direito,



Assinado eletronicamente, por Sen. Lucas Barreto

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1503291097>



sem gerar hipótese de favorecimento ou locupletamento, e sem gerar abusos ou descontrole, visto que mantidas as quantidades de dirigentes a serem liberados por entidade, e o requisito de cadastramento da entidade classista no órgão competente.

Sala das sessões, 28 de maio de 2025.



Assinado eletronicamente, por Sen. Lucas Barreto

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1503291097>



**PL 1466/2025
00046**

SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora Mara Gabrilli

**EMENDA Nº
(ao PL 1466/2025)**

Acrescente-se, onde couber, no Projeto o seguinte artigo:

“**Art.** Ficam criados, no Quadro de Pessoal do Ministério do Trabalho e Emprego, 2.000 (dois mil) cargos de provimento efetivo de Auditor-Fiscal do Trabalho, da carreira de Auditoria-Fiscal do Trabalho, de que trata a Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002.

§ 1º O provimento dos cargos de que trata este artigo será realizado de forma gradual, conforme autorização do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, observada a disponibilidade orçamentária e financeira, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

§ 2º As despesas decorrentes da execução deste artigo correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas ao Ministério do Trabalho e Emprego.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda ao Projeto de Lei nº 1.466, de 2025, tem por objetivo autorizar a criação de 2.000 novos cargos de Auditor-Fiscal do Trabalho, reforçando a capacidade de fiscalização do Estado brasileiro no que se refere à proteção dos direitos dos trabalhadores e do cumprimento da legislação referentes às cotas de contratação de trabalhadores com deficiência ou reabilitados do INSS de acordo com o estabelecido no Artigo 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.



Assinado eletronicamente, por Sen. Mara Gabrilli

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4567828669>

A atuação da Auditoria-Fiscal do Trabalho é essencial para assegurar o cumprimento da legislação trabalhista, promover condições dignas de trabalho e garantir ambientes laborais seguros e saudáveis. Esses profissionais exercem papel decisivo na inclusão no mercado de trabalho de pessoas com deficiência, na prevenção e repressão ao trabalho infantil e ao trabalho em condições análogas à de escravidão, além de contribuírem significativamente para a justiça social e o desenvolvimento sustentável.

Além de sua função protetiva, a carreira tem forte impacto na arrecadação de recursos públicos. Informações do Ministério do Trabalho e

Emprego (MTE) indicam que, apenas no ano de 2023, foram recuperados ou notificados aproximadamente R\$ 5 bilhões em valores de FGTS e contribuições sociais — o que representa uma média de R\$ 2,8 milhões por auditor em atividade. Entre 2018 e 2023, esse montante chegou a R\$ 32,8 bilhões, demonstrando a alta eficiência e relevância econômica da atuação desses servidores.

Contudo, o número de auditores atualmente em exercício é insuficiente para atender à demanda nacional. Embora existam 3.479 cargos legalmente previstos, apenas 1.868 estão ocupados (conforme dados atualizados do Painel Estatístico de Pessoal de 2025). Já em 2014, o próprio MTE estimava a necessidade mínima de 4.675 profissionais, número que, segundo parâmetros internacionais da OIT, deve hoje girar em torno de 5.532. Isso revela um déficit alarmante de mais de 2.000 auditores.

A insuficiência de fiscais impacta diretamente a eficiência das ações do Estado, tanto na arrecadação quanto na proteção à saúde dos trabalhadores. A ausência de fiscalização adequada compromete o recolhimento de tributos e contribuições, além de estar associada ao aumento de acidentes laborais, cujos custos superam R\$ 13 bilhões ao ano, conforme dados do Tribunal Superior do Trabalho (TST).

Importante frisar que a aprovação desta emenda não significa, por si só, aumento imediato de despesa. A nomeação dos servidores dependerá de autorização específica, com base na viabilidade orçamentária e financeira, em



Assinado eletronicamente, por Sen. Mara Gabrilli

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4567828669>



estrita observância à Lei de Responsabilidade Fiscal. Ainda assim, trata-se de um investimento altamente rentável: de acordo com estimativas do MTE, a arrecadação gerada por apenas nove auditores é suficiente para cobrir os custos de formação de todos os aprovados no concurso de 2024. No primeiro ano de atuação, cada novo auditor recupera, em média, mais de dez vezes o valor de sua remuneração.

Portanto, ampliar o quadro de Auditores-Fiscais do Trabalho é uma medida urgente, estratégica e de altíssimo retorno para o Estado brasileiro. A ausência dessa ampliação compromete o atendimento ao interesse público, enfraquece a fiscalização da inclusão da reserva de vagas para grupos vulneráveis, como é o caso de pessoas com deficiência e reabilitados, e das relações de trabalho e agrava a vulnerabilidade dos trabalhadores.

Por essas razões, conto com o apoio das Senadoras e dos Senadores para a aprovação desta emenda, que representa um passo concreto em direção a um país mais justo, eficiente e comprometido com a dignidade no trabalho.

Sala das sessões, 28 de maio de 2025.

Senadora Mara Gabrilli
(PSD - SP)



Assinado eletronicamente, por Sen. Mara Gabrilli

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4567828669>



PL 1466/2025
00047



SENADO FEDERAL

EMENDA Nº
(ao PL 1466/2025)

Dê-se nova redação à denominação do Capítulo LXII e do anexo XLVII; e acrescente-se art. 157-1 ao Capítulo LXII do Projeto de Lei, nos termos a seguir, renumerando-se os demais dispositivos:

“CAPÍTULO LXII

DOS CARGOS DA LEI 12.702/2012”

“Art. 157-1. O Capítulo I da Lei nº 12.702, de 7 de agosto de 2012, passa a vigorar acrescido da seguinte Seção XXV:

Seção XXV

Dos cargos de Engenheiro/Área, Engenheiro de Segurança do Trabalho, Engenheiro Agrônomo/Agrônomo e Arquiteto

Art. 54-A. A jornada de trabalho dos ocupantes dos cargos de Engenheiro/área, Engenheiro de Segurança do Trabalho, Engenheiro Agrônomo/Agrônomo e Urbanista do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação de que trata a Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005, é de vinte horas semanais.

§ 1º Os ocupantes dos cargos efetivos integrantes de que trata este artigo poderão, mediante opção funcional, exercer suas atividades em jornada de quarenta horas semanais, condicionada à conveniência e interesse da administração e a disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 2º Os servidores que optarem pela jornada de quarenta horas semanais ou que na data de publicação desta Lei já tenham feito a opção por esta



Assinado eletronicamente, por Sen. Jayme Campos

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2302133065>



jornada terão os valores do vencimento básico fixados no Anexo XLVII desta Lei, para os respectivos níveis, classes e padrões.”

“ANEXO XLVII

PLANO DE CARREIRA DOS CARGOS TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO VENCIMENTO BÁSICO DOS CARGOS DA LEI 12.702/2012”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda busca garantir a equiparação da jornada de trabalho dos Engenheiros, Engenheiros de Segurança do Trabalho, Engenheiros Agrônomos e Arquitetos e Urbanistas das Instituições Federais de Ensino ao tratamento concedido aos Médicos Veterinários no âmbito do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação (PCCTAE), instituído pela Lei nº 11.091/2005. Inicialmente, todos os cargos de nível superior do PCCTAE foram estruturados com a mesma remuneração para uma jornada de 40 horas semanais. No entanto, com a conversão da Medida Provisória nº 586/2012 no Projeto de Lei de Conversão nº 14/2012, posteriormente sancionado como Lei nº 12.702/2012, os Médicos Veterinários passaram a ter sua jornada ajustada sem que o mesmo tratamento fosse estendido às categorias mencionadas nesta emenda, ainda que todas estejam submetidas à mesma legislação específica de remuneração, a Lei nº 4.950-A/1966.

A Lei nº 4.950-A/1966 estabelece o salário mínimo profissional para Engenheiros, Arquitetos, Engenheiros Agrônomos e Médicos Veterinários, vinculando o critério de remuneração à carga horária. Ao conceder um tratamento diferenciado apenas aos Médicos Veterinários, a Administração Pública feriu os princípios constitucionais da Isonomia, Valorização do Servidor Público, Equidade Remuneratória, Razoabilidade, Proporcionalidade, Moralidade Administrativa e Eficiência.

O princípio da isonomia, previsto nos artigos 5º e 37, inciso II, da Constituição Federal, assegura que todos são iguais perante a lei e que



Assinado eletronicamente, por Sen. Jayme Campos

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2302133065>



cargos públicos devem ser acessíveis em condições equitativas. Considerando que Engenheiros, Arquitetos e Médicos Veterinários estão submetidos à mesma legislação de remuneração, a diferenciação salarial entre essas categorias é injustificável. A valorização do servidor público, prevista no artigo 39, §1º, inciso II, da Constituição, determina que os planos de carreira devem assegurar progressão compatível com as responsabilidades do cargo. Ao não incluir os Engenheiros e Arquitetos na mesma regra aplicada aos Médicos Veterinários, o Estado desvaloriza profissionais essenciais para a infraestrutura educacional. Já o princípio da equidade remuneratória, previsto no artigo 39, §1º, inciso III, reforça que a remuneração deve considerar as responsabilidades do cargo e a qualificação exigida, o que torna ainda mais incoerente a manutenção da diferença salarial entre categorias com exigências acadêmicas e atribuições técnicas equiparáveis.

A distinção também contraria os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, pois não há justificativa lógica para tratar de maneira desigual profissionais de mesmo nível de formação e responsabilidade. Além disso, afronta o princípio da moralidade administrativa, previsto no artigo 37 da Constituição, uma vez que a diferenciação salarial sem base legal compromete a justiça e a ética na gestão pública. A defasagem salarial dessas categorias tem impacto direto na eficiência dos serviços prestados, pois a remuneração dos Engenheiros e Arquitetos no PCCTAE é atualmente a menor dentro do Poder Executivo para funções correlatas, gerando alta rotatividade e perda de profissionais qualificados. Isso compromete a execução e fiscalização de obras e projetos fundamentais para a infraestrutura das instituições federais de ensino, afetando a segurança e a qualidade dos serviços prestados.

A correção dessa distorção não implica aumento imediato de despesas, pois trata apenas de restabelecer um equilíbrio na estrutura remuneratória já existente. Caso haja necessidade de recomposição do quadro de servidores, o impacto financeiro pode ser absorvido pela previsão do artigo 131 do Projeto de Lei nº 1.466/2025, que autoriza a criação de 6.060 vagas de Analista em Educação por meio da transformação de cargos vagos, sem aumento de despesa além do já previsto no orçamento.



Assinado eletronicamente, por Sen. Jayme Campos

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2302133065>



A presente emenda não cria novos cargos, mas corrige uma desigualdade injustificada, promovendo a isonomia entre categorias estratégicas do serviço público. A equiparação da jornada e da remuneração dos Engenheiros, Arquitetos e Engenheiros Agrônomos aos Médicos Veterinários contribuirá para a retenção de profissionais altamente qualificados, a melhoria das condições de trabalho e a continuidade de projetos essenciais ao desenvolvimento da educação federal no Brasil. A valorização desses profissionais é indispensável para garantir a otimização dos investimentos públicos e a segurança das obras e serviços realizados nas instituições federais de ensino. Dessa forma, solicita-se o acolhimento desta emenda como medida de justiça e coerência com o modelo já aplicado.

Sala das sessões, 28 de maio de 2025.

Senador Jayme Campos
(UNIÃO - MT)



Assinado eletronicamente, por Sen. Jayme Campos

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2302133065>



**PL 1466/2025
00048**

SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Omar Aziz

**EMENDA Nº
(ao PL 1466/2025)**

Dê-se nova redação à denominação do Capítulo LXII; e acrescente-se art. 157-1 ao Capítulo LXII do Projeto, nos termos a seguir:

“CAPÍTULO LXII

DOS CARGOS DA LEI 12.702, DE 7 DE AGOSTO DE 2012”

“Art. 157-1. O Capítulo I da Lei nº 12.702, de 7 de agosto de 2012, passa a vigorar acrescido da seguinte Seção XXV: **“Seção XXV - Dos cargos de Engenheiro/Área, Engenheiro de Segurança do Trabalho, Engenheiro Agrônomo e Arquiteto.**

‘Art. 54-A. A jornada de trabalho dos ocupantes dos cargos de Engenheiro/área, Engenheiro de Segurança do Trabalho, Engenheiro Agrônomo e Arquiteto e Urbanista do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação de que trata a Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005, é de vinte horas semanais

§ 1º Os ocupantes dos cargos efetivos integrantes de que trata este artigo poderão, mediante opção funcional, exercer suas atividades em jornada de quarenta horas semanais, observados o interesse da administração e a disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 2º Os servidores que optarem pela jornada de quarenta horas semanais ou que na data de publicação desta Lei já tenham feito a opção por esta jornada terão os valores do vencimento básico fixados no Anexo XLVII desta Lei, para os respectivos níveis, classes e padrões.” (NR)”



Assinado eletronicamente, por Sen. Omar Aziz

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6384437971>



Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente renumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda busca garantir a equiparação da jornada de trabalho dos Engenheiros, Engenheiros de Segurança do Trabalho, Engenheiros Agrônomos e Arquitetos e Urbanistas das Instituições Federais de Ensino ao tratamento concedido aos Médicos Veterinários no âmbito do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação (PCCTAE), instituído pela Lei nº 11.091/2005. Inicialmente, todos os cargos de nível superior do PCCTAE foram estruturados com a mesma remuneração para uma jornada de 40 horas semanais. No entanto, com a conversão da Medida Provisória nº 586/2012 no Projeto de Lei de Conversão nº 14/2012, posteriormente sancionado como Lei nº 12.702/2012, os Médicos Veterinários passaram a ter sua jornada ajustada sem que o mesmo tratamento fosse estendido às categorias mencionadas nesta emenda, ainda que todas estejam submetidas à mesma legislação específica de remuneração, a Lei nº 4.950-A/1966.

A Lei nº 4.950-A/1966 estabelece o salário mínimo profissional para Engenheiros, Arquitetos, Engenheiros Agrônomos e Médicos Veterinários, vinculando o critério de remuneração à carga horária. Ao conceder um tratamento diferenciado apenas aos Médicos Veterinários, a Administração Pública feriu os princípios constitucionais da Isonomia, Valorização do Servidor Público, Equidade Remuneratória, Razoabilidade, Proporcionalidade, Moralidade Administrativa e Eficiência.

O princípio da isonomia, previsto nos artigos 5º e 37, inciso II, da Constituição Federal, assegura que todos são iguais perante a lei e que cargos públicos devem ser acessíveis em condições equitativas. Considerando que Engenheiros, Arquitetos e Médicos Veterinários estão submetidos à mesma legislação de remuneração, a diferenciação salarial entre essas categorias é injustificável. A valorização do servidor público, prevista no artigo 39, §1º, inciso II, da Constituição, determina que os planos de carreira devem assegurar



Assinado eletronicamente, por Sen. Omar Aziz

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6384437971>



progressão compatível com as responsabilidades do cargo. Ao não incluir os Engenheiros e Arquitetos na mesma regra aplicada aos Médicos Veterinários, o Estado desvaloriza profissionais essenciais para a infraestrutura educacional. Já o princípio da equidade remuneratória, previsto no artigo 39, §1º, inciso III, reforça que a remuneração deve considerar as responsabilidades do cargo e a qualificação exigida, o que torna ainda mais incoerente a manutenção da diferença salarial entre categorias com exigências acadêmicas e atribuições técnicas equiparáveis.

A distinção também contraria os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, pois não há justificativa lógica para tratar de maneira desigual profissionais de mesmo nível de formação e responsabilidade. Além disso, afronta o princípio da moralidade administrativa, previsto no artigo 37 da Constituição, uma vez que a diferenciação salarial sem base legal compromete a justiça e a ética na gestão pública. A defasagem salarial dessas categorias tem impacto direto na eficiência dos serviços prestados, pois a remuneração dos Engenheiros e Arquitetos no PCCTAE é atualmente a menor dentro do Poder Executivo para funções correlatas, gerando alta rotatividade e perda de profissionais qualificados. Isso compromete a execução e fiscalização de obras e projetos fundamentais para a infraestrutura das instituições federais de ensino, afetando a segurança e a qualidade dos serviços prestados.

A correção dessa distorção não implica aumento imediato de despesas, pois trata apenas de restabelecer um equilíbrio na estrutura remuneratória já existente. Caso haja necessidade de recomposição do quadro de servidores, o impacto financeiro pode ser absorvido pela previsão do artigo 131 do Projeto de Lei nº 1.466/2025, que autoriza a criação de 6.060 vagas de Analista em Educação por meio da transformação de cargos vagos, sem aumento de despesa além do já previsto no orçamento.

A presente emenda não cria novos cargos, mas corrige uma desigualdade injustificada, promovendo a isonomia entre categorias estratégicas do serviço público. A equiparação da jornada e da remuneração dos Engenheiros, Arquitetos e Engenheiros Agrônomos aos Médicos Veterinários contribuirá para a retenção de profissionais altamente qualificados, a melhoria das condições de trabalho e a continuidade de projetos essenciais ao desenvolvimento da



Assinado eletronicamente, por Sen. Omar Aziz

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6384437971>



educação federal no Brasil. A valorização desses profissionais é indispensável para garantir a otimização dos investimentos públicos e a segurança das obras e serviços realizados nas instituições federais de ensino. Dessa forma, solicita-se o acolhimento desta emenda como medida de justiça e coerência com o modelo já aplicado.

Sala das sessões, 28 de maio de 2025.

Senador Omar Aziz
(PSD - AM)



Assinado eletronicamente, por Sen. Omar Aziz

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6384437971>



PL 1466/2025
00049



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jayme Campos

EMENDA Nº
(ao PL 1466/2025)

Acrescente-se, onde couber, no Projeto o seguinte artigo:

“**Art.** A Lei nº 12.702, de 7 de agosto de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

‘**Art. 43º**

A jornada de trabalho dos ocupantes dos cargos de Médico, Médico-Área, Médico Veterinário e Zootecnista do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação de que trata a Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005, é de 20 (vinte) horas semanais”

JUSTIFICAÇÃO

Os profissionais zootecnistas são responsáveis por fomentar aumento da produção de alimentos de forma sustentável, garantindo a harmonia entre o bem-estar dos animais, meio ambiente e ser humano. Atuando na criação de animais para fins de produção, companhia ou conservação.

Na carreira de Técnico Administrativo em Educação das instituições federais de ensino (IFES) os zootecnistas possuem como atribuições: Fomentar produção animal; contribuir para o bem-estar animal; podem promover defesa do consumidor; desenvolver atividades de pesquisa e extensão; atuam nas produções industrial e tecnológica e no controle de qualidade de produtos. Atuam nas áreas comercial agropecuária, de preservação ambiental; assessorar a elaboração de legislação pertinente. Assessorar nas atividades de ensino, pesquisa e extensão.



Assinado eletronicamente, por Sen. Jayme Campos

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2860112310>



Atribuições semelhantes aos médicos veterinários que também pertencem a carreira de Técnicos Administrativos em Educação, já que a Lei Federal nº 5.517, de 1968, dispõe sobre o exercício da profissão de médico veterinário. O artigo 6 da referida Lei aduz que: “constitui, ainda, competência do médico-veterinário o exercício de atividades ou funções públicas e particulares, relacionadas com: a) as pesquisas, o planejamento, a direção técnica, o fomento, a orientação e a execução dos trabalhos de qualquer natureza relativos à produção animal e às indústrias derivadas, inclusive as de caça e pesca; h) as pesquisas e trabalhos ligados à biologia geral, à zoologia, à zootecnia bem como à bromatologia animal em especial;”.

Além das semelhanças nas atividades laborais nas IFES, esses dois profissionais possuem exercício da profissão fiscaliza pelo mesmo conselho de classe, Conselho Federal e Conselhos Regionais de Medicina Veterinária, conforme o art. 4º da lei nº 5.550, de 4 de dezembro de 1968 que dispõe sobre o exercício da profissão Zootecnista.

O Relatório de Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) do Ministério do Trabalho, documento que retrata a realidade das profissões do mercado de trabalho brasileiro instituída com base legal na portaria ministerial nº. 397, de 9 de outubro de 2002 e tem por finalidade a identificação das ocupações no mercado de trabalho, para fins classificatórios junto aos registros administrativos e domiciliares, coloca as profissões de zootecnista e médico veterinário no mesmo código do tipo “família”, sendo 2233.

Dessa forma, é notória a semelhança de atribuições exercidas pelos médicos veterinários e zootecnistas, principalmente na carreira de Técnico Administrativo em Educação das Instituições Federais de Ensino (IFES), assim, entendemos não haver motivos para a categoria não receber o mesmo tipo de regulamentação aplicada a seus pares.

Entretanto, a Lei nº 12.702, de 2012, aduz que “A jornada de trabalho dos ocupantes dos cargos de Médico, Médico Veterinário e Médico-Área do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação de que trata a Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005, é de 20 (vinte) horas semanais.” (Art. 43).



Assinado eletronicamente, por Sen. Jayme Campos

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2860112310>



A Lei nº 12.702/2012 dispõe sobre magistério superior e ensino básico, dentre outros cargos, e determina que os veterinários, regidos pela Lei nº 11.091/2005, no Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, possuem carga horária de 20h/semana.

Assim, apesar das atribuições compartilhadas entre as categorias, médico veterinário e zootecnista, e de ambas as profissões pertencerem ao mesmo conselho profissional, tal lei não contemplou os servidores zootecnistas lotados nas autarquias federais, que são também servidores do Plano de Carreira dos Cargos Técnico- Administrativos em Educação.

Destarte, a alteração do artigo 43 da Lei nº lei nº 12.702, de 7 de agosto de 2012, para adicionar o profissional zootecnista na jornada de trabalho dos ocupantes dos cargos de Médico, Médico Veterinário e Médico-Área do Plano de Carreira dos Cargos Técnico- Administrativos em Educação de que trata a Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, vem corrigir a disparidade entre duas categorias profissionais enquadradas dentro da mesma categoria do plano de carreira dos cargos “E”, que possuem complexidade do trabalho semelhante mas que a remuneração mínima do médico veterinário correspondente ao dobro da remuneração do zootecnista, com carga horária de 20h/semana.

Portanto, a aprovação do Projeto de Lei (PL) nº 2.817, de 2023, vem dar efetividade à previsão constitucional do art. 7º, que garante aos trabalhadores piso salarial proporcional à extensão e à complexidade do trabalho.

Ademais, informamos que possuímos carta de apoio assinada por reitores de 30 Instituições Federais de Ensino Superior (IFES), distribuídas em todas as regiões do país; seis Conselhos Regionais de Medicina Veterinária (CRMV's);



Assinado eletronicamente, por Sen. Jayme Campos

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2860112310>



Associação Brasileira de Zootecnistas (ABZ), Associação Brasileira de Estudantes de Zootecnia (ABZJovem) e Sindicato dos Zootecnistas do Estado do Paraná.

Sala das sessões, 28 de maio de 2025.

Senador Jayme Campos
(UNIÃO - MT)



Assinado eletronicamente, por Sen. Jayme Campos

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2860112310>



PL 1466/2025
00050

SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Confúcio Moura

EMENDA Nº
(ao PL 1466/2025)

Inclua-se, onde couber, ao PL 1466/2025, o seguinte artigo:

Art. Fica o Poder Executivo autorizado a reabrir por 60 (sessenta dias), contados a partir da publicação desta Lei, o prazo para a opção pelo enquadramento na forma prevista no art. 29 da Lei nº 13.681, de 18 de junho de 2018.

Parágrafo único. No mesmo período, os servidores de que trata o art. 3º da Emenda Constitucional nº 79, de 27 de maio de 2014, que possuíam, nos termos do art. 29, § 2º, da Lei nº 13.681, de 18 de junho de 2018, a formação de nível superior em engenharia, arquitetura, geologia ou geografia, com atuação voltada às políticas públicas de infraestrutura de grande porte, poderão ser enquadrados na carreira de Analista de Infraestrutura, estabelecida pelo art. 1º, I, da Lei nº 11.539, de 8 de novembro 2007.

Art. Fica autorizada a reabertura por 60 (sessenta dias), contados a partir da publicação desta Lei, do prazo para a opção pelo enquadramento nas formas previstas no caput e no § 15 do art. 34 da Lei nº 13.681, de 2018.

Parágrafo único. Aplica-se aos servidores que fizerem a opção de que trata o caput o disposto nos §§ 4º a 10 do art. 34 da Lei nº 13.681, de 2018.

Art. Fica autorizada a reabertura por 60 (sessenta dias), contados a partir da publicação desta Lei, o prazo para apresentação de termo de opção pelo enquadramento de que tratam o art. 6º da Emenda Constitucional nº 79, de 27 de maio de 2014, e o art. 6º da Emenda Constitucional nº 98, de 6 de dezembro de 2017.

Art. Os requerimentos para o enquadramento de que tratam o caput do art. 1º, o caput do art. 2º e o art. 3º dos servidores dos ex-Territórios



Assinado eletronicamente, por Sen. Confúcio Moura

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9406575476>



do Amapá, de Roraima e de Rondônia incorporados a quadro em extinção da União inadmitidos por intempestividade serão, ex officio, reanalisados pela União, independentemente da apresentação de novo requerimento pelos interessados.

Art. A Lei nº 13.681, de 18 de junho de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º (...)

IX – os servidores abrangidos pela Emenda Constitucional nº 60, de 11 de novembro de 2009, que, até a data da publicação do deferimento da opção no Diário Oficial da União, tenham mudado de regime jurídico administrativamente ou em razão de aprovação em concurso público para o mesmo cargo ou cargo equivalente, ou ainda para a mesma carreira, desde que não interrompido o vínculo com o Estado de Rondônia; (...)

XIV – os professores contratados com base no art. 77 da Lei nº 5.692, de 11 de agosto de 1971, considerados de contratação precária ou professores leigos que mantiveram ou mantém vínculo de trabalho com os ex-Territórios e os atuais Estados do Amapá, de Roraima e de Rondônia, bem como pelos seus municípios, desde que devidamente habilitados a qualquer tempo; (...)

XV – os servidores que se encontravam no desempenho de atividades de natureza policial rodoviária na data em que os ex-Territórios do Amapá, de Roraima e de Rondônia foram transformados em Estado ou entre essa data e outubro de 1998, para o Amapá e Roraima, ou entre essa data e março de 1991, para Rondônia; (...)

XVI – a pessoa que ocupava apenas funções de confiança ou cargos em comissão, admitida pelos Estados do Amapá e de Roraima, entre a data de sua transformação em Estado e outubro de 1998, e exercia funções policiais nesse período, as quais serão enquadradas na carreira Policial Civil, na forma do art. 6º da Emenda Constitucional nº 79, de 2014, e do art. 6º da Emenda Constitucional nº 98, de 2017;

XVII – os servidores da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Amapá que tiveram o provimento dos cargos autorizado pelo Decreto nº 1.266, de



Assinado eletronicamente, por Sen. Confúcio Moura

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9406575476>



22 de julho de 1993, do Estado do Amapá e o Edital nº 016/1993, publicado no Diário Oficial do Estado de 18 de agosto de 1993; e

XVIII – aqueles que se encontravam no exercício das atividades de Agente Comunitário de Saúde ou de Agente de Combate às Endemias, na forma da Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, independentemente da forma de retribuição efetuada pela Administração Pública à época do vínculo empregatício..... ” (NR)

“Art. 8º (...)

§ 7º Os servidores incluídos no Plano de Classificação de Cargos dos ex-Territórios Federais (PCC-Ext) pela Emenda Constitucional nº 60, de 11 de novembro de 2009, a Emenda Constitucional nº 79, de 27 de maio de 2014, e a Emenda Constitucional nº 98, de 6 de dezembro de 2017, enquadrados em cargos de mesma denominação ou semelhante ou de atribuições equivalentes às previstas para as categorias funcionais de agente administrativo, datilógrafo, assistente administrativo, agente de vigilância, telefonista, motorista oficial, auxiliar operacional de serviços diversos, artífice, agente de saúde, auxiliar de enfermagem, técnico de enfermagem e agente de portaria serão posicionados no nível intermediário, consoante o disposto no art. 5º da Lei nº 8.460, de 17 de setembro de 1991, e o disposto na Lei nº 8.743, de 9 de dezembro de 1993, vedada, em qualquer hipótese, efeitos financeiros retroativos.

§ 8º O disposto no § 7º se aplica aos servidores ativos, aposentados e pensionistas, independentemente de possuírem escolaridade correspondente ao ensino médio ou habilitação legal equivalente, sendo os cargos e empregos extintos quando vagarem.

§ 9º Aplica-se também o disposto no § 7º aos ocupantes de empregos a que se refere o art. 12 cujas atividades ou atribuições sejam iguais ou equivalentes às previstas para os cargos referidos no § 7º, independentemente de possuírem escolaridade correspondente ao ensino médio ou habilitação legal equivalente, sendo os empregos extintos quando vagarem.” (NR)



Assinado eletronicamente, por Sen. Confúcio Moura

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9406575476>



“Art. 28-A. Para a comprovação do desempenho das atribuições referidas no inciso XV do art. 2º, poderão ser apresentados, no mínimo, três dos seguintes documentos:

I – carteira de policial rodoviário;

II – escalas de serviço;

III – ordens de missão;

IV – registros em livro de ocorrência; ou

V – outros meios que atestem o exercício da atividade policial rodoviária.

§ 1º O valor do subsídio dos titulares dos cargos a que se refere o caput são os fixados no Anexo III da Lei nº 11.358, de 19 de outubro de 2006, com a redação dada pela Lei nº 13.371, de 14 de dezembro de 2016. § 2º Ao disposto no caput aplicar-se-á o disposto no § 6º do art. 4º.”

“Art. 29. Os servidores de que trata o art. 3º da Emenda Constitucional nº 79, de 27 de maio de 2014, que se encontravam, nos termos do § 2º deste artigo, no desempenho de atribuições de planejamento ou de orçamento ou no desempenho de atribuições de controle interno e finanças públicas nos órgãos e entidades da administração pública estadual direta, municipal, autárquica, fundacional e nos órgãos setoriais de planejamento das empresas públicas e sociedades de economia mista dos ex-Territórios Federais e dos Estados do Amapá, de Roraima e de Rondônia, serão enquadrados, respectivamente, nos cargos que compõem a carreira de Planejamento e Orçamento, de que trata a Lei nº 8.270, de 17 de dezembro de 1991, ou a carreira de Finanças e Controle, de que trata a Lei nº 13.327, de 29 de julho de 2016.

§ 2º Para fins de comprovação do desempenho das atribuições referidas no caput, será observado o disposto no art. 31 da Emenda Constitucional nº 19, de 4 de junho de 1998, e deverá ser apresentado pelo menos um dos seguintes documentos:

I – ato de nomeação ou designação do ocupante do cargo efetivo para cargo em comissão ou função de confiança da estrutura organizacional das



Assinado eletronicamente, por Sen. Confúcio Moura

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9406575476>



unidades de planejamento e orçamento ou de controladoria, desde que para executar atividades ou atribuições de planejamento e orçamento ou de controle interno, respectivamente;

II – históricos, fichas e registros funcionais que destaquem a evolução na carreira, as intercorrências e a situação do cargo;

III – ato administrativo, decisão administrativa ou atos materiais constantes em processo administrativo, assinados pelo servidor, cujo teor evidencie a atividade desempenhada;

IV – relatórios, pareceres, notas técnicas ou expedientes semelhantes, assinados pelo servidor e constantes em processos administrativos ou documentos oficiais, cujo teor demonstre o exercício da atividade desempenhada;

V – ofícios, memorandos ou expedientes semelhantes, subscritos pelo servidor, cujo teor demonstre o exercício da atividade; ou

VI – certidão assinada por servidor, mesmo que de interesse de terceiro, cujo teor demonstre o exercício da atividade (...)” (NR)

“Art. 33-A. Passam a integrar a Carreira de Magistério do Ensino Básico dos ex-Territórios, de que trata o inciso II do caput do art. 122 da Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008, os professores e regentes de ensino dos exTerritórios Federais e dos Estados do Amapá, de Roraima e de Rondônia e de seus Municípios, enquadrados nos termos dos artigos 12 e 13 e incluídos em quadro em extinção da administração pública federal.

§ 1º Aplica-se o disposto no caput aos empregos de professores e regentes de ensino que, comprovadamente, desempenharam atribuições de magistério, desde que atendam aos requisitos de formação profissional exigidos em lei”.

§ 2º Os profissionais enquadrados na forma deste artigo poderão optar pelo enquadramento na Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, de que trata a Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012.”

“Art. 33-B. Os professores a que se refere o inciso XIV do art. 2º serão enquadrados na carreira do Magistério do Ensino Básico dos exTerritórios, de



Assinado eletronicamente, por Sen. Confúcio Moura

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9406575476>



que trata o inciso II do caput do art. 122 da Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008, independentemente de possuírem a habilitação profissional à época de suas admissões, aplicando-se a eles o inciso III do caput, o inciso III do § 1º e os §§ 2º e 5º, todos do art. 3º, os §§ 5º e 6º do art. 4º, o art. 10, o art. 27, o caput e os §§ 1º e 3º do art. 33 e o art. 35.

Parágrafo único. Os professores a que se refere o inciso XIV do art. 2º que atenderem aos requisitos de escolaridade e titulação até a data da entrega do requerimento de opção, ou até a data do deferimento do pedido de inclusão no quadro da administração federal, se posterior, poderão optar pelo Plano de Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, na forma do art. 34.”

“Art. 33-C. Aos professores do Magistério do Ensino Básico Federal dos ex-Territórios e aos professores do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico fica assegurado o reposicionamento equivalente, em classe e nível, nas respectivas tabelas do magistério federal, nos termos do inciso III do art. 3º.

§ 1º Para fins do reposicionamento a que se refere o caput será contado o tempo de serviço prestado na carreira do magistério, na razão de um nível para cada 18 (dezoito) meses, observado, para a Classe de Professor Titular, o requisito do título de doutor.

§ 2º Aplica-se o disposto no caput aos professores que se encontrem na condição de afastados, cedidos ou redistribuídos, desde que oriundos do quadro em extinção dos ex-Territórios do Amapá, de Roraima e de Rondônia.

§ 3º Aplica-se o disposto no caput e no § 1º às aposentadorias e pensões, considerado o tempo de magistério prestado até a data da aposentadoria ou do óbito.”

Art. A inclusão dos empregados públicos da administração pública federal direta, autárquica ou fundacional, bem como das empresas públicas e sociedades de economia mista que foram constituídas pelos ex-Territórios, pela União, pelos Estados ou por seus Municípios, optantes pelo ingresso no quadro em extinção da União, ocorrerá no último emprego ocupado ou equivalente, observado o vínculo empregatício constante do contrato de trabalho com a União,



Assinado eletronicamente, por Sen. Confúcio Moura

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9406575476>



com os Estados de Rondônia, Amapá e Roraima ou com os seus Municípios, observadas as tabelas remuneratórias constantes do Anexo VI da Lei nº 13.681, de 18 de junho de 2018, e atualizações constantes desta nesse projeto de lei.

Art. A Lei 11.539, de 08 de novembro de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações.

Art. 1º (...)

I – Carreira de Analista de Infraestrutura, estruturada em classes, composta do cargo de Analista de Infraestrutura, de nível superior, com atribuições voltadas às atividades de gestão governamental, nos aspectos relativos à formulação, implementação, controle e avaliação de políticas públicas de infraestrutura, incluindo as atividades especializadas de planejamento, coordenação, fiscalização, assistência técnica e execução de projetos e obras de infraestrutura de grande porte; e (...)

§ 3º Os ocupantes dos cargos de que trata o inciso I deste artigo terão lotação no Ministério dos Transportes, na qualidade de Órgão Supervisor, e exercício descentralizado em órgãos da administração pública federal direta com competências relativas às políticas públicas de infraestrutura.

§ 4º Compete ao Ministro de Estado dos Transportes, respeitado o disposto no § 3º, definir o órgão de exercício descentralizado dos ocupantes dos cargos de que trata este artigo.

§ 5º No interesse da administração, o Ministério dos Transportes poderá definir o exercício descentralizado provisório dos servidores ocupantes dos cargos efetivos de que trata o caput, em empresas públicas, autarquias e fundações.

§ 6º A carreira de que trata o inciso I do caput deste artigo passa a integrar as carreiras de Gestão Governamental do art. 10 da Lei 11.890, de 24 de dezembro de 2008. (...)

§ 8º Os titulares de cargos de provimento efetivo da carreira de Analista de Infraestrutura serão reenquadrados, a contar de 1º de janeiro de 2027.”.
(NR) (...)



Assinado eletronicamente, por Sen. Confúcio Moura

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9406575476>



“Art. 4º-F. A partir de 1º de janeiro de 2027, a estrutura remuneratória dos titulares da Carreira de Analista de Infraestrutura de que trata o inciso I do art. 1º será constituída da mesma forma que a dos cargos de nível superior das carreiras de Gestão Governamental, de que trata a Lei nº 11.890, de 24 de dezembro de 2008.” (...)

Art. A Lei nº 9.625, de 7 de abril de 1998, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º (...)

IV – da carreira de Analista de Infraestrutura, o Ministério dos Transportes”. (NR)

“Art. 4º (...)

§ 3º As normas referidas no § 1º serão definidas exclusivamente pelo órgão supervisor para a carreira referida no inciso IV do art. 3º.” (NR)

Art. A Lei nº 11.890, de 24 de dezembro de 2008, passa a vigorar com as seguintes alterações. “Art. 10 (...) (...) V – Analista de Infraestrutura, de que trata a Lei nº 11.539, de 8 de novembro de 2007. (...)”. (NR)

Art. Para fins de correlação da estrutura de classe e padrão do cargo da Carreira de Analista de Infraestrutura de que trata o inciso I do art. 1º da Lei nº 11.539, de 8 de novembro de 2007, à tabela de carreiras de Gestão Governamental de que trata a Tabela I do Anexo VI da Lei nº 11.890, de 24 de dezembro de 2007, na forma da tabela do Anexo I da referida Lei, observará o interstício de 12 (doze) meses, a ser contado da data de posse no cargo, descontadas eventuais licenças não remuneradas.

Art. Aos servidores pertencentes à categoria funcional de médico enquadrados no inciso I do parágrafo único do art. 1º da Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, desde que admitidos regularmente no Quadro dos ex-Territórios do Amapá, de Roraima ou de Rondônia, inclusive no Plano de Classificação de Cargos dos ex-Territórios Federais (PCC-Ext), de que trata o art. 8º da Lei 13.681, de 18 de junho de 2018, serão assegurados o mesmo padrão remuneratório dos integrantes do cargo de médico do plano especial de cargos da Superintendência



Assinado eletronicamente, por Sen. Confúcio Moura

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9406575476>



da Zona Franca de Manaus – Suframa, de que trata a Lei nº 11.356, de 19 de outubro de 2006.

Art. Ficam revogados os artigos 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10, 11, 12, 13, 13- A, 13- B, 14, 14-A e 15 da Lei nº 11.539, de 8 de novembro de 2007.” (NR).

JUSTIFICAÇÃO

A infeliz perda de eficácia da Medida Provisória (MPV) nº 1.122, de 8 de junho de 2022, cujo prazo de vigência encerrou-se em 19/10/2022, deixou uma grave lacuna no regramento aplicável aos servidores dos ex-Territórios do Amapá, de Roraima e de Rondônia. Importantes medidas eram tratadas no normativo expirado, inclusive no projeto de lei de conversão (PLV) que havia sido apresentado pelo relator, como reabertura de prazos de opções para inclusão nos quadros em extinção da União, reconhecimento do direito de opção a diversas carreiras não anteriormente contempladas, como professores leigos, policiais rodoviários e outros, formas de comprovação do direito de opção, além de importantes reformulação na Carreira de Analista de Infraestrutura. A questão da transposição dos servidores dos ex-Territórios federais se arrasta desde 1988, quando, pela Constituição Federal, Amapá e Roraima se tornaram Estados.

O Território de Rondônia já havia se tornado Estado em 1981. Parte dos servidores civis e militares dos ex-Territórios foi incorporada aos respectivos Estados e Municípios, mas diversos ex-servidores e prestadores de determinadas categorias profissionais reivindicam, desde então, o enquadramento no corpo de servidores da União. Relembrou o relator daquela MPV que, não obstante a edição da Lei nº 13.681, de 2018, regulamentando as três emendas constitucionais sobre o tema (EC nº 60, de 2009, EC nº 79, de 2014, e EC nº 98, de 2017), ainda persistem diversos questionamentos junto ao Poder Judiciário quanto à aplicabilidade de diversos dispositivos em relação a certas categorias.

As regras previstas neste projeto fazem justiça, por exemplo, aos professores leigos, aos que exerceram funções policiais, inclusive de polícia rodoviária, aos empregados públicos e aos agentes comunitários de saúde e agentes de combate às endemias, dando a eles o direito de também



Assinado eletronicamente, por Sen. Confúcio Moura

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9406575476>



serem incorporados aos quadros da União, nos termos de diversas emendas constitucionais e leis ordinárias que tratam da matéria.

Aproveitamos para dar efetividade ao disposto no art. 5º da Lei nº 8.460, de 17 de setembro de 1992, que dispõe que diversas categorias funcionais passaram a integrar o anexo X da Lei nº 7.995/1990, isto é, o rol de cargos de nível intermediário.

Além disso, o projeto corrige uma distorção histórica, verificada na carreira de Analista de Infraestrutura. Do mesmo modo, busca-se atender a uma reivindicação histórica dos professores e regentes de ensino enquadrados em empregos públicos federais, conforme as disposições da Emenda Constitucional 98, de 2017, e a Lei nº 13.681, de 2018.

Esses professores e regentes de ensino tinham a nítida convicção de que seriam enquadrados na Carreira do Magistério do Ensino Básico dos exTerritórios e, posteriormente, aqueles com a escolaridade superior fariam opção pelo enquadramento no plano de Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, de que trata a Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012. Ocorre que a interpretação adotada pela União foi de que eles teriam direito ao enquadramento em empregos públicos federais, sem os benefícios do plano de carreira do magistério nem reconhecimento da formação dos professores e regentes de ensino.

Sugerimos também a previsão de aplicação de critérios equânimes de posicionamento nas tabelas remuneratórias do magistério federal para os docentes oriundos do ex-Territórios.

Além disso, apresentamos diversos aperfeiçoamentos ao direito de opção de enquadramento na carreira de Planejamento e Orçamento e na carreira de Finanças e Controle dos servidores que tenham tido relação ou vínculo funcional ou relação ou vínculo empregatício, estatutário ou de trabalho, inclusive em empresas públicas ou sociedades de economia mista do Amapá, de Roraima e de Rondônia.

A emenda também corrige uma importante distorção em relação aos servidores da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Amapá que tiveram



Assinado eletronicamente, por Sen. Confúcio Moura

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9406575476>



o provimento dos cargos autorizado por Decreto do Estado, editado por força de Edital que fora elaborado, autorizado e publicado pela União. Trata-se de caso específico em que, embora o provimento tenha sido feito após a constituição do Estado, o ato só ocorreu por imposição da União, uma vez que, publicado o edital, este passou a exigir a edição de atos subsequentes independentemente da vontade do Estado, representando, na prática, clara situação de servidores em que a União impôs a contratação.

Em resumo, a proposição oferece soluções jurídicas adequadas para as diversas situações e carreiras que procuram segurança jurídica quanto à transposição para a União e o respectivo enquadramento nas carreiras de destino, com normas a serem observadas pela Comissão Especial dos exTerritórios Federais de Rondônia, do Amapá e de Roraima (CEEEXT), para a análise, o processamento e o julgamento dos milhares de requerimentos de opção e enquadramento ainda pendentes de conclusão pela Administração Pública Federal.

Ante o exposto, considerando a relevância da temática proposta, esperamos contar com o apoio de nossos Pares a sua aprovação. Ante o exposto, considerando a relevância da temática proposta, esperamos contar com o apoio de nossos Pares a sua aprovação.

Sala das sessões, 28 de maio de 2025.

Senador Confúcio Moura
(MDB - RO)



Assinado eletronicamente, por Sen. Confúcio Moura

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9406575476>



PL 1466/2025
00051

SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Confúcio Moura

EMENDA Nº
(ao PL 1466/2025)

Dê-se nova redação ao inciso I do art. 1º da Lei 11.539, de 8 de novembro de 2007, e onde for necessário, como proposto pelo CAPÍTULO LI do Projeto de Lei, nos termos a seguir:

“ Art. 1º.....

I - Carreira de Especialista em Infraestrutura, estruturada nas Classes A, B e Especial, composta do cargo de Especialista em Infraestrutura, de nível superior, com atribuições voltadas às atividades especializadas de planejamento, coordenação, fiscalização, assistência técnica e execução de projetos e obras de infraestrutura de grande porte;” (NR)

Dê-se nova redação aos anexos CCXXVIII, CCXXXI e CCXXXII, do Projeto de Lei, nos termos a seguir:

“ANEXO CCXXVIII (Anexo I à Lei nº 11.539, de 8 de novembro de 2007)

ESTRUTURA DOS CARGOS

c) Cargo de Especialista em Infraestrutura a partir de 1º de janeiro de 2025;” (NR)



Assinado eletronicamente, por Sen. Confúcio Moura

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1355738916>



CARGO	CLASSE	PADRAO
Especialista em Infraestrutura	ESPECIAL	V
		IV
		III
		II
		I
	C	V
		IV
		III
		II
		I
	B	V
		IV
		III
		II
		I
	A	V
		IV
		III
		II
		I



Assinado eletronicamente, por Sen. Confúcio Moura

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1355738916>



ANEXO CCXXXI (Anexo I-A à Lei nº 11.539, de 8 de novembro de 2007)

TABELA DE CORRELAÇÃO

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2025			
CARGO	CLASSE	PADRÃO	PADRÃO	CLASSE	CARGO	
Analista de Infraestrutura	Especial	III	V	Especial	Especialista em Infraestrutura	
		II	IV			
		I	III			
	B	V	II	C		
			I			
		IV	V			
		III	IV			
			III			
		II	II			
		I	I			
		A				V
	V		IV			
	IV		III			
			II			
	III		I			
	II		V			
	I		IV			
				III		A
				II		
				I		



Assinado eletronicamente, por Sen. Confúcio Moura

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1355738916>



ANEXO CCXXXII
(Anexo II-A à Lei nº 11.539, de 8 de novembro de 2007)
TABELA DE SUBSÍDIO DA CARREIRA DE
ESPECIALISTA EM INFRAESTRUTURA

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	SUBSÍDIO	
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE	
		1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
	V	24.786,80	26.086,10
ESPECIAL	IV	24.055,12	25.314,02
	III	23.354,49	24.576,72
	II	22.674,26	23.860,89
	I	22.285,71	23.400,00
C	V	21.714,29	22.800,00
	IV	21.000,00	22.050,00
	III	20.476,19	21.500,00
	II	20.133,33	21.140,00
	I	19.809,52	20.800,00
B	V	19.047,62	20.000,00
	IV	18.742,86	19.680,00
	III	18.380,95	19.300,00
	II	18.120,17	19.068,47
	I	17.958,54	18.898,39
A	V	17.606,42	18.527,83
	IV	16.848,25	17.729,98
	III	16.323,81	17.140,00
	II	15.597,14	16.755,00
	I	14.764,06	15.536,72



Assinado eletronicamente, por Sen. Confúcio Moura

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1355738916>

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei nº 1.466/2025 promove ajustes estruturais nas carreiras do serviço público federal, incluindo a reestruturação parcial da carreira de Analista de Infraestrutura (AIE). Diante do papel estratégico desempenhado por esses profissionais na formulação, implementação e monitoramento de políticas públicas, bem como na modelagem de concessões e parcerias de infraestrutura, faz-se necessária a adequação da denominação da carreira, de modo a refletir com maior precisão suas atribuições e responsabilidades dentro do Estado brasileiro.

Criada pela Lei nº 11.539/2007, a carreira de Analista de Infraestrutura surgiu com o objetivo de suprir a necessidade de gestão técnica qualificada para viabilizar grandes empreendimentos públicos e privados no setor de infraestrutura. Sua atuação, desde então, tem sido determinante para a concepção, planejamento, modelagem e acompanhamento de projetos estratégicos para o desenvolvimento do país. A trajetória da carreira demonstra uma evolução significativa no perfil das atribuições exercidas pelos AIEs. Inicialmente voltados para a execução de obras e empreendimentos de grande porte, esses profissionais passaram a desempenhar papel central na formulação e gestão de políticas públicas, na análise de viabilidade de projetos, no monitoramento de investimentos estratégicos e no assessoramento técnico de alto nível junto ao governo federal.

Essa transformação levou à integração da carreira de AIE ao grupo de carreiras de gestão governamental, conforme previsto na Lei nº 13.464/2017, um reconhecimento formal de seu papel transversal na Administração Pública.

No entanto, o nome da carreira permaneceu desatualizado, não refletindo essa realidade ampliada de responsabilidades estratégicas. O atual nome, "Analista de Infraestrutura", remete a um caráter técnico operacional limitado à execução de obras públicas, o que não condiz com o grau de responsabilidade, complexidade e impacto socioeconômico das atividades desempenhadas pelos AIEs. Diferentemente do que o termo sugere, a carreira não se restringe à supervisão de obras, mas atua diretamente na formulação de políticas públicas estratégicas para o desenvolvimento nacional.



Assinado eletronicamente, por Sen. Confúcio Moura

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1355738916>



Assim a mudança para Especialista em Infraestrutura se justifica pelos seguintes motivos: Abrangência de atribuições: O novo nome traduz a realidade das atividades desempenhadas pelos AIEs, que vão muito além da execução de obras e incluem planejamento, coordenação, fiscalização, assistência técnica e modelagem de projetos de infraestrutura de grande porte; Consonância com a integração às carreiras de gestão governamental: A nomenclatura proposta alinha a carreira ao grupo de gestão governamental, ao qual já pertence legalmente; Valorização da carreira: A denominação atual não reflete a relevância da atuação dos AIEs na formulação de políticas públicas de infraestrutura e desenvolvimento socioeconômico, o que pode prejudicar sua valorização dentro da estrutura do governo; Adequação ao contexto atual da Administração Pública: A política de infraestrutura do Brasil evoluiu, exigindo visão integrada com mobilidade, sustentabilidade, inovação e desenvolvimento socioeconômico. O nome precisa refletir essa realidade. A infraestrutura desempenha papel central no crescimento econômico, na competitividade do Brasil e na promoção do bem-estar social. As decisões relacionadas a concessões, parcerias público privadas, logística, saneamento, energia e transporte impactam diretamente a vida da população e a eficiência do setor produtivo.

A atuação desses servidores tem sido determinante na estruturação e gestão desses investimentos estratégicos. Além disso, a carreira tem se destacado na formulação de políticas de inovação, transição energética, infraestrutura sustentável e redução do Custo Brasil, contribuindo diretamente para os objetivos da Lei da Liberdade Econômica e da Lei do PPI. Diante disso, a correta nomenclatura da carreira é essencial para reforçar sua posição estratégica na formulação e implementação de políticas públicas de infraestrutura, assegurando que seus profissionais sejam reconhecidos e alocados adequadamente nas instâncias decisórias do governo. A alteração da nomenclatura da carreira não gera impacto orçamentário e está plenamente conectada ao escopo da PL 1.466/2025, que trata da reestruturação da carreira de AIE.

Assim, propõe-se a adoção da nova denominação no texto do PL, conforme a estrutura sugerida nesta emenda, garantindo que a terminologia utilizada esteja em conformidade com a realidade da atuação desses profissionais.



Assinado eletronicamente, por Sen. Confúcio Moura

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1355738916>



A infraestrutura não pode ser tratada apenas como um tema técnico operacional, mas como política de Estado. O desenvolvimento sustentável do Brasil depende de uma gestão integrada, estratégica e eficiente dos investimentos em infraestrutura, e os servidores responsáveis por essa tarefa devem ter nomenclatura compatível com a complexidade de suas atribuições.

Dessa forma, a alteração da denominação para Especialista em Infraestrutura corrige uma inconsistência histórica, valoriza a carreira e fortalece sua relevância na Administração Pública. Por isso, solicitamos o apoio dos nobres parlamentares na aprovação desta emenda, garantindo que a carreira de AIE tenha sua atuação devidamente reconhecida dentro do modelo de gestão pública federal.

Sala das sessões, 28 de maio de 2025.

Senador Confúcio Moura
(MDB - RO)



Assinado eletronicamente, por Sen. Confúcio Moura

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1355738916>



PL 1466/2025
00052



SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Confúcio Moura

EMENDA Nº
(ao PL 1466/2025)

Suprima-se o art. 4º-E da Lei 11.539, de 8 de novembro de 2007, como proposto pelo art. 134 do Projeto de Lei nº 1466, de 2025, nos termos a seguir:

“Art.134..... ..

Art. 4º-E (Suprimir)

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei nº 1466, de 2025, visa reajustar a remuneração de parte dos servidores públicos do Poder Executivo federal, além de reestruturar parcialmente a carreira de analista de infraestrutura. Os termos dos acordos aconteceram no âmbito das mesas de negociação específicas e temporárias com os sindicatos de diversas carreiras de forma individualizada ao longo do ano passado. Ao verificar o termo de acordo nº 38, de 2024, realizado com a categoria de infraestrutura, representado pelo Sindicato Nacional dos Analista e Especialistas em Infraestrutura - ANEINFRA Sindical, observa-se claramente que não foi alvo do acordo o estabelecimento de novas regras para cessão dos analistas de infraestrutura.

A proposta de novas regras de cessão constante no mencionado Projeto de Lei extrapola o que foi acordado entre o Governo Federal e o ANEINFRA Sindical, prejudicando demasiadamente a movimentação dos servidores dentro dos órgãos e entidades do próprio Poder Executivo federal, para os Poderes Legislativo e Judiciário da União e para Estados e Municípios. Vale lembrar que a carreira de analista de infraestrutura foi criada em 2007 para poder viabilizar os grandes empreendimentos de infraestrutura em todo País, tão



Assinado eletronicamente, por Sen. Confúcio Moura

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1626720436>



necessários para o desenvolvimento econômico, social e ambiental da nossa nação. A transversalidade da carreira é um marco da boa gestão pública, pois permite alto grau de flexibilidade na lotação de seus membros na Administração Pública Federal. Contudo, como proposto no Projeto de Lei engessa sobremaneira as cessões dos servidores, dificultando as necessidades de movimentação da carreira nos órgãos que tratam das políticas de infraestrutura. Assim, esta emenda visa corrigir essa distorção que não foi negociada entre o Governo Federal e o ANEINFRA Sindical, permitindo o retorno das condições anteriores de cessão desses servidores.

Sala das sessões, 28 de maio de 2025.

Senador Confúcio Moura
(MDB - RO)



Assinado eletronicamente, por Sen. Confúcio Moura

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1626720436>



PL 1466/2025
00053

SENADO FEDERAL

EMENDA Nº
(ao PL 1466/2025)

Acrescentem-se, onde couber, no Projeto os seguintes artigos:

“**Art.** A Lei nº 10.633, de 27 de dezembro de 2002, passa a vigorar com as seguintes alterações:

‘**Art. 1º** A partir de 1º de janeiro de 2026, o Fundo Constitucional do Distrito Federal – FCDF será destinado exclusivamente a prover os recursos necessários à assistência financeira ao Distrito Federal para a execução de serviços públicos, conforme disposto no inciso XIV do art. 21 da Constituição Federal.

§ 1º As dotações anteriormente previstas no FCDF, destinadas à organização e manutenção dos órgãos de segurança pública do Distrito Federal, nos termos do inciso XIV do art. 21 da Constituição Federal, passarão a compor conta específica reservada a esta finalidade, sob a supervisão do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

§ 2º As dotações referentes à assistência financeira ao Distrito Federal para a execução de serviços públicos comporão o Fundo Constitucional do Distrito Federal (FCDF) como recurso transferido ao ente distrital na forma de repartição de receita, sendo deduzidas da receita corrente líquida da União e incorporadas à receita corrente líquida do Distrito Federal.’ (NR)

‘**Art. 2º** Entre 2003 e 2025, inclusive, o aporte anual de recursos orçamentários destinados ao FCDF será de R\$ 2.900.000.000,00 (dois bilhões e novecentos milhões de reais), corrigido anualmente pela variação da receita corrente líquida da União’ (NR)



Assinado eletronicamente, por Sen. Weverton

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7859097632>



‘Art. 2º-A. A partir de 1º de janeiro de 2026 o aporte anual de recursos orçamentários destinados a auxiliar na execução de serviços públicos continuará a ser corrigido na forma do artigo 2º, e corresponderá às dotações da assistência financeira para execução de serviços públicos no Distrito Federal constantes da Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2026 e consignadas à unidade orçamentária 73.105 - *Governo do Distrito Federal - Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda.*’ (NR)

‘Art. 2º-B. A partir de 1º de janeiro de 2026, o aporte de recursos destinados à manutenção dos órgãos de Segurança Pública do Distrito Federal, previstos no inciso XIV do art. 21 da Constituição Federal, serão consignados e computados na unidade orçamentária: 30.919 - *Órgãos de Segurança Pública do DF - Recursos sob Supervisão do Ministério da Justiça e Segurança Pública.*’ (NR)”

“Art. A Lei nº 4.878, de 3 de dezembro de 1965, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 62-A:

‘Art. 62-A. Aos servidores integrantes das polícias judiciárias mantidas pela União, regidos por esta Lei, é assegurada a simetria dos subsídios, sendo vedado o tratamento discriminatório entre policiais federais, policiais civis do Distrito Federal e policiais civis dos ex-Territórios’ (NR)”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda possui dois objetivos principais: adequar a estrutura do Fundo Constitucional do Distrito Federal (FCDF) à sua concepção constitucional original e estabelecer a necessária simetria remuneratória entre as carreiras de polícia judiciária mantidas pela União.

A reestruturação do FCDF, propiciada pela alteração da Lei 10.633/2002 se faz necessária para atender a recomendação constante do Acórdão nº 2.938/2018-TCU-Plenário. Durante auditoria realizada pelo Tribunal de Contas da União (TC 019.364/2017-2), foi constatado que a intenção do constituinte



Assinado eletronicamente, por Sen. Weverton

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7859097632>



derivado, ao aprovar a Emenda Constitucional nº 19/1998, não era misturar recursos federais com recursos distritais no Fundo Constitucional do Distrito Federal.

Conforme apontado pelo TCU, a inclusão indevida das forças de segurança do Distrito Federal no FCDF acarretou indevida delegação da competência exclusiva da União para organizar e manter estas instituições, vez que se trata de competência material inafastável e indelegável, conforme o estabelecido na Carta Política de 1988.

O modelo atual gerou um hibridismo indevido dos recursos destinados a suprir despesas de entes federativos distintos, acarretando diversas irregularidades, como por exemplo a retenção indevida no Tesouro do DF do Imposto de Renda Retido na Fonte e as contribuições previdenciárias dos servidores da Polícia Civil do DF, Polícia Militar do DF e Corpo de Bombeiros Militar do DF.

A separação proposta pela emenda visa estabelecer mecanismos de financiamento das corporações de segurança segregadas dos serviços públicos de saúde e de educação do Distrito Federal, em atendimento ao espírito do art. 21, inciso XIV, da Constituição Federal. Com isso, pretende-se corrigir falhas na governança do FCDF que remetem à transparência insuficiente, duplicidade de instâncias controladoras e falhas no processo de gestão orçamentária e financeira.

A medida contribuirá para maior clareza e especificidade orçamentária, além de promover maior transparência na gestão dos recursos públicos. Os recursos necessários para prestar assistência financeira ao Distrito Federal para a execução de serviços públicos passarão a ser considerados transferências constitucionais excluídas da Receita Corrente Líquida da União, uma vez que se tratam de recursos destinados a assistir despesas primárias eminentemente distritais.

No que tange à simetria remuneratória entre as carreiras policiais, a medida é meritória tendo em vista que a Polícia Civil do Distrito Federal é organizada e mantida pela União, nos termos do art. 21, inciso XIV, da Constituição Federal, por meio do Fundo Constitucional do Distrito Federal (no modelo atual). A competência para dispor sobre vencimentos dos policiais civis do Distrito Federal



Assinado eletronicamente, por Sen. Weverton

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7859097632>



é da União, conforme ratifica a Súmula Vinculante nº 39, do Supremo Tribunal Federal.

Atualmente, verifica-se um tratamento discriminatório injustificável entre carreiras que são mantidas pelo mesmo ente federativo, desempenham funções idênticas de órgãos de segurança pública, com atribuições de polícia judiciária análogas e submetem-se ao mesmo regime jurídico. A quebra da paridade de vencimentos entre policiais civis do Distrito Federal e policiais federais, ocorrida no ano de 2016, além de ofender o primado principiológico, representou uma verdadeira quebra de pacto com tais servidores.

A Polícia Federal e a Polícia Civil do Distrito Federal, ambas regidas pela Lei 4878/65, que estabeleceu um Regime Jurídico Peculiar para os Policiais Civis da União e do Distrito Federal, estabeleceram um paradigma remuneratório, vez que ao longo dos anos, desde a sua criação, passaram por reestruturações e reajustes salariais, todos concedidos pela União, refletindo uma política de equiparação de vencimentos.

Este tratamento equânime deve-se, entre outros motivos, à origem comum dessas instituições, as quais compartilham não apenas uma trajetória, mas também responsabilidades e competências que foram exercidas de forma conjunta e complementar dentro do Departamento Federal de Segurança Pública - DFSP, Órgão Federal subordinado ao Ministério da Justiça Negócios e Interiores.

O citado paradigma remuneratório foi utilizado para que fosse estendido aos policiais civis dos Ex-Territórios, o direito à paridade de vencimentos, em justo e pacífico entendimento, culminando no instrumento legislativo, consubstanciado pela Lei nº 7548 de 05 de dezembro de 1986.

A Exposição de motivos E.M. 098/86, do citado diploma jurídico, traz clareza solar à matéria:

O Decreto-Lei 2251 de 26/02/1985, disciplinou a carreira Policial Federal, fixando a correspondente retribuição, de modo a assegurar aos funcionários dela integrantes



Assinado eletronicamente, por Sen. Weverton

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7859097632>



remuneração condizente com a relevância dos serviços prestados.

2 - Da mesma forma o Decreto-Lei 2266/85, de 22 de março de 1985, criou idêntica carreira no Distrito Federal, com disciplinamento e retribuição idênticos.

3 - Não se incluem nessas carreiras os servidores que desempenham atividades policiais nos Territórios Federais e os exercentes de atribuições da mesma natureza nos extintos Territórios Federais do Acre e Rondônia.

4 - Vez que se tratam das mesmas atividades, exercidas em Unidades da Federação (União, Distrito e Territórios Federais), que se sujeitam a disciplinamentos idênticos, pertinentes à Administração de Pessoal, devem ser estendidos a esses servidores ainda não beneficiados as normas de classificação de cargos insertas no mencionado Decreto-Lei 2251/85.

5 - Em face do exposto, tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência Anteprojeto de Lei destinado a estender a incidência do Decreto-Lei nº 2251/85, aos servidores de que se trata, vigorando os efeitos financeiros a partir de 27 de fevereiro de 1985, a exemplo do que se verificou com os Policiais Federais.

O voto do Relator Renato Viana traduz claramente a plena compreensão da relação de similitude havida entre as Polícias Federal e Civil do Distrito Federal, com relação às Polícias Cíveis dos Ex-territórios, sendo tal argumento a motivação central para que lhes seja concedido o mesmo tratamento



Assinado eletronicamente, por Sen. Weverton

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7859097632>



que já era dispensado às duas Polícias Judiciárias, também mantidas e organizadas pela União, utilizando-as como paradigma remuneratório:

“[...] o que se pretende pois, com esta proposição, é dispensar aos servidores que exercem as funções de Policial Federal nos Territórios Federais e nos Estados do Acre e de Rondônia, o mesmo tratamento dispensado àqueles que tratam os Decretos-Lei nº 2261 de 26 de fevereiro de 1985 e 2266, de 22 de março de 1985. É o Relatório”.

Depreende-se da exegese da Exposição de Motivos E.M. 098/86, bem como dos Relatórios constantes do Dossiê digitalizado referente à Lei 7548/86, que a simetria remuneratória entre a PCDF e a Polícia Federal era fato incontroverso, ponto pacífico, tendo estabelecido, portanto, o necessário paradigma isonômico.

Note-se que as instituições oriundas do Departamento Federal de Segurança Pública seguem compartilhando normativos federais, tais como a Emenda Constitucional nº 103/2019, cujo as regras regem a aposentadoria dos servidores e servidoras policiais da PCDF e da Polícia Federal, conforme redação constante de seu art. 5º.

A aposentadoria dos servidores da PCDF é regida pelas mesmas regras de aposentadoria dos servidores da Polícia Federal, conforme a redação do art. 5º da Emenda Constitucional 103/2019:

Art. 5º O policial civil do órgão a que se refere o inciso XIV do caput do art. 21 da Constituição Federal, o policial dos órgãos a que se referem o inciso IV do caput. do art. 51, o inciso XIII do caput do art. 52 e os incisos I a III do caput do art. 144 da Constituição Federal e o ocupante de cargo de agente federal penitenciário ou socioeducativo que tenham ingressado na respectiva carreira até a data de entrada em vigor desta Emenda Constitucional poderão



Assinado eletronicamente, por Sen. Weverton

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7859097632>



aposentar-se, na forma da Lei Complementar nº 51, de 20 de dezembro de 1985, observada a idade mínima de 55 (cinquenta e cinco) anos para ambos os sexos ou o disposto no § 3º.

A recente aprovação da Estrutura Regimental do Ministério da Justiça e Segurança Pública por meio do Decreto 11.348/2023, da Presidência da República, trata, mais uma vez, Polícia Federal e Polícia Civil do Distrito Federal no mesmo normativo federal:

ANEXO I - ESTRUTURA REGIMENTAL DO
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E DA COMPETÊNCIA

Art. 1º O Ministério da Justiça e Segurança Pública, órgão da administração pública federal direta, tem como áreas de competência os seguintes assuntos:

XIII - execução das atividades previstas no § 1º do art. 144 da Constituição, por meio da Polícia Federal;

[...]

XIV - execução da atividade prevista no § 2º do art. 144 da Constituição, por meio da Polícia Rodoviária Federal;

XV - política de organização e manutenção da polícia civil, da polícia militar e do corpo de bombeiros militar do Distrito Federal, nos termos do disposto no inciso XIV do caput do art. 21 da Constituição;

Todos os justos argumentos elencados acima apontam em uma só direção, a necessidade de garantirmos a simetria remuneratória entre as três



Assinado eletronicamente, por Sen. Weverton

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7859097632>



Polícias Judiciárias da União, Polícia Federal, Polícia Civil dos Extintos Territórios e Polícia Civil do Distrito Federal, como medida de justiça que visa corrigir esse importante lapso legislativo, pois quando o silêncio da Lei se torna eloquente ao ressoar uma injustiça aos servidores e servidoras policiais civis da Capital Federal, faz-se necessária a pronta e justa resposta legislativa.

Desta forma, com arrimo em fortes razões de interesse público, de justiça e em observância às recomendações do Tribunal de Contas da União, pugna-se pela aprovação da presente emenda.

Sala das sessões, 28 de maio de 2025.

Senador Weverton
(PDT - MA)



Assinado eletronicamente, por Sen. Weverton

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7859097632>



PL 1466/2025
00054



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora Professora Dorinha Seabra

EMENDA Nº
(ao PL 1466/2025)

Acrescente-se, onde couber, no Projeto o seguinte artigo:

“**Art.** A Lei nº 12.702, de 07 de agosto de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

‘**Art. 43.** A jornada de trabalho dos ocupantes dos cargos de Médico, Médico-Área, Médico Veterinário e Zootecnista do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação de que trata a Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005, é de 20 (vinte) horas semanais.’ (NR)”

JUSTIFICAÇÃO

Os profissionais zootecnistas são responsáveis por fomentar aumento da produção de alimentos de forma sustentável, garantindo a harmonia entre o bem-estar dos animais, meio ambiente e ser humano. Atuando na criação de animais para fins de produção, companhia ou conservação.

Na carreira de Técnico Administrativo em Educação das instituições federais de ensino (IFES) os zootecnistas possuem como atribuições: Fomentar produção animal; contribuir para o bem-estar animal; podem promover defesa do consumidor; desenvolver atividades de pesquisa e extensão; atuam nas produções industrial e tecnológica e no controle de qualidade de produtos. Atuam nas áreas comercial agropecuária, de preservação ambiental; assessorar a elaboração de legislação pertinente. Assessorar nas atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Atribuições semelhantes aos médicos veterinários que também pertencem a carreira de Técnicos Administrativos em Educação, já que a Lei



Assinado eletronicamente, por Sen. Professora Dorinha Seabra

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6197715958>



Federal nº 5.517, de 1968, dispõe sobre o exercício da profissão de médico veterinário. O artigo 6 da referida Lei aduz que: “constitui, ainda, competência do médico-veterinário o exercício de atividades ou funções públicas e particulares, relacionadas com: a) as pesquisas, o planejamento, a direção técnica, o fomento, a orientação e a execução dos trabalhos de qualquer natureza relativos à produção animal e às indústrias derivadas, inclusive as de caça e pesca; h) as pesquisas e trabalhos ligados à biologia geral, à zoologia, à zootecnia bem como à bromatologia animal em especial;”.

Além das semelhanças nas atividades laborais nas IFES, esses dois profissionais possuem exercício da profissão fiscaliza pelo mesmo conselho de classe, Conselho Federal e Conselhos Regionais de Medicina Veterinária, conforme o art. 4º da lei nº 5.550, de 4 de dezembro de 1968 que dispõe sobre o exercício da profissão Zootecnista.

O Relatório de Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) do Ministério do Trabalho, documento que retrata a realidade das profissões do mercado de trabalho brasileiro instituída com base legal na portaria ministerial nº. 397, de 9 de outubro de 2002 e tem por finalidade a identificação das ocupações no mercado de trabalho, para fins classificatórios junto aos registros administrativos e domiciliares, coloca as profissões de zootecnista e médico veterinário no mesmo código do tipo “família”, sendo 2233.

Dessa forma, é notória a semelhança de atribuições exercidas pelos médicos veterinários e zootecnistas, principalmente na carreira de Técnico Administrativo em Educação das Instituições Federais de Ensino (IFES), assim, entendemos não haver motivos para a categoria não receber o mesmo tipo de regulamentação aplicada a seus pares.

Entretanto, a Lei nº 12.702, de 2012, aduz que “A jornada de trabalho dos ocupantes dos cargos de Médico, Médico Veterinário e Médico-Área do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação de que trata a Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005, é de 20 (vinte) horas semanais.” (Art. 43).

A Lei nº 12.702/2012 dispõe sobre magistério superior e ensino básico, dentre outros cargos, e determina que os veterinários, regidos pela Lei



Assinado eletronicamente, por Sen. Professora Dorinha Seabra

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6197715958>



nº 11.091/2005, no Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, possuem carga horária de 20h/semana.

Assim, apesar das atribuições compartilhadas entre as categorias, médico veterinário e zootecnista, e de ambas as profissões pertencerem ao mesmo conselho profissional, tal lei não contemplou os servidores zootecnistas lotados nas autarquias federais, que são também servidores do Plano de Carreira dos Cargos Técnico- Administrativos em Educação.

Destarte, a alteração do artigo 43 da Lei nº lei nº 12.702, de 7 de agosto de 2012, para adicionar o profissional zootecnista na jornada de trabalho dos ocupantes dos cargos de Médico, Médico Veterinário e Médico-Área do Plano de Carreira dos Cargos Técnico- Administrativos em Educação de que trata a Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, vem corrigir a disparidade entre duas categorias profissionais enquadradas dentro da mesma categoria do plano de carreira dos cargos “E”, que possuem complexidade do trabalho semelhante mas que a remuneração mínima do médico veterinário correspondente ao dobro da remuneração do zootecnista, com carga horária de 20h/semana.

Portanto, a aprovação do Projeto de Lei (PL) nº 2.817, de 2023, vem dar efetividade à previsão constitucional do art. 7º, que garante aos trabalhadores piso salarial proporcional à extensão e à complexidade do trabalho.

Ademais, informamos que possuímos carta de apoio assinada por reitores de 30 Instituições Federais de Ensino Superior (IFES), distribuídas em todas as regiões do país; seis Conselhos Regionais de Medicina Veterinária (CRMV's); Associação Brasileira de Zootecnistas (ABZ), Associação Brasileira de Estudantes de Zootecnia (ABZJovem) e Sindicato dos Zootecnistas do Estado do Paraná, conforme pode-se observar no link <https://www.dropbox.com/scl/fo/61qkv09x8arsxag64g4bc/ADXxn-8kmkriyB9K2fLSvuk?rlkey=wf9hvt277qve7hqovp77mwu7x&e=1&st=fgb079ln&dl=0>



Assinado eletronicamente, por Sen. Professora Dorinha Seabra

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6197715958>



Sala das sessões, 28 de maio de 2025.

Senadora Professora Dorinha Seabra
(UNIÃO - TO)



Assinado eletronicamente, por Sen. Professora Dorinha Seabra

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6197715958>



**PL 1466/2025
00055**

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Wellington Fagundes

EMENDA Nº
(ao PL 1466/2025)

Art. 1º. As tabelas do anexo CCLXXXII do PL 1466/2025 passam a ter as seguintes especificações:

ANEXO CCLXXXII

(Anexo XLVII à Lei nº 12.702, de 7 de agosto de 2012)

“PLANO DE CARREIRA DOS CARGOS TÉCNICO-
ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO”

VENCIMENTO BÁSICO DOS CARGOS DE MÉDICO

a) Vencimento básico dos cargos de Médico, Médico-Área e Médico Veterinário do Plano de Carreira dos Cargos Técnico - Administrativos em Educação - PCCTAE, de que trata a Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005, com jornada de 40 horas semanais:

b)

Em R\$

CARGO	SITUAÇÃO ATUAL					SITUAÇÃO A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2025		
	NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO E					NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO E		
	PISO	EFEITOS FINAN- CEIROS	CLASSES DE CAPACITAÇÃO				PADRÃO	EFEITOS FINAN- CEIROS
I			II	III	IV			



Assinado eletronicamente, por Sen. Wellington Fagundes

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9298219526>



		A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023						A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2025	A PARTIR DE 1º DE ABRIL DE 2026	
Médico Médico- Área Médico Veterinário	P31	9.113,85	1					1	9.934,08	10.430,78
	P32	9.469,29	2	1				2	10.331,44	10.858,46
	P33	9.838,59	3	2	1			3	10.744,70	11.303,64
	P34	10.222,29	4	3	2	1		4	11.174,50	11.767,10
	P35	10.620,97	5	4	3	2		5	11.621,48	12.249,54
	P36	11.035,18	6	5	4	3		6	12.086,34	12.751,78
	P37	11.465,56	7	6	5	4		7	12.569,78	13.274,60
P38	11.912,71	8	7	6	5		8	13.072,58	13.818,86	
P39	12.377,31	9	8	7	6		9	13.595,48	14.385,44	
P40	12.860,03	10	9	8	7		10	14.139,30	14.975,24	
P41	13.361,57	11	10	9	8		11	14.704,88	15.589,22	
P42	13.882,67	12	11	10	9		12	15.293,06	16.228,38	
P43	14.424,09	13	12	11	10		13	15.904,80	16.893,74	
P44	14.986,63	14	13	12	11		14	16.540,98	17.586,38	
P45	15.571,11	15	14	13	12		15	17.202,62	18.307,44	
P46	16.178,38	16	15	14	13		16	17.890,72	19.058,04	
P47	16.809,34		16	15	14		17	18.606,36	19.839,42	
P48	17.464,91			16	15		18	19.350,62	20.652,84	
P49	18.146,04				16		19	20.124,64	21.499,60	

c) Vencimento básico dos cargos de Médico, Médico-Área e Médico Veterinário do Plano de Carreira dos Cargos Técnico- Administrativos em Educação – PCCTAE, de que trata a Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005, com jornada de 20 horas semanais:



Assinado eletronicamente, por Sen. Wellington Fagundes

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9298219526>



Em R\$

CARGO	SITUAÇÃO ATUAL						SITUAÇÃO A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2025		
	NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO E						NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO E		
	PISO	EFEITOS FINAN-CEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023	CLASSES DE CAPACITAÇÃO				PADRÃO	EFEITOS FINAN-CEIROS A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2025	EFEITOS FINAN-CEIROS A PARTIR DE 1º DE ABRIL DE 2026
I			II	III	IV				
	P31	4.556,92	1				1	4.967,04	5.215,39
	P32	4.734,64	2	1			2	5.165,72	5.429,23
	P33	4.919,30	3	2	1		3	5.372,35	5.651,82
	P34	5.111,15	4	3	2	1	4	5.587,25	5.883,56
	P35	5.310,48	5	4	3	2	5	5.810,74	6.124,77
	P36	5.517,59	6	5	4	3	6	6.043,17	6.375,89
	P37	5.732,78	7	6	5	4	7	6.284,89	6.637,30
	P38	5.956,36	8	7	6	5	8	6.536,29	6.909,43
	P39	6.188,65	9	8	7	6	9	6.797,74	7.192,72
	P40	6.430,01	10	9	8	7	10	7.069,65	7.487,62
	P41	6.680,78	11	10	9	8	11	7.352,44	7.794,61
	P42	6.941,34	12	11	10	9	12	7.646,53	8.114,19
	P43	7.212,05	13	12	11	10	13	7.952,40	8.446,87
	P44	7.493,31	14	13	12	11	14	8.270,49	8.793,19
Médico	P45	7.785,55	15	14	13	12	15	8.601,31	9.153,72
Médico-Área	P46	8.089,20	16	15	14	13	16	8.945,36	9.529,02
Médico	P47	8.404,67		16	15	14	17	9.303,18	9.919,71
Veterinário	P48	8.732,45			16	15	18	9.675,31	10.326,42
	P49	9.073,02				16	19	10.062,32	10.749,80



Assinado eletronicamente, por Sen. Wellington Fagundes

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9298219526>

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda, originalmente apresentada pelo Deputado Federal Dr. Zacharias Calil, visa corrigir a distorção existente na tabela de vencimentos dos cargos de Médico, Médico-Área e Médico Veterinário do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação (PCCTAE - Lei 11.091/2005), garantindo o mesmo percentual de reajuste concedido aos demais Técnico-Administrativos em Educação. O PL 1466/2025, em sua redação original, subverte o Termo de Acordo nº 11/2024 ao estabelecer percentuais de reajuste diferentes entre as classes PCCTAE, evidenciando ilegalidade. Perceba-se que o conteúdo do Termo de Acordo é claro ao tratar da reestruturação remuneratória dos cargos Técnico-Administrativos em Educação, sem qualquer distinção quanto à aplicação dos percentuais definidos — inclusive para os cargos de Médico e Médico Veterinário. A tabela anexa ao Termo de Acordo apresenta os novos valores de vencimento básico para os padrões inicial e final de cada nível, igualmente sem ressalvas que indiquem restrições quanto à abrangência aos cargos do PCCTAE.

Nesse contexto, insta salientar que o PCCTAE é veiculado pela Lei nº 11.091/2005, a qual, em seu Anexo II, elenca os cargos integrantes do plano, consignando as respectivas exigências de escolaridade/requisitos para ingresso — no que constam os cargos de Médico e de Médico Veterinário como pertencentes ao nível “E” da carreira.

Os médicos e médicos veterinários, integrantes do PCCTAE (Lei nº 11.091/2005), exercem funções essenciais aos serviços públicos de saúde e educação, atuando em hospitais universitários, laboratórios, biotérios e demais unidades de saúde das Instituições Federais de Ensino. Suas atividades envolvem elevada responsabilidade, risco e exigem constante atualização, o que demanda reconhecimento adequado por parte do Estado. Portanto, a concessão de reajuste inferior a essa categoria representa violação ao acordo firmado e afronta à dignidade desses profissionais, que enfrentam diariamente sobrecarga de trabalho e alta complexidade funcional para assegurar a qualidade do atendimento nas universidades federais.



Assinado eletronicamente, por Sen. Wellington Fagundes

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9298219526>



Afora isso, a exclusão dos médicos e médicos veterinários desse reajuste desvaloriza a categoria e fere a isonomia, podendo resultar em evasão de profissionais qualificados, afetando diretamente a qualidade dos serviços de saúde oferecidos à comunidade acadêmica e à sociedade em geral.

Especificamente no que tange às modificações propostas na original redação do projeto de lei em comento, a presente emenda adequa os percentuais previstos nas duas tabelas do Anexo CCLXXXII (“a” e “b”) ao reajuste que foi estabelecido no Termo de Acordo nº 11/2024: 9% para o ano de 2025 e 5% para 2026. Além disso, os “steps” foram corrigidos para 4% em 2025 e 4,1% em 2026, substituindo aqueles patamares originalmente indicados no PL 1466/2025. Ademais, os textos das legendas de ambas as tabelas indicam, de forma inequívoca, que os reajustes nelas previstos abrangem todos os cargos de médico do PCCTAE - médicos, médicos-área e médicos veterinários - não deixando dúvidas quanto à extensão de sua aplicação.

Nesse contexto, esta emenda busca corrigir as distorções identificadas na redação original do PL, assegurando o fiel cumprimento do Termo de Acordo nº 11/2024 e a observância do princípio da isonomia previsto na legislação vigente. Ao uniformizar os percentuais de reajuste aplicáveis a todos os cargos do PCCTAE, incluindo Médicos e Médicos Veterinários, a emenda garante tratamento equitativo à categoria, preservando a legalidade, a justiça e a adequada valorização dos servidores da carreira.

Sala das sessões, 28 de maio de 2025.

Senador Wellington Fagundes
(PL - MT)



Assinado eletronicamente, por Sen. Wellington Fagundes

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9298219526>



PL 1466/2025
00056



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Wellington Fagundes

EMENDA Nº
(ao PL 1466/2025)

Dê-se nova redação ao inciso I do art. 1º da Lei 11.539, de 8 de novembro de 2007, e onde for necessário, como proposto pelo CAPÍTULO LI do Projeto de Lei, nos termos a seguir:

“ Art. 1º.....

I - Carreira de Especialista em Infraestrutura, estruturada nas Classes A, B e Especial, composta do cargo de Especialista em Infraestrutura, de nível superior, com atribuições voltadas às atividades especializadas de planejamento, coordenação, fiscalização, assistência técnica e execução de projetos e obras de infraestrutura de grande porte;” (NR)

Dê-se nova redação aos anexos CCXXVIII, CCXXXI e CCXXXII, do Projeto de Lei, nos termos a seguir:

“ANEXO CCXXVIII

(Anexo I à Lei nº 11.539, de 8 de novembro de 2007)

ESTRUTURA DOS CARGOS

.....



Assinado eletronicamente, por Sen. Wellington Fagundes

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4350887442>



c) Cargo de Especialista em Infraestrutura a partir de 1º de janeiro de 2025:” (NR)

CARGO	CLASSE	PADRÃO
Especialista em Infraestrutura	ESPECIAL	V
		IV
Especialista em Infraestrutura	ESPECIAL	III
		II
		I
	C	V
		IV
		III
		II
		I
	B	V
		IV
		III
		II
		I
	A	V
		IV
		III
		II
		I

” (NR)



Assinado eletronicamente, por Sen. Wellington Fagundes

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4350887442>



“ANEXO CCXXXI

(Anexo I-A à Lei nº 11.539, de 8 de novembro de 2007)

TABELA DE CORRELAÇÃO

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2025		
CARGO	CLASSE	PADRÃO	PADRÃO	CLASSE	CARGO
	Especial	III	V	Especial	
		II	IV		
		I	III		
	B	V	II		
			I		
Analista de Infraestrutura	B	IV	V	C	Especialista em Infraestrutura
		III	IV		
			III		
		II	II		
		I	I		
	A		V	B	
		V	IV		
		IV	III		
			II		
		III	I	A	
		II	V		
		I	IV		
			III		
		II			
		I			



Assinado eletronicamente, por Sen. Wellington Fagundes

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4350887442>

” (NR)

“ANEXO CCXXXII

(Anexo II-A à Lei nº 11.539, de 8 de novembro de 2007)

TABELA DE SUBSÍDIO DA CARREIRA DE ESPECIALISTA EM INFRAESTRUTURA

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	SUBSÍDIO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE	
		1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
ESPECIAL	V	24.788,80	26.086,10
	IV	24.055,12	25.314,02
	III	23.354,49	24.576,72
	II	22.674,26	23.860,89
	I	22.285,71	23.400,00
C	V	21.714,29	22.800,00
C	IV	21.000,00	22.050,00
	III	20.476,19	21.500,00
	II	20.133,33	21.140,00
	I	19.809,52	20.800,00
B	V	19.047,62	20.000,00
	IV	18.742,86	19.680,00
	III	18.380,95	19.300,00
	II	18.120,17	19.068,47
	I	17.958,54	18.898,39
A	V	17.606,42	18.527,83
	IV	16.848,25	17.729,98
	III	16.323,81	17.140,00
	II	15.597,14	16.755,00
	I	14.764,06	15.536,72



Assinado eletronicamente, por Sen. Wellington Fagundes

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4350887442>

” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei nº 1.466/2025 promove ajustes estruturais nas carreiras do serviço público federal, incluindo a reestruturação parcial da carreira de Analista de Infraestrutura (AIE). Diante do papel estratégico desempenhado por esses profissionais na formulação, implementação e monitoramento de políticas públicas, bem como na modelagem de concessões e parcerias de infraestrutura, faz-se necessária a adequação da denominação da carreira, de modo a refletir com maior precisão suas atribuições e responsabilidades dentro do Estado brasileiro.

Criada pela Lei nº 11.539/2007, a carreira de Analista de Infraestrutura surgiu com o objetivo de suprir a necessidade de gestão técnica qualificada para viabilizar grandes empreendimentos públicos e privados no setor de infraestrutura. Sua atuação, desde então, tem sido determinante para a concepção, planejamento, modelagem e acompanhamento de projetos estratégicos para o desenvolvimento do país.

A trajetória da carreira demonstra uma evolução significativa no perfil das atribuições exercidas pelos AIEs. Inicialmente voltados para a execução de obras e empreendimentos de grande porte, esses profissionais passaram a desempenhar papel central na formulação e gestão de políticas públicas, na análise de viabilidade de projetos, no monitoramento de investimentos estratégicos e no assessoramento técnico de alto nível junto ao governo federal.

Essa transformação levou à integração da carreira de AIE ao grupo de carreiras de gestão governamental, conforme previsto na Lei nº 13.464/2017, um reconhecimento formal de seu papel transversal na Administração Pública. No entanto, o nome da carreira permaneceu desatualizado, não refletindo essa realidade ampliada de responsabilidades estratégicas.

O atual nome, "Analista de Infraestrutura", remete a um caráter técnico-operacional limitado à execução de obras públicas, o que não condiz com o grau de responsabilidade, complexidade e impacto socioeconômico das atividades desempenhadas pelos AIEs. Diferentemente do que o termo sugere, a carreira



Assinado eletronicamente, por Sen. Wellington Fagundes

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4350887442>



não se restringe à supervisão de obras, mas atua diretamente na formulação de políticas públicas estratégicas para o desenvolvimento nacional.

Assim a mudança para Especialista em Infraestrutura se justifica pelos seguintes motivos:

- **Abrangência de atribuições:** O novo nome traduz a realidade das atividades desempenhadas pelos AIEs, que vão muito além da execução de obras e incluem planejamento, coordenação, fiscalização, assistência técnica e modelagem de projetos de infraestrutura de grande porte;
- **Consonância com a integração às carreiras de gestão governamental:** A nomenclatura proposta alinha a carreira ao grupo de gestão governamental, ao qual já pertence legalmente;
- **Valorização da carreira:** A denominação atual não reflete a relevância da atuação dos AIEs na formulação de políticas públicas de infraestrutura e desenvolvimento socioeconômico, o que pode prejudicar sua valorização dentro da estrutura do governo;
- **Adequação ao contexto atual da Administração Pública:** A política de infraestrutura do Brasil evoluiu, exigindo visão integrada com mobilidade, sustentabilidade, inovação e desenvolvimento socioeconômico. O nome precisa refletir essa realidade.

A infraestrutura desempenha papel central no crescimento econômico, na competitividade do Brasil e na promoção do bem-estar social. As decisões relacionadas a concessões, parcerias público-privadas, logística, saneamento, energia e transporte impactam diretamente a vida da população e a eficiência do setor produtivo.

A atuação desses servidores tem sido determinante na estruturação e gestão desses investimentos estratégicos. Além disso, a carreira tem se destacado na formulação de políticas de inovação, transição energética, infraestrutura sustentável e redução do Custo Brasil, contribuindo diretamente para os objetivos da Lei da Liberdade Econômica e da Lei do PPI.

Diante disso, a correta nomenclatura da carreira é essencial para reforçar sua posição estratégica na formulação e implementação de políticas



Assinado eletronicamente, por Sen. Wellington Fagundes

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4350887442>



públicas de infraestrutura, assegurando que seus profissionais sejam reconhecidos e alocados adequadamente nas instâncias decisórias do governo.

A alteração da nomenclatura da carreira não gera impacto orçamentário e está plenamente conectada ao escopo da PL 1.466/2025, que trata da reestruturação da carreira de AIE.

Assim, propõe-se a adoção da nova denominação no texto do PL, conforme a estrutura sugerida nesta emenda, garantindo que a terminologia utilizada esteja em conformidade com a realidade da atuação desses profissionais.

A infraestrutura não pode ser tratada apenas como um tema técnico-operacional, mas como política de Estado. O desenvolvimento sustentável do Brasil depende de uma gestão integrada, estratégica e eficiente dos investimentos em infraestrutura, e os servidores responsáveis por essa tarefa devem ter nomenclatura compatível com a complexidade de suas atribuições.

Dessa forma, a alteração da denominação para Especialista em Infraestrutura corrige uma inconsistência histórica, valoriza a carreira e fortalece sua relevância na Administração Pública.

Por isso, solicitamos o apoio dos nobres parlamentares na aprovação desta emenda, garantindo que a carreira de AIE tenha sua atuação devidamente reconhecida dentro do modelo de gestão pública federal.

Sala das sessões, 28 de maio de 2025.

Senador Wellington Fagundes
(PL - MT)



Assinado eletronicamente, por Sen. Wellington Fagundes

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4350887442>



PL 1466/2025
00057



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

EMENDA Nº
(ao PL 1466/2025)

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo ao Projeto de Lei nº 1.466, de 2025:

“Art.... Ficam criados, no quadro de pessoal do Ministério do Trabalho e Emprego, 2.500 (dois mil e quinhentos) cargos efetivos de Auditor-Fiscal do Trabalho, da Carreira Auditoria Fiscal do Trabalho, de que trata o art. 9º da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002, passando a ser de 5.963 (cinco mil, novecentos e sessenta e três) o quantitativo total de cargos da Carreira.

§ 1º O provimento dos cargos de que trata o “caput” dar-se-á nos termos de autorização do Ministério da Gestão e Inovação em Serviços Públicos, e observará o disposto no art. 169, § 1º da Constituição, nos art. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem assim o disposto na Lei nº 14.965, de 9 de setembro de 2024.

§ 2º Os concursos públicos devem ser realizados na hipótese em que o número de vagas da carreira de Auditoria Fiscal do Trabalho exceda a dez por cento dos respectivos cargos, ou, com menor número, observado o interesse da Administração.

§ 3º A reserva de vagas para pessoas com deficiência e às pessoas pretas e pardas, indígenas e quilombolas observará o disposto na legislação específica.”



Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3111744963>



JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa ampliar o total de cargos da Carreira de Auditor-Fiscal do Trabalho, responsável pela fiscalização do cumprimento da legislação trabalhista, das normas de segurança e saúde do trabalho e de proteção do trabalhador e fiscalização da arrecadação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço,

Trata-se de Carreira que tem, ainda, abrigo no disposto na Convenção nº 81, da Organização Internacional do Trabalho, cujo art. 10 estabelece que o número de inspetores de trabalho será suficiente para permitir o exercício eficaz das funções de serviço de inspeção e será fixado tendo-se em conta: a) a importância das tarefas que os inspetores terão de executar; b) os meios materiais de execução postos à disposição dos inspetores; e c) as condições práticas nas quais as visitas de inspeção deverão se efetuar para ser eficazes.

Não obstante essa importância, o número de Auditores-Fiscais do Trabalho em serviço ativo não tem acompanhado a evolução do mercado de trabalho e das atividades econômicas onde atuam os trabalhadores empregados.

Em 2003, havia 2.837 Auditores-Fiscais do Trabalho em atividade; ao longo do tempo, com o envelhecimento da força de trabalho e a não reposição de servidores de forma suficiente, o quadro foi-se reduzindo a pouco mais de 1.800 Auditores-Fiscais ativos, em 2025, fato que culminou no menor quantitativo de Auditores Fiscais do Trabalho dos últimos 35 anos.

Em 2024 o Concurso Público Nacional Unificado previu o provimento de 900 novos cargos, de um total de cerca de 1.600 cargos vagos, e a sua homologação em março último, permitiu que o total de Auditores-Fiscais ativos atingisse patamar próximo ao verificado há 22 anos, ou seja, não há aumento efetivo do contingente, mas mera reposição.

Contudo, mesmo que viesse a ser provido o total de cargos vagos, o quadro resultante seria ainda insuficiente para o cumprimento do dever de fiscalizar do Estado, o que fragiliza as normas protetivas dos direitos fundamentais do trabalhador, em face da deficiência da fiscalização pelo órgão competente.



Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3111744963>



Reportagem do portal Brasil de Fato aponta ^[1] que a quantidade de Auditores-Fiscais do Trabalho em atividade, no Brasil, é consideravelmente inferior à recomendada pela Organização Internacional do Trabalho (OIT). Segundo a reportagem,

“De acordo com a Organização Internacional do Trabalho (OIT), a cada 20 mil pessoas economicamente ativas, é necessário que haja um [auditor fiscal do trabalho](#) em atividade. No Brasil, esse número seria de 5.441 servidores exercendo a função. Com 1.888 auditores, no entanto, o país passa longe dessa meta.”

Desde 2003, a população economicamente ativa, no Brasil, passou de 89,5 milhões para 110,1 milhões de pessoas. Segundo dados da RAIS – Relação Anual de Informações Sociais, divulgados pelo Ministério do Trabalho e Emprego, apenas entre 2007 e 2023 o número de estabelecimentos com empregados passou de 3,3 milhões para 4,6 milhões.

Assim, os dados demonstram que a Convenção nº 81 da OIT está sendo descumprida em todos os quesitos do seu artigo 10, pois o quantitativo de auditores fiscais do trabalho existentes no Brasil não é compatível com:

I- A importância das funções exercidas (combate ao trabalho escravo, eliminação do trabalho infantil, formalização do emprego, recolhimento de fundo de garantia, fraudes ao erário e aos trabalhadores, prevenção de acidentes e mortes no trabalho);

II- O número e situação dos estabelecimentos sujeitos à inspeção (crescimento da população ocupada e do número de empresas nas últimas décadas, ao mesmo tempo em que grande parte dos empregados não têm respeitados seus direitos elementares);

III- O número de trabalhadores (a população economicamente ativa – PEA);

IV- O número e complexidade das disposições legais (é crescente o número de normas, suas atualizações e especificidades, especialmente aquelas concernentes à saúde e segurança do trabalho, que naturalmente acompanham



Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3111744963>



o avanço tecnológico dos processos produtivos e demandam, por consequência, número crescente de auditores para sua aplicação).

Se considerarmos a Convenção nº 81 e a recomendação da OIT, o quantitativo de Auditores-Fiscais do Trabalho necessário seria de 1 para cada 20.000 pessoas economicamente ativas, ou seja, **seria necessário um total de 5.500 Auditores-Fiscais do Trabalho em atividade.**

A deficiência é ainda mais marcante nas regiões mais pobres do País.

A região norte do Brasil é a mais penalizada pelo baixo número de Auditores-Fiscais do trabalho. No Amazonas, há somente 18 Auditores, para uma força de trabalho de 3,2 milhões de pessoas. No Estado do Amapá, há apenas 7 Auditores-Fiscais para fiscalizar o trabalho de todo o estado, número ínfimo frente a quantidade de trabalhadores que compõem a força de trabalho (716 mil pessoas).

A situação, por Estado e DF, com base em dados do Painel Estatístico de Pessoal de março de 2025, e dados da força de trabalho apurados pelo IBGE em 2023, é a seguinte:

UF	SERVIDO-RES (ANUAL)	MÉDIA DE IDADE	PESSOAS DE 14 ANOS OU MAIS DE IDADE, POR CONDIÇÃO EM RELAÇÃO À FORÇA DE TRABALHO		AUDITOR POR 20000 TRABALHADORES
			TOTAL	NA FORÇA DE TRABALHO	
BR	1846	49,35	174.809.000	109.156.000	0,21
AC	9	55,56	691.000	342.000	0,26
AL	21	52,81	2.660.000	1.387.000	0,16
AM	18	54,00	3.182.000	1.946.000	0,11
AP	7	52,00	716.000	441.000	0,20
BA	94	48,38	12.085.000	6.997.000	0,16
CE	85	53,52	7.498.000	4.017.000	0,23
DF	131	46,75	2.606.000	1.793.000	1,01
ES	54	52,23	3.377.000	2.158.000	0,32
GO	49	51,91	5.987.000	4.116.000	0,16
MA	28	55,21	5.566.000	2.824.000	0,10



Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3111744963>



MG	223	52,85	17.705.000	11.483.000	0,25
MS	28	52,77	2.226.000	1.500.000	0,25
MT	42	50,56	2.829.000	1.892.000	0,30
PA	51	57,41	6.862.000	4.194.000	0,15
PB	35	56,34	3.239.000	1.706.000	0,22
PE	64	53,30	7.772.000	4.245.000	0,16
PI	45	52,91	2.663.000	1.406.000	0,34
PR	84	51,77	9.590.000	6.280.000	0,18
RJ	202	55,82	14.725.000	9.063.000	0,27
RN	42	56,06	2.897.000	1.513.000	0,29
RO	10	46,60	1.496.000	851.000	0,13
RR	7	48,29	449.000	280.000	0,31
RS	137	51,85	9.470.000	6.226.000	0,29
SC	64	51,04	6.112.000	4.173.000	0,21
SE	29	54,21	1.876.000	1.092.000	0,31
SP	267	52,79	39.274.000	26.434.000	0,14
TO	20	46,88	1.256.000	801.000	0,32

Fonte: MGEI/PAINEL ESTATÍSTICO DE PESSOAL e IBGE (<https://sidra.ibge.gov.br/tabela/7158>)

Observa-se, assim, que apenas no Distrito Federal o total de Auditores-Fiscais do Trabalho em atividade atende à recomendação da OIT, mas esse dado também não reflete a realidade, pois inclui os que exercem cargos de direção no Ministério do Trabalho e Emprego e, portanto, não se acham em exercício direto de atividades de fiscalização.

E mesmo estados como São Paulo apresentam uma proporção bastante inferior à necessária, de apenas 0,14 Auditores por grupo de 20 mil trabalhadores.

O Anexo V da Lei Orçamentária Anual para 2025 prevê a autorização para a criação e provimento de 4.622 novos cargos efetivos e o provimento de



Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3111744963>



21.910 cargos efetivos vagos no Poder Executivo, já excluídos os cargos com destinações específicas ou que ainda serão criados.

Nos termos da presente emenda, haveria a criação de 2.500 novos cargos de Auditor-Fiscal do Trabalho, o que permitiria que o quantitativo total de cargos na Carreira se aproxime do necessário, segundo a OIT. O seu provimento dar-se-á nos termos de autorização do Ministério da Gestão e Inovação em Serviços Públicos, e observará o disposto no art. 169, § 1º da Constituição, nos art. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem assim o disposto na Lei nº 14.965, de 9 de setembro de 2024, e, ainda, segundo as regras legais estabelecidas para reserva de vagas para pessoas com deficiência e às pessoas pretas e pardas, indígenas e quilombolas.

Além disso, propomos que seja incorporada, de forma similar ao previsto para as Carreiras da Advocacia-Geral da União pela Lei Complementar nº 73, de 1992, a previsão de que os concursos públicos devem ser realizados na hipótese em que o número de vagas da carreira de Auditoria Fiscal do Trabalho exceda a dez por cento dos respectivos cargos, ou, com menor número, observado o interesse da Administração. Dessa forma, evitar-se-á que, criados os cargos, não ocorra o seu provimento na medida das necessidades.

Em face do exposto, esperamos contar com a aprovação dos Ilustres Pares a esta emenda.

^[1] BATAIER, Carolina. Brasil tem déficit de 3,5 mil fiscais do trabalho. Portal Brasil de Fato. São Paulo, 29 de julho de 2024. Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/2024/07/29/brasil-tem-deficit-de-3-5-mil-fiscais-do-trabalho-amazonas-e-o-estado-mais-prejudicado/>

Sala das sessões, 28 de maio de 2025.

Senador Mecias de Jesus
(REPUBLICANOS - RR)



Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3111744963>



PL 1466/2025
00058



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

EMENDA Nº
(ao PL 1466/2025)

Dê-se nova redação ao inciso I do art. 1º da Lei 11.539, de 8 de novembro de 2007, e onde for necessário, como proposto pelo CAPÍTULO LI do Projeto de Lei, nos termos a seguir:

“ Art. 1º.....

I - Carreira de Especialista em Infraestrutura, estruturada nas Classes A, B e Especial, composta do cargo de Especialista em Infraestrutura, de nível superior, com atribuições voltadas às atividades especializadas de planejamento, coordenação, fiscalização, assistência técnica e execução de projetos e obras de infraestrutura de grande porte;” (NR)

Dê-se nova redação aos anexos CCXXVIII, CCXXXI e CCXXXII, do Projeto de Lei, nos termos a seguir:

“ANEXO CCXXVIII

(Anexo I à Lei nº 11.539, de 8 de novembro de 2007)

ESTRUTURA DOS CARGOS

.....

c) Cargo de Especialista em Infraestrutura a partir de 1º de janeiro de 2025;” (NR)



Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7148452832>



CARGO	CLASSE	PADRÃO
Especialista em Infraestrutura	ESPECIAL	V
		IV
		III
		II
		I
	C	V
		IV
		III
		II
		I
	B	V
		IV
		III
		II
		I
	A	V
		IV
		III
		II
		I

" (NR)

"ANEXO CCXXXI

(Anexo I-A à Lei nº 11.539, de 8 de novembro de 2007)

TABELA DE CORRELAÇÃO



Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7148452832>

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2025				
CARGO	CLASSE	PADRÃO	PADRÃO	CLASSE	CARGO		
Analista de Infraestrutura	Especial	III	V	Especial	Especialista em Infraestrutura		
		II	IV				
		I	III				
	B	V	II	C			
			I				
		IV	V				
		III	IV				
			III				
		II	II				
		I	I				
		A				V	B
			V			IV	
	IV		III				
			II				
	III		I				
	II		V				
		I	A				
		IV					
	III						
		II					
		I					

" (NR)

"ANEXO CCXXXII

(Anexo II-A à Lei nº 11.539, de 8 de novembro de 2007)

TABELA DE SUBSÍDIO DA CARREIRA DE ESPECIALISTA EM INFRAESTRUTURA



Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7148452832>

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	SUBSÍDIO	
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE	
		1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
	V	24.788,80	26.086,10

ESPECIAL	IV	24.055,12	25.314,02
	III	23.354,49	24.576,72
	II	22.674,26	23.860,89
	I	22.285,71	23.400,00
C	V	21.714,29	22.800,00
	IV	21.000,00	22.050,00
	III	20.476,19	21.500,00
	II	20.133,33	21.140,00
	I	19.809,52	20.800,00
B	V	19.047,62	20.000,00
	IV	18.742,86	19.680,00
	III	18.380,95	19.300,00
	II	18.120,17	19.068,47
	I	17.958,54	18.898,39
A	V	17.606,42	18.527,83
	IV	16.848,25	17.729,98
	III	16.323,81	17.140,00
	II	15.597,14	16.755,00
	I	14.764,06	15.536,72

" (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei nº 1.466/2025 promove ajustes estruturais nas carreiras do serviço público federal, incluindo a reestruturação parcial da carreira



Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7148452832>

de Analista de Infraestrutura (AIE). Diante do papel estratégico desempenhado por esses profissionais na formulação, implementação e monitoramento de políticas públicas, bem como na modelagem de concessões e parcerias de infraestrutura, faz-se necessária a adequação da denominação da carreira, de modo a refletir com maior precisão suas atribuições e responsabilidades dentro do Estado brasileiro.

Criada pela Lei nº 11.539/2007, a carreira de Analista de Infraestrutura surgiu com o objetivo de suprir a necessidade de gestão técnica qualificada para viabilizar grandes empreendimentos públicos e privados no setor de infraestrutura. Sua atuação, desde então, tem sido determinante para a concepção, planejamento, modelagem e acompanhamento de projetos estratégicos para o desenvolvimento do país.

A trajetória da carreira demonstra uma evolução significativa no perfil das atribuições exercidas pelos AIEs. Inicialmente voltados para a execução de obras e empreendimentos de grande porte, esses profissionais passaram a desempenhar papel central na formulação e gestão de políticas públicas, na análise de viabilidade de projetos, no monitoramento de investimentos estratégicos e no assessoramento técnico de alto nível junto ao governo federal.

Essa transformação levou à integração da carreira de AIE ao grupo de carreiras de gestão governamental, conforme previsto na Lei nº 13.464/2017, um reconhecimento formal de seu papel transversal na Administração Pública. No entanto, o nome da carreira permaneceu desatualizado, não refletindo essa realidade ampliada de responsabilidades estratégicas.

O atual nome, "Analista de Infraestrutura", remete a um caráter técnico-operacional limitado à execução de obras públicas, o que não condiz com o grau de responsabilidade, complexidade e impacto socioeconômico das atividades desempenhadas pelos AIEs. Diferentemente do que o termo sugere, a carreira não se restringe à supervisão de obras, mas atua diretamente na formulação de políticas públicas estratégicas para o desenvolvimento nacional.

Assim a mudança para Especialista em Infraestrutura se justifica pelos seguintes motivos:



Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7148452832>



Abrangência de atribuições: O novo nome traduz a realidade das atividades desempenhadas pelos AIEs, que vão muito além da execução de obras e incluem planejamento, coordenação, fiscalização, assistência técnica e modelagem de projetos de infraestrutura de grande porte;

Consonância com a integração às carreiras de gestão governamental: A nomenclatura proposta alinha a carreira ao grupo de gestão governamental, ao qual já pertence legalmente;

Valorização da carreira: A denominação atual não reflete a relevância da atuação dos AIEs na formulação de políticas públicas de infraestrutura e desenvolvimento socioeconômico, o que pode prejudicar sua valorização dentro da estrutura do governo;

Adequação ao contexto atual da Administração Pública: A política de infraestrutura do Brasil evoluiu, exigindo visão integrada com mobilidade, sustentabilidade, inovação e desenvolvimento socioeconômico. O nome precisa refletir essa realidade.

A infraestrutura desempenha papel central no crescimento econômico, na competitividade do Brasil e na promoção do bem-estar social. As decisões relacionadas a concessões, parcerias público privadas, logística, saneamento, energia e transporte impactam diretamente a vida da população e a eficiência do setor produtivo.

A atuação desses servidores tem sido determinante na estruturação e gestão desses investimentos estratégicos. Além disso, a carreira tem se destacado na formulação de políticas de inovação, transição energética, infraestrutura sustentável e redução do Custo Brasil, contribuindo diretamente para os objetivos da Lei da Liberdade Econômica e da Lei do PPI.

Diante disso, a correta nomenclatura da carreira é essencial para reforçar sua posição estratégica na formulação e implementação de políticas públicas de infraestrutura, assegurando que seus profissionais sejam reconhecidos e alocados adequadamente nas instâncias decisórias do governo.



Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7148452832>



A alteração da nomenclatura da carreira não gera impacto orçamentário e está plenamente conectada ao escopo da PL 1.466/2025, que trata da reestruturação da carreira de AIE.

Assim, propõe-se a adoção da nova denominação no texto do PL, conforme a estrutura sugerida nesta emenda, garantindo que a terminologia utilizada esteja em conformidade com a realidade da atuação desses profissionais.

A infraestrutura não pode ser tratada apenas como um tema técnico operacional, mas como política de Estado. O desenvolvimento sustentável do Brasil depende de uma gestão integrada, estratégica e eficiente dos investimentos em infraestrutura, e os servidores responsáveis por essa tarefa devem ter nomenclatura compatível com a complexidade de suas atribuições.

Dessa forma, a alteração da denominação para Especialista em Infraestrutura corrige uma inconsistência histórica, valoriza a carreira e fortalece sua relevância na Administração Pública.

Por isso, solicitamos o apoio dos nobres parlamentares na aprovação desta emenda, garantindo que a carreira de AIE tenha sua atuação devidamente reconhecida dentro do modelo de gestão pública federal.

Sala das sessões, 28 de maio de 2025.

Senador Mecias de Jesus
(REPUBLICANOS - RR)



Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7148452832>



**PL 1466/2025
00059**



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

**EMENDA Nº
(ao PL 1466/2025)**

Suprima-se o art. 4º-E da Lei nº 11.539, de 8 de novembro de 2007, como proposto pelo art. 134 do Projeto de Lei nº 1466, de 2025, nos termos a seguir:

“Art. 134.....
.....
Art. 4º-E (Suprimir)
.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei nº 1466, de 2025, visa reajustar a remuneração de parte dos servidores públicos do Poder Executivo federal, além de reestruturar parcialmente a carreira de analista de infraestrutura. Os termos dos acordos aconteceram no âmbito das mesas de negociação específicas e temporárias com os sindicatos de diversas carreiras de forma individualizada ao longo do ano passado.

Ao verificar o termo de acordo nº 38, de 2024, realizado com a categoria de infraestrutura, representado pelo Sindicato Nacional dos Analista e Especialistas em Infraestrutura - ANEINFRA Sindical, observa-se claramente que não foi alvo do acordo o estabelecimento de novas regras para cessão dos analistas de infraestrutura.

A proposta de novas regras de cessão constante no mencionado Projeto de Lei extrapola o que foi acordado entre o Governo Federal e o ANEINFRA Sindical, prejudicando demasiadamente a movimentação dos servidores dentro dos órgãos e entidades do próprio Poder Executivo federal, para os Poderes



Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4367215638>



Legislativo e Judiciário da União e para Estados e Municípios. Vale lembrar que a carreira de analista de infraestrutura foi criada em 2007 para poder viabilizar os grandes empreendimentos de infraestrutura em todo País, tão necessários para o desenvolvimento econômico, social e ambiental da nossa nação.

A transversalidade da carreira é um marco da boa gestão pública, pois permite alto grau de flexibilidade na lotação de seus membros na Administração Pública Federal. Contudo, como proposto no Projeto de Lei engessa sobremaneira as cessões dos servidores, dificultando as necessidades de movimentação da carreira nos órgãos que tratam das políticas de infraestrutura.

Assim, esta emenda visa corrigir essa distorção que não foi negociada entre o Governo Federal e o ANEINFRA Sindical, permitindo o retorno das condições anteriores de cessão desses servidores.

Por isso, solicitamos o apoio dos nobres colegas para aprovação desta emenda.

Sala das sessões, 28 de maio de 2025.

Senador Mecias de Jesus
(REPUBLICANOS - RR)



Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4367215638>



PL 1466/2025
00060

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

EMENDA Nº
(ao PL 1466/2025)

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo ao Projeto de Lei nº 1.466, de 2025:

“Art. É vedada a exigência de devolução de valores recebidos a título de indenização de adicional de fronteira, quando o pagamento decorrer de decisão judicial fundada em lei vigente, ainda que pendente de regulamentação à época da concessão, desde que não haja má-fé do beneficiário.

Parágrafo único. O disposto no caput aplica-se às hipóteses em que a decisão judicial, mesmo posteriormente revogada, tenha determinado o pagamento com base na existência de direito previsto em norma legal.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por finalidade resguardar a segurança jurídica dos servidores públicos que receberam o adicional de fronteira, instituído pela Lei nº 12.855, de 2013, com base em decisão judicial proferida antes da regulamentação plena da norma.

Tais pagamentos decorreram do reconhecimento judicial da existência de direito previsto em lei, e não de erro administrativo ou conduta dolosa. Assim, a posterior revogação da decisão judicial não pode ensejar a devolução dos valores percebidos de boa-fé.

O princípio da legalidade (art. 5º, II, e art. 37, caput, da Constituição Federal) impõe à Administração o dever de cumprir a norma legal vigente,



Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7179706888>



ainda que pendente de regulamentação, e não pode servir como pretexto para desconsiderar direitos legítimos reconhecidos pelo Poder Judiciário.

Além disso, a devolução de valores percebidos com base em decisão judicial válida à época do pagamento compromete a confiança legítima do administrado e a estabilidade das relações jurídicas, em violação aos princípios da boa-fé e da segurança jurídica.

A emenda visa, portanto, impedir injustiças contra servidores que agiram com amparo em decisões judiciais fundadas em lei, reforçando o respeito à legalidade e à boa-fé objetiva.

Ante o exposto, considerando a relevância da temática proposta, esperamos contar com o apoio de nossos Pares a sua aprovação.

Sala das sessões, 28 de maio de 2025.

Senador Mecias de Jesus
(REPUBLICANOS - RR)



Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7179706888>



**PL 1466/2025
00061**

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

**EMENDA Nº
(ao PL 1466/2025)**

Dê-se nova redação à denominação do Capítulo LXII e do anexo XLVII; e acrescente-se art. 157-1 ao Capítulo LXII do Projeto de Lei nº 1.466, de 2025, nos termos a seguir, renumerando-se os demais dispositivos:

“CAPÍTULO LXII**DOS CARGOS DA LEI 12.702/2012”**

“Art. 157-1. O Capítulo I da Lei nº 12.702, de 7 de agosto de 2012, passa a vigorar acrescido da seguinte Seção XXV:

Seção XXV**Dos cargos de Engenheiro/Área, Engenheiro de Segurança do Trabalho, Engenheiro Agrônomo/Agrônomo e Arquiteto**

Art. 54-A. A jornada de trabalho dos ocupantes dos cargos de Engenheiro/área, Engenheiro de Segurança do Trabalho, Engenheiro Agrônomo/Agrônomo e Urbanista do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação de que trata a Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005, é de vinte horas semanais.

§ 1º Os ocupantes dos cargos efetivos integrantes de que trata este artigo poderão, mediante opção funcional, exercer suas atividades em jornada de quarenta horas semanais, condicionada à conveniência e interesse da administração e a disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 2º Os servidores que optarem pela jornada de quarenta horas semanais ou que na data de publicação desta Lei já tenham feito a opção por esta



Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5275408624>



jornada terão os valores do vencimento básico fixados no Anexo XLVII desta Lei, para os respectivos níveis, classes e padrões.”

“ANEXO XLVII

PLANO DE CARREIRA DOS CARGOS TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO VENCIMENTO BÁSICO DOS CARGOS DA LEI 12.702/2012”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda busca garantir a equiparação da jornada de trabalho dos Engenheiros, Engenheiros de Segurança do Trabalho, Engenheiros Agrônomos e Arquitetos e Urbanistas das Instituições Federais de Ensino ao tratamento concedido aos Médicos Veterinários no âmbito do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação (PCCTAE), instituído pela Lei nº 11.091/2005.

Inicialmente, todos os cargos de nível superior do PCCTAE foram estruturados com a mesma remuneração para uma jornada de 40 horas semanais.

No entanto, com a conversão da Medida Provisória nº 586/2012 no Projeto de Lei de Conversão nº 14/2012, posteriormente sancionado como Lei nº 12.702/2012, os Médicos Veterinários passaram a ter sua jornada ajustada sem que o mesmo tratamento fosse estendido às categorias mencionadas nesta emenda, ainda que todas estejam submetidas à mesma legislação específica de remuneração, a Lei nº 4.950-A/1966.

A Lei nº 4.950-A/1966 estabelece o salário mínimo profissional para Engenheiros, Arquitetos, Engenheiros Agrônomos e Médicos Veterinários, vinculando o critério de remuneração à carga horária.

Ao conceder um tratamento diferenciado apenas aos Médicos Veterinários, a Administração Pública feriu os princípios constitucionais



Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5275408624>



da Isonomia, Valorização do Servidor Público, Equidade Remuneratória, Razoabilidade, Proporcionalidade, Moralidade Administrativa e Eficiência.

O princípio da isonomia, previsto nos artigos 5º e 37, inciso II, da Constituição Federal, assegura que todos são iguais perante a lei e que cargos públicos devem ser acessíveis em condições equitativas.

Considerando que Engenheiros, Arquitetos e Médicos Veterinários estão submetidos à mesma legislação de remuneração, a diferenciação salarial entre essas categorias é injustificável.

A valorização do servidor público, prevista no artigo 39, §1º, inciso II, da Constituição, determina que os planos de carreira devem assegurar progressão compatível com as responsabilidades do cargo.

Ao não incluir os Engenheiros e Arquitetos na mesma regra aplicada aos Médicos Veterinários, o Estado desvaloriza profissionais essenciais para a infraestrutura educacional.

Já o princípio da equidade remuneratória, previsto no artigo 39, §1º, inciso III, reforça que a remuneração deve considerar as responsabilidades do cargo e a qualificação exigida, o que torna ainda mais incoerente a manutenção da diferença salarial entre categorias com exigências acadêmicas e atribuições técnicas equiparáveis.

A distinção também contraria os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, pois não há justificativa lógica para tratar de maneira desigual profissionais de mesmo nível de formação e responsabilidade.

Além disso, afronta o princípio da moralidade administrativa, previsto no artigo 37 da Constituição, uma vez que a diferenciação salarial sem base legal compromete a justiça e a ética na gestão pública.

A defasagem salarial dessas categorias tem impacto direto na eficiência dos serviços prestados, pois a remuneração dos Engenheiros e Arquitetos no PCCTAE é atualmente a menor dentro do Poder Executivo para funções correlatas, gerando alta rotatividade e perda de profissionais qualificados.



Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5275408624>



Isso compromete a execução e fiscalização de obras e projetos fundamentais para a infraestrutura das instituições federais de ensino, afetando a segurança e a qualidade dos serviços prestados.

A correção dessa distorção não implica aumento imediato de despesas, pois trata apenas de restabelecer um equilíbrio na estrutura remuneratória já existente.

Caso haja necessidade de recomposição do quadro de servidores, o impacto financeiro pode ser absorvido pela previsão do artigo 131 do Projeto de Lei nº 1.466/2025, que autoriza a criação de 6.060 vagas de Analista em Educação por meio da transformação de cargos vagos, sem aumento de despesa além do já previsto no orçamento.

A presente emenda não cria novos cargos, mas corrige uma desigualdade injustificada, promovendo a isonomia entre categorias estratégicas do serviço público.

A equiparação da jornada e da remuneração dos Engenheiros, Arquitetos e Engenheiros Agrônomos aos Médicos Veterinários contribuirá para a retenção de profissionais altamente qualificados, a melhoria das condições de trabalho e a continuidade de projetos essenciais ao desenvolvimento da educação federal no Brasil.

A valorização desses profissionais é indispensável para garantir a otimização dos investimentos públicos e a segurança das obras e serviços realizados nas instituições federais de ensino.

Dessa forma, solicita-se o acolhimento desta emenda como medida de justiça e coerência com o modelo já aplicado.

Sala das sessões, 28 de maio de 2025.

Senador Mecias de Jesus
(REPUBLICANOS - RR)



Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5275408624>



PL 1466/2025
00062

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Sérgio Petecão

EMENDA Nº
(ao PL 1466/2025)

Dê-se nova redação à denominação do Capítulo LXXI, aos arts. 173 e 174, ao *caput* do art. 175, aos incisos V e VI do *caput* do art. 175, ao art. 176, ao *caput* do art. 177, aos §§ 2º e 4º do art. 177, aos arts. 178 a 180, ao art. 181 e ao *caput* do art. 182; e acrescentem-se incisos VII a XIII ao *caput* do art. 175 e § 5º ao art. 177 do Projeto, nos termos a seguir:

“CAPÍTULO LXXI**DA CARREIRA DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO SOCIOECONÔMICO”**

“**Art. 173.** Fica criada, no âmbito do Poder Executivo federal, a Carreira de Infraestrutura e Desenvolvimento Socioeconômico, composta pelo cargo de Analista Técnico de Desenvolvimento Socioeconômico – ATIDS, de nível superior, regida pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

§ 1º Os ocupantes do cargo de ATIDS terão lotação no Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, na qualidade de órgão supervisor, e exercício descentralizado em órgãos da administração pública federal direta com competências relativas às políticas previstas no art. 175.

§ 2º O cargo efetivo de ATIDS é estruturado em classes e padrões, na forma do Anexo CCCVI.

§ 3º A partir da data de entrada em vigor desta Lei, os cargos de provimento efetivo, de nível superior, de Engenheiro, Arquiteto, Economista, Estatístico e Geólogo, regidos pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, integrantes dos Planos de Carreiras e de Cargos referidos no Anexo XII da Lei nº 12.277/2010, ficam reorganizados no cargo de Analista Técnico de Infraestrutura e Desenvolvimento Socioeconômico – ATIDS, de acordo com a posição relativa na Tabela, conforme o disposto no Anexo CCCVI.



Assinado eletronicamente, por Sen. Sérgio Petecão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5778083244>



§ 4º Compete ao Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, observado o disposto no § 1º, definir o órgão de exercício descentralizado dos ocupantes do cargo de ATIDS.

§ 5º O exercício descentralizado dos servidores do § 3º do artigo 173 será mantido conforme situação da lotação no início da vigência da presente Lei.

§ 6º No interesse da administração, o Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos poderá definir o exercício descentralizado provisório dos servidores ocupantes do cargo de ATIDS em autarquias e fundações, com competências relativas às políticas previstas no art. 175.”

“Art. 174. Ficam criados setecentos e cinquenta cargos de ATIDS no quadro de pessoal do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, por transformação de cargos vagos, nos termos do disposto no art. 193 *caput*, inciso I.”

“Art. 175. São atribuições do cargo de ATIDS, respeitadas as atribuições privativas de outras carreiras ou cargos no âmbito do Poder Executivo federal:

.....
V – subsidiar a supervisão, o planejamento, a coordenação, o monitoramento e a avaliação das empresas estatais;

VI – subsidiar a definição de estratégias de execução das atividades de controle, monitoramento e avaliação das políticas de desenvolvimento socioeconômico;

VII – realizar atividades relativas ao exercício das competências institucionais e legais do cargo do órgão de exercício bem como planejar, coordenar, fiscalizar, prestar assistência técnica e execução de projetos e obras de infraestrutura de grande porte, desenvolver e realizar projetos de infraestrutura de transportes, comunicações, saneamento e urbanização de regiões, zonas e cidades e planejar e gerir obras e projetos de infraestrutura sustentável;

VIII – desenvolver e realizar projetos de arquitetura; planejar, coordenar a operação e a manutenção, orçar, emitir laudo técnico, vistoriar, fiscalizar execução de contratos de obras; controlar a qualidade dos suprimentos e serviços comprados e executados; elaborar normas e documentos e outras atividades compatíveis com o cargo;

IX – avaliar a situação econômica e financeira nacional e internacional; importação e exportação; comércio, indústria, empresas privadas e



Assinado eletronicamente, por Sen. Sérgio Petecão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5778083244>



organismos públicos e paraestatais; atividades e fontes dos fundos públicos; fatores de produção, circulação, armazenamento e distribuição dos produtos; fontes e mercados consumidores; fatores de formação de preços e salários; estruturas patrimoniais e investimentos nacionais e estrangeiros; condições socioeconômicas e das características da estrutura agrária; modelos matemáticos para representar fenômeno econômicos e emprego de outras técnicas econométricas;

X – executar tarefas de alta complexidade relativas à análises estatística que auxiliem o assessoramento institucional; planejar e dirigir a execução de pesquisas ou levantamentos estatísticos, que possibilitem a formulação das notas técnicas e pesquisas de interesse dos respectivos órgãos; planejar, coordenar e executar trabalhos de controle estatístico de produção de qualidade, efetuar pesquisas e análises estatísticas, elaborar padronizações estatísticas, efetuar perícias em matéria de estatística e assinar os laudos respectivos; emitir pareceres e relatórios no campo da estatística; assessorar a elaboração de políticas e programas públicos exclusivamente no que tange a área da estatística; executar outras atividades inerentes ao cargo de estatístico que seja de interesse da administração pública;

XI – desenvolver, implementar, executar e supervisionar projetos sobre composição do solo; recursos minerais, genética de depósitos; interpretação tectônica, natureza geológica e geofísica de fenômenos; serviços ambientais, geotécnicos, de geologia e geofísica;

XII – difundir o conhecimento técnico e a importância na adoção de projetos e políticas públicas de infraestrutura e desenvolvimento sustentável nos órgãos e entidades da administração pública federal; e

XIII – promover a inovação e a melhoria de serviços públicos com o uso de práticas de governança ambiental, corporativa e social.”

“**Art. 176.** A jornada de trabalho do cargo de ATIDS da Carreira de Infraestrutura e Desenvolvimento Socioeconômico é de quarenta horas semanais.”

“**Art. 177.** O ingresso nos cargos de ATIDS ocorrerá mediante aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, respeitada a legislação específica.

.....
§ 2º O ingresso nos cargos de ATIDS exige curso de graduação em nível superior e habilitação legal específica, se for o caso.



Assinado eletronicamente, por Sen. Sérgio Petecão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5778083244>



.....
§ 4º O concurso público a que se refere o *caput* será realizado para provimento efetivo de pessoal no padrão inicial da classe inicial da Carreira de Infraestrutura e Desenvolvimento Socioeconômico.

§ 5º Os concursos públicos para os cargos de Engenheiro, Arquiteto, Economista, Estatístico e Geólogo integrantes dos Planos de Carreiras e de Cargos de que trata o Anexo XII da Lei nº 12.277, de 30 de junho de 2010, com autorizações vigentes na data de vigência desta Lei serão válidos para ingresso no cargo de Analista em Infraestrutura e Desenvolvimento Socioeconômico da Carreira de que trata o art. 173.”

“Art. 178. Os ocupantes do cargo de ATIDS serão remunerados, exclusivamente, por subsídio, fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

.....”
“Art. 179. Os ocupantes do cargo de ATIDS não poderão perceber cumulativamente com o subsídio quaisquer valores ou vantagens incorporadas à remuneração por decisão administrativa, judicial ou extensão administrativa de decisão judicial, de natureza geral ou individual, ainda que decorrentes de sentença judicial transitada em julgado, incluídos:

.....”
“Art. 180. O subsídio dos ocupantes do cargo de ATIDS não exclui o direito à percepção, nos termos do disposto em legislação e regulamentação específica, de:

.....”
“Art. 181. O desenvolvimento do servidor na Carreira de Infraestrutura e Desenvolvimento Socioeconômico ocorrerá mediante progressão funcional e promoção, observadas as regras do Sistema de Desenvolvimento na Carreira – Sidec, de que trata a Lei nº 11.890, de 24 de dezembro de 2008.”

“Art. 182. Os ocupantes do cargo de ATIDS somente poderão:

.....”



Assinado eletronicamente, por Sen. Sérgio Petecão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5778083244>



JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória (MPV) nº 1.286, de 31 de dezembro de 2024, está prevendo a criação da carreira de Analista de Desenvolvimento Socioeconômico, no âmbito do Poder Executivo Federal.

Todavia, existem diversos grupos de cargos (engenheiros, estatísticos, geógrafos, etc.) no Poder Executivo cujas atribuições guardam semelhança com a carreira nova, mas foram dela alijados.

Para resolver esse problema, estamos apresentando esta Emenda, a fim de que a nova carreira (que passaria a se chamar “Infraestrutura e Desenvolvimento Socioeconômico”) passe a ser mais abrangente - e, por conseguinte, mais estruturada.

Sala das sessões, 28 de maio de 2025.

Senador Sérgio Petecão
(PSD - AC)



Assinado eletronicamente, por Sen. Sérgio Petecão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5778083244>





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

PARECER Nº 71, DE 2025 - PLEN/SF

De Plenário, sobre o PL nº 1.466, de 2025, que *cria a Carreira de Desenvolvimento Socioeconômico, a Carreira de Desenvolvimento das Políticas de Justiça e Defesa e a Carreira de Fiscalização da Comissão de Valores Mobiliários, altera a remuneração de servidores e empregados públicos do Poder Executivo federal, altera a remuneração de cargos em comissão, de funções de confiança e de gratificações do Poder Executivo federal, reestrutura cargos efetivos, planos de cargos e carreiras, padroniza e unifica regras de incorporação de gratificações de desempenho, altera as regras do Sistema de Desenvolvimento na Carreira, transforma cargos efetivos vagos em outros cargos efetivos, em cargos em comissão e em funções de confiança, altera a regra de designação dos membros dos conselhos deliberativos e fiscais das entidades fechadas de previdência complementar e dá outras providências.*

Relator: Senador **ROGÉRIO CARVALHO**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame do Plenário do Senado Federal, para emissão de parecer após aprovação pela Câmara dos Deputados, o Projeto de Lei (PL) nº 1.466, de 2025, de autoria do Presidente da República, que *cria a Carreira de Desenvolvimento Socioeconômico, a Carreira de Desenvolvimento das Políticas de Justiça e Defesa e a Carreira de Fiscalização da Comissão de Valores Mobiliários, altera a remuneração de servidores e empregados públicos do Poder Executivo federal, altera a remuneração de cargos em*

Praça dos Três Poderes – Senado Federal – Anexo II – Gabinete 12 – CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-2205 – Sen.Rogeriocarvalho@senado.leg.br



Assinado eletronicamente, por Sen. Rogério Carvalho

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1957434094>





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Rogério Carvalho

comissão, de funções de confiança e de gratificações do Poder Executivo federal, reestrutura cargos efetivos, planos de cargos e carreiras, padroniza e unifica regras de incorporação de gratificações de desempenho, altera as regras do Sistema de Desenvolvimento na Carreira, transforma cargos efetivos vagos em outros cargos efetivos, em cargos em comissão e em funções de confiança, altera a regra de designação dos membros dos conselhos deliberativos e fiscais das entidades fechadas de previdência complementar e dá outras providências.

A proposição tramita em regime de urgência, solicitada pelo Presidente da República, nos termos do § 1º do art. 64 da Constituição Federal (CF). O texto do projeto encaminhado pelo Poder Executivo substitui a Medida Provisória (MPV) nº 1.286, de 31 de dezembro de 2024, replicando, na íntegra, todas as suas disposições.

A proposição busca, em síntese, atender os seguintes propósitos:

- Criação da Carreira de Desenvolvimento Socioeconômico, da Carreira de Desenvolvimento das Políticas de Justiça e Defesa e da Carreira de Fiscalização da Comissão de Valores Mobiliários (CVM);

- Correção da remuneração de servidores públicos do Poder Executivo federal, em conjunto com a simplificação e padronização de suas estruturas remuneratórias e redução do número de parcelas remuneratórias;

- Reestruturação de carreiras e planos de cargos específicos com ampliação do prazo de desenvolvimento funcional;

- Padronização das regras de incorporação de gratificações de desempenho nos proventos de aposentadoria dos servidores de diversas carreiras;

- Aplicação das regras do Sistema de Desenvolvimento na Carreira (Sidec) para todas as carreiras que não possuam regras de progressão e promoção em lei específica;

Praça dos Três Poderes – Senado Federal – Anexo II – Gabinete 12 – CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-2205 – Sen.Rogeriocarvalho@senado.leg.br



Assinado eletronicamente, por Sen. Rogério Carvalho

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1957434094>





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Rogério Carvalho

- Transformação de determinados cargos efetivos vagos em outros cargos efetivos, bem como em cargos em comissão e em funções de confiança;

- Alteração da regra de designação dos membros dos conselhos deliberativos e fiscais das entidades fechadas de previdência complementar.

A Exposição de Motivos apresentada pelo Poder Executivo argumenta que o conjunto de medidas proposto visa ao aprimoramento da gestão das carreiras e cargos dos órgãos e entidades do Poder Executivo federal, inclusive das estruturas remuneratórias, para torná-los mais atrativos e capazes de reter profissionais de alto nível de qualificação, bem como ao aprimoramento da gestão de órgãos e entidades.

Os reajustes salariais propostos são conferidos em duas etapas: a primeira a partir de 1º de janeiro de 2025 – com vigência por força da citada MPV nº 1.286, de 2024 – e a segunda a partir de abril de 2026. Os percentuais estabelecidos não são lineares e não estão relacionados a índices oficiais de correção monetária, tendo sido baseados, de acordo com o Poder Executivo, em um processo negocial que teve como parâmetros as diretrizes de governo, a política remuneratória e os limites disponíveis para reestruturação e reajuste definidos no orçamento de 2025.

A justificação do projeto aduz que a criação de novos cargos no Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação (PCCTAE), de que trata a Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005, se dá sem aumento de despesa, pela transformação de um conjunto de cargos vagos do PCCTAE, para adequação da força de trabalho de acordo com as necessidades cada vez mais dinâmicas das Instituições Federais de Ensino, vinculadas ao Ministério da Educação.

De forma semelhante, a justificação do projeto aponta que a criação da Carreira de Desenvolvimento Socioeconômico, assim como da Carreira de Desenvolvimento das Políticas de Justiça e Defesa, promovidas sem aumento de despesas, pela transformação de cargos efetivos vagos existentes nos quadros de pessoal do Poder Executivo federal, visam qualificar a profissionalização dessas relevantes áreas do Estado.

Praça dos Três Poderes – Senado Federal – Anexo II – Gabinete 12 – CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-2205 – Sen.Rogeriocarvalho@senado.leg.br



Assinado eletronicamente, por Sen. Rogério Carvalho

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1957434094>





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

A proposta transforma cargos de escolaridade de nível intermediário e outros cargos que não atendem mais à necessidade da Administração, para os quais não há previsão de novos provimentos. Os novos cargos, de acordo com a justificação, são mais alinhados às necessidades da Administração, visando à melhoria da qualidade dos serviços prestados ao cidadão e ao cumprimento da missão institucional de órgãos e entidades.

A medida de alteração da regra de designação dos membros dos conselhos deliberativos e fiscais das entidades fechadas de previdência complementar permite, essencialmente, a delegação, no âmbito de cada Poder, da nomeação dos participantes e assistidos dos conselhos deliberativo e fiscal dessas entidades. A justificação do projeto aponta que a modificação tem o objetivo de propiciar desburocratização e celeridade à designação dos membros representantes dos participantes e assistidos dos conselhos deliberativo e fiscal, a critério do dirigente máximo de cada Poder, considerando que a escolha desses membros se dá por meio de eleição.

Foram apresentadas, até este momento, 50 emendas à proposição.

A Emenda nº 1, do Senador Lucas Barreto, confere gratificação de qualificação aos servidores do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra).

A Emenda nº 2, do Senador Lucas Barreto, reposiciona professores dos ex-Territórios nos quadros do magistério federal.

A Emenda nº 3, do Senador Lucas Barreto, reabre prazo para que os servidores dos ex-Territórios possam exercer o direito de opção previsto no art. 31 da Emenda Constitucional nº 98, de 6 de novembro de 2017.

A Emenda nº 4, do Senador Lucas Barreto, confere adicional de fronteira aos Agentes de Atividades Agropecuárias, Agentes de Inspeção Sanitária e Industrial de Produtos de Origem Animal, e Auxiliares Operacionais em Agropecuária.

Praça dos Três Poderes – Senado Federal – Anexo II – Gabinete 12 – CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-2205 – Sen.Rogeriocarvalho@senado.leg.br



Assinado eletronicamente, por Sen. Rogério Carvalho

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1957434094>





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Rogério Carvalho

A Emenda nº 5, do Senador Lucas Barreto, e a Emenda nº 26, do Senador Mecias de Jesus, pretendem incluir aqueles que tiveram vínculo funcional com empresa pública ou sociedade de economia mista constituída pelos Estados que sucederam os ex-Territórios e seus Municípios, entre os habilitados a optarem pelo enquadramento nos quadros da União.

A Emenda nº 6, do Senador Lucas Barreto, e a Emenda nº 29, do Senador Mecias de Jesus, alteram o inciso I do art. 35 da Lei nº 13.681, de 18 de junho de 2018, para reconhecer direito aos aposentados e pensionistas vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social dos municípios dos Estados do Amapá, de Roraima e de Rondônia.

A Emenda nº 7, do Senador Lucas Barreto, altera regra para o reenquadramento de servidores da Carreira de Magistério do Ensino Básico dos ex-Territórios.

A Emenda nº 8, do Senador Lucas Barreto, equipara a remuneração de médicos do Quadro dos ex-Territórios à dos médicos ocupantes de cargos efetivos do Plano Especial de Cargos da Superintendência da Zona Franca de Manaus – SUFRAMA.

A Emenda nº 9, do Senador Lucas Barreto, e a Emenda nº 30, do Senador Mecias de Jesus, permitem que os profissionais dos municípios dos ex-Territórios possam ser enquadrados na carreira de Planejamento e Orçamento e na carreira de Finanças e Controle.

A Emenda nº 10, do Senador Lucas Barreto, inclui os cargos de nível auxiliar do PCC-Ext nas tabelas remuneratórias de nível intermediário do mesmo plano de cargos.

As Emendas nº 11, do Senador Weverton, e nº 12, do Senador Izalci Lucas, alteram a escolaridade exigida para ingresso dos servidores do cargo de técnico do Banco Central do Brasil.

A Emenda nº 13, do Senador Weverton, reestrutura o Plano de Carreiras e Cargos da Agência Brasileira de Inteligência – ABIN.

Praça dos Três Poderes – Senado Federal – Anexo II – Gabinete 12 – CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-2205 – Sen.Rogeriocarvalho@senado.leg.br



Assinado eletronicamente, por Sen. Rogério Carvalho

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1957434094>





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Rogério Carvalho

As Emendas nº 14, do Senador Weverton, e nº 22, do Senador Mecias de Jesus, instituem a Indenização Educacional de Fronteira e de Localidade de Difícil Fixação, que será devida aos servidores do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal.

A Emenda nº 15, do Senador Lucas Barreto, e a Emenda nº 24, do Senador Mecias de Jesus, pretendem incluir aqueles que exerceram funções de confiança ou cargos em comissão na administração pública direta e indireta dos ex-Territórios entre os habilitados a optarem pelo enquadramento nos quadros da União.

A Emenda nº 16, do Senador Weverton, pretende incluir nova regra de reenquadramento da Carreira de Desenvolvimento de Políticas Sociais.

A Emenda nº 17, do Senador Weverton, a Emenda nº 19, do Senador Wellington Fagundes, a Emenda nº 39, do Senador Sérgio Petecão, as Emenda nsº 47 e 49, ambas do Senador Jayme Campos, e a Emenda nº 48, do Senador Omar Aziz, reduzem a jornada de trabalho dos cargos de Engenheiro/área, Engenheiro de Segurança do Trabalho, Engenheiro Agrônomo e Arquiteto e Urbanista do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação de que trata a Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005.

A Emenda nº 18, da Senadora Damares Alves, promove reenquadramento de servidores dos cargos de nível superior e de nível intermediário do Grupo Informações e do Grupo Apoio do Quadro de Pessoal da ABIN.

A Emenda nº 20, do Senador Mecias de Jesus, e a Emenda nº 50, do Senador Confúcio Moura, alteram diversas proposições relativas aos servidores dos Ex-Territórios.

A Emenda nº 21, do Senador Mecias de Jesus, confere aumento remuneratório a Servidores dos ex-territórios enquadrados em quadro em extinção da Administração Pública Federal.

Praça dos Três Poderes – Senado Federal – Anexo II – Gabinete 12 – CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-2205 – Sen.Rogeriocarvalho@senado.leg.br



Assinado eletronicamente, por Sen. Rogério Carvalho

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1957434094>





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Rogério Carvalho

A Emenda nº 23, do Senador Mecias de Jesus, equipara a remuneração dos servidores militares dos ex-Territórios aos militares do Distrito Federal.

A Emenda nº 24, do Senador Mecias de Jesus, permite o enquadramento na carreira Policial Civil de pessoa que ocupava apenas funções de confiança ou cargos em comissão, admitida pelos Estados do Amapá e de Roraima, entre a data de sua transformação em Estado e outubro de 1993, e exerceu função policial nesse período.

A Emenda nº 27, do Senador Mecias de Jesus, altera critérios para o enquadramento de servidores dos ex-Territórios.

A Emenda nº 28, do Senador Mecias de Jesus, inclui os técnicos em educação dos ex-Territórios Federais do Amapá, de Roraima e de Rondônia entre os servidores que podem ser enquadrados no magistério federal.

A Emenda nº 31, do Senador Mecias de Jesus, estende o Bônus de Eficiência e Produtividade, atualmente concedido aos servidores da carreira de Auditoria da Receita Federal do Brasil, a todos os Auditores-Fiscais e Analistas-Tributários da Receita Federal, independentemente do local de exercício de suas funções.

A Emenda nº 32, do Senador Mecias de Jesus, confere o Bônus de Eficiência e Produtividade, a Auditores-Fiscais e Analistas Tributários cedidos a cargos de Natureza Especial ou cargos comissionados de nível DAS-4 ou superior em qualquer órgão da União.

A Emenda nº 33, do Senador Mecias de Jesus, e a Emenda nº 40, do Senador Lucas Barreto, reajustam o valor da Indenização de Fronteira prevista na Lei nº 12.855, de 2 de setembro de 2013.

A Emenda nº 34, do Senador Mecias de Jesus, e a Emenda nº 34, do Senador Lucas Barreto, conferem reajuste remuneratório para as carreiras tributária e aduaneira da Receita Federal do Brasil e de auditoria-fiscal do trabalho.

Praça dos Três Poderes – Senado Federal – Anexo II – Gabinete 12 – CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-2205 – Sen.Rogeriocarvalho@senado.leg.br



Assinado eletronicamente, por Sen. Rogério Carvalho

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1957434094>





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Rogério Carvalho

A Emenda nº 35, do Senador Mecias de Jesus, altera disposições relativas às carreiras de Analista em Tecnologia da Informação e de Analista Técnico Administrativo da área de TI, criadas pelo art. 81 da Lei nº 11.907, de 2009.

A Emenda nº 36, da Senadora Daniella Ribeiro, e a Emenda nº 43, do Senador Lucas Barreto, alteram disposições referentes aos servidores do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo – PGPE.

A Emenda nº 37, da Senadora Daniella Ribeiro, suprime o Capítulo LXXII do projeto, que cria a Carreira de Desenvolvimento das Políticas de Justiça e Defesa.

A Emenda nº 38, da Senadora Daniella Ribeiro, corrige as tabelas de vencimentos dos cargos de Médico, Médico-Área e Médico Veterinário do Plano de Carreira dos Cargos Técnico Administrativos em Educação (PCCTAE).

A Emenda nº 41, do Senador Lucas Barreto, e a Emenda nº 46, da Senadora Mara Gabrilli, criam cargos no quadro de pessoal do Ministério do Trabalho e Emprego.

A Emenda nº 42, do Senador Lucas Barreto, altera atribuições do cargo de auditor das Instituições Federais de Ensino.

A Emenda nº 45, do Senador Lucas Barreto, altera disposições da Lei nº 8.112, de 1990, relativa aos direitos dos servidores públicos a afastamento para fins de exercício de mandato classista.

II – ANÁLISE

A iniciativa do processo legislativo da matéria tratada no projeto – estruturação de carreiras do serviço público federal e concessão de reajuste remuneratório a servidores públicos federais – é reservada privativamente ao Presidente da República, nos termos do art. 61, § 1º, II, alíneas *a* e *c*, da Constituição Federal (CF).

Praça dos Três Poderes – Senado Federal – Anexo II – Gabinete 12 – CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-2205 – Sen.Rogeriocarvalho@senado.leg.br



Assinado eletronicamente, por Sen. Rogério Carvalho

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1957434094>





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Rogério Carvalho

A Lei Maior estabelece que o Chefe do Poder Executivo, na qualidade de titular da direção superior da administração federal, que envolve um conjunto de obrigações e responsabilidades sobre o adequado funcionamento da máquina pública, é a autoridade sobre quem recai o dever de dar início ao processo de elaboração de normas que disciplinem o regime jurídico de servidores públicos ou promovam a criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração. Esse importante requisito constitucional foi observado no projeto em apreciação.

A análise da constitucionalidade do projeto revela o atendimento das regras e normas constitucionais pertinentes, em especial dos dispositivos do art. 37 da CF, que balizam a criação de cargos, empregos e funções no serviço público, bem como estabelecem critérios para a definição das carreiras e da remuneração de servidores públicos.

No plano da juridicidade, constatamos que o projeto respeita normas gerais sobre o regime jurídico dos servidores públicos, fixadas precipuamente no Estatuto dos Servidores Públicos Federais (Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990), assim como os regramentos específicos dos diversos cargos e carreiras do serviço público federal que são abordados, promovendo alterações coerentes nos diplomas legais que tratam da criação e estruturação funcional de cada um deles.

Com respeito à regimentalidade da proposta, não se divisam óbices ao seguimento de sua tramitação.

No mérito, manifestamos nosso posicionamento em favor da aprovação do projeto, tendo em vista que ele se orienta fundamentalmente no sentido de dar expressão ao interesse público, através da racionalização e uniformização de regras de remuneração e estruturação de carreiras e cargos públicos, bem como de promover recomposição salarial no serviço público federal.

Com efeito, a proposta segue critérios estabelecidos pela Portaria do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (MGI) nº 5.127, de 2024, incluindo a expansão de níveis em algumas carreiras, a

Praça dos Três Poderes – Senado Federal – Anexo II – Gabinete 12 – CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-2205 – Sen.Rogeriocarvalho@senado.leg.br



Assinado eletronicamente, por Sen. Rogério Carvalho

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1957434094>





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Rogério Carvalho

simplificação da estrutura remuneratória e a padronização de critérios de incorporação de gratificação de desempenho aos proventos de aposentadoria concedidos com a regra da paridade. Quanto ao mérito, a padronização do número de níveis de progressão para diversas carreiras, como disposto no projeto, parece-nos medida adequada à maior profissionalização do serviço público.

O escalonamento mais longo e o interstício mínimo para evolução na carreira alinham melhor a remuneração ao tempo de serviço do servidor, incentivando o crescimento gradual e contínuo em sua trajetória profissional. Esse percurso, a seu turno, é seguido em conjunto com o desenvolvimento profissional do servidor, diante da vedação da progressão e da promoção exclusivamente por tempo de serviço, exigindo-se avaliação de seu desempenho e aproveitamento em programas de capacitação em nível crescente de complexidade.

É relevante apontar o impacto das perdas inflacionárias ao longo dos últimos anos, que resultaram em defasagem salarial do funcionalismo público federal. O reajuste concedido em 2023, de 9%, embora tenha representado um avanço, foi precedido por um período prolongado sem correção, o que acentuou a defasagem. Entre 2017 e 2022, por exemplo, o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) acumulado foi de aproximadamente 31,3%, enquanto os reajustes foram inexistentes para a maioria das categorias. Somente em 2021, a inflação oficial chegou a 10,06%, aprofundando ainda mais a perda do poder de compra dos servidores. Se considerarmos o acumulado da inflação até 2024, os índices continuam significativamente superiores aos reajustes concedidos nos termos da proposição.

Importa destacar, ainda, que os reajustes remuneratórios concedidos são o resultado de um processo de negociação com as diversas carreiras, que envolveu, na maior parte dos casos, a instalação de mesas específicas e temporárias de negociação. Os percentuais de reajuste estabelecidos, fixados em duas etapas – a primeira delas já concedida desde o início deste ano e a segunda devida a partir de abril de 2026 – contemplam as necessidades de recomposição do poder de compra de cada categoria, bem como os realinhamentos e correções de disparidades verificados de acordo

Praça dos Três Poderes – Senado Federal – Anexo II – Gabinete 12 – CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-2205 – Sen.Rogeriocarvalho@senado.leg.br



Assinado eletronicamente, por Sen. Rogério Carvalho

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1957434094>





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

com a perspectiva da administração, dentro dos limites orçamentários em vigor, que refletem as condições de equilíbrio entre as receitas e despesas da União.

As disposições do projeto relacionadas à matéria previdenciária promovem a padronização e unificação das regras para incorporação de gratificações de desempenho aos proventos de aposentadoria nas diversas carreiras, além de atualizar as referências às normas constitucionais relativas ao abono de permanência, modificadas na Emenda Constitucional da reforma da previdência.

A medida que autoriza, no âmbito de cada Poder, a delegação da nomeação de membros dos conselhos das entidades fechadas de previdência complementar dos servidores públicos federais promove maior celeridade ao processo. Ressalte-se que não há alteração nas regras de designação dos representantes dos patrocinadores, que permanecerão a cargo do Presidente de cada Poder.

Entendemos, assim, que a proposição é meritória, por promover maior racionalização nas estruturas funcionais e remuneratórias das carreiras abrangidas, bem como por conceder a necessária recomposição salarial dos servidores públicos federais que enfrentaram, nos últimos anos, severas reduções em seu poder de compra em decorrência da inflação.

Acerca das Emendas apresentadas, ressalto que encontram óbice no inciso IV, alínea “a”, do art. 230 do Regimento Interno do Senado Federal e no art. 63, I, da Constituição Federal, por importarem aumento de despesa nos projetos de iniciativa do Presidente da República. Ademais, diversas delas não contêm estimativa de impacto financeiro, conforme requer o art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Por fim, salientamos que algumas sugestões elaboradas por entidades e recebidas por este relator – assim como as Emendas apresentadas pelos nossos ilustres Pares –, embora meritórias, não puderam ser acolhidas, pois haveria indesejado retorno da matéria à Câmara dos Deputados, gerando descontinuidade nos efeitos da Medida Provisória nº 1.286, de 2024, e

Praça dos Três Poderes – Senado Federal – Anexo II – Gabinete 12 – CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-2205 – Sen.Rogeriocarvalho@senado.leg.br



Assinado eletronicamente, por Sen. Rogério Carvalho

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1957434094>





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Rogério Carvalho

prejudicando as dezenas de carreiras contempladas com os reajustes. Registramos aqui as sugestões que nos foram apresentadas:

A primeira delas trata da equiparação da jornada de trabalho de Engenheiros, Arquitetos e Engenheiros Agrônomos das Instituições Federais de Ensino ao tratamento já concedido aos Médicos Veterinários, corrigindo distorção remuneratória que fere princípios constitucionais da isonomia e valorização do servidor público.

A segunda delas é a reestruturação do Fundo Constitucional do Distrito Federal, adequando a estrutura do fundo à sua concepção constitucional original, separando recursos destinados às forças de segurança dos recursos para serviços públicos distritais, atendendo recomendação do Tribunal de Contas da União.

A terceira delas é a instituição da Gratificação de Qualificação no Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, criando incentivo ao aprimoramento profissional dos servidores da instituição.

A quarta delas é o remanejamento de cargos da Receita Federal para Auditoria Fiscal do Trabalho, fortalecendo a fiscalização trabalhista e gerando significativo retorno arrecadatário.

A quinta delas seria o fortalecimento da função de auditoria interna nas Instituições Federais de Ensino, assegurando a independência e a especialização técnica necessárias para a fiscalização eficiente dos recursos públicos.

Agradeço, ainda, as sugestões do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, da Federação Médica Brasileira e dos Sindicatos de base, que levantaram pontos importantes a serem tratados futuramente.

Reconhecendo o valor dessas propostas, gostaria de sugerir ao Poder Executivo que, com sua competência e sensibilidade, as avalie em momento oportuno.

Praça dos Três Poderes – Senado Federal – Anexo II – Gabinete 12 – CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-2205 – Sen.Rogeriocarvalho@senado.leg.br



Assinado eletronicamente, por Sen. Rogério Carvalho

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1957434094>





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

SF/25151.43364-75

III – VOTO

Diante do exposto, votamos pela constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.466, de 2025, e pela rejeição das Emendas a ele apresentadas.

Sala das Sessões,

, Presidente

, Relator

Praça dos Três Poderes – Senado Federal – Anexo II – Gabinete 12 – CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-2205 – Sen.Rogeriocarvalho@senado.leg.br



Assinado eletronicamente, por Sen. Rogério Carvalho

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1957434094>





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Rogério Carvalho

COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO

De Plenário, sobre o PL nº 1.466, de 2025, que *cria a Carreira de Desenvolvimento Socioeconômico, a Carreira de Desenvolvimento das Políticas de Justiça e Defesa e a Carreira de Fiscalização da Comissão de Valores Mobiliários, altera a remuneração de servidores e empregados públicos do Poder Executivo federal, altera a remuneração de cargos em comissão, de funções de confiança e de gratificações do Poder Executivo federal, reestrutura cargos efetivos, planos de cargos e carreiras, padroniza e unifica regras de incorporação de gratificações de desempenho, altera as regras do Sistema de Desenvolvimento na Carreira, transforma cargos efetivos vagos em outros cargos efetivos, em cargos em comissão e em funções de confiança, altera a regra de designação dos membros dos conselhos deliberativos e fiscais das entidades fechadas de previdência complementar e dá outras providências.*

Relator: Senador **ROGÉRIO CARVALHO****I – RELATÓRIO**

Após a apresentação do relatório, foram apresentadas as Emendas nºs 51 a 62, cuja análise será realizada a seguir.

Praça dos Três Poderes – Senado Federal – Anexo II – Gabinete 12 – CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-2205 – Sen.Rogeriocarvalho@senado.leg.br



Assinado eletronicamente, por Sen. Rogério Carvalho

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8662592321>



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

SF/25845.32137-25

II – ANÁLISE

A **Emenda nº 51**, de autoria do Senador Confúcio Moura, a **Emenda nº 56**, do Senador Wellington Fagundes, e a **Emenda nº 58** do Senador Mecias de Jesus alteram a nomenclatura da carreira de “Analista de Infraestrutura” para “Especialista em Infraestrutura”. A alteração, a nosso ver, infelizmente, não é apenas redacional, pois não cumpre o papel de “sanar vício de linguagem, incorreção de técnica legislativa ou lapso manifesto da proposição”. Pelo contrário, a emenda modifica a intenção manifesta do Legislador, que deseja manter a atual nomenclatura da carreira. Ademais, podem-se perder a lógica e o encadeamento normativos, pois a legislação fará referências dúbias à carreira, podendo causar insegurança jurídica quanto às atribuições. E também, acatar a emenda pode acarretar indesejado retorno da matéria à Câmara dos Deputados.

A **Emenda nº 52**, de autoria do Senador Confúcio Moura e a **Emenda nº 59** do Senador Mecias de Jesus suprimem o art. 4º-E da Lei 11.539, de 2007, como proposto pelo art. 134 do Projeto de Lei. A Emenda tem por objetivo suprimir as novas regras de cessão de Analistas de Infraestrutura. Novamente, reforçamos que haverá retorno à Câmara dos Deputados, o que é indesejado. Além disso, adentrar no mérito sobre se a modificação do art. 134 foi ou não negociada adequadamente implicaria a necessidade de revisitar os arquivos das rodadas de negociação, o que não é cabível nesta fase do processo legislativo.

A **Emenda nº 53**, de autoria do Senador Weverton, realiza alterações na Lei nº 10.633, de 27 de dezembro de 2002, e na Lei nº 4.878, de 3 de dezembro de 1965. Trata-se de modificação substancial na dinâmica de funcionamento do Fundo Constitucional do Distrito Federal. Dessa forma, se acatada, a emenda importaria retorno da matéria à Câmara dos Deputados. Além disso, incide a vedação prevista no art. 230, I, do Regimento Interno do Senado Federal, pois a emenda não possui relação direta com a matéria da disposição que se pretenda emendar.

Praça dos Três Poderes – Senado Federal – Anexo II – Gabinete 12 – CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-2205 – Sen.Rogeriocarvalho@senado.leg.br



Assinado eletronicamente, por Sen. Rogério Carvalho

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8662592321>





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Rogério Carvalho

A **Emenda nº 54**, de autoria da Senadora Dorinha, altera a jornada de trabalho para os ocupantes dos cargos de Médico, Médico-Área, Médico Veterinário e Zootecnista para 20 horas semanais. Entendemos que a alteração pretendida, além de acarretar retorno à Câmara dos Deputados, pode ocasionar aumento de despesa, nos termos do art. 230, IV, do Regimento Interno do Senado Federal.

A **Emenda nº 55**, do Senador Wellington Fagundes, também objetiva corrigir distorções remuneratórias das carreiras de Médico, Médico-Área, Médico Veterinário e Zootecnista. A motivação para a rejeição é a mesma da Emenda nº 54.

A **Emenda nº 57** amplia o total de cargos da carreira de Auditor Fiscal do Trabalho. A emenda encontra vedação no art. 230, IV, alínea “a”, do Regimento Interno do Senado Federal, por importar aumento da despesa prevista.

A **Emenda nº 60** do Senador Mecias de Jesus, busca resguardar a segurança jurídica dos servidores públicos que receberam o adicional de fronteira, instituído pela Lei nº 12.855, de 2013, com base em decisão judicial proferida antes da regulamentação plena da norma. Todavia, está desacompanhada de estimativa de impacto fiscal, e acatá-la também levaria ao retorno da matéria à Câmara dos Deputados.

A **Emenda nº 61**, de autoria do Senador Mecias de Jesus tem por objetivo a equiparação da jornada de trabalho dos Engenheiros, Engenheiros de Segurança do Trabalho, Engenheiros Agrônomos e Arquitetos e Urbanistas das Instituições Federais de Ensino ao tratamento concedido aos Médicos Veterinários no âmbito do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, instituído pela Lei nº 11.091/2005. Em que pese o mérito, não é possível acolhê-la, pois, além do retorno da matéria à Câmara dos Deputados, incide o obstáculo do art. 230, IV, alínea “a” do Regimento Interno do Senado Federal, por haver aumento de despesa.

A **Emenda nº 62**, do Senador Sérgio Petecão, cria carreira de “Infraestrutura e Desenvolvimento Socioeconômico”, substancialmente

Praça dos Três Poderes – Senado Federal – Anexo II – Gabinete 12 – CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-2205 – Sen.Rogeriocarvalho@senado.leg.br



Assinado eletronicamente, por Sen. Rogério Carvalho

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8662592321>





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

SF/25845.32137-25

mais ampla do que aquela prevista no texto atual do projeto. Modificando-se a nomenclatura da carreira, modificam-se também, por consequência, as atribuições. Não podemos acolhê-la, pois, além do retorno da matéria à Câmara dos Deputados, incide o obstáculo do art. 230, IV, alínea “a” do Regimento Interno do Senado Federal, por haver possível aumento de despesa.

III – VOTO

Diante do exposto, votamos pela constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.466, de 2025, e pela rejeição das Emendas a ele apresentadas.

Sala das Sessões,

, Presidente

, Relator

Praça dos Três Poderes – Senado Federal – Anexo II – Gabinete 12 – CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-2205 – Sen.Rogeriocarvalho@senado.leg.br



Assinado eletronicamente, por Sen. Rogério Carvalho

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8662592321>





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 412, DE 2025

Requer, pela Liderança do PSD, destaque para votação em separado da Emenda n° 48 ao Projeto de Lei n° 1466/2025.

AUTORIA: Líder do PSD Omar Aziz (PSD/AM)



[Página da matéria](#)

Avulso do RQS 412/2025 [1 de 2]



RQS
00412/2025

SENADO FEDERAL

SF/25929.21605-90 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, em nome da Liderança do PSD, nos termos do art. 312, II, e parágrafo único, do Regimento Interno do Senado Federal, destaque, para votação em separado, da Emenda nº 48 ao PL 1466/2025.

Sala das Sessões, 28 de maio de 2025.

Senador Omar Aziz
(PSD - AM)
Lider da Bancada do PSD

Avulso do RQS 412/2025 [2 de 2]





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 417, DE 2025

Requer destaque da Emenda 12 ao PL 1466 de 2025

AUTORIA: Líder do PL Carlos Portinho (PL/RJ)



[Página da matéria](#)

Avulso do RQS 417/2025 [1 de 5]



RQS
00417/2025

SENADO FEDERAL

SF/25383.99303-08 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, em nome da Liderança do Partido Liberal, nos termos do art. 312, II, e parágrafo único, do Regimento Interno do Senado Federal, destaque, para votação em separado, da Emenda nº 12 ao PL 1466/2025, que “cria a Carreira de Desenvolvimento Socioeconômico, a Carreira de Desenvolvimento das Políticas de Justiça e Defesa e a Carreira de Fiscalização da Comissão de Valores Mobiliários, altera a remuneração de servidores e empregados públicos do Poder Executivo federal, altera a remuneração de cargos em comissão, de funções de confiança e de gratificações do Poder Executivo federal, reestrutura cargos efetivos, planos de cargos e carreiras, padroniza e unifica regras de incorporação de gratificações de desempenho, transforma cargos efetivos vagos em outros cargos efetivos, em cargos em comissão e em funções de confiança, altera a regra de designação dos membros dos conselhos deliberativos e fiscais das entidades fechadas de previdência complementar e dá outras providências”.

JUSTIFICAÇÃO

A Emenda nº 12, objeto deste destaque, propõe incluir no Projeto de Lei nº 1466/2025 dispositivo que altera o Plano de Carreira dos servidores do Banco Central do Brasil, Lei Federal nº 9.650, de 27 de maio de 1998, especificamente no que diz respeito ao reconhecimento do nível superior do cargo de Técnico do Banco Central do Brasil, que é fruto de debate no âmbito do Banco Central e do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MPOG desde 2005. Destaca-se que a emenda

Avulso do RQS 417/2025 [2 de 5]



em questão, de acordo com a jurisprudência do STF, está em conformidade com o tema abordado neste Projeto de Lei e não resulta em aumento de despesas para o Banco Central.

Salienta-se que a alteração de escolaridade proposta já foi objeto de negociação no então Governo da Presidenta Dilma Rousseff, celebrado no âmbito da Secretaria de Gestão de Pessoas e Relações de Trabalho do MPOG, resultando no Termo de Acordo nº 31/2015.

As principais justificativas para a alteração do ingresso no cargo de Técnico, estão demonstradas em documentos do Banco Central e dos grupos de trabalho conduzidos pela Secretaria de Recursos Humanos do então MPOG, datados do período de 2005 a 2023.

Nesse sentido, o desafio imposto por uma realidade econômica cada vez mais complexa e em constante transformação, tanto no cenário nacional quanto no internacional, exige que a Autarquia se adapte e inove para cumprir as novas atribuições que vem recebendo nas duas últimas décadas. Projetos disruptivos como o Pix, Open Finance e o Drex, a nova moeda digital brasileira, têm sido desenvolvidos no âmbito da Autarquia para acompanhar essas mudanças.

Assim, desde 2005, tem-se debatido dentro do Banco Central a necessidade de "modernizar" o cargo de Técnico, pois os ocupantes desse cargo passaram a desempenhar atividades cada vez mais complexas e com maiores responsabilidades, de forma a assessorar adequadamente Auditores e Procuradores do Banco Central. Trata-se, portanto, de incorporar ao texto da lei o que já acontece na prática, refletindo o aprimoramento que vem ocorrendo das funções do Técnico do Banco Central, que contribui para um melhor aproveitamento do capital intelectual disponível, atendendo às necessidades da Instituição.

Cabe ressaltar que: a) a relação entre Auditores, Procuradores e Técnicos do Banco Central será mais eficiente quando os ocupantes desses cargos possuírem formação acadêmica de mesmo nível; b) para os Técnicos, essa exigência



se limitaria ao requisito de nível superior em concurso público, enquanto para os demais cargos do Banco Central são necessários ainda títulos, certificações adicionais – conforme exigência da área em que irão atuar, ou etapas específicas; c) as atribuições de cada cargo do Banco Central são distintas e atualmente definidas em lei, não havendo possibilidade de sobreposição entre os três cargos de nível superior; d) o patamar atual de remuneração dos Técnicos corresponde a uma remuneração de nível superior, justificando assim a alteração da exigência de escolaridade.

Sobre a constitucionalidade da matéria, não há impedimento para a mudança do requisito de ingresso no cargo de Técnico do Banco Central. Esse entendimento é possível quando se considera que se trata apenas de um rearranjo administrativo-institucional proposto pela autarquia, sem que isso implique em qualquer forma de provimento derivado, violação às regras de concurso público ou aos requisitos de escolaridade.

Como forma de exemplificar, destaca-se ainda que diversas carreiras públicas se modernizaram por meio da referida medida, tanto no âmbito federal, quanto no estadual e no municipal. Cite-se: Receita Federal (Lei Federal nº 10.593/2002), Polícia Rodoviária Federal (Lei Federal nº 11.784/2008), Câmara dos Deputados (Lei Federal nº 12.256/2010), Poder Judiciário da União (Lei Federal nº 14.456/2022) e Ministério Público da União (Lei Federal nº 14.591/2023).

Por fim, sejam pelas questões fáticas, normativas ou jurisprudenciais, inexistente inconstitucionalidade formal, tampouco material, em alterar o requisito de ingresso para o cargo de Técnico do Banco Central, tratando-se, na verdade, de medida acertada em relação à evolução das carreiras, acompanhamento das mudanças aceleradas de cenário e adequação ao pleno cumprimento da missão institucional do Banco Central. Diante das pontuações apresentadas, solicitamos a alteração deste Projeto de Lei, e trazemos à luz tal alternativa de reconhecer na lei que o cargo de Técnico do Banco Central do Brasil detém perfil de atribuições compatíveis com escolaridade de nível superior.



Ante o exposto, solicitamos o apoio dos nobres pares para aprovação deste destaque e da referida emenda.

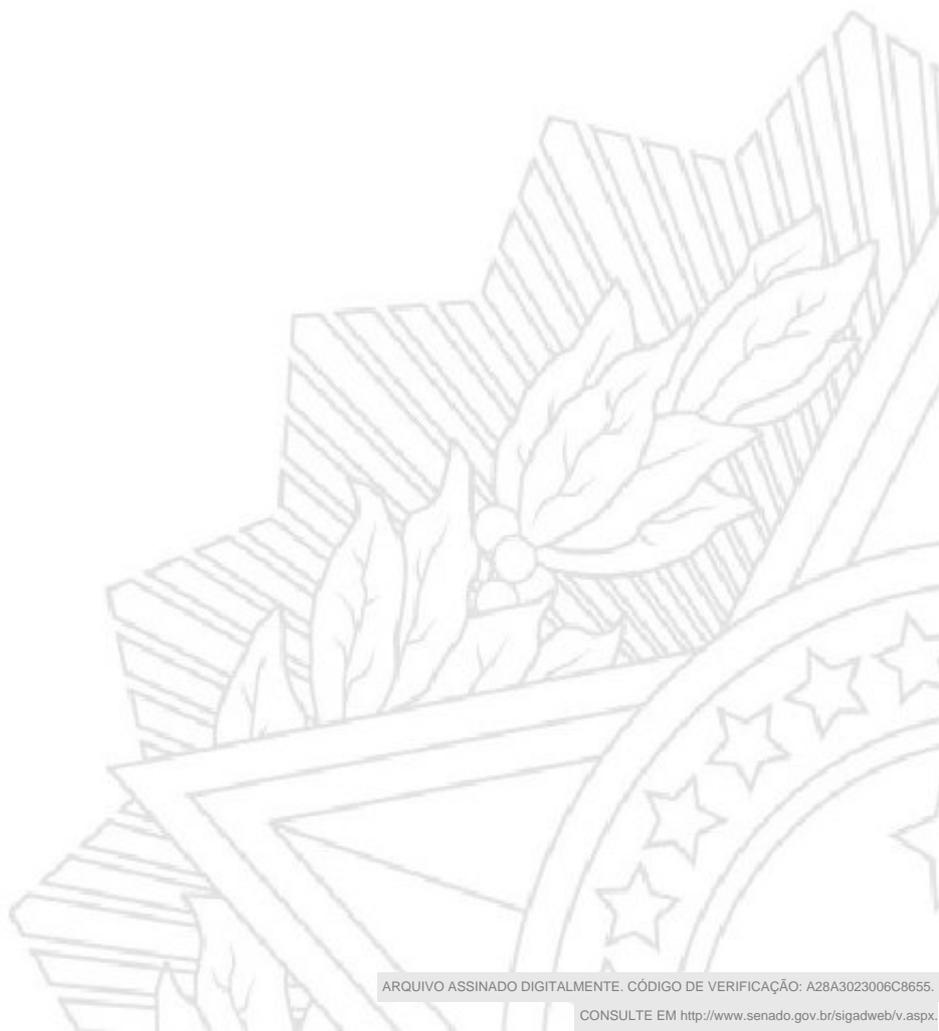
Sala das Sessões, 28 de maio de 2025.

Senador Carlos Portinho
(PL - RJ)
Líder do PL

SF/25383.99303-08 (LexEdit)



Projeto de Lei nº 2985/2023





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Romário

Ofício nº 86/2025 - GSROMARI

Brasília, 28 de maio de 2025

Senhor Presidente,

Declaro meu voto **contrário** à Emenda nº 7, destacada no âmbito da deliberação do Projeto de Lei nº 2.985, de 2023.

Atenciosamente,

Senador Romário
(PL - RJ)



Assinado eletronicamente, por Sen. Romário

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4218827297>





SENADO FEDERAL
Senador Carlos Portinho

SF/25039.35109-50

PARECER Nº 72 , de 2025 - PLEN/SF

De PLENÁRIO, sobre o Projeto de Lei nº 2.985, de 2023, do Senador Styvenson Valentim, que *altera a Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, que dispõe sobre a modalidade lotérica denominada apostas de quota fixa, para vedar ações de comunicação, publicidade e propaganda* e o Projeto de Lei nº 150, de 2021, de autoria do Deputado Federal Marcelo Aro, que *altera a Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, para incluir a Confederação Brasileira de Desporto de Surdos (CBDS) no Sistema Nacional do Desporto, e a Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, para destinar à CBDS recursos de loterias de prognósticos numéricos.*

Relator: Senador **CARLOS PORTINHO**

I – RELATÓRIO

Vêm ao exame do Plenário, em substituição à Comissão, o Projeto de Lei (PL) nº 2.985, de 2023, do Senador Styvenson Valentim, que *altera a Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, que dispõe sobre a modalidade lotérica denominada apostas de quota fixa, para vedar ações de comunicação, publicidade e propaganda* e o PL nº 150, de 2021, de autoria do Deputado Federal Marcelo Aro, que *altera a Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, para incluir a Confederação Brasileira de Desporto de Surdos (CBDS) no Sistema Nacional do Desporto, e a Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, para destinar à CBDS recursos de loterias de prognósticos numéricos.*

Compõe-se o PL nº 2.985, de 2023, de dois artigos. O art. 1º modifica o art. 33 da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, para vedar a veiculação, em qualquer meio de comunicação, de ações de comunicação, publicidade e *marketing* que promovam a loteria de apostas de quota fixa,



Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Portinho

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8622211918>





SENADO FEDERAL
Senador Carlos Portinho

conhecidas como *Bets*. O art. 2º estabelece a vigência da futura lei para a data de sua publicação.

Na justificção, o autor descreve o impacto da prática de apostas esportivas na população brasileira e a necessidade de vedar suas ações de *marketing* e propaganda.

Por sua vez, o projeto de Lei nº 150, de 2021, compõe-se de quatro artigos.

O art. 1º altera a Lei nº 9.615, de 24 de marco de 1998, para incluir a Confederação Brasileira de Desporto de Surdos (CBDS) no Sistema Nacional do Desporto, e a Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, para destinar a CBDS recursos de loterias de prognósticos numéricos.

O Art. 2º altera a Lei nº 9.615/1998 (Lei Pelé) para incluir a Confederação Brasileira de Desporto de Surdos (CBDS) como integrante do Sistema Nacional do Desporto. A CBDS passa a ser mencionada expressamente no artigo 13 como uma entidade reconhecida, e no artigo 14 como parte do subsistema específico do esporte nacional, ao lado do COB, CPB, CBC, CBCP e outras entidades desportivas nacionais.

Por sua vez, o Art. 3º altera a Lei nº 13.756/2018 para incluir a Confederação Brasileira de Desporto de Surdos (CBDS) entre as entidades beneficiárias de recursos provenientes das loterias. A CBDS passará a receber 0,01% da arrecadação das loterias de prognósticos numéricos.

Os recursos destinados à CBDS (assim como ao COB, CPB, CBC, CBCP, CBDE e CBDU) deverão ser aplicados exclusivamente em programas e projetos de fomento ao desporto, incluindo formação de atletas, participação em eventos e despesas administrativas. O Tribunal de Contas da União (TCU) será responsável por fiscalizar a aplicação desses recursos.

Por fim, o art. 4º trata da vigência da futura lei para a data de sua publicação.



Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Portinho

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8622211918>





SENADO FEDERAL
Senador Carlos Portinho

3

SF/25039.35109-50

A matéria foi objeto de Requerimento de Líderes, solicitando urgência nos termos do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), sendo, ato contínuo, o Projeto de Lei nº 2.985, de 2023, apensado ao PL nº 150, de 2021.

II – ANÁLISE

O Projeto de Lei nº 2.985, de 2023 e o Projeto de Lei nº 150, de 2021, serão apreciados diretamente pelo Plenário desta Casa.

No que se refere à constitucionalidade das proposições, observa-se que compete privativamente à União legislar sobre “sistemas de consórcios e sorteios”, nos termos do art. 22, inciso XX da Constituição Federal (CF). Quanto à espécie normativa a ser utilizada, verifica-se que a escolha por projetos de lei ordinários se revela correta. A matéria veiculada não está no rol das competências exclusivas do Congresso Nacional ou de quaisquer de suas Casas (CF, arts. 49, 51 e 52).

No que concerne à juridicidade, as proposições atendem aos atributos da: i) adequação, pois o meio eleito para o alcance dos objetivos pretendidos é a normatização via edição de lei ordinária; ii) novidade, pois a matéria nelas vertidas inova o ordenamento jurídico; iii) abstratividade e generalidade, pois alcança qualquer sociedade enquadrada no escopo da norma; e iv) imperatividade e coercibilidade, revelando-se, portanto, compatível com os princípios diretores do sistema de direito pátrio.

Também não devem ser feitos reparos à técnica legislativa dos PLs, uma vez que atendem as regras estabelecidas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

Dessa forma, não se encontram óbices de constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade ou de técnica legislativa para a aprovação das proposições.



Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Portinho

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8622211918>





SENADO FEDERAL
Senador Carlos Portinho

4

SF/25039.35109-50

A aprovação do Projeto de Lei nº 2.985, de 2023, na forma do substitutivo, é fundamental para o fortalecimento da regulação da publicidade de apostas de quota fixa, especialmente com foco na proteção de públicos vulneráveis, como crianças e adolescentes. A proposta estabelece critérios objetivos e limites claros para a veiculação de conteúdos publicitários, contribuindo para a transparência do setor e a preservação do interesse público. Importante destacar que o substitutivo harmoniza a atividade publicitária com princípios constitucionais e boas práticas internacionais, sem inviabilizar o funcionamento do setor regulado.

Passemos à análise de mérito.

O art. 217 da Constituição Federal estabelece que é dever do Estado fomentar práticas desportivas como um direito de todos, assegurando o acesso ao esporte e a promoção de seu desenvolvimento em diversas esferas. No entanto, a massiva promoção das apostas esportivas, impulsionada pela publicidade excessiva, nos afasta desse ideal constitucional. O esporte, que deveria ser um espaço de inclusão, formação e bem-estar, tem sido cada vez mais associado ao lucro rápido e à especulação, comprometendo sua verdadeira função social.

A constante exposição do público, sobretudo das crianças e dos jovens, à propaganda de apostas esportivas, cria um ambiente que incentiva comportamentos impulsivos e negligencia o valor educativo e formativo do esporte.

Ao invés de canalizar seus recursos para a prática esportiva e o aprimoramento físico, muitos jovens se veem atraídos pelas promessas de ganhos financeiros fáceis, deixando de investir em equipamentos, treinamentos e oportunidades que poderiam desenvolver suas habilidades e saúde. Esse desvio de prioridades contribui para um distanciamento da juventude das práticas esportivas, que deveriam ser incentivadas para promover seu desenvolvimento integral.

Ademais, o espírito esportivo, que historicamente representa valores como esforço, dedicação e superação, está sendo gradativamente comprometido. A ascensão das apostas como parte central da experiência esportiva desloca o foco dos atletas e torcedores, que passam a enxergar o



Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Portinho

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8622211918>





SENADO FEDERAL
Senador Carlos Portinho

5

SF/25039.35109-50

esporte sob a ótica do lucro, em vez da competição saudável e do *fair play*. O prazer de competir e a emoção de torcer estão sendo substituídos por interesses financeiros, esvaziando o verdadeiro significado do esporte como uma prática coletiva e cultural, que promove o bem-estar e a união entre as pessoas.

Também ressaltamos que a publicidade desenfreada nesse setor induz a audiência a acreditar que, num golpe de sorte, conquistará independência financeira, quando a realidade tem demonstrado o empobrecimento ainda mais acentuado dos segmentos mais economicamente vulneráveis da população. Até mesmo pessoas que estão na extrema pobreza buscam as apostas na esperança de superar seus problemas, iludidas pela publicidade com que são bombardeadas em seus momentos de lazer, momento no qual o senso crítico de todos nós se encontra menos alerta.

A situação é tão grave que, conforme noticiado em reportagem publicada pela revista *Veja*¹, o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União (MP-TCU) solicitou a apuração de possíveis irregularidades por parte do governo federal na fiscalização das casas de apostas. A representação aponta omissões do Ministério da Fazenda e da Secretaria de Prêmios e Apostas, como a ausência de exigência de documentos obrigatórios, falhas no controle da origem dos recursos e na verificação de práticas de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo. Segundo o MP, essas falhas de fiscalização contribuem para o aumento da vulnerabilidade da população e para a evasão fiscal. Tal negligência institucional agrava os efeitos da publicidade excessiva e facilita a expansão de práticas que têm gerado prejuízos concretos à sociedade.

Percebe-se, portanto, uma tendência ao acentuamento de comportamentos patológicos, como o vício em apostas de amplos setores da população. Com isso, além de outras adversidades, também será necessário retirar recursos das atuais destinações na área de saúde para sanar um problema que pode ser prevenido, nos termos da proposição em análise.

A eficácia de medidas restritivas à publicidade como instrumento de proteção à saúde pública encontra respaldo em evidências concretas. O caso da política antitabagista é ilustrativo: segundo dados da Agência Brasil, o Brasil

¹ [MP pede para TCU apurar 'irregularidades' do gover... | VEJA](#)



Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Portinho

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8622211918>





SENADO FEDERAL
Senador Carlos Portinho

6

SF/25039.35109-50

registrou uma redução de cerca de 40%² no número de fumantes após a adoção de medidas como a proibição da propaganda de cigarros. De forma semelhante, países que limitaram severamente a publicidade de produtos derivados do tabaco também observaram queda significativa no consumo, conforme registrado em publicação do Senado Federal. À luz dessa experiência, as vedações à publicidade de apostas esportivas propostas neste parecer — como a limitação de horários, a proibição de conteúdos com apelo infantojuvenil e o uso de figuras públicas com potencial de influência — seguem uma lógica semelhante, voltada à proteção da saúde mental e financeira da população, especialmente dos segmentos mais vulneráveis. Trata-se, assim, de uma política preventiva, que busca evitar o estímulo excessivo ao consumo de um serviço com alto potencial lesivo, tal como se verificou no combate ao tabagismo.

Nesse sentido, reforçamos nossa argumentação realizada na Comissão de Esporte (CEsp). A proposta é encontrar um caminho não de total proibição da publicidade de apostas esportivas, mas de uma regulamentação capaz de disciplinar a publicidade sobre apostas, reduzindo sobremaneira o alcance ao público jovem e às crianças que de fato não são ou devem ser o público-alvo das *bets*, evitando o marketing de emboscada presente sobretudo nos Estádios e arenas esportivas, mas por outro lado valorizando as propriedades publicitárias e o patrocínio.

O substitutivo apresentado na CEsp introduz medidas restritivas e regras claras, buscando equilibrar a atividade econômica com a proteção social. As inovações foram inseridas por meio da alteração da Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023, que regulamentou as apostas de quota fixa, popularmente conhecidas como apostas esportivas, conforme sugestões apresentadas por entidades que participaram das audiências públicas e encaminharam notas técnicas ao gabinete deste relator.

A proposta fixa horários distintos de veiculação de acordo com o meio de comunicação, buscando conciliar proteção de públicos vulneráveis com a sustentabilidade das atividades econômicas envolvidas. Para televisão, serviços de acesso condicionado, serviços de *streaming*, redes sociais e demais provedores de aplicação de internet, a publicidade será admitida

² [Medidas antitabaco diminuiram em 40% o número de fumantes no Brasil | Agência Brasil](#)



Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Portinho

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8622211918>





SENADO FEDERAL
Senador Carlos Portinho

7

SF/25039.35109-50

exclusivamente entre 19h30min e 24h, além dos 15 minutos que antecedem e sucedem transmissões esportivas ao vivo. No rádio, onde o alcance infanto-juvenil é residual, a veiculação ficará restrita aos intervalos das 09h às 11h e das 17h às 19h30. Essas janelas replicam o princípio do *whistle-to-whistle ban*, reforçam a salvaguarda de crianças, adolescentes e pessoas com transtornos relacionados ao jogo, e mantêm condições mínimas para a viabilidade comercial dos veículos de comunicação. No Brasil, a publicidade de bebidas alcoólicas já observa restrições semelhantes de horário, com veiculação permitida apenas entre 21h e 6h, conforme a Lei nº 9.294, de 15 de julho de 1996, e normas do Conar. Assim, a limitação proposta encontra respaldo em práticas nacionais e internacionais que visam proteger o público infantojuvenil da exposição precoce a conteúdos sensíveis.

Adicionalmente, o substitutivo veda o uso da imagem de atletas em atividade, membros de comissões técnicas profissionais, bem como de artistas, comunicadores, influenciadores, autoridades ou figuras públicas de notório reconhecimento em material publicitário, assim como veda a participação de qualquer pessoa, animações e elementos visuais direcionados ao público infantojuvenil, buscando evitar que a influência dessas figuras ou elementos atrativos para menores induza ou estimule a prática de apostas.

A vedação, contudo, foi excepcionada neste parecer para os ex-atletas, em atenção à solicitação apresentada por nobre parlamentar durante audiência pública realizada no dia 9 de abril de 2025. Acolhe-se, assim, uma preocupação de natureza social, diante da realidade vivida por muitos ex-atletas que, afastados da prática esportiva profissional, encontram na publicidade uma forma legítima de complementação de renda. Ressalva-se, no entanto, que essa participação deverá ocorrer sem qualquer associação a conteúdo de apelo infantojuvenil.

Será vedada, a qualquer tempo, a exibição de cotações dinâmicas ou probabilidades atualizadas em tempo real, a fim de evitar o incentivo a apostas impulsivas durante o desenrolar das partidas.

Ainda neste âmbito, estão proibidos programas de quaisquer tipos de mídias que estimulem ou ensinem a prática de jogos de azar, sendo a fiscalização fundamental importância para a proteção do interesse público, especialmente em relação à saúde mental, à segurança econômica dos cidadãos



Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Portinho

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8622211918>





SENADO FEDERAL
Senador Carlos Portinho

8

SF/25039.35109-50

e à preservação de valores sociais. A exposição a conteúdos que incentivam o jogo, ainda que de forma sutil ou subliminar, pode contribuir significativamente para o desenvolvimento de comportamentos compulsivos e vício em apostas, afetando negativamente indivíduos e suas famílias.

O substitutivo também proíbe mensagens que apresentem a aposta como forma de investimento, oportunidade de renda extra ou garantia de retorno financeiro, buscando coibir a publicidade que distorça a natureza do jogo e que possa levar as pessoas a riscos financeiros indevidos.

Outra medida fundamental é a exigência de que toda publicidade contenha uma advertência clara e ostensiva sobre os riscos das apostas ("Apostas causam dependência e prejuízo a você e à sua família"). A inclusão dessa advertência de modo mais direto e claro é essencial para informar o público sobre os potenciais danos associados ao jogo, alinhado inclusive com os preceitos do Código de Defesa do Consumidor.

No ambiente digital, a publicidade em redes sociais e outras plataformas será permitida apenas para usuários autenticados e comprovadamente maiores de 18 (dezoito) anos, reconhecendo a necessidade de controle de acesso por idade nesse meio.

A publicidade estática ou eletrônica em arenas e estádios será vedada, com exceções para empresas que detenham, por patrocínio, os direitos de nome (*namings rights*) da competição, de estádios, praças e arenas esportivas ou que sejam patrocinadoras de equipes participantes, buscando regular a presença da publicidade de apostas nos locais de prática esportiva, afastando a ocorrência do marketing de emboscada cuja prática é percebida e parece tolerada neste setor.

O patrocínio a equipes esportivas será permitido, com a aposição de marcas em uniformes e equipamentos, mas vedada a veiculação em uniformes de atletas menores de 18 (dezoito) anos; assim como ainda autoriza o patrocínio a programas de TV de cunho esportivo, jornalístico ou cultural.

Também se proíbe o envio de mensagens, chamadas ou notificações sem o consentimento prévio e expresso do destinatário, garantindo o controle individual sobre as comunicações promocionais.



Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Portinho

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8622211918>





SENADO FEDERAL
Senador Carlos Portinho

9

SF/25039.35109-50

Ademais, propõe-se alteração legislativa para assegurar ao usuário o direito de desabilitar, de maneira clara e acessível, a exibição de conteúdos publicitários relacionados a apostas de quota fixa, ainda que apresentados de forma não selecionável, como nos casos de anúncios compulsórios. A proposta busca proteger especialmente os usuários de plataformas digitais que não dispõem de versões pagas ou com recursos de bloqueio de anúncios, garantindo que, mesmo nesses ambientes, seja possível restringir especificamente a veiculação de propaganda de apostas. Ressalte-se que a medida não impede a exibição de outros conteúdos publicitários, ficando a critério da plataforma substituir os anúncios de apostas por publicidade de natureza diversa. Trata-se de mecanismo de proteção ao consumidor digital e de mitigação dos impactos nocivos da exposição contínua a práticas potencialmente lesivas.

Por fim, no que tange ao mérito do PL nº 150, de 2021, cumpre registrar que, em uma análise preliminar, o seu apensamento ao PL nº 2.985, de 2023, mostrava-se adequado. No entanto, após exame mais aprofundado, especialmente considerando os aspectos financeiros da proposição contida no Projeto de Lei nº 150, de 2021, conclui-se que o mais indicado é que esta retome sua tramitação regular. Tal entendimento será refletido no voto que se apresenta a seguir.

III – VOTO

Ante o exposto, manifestamo-nos pela constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 2.985, de 2023, e, no mérito, pela sua **aprovação**, nos termos do substitutivo aprovado na Comissão de Esporte – Emenda nº 8-CEsp, e pela **tramitação autônoma** do Projeto de Lei nº 150, de 2021.

Sala da Comissão,

Senador CARLOS PORTINHO



Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Portinho

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8622211918>





SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA

28/05/2025

TRECHO DAS NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO DELIBERATIVA ORDINÁRIA, REALIZADA EM 28/05/2025, REFERENTE À COMPLETAÇÃO DO PARECER Nº 72, DE 2025-PLEN/SF, PROFERIDO PELO SENADOR CARLOS PORTINHO, RELATOR DO PROJETO DE LEI Nº 2.985, DE 2023

.....

"(...) **O SR. CARLOS PORTINHO** ((Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RJ) (...)

(...)

Sr. Presidente, gostaria de manifestar favoravelmente, também, pela aprovação da Emenda nº 7, do Senador Eduardo Girão, que ocorreu na Comissão de Esportes, e solicito a adequação no texto substitutivo, acrescentando ao texto a Emenda nº 7, como § 7º, do artigo 17, da Lei 14.790, na forma do art. 3º do projeto.

Além disso, é necessária a supressão do inciso III, "a", do caput, do mesmo art. 17 para a devida normatização da matéria. (...)"



**SENADO FEDERAL****PARECER Nº 73, DE 2025 – PLEN/SF**

Redação para o turno suplementar do Projeto de Lei nº 2.985, de 2023, do Senador Styvenson Valentim, nos termos da Emenda nº 8 – CEsp (Substitutivo).

A **Comissão Diretora**, em **Plenário**, apresenta a redação para o turno suplementar do Projeto de Lei nº 2.985, de 2023, do Senador Styvenson Valentim, que *altera a Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, que dispõe sobre a modalidade lotérica denominada apostas de quota fixa, para vedar ações de comunicação, publicidade e propaganda*, nos termos da Emenda nº 8 – CEsp (Substitutivo), consolidando a Emenda nº 7 – CEsp e adequações redacionais.

Senado Federal, em 28 de maio de 2025.



Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1626720465>



ANEXO DO PARECER Nº 73, DE 2025 – PLEN/SF

Redação para o turno suplementar do Projeto de Lei nº 2.985, de 2023, do Senador Styvenson Valentim, nos termos da Emenda nº 8 – CEsp (Substitutivo).

Altera a Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, e a Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023, para disciplinar a publicidade da loteria de apostas de quota fixa.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a vedação à publicidade, à propaganda e a qualquer forma de comunicação destinada à promoção das apostas de quota fixa, ressalvadas aquelas que se limitem aos parâmetros fixados pela lei, bem como regula o patrocínio, por empresas exploradoras dessa modalidade, a programas jornalísticos ou esportivos, eventos, competições, partidas e equipes esportivas.

Art. 2º O art. 33 da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 33. As ações de comunicação, publicidade e marketing da loteria de apostas de quota fixa deverão ser pautadas pelas melhores práticas de responsabilidade social corporativa direcionadas à exploração de loterias, nos termos da Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023, e conforme regulamento.” (NR)

Art. 3º Os arts. 16 e 17 da Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16. Nas ações de comunicação, de publicidade e de marketing da loteria de apostas de quota fixa, sem prejuízo da regulamentação do Ministério da Fazenda e da autorregulação, deverão ser observados os seguintes termos:

I – a veiculação de publicidade:

a) em televisão, serviços de acesso condicionado, serviços de *streaming*, redes sociais e demais provedores de aplicação de internet será admitida exclusivamente no período compreendido entre 19h30



Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1626720465>



(dezenove horas e trinta minutos) e 24h (vinte e quatro horas), bem como nos intervalos previstos no inciso II;

b) em rádio será admitida exclusivamente nos períodos compreendidos entre 9h (nove horas) e 11h (onze horas) e entre 17h (dezesete horas) e 19h30 (dezenove horas e trinta minutos), também observados os intervalos previstos no inciso II;

c) é vedada em quaisquer suportes impressos;

II – durante a transmissão de eventos esportivos ao vivo, a publicidade é autorizada no período compreendido entre 15 (quinze) minutos antes do seu início e 15 (quinze) minutos após o término da transmissão da partida, prova, competição, evento esportivo ou equivalente, mesmo durante o horário de restrição previsto no inciso I deste artigo;

III – no curso da realização da partida, prova, competição, evento esportivo ou equivalente, e em qualquer horário, é vedada a publicidade de apostas de quota fixa durante a transmissão, salvo nos intervalos permitidos no inciso II deste artigo;

IV – é vedada, em qualquer publicidade ou comunicação equivalente, a veiculação de cotações (*odds*) dinâmicas ou probabilidades atualizadas em tempo real, inclusive nos 15 (quinze) minutos que antecedem ou nos 15 (quinze) minutos ao final da partida, prova, competição, evento esportivo ou equivalente, salvo quando exibidas exclusivamente nas próprias páginas, sítios de internet ou aplicativos dos agentes operadores licenciados;

V – a peça publicitária deverá exibir, em destaque e em fácil identificação, o número da licença autorizativa conferida ao respectivo agente operador de apostas de quota fixa;

VI – avisos de desestímulo ao jogo e de advertência sobre os seus malefícios deverão ser veiculados pelos agentes operadores de forma clara e ostensiva, permitindo sua fácil leitura ou audição pelo público, e conterão, obrigatoriamente, a seguinte frase, sem prejuízo de outras previstas em regulamento ou acrescidas por liberalidade: “Apostas causam dependência e prejuízos a você e à sua família”;

VII – durante o período de restrição previsto no inciso I, as chamadas de programação destinadas a divulgar a transmissão de partidas, provas, competições ou eventos esportivos, bem como páginas, sítios eletrônicos e aplicativos dos agentes operadores licenciados, poderão exibir a marca ou logomarca de seus patrocinadores — inclusive dos agentes operadores de apostas de quota fixa — desde que:

a) não contenham convite, incentivo ou promessa de ganhos relacionados às apostas;



Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1626720465>



b) não façam referência a probabilidades, cotações (*odds*) ou bônus promocionais; e

c) observem a classificação indicativa exigida no § 1º do art. 17 desta Lei;

VIII – a limitação horária prevista no inciso I não se aplica ao conteúdo disponibilizado diretamente em sítios, páginas ou aplicativos de titularidade dos agentes operadores de apostas de quota fixa cujo acesso dependa de ato voluntário do usuário, sendo vedado o impulsionamento de conteúdo fora dos horários permitidos, ainda que originado ou direcionado a partir desses canais oficiais.

.....” (NR)

“Art. 17.

.....

III – utilize a imagem ou conte com a participação de atletas, membros de comissões técnicas profissionais, artistas, comunicadores, influenciadores, autoridades ou qualquer pessoa física, ainda que na condição de figurante;

IV – apresente a aposta como socialmente atraente ou como forma de promoção do êxito pessoal ou sugira ou dê margem para que se entenda que a aposta pode constituir alternativa ao emprego, solução para problemas financeiros, fonte de renda adicional, forma de investimento financeiro ou garantia ou promessa de retorno financeiro;

.....

VII – empregue animações, desenhos, mascotes, personagens ou quaisquer recursos audiovisuais, inclusive gerados por inteligência artificial, dirigidos primordialmente ao público infantojuvenil de forma direta, subliminar ou que lhe provoque estímulo;

VIII – contenha mensagem de teor sexista, misógino ou discriminatório, inclusive a objetificação do corpo humano ou a associação de apostas a estereótipos de gênero.

.....

§ 1º-A. São vedados programas e ações de comunicação que ensinem ou estimulem de forma direta ou subliminar a prática de jogos de apostas.

§ 1º-B. A veiculação de publicidade de apostas em plataformas de redes sociais ou em outras aplicações de internet somente poderá ocorrer para usuários autenticados que sejam comprovadamente maiores de 18 (dezoito) anos.

§ 1º-C. É assegurado ao usuário da plataforma ou serviço digital o direito de desabilitar, de forma clara e acessível, o recebimento de conteúdos de comunicação, publicidade e marketing relacionados a apostas de quota fixa, por meio das configurações utilizadas, ainda que



Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1626720465>



o conteúdo seja exibido de forma não selecionável, como nos casos de anúncios compulsórios.

§ 1º-D. Nas arenas, nos estádios e nas praças esportivas, é vedada a publicidade estática ou eletrônica de apostas de quota fixa, salvo quando:

I – o agente operador de apostas de quota fixa seja o patrocinador oficial do evento ou detenha os direitos do nome (*naming rights*) oficial do estádio, arena, evento ou competição; ou

II – o agente operador de apostas de quota fixa seja patrocinador no uniforme das equipes participantes da partida ou da prova em curso.

§ 1º-E. É vedado o envio de mensagens, chamadas, correspondências, notificações por aplicativos ou quaisquer outras formas de comunicação sem o consentimento prévio, livre, informado e expresso do destinatário.

.....
§ 6º O descumprimento, por plataforma digital, empresa divulgadora ou provedor de aplicação de internet, da determinação de exclusão de conteúdo publicitário prevista nos §§ 2º e 3º deste artigo, após regular notificação nos termos do § 5º deste artigo, ensejará responsabilidade solidária pelo conteúdo veiculado, nos limites da omissão e das disposições desta Lei.

§ 7º Sem prejuízo do disposto na regulamentação do Ministério da Fazenda, é vedada e considerada abusiva a publicidade ou propaganda efetuada por ex-atletas.” (NR)

Art. 4º A Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023, passa a vigorar acrescida da seguinte Seção II-A, com os arts. 18-A a 18-D:

“Seção II-A Do Patrocínio

Art. 18-A. Admite-se o patrocínio de agentes operadores de apostas de quota fixa a equipes esportivas, com a aposição das marcas dos patrocinadores nos uniformes, equipamentos e material de campo das equipes, sendo vedada sua veiculação em uniformes de atletas menores de 18 (dezoito) anos.

§ 1º A comercialização de uniforme de agremiações ou equipes esportivas patrocinadas por agentes operadores de apostas de quota fixa, quando destinada ao público infantojuvenil ou disponibilizada em tamanhos infantis, não poderá conter a marca, logomarca ou qualquer outro elemento identificador do patrocinador.

§ 2º É vedado o patrocínio, direto ou indireto, de agentes operadores de apostas de quota fixa a árbitros e demais membros da equipe de arbitragem de competições esportivas.



Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1626720465>



Art. 18-B. O patrocínio a eventos e programas esportivos, culturais ou jornalísticos, inclusive aqueles transmitidos por rádio, televisão ou plataformas digitais, poderá ocorrer sem restrição de horário, mediante simples exposição da marca, logomarca ou outro elemento identificador do patrocinador, sendo vedada a inserção de mensagens publicitárias além daquelas estritamente necessárias à identificação do patrocínio.

Art. 18-C. É autorizado aos operadores de apostas de quota fixa valerem-se de lei de incentivo fiscal e fazerem uso de projetos incentivados nas esferas federal, estadual, municipal ou distrital para o patrocínio de eventos esportivos ou culturais.

Art. 18-D. A limitação horária prevista no inciso I do art. 16 não se aplica ao conteúdo disponibilizado diretamente em sítios, páginas ou aplicativos de titularidade dos patrocinados por operadores de apostas de quota fixa cujo acesso dependa de ato voluntário do usuário, sendo vedado o impulsionamento de conteúdo fora dos horários permitidos, ainda que originado ou direcionado a partir desses canais oficiais.”

Art. 5º Revoga-se o inciso I do parágrafo único do art. 16 da Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, exceto os seguintes dispositivos, que entram em vigor nos prazos indicados:

I – os incisos I a III do art. 16 da Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023, na redação dada pelo art. 3º desta Lei, em 90 (noventa) dias após a publicação;

II – os incisos III e VII e § 1º-C do art. 17 da Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023, na redação dada pelo art. 3º desta Lei, em 90 (noventa) dias após a publicação;

III – os arts. 18-A e 18-B, acrescentados à Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023, pelo art. 4º desta Lei, em 90 (noventa) dias após a publicação; e

IV – o § 1º-D do art. 17 da Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023, na redação dada pelo art. 3º desta Lei, em 1 (um) ano após a publicação.



Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1626720465>





SENADO FEDERAL

Esta página foi gerada para informar os signatários do documento e não integra o documento original, que pode ser acessado por meio do QRCode

Assinam eletronicamente o documento SF253696054817, em ordem cronológica:

1. Sen. Daniella Ribeiro
2. Sen. Davi Alcolumbre
3. Sen. Chico Rodrigues
4. Sen. Styvenson Valentim





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 416, DE 2025

Requer a tramitação conjunta do Projeto de Lei nº 2985/2023 com o Projeto de Lei nº 150/2021.

AUTORIA: Senador Carlos Portinho (PL/RJ)



[Página da matéria](#)

Avulso do RQS 416/2025 [1 de 3]



RQS
00416/2025SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Carlos Portinho

SF/25095.97509-69 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 258 do Regimento Interno do Senado Federal, a tramitação conjunta do PL 2985/2023 com o PL 150/2021, por tratarem da mesma matéria.

JUSTIFICAÇÃO

O requerimento de apensamento dos Projetos de Lei nº 2985/2023 e nº 150/2021 se justifica pelo fato de ambas as proposições promoverem alterações na Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, envolvendo a destinação de recursos oriundos da exploração de loterias.

O PL 2985/2023 propõe a alteração da referida lei para vedar ações de comunicação, publicidade e propaganda relacionadas às apostas de quota fixa, com foco na proteção de públicos vulneráveis. Já o PL 150/2021 altera, entre outros dispositivos, essa mesma legislação para destinar à Confederação Brasileira de Desporto de Surdos (CBDS) recursos provenientes das loterias de prognósticos numéricos.

Desta feita, o apensamento permitirá uma tramitação mais integrada e eficiente, facilitando a análise conjunta das modificações propostas e prevenindo eventuais conflitos normativos ou duplicidade de dispositivos.

Avulso do RQS 416/2025 [2 de 3]



Ante o exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala das Sessões, 28 de maio de 2025.

Senador Carlos Portinho
(PL - RJ)
Líder do Partido Liberal





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 418, DE 2025

Requer urgência para o Projeto de Lei nº 2.985/2023, nos termos dos arts. 336, III, e 338, III, do Regimento Interno do Senado Federal.

AUTORIA: Líder do PL Carlos Portinho (PL/RJ), Líder do Bloco Parlamentar Pelo Brasil Weverton (PDT/MA), Líder do Governo Jaques Wagner (PT/BA), Líder do NOVO Eduardo Girão (NOVO/CE), Líder do PODEMOS Carlos Viana (PODEMOS/MG), Líder do PP Esperidião Amin (PP/SC), Líder do PSB Cid Gomes (PSB/CE), Líder do PSDB Plínio Valério (PSDB/AM), Líder do PSD Omar Aziz (PSD/AM), Líder do REPUBLICANOS Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR), Senador Plínio Valério (PSDB/AM)



[Página da matéria](#)

Avulso do RQS 418/2025 [1 de 2]



RQS
00418/2025

SENADO FEDERAL

SF/25480.66696-24 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeremos, nos termos dos arts. 336, III, e 338, III, do Regimento Interno do Senado Federal, urgência para o PL 2985/2023, que “altera a Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, que dispõe sobre a modalidade lotérica denominada apostas de quota fixa, para vedar ações de comunicação, publicidade e propaganda”.

JUSTIFICAÇÃO

Solicito que a presente matéria tramite em Regime de Urgência no Plenário desta Casa Legislativa, em substituição à Comissão de Comunicação e Direitos Digital - CCDD, cuja instalação até no presente momento ainda não ocorreu.

A solicitação justifica-se da relevância e da urgência da deliberação em questão.

Portanto, solicito o apoio dos nobres pares.

Sala das Sessões, 27 de maio de 2025.

Senador Carlos Portinho
(PL - RJ)

Projeto de Decreto Legislativo nº 717/2024





SENADO FEDERAL

PARECER Nº 74, DE 2025 – PLEN/SF

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 717, de 2024.

A **Comissão Diretora**, em **Plenário**, apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 717, de 2024, que *susta o art. 2º do Decreto nº 1.775, de 8 de janeiro de 1996, que dispõe sobre o procedimento administrativo de demarcação das terras indígenas e dá outras providências, o Decreto nº 12.289, de 4 de dezembro de 2024, que homologa a demarcação administrativa da terra indígena Toldo Imbu, localizada no Município de Abelardo Luz, Estado de Santa Catarina, e o Decreto nº 12.290, de 4 de dezembro de 2024, que homologa a demarcação administrativa da terra indígena Morro dos Cavalos, localizada no Município de Palhoça, Estado de Santa Catarina.*

Senado Federal, em 28 de maio de 2025.



Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8149938208>



ANEXO DO PARECER Nº 74, DE 2025 – PLEN/SF

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 717, de 2024.

Susta o art. 2º do Decreto nº 1.775, de 8 de janeiro de 1996, que “dispõe sobre o procedimento administrativo de demarcação das terras indígenas e dá outras providências”, o Decreto nº 12.289, de 4 de dezembro de 2024, que “homologa a demarcação administrativa da terra indígena Toldo Imbu, localizada no Município de Abelardo Luz, Estado de Santa Catarina”, e o Decreto nº 12.290, de 4 de dezembro de 2024, que “homologa a demarcação administrativa da terra indígena Morro dos Cavalos, localizada no Município de Palhoça, Estado de Santa Catarina”.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Ficam sustados, nos termos do inciso V do art. 49 da Constituição Federal, o art. 2º do Decreto nº 1.775, de 8 de janeiro de 1996, o Decreto nº 12.289, de 4 de dezembro de 2024, e o Decreto nº 12.290, de 4 de dezembro de 2024.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.



Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8149938208>





SENADO FEDERAL

Esta página foi gerada para informar os signatários do documento e não integra o documento original, que pode ser acessado por meio do QRCode

Assinam eletronicamente o documento SF253872787170, em ordem cronológica:

1. Sen. Daniella Ribeiro
2. Sen. Davi Alcolumbre
3. Sen. Chico Rodrigues
4. Sen. Styvenson Valentim





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA Nº 12, DE 2025

Requeremos, nos termos dos arts. 336, II, e 338, IV, do Regimento Interno do Senado Federal, urgência para o PDL 717/2024, que “susta o art. 2º do Decreto nº 1.775, de 8 de janeiro de 1996, que dispõe sobre o procedimento administrativo de demarcação das terras indígenas e dá outras providências, o Decreto nº 12.289, de 4 de dezembro de 2024, que homologa a demarcação administrativa da terra indígena Toldo Imbu, localizada no Município de Abelardo Luz, Estado de Santa Catarina, e o Decreto nº 12.290, de 4 de dezembro de 2024, que homologa a demarcação administrativa da terra indígena Morro dos Cavalos, localizada no Município de Palhoça, Estado de Santa Catarina”.

AUTORIA: Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania



[Página da matéria](#)

Avulso do REQ 12/2025 - CCJ [1 de 2]



**REQ
00012/2025**

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CCJ

Requeremos, nos termos dos arts. 336, II, e 338, IV, do Regimento Interno do Senado Federal, urgência para o PDL 717/2024, que “susta o art. 2º do Decreto nº 1.775, de 8 de janeiro de 1996, que dispõe sobre o procedimento administrativo de demarcação das terras indígenas e dá outras providências, o Decreto nº 12.289, de 4 de dezembro de 2024, que homologa a demarcação administrativa da terra indígena Toldo Imbu, localizada no Município de Abelardo Luz, Estado de Santa Catarina, e o Decreto nº 12.290, de 4 de dezembro de 2024, que homologa a demarcação administrativa da terra indígena Morro dos Cavalos, localizada no Município de Palhoça, Estado de Santa Catarina”.

Sala das Comissões, 28 de maio de 2025.

Senador Esperidião Amin
(PP - SC)

Avulso do REQ 12/2025 - CCJ [2 de 2]



MATÉRIAS E DOCUMENTOS DIVERSOS

EXPEDIENTE

Abertura de Prazos



PROJETO DE LEI Nº 1.813, DE 2021

Altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, para dispor sobre a oferta de curso de defesa pessoal à mulher.

PROJETO DE LEI Nº 3.480, DE 2024

Altera a Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, para aprimorar a atuação dos Conselhos de Segurança Pública e Defesa Social no âmbito do Sistema Único de Segurança Pública (Susp).

Recebidos os Ofícios nºs 22 e 23, de 2025, da Comissão de Segurança Pública, comunicando a apreciação das matérias, em caráter terminativo.

Concluída a instrução das matérias, fica aberto o prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo dos membros da Casa, para que sejam apreciadas pelo Plenário, nos termos do art. 91, §§ 3º a 5º, do Regimento Interno.

Prazo: de 29/5/2025 a 9/6/2025.





SENADO FEDERAL
Comissão de Segurança Pública

Ofício nº 22/2025/CSP

Brasília, 27 de maio de 2025

A Sua Excelência o Senhor
Davi Alcolumbre
Presidente do Senado Federal

Assunto: Aprovação de Matéria em Decisão Terminativa – PL 3480/2024.

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º do art. 91 do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão, em caráter terminativo, aprovou, com a Emenda nº 1-CSP, o Projeto de Lei nº 3480 de 2024, de autoria do Senador Marcos do Val, que “Altera a Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, para aprimorar a atuação dos Conselhos de Segurança Pública e Defesa Social no âmbito do Sistema Único de Segurança Pública (Susp)”.

Respeitosamente,

Senador SERGIO MORO
Vice-Presidente da Comissão



Assinado eletronicamente, por Sen. Sergio Moro

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6642256100>





SENADO FEDERAL
Comissão de Segurança Pública

Ofício nº 23/2025/CSP

Brasília, 27 de maio de 2025

A Sua Excelência o Senhor
Davi Alcolumbre
Presidente do Senado Federal

Assunto: Aprovação de Matéria em Decisão Terminativa – PL 1813/2021.

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º do art. 91 do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão, em caráter terminativo, aprovou, com a Emenda nº 1-CDH-CSP, o Projeto de Lei nº 1813 de 2021, de autoria da Senadora Soraya Thronicke, que “Altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, para dispor sobre a oferta de curso de defesa pessoal à mulher”.

Respeitosamente,

Senador SERGIO MORO
Vice-Presidente da Comissão



Assinado eletronicamente, por Sen. Sergio Moro

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6692423526>



PROJETO DE LEI Nº 5.078, DE 2023

Acrescenta o inciso XIII no art. 473 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para permitir ao empregado se ausentar de seu posto de trabalho, sem prejuízo de seu salário, para o acompanhamento de cônjuge ou companheira, quando do diagnóstico e na fase do tratamento do câncer de mama, nos dias de sessões de quimioterapia, radioterapia ou hormonioterapia, devidamente comprovado.

Recebido o Ofício nº 10, de 2025, da Comissão de Assuntos Sociais, comunicando a adoção definitiva, em turno suplementar, do Substitutivo ao Projeto de Lei.

Concluída a instrução da matéria, fica aberto o prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo dos membros da Casa, para que seja apreciada pelo Plenário, nos termos do art. 91, §§ 3º a 5º, do Regimento Interno.

Prazo: de 29/5/2025 a 9/6/2025.





SENADO FEDERAL
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS
SECRETARIA DA COMISSÃO
ANEXO 2, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, SALA 11/A
70165-900 — BRASÍLIA-DF
Fone: 3303-3515 — e-mail: scomcas@senado.gov.br

Of. nº 10/2025/CAS

Brasília, 28 de maio de 2025

A Sua Excelência o Senhor
Senador DAVI ALCOLUMBRE
Presidente do Senado Federal

Assunto: **Matéria definitivamente adotada em turno suplementar**

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º, do art. 91, combinado com o art. 284 do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão adotou definitivamente em turno suplementar, em caráter terminativo, na reunião realizada no dia de hoje, substitutivo, de autoria da Senadora Jussara Lima, ao Projeto de Lei nº 5078, de 2023, que “Acrescenta o inciso XIII no art. 473 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para permitir ao empregado se ausentar de seu posto de trabalho, sem prejuízo de seu salário, para o acompanhamento de cônjuge ou companheira, quando do diagnóstico e na fase do tratamento do câncer de mama, nos dias de sessões de quimioterapia, radioterapia ou hormonioterapia, devidamente comprovado”.

Cordialmente,

SENADORA DAMARES ALVES
Presidente eventual da Comissão de Assuntos Sociais



Comunicações





SENADO FEDERAL
Bloco Vanguarda

SF/255565.56942-71

Ofício nº 056/2025-BLVANG

Brasília, 28 de maio de 2025

A Sua Excelência o Senhor
Senador DAVI ALCOLUMBRE
Presidente do Senado Federal

Assunto: **Substituição na CCJ**

Senhor Presidente,

Cumprimentando Vossa Excelência, indico o **Senador Jaime Bagattoli (PL/RO)** para a vaga de suplente, em substituição **Senador Wilder Moraes (PL/GO)**, na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania - CCJ.

Atenciosamente,


Senador WELLINGTON FAGUNDES
(PL-MT)
Líder do Bloco Vanguarda



Senado Federal – Praça dos Três Poderes – CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-4663

Assinado eletronicamente, por Sen. Wellington Fagundes

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9728592422>





SENADO FEDERAL
Bloco Vanguarda

SF/25631.04891-60

Ofício nº 057/2025-BLVANG

Brasília, 28 de maio de 2025

A Sua Excelência o Senhor
Senador DAVI ALCOLUMBRE
Presidente do Senado Federal

Assunto: **Substituição na CAS**

Senhor Presidente,

Cumprimentando Vossa Excelência, indico o **Senador Eduardo Girão (NOVO/CE)** para a vaga de titular, em substituição **Senador Wellington Fagundes (PL/MT)**, na Comissão de Assuntos Sociais- CAS.

Atenciosamente,


Senador WELLINGTON FAGUNDES
(PL-MT)
Líder do Bloco Vanguarda



Senado Federal – Praça dos Três Poderes – CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-4663

Assinado eletronicamente, por Sen. Wellington Fagundes

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5620494793>



Encaminhamento



- Proposta de Emenda à Constituição nº 1, de 2025, tendo como primeiro signatário o Senador Izalci Lucas, que *altera a Constituição Federal para garantir que os recursos transferidos pela União ao Fundo Constitucional do Distrito Federal (FCDF) sejam corrigidos anualmente pela variação da receita corrente líquida (RCL) da União.*

A matéria vai à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.



Indicação





SENADO FEDERAL

INDICAÇÃO Nº 29, DE 2025

Sugere ao Poder Executivo que adote providências para o atendimento dos municípios da região do Norte Araguaia com serviço de internet de qualidade, no âmbito das políticas públicas de inclusão digital e massificação da conectividade.

AUTORIA: Senador Jayme Campos (UNIÃO/MT)



[Página da matéria](#)

Avulso do INS 29/2025 [1 de 3]





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador JAYME CAMPOS

SF/25746.16518-53

INDICAÇÃO Nº , DE 2025

Sugere ao Poder Executivo a adoção de providências para o atendimento dos municípios da região do Norte Araguaia com serviço de internet de qualidade, no âmbito das políticas públicas de inclusão digital e massificação da conectividade.

Sugerimos ao Poder Executivo Federal, por intermédio do Senhor Ministro das Comunicações, Frederico de Siqueira Filho, com amparo no art. 224, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), que sejam adotadas providências para o atendimento dos municípios de Ribeirão Cascalheira, Bom Jesus do Araguaia, Serra Nova Dourada, Novo Santo Antônio, São José do Xingu, Santa Cruz do Xingu, Canabrava do Norte, Confresa, Porto Alegre do Norte, Vila Rica, Santa Terezinha, São Félix do Araguaia, Alto da Boa Vista e Luciara, localizados na região do Norte Araguaia, Estado de Mato Grosso, com ações voltadas à oferta de serviços de internet de qualidade, no âmbito das políticas públicas para inclusão digital e massificação do acesso à internet.

JUSTIFICAÇÃO

O Poder Executivo Federal tem implementado diversas ações para promover a inclusão digital e ampliar o acesso à internet no Brasil, com foco na redução das desigualdades regionais e sociais. Entre essas iniciativas, destaca-se o programa Wi-Fi Brasil, que leva conectividade gratuita a escolas, unidades de saúde, aldeias indígenas e áreas remotas por meio de conexão via satélite. O governo também tem investido na expansão da infraestrutura de fibra óptica, por meio do Programa Norte Conectado e da ampliação da rede da Telebras.



Assinado eletronicamente por Sen. Jayme Campos

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7025700339>

Avulso do INS 29/2025 [2 de 3]



Importantes avanços legislativos foram promovidos com a atualização da Lei nº 9.998, de 17 de agosto de 2000 (Lei do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações - Fust), que passou a permitir a aplicação de recursos em projetos de inclusão digital, especialmente em áreas sem viabilidade econômica para investimentos privados. Além disso, o leilão do 5G estabeleceu contrapartidas que obrigam as operadoras vencedoras a expandirem a cobertura para todas as sedes municipais e localidades estratégicas, como escolas públicas, fomentando o acesso à internet de alta velocidade em todo o território nacional.

Essas medidas são fundamentais para garantir o exercício pleno da cidadania, o acesso à educação digital e a participação no mundo do trabalho contemporâneo. Infelizmente, no Estado do Mato Grosso, cerca de 190 mil pessoas ainda permanecem em situação de exclusão digital, privadas do acesso à internet de qualidade. São brasileiros residentes na região Norte Araguaia, que é formada por quatorze municípios: Ribeirão Cascalheira, Bom Jesus do Araguaia, Serra Nova Dourada, Novo Santo Antônio, São José do Xingu, Santa Cruz do Xingu, Cana Brava do Norte, Confresa, Porto Alegre do Norte, Vila Rica, Santa Terezinha, São Félix do Araguaia, Alto da Boa Vista e Luciara.

A inexistência ou precariedade da conexão à internet compromete o acesso da população a direitos fundamentais, como educação, saúde, comunicação, serviços públicos e oportunidades de desenvolvimento econômico. Verifica-se, assim, a necessidade urgente de promover a inclusão digital e social de populações residentes na região Norte Araguaia.

Dessa forma, sugere-se que o Ministério das Comunicações, em articulação com a Agência Nacional de Telecomunicações, as prestadoras de serviço e demais órgãos envolvidos, contemple, com urgência, esses municípios nas referidas políticas, assegurando o direito à conectividade e promovendo o desenvolvimento regional com justiça social.

Sala das Sessões,

Senador JAYME CAMPOS



Assinado eletronicamente por Sen. Jayme Campos

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7025700339>

Avulso do INS 29/2025 [3 de 3]



Apresentada a Indicação nº 29, de 2025, do Senador Jayme Campos, *sugerindo ao Poder Executivo que adote providências para o atendimento dos municípios da região do Norte Araguaia com serviço de internet de qualidade, no âmbito das políticas públicas de inclusão digital e massificação da conectividade.*

A indicação será encaminhada nos termos regimentais.



Pareceres aprovados em Comissão





SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 24, DE 2025

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Projeto de Lei nº 4988, de 2023, do Senador Marcos do Val, que Cria o selo "Diversidade, Inclusão e Equidade no Ambiente de Trabalho".

PRESIDENTE EVENTUAL: Senadora Damares Alves

RELATOR: Senadora Leila Barros

RELATOR ADHOC: Senador Jayme Campos

28 de maio de 2025



Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6997782099>

2



SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA LEILA BARROS

SF/25037.63746-44

PARECER Nº , DE 2025 - CAS

Da Comissão de Assuntos Sociais, sobre as Emendas nºs 5/s e 6/s - CAS, apresentadas ao substitutivo oferecido ao Projeto de Lei nº 4.988, de 2023, que *cria o selo “Diversidade, Inclusão e Equidade no Ambiente de Trabalho”*.

Relatora: Senadora **LEILA BARROS**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Assuntos Sociais, em turno suplementar, a Emenda nº 5/s-CAS de autoria da Senadora Damares Alves, e a Emenda nº 6/s-CAS, de autoria do Senador Magno Malta, apresentadas ao substitutivo oferecido ao Projeto de Lei nº 4.988, de 2023.

Ambas as emendas buscam substituir o termo “gênero” por “sexo”, constante do art. 2º, incisos V, VII, VIII, IX, bem como do parágrafo único do art. 2º do Substitutivo apresentado ao PL nº 4.988, de 2023.

II – ANÁLISE

Em sua justificativa à emenda nº 5/s, a Senadora Damares argumenta que “no texto original, o autor utiliza o termo “sexo” em todo o conteúdo com duas ocorrências destacadas no art. 2º. Já no Substitutivo, foi incluído o termo



Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6997782099>





SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA LEILA BARROS

3
2

SF/25037.63746-44

“gênero” em alguns trechos, mantendo-se, porém, a terminologia original “sexo” em outras partes do texto”. Assim, a emenda busca “ajustar a terminologia de forma uniforme em todo o texto legal, garantindo coerência e clareza”.

Compreendendo a argumentação dos autores, acato as emendas.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela aprovação das Emendas nº 5/s e 6/s-CAS.

Sala das Sessões,

, Presidente

, Relatora



Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6997782099>





4

Senado Federal



Relatório de Registro de Presença

16ª, Extraordinária

Comissão de Assuntos Sociais

Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, PODEMOS, MDB, PSDB)			
TITULARES	SUPLENTES		
MARCELO CASTRO	PRESENTE	1. RENAN CALHEIROS	
EDUARDO BRAGA		2. ALAN RICK	
EFRAIM FILHO	PRESENTE	3. VENEZIANO VITAL DO RÊGO	
JAYME CAMPOS	PRESENTE	4. SORAYA THRONICKE	PRESENTE
PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE	5. STYVENSON VALENTIM	PRESENTE
PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE	6. FERNANDO DUEIRE	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES	SUPLENTES		
JUSSARA LIMA	PRESENTE	1. OTTO ALENCAR	
MARA GABRILLI	PRESENTE	2. ANGELO CORONEL	
ZENAIDE MAIA	PRESENTE	3. LUCAS BARRETO	
SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE	4. NELSON TRAD	PRESENTE
FLÁVIO ARNS		5. DANIELLA RIBEIRO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)		
TITULARES	SUPLENTES	
DRA. EUDÓCIA		1. ASTRONAUTA MARCOS PONTES
WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE	2. ROGERIO MARINHO
ROMÁRIO	PRESENTE	3. MAGNO MALTA
WILDER MORAIS		4. JAIME BAGATTOLI

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES	SUPLENTES		
PAULO PAIM	PRESENTE	1. FABIANO CONTARATO	PRESENTE
HUMBERTO COSTA	PRESENTE	2. TERESA LEITÃO	
ANA PAULA LOBATO		3. LEILA BARROS	PRESENTE

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES	SUPLENTES		
LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE	1. MECIAS DE JESUS	PRESENTE
DR. HIRAN		2. ESPERIDIÃO AMIN	
DAMARES ALVES	PRESENTE	3. CLEITINHO	

Não Membros Presentes

WEVERTON
BETO FARO



Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6997782099>

Página 1 de 1

28/05/2025 10:48:40



Senado Federal - Lista de Votação Nominal - Turno suplementar do Substitutivo ao PL 4988/23 e emendas

Comissão de Assuntos Sociais - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, PODEMOS, MDB, PSDB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, PODEMOS, MDB, PSDB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
MARCELO CASTRO	X			1. RENAN CALHEIROS			
EDUARDO BRAGA				2. ALAN RICK			
EFRAIM FILHO				3. VENEZIANO VITAL DO RÉGO			
JAYME CAMPOS	X			4. SORAYA THRONICKE			
PROFESSORA DORINHA SEABRA	X			5. STYVENSON VALENTIM			
PLÍNIO VALÉRIO	X			6. FERNANDO DUEIRE			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
JUSSARA LIMA				1. OTTO ALENCAR			
MARA GABRILLI	X			2. ANGELO CORONEL			
ZENAIDE MAIA				3. LUCAS BARRETO			
SÉRGIO PETEÇAO	X			4. NELSON TRAD			
FLÁVIO ARNS				5. DANIELLA RIBEIRO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
DRA. EUDÓCIA				1. ASTRONAUTA MARCOS PONTES			
WELLINGTON FAGUNDES	X			2. ROGERIO MARINHO			
ROMÁRIO				3. MAGNO MALTA			
WILDER MORAIS				4. JAIME BAGATTOLI			
TITULARES - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
PAULO PAIM	X			1. FABIANO CONTARATO			
HUMBERTO COSTA	X			2. TERESA LEITÃO			
ANA PAULA LOBATO				3. LEILA BARROS	X		
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
LAÉRCIO OLIVEIRA	X			1. MECIAS DE JESUS			
DR. HIRAN				2. ESPERIDIÃO AMIN			
DAMARES ALVES				3. CLEITINHO			

Quórum: TOTAL 12

Votação: TOTAL 11 SIM 11 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0

* Presidente não votou

Senadora Damares Alves
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 9, EM 28/05/2025

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

Página 1 de 1

SVE das Comissões - 28/05/2025 10:49:55



Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6997782099>



DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 4988/2023)

NA 16ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A PRESIDÊNCIA DESIGNA RELATOR "AD HOC" O SENADOR JAYME CAMPOS, EM SUBSTITUIÇÃO À SENADORA LEILA BARROS, E A COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS APROVA O SUBSTITUTIVO, EM TURNO SUPLEMENTAR, E AS EMENDAS Nº 5-S-E 6-S.

28 de maio de 2025

Senadora Damares Alves

Presidiu a reunião da Comissão de Assuntos Sociais



Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6997782099>



PROJETO DE LEI Nº 4.988, DE 2023

Cria o selo "Diversidade, Inclusão e Equidade no Ambiente de Trabalho".

Recebido o Ofício nº 9, de 2025, da Comissão de Assuntos Sociais, comunicando a adoção definitiva, em turno suplementar, do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 4.988, de 2023.

PROJETO DE LEI Nº 4.842, DE 2023

Altera a Lei nº 14.448, de 9 de setembro de 2022, para instituir campanha permanente de conscientização em arenas esportivas e respectivas transmissões dos eventos para a prevenção e o enfrentamento da violência contra a mulher.

Recebido o Ofício nº 59, de 2025, da Comissão de Esporte, comunicando a adoção definitiva, em turno suplementar, do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 4.842, de 2023.

Concluída a instrução das matérias, fica aberto o prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo dos membros da Casa, para que sejam apreciadas pelo Plenário, nos termos do art. 91, §§ 3º a 5º, do Regimento Interno.

Prazo: de 29/5/2025 a 9/6/2025.





SENADO FEDERAL
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS
SECRETARIA DA COMISSÃO
ANEXO 2, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, SALA 11/A
70165-900 — BRASÍLIA-DF
Fone: 3303-3515 — e-mail: scomcas@senado.gov.br

Of. nº 9/2025/CAS

Brasília, 28 de maio de 2025

A Sua Excelência o Senhor
Senador DAVI ALCOLUMBRE
Presidente do Senado Federal

Assunto: **Substitutivo aprovado em turno suplementar**

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º, do art. 91, combinado com o art. 282 do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão aprovou, em turno suplementar, em caráter terminativo, na reunião realizada no dia de hoje, substitutivo, de autoria da Senadora Leila Barros, ao Projeto de Lei nº 4988, de 2023, que “Cria o selo Diversidade, Inclusão e Equidade no Ambiente de Trabalho”, com as Emendas nº 5-S e 6-S.

Cordialmente,

SENADORA DAMARES ALVES
Presidente eventual da Comissão de Assuntos Sociais





SENADO FEDERAL
Comissão de Esporte

OFÍCIO Nº 59/2025/CEsp

Brasília, 28 de maio de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Senador **DAVI ALCOLUMBRE**
Presidente do Senado Federal

Assunto: Turno suplementar do substitutivo oferecido ao PL 4842/2023.

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 91, § 2º, c/c o art. 284 do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que, em Reunião Extraordinária realizada nesta data, esta Comissão, em turno suplementar, adotou definitivamente o Substitutivo ao Projeto de Lei nº 4.842, de 2023, de autoria da senadora Augusta Brito, que “Altera a Lei nº 14.448, de 9 de setembro de 2022, para instituir campanha permanente de conscientização em arenas esportivas e respectivas transmissões dos eventos para a prevenção e o enfrentamento da violência contra a mulher”.

Atenciosamente,

Senadora LEILA BARROS
Presidente da Comissão de Esporte



Senado Federal – Anexo II – Ala Senador Alexandre Costa – Sala 15 – Subsolo – CEP 70165-900 – Brasília DF
Assinado eletronicamente, por Sen. Leila Barros telefone: +55 (61) 3303-2540/2575/2576 – sacespo@senado.leg.br

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9439730349>





SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 25, DE 2025

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Projeto de Lei nº 4719, de 2020, que Estabelece a isenção de tributos federais para a doação de medicamentos à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, às santas casas de misericórdia, à Cruz Vermelha Brasileira e a entidades beneficentes certificadas na forma da Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021.

PRESIDENTE EVENTUAL: Senadora Damares Alves

RELATOR: Senador Nelsinho Trad

28 de maio de 2025



Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9826408816>





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador NELSINHO TRAD

PARECER Nº , DE 2024

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Projeto de Lei nº 4.719, de 2020, do Deputado General Peternelli, que *estabelece a isenção de tributos federais para a doação de medicamentos à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, às santas casas de misericórdia, à Cruz Vermelha Brasileira e a entidades beneficentes certificadas na forma da Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021.*

Relator: Senador **NELSINHO TRAD****I – RELATÓRIO**

Vem ao exame desta Comissão de Assuntos Sociais (CAS) o Projeto de Lei (PL) nº 4.719, de 2020, de autoria do Deputado General Peternelli, que *estabelece a isenção de tributos federais para a doação de medicamentos à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, às santas casas de misericórdia, à Cruz Vermelha Brasileira e às entidades beneficentes certificadas na forma da Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021.*

A proposição é composta de sete artigos.

O art. 1º isenta as doações de medicamentos à União, aos estados, ao Distrito Federal, aos municípios, às santas casas de misericórdia, à Cruz Vermelha Brasileira e às entidades beneficentes certificadas nos termos da Lei Complementar (LC) nº 187, de 16 de dezembro de 2021, da cobrança dos seguintes tributos federais: Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Contribuição para o PIS/Pasep), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI).



Assinado eletronicamente, por Sen. Damareo Alves,
Senado Federal – Praça dos Três Poderes – Anexo I – 24º andar – CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303 6767/6768 Email: sen.nelsinhotrad@senado.leg.br
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9826408816>





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador NELSON TRAD

SF/25482.26128-36

O art. 2º, por sua vez, estabelece dois requisitos para a concessão do referido benefício, são eles: a obrigatoriedade de que o destino da doação seja a União, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios, as santas casas de misericórdia, a Cruz Vermelha Brasileira e as entidades beneficentes certificadas na forma da LC nº 187, de 2021; e que os medicamentos doados tenham, no mínimo, seis meses de validade.

Segundo o art. 3º, o donatário somente poderá utilizar os medicamentos recebidos desonerados sem finalidade lucrativa e em atividades assistenciais. Em seu parágrafo único, veda a comercialização ou a dispensação de medicamentos que façam uso de marcas ou signos em referência a empresas ou estabelecimentos não autorizados a funcionar como indústria farmacêutica.

O art. 4º estabelece que a responsabilidade pelo controle da validade dos medicamentos ficará a cargo do donatário e reforça que sua utilização deve se dar dentro do prazo de validade.

Já o art. 5º explicita que as doações tratadas pelo diploma legal não poderão ser realizadas para pessoas físicas, restringindo assim os destinatários às pessoas jurídicas.

O art. 6º dispõe que poderá haver regulamentação do disposto no referido PL pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda.

Por fim, o art. 7º, cláusula de vigência, estabelece que a lei originada da aprovação do PL entrará em vigor na data de sua publicação.

Inicialmente, a proposição foi distribuída para apreciação pela CAS para, em seguida, tramitar pela Comissão de Assuntos Econômicos (CAE). Após análise dessas Comissões, seria examinada pelo Plenário. Ocorre que a Presidência do Senado Federal determinou, nos termos do artigo 48, § 1º, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), a tramitação conjunta desta proposição legislativa com o PL nº 1.847, de 2024, de autoria do nobre Senador Efraim Filho. O Plenário do Senado Federal aprovou, ainda, o Requerimento nº 593, de 2024, de iniciativa dos Senadores Davi Alcolumbre e Jorge Kajuru, que atribuiu urgência regimental às matérias.



Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves,
Senado Federal – Praça dos Três Poderes – Anexo I – 24º andar – CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303 6767/6768. Email: sen.nelsinhotrad@senado.leg.br
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticador-legis/9826408816>





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador NELSINHO TRAD

SF/25482.26128-36

Ainda em Plenário, foi aprovado o Parecer nº 135, de 2024-PLEN/SF, da lavra do Senador Jaques Wagner, com voto pela aprovação do PL nº 1.847, de 2024, na forma do Substitutivo, e a tramitação autônoma do PL nº 4.719, de 2020. Com isso, a matéria voltou a seguir o rito do despacho inicial, isto é, apreciação pela CAS e, em seguida, pela CAE.

Não obstante, durante a tramitação no Plenário desta Casa, foram apresentadas as Emendas nº 1-PLEN e 2-PLEN, ambas da Senadora Mara Gabrilli.

A Emenda nº 1-PLEN inclui o parágrafo único ao art. 6º para determinar que o controle e a fiscalização das doações de medicamentos beneficiadas com a isenção do projeto ocorram nos moldes de regulamento. De acordo com a Senadora, a regra é essencial para fortalecer a governança e a confiabilidade das doações, além de promover uso eficaz dos recursos.

A Emenda nº 2-PLEN amplia o rol de donatárias que pode receber os medicamentos com o incentivo previsto no PL para abarcar as Organizações Sociais, Organizações da Sociedade Civil e as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, dispostas na Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998, no art. 2º, inciso I, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, respectivamente.

II – ANÁLISE

A competência da CAS para apreciar a matéria sob análise fundamenta-se no inciso II do art. 100 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), por tratar de assunto referente à proteção e à defesa da saúde, incluindo produção, controle e fiscalização de medicamentos.

Os objetivos do PL nº 4.719, de 2020, envolvem aspectos cruciais da saúde pública e contribuem tanto para o aumento do acesso da população a medicamentos quanto para a redução do descarte desses produtos.

A assistência farmacêutica é um componente indispensável da atenção integral à saúde. A relevância dos medicamentos para a saúde é indiscutível: são essenciais para a recuperação da saúde, embora também apresentem riscos quando utilizados de forma indevida. Em igual medida, há



Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves,
Senado Federal – Praça dos Três Poderes – Anexo I – 24º andar – CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303 6767/6768. Email: sen.nelsinhotrad@senado.leg.br
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9826408816>





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador NELSON TRAD

SF/25482.26128-36

riscos quando a qualidade do produto está comprometida, podendo provocar reações adversas graves ou deixar de prover a ação terapêutica que deles se espera.

Vale destacar que o descarte de medicamentos vencidos no Brasil representa um problema sanitário de magnitude considerável e impacta não só a saúde pública, mas também o meio ambiente. Tais medicamentos ocupam espaço em aterros sanitários que podem contaminar solos, rios e lençóis freáticos com substâncias químicas potencialmente perigosas.

De acordo com informações do Conselho Federal de Farmácia (CFF), a cada ano, no Brasil, cerca de 14 mil toneladas de medicamentos não são utilizadas antes do vencimento e grande parte é descartada de forma inadequada. Essa quantidade significativa reflete tanto o desafio da gestão de resíduos de medicamentos quanto a oportunidade de melhorar o aproveitamento desses produtos por meio de iniciativas como a do PL nº 4.719, de 2020, com estímulo a doações para entidades que possam fazer uso deles antes da expiração.

Tratada pelo PL em análise, a doação de medicamentos cuja validade se aproxima do prazo máximo é uma das estratégias que tem potencial de diminuir significativamente o volume desse descarte. De fato, quanto menos medicamentos ultrapassem o prazo de validade sem uso, menor é a necessidade de seu descarte, contribuindo diretamente para a minimização dos impactos negativos associados a esse processo e potencializando o acesso adequado aos medicamentos por parte da população.

Nesse contexto, cumpre analisar aspectos específicos dos donatários de medicamentos tratados no PL e na Emenda nº 2-PLN. É acertada a decisão de não incluir pessoas físicas como possíveis donatárias de medicamentos. De acordo com o texto da proposição, os donatários são restritos ao setor público e às entidades privadas sem fins lucrativos, aumentando o potencial de uso adequado dos medicamentos recebidos dentro de uma estratégia de saúde pública.

Dando maior clareza e abrangência aos objetivos pretendidos nesta proposição, a referida Emenda nº 2-PLN amplia o rol de entidades privadas que podem ser beneficiárias das doações de medicamentos a fim de habilitar o gozo das desonerações tributárias, para incluir as Organizações da Sociedade Civil (OSC), as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP) e as Organizações Sociais (OS). Tal ampliação não encontra obstáculos formais ou de mérito, uma vez que tais entidades podem atuar nas áreas de saúde e assistência social, garantindo um caráter mais abrangente aos propósitos desta proposição.



Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves,
Senado Federal – Praça dos Três Poderes – Anexo I – 24º andar – CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303 6767/6768. Email: sen.nelsontrad@senado.leg.br
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9826408816>





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador NELSINHO TRAD

SF/25482.26128-36

Importante ressaltar a necessidade de controle e fiscalização das doações de medicamentos a fim de que se garanta transparência e eficácia na aplicação adequada dos recursos doados, de modo a assegurar que os medicamentos cheguem aos seus destinatários. Dessa forma, é adequada e pertinente a Emenda nº 1-PLEN que assegura que o controle e a fiscalização das doações de medicamentos sejam efetuados na forma de regulamento.

Ainda no tocante à regulamentação, propõe-se ajuste redacional ao art. 6º do projeto de lei para evitar vício de iniciativa, ao dispor sobre atribuições de órgãos da Administração Pública. A nova redação passaria a prever que o poder executivo poderá regulamentar o disposto na lei.

Tal modificação visa compatibilizar o texto legal com os limites constitucionais de competência, uma vez que normas que tratam da organização e funcionamento da Administração Pública são de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo. Trata-se, portanto, de medida técnica e preventiva, que garante maior segurança jurídica à norma.

Por fim, outro benefício potencial de destaque é o aumento quantitativo de medicamentos disponíveis para a população. A isenção pode resultar em um aumento significativo no número de doações de medicamentos, ampliando o acesso a tratamentos essenciais em hospitais públicos, santas Casas de Misericórdia e outras entidades assistenciais. Dessa forma, os recursos públicos destinados à compra dos medicamentos poderiam ser realocados ou otimizados para outras necessidades da saúde pública. Além disso, o projeto pode facilitar o acesso a medicamentos essenciais para populações vulneráveis e estimular a responsabilidade social entre as empresas do setor farmacêutico.

III – VOTO

Em vista do exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 4.719, de 2020, e das Emendas nº 1-PLEN e 2-PLEN, e com a seguinte emenda:

EMENDA Nº 3 - CAS (DE REDAÇÃO)

Dê-se ao artigo 6º a seguinte redação:



Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves,
Senado Federal – Praça dos Três Poderes – Anexo I – 24º andar – CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303 6767/6768. Email: sen.nelsinhotrad@senado.leg.br
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9826408816>





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador NELSINHO TRAD

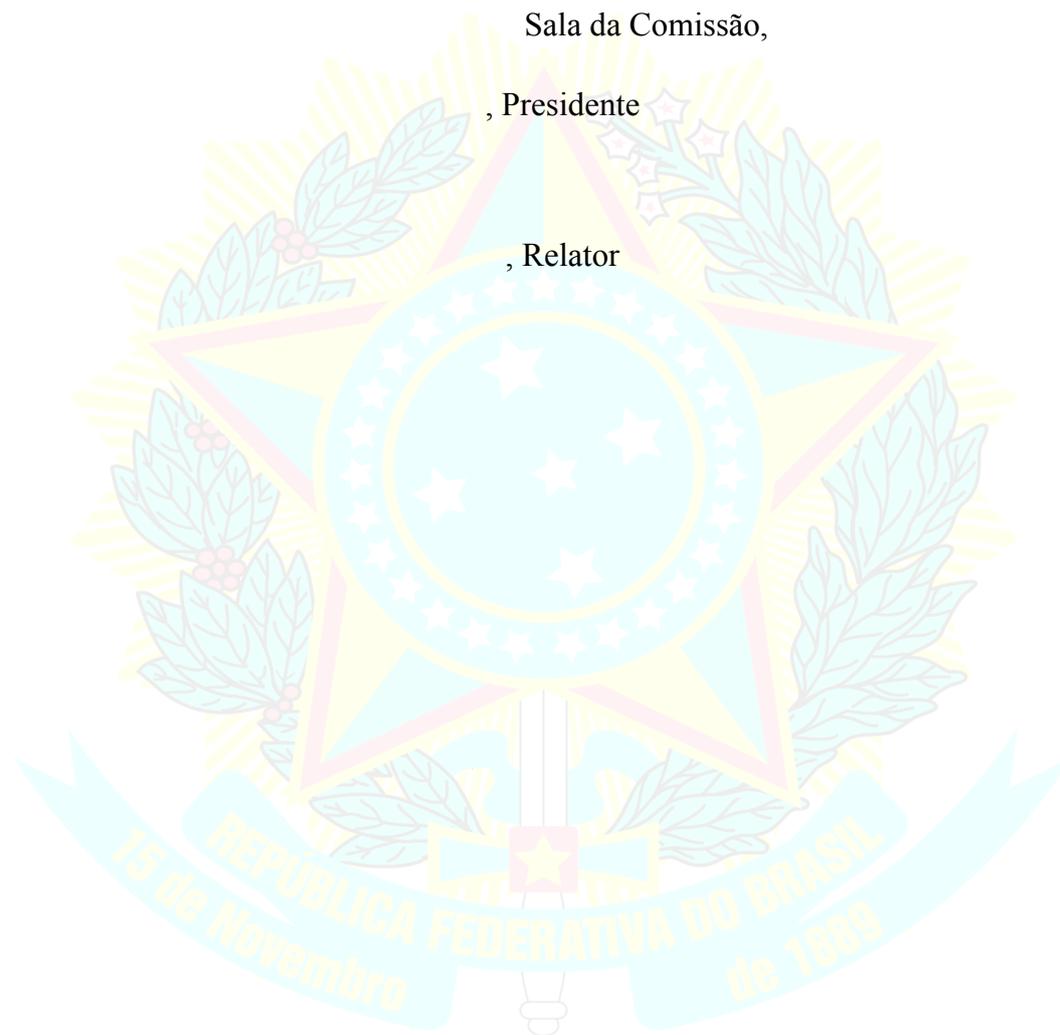
SF/25482.26128-36

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar o disposto nesta Lei.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves,
Senado Federal – Praça dos Três Poderes – Anexo I – 24º andar – CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303 6767/6768. Email: sen.nelsinhotrad@senado.leg.br
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9826408816>





8

Senado Federal



Relatório de Registro de Presença

16ª, Extraordinária

Comissão de Assuntos Sociais

Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, PODEMOS, MDB, PSDB)			
TITULARES		SUPLENTE	
MARCELO CASTRO	PRESENTE	1. RENAN CALHEIROS	
EDUARDO BRAGA		2. ALAN RICK	
EFRAIM FILHO	PRESENTE	3. VENEZIANO VITAL DO RÊGO	
JAYME CAMPOS	PRESENTE	4. SORAYA THRONICKE	PRESENTE
PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE	5. STYVENSON VALENTIM	PRESENTE
PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE	6. FERNANDO DUEIRE	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		SUPLENTE	
JUSSARA LIMA	PRESENTE	1. OTTO ALENCAR	
MARA GABRILLI	PRESENTE	2. ANGELO CORONEL	
ZENAIDE MAIA	PRESENTE	3. LUCAS BARRETO	
SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE	4. NELSON TRAD	PRESENTE
FLÁVIO ARNS		5. DANIELLA RIBEIRO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		SUPLENTE	
DRA. EUDÓCIA		1. ASTRONAUTA MARCOS PONTES	
WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE	2. ROGERIO MARINHO	
ROMÁRIO	PRESENTE	3. MAGNO MALTA	
WILDER MORAIS		4. JAIME BAGATTOLI	

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		SUPLENTE	
PAULO PAIM	PRESENTE	1. FABIANO CONTARATO	PRESENTE
HUMBERTO COSTA	PRESENTE	2. TERESA LEITÃO	
ANA PAULA LOBATO		3. LEILA BARROS	PRESENTE

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		SUPLENTE	
LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE	1. MECIAS DE JESUS	PRESENTE
DR. HIRAN		2. ESPERIDIÃO AMIN	
DAMARES ALVES	PRESENTE	3. CLEITINHO	

Não Membros Presentes

WEVERTON
BETO FARO



Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9826408816>

Página 1 de 1

28/05/2025 10:48:40



DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 4719/2020)

NA 16ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS APROVA O RELATÓRIO DO SENADOR NELSON TRAD, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CAS, FAVORÁVEL AO PROJETO E ÀS EMENDAS Nº 1-PLEN E 2-PLEN, COM A EMENDA Nº 3-CAS (DE REDAÇÃO).

28 de maio de 2025

Senadora Damares Alves

Presidiu a reunião da Comissão de Assuntos Sociais



Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9826408816>





SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 26, DE 2025

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Projeto de Lei nº 3898, de 2023, que Acrescenta § 5º ao art. 88 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para prever a atuação do Serviço Social nos hospitais públicos.

PRESIDENTE EVENTUAL: Senadora Damares Alves

RELATOR: Senador Dr. Hiran

RELATOR ADHOC: Senador Jayme Campos

28 de maio de 2025



Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4764350522>

2



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador da República Dr. Hiran

PARECER Nº , DE 2023

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Projeto de Lei nº 3.898, de 2023 (PL nº 3.032, de 2011), do Deputado Aguinaldo Ribeiro, que *acrescenta § 5º ao art. 88 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para prever a atuação do Serviço Social nos hospitais públicos.*

Relator: Senador **DR. HIRAN**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Assuntos Sociais (CAS) o Projeto de Lei (PL) nº 3.898, de 2023 (PL nº 3.032, de 2011, na Casa de origem), de autoria do Deputado Aguinaldo Ribeiro.

Seu objetivo é inserir no art. 88 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991 (Lei de Benefícios da Previdência Social), um § 5º que assegure a atuação do Serviço Social nos hospitais públicos *para orientar os segurados quanto a seus direitos relacionados aos benefícios por incapacidade.* A cláusula de vigência da lei prevê vigência imediata.

Segundo a justificção, há dificuldade de obter informações necessárias *para exercício dos direitos sociais por pessoas diagnosticadas com alguma doença que gera invalidez temporária ou permanente.* Assim, a presença de profissionais do Serviço Social nos hospitais públicos é necessária para orientar essas pessoas sobre seus direitos – o que, em última análise, contribui para a efetiva proteção social dos indivíduos.

A proposição, que não recebeu emendas, será submetida à CAS e ao Plenário.



Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4764350522>





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador da República Dr. Hiran

SF/23959.05716-07

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 100, incisos I e II, do Regimento Interno do Senado Federal, compete à CAS opinar sobre proposições relacionadas à seguridade social e à proteção e defesa da saúde, bem como às competências do Sistema Único de Saúde, caso versado no projeto sob análise.

O projeto não apresenta vícios de constitucionalidade ou de juridicidade. Sobre a técnica legislativa, é necessário um ajuste redacional, conforme sugestão adiante.

O caput do art. 88 da Lei nº 8.213, de 1991, prevê que *compete ao Serviço Social esclarecer junto aos beneficiários seus direitos sociais e os meios de exercê-los e estabelecer conjuntamente com eles o processo de solução dos problemas que emergirem da sua relação com a Previdência Social, tanto no âmbito interno da instituição como na dinâmica da sociedade.*

A lei funda-se na seguinte premissa: o direito à informação como pressuposto para o exercício de direitos fundamentais. Afinal, é preciso conhecer e compreender os direitos antes de buscar exercê-los. Nesse sentido, os assistentes sociais desenvolvem, entre outras, ações de atendimento a indivíduos e suas famílias, prestam informações relevantes sobre seus direitos, esclarecem dúvidas e procedem a encaminhamentos de demandas a outros órgãos ou instituições. São, por assim dizer, verdadeiras pontes entre fórmulas legais por vezes incompreensíveis para maioria da população e a efetiva materialização de direitos.

Por esse motivo, estamos de acordo com o projeto. Uma atribuição de tamanha importância deve ser exercida também no contexto hospitalar, no atendimento a potenciais beneficiários da previdência cuja saúde – inclusive mental – pode estar fragilizada em razão de doença ou acidente. Nesse sentido, o acolhimento e o apoio qualificado de assistentes sociais decerto facilitará o acesso a direitos previdenciários e trabalhistas e diminuirá o risco de vulnerabilidade socioeconômica do trabalhador e de seu núcleo familiar enquanto aquele se recupera do agravo à saúde.



Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4764350522>



4

3



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador da República Dr. Hiran

SF/23959.05716-07

Todavia, no intuito de contribuir para o aperfeiçoamento do projeto, sugerimos emenda de redação para deixar claro que a presença do Serviço Social nos hospitais públicos não será limitada a orientar os segurados quanto a seus direitos relacionados aos benefícios por incapacidade, uma vez que a atuação de assistentes sociais na área da saúde deve ser, e é a mais abrangente possível.

III – VOTO

Pelos motivos expostos, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 3.898, de 2023, com a seguinte emenda:

EMENDA Nº 1 - CAS (DE REDAÇÃO)

Dê-se ao § 5º do art. 88 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, nos termos do art. 1º do Projeto de Lei nº 3.032, de 2023, a seguinte redação:

“Art. 1º

‘Art. 88.

§ 5º O Serviço Social atuará nos hospitais públicos também para orientar os segurados quanto a seus direitos relacionados aos benefícios por incapacidade.’ (NR)”

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4764350522>





Senado Federal



Relatório de Registro de Presença

16ª, Extraordinária

Comissão de Assuntos Sociais

Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, PODEMOS, MDB, PSDB)	
TITULARES	SUPLENTES
MARCELO CASTRO	1. RENAN CALHEIROS
EDUARDO BRAGA	2. ALAN RICK
EFRAIM FILHO	3. VENEZIANO VITAL DO RÊGO
JAYME CAMPOS	4. SORAYA THRONICKE
PROFESSORA DORINHA SEABRA	5. STYVENSON VALENTIM
PLÍNIO VALÉRIO	6. FERNANDO DUEIRE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)	
TITULARES	SUPLENTES
JUSSARA LIMA	1. OTTO ALENCAR
MARA GABRILLI	2. ANGELO CORONEL
ZENAIDE MAIA	3. LUCAS BARRETO
SÉRGIO PETECÃO	4. NELSON TRAD
FLÁVIO ARNS	5. DANIELLA RIBEIRO

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
TITULARES	SUPLENTES
DRA. EUDÓCIA	1. ASTRONAUTA MARCOS PONTES
WELLINGTON FAGUNDES	2. ROGERIO MARINHO
ROMÁRIO	3. MAGNO MALTA
WILDER MORAIS	4. JAIME BAGATTOLI

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)	
TITULARES	SUPLENTES
PAULO PAIM	1. FABIANO CONTARATO
HUMBERTO COSTA	2. TERESA LEITÃO
ANA PAULA LOBATO	3. LEILA BARROS

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
TITULARES	SUPLENTES
LAÉRCIO OLIVEIRA	1. MECIAS DE JESUS
DR. HIRAN	2. ESPERIDIÃO AMIN
DAMARES ALVES	3. CLEITINHO

Não Membros Presentes

WEVERTON
BETO FARO



Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4764350522>

Página 1 de 1
28/05/2025 10:48:40



DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 3898/2023)

NA 16ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A PRESIDÊNCIA DESIGNA RELATOR "AD HOC" O SENADOR JAYME CAMPOS, EM SUBSTITUIÇÃO AO SENADOR DR. HIRAN, E A COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CAS, FAVORÁVEL AO PROJETO, COM A EMENDA Nº 1-CAS (DE REDAÇÃO).

28 de maio de 2025

Senadora Damares Alves

Presidiu a reunião da Comissão de Assuntos Sociais



Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4764350522>



PROJETO DE LEI Nº 3.898, DE 2023

Acrescenta § 5º ao art. 88 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para prever a atuação do Serviço Social nos hospitais públicos.

Concluída a instrução da matéria, fica aberto o prazo de cinco dias úteis para recebimento de emendas, nos termos do art. 235, II, "d", do Regimento Interno.

Prazo: de 29/5/2025 a 9/6/2025.





SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 13, DE 2025

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Lei nº 419, de 2023, que Modifica os arts. 65 e 115 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para alterar circunstância atenuante e vedar a redução do prazo de prescrição para os crimes que envolvam violência sexual contra a mulher, quando o agente for, na data do fato, menor de 21 (vinte e um) anos ou, na data da sentença, maior de 70 (setenta) anos de idade.

PRESIDENTE: Senador Otto Alencar

RELATOR: Senadora Professora Dorinha Seabra

28 de maio de 2025



Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3675938709>





SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

PARECER Nº , DE 2025

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Lei nº 419, de 2023, da Deputada Laura Carneiro, que *modifica os arts. 65 e 115 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para alterar circunstância atenuante e vedar a redução do prazo de prescrição para os crimes que envolvam violência sexual contra a mulher, quando o agente for, na data do fato, menor de 21 (vinte e um) anos ou, na data da sentença, maior de 70 (setenta) anos de idade.*

Relatora: Senadora **PROFESSORA DORINHA SEABRA****I – RELATÓRIO**

Vem a esta Comissão para exame, com base no art. 101, I e II, do Regimento Interno do Senado Federal, o Projeto de Lei nº 419, de 2023, de autoria da Deputada Laura Carneiro, que modifica os arts. 65 e 115 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para alterar circunstância atenuante e vedar a redução do prazo de prescrição para os crimes que envolvam violência sexual contra a mulher, quando o agente for, na data do fato, menor de 21 (vinte e um) anos ou, na data da sentença, maior de 70 (setenta) anos de idade.

O art. 65 do Código Penal trata das circunstâncias atenuantes. Seu inciso I prevê a atenuação da pena se o agente for menor de 21 (vinte e um), na data do fato, ou maior de 70 (setenta) anos, na data da sentença.



Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3675938709>



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

Já o art. 115 do Código Penal estabelece a redução, pela metade, dos prazos de prescrição quando o criminoso era, ao tempo do crime, menor de 21 (vinte e um) anos, ou, na data da sentença, maior de 70 (setenta) anos.

O PL excepciona a aplicação dessas duas regras – claramente favoráveis ao réu muito jovem ao tempo do crime ou já idoso ao tempo da condenação – em relação aos crimes que envolvam violência sexual contra a mulher.

Em suas razões, a autora destaca o recrudescimento dos crimes sexuais contra a mulher a partir do ano de 2021, que seria consequência, entre outros fatores, da certeza da impunidade – reforçada pela aplicação da atenuante da pena e da redução do prazo prescricional em função da idade do agressor.

Após aprovação na Câmara dos Deputados, o PL foi enviado a este Senado Federal. Nesta Casa Legislativa, foi aprovado pela Comissão de Direitos Humanos de Legislação Participativa, por meio do Parecer (SF) nº 32, de 2024.

Em seguida, o PL foi encaminhado a esta Comissão, onde não foram recebidas emendas até o momento.

II – ANÁLISE

Quanto à constitucionalidade formal da proposta, frise-se que a matéria envolve direito penal, de competência federal (CF, art. 22, I).

Sob o aspecto da constitucionalidade material, o PL promove diferenciação legítima, ao excepcionar a incidência de regras mais favoráveis aos réus nos casos de crimes que envolvem violência sexual contra a mulher, infrações penais de especial gravidade, que exigem respostas à altura por parte do Estado brasileiro.

De outra parte, não há vícios de juridicidade. A proposta inova o ordenamento jurídico, já que promove alterações relevantes no Código Penal. O PL se mostra também efetivo, pois produzirá consequências



Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3675938709>





SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

práticas importantes, ao reduzir o risco de impunidade. A espécie normativa é adequada, na medida em que o tema deve ser tratado por lei ordinária. A norma é dotada de generalidade e está adequada aos princípios gerais de Direito.

No que se refere à regimentalidade, foram observados, até o momento, todos os trâmites e procedimentos previstos no Regimento Interno do Senado Federal.

Em relação ao seu mérito, a proposta legislativa é adequada, proporcional e digna de aprovação.

A despeito das diversas alterações legislativas relacionadas ao tema nos últimos anos, os dados relacionados à violência contra a mulher no Brasil continuam alarmantes. Quando somadas as taxas de registro de diferentes crimes com vítimas mulheres – homicídio e feminicídio, nas modalidades consumadas e tentadas, agressões em contexto de violência doméstica, ameaça, perseguição (*stalking*), violência psicológica e estupro –, chega-se ao assustador número de 1.238.208 vítimas mulheres somente em 2023¹.

Para que o Estado se desincumba de seu ônus de reprimir de forma efetiva a violência contra a mulher, é preciso que se valha de todo o arsenal legislativo à sua disposição, para dissuadir criminosos dispostos a cometer esses crimes odiosos.

É esse o sentido das alterações propostas no PL.

A proposta impede que o fato de o agente ser menor de 21 (vinte e um), na data do fato, ou maior de 70 (setenta) anos, na data da sentença, seja considerado como uma circunstância atenuante ou como fator de redução do prazo prescricional.

De fato, a juventude e a velhice não podem ser utilizadas como desculpas para a prática de violência sexual contra mulheres. O agente jovem

¹ Anuário Brasileiro de Segurança Pública, p. 134. Disponível em: <https://publicacoes.forumseguranca.org.br/bitstreams/1d896734-f7da-46a7-9b23-906b6df3e11b/download>. Acesso em: 26.02.2025.



Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3675938709>





SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

ou idoso que comete esses delitos deve ser punido da mesma maneira que qualquer outro.

III – VOTO

Em razão de todo o exposto, somos pela **aprovação** integral do PL nº 419, de 2023.

Sala da Comissão, de maio de 2025.

Senador Otto Alencar, Presidente

Senadora Professora Dorinha Seabra, Relatora



Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3675938709>





6

Senado Federal



Relatório de Registro de Presença

16ª, Extraordinária

Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, PODEMOS, MDB, PSDB)		
TITULARES		SUPLENTES
EDUARDO BRAGA		1. ALESSANDRO VIEIRA
RENAN CALHEIROS		2. PROFESSORA DORINHA SEABRA PRESENTE
JADER BARBALHO		3. MARCELO CASTRO PRESENTE
VENEZIANO VITAL DO RÊGO		4. JAYME CAMPOS PRESENTE
SERGIO MORO PRESENTE		5. GIORDANO
ALAN RICK PRESENTE		6. ZEQUINHA MARINHO PRESENTE
SORAYA THRONICKE PRESENTE		7. PLÍNIO VALÉRIO PRESENTE
ORIOVISTO GUIMARÃES PRESENTE		8. FERNANDO FARIAS
MARCIO BITTAR		9. EFRAIM FILHO PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)		
TITULARES		SUPLENTES
OTTO ALENCAR PRESENTE		1. ANGELO CORONEL PRESENTE
OMAR AZIZ		2. ZENAIDE MAIA PRESENTE
ELIZIANE GAMA PRESENTE		3. IRAJÁ
VANDERLAN CARDOSO		4. SÉRGIO PETECÃO PRESENTE
RODRIGO PACHECO		5. MARGARETH BUZETTI PRESENTE
CID GOMES		6. JORGE KAJURU

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)		
TITULARES		SUPLENTES
CARLOS PORTINHO PRESENTE		1. JORGE SEIF PRESENTE
EDUARDO GIRÃO PRESENTE		2. IZALCI LUCAS PRESENTE
MAGNO MALTA PRESENTE		3. EDUARDO GOMES
MARCOS ROGÉRIO		4. FLÁVIO BOLSONARO
ROGERIO MARINHO		5. WILDER MORAIS

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)		
TITULARES		SUPLENTES
ROGÉRIO CARVALHO PRESENTE		1. RANDOLFE RODRIGUES
FABIANO CONTARATO PRESENTE		2. HUMBERTO COSTA PRESENTE
AUGUSTA BRITO		3. JAQUES WAGNER PRESENTE
WEVERTON PRESENTE		4. ANA PAULA LOBATO

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)		
TITULARES		SUPLENTES
CIRO NOGUEIRA		1. LAÉRCIO OLIVEIRA PRESENTE
ESPERIDIÃO AMIN PRESENTE		2. DR. HIRAN PRESENTE
MECIAS DE JESUS PRESENTE		3. HAMILTON MOURÃO PRESENTE

Não Membros Presentes



Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3675938709>

Página 1 de 2

28/05/2025 12:51:25





Senado Federal

**Relatório de Registro de Presença****Não Membros Presentes**

STYVENSON VALENTIM

NELSINHO TRAD

PAULO PAIM



Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3675938709>Página 2 de 2
28/05/2025 12:51:25

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 419/2023)

NA 16ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, DURANTE A DISCUSSÃO DA MATÉRIA, A RELATORA, SENADORA PROFESSORA DORINHA SEABRA, REJEITA ORALMENTE A EMENDA Nº 1.

A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CCJ, FAVORÁVEL AO PROJETO E CONTRÁRIO À EMENDA Nº 1.

A COMISSÃO APROVA O REQUERIMENTO Nº 13, DE 2025-CCJ, DE AUTORIA DA SENADORA PROFESSORA DORINHA SEABRA, DE URGÊNCIA PARA A MATÉRIA.

28 de maio de 2025

Senador Otto Alencar

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania



Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3675938709>



PROJETO DE LEI Nº 419, DE 2023

Modifica os arts. 65 e 115 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para alterar circunstância atenuante e vedar a redução do prazo de prescrição para os crimes que envolvam violência sexual contra a mulher, quando o agente for, na data do fato, menor de 21 (vinte e um) anos ou, na data da sentença, maior de 70 (setenta) anos de idade.

Foi apresentado o Requerimento nº 13, de 2025, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, que solicita urgência para o Projeto de Lei nº 419, de 2023, nos termos do art. 336, II, combinado com o art. 338, IV, ambos do Regimento Interno. O Requerimento será incluído em Ordem do Dia, oportunamente.

Concluída a instrução da matéria, fica aberto o prazo de cinco dias úteis para recebimento de emendas, nos termos do art. 235, II, "d", do Regimento Interno.

Prazo: de 29/5/2025 a 9/6/2025.





SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 14, DE 2025

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 717, de 2024, do Senador Esperidião Amin, que Sustenta o art. 2º do Decreto nº 1.775, de 8 de janeiro de 1996, que dispõe sobre o procedimento administrativo de demarcação das terras indígenas e dá outras providências, o Decreto nº 12.289, de 4 de dezembro de 2024, que homologa a demarcação administrativa da terra indígena Toldo Imbu, localizada no Município de Abelardo Luz, Estado de Santa Catarina, e o Decreto nº 12.290, de 4 de dezembro de 2024, que homologa a demarcação administrativa da terra indígena Morro dos Cavalos, localizada no Município de Palhoça, Estado de Santa Catarina.

PRESIDENTE: Senador Otto Alencar

RELATOR: Senador Alessandro Vieira

28 de maio de 2025



Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1847954710>

VOTO EM SEPARADO

Apresentado perante a COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 717, de 2024, do Senador Esperidião Amin e outros, que *susta o art. 2º do Decreto nº 1.775, de 8 de janeiro de 1996, que dispõe sobre o procedimento administrativo de demarcação das terras indígenas e dá outras providências, o Decreto nº 12.289, de 4 de dezembro de 2024, que homologa a demarcação administrativa da terra indígena Toldo Imbu, localizada no Município de Abelardo Luz, Estado de Santa Catarina, e o Decreto nº 12.290, de 4 de dezembro de 2024, que homologa a demarcação administrativa da terra indígena Morro dos Cavalos, localizada no Município de Palhoça, Estado de Santa Catarina.*

Relator: Senador **SERGIO MORO**

I – RELATÓRIO

É submetido ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 717, de 2024, cujo primeiro signatário é o Senador Esperidião Amin. A referida proposição almeja sustar o art. 2º do Decreto nº 1.775, de 8 de janeiro de 1996, *que dispõe sobre o procedimento administrativo de demarcação das terras indígenas e dá outras providências*; o Decreto nº 12.289, de 4 de dezembro de 2024, *que homologa a demarcação administrativa da terra indígena Toldo Imbu, localizada no Município de Abelardo Luz, Estado de Santa Catarina*; e o Decreto nº 12.290, de 4 de dezembro de 2024, *que homologa a demarcação administrativa da terra indígena Morro dos Cavalos, localizada no Município de Palhoça, Estado de Santa Catarina.*

Conforme destacado na justificação da matéria, a Lei nº 14.701, de 20 de outubro de 2023, conferiu novos contornos ao processo de demarcação, impondo maior transparência e participação social, bem como



Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1847954710>



exigindo a adequação dos procedimentos em curso aos seus preceitos, sob pena de nulidade.

Nesse contexto, os signatários do PDL afirmam que os processos de demarcação referidos foram conduzidos à margem da legislação vigente, sendo fundamentados em norma infralegal incompatível com a nova disciplina legal.

O Senador Alessandro Vieira, relator da proposição nesta CCJ, apresentou relatório em que conclui pela constitucionalidade apenas da sustação do art. 2º do Decreto nº 1.775, de 1996, considerando inconstitucional a tentativa de sustar os decretos de homologação, por se tratarem de atos administrativos concretos. Com base nesse entendimento, sugeriu emenda modificativa.

Em que pese o exame conduzido pelo Relator, divergimos de sua interpretação quanto à inconstitucionalidade parcial do PDL. Conseqüentemente, nos termos do art. 132, § 6º, I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), submetemos a este Colegiado o presente voto em separado.

II – ANÁLISE

Excluir os decretos de homologação do alcance da sustação congressional, como demonstraremos a seguir, configura entendimento excessivamente restritivo e formalista.

Não resta dúvidas que os decretos de homologação nº 12.289 e 12.290, de 2024, **foram editados com base em procedimento já incompatível com a lei**. São, portanto, atos dependentes de um regulamento ilegal, e que também exorbitam dos limites fixados pelo Legislativo.

Contudo, não se limitam a isso: **são atos de impacto estrutural**, que transformam o regime jurídico de propriedades centenárias, criam instabilidade fundiária, acirram tensões sociais e ignoram o direito à segurança jurídica de comunidades que há décadas ocupam pacificamente esses territórios.

Embora revistam-se de aspecto concreto, seus efeitos são normativos transindividuais, com **impacto direto sobre direitos**



Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1847954710>



fundamentais, políticas públicas e sobre a eficácia da legislação que esta Casa aprova.

Nesse sentido, destacamos **decisão do Min. André Mendonça**, no bojo do Recurso Extraordinário (RE) nº 971.228/SC, que reforça as implicações dos referidos decretos para a **segurança jurídica** das comunidades envolvidas, **inclusive dos próprios indígenas**.

O foco do RE consiste na suspensão do processo administrativo que culminou no Decreto nº 12.289, de 2024, bem como na homologação promovida pela Funai, até o julgamento do Tema de Repercussão Geral nº 1.031, cujo objeto é a *definição do estatuto jurídico-constitucional das relações de posse das áreas de tradicional ocupação indígena à luz das regras dispostas no artigo 231 do texto constitucional*. Referida decisão monocrática tem como fundamento a determinação, pelo Min. Edson Fachin, *de suspensão nacional dos processos judiciais, notadamente ações possessórias, anulatórias de processos administrativos de demarcação, bem como os recursos vinculados a essas ações, sem prejuízo dos direitos territoriais dos povos indígenas*, até o julgamento final do RE nº 1.017.365, processo-piloto do Tema nº 1.031, de sua relatoria.

Nessa quadra, o Ministro decidiu que, muito embora a suspensão nacional dos processos deva ser cumprida sem prejuízo dos direitos territoriais dos povos indígenas, ***a medida visa proteger a segurança jurídica, evitando consolidar decisões judiciais que, após eventual definição em sentido diverso pelo Plenário da Corte, se revelem irreversíveis ou de difícil reversão.***

Nesse contexto, cumpre-nos ressaltar que não se discute aqui apenas um tema sensível como a demarcação de terras. O que está em jogo é se o Congresso Nacional — enquanto Poder autônomo e responsável por legislar — pode ou não exercer controle efetivo sobre atos do Executivo que, embora revestidos de forma administrativa, produzem efeitos normativos relevantes e afrontam a legislação em vigor. **Trata-se, em essência, de um debate sobre a natureza e os limites de funções constitucionais do Poder Legislativo.**

O inciso V do art. 49 da Constituição Federal nos atribui a competência exclusiva para sustar atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar. Ocorre que **uma interpretação literal, que limite esse dispositivo apenas a atos abstratos e gerais, é incapaz de responder à expansão do poder normativo do Executivo**, que, no caso, edita



Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1847954710>



atos com efeitos concretos e imediatos sobre direitos fundamentais e políticas públicas — muitas vezes desafiando as funções típicas desta Casa.

É justamente por isso que a Constituição, no inciso XI do mesmo art. 49, estabelece que cabe ao Congresso Nacional zelar pela preservação de sua competência legislativa em face da atribuição normativa dos outros Poderes. Essa não é uma atribuição genérica: é um comando específico. **Não basta que o Congresso legisle — ele deve garantir que sua legislação não seja esvaziada, reinterpretada ou atropelada por atos administrativos com roupagem concreta, mas conteúdo materialmente normativo.**

Por isso, afirmamos que **o controle do Congresso, insculpido nos incisos V e XI do art. 49 da Lei Maior não pode estar restrito à forma do ato, mas sim ao seu conteúdo, à sua função e aos seus efeitos jurídicos e sociais.** Um ato concreto, como um decreto de homologação, pode produzir efeitos normativos profundos, alterando o regime jurídico de propriedade, impactando a organização fundiária, e afetando a vida de comunidades inteiras — sem que isso tenha passado pelo crivo democrático da representação legislativa. Essa expansão da normatividade administrativa exige, necessariamente, uma interpretação não restritiva do papel do Parlamento no exercício do controle político.

Como consequência, **a tese segundo a qual o controle caberia apenas ao Poder Judiciário compromete frontalmente o papel fiscalizador desta Casa.** Confiar exclusivamente ao Judiciário a tarefa de reverter atos do Executivo que afrontam a lei significa renunciar a um mecanismo constitucional próprio de controle político — o decreto legislativo de sustação.

Além disso, **a aprovação do PDL n° 717, de 2024, é também respaldada por precedentes.**

Em primeiro lugar, gostaria de recordar o **Decreto Legislativo n° 293, de 10 de dezembro de 2015**, que susta os efeitos da Portaria Interministerial n° 192, de 5 de outubro de 2015, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e do Ministério do Meio Ambiente, originado do Projeto de Decreto Legislativo da Câmara (PDC) n° 238, de 2015.

A portaria em questão, ao suspender, por até 120 dias — prorrogáveis por igual período — o período de defeso estabelecido em atos normativos prévios, suspendeu, de forma direta, o pagamento do seguro-defeso a um conjunto pré-determinado de pescadores artesanais. **A medida atingia,**



Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1847954710>



de forma imediata e concreta, um grupo específico de cidadãos e, sob uma leitura estritamente formal, poderia ser classificada como ato administrativo de efeitos concretos. No entanto, a sua sustação foi aprovada pelo Congresso com base em sua eficácia material e seu impacto estrutural sobre uma política pública instituída em lei.

O precedente é eloquente: o Congresso Nacional reconheceu que a forma do ato não pode prevalecer sobre seus efeitos. Ainda que a portaria tivesse caráter executivo e concreto, seu conteúdo impactava diretamente direitos previstos em lei e suspendia, de forma ampla, o acesso a um benefício social garantido por norma legal — exatamente o que caracteriza a exorbitância do poder regulamentar e justifica o uso do decreto legislativo como instrumento de contenção.

É, portanto, um exemplo claro de que **atos administrativos de efeitos concretos podem — e devem — ser objeto de controle político quando implicam suspensão, esvaziamento ou desfiguração de direitos instituídos em lei.** O Congresso não se omitiu diante da materialidade do impacto da portaria e exerceu, com firmeza, sua competência constitucional de zelar pela eficácia das normas que aprova.

Assim também deve ser no caso dos decretos de homologação que ora se pretende sustar. Eles não são meros atos de gestão ou registros protocolares: são atos administrativos com efeitos jurídicos transformadores, que derivam de um procedimento incompatível com a nova legislação e que, ao desprezar os limites fixados por lei, colocam em risco a segurança jurídica e desafiam o princípio representativo.

Da mesma forma, podemos citar outro caso igualmente ilustrativo: o **PDL nº 206, de 2023**, de autoria do Senador Carlos Portinho, aprovado por esta Casa com o objetivo de sustar o Decreto nº 11.515, de 2023, que havia revogado o Decreto nº 9.731, de 2019 — norma que dispensava a exigência de visto para turistas da Austrália, Canadá, Estados Unidos e Japão.

Esse caso reforça um ponto central de nossa argumentação: a linha que separa o ato normativo do ato concreto não pode ser traçada apenas com régua formal. **O que importa, para fins de controle político e sustação, é o efeito jurídico e social do ato, e o grau de ingerência que ele exerce sobre normas, políticas públicas ou direitos legalmente assegurados.**



Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1847954710>



Em suma, o **controle por decreto legislativo é um instrumento legítimo de freios e contrapesos**, uma reação política e constitucional à tentativa do Executivo de reconfigurar o ordenamento jurídico por meios infralegais. **Ele existe para garantir que esta Casa não seja meramente consultada, mas ouvida — e respeitada — no processo normativo.**

Agregue-se que o Congresso, se não zelar pelo respeito às leis por ele mesmo aprovadas e admitir que o Poder Executivo possa violá-las impunemente e confiante na sucessiva omissão do próprio Legislativo quanto ao exercício das competências que são conferidas pelo art. 49, V e XI, da Constituição Federal, **perderá ele mesmo progressivamente sua autoridade e credibilidade, abrindo espaço para que outros poderes o substituam em definitivo. Com o tempo, se tornará uma mera casa consultiva, um enfeite decorativo em um regime que nada terá de democrático.**

É o que ocorre em relação à Lei nº 14.701/2023, do Marco Temporal, que, embora aprovada por ampla maioria de votos, inclusive com derrubada de veto presidencial, tem sido ignorada pelo Executivo e pelo Judiciário, como evidenciam os decretos demarcatórios ilegais. Não cabe diante da afronta ao Poder Legislativo a resignação, mas, sim, o exercício das competências constitucionais de sustação dos decretos executivos para o restabelecimento da legalidade e dos direitos individuais violados.

Portanto, o PDL nº 717, de 2024, é uma resposta necessária e juridicamente sólida ao abuso normativo. Sustamos, com ele, não apenas atos específicos, mas a lógica de subordinação do Legislativo a uma vontade executiva que se pretende imune ao controle.

III – VOTO

Ante o exposto, votamos pela constitucionalidade, regimentalidade e juridicidade do PDL nº 717, de 2024, e, no mérito, por sua **aprovação.**

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1847954710>





8

Senado Federal



Relatório de Registro de Presença

16ª, Extraordinária

Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, PODEMOS, MDB, PSDB)		
TITULARES		SUPLENTES
EDUARDO BRAGA		1. ALESSANDRO VIEIRA
RENAN CALHEIROS		2. PROFESSORA DORINHA SEABRA PRESENTE
JADER BARBALHO		3. MARCELO CASTRO PRESENTE
VENEZIANO VITAL DO RÊGO		4. JAYME CAMPOS PRESENTE
SERGIO MORO PRESENTE		5. GIORDANO
ALAN RICK PRESENTE		6. ZEQUINHA MARINHO PRESENTE
SORAYA THRONICKE PRESENTE		7. PLÍNIO VALÉRIO PRESENTE
ORIOVISTO GUIMARÃES PRESENTE		8. FERNANDO FARIAS
MARCIO BITTAR		9. EFRAIM FILHO PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)		
TITULARES		SUPLENTES
OTTO ALENCAR PRESENTE		1. ANGELO CORONEL PRESENTE
OMAR AZIZ		2. ZENAIDE MAIA PRESENTE
ELIZIANE GAMA PRESENTE		3. IRAJÁ
VANDERLAN CARDOSO		4. SÉRGIO PETECÃO PRESENTE
RODRIGO PACHECO		5. MARGARETH BUZETTI PRESENTE
CID GOMES		6. JORGE KAJURU

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)		
TITULARES		SUPLENTES
CARLOS PORTINHO PRESENTE		1. JORGE SEIF PRESENTE
EDUARDO GIRÃO PRESENTE		2. IZALCI LUCAS PRESENTE
MAGNO MALTA PRESENTE		3. EDUARDO GOMES
MARCOS ROGÉRIO		4. FLÁVIO BOLSONARO
ROGERIO MARINHO		5. WILDER MORAIS

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)		
TITULARES		SUPLENTES
ROGÉRIO CARVALHO PRESENTE		1. RANDOLFE RODRIGUES
FABIANO CONTARATO PRESENTE		2. HUMBERTO COSTA PRESENTE
AUGUSTA BRITO		3. JAQUES WAGNER PRESENTE
WEVERTON PRESENTE		4. ANA PAULA LOBATO

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)		
TITULARES		SUPLENTES
CIRO NOGUEIRA		1. LAÉRCIO OLIVEIRA PRESENTE
ESPERIDIÃO AMIN PRESENTE		2. DR. HIRAN PRESENTE
MECIAS DE JESUS PRESENTE		3. HAMILTON MOURÃO PRESENTE

Não Membros Presentes



Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1847954710>

Página 1 de 2

28/05/2025 12:51:25





Senado Federal

**Relatório de Registro de Presença****Não Membros Presentes**

STYVENSON VALENTIM

NELSINHO TRAD

PAULO PAIM



Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1847954710>Página 2 de 2
28/05/2025 12:51:25

DECISÃO DA COMISSÃO

(PDL 717/2024)

NA 16ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, O SENADOR SERGIO MORO FAZ A LEITURA DO SEU VOTO EM SEPARADO.

A PRESIDÊNCIA COLOCA EM VOTAÇÃO O RELATÓRIO DO SENADOR ALESSANDRO VIEIRA, QUE É REJEITADO PELA COMISSÃO.

A PRESIDÊNCIA COLOCA EM VOTAÇÃO O VOTO EM SEPARADO DO SENADOR SERGIO MORO, QUE É APROVADO E PASSA A CONSTITUIR PARECER DA CCJ, FAVORÁVEL AO PROJETO. VOTAM VENCIDOS OS SENADORES ROGÉRIO CARVALHO E ZENAIDE MAIA.

A COMISSÃO APROVA O REQUERIMENTO Nº 12, DE 2025-CCJ, DE AUTORIA DO SENADOR ESPERIDIÃO AMIN, DE URGÊNCIA PARA A MATÉRIA.

28 de maio de 2025

Senador Otto Alencar

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania



Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1847954710>





SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 15, DE 2025

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Lei nº 3613, de 2023, que Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), e a Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990 (Lei dos Crimes Hediondos), para recrudescer o tratamento penal dispensado ao autor de crime praticado nas dependências de instituição de ensino.

PRESIDENTE: Senador Otto Alencar

RELATOR: Senador Fabiano Contarato

RELATOR ADHOC: Senadora Professora Dorinha Seabra

28 de maio de 2025



Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4807358714>



PARECER Nº , DE 2025

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Lei nº 3.613, de 2023, da Presidência da República, que *altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), e a Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990 (Lei dos Crimes Hediondos), para recrudescer o tratamento penal dispensado ao autor de crime praticado nas dependências de instituição de ensino.*

Relator: Senador **FABIANO CONTARATO**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão o Projeto de Lei (PL) nº 3.613, de 2023, de autoria do Presidente da República, que *altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), e a Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990 (Lei dos Crimes Hediondos), para recrudescer o tratamento penal dispensado ao autor de crime praticado nas dependências de instituição de ensino.*

O PL, na forma como aprovado pela Câmara dos Deputados, é fruto de substitutivo que aprimorou o texto original apresentado pelo Poder Executivo.

Composto de quatro artigos, enuncia em seu art. 1º o objeto da futura Lei.

Seu art. 2º promove as seguintes alterações no Código Penal:

- a) cria circunstância agravante genérica, consistente no fato de ser o crime praticado nas dependências de instituição de ensino (art. 61, II, *m*);



Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4807358714>



- b) considera homicídio qualificado (punível com reclusão, de doze a trinta anos), aquele praticado nas dependências de instituição de ensino, e estabelece as seguintes causas de aumento de pena para essa espécie de homicídio: (i) ser a vítima pessoa com deficiência ou com doença que acarrete condição limitante ou de vulnerabilidade física ou mental: aumento de um terço até a metade; e (ii) ser o autor ascendente, padrasto ou madrasta, tio, irmão, cônjuge, companheiro, tutor, curador, preceptor ou empregador da vítima ou por qualquer outro título ter autoridade sobre ela ou, ainda, ser professor ou funcionário da instituição de ensino: aumento de dois terços (art. 121, § 2º, X, e § 2º-C);
- c) prevê que a pena do crime de lesão corporal dolosa seja aumentada: (i) de um a dois terços, quando praticado nas dependências de instituição de ensino; e (ii) de dois terços ao dobro, se, praticado o crime nas dependências de instituição de ensino, a vítima for pessoa com deficiência ou com doença que acarrete condição limitante ou de vulnerabilidade física ou mental, ou o autor for ascendente, padrasto ou madrasta, tio, irmão, cônjuge, companheiro, tutor, curador, preceptor ou empregador da vítima ou por qualquer outro título tiver autoridade sobre ela ou, ainda, for professor ou funcionário da instituição de ensino (art. 129, § 12).

O art. 3º do PL promove estas alterações na Lei dos Crimes Hediondos:

- a) adapta a redação do inciso I do art. 1º da Lei, retirando as referências aos incisos do § 2º do art. 121 do Código Penal, de modo que, além das hipóteses de homicídio já consideradas crimes hediondos, também o seja aquela na qual a conduta é praticada nas dependências de instituição de ensino;
- b) por alteração do inciso I-A do art. 1º da Lei, qualifica como crimes hediondos as condutas de lesão corporal dolosa de natureza gravíssima e lesão corporal seguida de morte, quando praticadas nas dependências de instituição de ensino.

O art. 4º estipula que a futura lei entrará em vigor na data de sua publicação.



Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4807358714>



Antes de seu exame por este colegiado, o PL foi distribuído às Comissões de Educação e Cultura (CE) e de Segurança Pública (CSP). Ambas concluíram pela aprovação do Projeto.

Não foram apresentadas emendas ao Projeto.

II – ANÁLISE

Compete a esta Comissão, antes do exame da matéria pelo Plenário do Senado, opinar sobre a constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e sobre o mérito do PL, em obediência ao art. 101, I e II, *d*, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF).

No tocante à constitucionalidade formal, observamos que o Projeto promove modificações no Código Penal e na Lei de Crimes Hediondos, versando, sobre crimes e penas, matéria da competência legislativa privativa da União e que se submete ao princípio da reserva legal, a teor dos arts. 22, I, e 5º, XXXIX, da Constituição Federal.

Quanto à constitucionalidade material, reputamos justificável e consentâneo com o princípio da proporcionalidade a criação de uma nova agravante genérica, bem como o agravamento de penas para os crimes de homicídio doloso, lesão corporal dolosa de natureza gravíssima e lesão corporal seguida de morte, fundados na circunstância de ser o crime praticado nas dependências de instituição de ensino.

Para além da maior reprovabilidade genérica dessas condutas, comparadas a outras espécies delitivas, a sua prática em estabelecimentos de ensino amplifica o seu potencial lesivo, por gerar um clima de insegurança a toda a comunidade escolar ou acadêmica, o qual compromete a própria atividade de ensino-aprendizagem, a fruição do direito fundamental à educação (art. 205 da Constituição Federal). Também por esse motivo se justifica a sua qualificação como crimes hediondos.

Não vislumbramos razões de juridicidade ou regimentalidade a impedirem a tramitação do Projeto.

Convém atentar para o fato de que o PL foi aprovado pela Câmara dos Deputados em 12 de junho de 2024, quando tramitavam no Congresso



Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4807358714>



Nacional diversas propostas de alteração dos dispositivos do Código Penal citados, bem como da Lei de Crimes Hediondos.

Uma delas veio a se converter na Lei nº 15.134, de 6 de maio de 2025, que alterou o § 12 do art. 129 do Código Penal, desmembrando-o em incisos.

O inciso I manteve a previsão já existente: aumento de um a dois terços para a pena do crime de lesão corporal dolosa, quando praticado contra *autoridade ou agente descrito nos arts. 142 e 144 da Constituição Federal, integrantes do sistema prisional e da Força Nacional de Segurança Pública, no exercício da função ou em decorrência dela, ou contra seu cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo até o terceiro grau, em razão dessa condição.*

O inciso II estabeleceu o mesmo aumento de pena para a lesão corporal dolosa, quando perpetrada contra *membro do Poder Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública ou da Advocacia Pública, de que tratam os arts. 131 e 132 da Constituição Federal, ou oficial de justiça, no exercício da função ou em decorrência dela, ou contra seu cônjuge, companheiro ou parente, inclusive por afinidade, até o terceiro grau, em razão dessa condição.*

O PL ora examinado também modifica o § 12 do art. 129 do Código Penal para estabelecer o aumento de um a dois terços na pena prevista para o crime de lesão corporal dolosa. E o faz em duas hipóteses, constantes das alíneas *a* e *b* da nova redação que dá ao inciso I do § 12. Uma delas – a alínea *a* – coincide com a redação atual do inciso I, dada pela Lei nº 15.134, de 2025. Já a alínea *b* insere a hipótese do crime praticado nas dependências de estabelecimento de ensino.

Na nova redação que dá ao inciso II do § 12, o PL prevê o aumento da pena, de dois terços ao dobro, nos casos em que, praticada a lesão corporal dolosa em estabelecimento de ensino, a vítima apresentar vulnerabilidade física ou mental ou o autor mantiver relação de parentesco próximo ou autoridade com a vítima.

Ora, como já assinalado, posteriormente à aprovação do PL na Câmara dos Deputados, o § 12 do art. 129 do Código Penal foi alterado para desmembrá-lo em incisos. A previsão do inciso I é mantida pelo Projeto na



Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4807358714>



alínea *a* do inciso I do § 12. Já a previsão do inciso II do § 12 é substituída pela nova hipótese de aumento de pena, de dois terços ao dobro.

É evidente que a Câmara dos Deputados não pretendeu substituir um texto por outro, mesmo porque o atual inciso II do § 12 sequer existia quando da deliberação da Câmara Baixa. Por isso, para compatibilizar o PL com a redação atual do § 12 do art. 129 do Código Penal, é necessário que o texto vigente do inciso II do § 12 passe a constituir alínea do inciso I.

Não há dúvida de que alteração dessa natureza, que apenas reordena dispositivos, deve-se fazer por emenda de redação. A deliberação da Câmara jamais pretendeu eliminar ou substituir a atual hipótese de aumento de pena do inciso II do § 12, pela simples razão de que ele nem figurava na lei quando o PL foi aprovado naquela Casa.

Ocorrência em tudo similar àquela antes descrita se dá na redação proposta pelo PL para o inciso I-A do art. 1º da Lei dos Crimes Hediondos. A multicitada Lei nº 15.134, de 2025, desmembrou o inciso em alíneas, para qualificar como hediondos os crimes de lesão corporal gravíssima e lesão corporal seguida de morte, também quando praticados contra *membro do Poder Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública ou da Advocacia Pública, de que tratam os arts. 131 e 132 da Constituição Federal, ou oficial de justiça, no exercício da função ou em decorrência dela, ou contra seu cônjuge, companheiro ou parente, inclusive por afinidade, até o terceiro grau, em razão dessa condição.*

Já o texto do PL, aprovado pela Câmara dos Deputados antes da entrada em vigor daquela Lei, desmembra o mesmo inciso I-A em alíneas, mas, em lugar da hipótese antes mencionada, insere a de lesão corporal praticada nas dependências de estabelecimento de ensino. Há necessidade, portanto, de apresentar emenda de redação para adaptar o texto da Câmara ao novo cenário normativo.

Note-se, ainda, que o Código Penal já traz uma causa de aumento de pena semelhante à nova qualificadora proposta para o crime de homicídio pelo PL, especificamente em relação ao homicídio qualificado cometido contra menor de 14 anos (inciso IX do § 2º do art. 121), aplicável quando o crime for praticado em instituição de educação básica pública ou privada (inciso III do § 2º-B do art. 121). A nova qualificadora, contudo, por ser mais genérica, pois trata do homicídio cometido em dependência de instituição de ensino (sem restringir a conduta a menores de 14 anos ou a instituição de educação básica),



Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4807358714>



não teria o condão de modificar o regramento disposto no referido inciso III do § 2º-B e, em última análise, de criar norma penal mais benéfica.

No mérito, concordamos com a proposta. Pesquisas recentemente divulgadas nos dão conta de que os episódios de violência escolar aumentaram substancialmente no espaço de dez anos¹. No ano de 2013, foram registrados 3.771 casos. Já em 2023, foram 13.117, sendo que metade das ocorrências diziam respeito à violência física. Ao longo desses anos, a curva só foi descendente em 2020 e 2021, quando houve o *lockdown* em razão da pandemia de covid-19.

Para além da chamada violência intraescolar, o Governo Federal identifica como categoria específica a dos ataques de violência extrema contra escolas. No período de 2001 a 2023, foram registradas 43 ocorrências desse tipo, que vitimaram 168 pessoas, sendo 53 delas fatais. Até 2018, apenas 10 ataques haviam ocorrido. Esse número explodiu a partir de 2019. Somente no ano de 2023, aconteceram 15 ataques, que resultaram em 9 mortes e 29 feridos.

Os ataques de violência extrema distinguem-se de outros casos de violência escolar por serem *intencionais e premeditados, direcionados ao ambiente e à comunidade escolar, atentando contra a vida e a integridade física das pessoas, por meio do uso de armas de diversos tipos. Eles combinam elementos como vingança, ideologias extremistas, planejamento detalhado e busca por notoriedade. E sua letalidade é potencializada pelo uso de armas de fogo. Quanto ao perfil dos agressores nos casos identificados, todos eles eram meninos/homens motivados por discursos de ódio e comunidades on-line de violência extrema.*

O aumento do número de crimes de homicídio e lesão corporal dolosa impacta negativamente a frequência escolar. Em 2009, 5,4% dos alunos do ensino fundamental reportaram ter deixado de ir à escola por sensação de insegurança. Dez anos depois, esse percentual havia crescido para 11,4%. Outra pesquisa, divulgada em 2023, revelou que 12,6% das escolas brasileiras (uma

¹ QUEIROZ, Christina. Violência escolar aumenta nos últimos 10 anos. In: *Revista Pesquisa Fapesp*, n. 350, São Paulo, abr. 2025, p. 13-17. MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO; MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA; FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. *1º Boletim Técnico Escola que protege: dados sobre a violência nas escolas*, Brasília, dez. 2024. FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA; INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA. *A visão da gestão escolar sobre os ataques violentos às escolas brasileiras: uma abordagem exploratória das medidas adotadas para prevenção e enfrentamento do problema*. FBSP, INEP: 2023.



Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4807358714>



em cada oito) haviam sofrido ameaça ou tentativa de ataque violento nos doze meses anteriores.

Não existe solução mágica para problemas complexos. Por meio do Decreto nº 12.006, de 24 de abril de 2024, o Governo Federal instituiu Sistema Nacional de Acompanhamento e Combate à Violência nas Escolas, regulamentando a Lei nº 14.643, de 2 de agosto de 2023.

Tal Sistema deve atuar na: produção de estudos, levantamentos e mapeamentos de ocorrências de violência escolar; sistematização e divulgação de medidas e soluções de gestão eficazes no combate à violência escolar; promoção de programas educacionais e sociais direcionados à formação de uma cultura de paz; prestação de assessoramento às escolas consideradas violentas, nos termos de regulamento; prestação de apoio psicossocial a membros da comunidade escolar vítimas de violência nas dependências de estabelecimento de ensino ou em seu entorno.

Isoladamente, o recrudescimento da resposta penal aos casos de violência nos estabelecimentos de ensino não vai eliminar esse problema, mas é um importante fator dissuasório, o qual, ao lado de outras medidas, pode contribuir para o enfrentamento dessa alarmante questão.

III – VOTO

Ante o exposto, o voto é pela constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.613, de 2023, com as seguintes emendas de redação:

EMENDA Nº 1 - CCJ (DE REDAÇÃO)

Promovam-se as seguintes alterações no art. 129 do Código Penal, na forma do art. 2º do Projeto de Lei nº 3.613, de 2023:

“Art. 129.....

.....

§ 12. Aumenta-se a pena de:

I – 1/3 (um terço) a 2/3 (dois terços) se a lesão dolosa for praticada:



Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4807358714>



a) contra autoridade ou agente descrito nos arts. 142 e 144 da Constituição Federal, integrantes do sistema prisional e da Força Nacional de Segurança Pública, no exercício da função ou em decorrência dela, ou contra seu cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo até terceiro grau, em razão dessa condição;

b) contra membro do Poder Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública ou da Advocacia Pública, de que tratam os arts. 131 e 132 da Constituição Federal, ou oficial de justiça, no exercício da função ou em decorrência dela, ou contra seu cônjuge, companheiro ou parente, inclusive por afinidade, até o terceiro grau, em razão dessa condição; ou

c) nas dependências de instituição de ensino.

II - 2/3 (dois terços) ao dobro se a lesão dolosa for praticada nas dependências de instituição de ensino e:

a) a vítima for pessoa com deficiência ou com doença que acarrete condição limitante ou de vulnerabilidade física ou mental; ou

b) o autor for ascendente, padrasto ou madrasta, tio, irmão, cônjuge, companheiro, tutor, curador, preceptor ou empregador da vítima ou por qualquer outro título tiver autoridade sobre ela ou, ainda, for professor ou funcionário da instituição de ensino.

.....” (NR)

EMENDA Nº 2 - CCJ (DE REDAÇÃO)

Promovam-se as seguintes alterações no art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990 (Lei dos Crimes Hediondos), na forma do art. 3º do Projeto de Lei nº 3.613, de 2023:

“Art. 1º

I – homicídio (art. 121), quando praticado em atividade típica de grupo de extermínio, ainda que cometido por um só agente, e homicídio qualificado (art. 121, § 2º);

I-A – lesão corporal dolosa de natureza gravíssima (art. 129, § 2º) e lesão corporal seguida de morte (art. 129, § 3º), quando praticadas:

a) contra autoridade ou agente descrito nos arts. 142 e 144 da Constituição Federal, integrantes do sistema prisional e da Força Nacional de Segurança Pública, no exercício da função ou em decorrência dela, ou contra seu cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo até terceiro grau, em razão dessa condição;



Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4807358714>



10

9

SF/25464.90149-43

b) contra membro do Poder Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública ou da Advocacia Pública, de que tratam os arts. 131 e 132 da Constituição Federal, ou oficial de justiça, no exercício da função ou em decorrência dela, ou contra seu cônjuge, companheiro ou parente, inclusive por afinidade, até o terceiro grau, em razão dessa condição; ou

c) nas dependências de instituição de ensino;

.....” (NR)

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4807358714>





Senado Federal



Relatório de Registro de Presença

16ª, Extraordinária

Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, PODEMOS, MDB, PSDB)		
TITULARES	SUPLENTE	
EDUARDO BRAGA	1. ALESSANDRO VIEIRA	
RENAN CALHEIROS	2. PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE
JADER BARBALHO	3. MARCELO CASTRO	PRESENTE
VENEZIANO VITAL DO RÊGO	4. JAYME CAMPOS	PRESENTE
SERGIO MORO	5. GIORDANO	
ALAN RICK	6. ZEQUINHA MARINHO	PRESENTE
SORAYA THRONICKE	7. PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE
ORIOVISTO GUIMARÃES	8. FERNANDO FARIAS	
MARCIO BITTAR	9. EFRAIM FILHO	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)		
TITULARES	SUPLENTE	
OTTO ALENCAR	1. ANGELO CORONEL	PRESENTE
OMAR AZIZ	2. ZENAIDE MAIA	PRESENTE
ELIZIANE GAMA	3. IRAJÁ	
VANDERLAN CARDOSO	4. SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE
RODRIGO PACHECO	5. MARGARETH BUZETTI	PRESENTE
CID GOMES	6. JORGE KAJURU	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)		
TITULARES	SUPLENTE	
CARLOS PORTINHO	1. JORGE SEIF	PRESENTE
EDUARDO GIRÃO	2. IZALCI LUCAS	PRESENTE
MAGNO MALTA	3. EDUARDO GOMES	
MARCOS ROGÉRIO	4. FLÁVIO BOLSONARO	
ROGERIO MARINHO	5. WILDER MORAIS	

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)		
TITULARES	SUPLENTE	
ROGÉRIO CARVALHO	1. RANDOLFE RODRIGUES	
FABIANO CONTARATO	2. HUMBERTO COSTA	PRESENTE
AUGUSTA BRITO	3. JAQUES WAGNER	PRESENTE
WEVERTON	4. ANA PAULA LOBATO	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)		
TITULARES	SUPLENTE	
CIRO NOGUEIRA	1. LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE
ESPERIDIÃO AMIN	2. DR. HIRAN	PRESENTE
MECIAS DE JESUS	3. HAMILTON MOURÃO	PRESENTE

Não Membros Presentes



Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4807358714>

Página 1 de 2

28/05/2025 12:51:25





12

Senado Federal

**Relatório de Registro de Presença****Não Membros Presentes**

STYVENSON VALENTIM

NELSINHO TRAD

PAULO PAIM



Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4807358714>Página 2 de 2
28/05/2025 12:51:25

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 3613/2023)

NA 16ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A PRESIDÊNCIA DESIGNA RELATORA “AD HOC” A SENADORA PROFESSORA DORINHA SEABRA, EM SUBSTITUIÇÃO AO SENADOR FABIANO CONTARATO.

A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CCJ, FAVORÁVEL AO PROJETO COM AS EMENDAS DE REDAÇÃO NºS 1-CCJ E 2-CCJ.

A COMISSÃO APROVA O REQUERIMENTO Nº 14, DE 2025-CCJ, DE AUTORIA DA SENADORA PROFESSORA DORINHA SEABRA, DE URGÊNCIA PARA A MATÉRIA.

28 de maio de 2025

Senador Otto Alencar

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania



Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4807358714>





SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 32, DE 2025

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Projeto de Lei nº 4489, de 2024 (Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado nº 411, de 2015), que Dispõe sobre o direito de ingresso e permanência de pessoa com deficiência ou condição de saúde grave que exija assistência específica, acompanhada de cão de assistência, em meios de transporte e em ambientes de uso coletivo, públicos ou privados.

PRESIDENTE: Senadora Damares Alves

RELATOR: Senador Romário

28 de maio de 2025



Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2321805689>





SENADO FEDERAL

Gabinete do Sen. Romário (Partido Liberal-RJ)

PARECER Nº , DE 2025

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Projeto de Lei nº 4.489, de 2024 (Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado nº 411, de 2015, de autoria do Senador Ciro Nogueira, identificado na Casa revisora como Projeto de Lei nº 10.286, de 2018), que *dispõe sobre o direito de ingresso e permanência de pessoa com deficiência ou condição de saúde grave que exija assistência específica, acompanhada de cão de assistência, em meios de transporte e em ambientes de uso coletivo, públicos ou privados.*

Relator: Senador **ROMÁRIO****I – RELATÓRIO**

Vem ao exame desta Comissão o Projeto de Lei (PL) nº 4.489, de 2024 (Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado – PLS – nº 411, de 2015, de autoria do Senador Ciro Nogueira, identificado na Casa revisora como Projeto de Lei nº 10.286, de 2018), que dispõe sobre o direito de ingresso e permanência de pessoa com deficiência ou condição de saúde grave que exija assistência específica, acompanhada de cão de assistência, em meios de transporte e em ambientes de uso coletivo, públicos ou privados, conforme explica sua ementa.

Para isso, a proposição, em seu art. 1º, declina seu objeto e âmbito, que são os descritos na ementa que citamos. A seguir, no art. 2º, oferece conceito jurídico de cão de assistência, associando-o à ajuda para a superação de barreiras às pessoas com deficiência ou condição de saúde grave, de modo a promover sua “autonomia, independência, qualidade de vida e inclusão social”. O parágrafo único do mesmo artigo lista seis categorias de cão de



Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2321805689>Senado Federal – Anexo II bloco A subsolo – Ala Senador Nilo Coelho – Gabinete 11 – CEP 70165-900 – Brasília / DF
Telefone: (61) 3303-6517 – romario@senador.leg.br

assistência conforme suas competências e habilidades: cães guia, ouvinte, de assistência psiquiátrica, de assistência de mobilidade, de assistência à pessoa com transtorno do espectro autista e de alerta médico. Seu § 2º determina que o trabalho prestado por cão de assistência seja considerado tecnologia assistiva, a qual é definida como recursos, metodologias, estratégias, práticas e serviços visando qualidade de vida e inclusão, nos termos do inciso III do art. 3º da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, a Lei Brasileira de Inclusão – LBI. Seu art. 3º determina, em rol não exaustivo, doze itens a serem normatizados por regulamento. Os itens são relacionados à capacitação e uso razoável do cão de assistência e aos deveres de fiscalização e sanção do Estado. O art. 4º estabelece ser “ato de discriminação”, sujeito às penas da Lei, qualquer prática que impeça o exercício do direito que de si emana. O art. 5º faz remissão de respeito e de obediência aos regulamentos vigentes, “especialmente os relativos à proteção da saúde pública e à segurança nos transportes”. Seu parágrafo único possibilita ao regulamento prever, por razões de agressividade, falta de higiene, doença ou porte, negativa de embarque de cão de assistência em aeronave. O art. 6º do PL nº 4.489, de 2024, põe em vigor lei que de si resulte após decorridos noventa dias da data de sua publicação.

O texto que chegou para exame desta Comissão é o resultado de intenso e frutífero debate entre as duas Casas legislativas. Na Câmara dos Deputados, o projeto original do Senado, o PLS nº 411, de 2015, ganhou o número de 10.286, de 2018, e tramitou apensado a outros vinte e seis projetos de lei que tratavam de matéria correlata. O texto que ora se examina é o resultado alcançado com a segunda emenda substitutiva de plenário, relatado no Parecer Preliminar de Plenário nº 2 (PRLP nº 2 PLEN) pela Deputada Júlia Zanata. O que se pode observar no tratamento que a Câmara dos Deputados deu à matéria é sua ampla escuta da sociedade e a consequente síntese disso no PRLP nº 2 PLEN, que resultou em redação expressiva das diversas vozes da sociedade.

Não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

É regimental a análise da matéria por esta Comissão, conforme o previsto no art. 102-E do Regimento Interno do Senado Federal (RISF).

A proposição atende aos requisitos de iniciativa e de constitucionalidade. A matéria não é de iniciativa reservada, integra competência concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal para



legislar sobre proteção e inclusão social das pessoas com deficiência, e não investe contra direitos e garantias fundamentais. Ao contrário, desdobra tais direitos. Tampouco colide com a legislação em vigor.

Cumpra lembrar que, segundo o art. 65 da Constituição Federal, o projeto de lei aprovado por uma Casa Legislativa será revisto pela outra e, sendo emendado, voltará à Casa iniciadora.

Assim, conforme está consignado no arts. 285 e 287 do Risf, a emenda da Câmara dos Deputados a projeto do Senado não é suscetível de modificação por meio de subemenda, e o substitutivo daquela Casa a projeto do Senado é considerado uma série de emendas. Logo, nesta fase de tramitação do PL nº 4.489, de 2024, cabe aos Senadores aceitar ou rejeitar o Substitutivo, na íntegra ou em parte, não lhe sendo permitido promover modificações nos dispositivos já aprovados, com exceção de ajustes de redação.

No que tange ao mérito, cabe reconhecer que nossa sociedade tem avançado muito em termos de costumes. Nesse sentido, nada mais natural do que o encontro entre a legislação dos cães-guia e a Lei Brasileira de Inclusão. As pessoas com deficiência visual abriram o caminho, mostrando à sociedade, por meio de sua luta por reconhecimento, mais versões da admirável cooperação entre seres humanos e cães. As pessoas com deficiência, no sentido mais amplo da LBI, bem aparelhadas pelas novas tecnologias assistivas obtidas pelo treinamento de animais para as mais diversas modalidades de apoio à superação de barreiras, demandam agora, também em sua luta por reconhecimento, justa isonomia. E é o que a proposição faz.

Não, entretanto, sem tomar precauções para a adequada operacionalização da Lei. Observe-se, inicialmente, que a proposição originária deste Senado, o PLS nº 411, de 2015, procurava inserir a ideia normativa da proposição, a saber, a ampliação da autorização de acesso de cães de assistência a áreas de uso coletivo, inclusive meios de transporte, na Lei do cão-guia (Lei nº 11.126, de 27 de junho de 2005), o que não foi bem recebido pela comunidade de pessoas já beneficiadas por aquela Lei. A Câmara dos Deputados, em revisão minuciosa da proposição original, houve por bem emendá-la para dar-lhe, então, forma de lei específica, no que resultou um texto claro, expressivo da sociedade e sofisticado tecnicamente. Ainda remeteu a Lei a regulamento, bem como deixou claro que a edição da lei não significa a inobservância de regulamentos específicos, com os quais deverá ser compatibilizada.



5
4

Não podemos senão apoiar e nos congratular com o PL nº 4.489, de 2024, resultado de intensa cooperação entre as duas Casas parlamentares.

Contudo, nos termos do art. 287 do Regimento Interno do Senado Federal, vamos propor a rejeição de alguns itens do substitutivo aprovado na Câmara, para adequá-lo à escuta da sociedade que temos realizado em nosso trabalho. Faremos também emendas na redação com a mesma finalidade. Vejamos.

Inicialmente, diversas associações interessadas manifestaram-se contrariamente à definição das categorias do cão de assistência, pois elas estão em constante evolução. Fica melhor o art. 2º da proposição sem a definição restritiva das categorias de cão de assistência. A formulação do *caput*, em sua qualidade abstrata, resguarda e alcança um número maior de sujeitos do direito ao serviço de cão de assistência.

Também a variedade da origem da regulamentação do setor aéreo, à qual se refere o *caput* do art. 5º da proposição, levou a sociedade a apontar a necessidade de que a regulamentação provenha da Presidência da República, apta a coordenar as diversas normatividades que regulam o setor de transporte aéreo. Assim, identificamos a necessidade de, para ter-se a certeza de acolher todas as inúmeras vozes que, tanto na Câmara quanto no Senado, manifestaram-se durante o processo legislativo, substituir a expressão “regulamento” pela expressão “A regulamentação desta lei” no Parágrafo único do art. 5º da proposição, de modo a evitar que um regulamento privado, como o de uma transportadora aérea ou a de um aeroporto, possa ser visto como a norma geral orientadora das decisões, o que não é a intenção da proposição.

Por fim, e sempre com a finalidade de, na escritura da Lei, expressar bem a normatividade proposta, nos parece que a redação do atual § 2º do art. 2º fica mais exata com a substituição da expressão “trabalho” pela expressão “serviço”, já usada pela Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015), no inciso III de seu art. 3º, para conceituar juridicamente a tecnologia assistiva.

III – VOTO

Conforme os argumentos mostrados, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 4.489, de 2024 (Substitutivo da Câmara dos Deputados ao



Projeto de Lei do Senado nº 411, de 2015), com a **rejeição** do § 1º de seu art. 2º, e ajustes redacionais para substituir a expressão “trabalho” pela expressão “serviço” no § 2º do seu art. 2º, e o termo “regulamento” pela expressão “A regulamentação desta Lei” no parágrafo único de seu art. 5º.

Emenda nº 1 - CDH

§ 2º O serviço prestado por cão de assistência será considerado tecnologia assistiva.

Emenda nº 2 - CDH

Parágrafo único. A regulamentação desta lei poderá prever a negativa de embarque de cão de assistência que apresente agressividade, sinais de doença, falta de higienização ou porte incompatível com as condições de segurança da aeronave e de seus ocupantes.

Sala da Comissão,

Relator
Senador ROMÁRIO
(PL/RJ)





Senado Federal



Relatório de Registro de Presença

28ª, Extraordinária

Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, PODEMOS, MDB, PSDB)			
TITULARES		SUPLENTE	
IVETE DA SILVEIRA	PRESENTE	1. ALESSANDRO VIEIRA	
GIORDANO		2. PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE
SERGIO MORO	PRESENTE	3. ZEQUINHA MARINHO	PRESENTE
VAGO		4. STYVENSON VALENTIM	PRESENTE
MARCOS DO VAL	PRESENTE	5. MARCIO BITTAR	
PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE	6. CONFÚCIO MOURA	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		SUPLENTE	
CID GOMES		1. FLÁVIO ARNS	
JUSSARA LIMA	PRESENTE	2. VANDERLAN CARDOSO	
MARA GABRILLI	PRESENTE	3. VAGO	
VAGO		4. VAGO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		SUPLENTE	
JAIME BAGATTOLI		1. EDUARDO GIRÃO	PRESENTE
MAGNO MALTA	PRESENTE	2. ROMÁRIO	PRESENTE
MARCOS ROGÉRIO		3. JORGE SEIF	
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE	4. FLÁVIO BOLSONARO	

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		SUPLENTE	
FABIANO CONTARATO	PRESENTE	1. WEVERTON	PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO		2. AUGUSTA BRITO	
HUMBERTO COSTA	PRESENTE	3. PAULO PAIM	PRESENTE

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		SUPLENTE	
TEREZA CRISTINA		1. LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE
DAMARES ALVES	PRESENTE	2. MECIAS DE JESUS	PRESENTE

Não Membros Presentes

ANGELO CORONEL
SÉRGIO PETECÃO
CHICO RODRIGUES
ZENAIDE MAIA
BETO FARO
NELSINHO TRAD
IZALCI LUCAS



Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2321805689>

Página 1 de 1
28/05/2025 18:55:38



DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 4489/2024 (Substitutivo-CD))

NA 28ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CDH FAVORÁVEL AO PROJETO, COM AS EMENDAS DE REDAÇÃO Nº 1 E Nº 2- CDH E A REJEIÇÃO DO § 1º DE SEU ART. 2º

28 de maio de 2025

Senadora Damares Alves

Presidente da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa



Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2321805689>





SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 33, DE 2025

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Projeto de Lei nº 6562, de 2019, que Altera a Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, para definir a destinação dos recursos arrecadados com a aplicação de multas pelo descumprimento das normas para a promoção da acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

PRESIDENTE: Senadora Damares Alves

RELATOR: Senador Paulo Paim

28 de maio de 2025



Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5315950176>





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

PARECER Nº , DE 2025

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Projeto de Lei (PL) nº 6.562, de 2019 (PL nº 10.932, de 2018 na Câmara dos Deputados), da Deputada Erika Kokay, que altera a Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, para definir a destinação dos recursos arrecadados com a aplicação de multas pelo descumprimento das normas para a promoção da acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

Relator: Senador **PAULO PAIM**

I – RELATÓRIO

Em exame na Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH) o Projeto de Lei (PL) nº 6.562, de 2019 (PL nº 10.932, de 2018 na Câmara dos Deputados), de autoria da Deputada Erika Kokay, que altera a Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, para definir a destinação dos recursos arrecadados com a aplicação de multas pelo descumprimento das normas para a promoção da acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

O PL está estruturado em três artigos. O art. 1º reitera o objetivo da lei em que o PL vier a se transformar. O art. 2º, a seu turno, acrescenta o art. 26-A à Lei nº 10.098, de 2000, que, nos termos do *caput*, destina os valores arrecadados com multas e prestações pecuniárias referentes a penas aplicadas no âmbito da citada Lei à promoção de políticas de acessibilidade e de inclusão de pessoas com deficiência, por meio de entidades e organizações de assistência social sem fins lucrativos que, isolada ou cumulativamente, prestam atendimento





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

e assessoramento ou que atuam na defesa e garantia de seus direitos, quando tais valores não forem destinados à vítima ou seus dependentes. O parágrafo único do novo artigo dispõe que regulamento definirá os procedimentos referentes à destinação de que trata o *caput*.

Por fim, o art. 3º estabelece que a norma que vier a resultar da aprovação da matéria terá vigência imediata à sua publicação.

Na justificção, a autora argumenta que, no caso da aplicação de multas, entende ser razoável que esses recursos sejam revertidos em prol da comunidade de pessoas com deficiência e com mobilidade reduzida. Argumenta, ainda, que quando ocorre violação de direitos dessas pessoas, todo o grupo social é ofendido.

A matéria foi distribuída a esta Comissão, de onde seguirá para apreciação do Plenário.

Não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

Compete à CDH opinar sobre matérias alusivas à proteção e inclusão social de pessoas com deficiência, conforme previsto no inciso VI do art. 102-E do Regimento Interno do Senado Federal. Portanto, atende aos critérios de regimentalidade a análise do PL nº 6.562, de 2019, por este Colegiado.

Também não observamos problemas de constitucionalidade ou de juridicidade na matéria. Quanto ao mérito, a proposta é digna de acolhida.

A Lei de Acessibilidade, Lei nº 10.098, de 2000, foi a primeira norma brasileira totalmente voltada à promoção da acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida. Ao longo dos quase 25 anos de vigência, a Lei passou por aprimoramentos importantes, como a ampliação da definição de acessibilidade e a inclusão de novas categorias de barreiras, como as urbanísticas





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

e de comunicação. Agora, a proposta em análise busca, de forma louvável, fortalecer ainda mais essa legislação.

Nesse sentido, promover a acessibilidade é garantir que pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida possam acessar seus direitos fundamentais com igualdade de oportunidades em relação às demais pessoas. A garantia de acessibilidade representa um dos mais nobres objetivos da República: construir uma sociedade livre, justa e solidária. Assim, ao destinar os recursos arrecadados com multas para a promoção de políticas de acessibilidade, a proposta assegura que esses valores sejam aplicados em prol da defesa e garantia dos direitos das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida. Trata-se de uma medida que será de grande benefício para aqueles que sofrem diariamente com a falta de acessibilidade e sentem na pele o peso da exclusão social.

Por fim, a destinação desses recursos será definida em regulamento, no âmbito do Programa Nacional de Acessibilidade, o que possibilita o acompanhamento e a fiscalização por instâncias consolidadas na defesa dos direitos das pessoas com deficiência, como o Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

III – VOTO

Em razão do que foi exposto, concluímos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 6.562, de 2019.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator





Senado Federal



Relatório de Registro de Presença

28ª, Extraordinária

Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, PODEMOS, MDB, PSDB)			
TITULARES		SUPLENTE	
IVETE DA SILVEIRA	PRESENTE	1. ALESSANDRO VIEIRA	
GIORDANO		2. PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE
SERGIO MORO	PRESENTE	3. ZEQUINHA MARINHO	PRESENTE
VAGO		4. STYVENSON VALENTIM	PRESENTE
MARCOS DO VAL	PRESENTE	5. MARCIO BITTAR	
PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE	6. CONFÚCIO MOURA	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		SUPLENTE	
CID GOMES		1. FLÁVIO ARNS	
JUSSARA LIMA	PRESENTE	2. VANDERLAN CARDOSO	
MARA GABRILLI	PRESENTE	3. VAGO	
VAGO		4. VAGO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		SUPLENTE	
JAIME BAGATTOLI		1. EDUARDO GIRÃO	PRESENTE
MAGNO MALTA	PRESENTE	2. ROMÁRIO	PRESENTE
MARCOS ROGÉRIO		3. JORGE SEIF	
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE	4. FLÁVIO BOLSONARO	

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		SUPLENTE	
FABIANO CONTARATO	PRESENTE	1. WEVERTON	PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO		2. AUGUSTA BRITO	
HUMBERTO COSTA	PRESENTE	3. PAULO PAIM	PRESENTE

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		SUPLENTE	
TEREZA CRISTINA		1. LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE
DAMARES ALVES	PRESENTE	2. MECIAS DE JESUS	PRESENTE

Não Membros Presentes

ANGELO CORONEL
SÉRGIO PETECÃO
CHICO RODRIGUES
ZENAIDE MAIA
BETO FARO
NELSINHO TRAD
IZALCI LUCAS



Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5315950176>

Página 1 de 1
28/05/2025 18:55:38



DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 6562/2019)

NA 28ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CDH FAVORÁVEL AO PROJETO.

28 de maio de 2025

Senadora Damares Alves

Presidente da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa



Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5315950176>





SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 34, DE 2025

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Projeto de Lei Complementar nº 197, de 2024, da Senadora Augusta Brito, que Modifica a Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, para instituir a inelegibilidade por cometimento de crimes praticados com violência doméstica e familiar contra a mulher.

PRESIDENTE: Senadora Damares Alves

RELATOR: Senadora Professora Dorinha Seabra

28 de maio de 2025



Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6520422825>



2



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

PARECER Nº , DE 2025

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Projeto de Lei Complementar nº 197, de 2024, da Senadora Augusta Brito, que *modifica a Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, para instituir a inelegibilidade por cometimento de crimes praticados com violência doméstica e familiar contra a mulher.*

Relatora: Senadora **PROFESSORA DORINHA SEABRA****I – RELATÓRIO**

Vem ao exame da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH) o Projeto de Lei Complementar (PLP) nº 197, de 2024, de autoria da Senadora Augusta Brito, que objetiva alterar a Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, *para instituir a inelegibilidade por cometimento de crimes praticados com violência doméstica e familiar contra a mulher.*

Para atingir essa finalidade, a proposição apresenta-se em dois artigos.

O art. 1º altera a Lei Complementar nº 64, de 1990, para prever que são inelegíveis, para qualquer cargo, os que forem condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, desde a condenação até o transcurso do prazo de oito anos após o



Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6520422825>



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

cumprimento da pena, pelos crimes praticados com violência doméstica e familiar contra a mulher. O art. 2º é a cláusula de vigência imediata de lei que resulte da proposição.

Na justificção, a autora destaca que, não obstante os avanços promovidos pelas medidas legislativas, a violência doméstica e familiar contra a mulher no Brasil é alarmante. Diante desse cenário, a proposição objetiva evitar que cidadãos condenados por crimes praticados com violência doméstica e familiar contra a mulher possam utilizar-se do processo eleitoral para ocupar cargos eletivos, nos quais se tem a função de formular e fiscalizar políticas públicas e representar uma sociedade que é constituída majoritariamente de mulheres.

A matéria foi despachada para esta CDH e, posteriormente, seguirá para análise da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Não foram recebidas emendas.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 102-E do Regimento Interno do Senado Federal, compete à CDH opinar sobre garantia e promoção dos direitos humanos, incluindo os direitos da mulher, o que torna regimental a análise do PLP por este colegiado.

No que tange ao mérito, a proposição trata de questão pertinente à garantia dos direitos das mulheres e, especificamente, ao enfrentamento da violência de gênero, visto que busca obstar que pessoas condenadas por crimes praticados com violência doméstica e familiar contra a mulher sejam elegíveis.

Segundo o Anuário Brasileiro de Segurança Pública de 2024, a violência contra a mulher no Brasil continua crescendo. Entre 2022 e 2023,



Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6520422825>





SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

as taxas de registro de diferentes crimes cometidos contra mulheres aumentaram, incluindo as agressões em contexto de violência doméstica. Quase 260 mil mulheres foram vítimas desse tipo de agressão em 2023, o que indica crescimento de 9,8% em relação a 2022.

Ademais, a gravidade da violência doméstica contra a mulher no Brasil pode ser verificada nos dados de acionamento da Polícia Militar e de concessão de medidas protetivas de urgência pelo Poder Judiciário: em 2023, foram quase 850 mil ligações para o 190 e cerca de 660 mil novos processos judiciais com pedidos de medidas protetivas, dos quais 81,4% tiveram a medida concedida.

Diante disso, o PLP não poderia ser mais oportuno, visto que busca assegurar que as pessoas que perpetuam esses índices gravíssimos de violência doméstica e familiar contra as mulheres se tornem inelegíveis, transmitindo a mensagem de que a violência de gênero não é aceitável.

A Lei Complementar nº 64, de 1990, já elenca crimes pelos quais a pessoa condenada, por decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, se torna inelegível por período determinado. Podemos citar, como exemplo, os crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores e os crimes contra a vida e a dignidade sexual.

No entanto, falta à Lei Complementar nº 64, de 1990, prever expressamente a inelegibilidade em razão da condenação por crimes praticados com violência doméstica e familiar contra a mulher. Essa inclusão é importante para que o referido diploma esteja em consonância com o microsistema normativo de enfrentamento à violência doméstica e familiar e de gênero.

Devemos oferecer garantia à sociedade brasileira de que cidadão condenado por crime cometido com violência doméstica e familiar contra a mulher não será elegível por período determinado. Permitir que pessoas com esse perfil assumam posições de poder e de representação em nossa sociedade não apenas revitimizam as mulheres que sofreram violência, mas enfraquece a governança e a legitimidade das instituições democráticas.



Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6520422825>



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

III – VOTO

Em razão do exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei Complementar nº 197, de 2024.

Sala da Comissão, de abril de 2025.

Senadora Damares Alves, Presidente

Senadora Professora Dorinha Seabra, Relatora



Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6520422825>



6

Senado Federal



Relatório de Registro de Presença

28ª, Extraordinária

Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, PODEMOS, MDB, PSDB)			
TITULARES		SUPLENTE	
IVETE DA SILVEIRA	PRESENTE	1. ALESSANDRO VIEIRA	
GIORDANO		2. PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE
SERGIO MORO	PRESENTE	3. ZEQUINHA MARINHO	PRESENTE
VAGO		4. STYVENSON VALENTIM	PRESENTE
MARCOS DO VAL	PRESENTE	5. MARCIO BITTAR	
PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE	6. CONFÚCIO MOURA	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		SUPLENTE	
CID GOMES		1. FLÁVIO ARNS	
JUSSARA LIMA	PRESENTE	2. VANDERLAN CARDOSO	
MARA GABRILLI	PRESENTE	3. VAGO	
VAGO		4. VAGO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		SUPLENTE	
JAIME BAGATTOLI		1. EDUARDO GIRÃO	PRESENTE
MAGNO MALTA	PRESENTE	2. ROMÁRIO	PRESENTE
MARCOS ROGÉRIO		3. JORGE SEIF	
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE	4. FLÁVIO BOLSONARO	

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		SUPLENTE	
FABIANO CONTARATO	PRESENTE	1. WEVERTON	PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO		2. AUGUSTA BRITO	
HUMBERTO COSTA	PRESENTE	3. PAULO PAIM	PRESENTE

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		SUPLENTE	
TEREZA CRISTINA		1. LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE
DAMARES ALVES	PRESENTE	2. MECIAS DE JESUS	PRESENTE

Não Membros Presentes

ANGELO CORONEL
SÉRGIO PETECÃO
CHICO RODRIGUES
ZENAIDE MAIA
BETO FARO
NELSINHO TRAD
IZALCI LUCAS



Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6520422825>

Página 1 de 1

28/05/2025 18:55:38



DECISÃO DA COMISSÃO

(PLP 197/2024)

NA 28ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CDH FAVORÁVEL AO PROJETO.

28 de maio de 2025

Senadora Damares Alves

Presidente da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa



Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6520422825>





SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 35, DE 2025

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Projeto de Lei nº 2880, de 2023, que Altera a Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, para dispor sobre a criação de programa de saúde direcionado às mulheres alcoolistas.

PRESIDENTE: Senadora Damares Alves

RELATOR: Senadora Professora Dorinha Seabra

28 de maio de 2025



Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1067791003>

2



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

SF/25916.74112-04

PARECER N° , DE 2024

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Projeto de Lei nº 2.880, de 2023, do Deputado Capitão Alberto Neto, que *altera a Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, para dispor sobre a criação de programa de saúde direcionado às mulheres alcoolistas.*

Relatora: Senadora **PROFESSORA DORINHA SEABRA****I – RELATÓRIO**

Vem ao exame da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH) o Projeto de Lei (PL) nº 2.880, de 2023, do Deputado Capitão Alberto Neto, que, conforme sua ementa, *altera a Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, para dispor sobre a criação de programa de saúde direcionado às mulheres alcoolistas.*

O PL está estruturado em dois artigos. O art. 1º acrescenta um parágrafo único ao art. 23 da Lei 11.343, de 23 de agosto de 2006 — norma que institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas –



Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1067791003>



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

SISNAD, que prescreve medidas para prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas; estabelece normas para repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas; define crimes e dá outras providências —, para dispor sobre a criação de um programa específico de assistência multiprofissional e interdisciplinar voltado a mulheres usuárias e dependentes de álcool, em consonância com os princípios da universalidade e da integralidade previstos no art. 22 da norma.

O art. 2º, a seu turno, dispõe sobre a vigência da lei em que o PL vier a se transformar, que ocorrerá na data de sua publicação.

Na justificção, argumenta-se que o consumo de álcool entre as mulheres tem aumentado significativamente nos últimos anos. Segundo o autor, as mulheres tendem a apresentar maiores riscos de desenvolver problemas de saúde relacionados ao álcool, como doenças hepáticas, câncer, doenças cardiovasculares e danos neurológicos, mesmo consumindo quantidades menores em comparação aos homens.

A proposição foi distribuída para análise da CDH e da Comissão de Assuntos Sociais.

Não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

Compete à CDH opinar sobre matérias relacionadas à garantia e promoção dos direitos humanos e da mulher, nos termos dos incisos III e IV do art. 102-E do Regimento Interno do Senado Federal, o que torna regimental a análise da proposição por este Colegiado.

Reconhecemos o mérito da proposição. Dados do Sistema de Vigilância de Fatores de Risco e Proteção para Doenças Crônicas por



Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1067791003>





SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

SF/25916.74112-04

Inquérito Telefônico, do Ministério da Saúde, mostram que o índice de mulheres adultas que fazem uso abusivo do álcool passou de 9,7% em 2013 para 15,2% em 2023.

Esse cenário é preocupante por vários motivos. Primeiramente, o consumo excessivo de álcool traz impactos negativos à saúde e ao convívio social de qualquer pessoa, independentemente do gênero. No entanto, as mulheres alcoolistas enfrentam desafios ainda mais complexos, tanto devido a fatores biológicos que intensificam os efeitos do álcool em seus corpos, quanto pelas pressões sociais que dificultam o acesso ao tratamento adequado.

No aspecto biológico, de acordo com o Centro de Informações sobre Saúde e Álcool (CISA), as mulheres possuem menos água no corpo e, em geral, pesam menos do que os homens. Além disso, os níveis de enzimas que metabolizam o álcool são menores nas mulheres. Essas características fazem com que, mesmo ingerindo a mesma quantidade de álcool, elas experimentem efeitos mais intensos e duradouros em comparação aos observados nos homens.

Socialmente, o estigma que recai sobre as usuárias e dependentes de álcool é muito mais severo, pois a sociedade tende a encarar com mais naturalidade o consumo de álcool por homens, enquanto condena de forma mais rígida esse comportamento entre mulheres. Além disso, a embriaguez coloca em risco a integridade física desse grupo, que fica mais exposto a agressões e violência, especialmente crimes sexuais, como o estupro.

Por essas razões, apoiamos a criação de um programa que atenda às particularidades do alcoolismo feminino, pois essa iniciativa tem o potencial de proporcionar intervenções mais eficazes e garantir o suporte necessário para a recuperação dessas mulheres.



Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1067791003>



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

SF/25916.74112-04

III – VOTO

Em razão do que foi exposto, concluímos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 2.880, de 2023.

Sala da Comissão, de abril de 2025.

Senadora Damares Alves, Presidente

Senadora Professora Dorinha Seabra, Relatora



Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1067791003>





6

Senado Federal



Relatório de Registro de Presença

28ª, Extraordinária

Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, PODEMOS, MDB, PSDB)			
TITULARES		SUPLENTE	
IVETE DA SILVEIRA	PRESENTE	1. ALESSANDRO VIEIRA	
GIORDANO		2. PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE
SERGIO MORO	PRESENTE	3. ZEQUINHA MARINHO	PRESENTE
VAGO		4. STYVENSON VALENTIM	PRESENTE
MARCOS DO VAL	PRESENTE	5. MARCIO BITTAR	
PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE	6. CONFÚCIO MOURA	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		SUPLENTE	
CID GOMES		1. FLÁVIO ARNS	
JUSSARA LIMA	PRESENTE	2. VANDERLAN CARDOSO	
MARA GABRILLI	PRESENTE	3. VAGO	
VAGO		4. VAGO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		SUPLENTE	
JAIME BAGATTOLI		1. EDUARDO GIRÃO	PRESENTE
MAGNO MALTA	PRESENTE	2. ROMÁRIO	PRESENTE
MARCOS ROGÉRIO		3. JORGE SEIF	
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE	4. FLÁVIO BOLSONARO	

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		SUPLENTE	
FABIANO CONTARATO	PRESENTE	1. WEVERTON	PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO		2. AUGUSTA BRITO	
HUMBERTO COSTA	PRESENTE	3. PAULO PAIM	PRESENTE

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		SUPLENTE	
TEREZA CRISTINA		1. LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE
DAMARES ALVES	PRESENTE	2. MECIAS DE JESUS	PRESENTE

Não Membros Presentes

ANGELO CORONEL
SÉRGIO PETECÃO
CHICO RODRIGUES
ZENAIDE MAIA
BETO FARO
NELSINHO TRAD
IZALCI LUCAS



Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1067791003>

Página 1 de 1

28/05/2025 18:55:38



DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 2880/2023)

NA 28ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CDH FAVORÁVEL AO PROJETO.

28 de maio de 2025

Senadora Damares Alves

Presidente da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa



Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1067791003>





SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 36, DE 2025

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Projeto de Lei nº 5172, de 2023, do Senador Romário, que Altera a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, para permitir que pessoas com deficiência tenham o direito de suspender, cancelar ou desistir de cursos de capacitação em instituições públicas ou privadas sem que haja incidência de multas contratuais ou custos financeiros adicionais.

PRESIDENTE: Senadora Damares Alves

RELATOR: Senadora Professora Dorinha Seabra

28 de maio de 2025



Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5607740645>



2



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

PARECER Nº , DE 2024

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Projeto de Lei nº 5.172, de 2023, do Senador Romário, que altera a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, para permitir que pessoas com deficiência tenham o direito de suspender, cancelar ou desistir de cursos de capacitação em instituições públicas ou privadas sem que haja incidência de multas contratuais ou custos financeiros adicionais.

Relatora: Senadora **PROFESSORA DORINHA SEABRA****I – RELATÓRIO**

Vem ao exame da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH) o Projeto de Lei (PL) nº 5.172, de 2023, de autoria do Senador Romário.

A proposição é estruturada em dois artigos e pretende alterar a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, para permitir que pessoas com deficiência tenham o direito de suspender, cancelar ou desistir de cursos de capacitação em instituições públicas ou privadas sem que haja incidência de multas contratuais ou custos financeiros adicionais.



Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5607740645>



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

O art. 1º insere um § 3º no art. 28 da Lei nº 13.146, de 2015. O dispositivo veda a incidência de multas contratuais ou custos financeiros para a pessoa com deficiência que, por situações decorrentes da sua condição, venha a suspender, cancelar ou desistir de cursos em instituições públicas ou privadas.

O art. 2º trata da cláusula de vigência, que será imediata.

Na justificção, o autor afirma que *a suspensão, o cancelamento ou a desistência de cursos podem ser motivados por diversas razões ligadas às especificidades e aos desafios enfrentados pelas pessoas com deficiência. Dessa forma, o projeto pretende garantir que a pessoa com deficiência não seja punida por eventuais cancelamentos ou desistências ocasionadas por situações decorrentes de sua condição.*

A matéria foi distribuída para a CDH e seguirá para a Comissão de Assuntos Econômicos para decisão terminativa.

Não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

De acordo com o inciso VI do art. 102-E do Regimento Interno do Senado Federal, compete à CDH opinar sobre proteção às pessoas com deficiência. É, pois, regimental a análise da matéria por este colegiado.

O resultado da última Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD), divulgado em 2023, confirma uma informação que já conhecemos. O Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) apurou que pessoas com deficiência estão menos inseridas no mercado de trabalho e nas escolas – e, por consequência, têm acesso à renda mais dificultado.



Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5607740645>





SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

Todos os índices considerados pelo levantamento expõem as desvantagens de pessoas com deficiência frente a pessoas sem deficiência: a taxa de analfabetismo entre as primeiras é quase cinco vezes maior; elas concluem menos o ensino médio (25,6% contra 57,3%) e têm menos diplomas de graduação (7% contra 20,9%).

As barreiras à continuidade de seus itinerários formativos impedem que adquiram competências cruciais à inclusão no mercado produtivo. São notórias, por exemplo, as alegações de empresários de que não encontram pessoas com deficiência com a qualificação necessária ao preenchimento de cargos ofertados nos termos do art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991. A justificativa pode até ser, ainda que de modo parcial, o produto de uma crença preconceituosa, mas o fato é que, segundo o IBGE, apenas 26,6% das pessoas com deficiência estão inseridas no mercado de trabalho. Entre as pessoas sem deficiência, o índice é de 60,7%.

Diante do cenário retratado, a sociedade brasileira deve se posicionar no sentido de incentivar a formação continuada de pessoas com deficiência.

Não faz sentido, portanto, submetê-las ao risco de penalidades caso precisem suspender ou desistir de eventual curso – por força, muitas vezes, de barreiras que a própria sociedade criou e ainda não eliminou. Afinal, a perspectiva de ter de pagar multas ou acréscimos financeiros pode servir como fator de desestímulo à matrícula em cursos importantes para a formação de pessoas com deficiência.

Diante dessas razões, manifestamos nosso apoio à proposição, que entendeu a necessidade de proteger estudantes com deficiência ante situações de quebra de contrato com instituições de ensino, quando a continuidade dos estudos se mostrar um ônus insuportável para o aluno em razão de sua condição.

É inegável, portanto, o mérito do projeto. Sugerimos, tão somente, um ajuste de pequena monta na ementa da proposição, com o objetivo de deixá-la mais precisa.



Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5607740645>



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

III – VOTO

Ante o exposto, opinamos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 5.172, de 2023, com a seguinte emenda:

EMENDA Nº -CDH

Dê-se à ementa do Projeto de Lei nº 5.172, de 2023, a seguinte redação:

“Altera a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, para vedar a incidência de multas compensatórias ou moratórias em caso de descumprimento de contratos de prestação de serviços de ensino por pessoas com deficiência, em razão desta condição.”

Sala da Comissão, de abril de 2025.

Senadora Damares Alves, Presidente

Senadora Professora Dorinha Seabra, Relatora



Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5607740645>





6

Senado Federal



Relatório de Registro de Presença

28ª, Extraordinária

Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, PODEMOS, MDB, PSDB)			
TITULARES		SUPLENTE	
IVETE DA SILVEIRA	PRESENTE	1. ALESSANDRO VIEIRA	
GIORDANO		2. PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE
SERGIO MORO	PRESENTE	3. ZEQUINHA MARINHO	PRESENTE
VAGO		4. STYVENSON VALENTIM	PRESENTE
MARCOS DO VAL	PRESENTE	5. MARCIO BITTAR	
PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE	6. CONFÚCIO MOURA	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		SUPLENTE	
CID GOMES		1. FLÁVIO ARNS	
JUSSARA LIMA	PRESENTE	2. VANDERLAN CARDOSO	
MARA GABRILLI	PRESENTE	3. VAGO	
VAGO		4. VAGO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		SUPLENTE	
JAIME BAGATTOLI		1. EDUARDO GIRÃO	PRESENTE
MAGNO MALTA	PRESENTE	2. ROMÁRIO	PRESENTE
MARCOS ROGÉRIO		3. JORGE SEIF	
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE	4. FLÁVIO BOLSONARO	

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		SUPLENTE	
FABIANO CONTARATO	PRESENTE	1. WEVERTON	PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO		2. AUGUSTA BRITO	
HUMBERTO COSTA	PRESENTE	3. PAULO PAIM	PRESENTE

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		SUPLENTE	
TEREZA CRISTINA		1. LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE
DAMARES ALVES	PRESENTE	2. MECIAS DE JESUS	PRESENTE

Não Membros Presentes

ANGELO CORONEL
SÉRGIO PETECÃO
CHICO RODRIGUES
ZENAIDE MAIA
BETO FARO
NELSINHO TRAD
IZALCI LUCAS



Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5607740645>

Página 1 de 1

28/05/2025 18:55:38



DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 5172/2023)

NA 28ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CDH FAVORÁVEL AO PROJETO, COM A EMENDA Nº 1-CDH.

28 de maio de 2025

Senadora Damares Alves

Presidente da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa



Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5607740645>





SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 32, DE 2025

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 323, de 2023, que Aprova o texto do Protocolo Facultativo à Convenção nº 29 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) sobre o Trabalho Forçado ou Obrigatório, adotado em Genebra, em 28 de maio de 2014.

PRESIDENTE: Senador Nelsinho Trad

RELATOR: Senador Jaques Wagner

RELATOR ADHOC: Senador Nelsinho Trad

28 de maio de 2025



Assinado eletronicamente, por Sen. Nelsinho Trad

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9001996182>



2



SENADO FEDERAL
Senador Jaques Wagner

SF/25410.66806-50

PARECER Nº , DE 2025

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 323, de 2023, da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional da Câmara dos Deputados, que *aprova o texto do Protocolo Facultativo à Convenção nº 29 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) sobre o Trabalho Forçado ou Obrigatório, adotado em Genebra, em 28 de maio de 2014.*

Relator: Senador **JAQUES WAGNER**

I – RELATÓRIO

Vem para análise desta Comissão o Projeto de Decreto Legislativo nº 323, de 2023, que *aprova o texto do Protocolo Facultativo à Convenção nº 29 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) sobre o Trabalho Forçado ou Obrigatório, adotado em Genebra, em 28 de maio de 2014.*

Referido ato internacional foi submetido pelo Senhor Presidente da República ao crivo congressional por meio da Mensagem nº 173, de 1º de maio de 2023.

Da esclarecedora e bem apresentada exposição de motivos, subscrita pelos Ministros de Estado das Relações Exteriores e do Trabalho e Emprego, é ressaltado que o Protocolo busca avançar em normas programáticas voltadas para a prevenção, a reparação, a reintegração e a proteção de trabalhadores submetidos ao trabalho forçado ou obrigatório.

O texto consigna, ainda, que o ato internacional em causa insta os



Assinado eletronicamente, por Sen. Nelsinho Trad

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9001996182>



Estados e demais atores relevantes a coordenar ações para o enfrentamento do tema objeto da Convenção nº 29, inclusive por meio da criação e do fortalecimento de serviços de inspeção.

O documento interministerial destaca, também, que o Protocolo em questão inclui medidas específicas de proteção a crianças e, de modo transversal, integra a perspectiva de gênero no enfrentamento do assunto. Ademais, o ato em causa está alinhado com nossa legislação, que adota perspectiva ainda mais abrangente no tocante à definição de trabalho forçado do que aquela utilizada pela OIT.

A exposição de motivos aponta, por igual, que a vinculação ao Protocolo há de consolidar a posição de referência do Brasil no combate ao trabalho forçado. Esse contexto, adianta, servirá de estímulo aos demais Estados-membros da OIT para que envidem maiores esforços na direção da supressão efetiva e sustentada do trabalho forçado.

Os considerandos do tratado, entre outras coisas, reconhecem que a proibição ao uso de trabalho forçado e obrigatório faz parte dos direitos fundamentais; recordam que a definição de trabalho forçado ou obrigatório — prevista no Artigo 2 da Convenção OIT nº 29 — abrange todas as suas formas e manifestações e se aplica, sem distinção, a todos os seres humanos; sublinham a urgência em eliminar essa forma de trabalho; lembram da obrigação que têm os Estados vinculados à referida Convenção de criminalizar a prática e de assegurar que as sanções impostas por lei sejam efetivas e rigorosamente aplicadas; constataam que o contexto e as formas de trabalho forçado ou obrigatório mudaram e que o tráfico de pessoas para fins de trabalho forçado ou obrigatório, que pode abarcar a exploração sexual, suscitam preocupação internacional crescente e que sua eliminação efetiva requer ações urgentes; recordam, por igual, convenções da OIT aplicáveis à hipótese, bem como instrumentos internacionais de proteção de direitos humanos.

Essas as circunstâncias, continua o preâmbulo do Protocolo, a Conferência Geral da OIT adotou o ato internacional em causa com propostas para sanar as lacunas na aplicação da mencionada Convenção e reafirmar que medidas de prevenção e de proteção, bem como recursos jurídicos e de reparação, como indenização e reabilitação, são necessários para alcançar a repressão efetiva e sustentada do trabalho forçado ou obrigatório.



Assinado eletronicamente, por Sen. Nelsinho Trad

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9001996182>



O discurso preambular registra, de resto, que o Protocolo foi adotado em 11 de junho de 2014.

A parte dispositiva, por sua vez, é composta por 12 artigos.

Nos termos de seu Artigo 1, todo membro deverá tomar medidas eficazes para prevenir e eliminar o uso do trabalho forçado ou obrigatório, proporcionar acesso a recursos jurídicos e de reparação apropriados e eficazes, como também sancionar os autores da prática. O mesmo dispositivo fixa que todo membro deverá formular política e plano de ação nacionais, em consulta com organizações de empregadores e trabalhadores, a fim de alcançar a supressão do trabalho forçado ou compulsório.

O Artigo 2 indica rol de medidas a serem adotadas para prevenir o trabalho forçado ou obrigatório. Na sequência, o Artigo 3 estabelece que todo membro tomará providências efetivas para identificar, libertar e proteger as vítimas de trabalho forçado ou obrigatório e permitir sua recuperação e reabilitação.

O Artigo 4, por sua vez, estabelece que todo membro deverá assegurar às vítimas dessa forma de trabalho acesso efetivo aos meios jurídicos e reparatórios apropriados e eficazes. Adiante, o Artigo 5 fixa o dever de os membros cooperarem entre si para assegurar a prevenção e eliminação de todas as formas de trabalho forçado ou obrigatório.

O texto convencional dispõe, ainda, que as medidas adotadas para aplicar tanto a Convenção quanto o Protocolo serão determinadas pela legislação doméstica, após consulta às organizações de empregadores e de trabalhadores interessadas (Artigo 6). O preceito seguinte implementa a supressão das disposições transitórias que indica da Convenção nº 29.

Os dispositivos restantes se ocupam respectivamente da ratificação e de seus efeitos (Artigo 8); da possibilidade de denúncia, nos termos em que especifica (Artigo 9); das notificações do Diretor-Geral do Escritório Internacional do Trabalho, bem como da comunicação da data de entrada em vigor do Protocolo (Artigo 10); do registro do tratado junto à Organização das Nações Unidas (Artigo 11); e da autenticidade de ambas as versões em inglês e francês (Artigo 12).



Assinado eletronicamente, por Sen. Nelsinho Trad

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9001996182>



Aprovado o projeto de decreto legislativo na Câmara dos Deputados, a matéria foi encaminhada para esta Casa. Na sequência, foi distribuída à esta Comissão, onde me coube a relatoria.

Não foram recebidas emendas no prazo regimental.

II – ANÁLISE

Destacamos, de início, que compete à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional opinar sobre proposições referentes aos atos e relações internacionais, conforme o art. 103, I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF).

Observamos, ainda, que não há vícios no que diz respeito a sua juridicidade. Inexistem, por igual, vícios de constitucionalidade sobre a proposição, uma vez que observa o disposto no art. 49, I, e no art. 84, VIII, da Constituição Federal (CF).

No mérito, a temática da Convenção reveste-se de extrema relevância para o campo do direito do trabalho, de maneira destacada na esfera do tema objeto do Protocolo. Como acentuado nos considerandos, os negociadores almejam atualizar e complementar a importante Convenção nº 29 sobre Trabalho Forçado. Esse exercício é necessário e benfazejo, tendo em vista que o texto convencional é de 1930.

Assim sendo, o texto do Protocolo contou com o endosso dos três atores sociais brasileiros presentes nos trabalhos da OIT. Governo, empregadores e trabalhadores, reconhecendo as mudanças havidas no contexto do trabalho forçado dos dias de hoje, apoiaram incondicionalmente a iniciativa, bem como a redação final do tratado em apreço.

Em relação ao assunto, conforta constatar que nosso ordenamento jurídico é mais abrangente no tocante à definição de trabalho forçado do que aquele consagrado pela OIT. Ademais, o governo do Presidente Lula tem se empenhado em promover medidas destinadas à prevenção e ao enfrentamento do trabalho forçado ou realizado em condições análogas à escravidão, tanto na esfera doméstica, quanto na internacional.



Assinado eletronicamente, por Sen. Nelsinho Trad

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9001996182>



Nesse sentido, importa recordar que a criação, em 1995, de grupos especiais de fiscalização móvel constituiu relevante marco do esforço referido. Vale lembrar, ainda, o lançamento da chamada “lista suja do trabalho escravo”, que ocorreu no âmbito do 1º Plano Nacional de Erradicação do Trabalho Escravo, da Comissão Nacional de Erradicação do Trabalho Escravo (CONATRAE), de 2003. Rememoro, por fim, as alterações legislativas que tipificaram o trabalho em condições análogas à escravidão, bem como a Emenda Constitucional nº 81, de 2014, que deu nova redação ao art. 243 da Constituição Federal.

Dito isso e sem embargo de o Brasil de hoje ser exemplo global para o enfrentamento do assunto em causa, temos que continuar avançando. Segue muito por fazer e, dessa maneira, o Protocolo é mais um avanço na extinção dessa verdadeira chaga, que segue existindo em pleno século XXI.

O ato internacional oferece, pois, marco legislativo seguro para todos os países que venham a se vincular ao texto, o que já foi feito, até o presente momento, por 61 Estados.

III – VOTO

Por ser conveniente e oportuno aos interesses nacionais, constitucional, jurídico e regimental, somos pela **aprovação** do Projeto de Decreto Legislativo nº 323, de 2023.

Sala da Comissão,

, Presidente
SENADOR NELSON TRAD
PSD/MS

, Relator
SENADOR JAQUES
WAGNER
PT/BA



Assinado eletronicamente, por Sen. Nelson Trad

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9001996182>





Senado Federal



Relatório de Registro de Presença

10ª, Extraordinária

Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional

Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, PODEMOS, MDB, PSDB)			
TITULARES		SUPLENTE	
RENAN CALHEIROS		1. IVETE DA SILVEIRA	PRESENTE
FERNANDO DUEIRE	PRESENTE	2. PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE
SERGIO MORO	PRESENTE	3. VENEZIANO VITAL DO RÊGO	
EFRAIM FILHO	PRESENTE	4. ALAN RICK	PRESENTE
CARLOS VIANA	PRESENTE	5. MARCOS DO VAL	
TEREZA CRISTINA		6. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		SUPLENTE	
NELSINHO TRAD	PRESENTE	1. DANIELLA RIBEIRO	
MARA GABRILLI	PRESENTE	2. SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE
RODRIGO PACHECO		3. IRAJÁ	
CHICO RODRIGUES		4. CID GOMES	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		SUPLENTE	
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE	1. MARCOS ROGÉRIO	
WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE	2. CARLOS PORTINHO	
JORGE SEIF	PRESENTE	3. DR. HIRAN	PRESENTE
MAGNO MALTA		4. VAGO	

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		SUPLENTE	
RANDOLFE RODRIGUES		1. JAQUES WAGNER	PRESENTE
HUMBERTO COSTA	PRESENTE	2. ROGÉRIO CARVALHO	PRESENTE
FABIANO CONTARATO	PRESENTE	3. BETO FARO	PRESENTE

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		SUPLENTE	
ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE	1. LUIS CARLOS HEINZE	
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	2. MECIAS DE JESUS	PRESENTE

Não Membros Presentes

STYVENSON VALENTIM
 ANGELO CORONEL
 ZENAIDE MAIA
 IZALCI LUCAS
 WEVERTON
 LUCAS BARRETO
 PAULO PAIM



Assinado eletronicamente, por Sen. Nelsinho Trad

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9001996182>

Página 1 de 1

28/05/2025 11:52:14



DECISÃO DA COMISSÃO

(PDL 323/2023)

REUNIDA A COMISSÃO, NESTA DATA, É APROVADO O RELATÓRIO QUE PASSA A CONSTITUIR PARECER DA COMISSÃO FAVORÁVEL À MATÉRIA.

A MATÉRIA VAI À SECRETARIA-GERAL DA MESA, PARA PROSSEGUIMENTO DA TRAMITAÇÃO.

28 de maio de 2025

Senador Nelsinho Trad

Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional



Assinado eletronicamente, por Sen. Nelsinho Trad

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9001996182>



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 323, DE 2023

Aprova o texto do Protocolo Facultativo à Convenção nº 29 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) sobre o Trabalho Forçado ou Obrigatório, adotado em Genebra, em 28 de maio de 2014.

Concluída a instrução da matéria, o projeto aguardará inclusão em Ordem do Dia oportunamente.





SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 33, DE 2025

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, sobre a Mensagem (SF) nº 19, de 2025, que Submete à apreciação do Senado Federal, de conformidade com o art. 52, inciso IV, da Constituição, e do art. 39, combinado com o art. 41, da Lei nº 11.440, de 29 de dezembro de 2006, o nome da Senhora VIVIAN LOSS SANMARTIN, Ministra de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixadora do Brasil no Reino do Camboja.

PRESIDENTE: Senador Nelsinho Trad

RELATOR: Senador Hamilton Mourão

28 de maio de 2025



Assinado eletronicamente, por Sen. Nelsinho Trad

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2595673155>



RELATÓRIO Nº , DE 2025

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, sobre a Mensagem (SF) nº 19, de 2025, da Presidência da República, que *submete à apreciação do Senado Federal, de conformidade com o art. 52, inciso IV, da Constituição Federal, e do art. 39, combinado com o art. 46 da Lei nº 11.440, de 2006, o nome da Senhora VIVIAN LOSS SANMARTIN, Ministra de Primeira da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixadora do Brasil no Reino do Camboja.*

Relator: Senador **HAMILTON MOURÃO**

Vem ao exame desta Casa a indicação que o Presidente da República faz da *Senhora VIVIAN LOSS SANMARTIN, Ministra de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixadora do Brasil na Reino do Camboja.*

Conforme o art. 52, inciso IV, da Constituição Federal é competência privativa do Senado Federal apreciar previamente, e deliberar por voto secreto, a escolha dos chefes de missão diplomática de caráter permanente.

Nesse sentido e em atendimento ao previsto no art. 383 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), o Ministério das Relações Exteriores (MRE) encaminhou currículo do indicado.

A diplomata indicada é bacharela em Letras pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (1990). No Instituto Rio Branco, frequentou os Cursos de Preparação à Carreira de Diplomata (1993), de Aperfeiçoamento de Diplomatas (2003) e de Altos Estudos (2009), em que apresentou tese com o título “A terceira nacionalização do setor de hidrocarbonetos na Bolívia: repercussões sobre a integração gasífera no Cone Sul e a atuação diplomática brasileira na região”.



Assinado eletronicamente, por Sen. Nelsinho Trad

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2595673155>



Iniciou sua carreira diplomática como Terceira-Secretária em 1994. Foi promovida a Segunda-Secretária em 1999; a Primeira-Secretária em 2004; a Conselheira em 2007; a Ministra de Segunda Classe em 2010; e a Ministra de Primeira Classe em 2022, sempre por merecimento.

No Brasil e no exterior, desempenhou, entre outras, as seguintes funções: Primeira-Secretária na Embaixada em Assunção (2003/06); assessora do Departamento de Integração (2006); Chefe da Divisão de Recursos Energéticos Não Renováveis (2007/08); Conselheira na Embaixada em Buenos Aires (2008/12); Ministra-Conselheira na Embaixada em Viena (2012/18); Embaixadora em Iaundê, cumulativa com o N'Djamena [Chade (2018/22)]; e Embaixadora em Windhoek (desde 2022).

Em observância às normas regimentais, a mensagem presidencial veio acompanhada de sumário executivo elaborado pelo Ministério das Relações Exteriores sobre o Reino do Camboja.

O Camboja é uma ex-colônia francesa que se tornou independente em 1953. Entre 1975 e 1979, o país esteve sob o controle da organização radical de esquerda Khmer Vermelho. Essa organização deslocou milhões de pessoas para o trabalho forçado no campo, perseguiu intelectuais, a elite econômica e a oposição ao regime. Estima-se que dois milhões de cambojanos morreram de fome, de doença ou nos campos de extermínio durante o governo do seu líder, Pol Pot. A passagem do grupo comunista deixou o país aniquilado.

Nos dias de hoje, o Camboja experimenta relativa estabilidade e desenvolvimento. Cuida-se de país eminentemente agrícola, que, nos últimos anos, tem na confecção de roupas sua principal fonte de divisas. Coberto por florestas tropicais, o Camboja possui riquezas culturais da época do antigo Império Khmer, de que é exemplo o sítio arqueológico de Angkor, patrimônio da humanidade.

A população cambojana, composta pela maioria étnica *khmer*, falantes do idioma de mesmo nome, é estimada em 15,9 milhões de habitantes. O budismo, religião oficial do país, é praticado por 97,9% da população. O Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) registra o Camboja na posição de número 148 entre 191 países. Entre 1998 e 2019, seu crescimento médio anual foi de 7,7%.



Assinado eletronicamente, por Sen. Nelsinho Trad

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2595673155>



Na esfera internacional, o país tem forte ligação com a China, fornecedora de recursos, doações e investimentos. Já com a Tailândia, as relações guardam momentos de tensão por conta de litígio de fronteira que, embora resolvido pela Corte Internacional de Justiça em favor dos cambojanos, permanece não demarcada. O Camboja ingressou na Associação de Nações do Sudeste Asiático (ASEAN) em 1999. Essa organização ocupa posição central na diplomacia do Reino.

No plano bilateral, as relações, que foram suspensas em 1966, foram reativadas em 1994. Em visita ao Camboja no ano de 2023, o chanceler Mauro Vieira anunciou o propósito do governo brasileiro de abrir embaixada residente em Phnom Penh. Até o momento, nossa representação junto ao Reino cambojano é exercida pela Embaixada em Bangkok. Na comemoração dos 30 anos de relações diplomáticas em 2024, o Camboja instalou sua embaixada em Brasília.

A corrente de comércio bilateral é modesta, mas crescente. O fluxo total atingiu US\$ 125 milhões em 2024. O Brasil é tradicionalmente deficitário. Importamos artigos de vestuário (53,6%); pneus de borracha (19%); calçados (14%); e malas e pastas (8,3%). Nossas exportações concentram-se nos seguintes produtos: madeiras trabalhadas (45%); couro (15%); couros e peles em bruto (13%); carnes de aves (10%); e tabaco (3,7%).

O reduzido comércio bilateral, bem como a inexistência de investimentos de parte a parte pode ser explicada tanto pela distância e diferenças culturais e linguísticas, quanto pela complexa burocracia cambojana. Nesse sentido, a abertura da embaixada em Phnom Penh apresenta a perspectiva de superar as dificuldades existentes e favorecer negociações comerciais mais amplas entre os dois países.

No tocante à comunidade de brasileiros no país, ela é estimada em 20 pessoas.

Tendo em vista a natureza da matéria ora apreciada, não cabem outras considerações neste relatório.

Sala da Comissão,



Assinado eletronicamente, por Sen. Nelsinho Trad

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2595673155>



5
4

SF/256656.41413-06

, Presidente

, Relator



Assinado eletronicamente, por Sen. Nelsinho Trad

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2595673155>





6

Senado Federal



Relatório de Registro de Presença

10ª, Extraordinária

Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional

Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, PODEMOS, MDB, PSDB)			
TITULARES		SUPLENTE	
RENAN CALHEIROS		1. IVETE DA SILVEIRA	PRESENTE
FERNANDO DUEIRE	PRESENTE	2. PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE
SERGIO MORO	PRESENTE	3. VENEZIANO VITAL DO RÊGO	
EFRAIM FILHO	PRESENTE	4. ALAN RICK	PRESENTE
CARLOS VIANA	PRESENTE	5. MARCOS DO VAL	
TEREZA CRISTINA		6. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		SUPLENTE	
NELSINHO TRAD	PRESENTE	1. DANIELLA RIBEIRO	
MARA GABRILLI	PRESENTE	2. SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE
RODRIGO PACHECO		3. IRAJÁ	
CHICO RODRIGUES		4. CID GOMES	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		SUPLENTE	
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE	1. MARCOS ROGÉRIO	
WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE	2. CARLOS PORTINHO	
JORGE SEIF	PRESENTE	3. DR. HIRAN	PRESENTE
MAGNO MALTA		4. VAGO	

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		SUPLENTE	
RANDOLFE RODRIGUES		1. JAQUES WAGNER	PRESENTE
HUMBERTO COSTA	PRESENTE	2. ROGÉRIO CARVALHO	PRESENTE
FABIANO CONTARATO	PRESENTE	3. BETO FARO	PRESENTE

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		SUPLENTE	
ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE	1. LUIS CARLOS HEINZE	
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	2. MECIAS DE JESUS	PRESENTE

Não Membros Presentes

STYVENSON VALENTIM
 ANGELO CORONEL
 ZENAIDE MAIA
 IZALCI LUCAS
 WEVERTON
 LUCAS BARRETO
 PAULO PAIM



Assinado eletronicamente, por Sen. Nelsinho Trad

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2595673155>

Página 1 de 1
 28/05/2025 11:52:14





Senado Federal

7

Resultado de Votação Secreta

Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional

Indicação de Autoridades (sabatinas)

MSF 19/2025 - Vivian Loss Sanmartin - CAMBOJA

Início da Votação: 28/05/2025 10:18:58

Fim da Votação: 28/05/2025 11:26:38

TITULARES	SUPLENTE
Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, PODEMOS, MDB, PSDB)	
Renan Calheiros (MDB)	1. Ivete da Silveira (MDB) votou
Fernando Dueire (MDB) votou	2. Professora Dorinha Seabra (UNIÃO)
Sergio Moro (UNIÃO)	3. Veneziano Vital do Rêgo (MDB)
Efraim Filho (UNIÃO)	4. Alan Rick (UNIÃO) votou
Carlos Viana (PODEMOS)	5. Marcos do Val (PODEMOS)
Tereza Cristina (PP)	6. VAGO
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)	
Nelsinho Trad (PSD) votou	1. Daniella Ribeiro (PP)
Mara Gabrilli (PSD)	2. Sérgio Petecão (PSD)
Rodrigo Pacheco (PSD)	3. Irajá (PSD)
Chico Rodrigues (PSB)	4. Cid Gomes (PSB)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Astronauta Marcos Pontes (PL) votou	1. Marcos Rogério (PL)
Wellington Fagundes (PL) votou	2. Carlos Portinho (PL)
Jorge Seif (PL) votou	3. Dr. Hiran (PP) votou
Magno Malta (PL)	4. VAGO
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)	
Randolfe Rodrigues (PT)	1. Jaques Wagner (PT) votou
Humberto Costa (PT) votou	2. Rogério Carvalho (PT)
Fabiano Contarato (PT) votou	3. Beto Faro (PT)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Esperidião Amin (PP) votou	1. Luis Carlos Heinze (PP)
Hamilton Mourão (REPUBLICANOS) votou	2. Mecias de Jesus (REPUBLICANOS)

Votação:

TOTAL 13 SIM 13 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0

Senador Nelsinho Trad
Presidente

Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 7, EM 28/05/2025



Assinado eletronicamente, por Sen. Nelsinho Trad

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2595673155>

Página 1 de 1

DECISÃO DA COMISSÃO

(MSF 19/2025)

REUNIDA A COMISSÃO NESTA DATA, É APROVADO O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR PARECER DA COMISSÃO, APÓS ARGUIÇÃO PÚBLICA, EM ESCRUTÍNIO SECRETO, QUE CONCLUI PELA ESCOLHA DO NOME DA SENHORA VIVIAN LOSS SANMARTIN, MINISTRA DE PRIMEIRA CLASSE DA CARREIRA DE DIPLOMATA DO MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES, PARA EXERCER O CARGO DE EMBAIXADORA DO BRASIL NO REINO DO CAMBOJA, COM 13 VOTOS FAVORÁVEIS, NENHUM VOTO CONTRÁRIO E NENHUMA ABSTENÇÃO.

À SECRETARIA LEGISLATIVA DO SENADO FEDERAL PARA PROSSEGUIMENTO DA TRAMITAÇÃO.

28 de maio de 2025

Senador Nelsinho Trad

Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional



Assinado eletronicamente, por Sen. Nelsinho Trad

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2595673155>





SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 34, DE 2025

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, sobre a Mensagem (SF) nº 17, de 2025, que Submete à apreciação do Senado Federal, de conformidade com o art. 52, inciso IV, da Constituição, e do art. 39, combinado com o art. 41, da Lei nº 11.440, de 29 de dezembro de 2006, o nome da Senhora DANIELLA ORTEGA DE PAIVA MENEZES, Ministra de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixadora do Brasil na Malásia e, cumulativamente, no Estado do Brunei Darussalam.

PRESIDENTE: Senador Nelsinho Trad

RELATOR: Senadora Tereza Cristina

RELATOR ADHOC: Senador Nelsinho Trad

28 de maio de 2025



Assinado eletronicamente, por Sen. Nelsinho Trad

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9298820731>





SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora **TEREZA CRISTINA**

RELATÓRIO Nº , DE 2025-CRE

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, sobre a Mensagem (SF) nº 17, de 2025, da Presidência da República, que *submete à apreciação do Senado Federal, de conformidade com o art. 52, inciso IV, da Constituição, e do art. 39, combinado com o art. 41, da Lei nº 11.440, de 29 de dezembro de 2006, o nome da Senhora DANIELLA ORTEGA DE PAIVA MENEZES, Ministra de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixadora do Brasil na Malásia e, cumulativamente, no Estado do Brunei Darussalam.*

Relatora: Senadora **TEREZA CRISTINA**

Vem ao exame desta Comissão a indicação que o Presidente da República faz *da Senhora DANIELLA ORTEGA DE PAIVA MENEZES, Ministra de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixadora do Brasil na Malásia e, cumulativamente, no Estado do Brunei Darussalam.*

Nos termos do art. 52, inciso IV, da Constituição Federal, é competência privativa do Senado Federal apreciar previamente, e deliberar por voto secreto, a escolha dos chefes de missão diplomática de caráter permanente.

Assim, em atendimento ao previsto no art. 383 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), o Ministério das Relações Exteriores (MRE) encaminhou currículo da indicada.

Nascida em 1971, a diplomata indicada tornou-se bacharel em Direito pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro no ano de 1994 e mestre em Direito Internacional Público pela *London School of Economics and Political Science*, de Londres, Reino Unido.



Assinado eletronicamente, por Sen. Nelsinho Trad

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9298820731>



No do Instituto Rio Branco, participou do Programa de Formação e Aperfeiçoamento (Profa – I), em 1998. Concluiu o Curso de Aperfeiçoamento de Diplomatas em 2005 e o Curso de Altos Estudos em 2011, no qual apresentou a tese “A Reforma do Conselho de Segurança das Nações Unidas: A Posição Chinesa”.

Foi agraciada com a Medalha da Ordem do Rio Branco no Grau de Oficial no ano de 2019.

Iniciou sua carreira como Terceira-Secretária no ano de 1996, tornando-se Segunda-Secretária em 2002. Por merecimento, chegou a Primeira-Secretária em 2006; Conselheira em 2010; Ministra de Segunda Classe em 2015; e Ministra de Primeira Classe em 2023.

Entre as atividades por ela exercidas ao longo de sua trajetória profissional, destacam-se as de: Primeira e Segunda-Secretária na Embaixada em Londres, de 2003 a 2007; Primeira-Secretária na Embaixada em Pequim de 2007 a 2010; Primeira-Secretária, Conselheira comissionada, Ministra-Conselheira e Encarregada de Negócios interina Na Embaixada em Yangon, de 2010 a 2014; Chefe de Gabinete da Subsecretaria-Geral do Serviço Exterior de 2014 a 2016; Ministra-Conselheira na Embaixada em Berlim de 2018 a 2022; Chefe de Gabinete da Secretaria de Oriente Médio de 2022-2023; Diretora do Departamento do Serviço Exterior desde 2023.

Em atendimento às normas do RISF, a mensagem presidencial também veio acompanhada de sumário executivo elaborado pelo Ministério das Relações Exteriores sobre a Malásia e Estado do Brunei Darussalam.

Independente desde 1957, a Malásia é monarquia constitucional federada, com parlamento bicameral. Com população multiétnica, de maioria muçulmana, a Constituição do país prevê que os malaios, beneficiados com ações afirmativas desde 1971, são muçulmanos natos. Ademais, o nascimento na fé islâmica ou a conversão a ela são legalmente irreversíveis, reflexo claro da coexistência entre a lei islâmica e o sistema de direito civil.

No campo da política externa, a Malásia – membro fundador da Associação de Nações do Sudeste Asiático (ASEAN) – se orienta pelo multilateralismo e pelo regionalismo; pela defesa da solidariedade muçulmana; pelo não alinhamento; e pela adoção de postura pragmática nos relacionamentos bilaterais. Sua localização geográfica estratégica, no estreito de Málaca, vocaciona o país para o comércio. Seu maior parceiro comercial é



sg2025-04501
Assinado eletronicamente, por Sen. Nelsinho Trad

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9298820731>



a China, com quem mantém Parceria Estratégica Abrangente desde 2013, seguida por Singapura e Estados Unidos da América.

Brasil e a Malásia estabeleceram relações diplomáticas em 1959, mas a abertura das embaixadas em Brasília e em Kuala Lumpur ocorreu no ano de 1981.

Os dois países contam com mecanismo de interlocução política regular: o Mecanismo de Consultas Políticas, cuja primeira reunião foi realizada em setembro de 2024; e a Comissão Mista de Comércio Brasil-Malásia, cuja primeira reunião ocorreu em setembro de 2022.

Cabe destacar que a Malásia passou a integrar o BRICS na condição de “país parceiro” em janeiro deste ano.

Importa registrar o crescimento do intercâmbio comercial desde 2018. No ano de 2024, o comércio bilateral foi de US\$ 5,86 bilhões (+5,9%): as exportações atingiram a cifra de US\$ 4,3 bilhões (+5,9%), tendo havido superávit para o lado brasileiro de US\$ 2,75 bilhões. A pauta exportadora brasileira foi composta por minério de ferro (37%), óleos brutos de petróleo (28%), açúcares e melaços (18%), algodão (3%) e milho (2,6%). Já as importações brasileiras foram principalmente de bens industrializados, como circuitos eletrônicos (20%), pneus de borracha (7,7%), máquinas de processamento de dados (4,6%) e máquinas e aparelhos elétricos (4,3%).

As exportações brasileiras para a Malásia superaram os números de nossas exportações para países como Portugal, Reino Unido ou França. Nesse cenário, é imperioso ressaltar a importância dos produtos do agronegócio: a venda de carnes *halal* brasileiras carrega grande potencial, não só porque a Malásia pretende se tornar *hub* para os Estados-Membros da Organização da Cooperação Islâmica (OCI) e para as diásporas muçulmanas ao redor do mundo, mas também pelo fato de o Brasil ser o principal exportador de carne *halal* do mundo.

Como visto, os produtos ligados à cadeia do agronegócio ocupam aproximadamente 30% da pauta exportadora total do Brasil para a Malásia: em 2024, as vendas do agronegócio atingiram US\$ 1,27 bilhão. O açúcar respondeu por mais de 50% das exportações agrícolas brasileiras.



sg2025-04501
Assinado eletronicamente, por Sen. Nelsinho Trad

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9298820731>



Cumpra registrar, todavia, os desafios experimentados pelo setor de produtos alimentícios em razão de barreiras de natureza não tarifária, como as quotas de importação e a não habilitação de estabelecimentos exportadores. Hoje o Brasil conta apenas com quatro plantas autorizadas a exportar partes de frango *halal* para a Malásia, a despeito do grande potencial ainda não explorado desse mercado.

Diante disso, mostram-se oportunas a visita do ministro da Agricultura da Malásia ao Brasil em agosto de 2024, ocasião em que se reuniu com seu homólogo brasileiro, bem como a criação da adidância agrícola junto à Embaixada em Kuala Lumpur, no final do mesmo ano.

Por sua vez, o Estado do Brunei Darussalam era protetorado do Reino Unido, tendo se tornado independente 1984. A ampla maioria da população é de etnia malaia e professa a fé islâmica.

O Sultanato, a despeito de sua dimensão territorial reduzida, detém o segundo maior PIB *per capita* do Sudeste Asiático, devido a exportações de petróleo e gás, ficando atrás apenas de Singapura. Além disso, é considerado país desenvolvido, com segundo maior índice de desenvolvimento humano entre os países da ASEAN.

As relações bilaterais, ainda pouco densas, podem se beneficiar do interesse manifestado recentemente pelas autoridades do Brunei ao embaixador brasileiro em Kuala Lumpur em expandir as importações de carne bovina e de frango brasileiras. No entanto, essa expansão deve ocorrer de forma limitada, uma vez que devem ser observadas as estritas regras da certificação *halal*, por meio da qual é exigida a presença física de um técnico nacional do Brunei em todas as fases de produção.

Tendo em vista a natureza da matéria ora apreciada, não cabem outras considerações neste relatório.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora



sg2025-04501
Assinado eletronicamente, por Sen. Nelsinho Trad
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9298820731>





6

Senado Federal



Relatório de Registro de Presença

10ª, Extraordinária

Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional

Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, PODEMOS, MDB, PSDB)			
TITULARES		SUPLENTE	
RENAN CALHEIROS		1. IVETE DA SILVEIRA	PRESENTE
FERNANDO DUEIRE	PRESENTE	2. PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE
SERGIO MORO	PRESENTE	3. VENEZIANO VITAL DO RÊGO	
EFRAIM FILHO	PRESENTE	4. ALAN RICK	PRESENTE
CARLOS VIANA	PRESENTE	5. MARCOS DO VAL	
TEREZA CRISTINA		6. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		SUPLENTE	
NELSINHO TRAD	PRESENTE	1. DANIELLA RIBEIRO	
MARA GABRILLI	PRESENTE	2. SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE
RODRIGO PACHECO		3. IRAJÁ	
CHICO RODRIGUES		4. CID GOMES	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		SUPLENTE	
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE	1. MARCOS ROGÉRIO	
WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE	2. CARLOS PORTINHO	
JORGE SEIF	PRESENTE	3. DR. HIRAN	PRESENTE
MAGNO MALTA		4. VAGO	

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		SUPLENTE	
RANDOLFE RODRIGUES		1. JAQUES WAGNER	PRESENTE
HUMBERTO COSTA	PRESENTE	2. ROGÉRIO CARVALHO	PRESENTE
FABIANO CONTARATO	PRESENTE	3. BETO FARO	PRESENTE

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		SUPLENTE	
ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE	1. LUIS CARLOS HEINZE	
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	2. MECIAS DE JESUS	PRESENTE

Não Membros Presentes

STYVENSON VALENTIM
 ANGELO CORONEL
 ZENAIDE MAIA
 IZALCI LUCAS
 WEVERTON
 LUCAS BARRETO
 PAULO PAIM



Assinado eletronicamente, por Sen. Nelsinho Trad

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9298820731>

Página 1 de 1

28/05/2025 11:52:14





Senado Federal

7

Resultado de Votação Secreta

Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional
 Indicação de Autoridades (sabatinas)

MSF 17/2025 - Daniella Ortega de Paiva Menezes - MALÁSIA E BRUNEI

Início da Votação: 28/05/2025 10:18:58

Fim da Votação: 28/05/2025 11:26:38

TITULARES	SUPLENTE
Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, PODEMOS, MDB, PSDB)	
Renan Calheiros (MDB)	1. Ivete da Silveira (MDB) votou
Fernando Dueire (MDB) votou	2. Professora Dorinha Seabra (UNIÃO)
Sergio Moro (UNIÃO)	3. Veneziano Vital do Rêgo (MDB)
Efraim Filho (UNIÃO)	4. Alan Rick (UNIÃO) votou
Carlos Viana (PODEMOS)	5. Marcos do Val (PODEMOS)
Tereza Cristina (PP)	6. VAGO
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)	
Nelsinho Trad (PSD) votou	1. Daniella Ribeiro (PP)
Mara Gabrilli (PSD)	2. Sérgio Petecão (PSD)
Rodrigo Pacheco (PSD)	3. Irajá (PSD)
Chico Rodrigues (PSB)	4. Cid Gomes (PSB)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Astronauta Marcos Pontes (PL) votou	1. Marcos Rogério (PL)
Wellington Fagundes (PL) votou	2. Carlos Portinho (PL)
Jorge Seif (PL) votou	3. Dr. Hiran (PP) votou
Magno Malta (PL)	4. VAGO
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)	
Randolfe Rodrigues (PT)	1. Jaques Wagner (PT) votou
Humberto Costa (PT) votou	2. Rogério Carvalho (PT)
Fabiano Contarato (PT) votou	3. Beto Faro (PT)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Esperidião Amin (PP) votou	1. Luis Carlos Heinze (PP)
Hamilton Mourão (REPUBLICANOS) votou	2. Mecias de Jesus (REPUBLICANOS)

Votação:

TOTAL 13 SIM 13 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0
Senador Nelsinho Trad
 Presidente

Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 7, EM 28/05/2025



Assinado eletronicamente, por Sen. Nelsinho Trad

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9298820731>

Página 1 de 1



DECISÃO DA COMISSÃO

(MSF 17/2025)

REUNIDA A COMISSÃO NESTA DATA, É APROVADO O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR PARECER DA COMISSÃO, APÓS ARGUIÇÃO PÚBLICA, EM ESCRUTÍNIO SECRETO, QUE CONCLUI PELA ESCOLHA DO NOME DA SENHORA DANIELLA ORTEGA DE PAIVA MENEZES, MINISTRA DE PRIMEIRA CLASSE DA CARREIRA DE DIPLOMATA DO MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES, PARA EXERCER O CARGO DE EMBAIXADORA DO BRASIL NA MALÁSIA E, CUMULATIVAMENTE, NO ESTADO DO BRUNEI DARUSSALAM COM 13 VOTOS FAVORÁVEIS, NENHUM VOTO CONTRÁRIO E NENHUMA ABSTENÇÃO.

À SECRETARIA LEGISLATIVA DO SENADO FEDERAL PARA PROSSEGUIMENTO DA TRAMITAÇÃO.

28 de maio de 2025

Senador Nelsinho Trad

Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional



Assinado eletronicamente, por Sen. Nelsinho Trad

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9298820731>





SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 35, DE 2025

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, sobre a Mensagem (SF) nº 18, de 2025, que Submete à apreciação do Senado Federal, de conformidade com o art. 52, inciso IV, da Constituição, e do art. 39, combinado com o art. 41, da Lei nº 11.440, de 29 de dezembro de 2006, o nome da Senhora MARIA ELISA TEÓFILO DE LUNA, Ministra de Primeira Classe do Quadro Especial da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixadora do Brasil em Granada, sem prejuízo das atribuições do cargo de Embaixadora do Brasil na República de Trinidad e Tobago.

PRESIDENTE: Senador Nelsinho Trad

RELATOR: Senadora Mara Gabrilli

RELATOR ADHOC: Senador Hamilton Mourão

28 de maio de 2025



Assinado eletronicamente, por Sen. Nelsinho Trad

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9976019979>



SENADO FEDERAL
Senadora Mara Gabrilli

SF/25290.39338-32

RELATÓRIO Nº , DE 2025

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, sobre a Mensagem (SF) nº 18, de 2025, da Presidência da República, que *submete à apreciação do Senado Federal, de conformidade com o art. 52, inciso IV, da Constituição, e do art. 39, combinado com o art. 41, da Lei nº 11.440, de 29 de dezembro de 2006, o nome da Senhora MARIA ELISA TEÓFILO DE LUNA, Ministra de Primeira Classe do Quadro Especial da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixadora do Brasil em Granada, sem prejuízo das atribuições do cargo de Embaixadora do Brasil na República de Trinidad e Tobago.*

Relatora: Senadora **MARA GABRILLI**

É submetido ao exame desta Casa a indicação que o Presidente da República faz *da Senhora MARIA ELISA TEÓFILO DE LUNA, Ministra de Primeira Classe do Quadro Especial da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixadora do Brasil em Granada, sem prejuízo das atribuições do cargo de Embaixadora do Brasil na República de Trinidad e Tobago.*

Conforme o art. 52, inciso IV, da Constituição Federal é competência privativa do Senado Federal apreciar previamente, e deliberar por voto secreto, a escolha dos chefes de missão diplomática de caráter permanente.



Assinado eletronicamente, por Sen. Nelsinho Trad

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9976019979>



Nesse sentido e em atendimento ao previsto no art. 383 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), o Ministério das Relações Exteriores (MRE) encaminhou currículo da indicada.

Nascida em 1952, a diplomata concluiu o curso de Direito pela Universidade Federal do Rio de Janeiro em 1974. No Instituto Rio Branco, frequentou o Curso de Preparação à Carreira de Diplomata em 1980.

Sobre sua trajetória no MRE, em 1981 tornou-se Terceira-Secretária e Segunda-Secretária em 1987. Por merecimento, ascendeu a Primeira-Secretária em 1992, a Conselheira em 1999 e a Ministra de Segunda Classe em 2007. Em 2012, passou a integrar o quadro especial da carreira e, no mesmo ano, chegou a Ministra de Primeira Classe.

No Brasil e no exterior, desempenhou diversas funções, entre as quais destacamos: Cônsul-Adjunta no Consulado-Geral em Milão (1993-96) e no Consulado em Assunção (1996-98); Chefe da Divisão de Imigração (1999-00); Conselheira no Consulado-Geral em Lisboa, cedida ao Secretariado-Executivo da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (2000-01); Conselheira na Embaixada do Panamá (2001-03); Chefe da Divisão da África I (2003-08); Ministra-Conselheira na Embaixada em Bruxelas (2008-10); Embaixadora em Dacar (2010-15); Cônsul-Geral no Consulado-Geral em Montreal (2015-17); Embaixadora em Acra (2017-22); Assessora no Superior Tribunal de Justiça em 2022; e Embaixadora na Embaixada em Port-of-Spain, desde 2024.

Em observância às normas do RISF, a mensagem presidencial veio acompanhada de sumário executivo elaborado pelo Ministério das Relações Exteriores sobre Granada.

Localizada ao sul do mar do Caribe, Granada foi colônia da França e Grã-Bretanha. Apesar de em 1967 a Grã-Bretanha ter concedido autonomia a Granada sobre seus assuntos internos, somente em 1974 ela alcançou sua independência. Atualmente, Granada adota o sistema parlamentarista de governo e é membro da *Commonwealth*.



Assinado eletronicamente, por Sen. Nelsinho Trad

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9976019979>



Sua economia baseia-se maciçamente no setor de serviços, que responde por quase 80% do Produto Interno Bruto de Granada, com destaque para o turismo.

China, Venezuela e Cuba são os parceiros com que Granada mantém cooperação mais estreita, mas também se relaciona com a União Europeia, Reino Unido e Estados Unidos, em especial na área de segurança. Além disso, o país tem reforçado sua atuação em organismos multilaterais.

As relações bilaterais entre Brasil e Granada foram estabelecidas em 1976. A abertura da Embaixada brasileira residente em Saint George's levou ao estreitamento dos laços com Granada e à diversificação da agenda bilateral. No entanto, em 2019, a representação brasileira voltou a ser cumulativa com Trinidad e Tobago.

O chanceler Mauro Vieira e seu homólogo granadino reuniram-se, em março de 2024, à margem da VIII Cúpula da Comunidade de Estados Latino-Americanos e Caribenhos (CELAC), em Kingstown. Na ocasião, trataram de assuntos como reforma do Conselho de Segurança das Nações Unidas; cooperação em agricultura e cultura; e oportunidades de investimentos no setor portuário de Granada.

Em janeiro do ano corrente, o chanceler Mauro Vieira, em visita a Granada, formalizou convite ao país para participar da Cúpula Brasil-Caribe, a ter lugar em Brasília, em 13 de junho de 2025. Na oportunidade, o chanceler granadino manifestou desejo de estabelecer cooperação com Brasil na área agrícola, a fim de desenvolver pecuária de pequeno porte para fins de subsistência e de promover intercâmbio na área educacional.

Por fim, importa assinalar que o Brasil faz doações humanitárias a Granada na área de saúde. Já no âmbito da cooperação técnica, vale o registro da assinatura, por ocasião da I Cúpula Brasil-CARICOM (2010), de Memorando de Entendimento sobre cooperação técnica na área de agricultura, que entrou em vigor em 10 de setembro de 2012. No contexto desse Memorando, foram conduzidas pela Agência Brasileira de Cooperação



Assinado eletronicamente, por Sen. Nelsinho Trad

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9976019979>



5
4

SF/25290.39338-32

iniciativas de cooperação no domínio da agropecuária. Há, ainda, ações na área de gestão de recursos hídricos com a participação de outros países caribenhos.

Senhoras e Senhores Senadores, ao concluir esse relatório, gostaria de aproveitar a ocasião para enaltecer todas as três mulheres indicadas para exercerem o cargo de Embaixadoras, que deliberamos hoje na CRE. Quero cumprimentar a Embaixadora Maria Elisa Teófilo de Luna, reforçando também o desejo de que haja cada vez maior número de mulheres diplomatas a exercer funções de chefia e direção em nossos postos no exterior.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora



Assinado eletronicamente, por Sen. Nelsinho Trad

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9976019979>





6

Senado Federal



Relatório de Registro de Presença

10ª, Extraordinária

Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional

Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, PODEMOS, MDB, PSDB)			
TITULARES		SUPLENTE	
RENAN CALHEIROS		1. IVETE DA SILVEIRA	PRESENTE
FERNANDO DUEIRE	PRESENTE	2. PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE
SERGIO MORO	PRESENTE	3. VENEZIANO VITAL DO RÊGO	
EFRAIM FILHO	PRESENTE	4. ALAN RICK	PRESENTE
CARLOS VIANA	PRESENTE	5. MARCOS DO VAL	
TEREZA CRISTINA		6. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		SUPLENTE	
NELSINHO TRAD	PRESENTE	1. DANIELLA RIBEIRO	
MARA GABRILLI	PRESENTE	2. SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE
RODRIGO PACHECO		3. IRAJÁ	
CHICO RODRIGUES		4. CID GOMES	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		SUPLENTE	
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE	1. MARCOS ROGÉRIO	
WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE	2. CARLOS PORTINHO	
JORGE SEIF	PRESENTE	3. DR. HIRAN	PRESENTE
MAGNO MALTA		4. VAGO	

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		SUPLENTE	
RANDOLFE RODRIGUES		1. JAQUES WAGNER	PRESENTE
HUMBERTO COSTA	PRESENTE	2. ROGÉRIO CARVALHO	PRESENTE
FABIANO CONTARATO	PRESENTE	3. BETO FARO	PRESENTE

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		SUPLENTE	
ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE	1. LUIS CARLOS HEINZE	
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	2. MECIAS DE JESUS	PRESENTE

Não Membros Presentes

STYVENSON VALENTIM
 ANGELO CORONEL
 ZENAIDE MAIA
 IZALCI LUCAS
 WEVERTON
 LUCAS BARRETO
 PAULO PAIM



Assinado eletronicamente, por Sen. Nelsinho Trad

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9976019979>

Página 1 de 1

28/05/2025 11:52:14





Senado Federal

7

Resultado de Votação Secreta

Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional

Indicação de Autoridades (sabatinas)

MSF 18/2025 - Maria Elisa Teófilo de Luna - GRANADA

Início da Votação: 28/05/2025 10:18:58

Fim da Votação: 28/05/2025 11:26:38

TITULARES	SUPLENTE
Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, PODEMOS, MDB, PSDB)	
Renan Calheiros (MDB)	1. Ivete da Silveira (MDB) votou
Fernando Dueire (MDB) votou	2. Professora Dorinha Seabra (UNIÃO)
Sergio Moro (UNIÃO)	3. Veneziano Vital do Rêgo (MDB)
Efraim Filho (UNIÃO)	4. Alan Rick (UNIÃO) votou
Carlos Viana (PODEMOS)	5. Marcos do Val (PODEMOS)
Tereza Cristina (PP)	6. VAGO
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)	
Nelsinho Trad (PSD) votou	1. Daniella Ribeiro (PP)
Mara Gabrilli (PSD)	2. Sérgio Petecão (PSD)
Rodrigo Pacheco (PSD)	3. Irajá (PSD)
Chico Rodrigues (PSB)	4. Cid Gomes (PSB)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Astronauta Marcos Pontes (PL) votou	1. Marcos Rogério (PL)
Wellington Fagundes (PL) votou	2. Carlos Portinho (PL)
Jorge Seif (PL) votou	3. Dr. Hiran (PP) votou
Magno Malta (PL)	4. VAGO
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)	
Randolfe Rodrigues (PT)	1. Jaques Wagner (PT) votou
Humberto Costa (PT) votou	2. Rogério Carvalho (PT)
Fabiano Contarato (PT) votou	3. Beto Faro (PT)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Esperidião Amin (PP) votou	1. Luis Carlos Heinze (PP)
Hamilton Mourão (REPUBLICANOS) votou	2. Mecias de Jesus (REPUBLICANOS)

Votação:

TOTAL 13 SIM 13 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0

Senador Nelsinho Trad
Presidente

Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 7, EM 28/05/2025



Assinado eletronicamente, por Sen. Nelsinho Trad

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9976019979>

Página 1 de 1



DECISÃO DA COMISSÃO

(MSF 18/2025)

REUNIDA A COMISSÃO NESTA DATA, É APROVADO O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR PARECER DA COMISSÃO, APÓS ARGUIÇÃO PÚBLICA, EM ESCRUTÍNIO SECRETO, QUE CONCLUI PELA ESCOLHA DO NOME DA SENHORA MARIA ELISA TEÓFILO DE LUNA, MINISTRA DE PRIMEIRA CLASSE DO QUADRO ESPECIAL DA CARREIRA DE DIPLOMATA DO MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES, PARA EXERCER O CARGO DE EMBAIXADORA DO BRASIL EM GRANADA, SEM PREJUÍZO DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE EMBAIXADORA DO BRASIL NA REPÚBLICA DE TRINIDAD E TOBAGO, COM 13 VOTOS FAVORÁVEIS, NENHUM VOTO CONTRÁRIO E NENHUMA ABSTENÇÃO.

À SECRETARIA LEGISLATIVA DO SENADO FEDERAL PARA PROSSEGUIMENTO DA TRAMITAÇÃO.

28 de maio de 2025

Senador Nelsinho Trad

Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional



Assinado eletronicamente, por Sen. Nelsinho Trad

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9976019979>



MENSAGEM Nº 17, DE 2025

Submete à apreciação do Senado Federal, de conformidade com o art. 52, inciso IV, da Constituição, e do art. 39, combinado com o art. 41, da Lei nº 11.440, de 29 de dezembro de 2006, o nome da Senhora DANIELLA ORTEGA DE PAIVA MENEZES, Ministra de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixadora do Brasil na Malásia e, cumulativamente, no Estado do Brunei Darussalam.

MENSAGEM Nº 18, DE 2025

Submete à apreciação do Senado Federal, de conformidade com o art. 52, inciso IV, da Constituição, e do art. 39, combinado com o art. 41, da Lei nº 11.440, de 29 de dezembro de 2006, o nome da Senhora MARIA ELISA TEÓFILO DE LUNA, Ministra de Primeira Classe do Quadro Especial da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixadora do Brasil em Granada, sem prejuízo das atribuições do cargo de Embaixadora do Brasil na República de Trinidad e Tobago.

MENSAGEM Nº 19, DE 2025

Submete à apreciação do Senado Federal, de conformidade com o art. 52, inciso IV, da Constituição, e do art. 39, combinado com o art. 41, da Lei nº 11.440, de 29 de dezembro de 2006, o nome da Senhora VIVIAN LOSS SANMARTIN, Ministra de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixadora do Brasil no Reino do Camboja.

Concluída a instrução das indicações de autoridades, as Mensagens serão deliberadas oportunamente pelo Plenário.





SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 6, DE 2025

Da COMISSÃO DE ESPORTE, sobre o Projeto de Lei nº 2985, de 2023, do Senador Styvenson Valentim, que Altera a Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, que dispõe sobre a modalidade lotérica denominada apostas de quota fixa, para vedar ações de comunicação, publicidade e propaganda.

PRESIDENTE: Senadora Leila Barros

RELATOR: Senador Carlos Portinho

28 de maio de 2025



Assinado eletronicamente, por Sen. Leila Barros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9101213738>

2



SENADO FEDERAL
Senador Carlos Portinho

PARECER Nº , DE 2025

Da COMISSÃO DE ESPORTE, sobre o Projeto de Lei nº 2.985, de 2023, do Senador Styvenson Valentim, que *altera a Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, que dispõe sobre a modalidade lotérica denominada apostas de quota fixa, para vedar ações de comunicação, publicidade e propaganda.*

Relator: Senador **CARLOS PORTINHO**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Esporte (CEsp) o Projeto de Lei (PL) nº 2.985, de 2023, do Senador Styvenson Valentim, que *altera a Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, que dispõe sobre a modalidade lotérica denominada apostas de quota fixa, para vedar ações de comunicação, publicidade e propaganda.*

Compõe-se o PL de dois artigos. O art. 1º modifica o art. 33 da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, para vedar a veiculação, em qualquer meio de comunicação, de ações de comunicação, publicidade e *marketing* que promovam a loteria de apostas de quota fixa, conhecidas como *Bets*.

O art. 2º estabelece a vigência da futura lei para a data de sua publicação.

Na justificção, o autor descreve o impacto da prática de apostas esportivas na população brasileira e a necessidade de vedar suas ações de *marketing* e propaganda.



Assinado eletronicamente, por Sen. Leila Barros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9101213738>





SENADO FEDERAL
Senador Carlos Portinho

SF/25588.88423-78

O PL, que não foi objeto de emendas, foi distribuído para a CEsp e, terminativamente, para a Comissão de Comunicação e Direito Digital (CCDD).

No âmbito desta Comissão, realizaram-se duas audiências públicas, nos dias 9 e 23 de abril de 2025, destinadas à instrução do Projeto de Lei nº 2.985, de 2023, e do Projeto de Lei nº 3.405, de 2023, que tratam da regulamentação da publicidade de apostas esportivas.

Os debates contaram com a participação de representantes do Ministério da Fazenda, do Conselho Federal de Medicina, da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, do Instituto Alana, do Conselho Nacional de Autorregulação Publicitária (CONAR), da Associação Brasileira de Emissoras de Rádio e Televisão (ABERT), da Associação Nacional de Jogos e Loterias (ANJL), da Confederação Brasileira de Futebol (CBF), de plataformas de apostas, de especialistas em saúde mental, direito desportivo e políticas públicas, bem como de representantes da sociedade civil, incluindo pessoa em processo de recuperação do transtorno de jogo patológico, assegurando ampla representatividade de setores interessados na matéria.

Destaca-se que também se encontra sob minha relatoria nesta Comissão o Projeto de Lei nº 3.405, de 2023, de autoria do eminente Senador Eduardo Girão. Embora as proposições não tramitem formalmente em conjunto, ambas versam sobre a mesma temática, o que motivou a realização de uma análise conjunta das matérias.

II – ANÁLISE

Conforme disposto no inciso I do art. 104-H do Regimento Interno do Senado Federal, compete à Comissão de Esporte opinar sobre proposições que versem sobre normas gerais relativas ao esporte. Como a proposição sob análise busca disciplinar a veiculação de publicidade, propaganda e outras formas de comunicação mercadológica vinculadas às apostas de quota fixa em eventos esportivos, a matéria insere-se no campo de competência desta Comissão.



Assinado eletronicamente, por Sen. Leila Barros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9101213738>



4

3



SENADO FEDERAL
Senador Carlos Portinho

SF/25588.88423-78

Considerando que o projeto seguirá para a Comissão de Comunicação e Direito Digital (CCDD), onde será apreciado em caráter terminativo, a presente manifestação restringe-se à análise do mérito no que se refere aos aspectos de natureza esportiva, cabendo à comissão de destino a apreciação quanto à constitucionalidade, consoante determinação regimental.

No mérito, o PL merece prosperar.

O art. 217 da Constituição Federal estabelece que é dever do Estado fomentar práticas desportivas como um direito de todos, assegurando o acesso ao esporte e a promoção de seu desenvolvimento em diversas esferas. No entanto, a massiva promoção das apostas esportivas, impulsionada pela publicidade excessiva, nos afasta desse ideal constitucional. O esporte, que deveria ser um espaço de inclusão, formação e bem-estar, tem sido cada vez mais associado ao lucro rápido e à especulação, comprometendo sua verdadeira função social.

A constante exposição do público, sobretudo das crianças e dos jovens, à propaganda de apostas esportivas, cria um ambiente que incentiva comportamentos impulsivos e negligencia o valor educativo e formativo do esporte.

Ao invés de canalizar seus recursos para a prática esportiva e o aprimoramento físico, muitos jovens se veem atraídos pelas promessas de ganhos financeiros fáceis, deixando de investir em equipamentos, treinamentos e oportunidades que poderiam desenvolver suas habilidades e saúde. Esse desvio de prioridades contribui para um distanciamento da juventude das práticas esportivas, que deveriam ser incentivadas para promover seu desenvolvimento integral.

Ademais, o espírito esportivo, que historicamente representa valores como esforço, dedicação e superação, está sendo gradativamente comprometido. A ascensão das apostas como parte central da experiência esportiva desloca o foco dos atletas e torcedores, que passam a enxergar o esporte sob a ótica do lucro, em vez da competição saudável e do *fair play*. O prazer de competir e a emoção de torcer estão sendo substituídos por interesses financeiros, esvaziando o verdadeiro significado do esporte como uma prática coletiva e cultural, que promove o bem-estar e a união entre as pessoas.



Assinado eletronicamente, por Sen. Leila Barros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9101213738>





SENADO FEDERAL
Senador Carlos Portinho

SF/25588.88423-78

Também ressaltamos que a publicidade desenfreada nesse setor induz a audiência a acreditar que, num golpe de sorte, conquistará independência financeira, quando a realidade tem demonstrado o empobrecimento ainda mais acentuado dos segmentos mais economicamente vulneráveis da população. Até mesmo pessoas que estão na extrema pobreza buscam as apostas na esperança de superar seus problemas, iludidas pela publicidade com que são bombardeadas em seus momentos de lazer, momento no qual o senso crítico de todos nós se encontra menos alerta.

A situação é tão grave que, conforme noticiado em reportagem publicada pela revista *Veja*¹, o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União (MP-TCU) solicitou a apuração de possíveis irregularidades por parte do governo federal na fiscalização das casas de apostas. A representação aponta omissões do Ministério da Fazenda e da Secretaria de Prêmios e Apostas, como a ausência de exigência de documentos obrigatórios, falhas no controle da origem dos recursos e na verificação de práticas de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo. Segundo o MP, essas falhas de fiscalização contribuem para o aumento da vulnerabilidade da população e para a evasão fiscal. Tal negligência institucional agrava os efeitos da publicidade excessiva e facilita a expansão de práticas que têm gerado prejuízos concretos à sociedade.

Percebe-se, portanto, uma tendência ao acentuamento de comportamentos patológicos, como o vício em apostas de amplos setores da população. Com isso, além de outras adversidades, também será necessário retirar recursos das atuais destinações na área de saúde para sanar um problema que pode ser prevenido, nos termos da proposição em análise.

A eficácia de medidas restritivas à publicidade como instrumento de proteção à saúde pública encontra respaldo em evidências concretas. O caso da política antitabagista é ilustrativo: segundo dados da Agência Brasil, o Brasil registrou uma redução de cerca de 40%² no número de fumantes após a adoção de medidas como a proibição da propaganda de cigarros. De forma semelhante, países que limitaram severamente a publicidade de produtos derivados do tabaco também observaram queda significativa no consumo, conforme registrado em publicação do Senado Federal. À luz dessa experiência, as

¹ [MP pede para TCU apurar 'irregularidades' do gover... | VEJA](#)

² [Medidas antitabaco diminuiram em 40% o número de fumantes no Brasil | Agência Brasil](#)



Assinado eletronicamente, por Sen. Leila Barros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9101213738>





SENADO FEDERAL
Senador Carlos Portinho

SF/25588.88423-78

vedações à publicidade de apostas esportivas propostas neste parecer — como a limitação de horários, a proibição de conteúdos com apelo infantojuvenil e o uso de figuras públicas com potencial de influência — seguem uma lógica semelhante, voltada à proteção da saúde mental e financeira da população, especialmente dos segmentos mais vulneráveis. Trata-se, assim, de uma política preventiva, que busca evitar o estímulo excessivo ao consumo de um serviço com alto potencial lesivo, tal como se verificou no combate ao tabagismo.

Nesse sentido, alinhamo-nos aos autores dos Projetos de Lei nº 2.985, de 2023, e nº 3.405, de 2023. Propomos, contudo, um caminho não de total proibição da publicidade de apostas esportivas, mas de uma regulamentação capaz de disciplinar a publicidade sobre apostas, reduzindo sobremaneira o alcance ao público jovem e às crianças que de fato não são ou devem ser o público alvo das *bets*, evitando o marketing de emboscada presente sobretudo nos Estádios e arenas esportivas, mas por outro lado valorizando as propriedades publicitárias e o patrocínio.

Para tanto, apresentamos emenda substitutiva às proposições, registrando que foram incorporadas as contribuições mais relevantes de ambas no substitutivo ora apresentado, que introduz medidas restritivas e regras claras, buscando equilibrar a atividade econômica com a proteção social. As inovações foram inseridas por meio da alteração da Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023, que regulamentou as apostas de quota fixa, popularmente conhecidas como apostas esportivas, conforme sugestões apresentadas por entidades que participaram das audiências públicas e encaminharam notas técnicas ao gabinete deste relator.

Dentre as medidas, destaca-se a restrição de horários para publicidade, permitida apenas entre 21h e 6h, além de um curto período antes e depois de partidas ou provas esportivas transmitidas ao vivo, visando reduzir a exposição de crianças e adolescentes. Essa diretriz tem como referência o modelo adotado no Reino Unido, onde vigora a política conhecida como *whistle-to-whistle ban*. No Brasil, a publicidade de bebidas alcoólicas já observa restrições semelhantes de horário, com veiculação permitida apenas entre 21h e 6h, conforme a Lei nº 9.294, de 15 de julho de 1996, e normas do Conar. Assim, a limitação proposta encontra respaldo em práticas nacionais e



Assinado eletronicamente, por Sen. Leila Barros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9101213738>





SENADO FEDERAL
Senador Carlos Portinho

SF/25588.88423-78

internacionais que visam proteger o público infantojuvenil da exposição precoce a conteúdos sensíveis.

Adicionalmente, o substitutivo veda o uso da imagem de atletas em atividade, bem como de artistas, comunicadores, influenciadores, autoridades ou figuras públicas de notório reconhecimento em material publicitário, assim como veda a participação de qualquer pessoa, animações e elementos visuais direcionados ao público infantojuvenil, buscando evitar que a influência dessas figuras ou elementos atrativos para menores induza ou estimule a prática de apostas.

A vedação, contudo, foi excepcionada neste parecer para os ex-atletas, em atenção à solicitação apresentada por nobre parlamentar durante audiência pública realizada no dia 9 de abril de 2025. Acolhe-se, assim, uma preocupação de natureza social, diante da realidade vivida por muitos ex-atletas que, afastados da prática esportiva profissional, encontram na publicidade uma forma legítima de complementação de renda. Ressalva-se, no entanto, que essa participação deverá ocorrer sem qualquer associação a conteúdo de apelo infantojuvenil.

Durante transmissões de eventos esportivos ao vivo, será vedada a exibição de cotações dinâmicas ou probabilidades atualizadas em tempo real, a fim de evitar o incentivo a apostas impulsivas durante o desenrolar das partidas.

Ainda neste âmbito, estão proibidos programas de quaisquer tipos de mídias que estimulem ou ensinem a prática de jogos de azar, sendo a fiscalização fundamental importância para a proteção do interesse público, especialmente em relação à saúde mental, à segurança econômica dos cidadãos e à preservação de valores sociais. A exposição a conteúdos que incentivam o jogo, ainda que de forma sutil ou subliminar, pode contribuir significativamente para o desenvolvimento de comportamentos compulsivos e vício em apostas, afetando negativamente indivíduos e suas famílias.

O substitutivo também proíbe mensagens que apresentem a aposta como forma de investimento, oportunidade de renda extra ou garantia de retorno financeiro, buscando coibir a publicidade que distorça a natureza do jogo e que possa levar as pessoas a riscos financeiros indevidos.



Assinado eletronicamente, por Sen. Leila Barros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9101213738>





SENADO FEDERAL
Senador Carlos Portinho

SF/25588.88423-78

Outra medida fundamental é a exigência de que toda publicidade contenha uma advertência clara e ostensiva sobre os riscos das apostas ("Apostas causam dependência e prejuízo a você e à sua família"), com requisitos específicos de tamanho e visibilidade para diferentes mídias. A inclusão dessa advertência de modo mais direto e claro é essencial para informar o público sobre os potenciais danos associados ao jogo, alinhado inclusive com os preceitos do Código de Defesa do Consumidor.

No ambiente digital, a publicidade em redes sociais e outras plataformas será permitida apenas para usuários autenticados e comprovadamente maiores de 18 anos, reconhecendo a necessidade de controle de acesso por idade nesse meio.

A publicidade estática ou eletrônica em arenas e estádios será vedada, com exceções para empresas que detenham, por patrocínio, os direitos de nome (*namings rights*) da competição, de estádios, praças e arenas esportivas ou que sejam patrocinadoras de equipes participantes, buscando regular a presença da publicidade de apostas nos locais de prática esportiva, afastando a ocorrência do marketing de emboscada cuja prática é percebida e parece tolerada neste setor.

O patrocínio a equipes esportivas será permitido, com a aposição de marcas em uniformes e equipamentos, mas vedada a veiculação em uniformes de atletas menores de 18 anos; assim como ainda autoriza o patrocínio a programas de TV de cunho esportivo, jornalístico ou cultural.

Também proíbe-se o envio de mensagens, chamadas ou notificações sem o consentimento prévio e expresso do destinatário, garantindo o controle individual sobre as comunicações promocionais.

Ademais, propõe-se alteração legislativa para assegurar ao usuário o direito de desabilitar, de maneira clara e acessível, a exibição de conteúdos publicitários relacionados a apostas de quota fixa, ainda que apresentados de forma não selecionável, como nos casos de anúncios compulsórios. A proposta busca proteger especialmente os usuários de plataformas digitais que não dispõem de versões pagas ou com recursos de bloqueio de anúncios, garantindo que, mesmo nesses ambientes, seja possível restringir especificamente a veiculação de propaganda de apostas. Ressalte-se que a medida não impede a



Assinado eletronicamente, por Sen. Leila Barros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9101213738>





SENADO FEDERAL
Senador Carlos Portinho

SF/25588.88423-78

exibição de outros conteúdos publicitários, ficando a critério da plataforma substituir os anúncios de apostas por publicidade de natureza diversa. Trata-se de mecanismo de proteção ao consumidor digital e de mitigação dos impactos nocivos da exposição contínua a práticas potencialmente lesivas.

Por fim, propõem-se ajustes necessários para atingir os objetivos dos projetos.

III – VOTO

Ante o exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 2.985, de 2023, na forma do substitutivo a seguir:

EMENDA Nº - CEsp (SUBSTITUTIVO)

PROJETO DE LEI Nº 2.985, DE 2023

Altera a Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, e a Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023, para disciplinar a publicidade da loteria de apostas de quota fixa.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a vedação à publicidade, à propaganda e a qualquer forma de comunicação destinada à promoção das apostas de quota fixa, ressalvadas aquelas que se limitem aos parâmetros fixados pela Lei, bem como regula o patrocínio, por empresas exploradoras dessa modalidade, a programas jornalísticos ou esportivos, eventos, competições, partidas e equipes esportivas.



Assinado eletronicamente, por Sen. Leila Barros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9101213738>





SENADO FEDERAL
Senador Carlos Portinho

SF/25588.88423-78

Art. 2º O art. 33 da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 33.** As ações de comunicação, publicidade e marketing da loteria de apostas de quota fixa deverão ser pautadas pelas melhores práticas de responsabilidade social corporativa direcionadas à exploração de loterias, nos termos da Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023, e conforme regulamento.” (NR)

Art. 3º Os arts. 16 e 17 da Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 16.** Nas ações de comunicação, de publicidade e de marketing da loteria de apostas de quota fixa, sem prejuízo da regulamentação do Ministério da Fazenda e da autorregulação, deverão ser observados os seguintes termos:

I – a veiculação por meio de rádio, televisão, redes sociais ou internet será admitida exclusivamente no período compreendido entre 21 (vinte e uma) horas e 6 (seis) horas da manhã e nos intervalos previstos no inciso II;

II - durante a transmissão de eventos esportivos ao vivo, a publicidade é autorizada no período compreendido entre 5 (cinco) minutos antes do seu início e 5 (cinco) minutos após o término da transmissão da partida, prova, competição, evento esportivo ou equivalente, mesmo durante o horário de restrição previsto no inciso I deste artigo;

III - no curso da realização da partida, prova, competição, evento esportivo ou equivalente, e em qualquer horário, é vedada a publicidade de apostas de quota fixa durante a transmissão da partida, prova, competição ou equivalente, salvo nos intervalos permitidos no inciso II deste artigo.

IV - é vedada durante toda a transmissão ao vivo de eventos esportivos, inclusive nos 5 (cinco) minutos que antecedem ou nos 5 (cinco) minutos ao final de evento, prova, partida, competição esportiva ou equivalente, a veiculação de cotações (*odds*) dinâmicas, probabilidades atualizadas em tempo real ou qualquer conteúdo que incentive a realização de apostas;

V – a peça publicitária deverá exibir, em destaque e em fácil identificação, o número da licença autorizativa conferida ao respectivo agente operador de apostas de quota fixa;



Assinado eletronicamente, por Sen. Leila Barros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9101213738>





SENADO FEDERAL
Senador Carlos Portinho

SF/25588.88423-78

VI - avisos de desestímulo ao jogo e de advertência sobre os seus malefícios deverão ser veiculados pelos agentes operadores de forma clara e ostensiva, permitindo sua fácil leitura ou audição pelo público, e conterão, obrigatoriamente, a seguinte frase, sem prejuízo de outras previstas em regulamento ou acrescidas por liberalidade: “Apostas causam dependência e prejuízos a você e à sua família”;

VII - as chamadas de programação e destinadas a anunciar a transmissão de partidas, provas, competições ou eventos esportivos poderão mencionar a marca ou logomarca de seus patrocinadores, inclusive dentre esses os agentes operadores de apostas de quota, durante o período de restrição do inciso I, desde que:

- a) não contenham convite, incentivo ou promessa de ganhos relacionados às apostas;
- b) não façam referência a probabilidades, cotações (*odds*) ou bônus promocionais; e
- c) observem a classificação indicativa exigida no § 1º do art. 17 desta Lei.

.....
Art. 17.

.....
III - utilize a imagem ou conte com a participação de atletas, artistas, comunicadores, influenciadores, autoridades ou qualquer pessoa física, ainda que na condição de figurante;

III-A - admita-se, excepcionalmente, a participação de ex-atletas cuja carreira esportiva tenha sido encerrada há, no mínimo, 5 (cinco) anos, contados da última participação em partida, prova, competição ou equivalente;

IV - apresente a aposta como socialmente atraente, como forma de promoção do êxito pessoal, sugiram ou deem margem para que se entenda que a aposta pode constituir alternativa ao emprego, solução para problemas financeiros, fonte de renda adicional, forma de investimento financeiro, garantia ou promessa de retorno financeiro;

.....
VII – empregue animações, desenhos, mascotes, personagens ou quaisquer recursos audiovisuais, inclusive gerados por inteligência artificial, dirigidos primordialmente ao público infantojuvenil de forma direta, subliminar ou que lhe provoque estímulo.
.....



Assinado eletronicamente, por Sen. Leila Barros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9101213738>





SENADO FEDERAL
Senador Carlos Portinho

SF/25588.88423-78

§ 1º-A. São vedados programas e ações de comunicação que ensinem ou estimulem de forma direta ou subliminar a prática de jogos de apostas.

§ 1º-B. A veiculação de publicidade de apostas em plataformas de redes sociais ou em outras aplicações de internet somente poderá ocorrer para usuários autenticados que sejam comprovadamente maiores de dezoito anos.

§ 1º-C. É assegurado ao usuário da plataforma ou serviço digital o direito de desabilitar, de forma clara e acessível, o recebimento de conteúdos de comunicação, publicidade e marketing relacionados a apostas de quota fixa, por meio das configurações utilizadas, ainda que o conteúdo seja exibido de forma não selecionável, como nos casos de anúncios compulsórios.

§ 1º-D. Nas arenas, estádios e praças esportivas é vedada a publicidade estática ou eletrônica de apostas de quota fixa, salvo quando:

I – o agente operador de apostas de quota fixa detenha por contrato de patrocínio os direitos do nome (*namings rights*) oficial do estádio, arena, evento ou competição; e/ ou

II – o agente operador de apostas de quota fixa seja patrocinador no uniforme das equipes participantes da partida ou prova em curso, limitado a um anunciante por equipe.

§ 1º-E. É vedado o envio de mensagens, chamadas, correspondências, notificações por aplicativos ou quaisquer outras formas de comunicação sem o consentimento prévio, livre, informado e expresso do destinatário.

.....

§ 6º O descumprimento, pela plataforma digital, empresa divulgadora ou provedor de aplicação de internet, da determinação de exclusão de conteúdo publicitário prevista nos §§ 2º e 3º deste artigo, após regular notificação nos termos do § 5º deste artigo, ensejará responsabilidade solidária pelo conteúdo veiculado, nos limites da omissão e das disposições desta Lei.

.....” (NR)



Assinado eletronicamente, por Sen. Leila Barros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9101213738>





SENADO FEDERAL
Senador Carlos Portinho

SF/25588.88423-78

Art. 4º Fica revogado o inciso I do parágrafo único do art. 16 da Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023.

Art. 5º A Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023, passa a vigorar acrescida da seguinte Sessão II-B, e dos arts. 18-A a 18-D:

Sessão II-B Do Patrocínio

Art. 18-A. Admite-se o patrocínio de agentes operadores de apostas de quota fixa a equipes esportivas, com a aposição das marcas dos patrocinadores nos uniformes, equipamentos e material de campo das equipes, sendo vedada sua veiculação em uniformes de atletas menores de 18 (dezoito) anos.

Parágrafo único. A comercialização de uniforme de agremiações ou equipes esportivas patrocinadas por agentes operadores de apostas de quota fixa, quando destinada ao público infantojuvenil ou disponibilizada em tamanhos infantis, não poderá conter a marca, logomarca ou qualquer outro elemento identificador do patrocinador.

Art. 18-B. O patrocínio a eventos e programas esportivos, culturais ou jornalísticos, inclusive aqueles transmitidos por rádio, televisão ou plataformas digitais, poderá ocorrer sem restrição de horário, mediante simples exposição da marca, logomarca ou outro elemento identificador do patrocinador, sendo vedada a inserção de mensagens publicitárias além daquelas estritamente necessárias à identificação do patrocínio.

Art. 18-C. É autorizado aos operadores de apostas de quota fixa valerem-se de lei de incentivo fiscal e fazerem uso de projetos incentivados nas esferas Federal, Estadual, Municipal ou Distrital para o patrocínio de eventos esportivos ou culturais.

Art. 18-D. O patrocínio que envolva direitos sobre o nome (*naming rights*) de partida, prova, competição ou evento esportivo equivalente poderá ser realizado, desde que observadas as normas aplicáveis à matéria.” (NR)

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com exceção dos dispositivos a seguir, que entram em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação:

I - incisos I a III do art. 16 da Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023, na redação dada pelo art. 3º desta Lei;



Assinado eletronicamente, por Sen. Leila Barros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9101213738>



14

13



SENADO FEDERAL
Senador Carlos Portinho

SF/25588.88423-78

II - incisos III, VII e § 1º-C e § 1º-D do art. 17 da Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023, na redação dada pelo art. 3º desta Lei; e

III - arts. 18-A e 18-B acrescentados à Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023, pelo art. 5º desta Lei.

Sala da Comissão,

Senador CARLOS PORTINHO



Assinado eletronicamente, por Sen. Leila Barros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9101213738>





SENADO FEDERAL
Senador Carlos Portinho

COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO

Da COMISSÃO DE ESPORTE, sobre o Projeto de Lei nº 2.985, de 2023, do Senador Styvenson Valentim, que altera a Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, que dispõe sobre a modalidade lotérica denominada apostas de quota fixa, para vedar ações de comunicação, publicidade e propaganda.

Relator: Senador **CARLOS PORTINHO**

I – RELATÓRIO

Na 9ª reunião extraordinária desta Comissão, realizada no último dia 21 de maio de 2025, oferecemos nosso relatório ao Projeto de Lei (PL) nº 2.985, de 2023, do Senador Styvenson Valentim, que altera a Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, que dispõe sobre a modalidade lotérica denominada apostas de quota fixa, para vedar ações de comunicação, publicidade e propaganda.

Na forma do relatório proposto, foi apresentado Substitutivo ao projeto. Na sequência, foi concedida vista coletiva, nos termos do art. 132 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF).

Desde então, foram apresentadas sete emendas à proposição.

A Emenda nº 1, de autoria do Senador Romário, acrescenta o inciso III ao § 1º-D do art. 17 da Lei nº 14.790, de 2023, nos termos do substitutivo, para autorizar a veiculação de publicidade estática ou eletrônica em arenas esportivas quando vinculada a espaços comerciais previamente contratados, desde que respeitadas as regras da competição e os direitos de terceiros, assegurando segurança jurídica a contratos já firmados.



Assinado eletronicamente, por Sen. Leila Barros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9101213738>





SENADO FEDERAL
Senador Carlos Portinho

SF/25712.41785-23

A Emenda nº 2, apresentada pelo Senador Eduardo Girão, acrescenta o art. 1º-1 ao PL, a fim de alterar o art. 16 da Lei nº 14.790, de 2023, para restringir a exibição de publicidade de apostas ao intervalo compreendido entre 0h e 5h em rádio, televisão, redes sociais e serviços de internet, além de proibir totalmente tais anúncios em jornais, revistas impressas e nas próprias arenas esportivas.

A Emenda nº 3, também do Senador Eduardo Girão, acrescenta o art. 1º-1 ao PL, a fim de alterar o art. 17 da Lei nº 14.790, de 2023, a fim de vedar a utilização de equipes, atletas — ativos ou inativos —, celebridades, comunicadores e qualquer conteúdo de cunho sexista na promoção de apostas; estabelece responsabilidade solidária entre os envolvidos na divulgação e remete à Justiça competente o julgamento das infrações, ampliando o rigor quanto à forma e aos agentes operadores.

A Emenda nº 4, igualmente subscrita pelo Senador Eduardo Girão, acrescenta o art. 1º-1 ao PL para inserir o art. 18-A à Lei nº 14.790, de 2023, proibindo o patrocínio de operadores de apostas de quota fixa a equipes, atletas, ex-atletas, árbitros, comissões técnicas e competições vinculadas ao Comitê Olímpico do Brasil (COB), e impedindo a associação direta dessas entidades esportivas às casas de apostas.

A Emenda nº 5, de autoria do Senador Eduardo Girão, insere os arts. 1º-1 e 1º-2 ao PL, para proibir integralmente, em qualquer meio de comunicação, toda forma de comunicação, publicidade ou marketing que promova a loteria de apostas de quota fixa, além de revogar o parágrafo único do art. 16 e o art. 17 da Lei nº 14.790, de 2023.

A Emenda nº 6, de iniciativa do Senador Jorge Kajuru, transforma o art. 16 da Lei nº 14.790, de 2023, em um dispositivo mais operativo ao condicionar toda comunicação, publicidade, marketing e patrocínio de apostas de quota fixa à observância das normas do Conar e à fiscalização do Ministério da Fazenda; acrescenta vedação expressa a qualquer ação publicitária ou disponibilização de sites e aplicativos por operadores não licenciados (§ 7º) e impõe que cada peça exiba, com destaque, o número da licença autorizativa (§ 8º), reforçando a transparência e o bloqueio de conteúdos irregulares sem recorrer a limitações de faixa horária.



Assinado eletronicamente, por Sen. Leila Barros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9101213738>





SENADO FEDERAL
Senador Carlos Portinho

SF/25712.41785-23

Por fim, a Emenda nº 7, do Senador Eduardo Girão, acrescenta um § 6º ao art. 17 da Lei nº 14.790, de 2023, para declarar vedar e considerar abusiva qualquer publicidade ou propaganda realizada por ex-atletas, independentemente de tempo de aposentadoria ou do conteúdo da peça.

II – ANÁLISE

Inicialmente, reafirma os argumentos expressados no parecer lido na 9ª reunião extraordinária desta Comissão, realizada no dia 21 de maio de 2025.

O substitutivo apresentado introduz medidas restritivas e regras claras, buscando equilibrar a atividade econômica com a proteção social. As inovações foram inseridas por meio da alteração da Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023, que regulamentou as apostas de quota fixa, popularmente conhecidas como apostas esportivas, conforme sugestões apresentadas por entidades que participaram das audiências públicas e encaminharam notas técnicas ao gabinete deste relator.

A proposta fixa horários distintos de veiculação de acordo com o meio de comunicação, buscando conciliar proteção de públicos vulneráveis com a sustentabilidade das atividades econômicas envolvidas. Para televisão, serviços de acesso condicionado, serviços de *streaming*, redes sociais e demais provedores de aplicação de internet, a publicidade será admitida exclusivamente entre 19h30min e 24h, além dos 15 minutos que antecedem e sucedem transmissões esportivas ao vivo. No rádio, onde o alcance infanto-juvenil é residual, a veiculação ficará restrita aos intervalos das 09h às 11h e das 17h às 19h30. Essas janelas replicam o princípio do *whistle-to-whistle ban*, reforçam a salvaguarda de crianças, adolescentes e pessoas com transtornos relacionados ao jogo, e mantêm condições mínimas para a viabilidade comercial dos veículos de comunicação. No Brasil, a publicidade de bebidas alcoólicas já observa restrições semelhantes de horário, com veiculação permitida apenas entre 21h e 6h, conforme a Lei nº 9.294, de 15 de julho de 1996, e normas do Conar. Assim, a limitação proposta encontra respaldo em práticas nacionais e internacionais que visam proteger o público infantojuvenil da exposição precoce a conteúdos sensíveis.



Assinado eletronicamente, por Sen. Leila Barros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9101213738>





SENADO FEDERAL
Senador Carlos Portinho

SF/25712.41785-23

Adicionalmente, o substitutivo veda o uso da imagem de atletas em atividade, membros de comissões técnicas profissionais, bem como de artistas, comunicadores, influenciadores, autoridades ou figuras públicas de notório reconhecimento em material publicitário, assim como veda a participação de qualquer pessoa, animações e elementos visuais direcionados ao público infantojuvenil, buscando evitar que a influência dessas figuras ou elementos atrativos para menores induza ou estimule a prática de apostas.

A vedação, contudo, foi excepcionada neste parecer para os ex-atletas, em atenção à solicitação apresentada por nobre parlamentar durante audiência pública realizada no dia 9 de abril de 2025. Acolhe-se, assim, uma preocupação de natureza social, diante da realidade vivida por muitos ex-atletas que, afastados da prática esportiva profissional, encontram na publicidade uma forma legítima de complementação de renda. Ressalva-se, no entanto, que essa participação deverá ocorrer sem qualquer associação a conteúdo de apelo infantojuvenil.

Será vedada, a qualquer tempo, a exibição de cotações dinâmicas ou probabilidades atualizadas em tempo real, a fim de evitar o incentivo a apostas impulsivas durante o desenrolar das partidas.

Ainda neste âmbito, estão proibidos programas de quaisquer tipos de mídias que estimulem ou ensinem a prática de jogos de azar, sendo a fiscalização fundamental importância para a proteção do interesse público, especialmente em relação à saúde mental, à segurança econômica dos cidadãos e à preservação de valores sociais. A exposição a conteúdos que incentivam o jogo, ainda que de forma sutil ou subliminar, pode contribuir significativamente para o desenvolvimento de comportamentos compulsivos e vício em apostas, afetando negativamente indivíduos e suas famílias.

O substitutivo também proíbe mensagens que apresentem a aposta como forma de investimento, oportunidade de renda extra ou garantia de retorno financeiro, buscando coibir a publicidade que distorça a natureza do jogo e que possa levar as pessoas a riscos financeiros indevidos.

Outra medida fundamental é a exigência de que toda publicidade contenha uma advertência clara e ostensiva sobre os riscos das apostas ("Apostas causam dependência e prejuízo a você e à sua família"). A inclusão



Assinado eletronicamente, por Sen. Leila Barros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9101213738>





SENADO FEDERAL
Senador Carlos Portinho

SF/25712.41785-23

dessa advertência de modo mais direto e claro é essencial para informar o público sobre os potenciais danos associados ao jogo, alinhado inclusive com os preceitos do Código de Defesa do Consumidor.

No ambiente digital, a publicidade em redes sociais e outras plataformas será permitida apenas para usuários autenticados e comprovadamente maiores de 18 (dezoito) anos, reconhecendo a necessidade de controle de acesso por idade nesse meio.

A publicidade estática ou eletrônica em arenas e estádios será vedada, com exceções para empresas que detenham, por patrocínio, os direitos de nome (*naming rights*) da competição, de estádios, praças e arenas esportivas ou que sejam patrocinadoras de equipes participantes, buscando regular a presença da publicidade de apostas nos locais de prática esportiva, afastando a ocorrência do marketing de emboscada cuja prática é percebida e parece tolerada neste setor.

O patrocínio a equipes esportivas será permitido, com a aposição de marcas em uniformes e equipamentos, mas vedada a veiculação em uniformes de atletas menores de 18 (dezoito) anos; assim como ainda autoriza o patrocínio a programas de TV de cunho esportivo, jornalístico ou cultural.

Também se proíbe o envio de mensagens, chamadas ou notificações sem o consentimento prévio e expresso do destinatário, garantindo o controle individual sobre as comunicações promocionais.

Ademais, propõe-se alteração legislativa para assegurar ao usuário o direito de desabilitar, de maneira clara e acessível, a exibição de conteúdos publicitários relacionados a apostas de quota fixa, ainda que apresentados de forma não selecionável, como nos casos de anúncios compulsórios. A proposta busca proteger especialmente os usuários de plataformas digitais que não dispõem de versões pagas ou com recursos de bloqueio de anúncios, garantindo que, mesmo nesses ambientes, seja possível restringir especificamente a veiculação de propaganda de apostas. Ressalte-se que a medida não impede a exibição de outros conteúdos publicitários, ficando a critério da plataforma substituir os anúncios de apostas por publicidade de natureza diversa. Trata-se de mecanismo de proteção ao consumidor digital e de mitigação dos impactos nocivos da exposição contínua a práticas potencialmente lesivas.



Assinado eletronicamente, por Sen. Leila Barros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9101213738>





SENADO FEDERAL
Senador Carlos Portinho

SF/25712.41785-23

Passemos à análise do mérito das emendas.

Quanto à Emenda nº 1, do Senador Romário, registra-se que **foi parcialmente acatada**. A ideia central de resguardar compromissos já firmados para exploração de publicidade estática ou eletrônica em arenas esportivas foi incorporada ao texto, não pela criação de uma exceção permanente, mas pela ampliação do prazo de *vacatio legis* do § 1º-D do art. 17 para um ano após a publicação da norma, o que assegura tempo hábil para que contratos vigentes sejam ajustados ou concluídos sem prejuízo das partes, preservando-se, ao mesmo tempo, a efetividade da nova disciplina regulatória.

Acolhemos parcialmente a Emenda nº 2, com a incorporação da vedação integral da publicidade de apostas em suportes impressos – jornais, revistas, edições físicas e congêneres – por compreender que esses meios, ao permanecerem em circulação domiciliar por mais tempo, podem alcançar inadvertidamente crianças e adolescentes, dificultando o controle parental.

A Emenda nº 3 propõe vedar o uso de qualquer atleta (ativo ou inativo), equipes, celebridades e conteúdos sexistas na promoção de apostas, além de impor responsabilidade solidária aos agentes da divulgação. O comando relativo a conteúdos discriminatórios é convergente com boas práticas internacionais e pode ser absorvido no substitutivo, assegurando-se tipificação clara de peças que exploram estereótipos de gênero. Por outro lado, a proibição absoluta de ex-atletas ou comunicadores extrapola o necessário para proteger públicos vulneráveis, podendo gerar assimetria injustificada entre apostas e outras indústrias de entretenimento. Portanto, **acolhemos parcialmente a emenda**, ao incorporar o veto a mensagens sexistas, mantendo, porém, a possibilidade de utilização de ex-atletas aposentados há pelo menos cinco anos, conforme já previsto pelo texto do substitutivo.

A Emenda nº 4 pretende proibir todo e qualquer patrocínio de operadores de apostas a equipes, atletas, ex-atletas, árbitros, comissões técnicas e competições ligadas ao COB. O escopo amplíssimo inviabilizaria fontes relevantes de receita do setor esportivo, inclusive de modalidades de base e paralímpicas, afrontando o art. 217, inciso I, da Constituição, que assegura autonomia das entidades desportivas. Ainda assim, o trecho que veda o patrocínio direto a árbitros mostra-se razoável para preservar a credibilidade da



Assinado eletronicamente, por Sen. Leila Barros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9101213738>





SENADO FEDERAL
Senador Carlos Portinho

SF/25712.41785-23

arbitragem e pode ser absorvido sem afetar o equilíbrio econômico das entidades. Somos, portanto, pelo **acolhimento parcial da emenda**.

Somo pela rejeição da Emenda nº 5 é rejeitada porque, ao proibir integralmente qualquer forma de comunicação ou patrocínio vinculados às apostas de quota fixa, suprime fonte relevante de receita para clubes, federações, eventos e para o próprio poder público, além de desestimular a formalização dos agentes regulados. A proposta ignora o arcabouço de salvaguardas já construído no substitutivo – limitação de horários, vedações de conteúdo, deveres de identificação e responsabilidade solidária das plataformas – e, na prática, empurra o mercado para a clandestinidade, onde não há fiscalização nem instrumentos de proteção ao consumidor.

Também se rejeita a Emenda nº 6. A proposta retira da lei diversos comandos operacionais cuidadosamente construídos no substitutivo (horários diferenciados, advertência padronizada, bloqueio de *odds* em tempo real, regras específicas para arenas e redes sociais) e repassa ao regulamento do Ministério da Fazenda obrigações já disciplinadas em nível legal, criando incerteza jurídica. Ademais, a inclusão do novo § 1º, conforme sugerido, fere o princípio constitucional da liberdade de associação, na medida em que restringe a possibilidade de veiculação publicitária apenas aos associados do CONAR, o que, na prática, resultaria em uma exigência de associação compulsória por parte das entidades, contrariando o disposto no art. 5º, inciso XX, da Constituição Federal. Por fim, cumpre registrar que a limitação de horário para a veiculação de publicidade de bebidas alcoólicas e produtos de tabaco tem se mostrado eficaz e, por essa razão, adota-se modelo semelhante no presente projeto.

Por fim, rejeitamos a Emenda nº 7, pois a proposta colide com a solução equilibrada já adotada no Substitutivo, que admite a participação de ex-atletas aposentados há, no mínimo, cinco anos, precisamente para resguardar a legítima fonte de renda de profissionais que já não se encontram em atividade competitiva, sem apelo direto ao público infante-juvenil.



Assinado eletronicamente, por Sen. Leila Barros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9101213738>





SENADO FEDERAL
Senador Carlos Portinho

SF/25712.41785-23

III – VOTO

Ante o exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 2.985, de 2023, com o acolhimento das Emendas nºs 1 a 4, na forma do substitutivo a seguir e pela rejeição das Emendas nºs 5, 6 e 7:

EMENDA Nº 8 - CEsp (SUBSTITUTIVO)

PROJETO DE LEI Nº 2.985, DE 2023

Altera a Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, e a Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023, para disciplinar a publicidade da loteria de apostas de quota fixa.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a vedação à publicidade, à propaganda e a qualquer forma de comunicação destinada à promoção das apostas de quota fixa, ressalvadas aquelas que se limitem aos parâmetros fixados pela Lei, bem como regula o patrocínio, por empresas exploradoras dessa modalidade, a programas jornalísticos ou esportivos, eventos, competições, partidas e equipes esportivas.

Art. 2º O art. 33 da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 33.** As ações de comunicação, publicidade e marketing da loteria de apostas de quota fixa deverão ser pautadas pelas melhores práticas de responsabilidade social corporativa direcionadas à exploração de loterias, nos termos da Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023, e conforme regulamento.” (NR)



Assinado eletronicamente, por Sen. Leila Barros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9101213738>





SENADO FEDERAL
Senador Carlos Portinho

SF/25712.41785-23

Art. 3º Os arts. 16 e 17 da Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 16. Nas ações de comunicação, de publicidade e de marketing da loteria de apostas de quota fixa, sem prejuízo da regulamentação do Ministério da Fazenda e da autorregulação, deverão ser observados os seguintes termos:

I - a veiculação de publicidade:

a) em televisão, serviços de acesso condicionado, serviços de *streaming*, redes sociais e demais provedores de aplicação de internet será admitida exclusivamente no período compreendido entre 19h30 (dezenove horas e trinta minutos) e 24 (vinte e quatro horas), bem como nos intervalos previstos no inciso II;

b) em rádio será admitida exclusivamente nos períodos compreendidos entre 09 (nove horas) e 11 (onze horas) e entre 17 (dezesete horas) e 19h30 (dezenove horas e trinta minutos), também observados os intervalos previstos no inciso II;

c) é vedada em quaisquer suportes impressos.

II - durante a transmissão de eventos esportivos ao vivo, a publicidade é autorizada no período compreendido entre 15 (quinze) minutos antes do seu início e 15 (quinze) minutos após o término da transmissão da partida, prova, competição, evento esportivo ou equivalente, mesmo durante o horário de restrição previsto no inciso I deste artigo;

III - no curso da realização da partida, prova, competição, evento esportivo ou equivalente, e em qualquer horário, é vedada a publicidade de apostas de quota fixa durante a transmissão da partida, prova, competição ou equivalente, salvo nos intervalos permitidos no inciso II deste artigo;

IV - é vedada, em qualquer publicidade ou comunicação equivalente, a veiculação de cotações (*odds*) dinâmicas ou probabilidades atualizadas em tempo real, inclusive nos 15 (quinze) minutos que antecedem ou nos 15 (quinze) minutos ao final de evento, prova, partida, competição esportiva ou equivalente, salvo quando exibidas exclusivamente nas próprias páginas, sítios de internet ou aplicativos dos agentes operadores licenciados;

V - a peça publicitária deverá exibir, em destaque e em fácil identificação, o número da licença autorizativa conferida ao respectivo agente operador de apostas de quota fixa;



Assinado eletronicamente, por Sen. Leila Barros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9101213738>





SENADO FEDERAL
Senador Carlos Portinho

SF/25712.41785-23

VI - avisos de desestímulo ao jogo e de advertência sobre os seus malefícios deverão ser veiculados pelos agentes operadores de forma clara e ostensiva, permitindo sua fácil leitura ou audição pelo público, e conterão, obrigatoriamente, a seguinte frase, sem prejuízo de outras previstas em regulamento ou acrescidas por liberalidade: “Apostas causam dependência e prejuízos a você e à sua família”;

VII - durante o período de restrição previsto no inciso I, as chamadas de programação destinadas a divulgar a transmissão de partidas, provas, competições ou eventos esportivos, bem como as páginas, sítios eletrônicos e aplicativos dos agentes operadores licenciados, poderão exibir a marca ou logomarca de seus patrocinadores — inclusive dos agentes operadores de apostas de quota fixa — desde que:

- a) não contenham convite, incentivo ou promessa de ganhos relacionados às apostas;
- b) não façam referência a probabilidades, cotações (*odds*) ou bônus promocionais; e
- c) observem a classificação indicativa exigida no § 1º do art. 17 desta Lei.

VIII – a limitação horária prevista no inciso I não se aplica ao conteúdo disponibilizado diretamente em sítios, páginas ou aplicativos de titularidade dos agentes operadores de apostas de quota fixa, cujo acesso dependa de ato voluntário do usuário, sendo vedado o impulsionamento de conteúdo fora dos horários permitidos, ainda que originada ou direcionada a partir desses canais oficiais.

.....
Art. 17.
.....

III - utilize a imagem ou conte com a participação de atletas, membros de comissões técnicas profissionais, artistas, comunicadores, influenciadores, autoridades ou qualquer pessoa física, ainda que na condição de figurante;

III-A - admite-se, excepcionalmente, a participação de ex-atletas cuja carreira esportiva tenha sido encerrada há, no mínimo, 5 (cinco) anos, contados da última participação em partida, prova, competição ou equivalente;

IV - apresente a aposta como socialmente atraente, como forma de promoção do êxito pessoal, sugiram ou deem margem para que se entenda que a aposta pode constituir alternativa ao emprego, solução



Assinado eletronicamente, por Sen. Leila Barros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9101213738>



SENADO FEDERAL
Senador Carlos Portinho

SF/25712.41785-23

para problemas financeiros, fonte de renda adicional, forma de investimento financeiro, garantia ou promessa de retorno financeiro;

VII - empregue animações, desenhos, mascotes, personagens ou quaisquer recursos audiovisuais, inclusive gerados por inteligência artificial, dirigidos primordialmente ao público infantojuvenil de forma direta, subliminar ou que lhe provoque estímulo;

VIII - contenha mensagem de teor sexista, misógeno ou discriminatório, inclusive a objetificação do corpo humano ou a associação de apostas a estereótipos de gênero.

§ 1º-A. São vedados programas e ações de comunicação que ensinem ou estimulem de forma direta ou subliminar a prática de jogos de apostas.

§ 1º-B. A veiculação de publicidade de apostas em plataformas de redes sociais ou em outras aplicações de internet somente poderá ocorrer para usuários autenticados que sejam comprovadamente maiores de 18 (dezoito) anos.

§ 1º-C. É assegurado ao usuário da plataforma ou serviço digital o direito de desabilitar, de forma clara e acessível, o recebimento de conteúdos de comunicação, publicidade e marketing relacionados a apostas de quota fixa, por meio das configurações utilizadas, ainda que o conteúdo seja exibido de forma não selecionável, como nos casos de anúncios compulsórios.

§ 1º-D. Nas arenas, estádios e praças esportivas é vedada a publicidade estática ou eletrônica de apostas de quota fixa, salvo quando:

I – o agente operador de apostas de quota fixa seja o patrocinador oficial do evento ou detenha os direitos do nome (*naming rights*) oficial do estádio, arena, evento ou competição; e/ ou

II – o agente operador de apostas de quota fixa seja patrocinador no uniforme das equipes participantes da partida, prova em curso.

§ 1º-E. É vedado o envio de mensagens, chamadas, correspondências, notificações por aplicativos ou quaisquer outras formas de comunicação sem o consentimento prévio, livre, informado e expresso do destinatário.



Assinado eletronicamente, por Sen. Leila Barros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9101213738>





SENADO FEDERAL
Senador Carlos Portinho

SF/25712.41785-23

§ 6º O descumprimento, pela plataforma digital, empresa divulgadora ou provedor de aplicação de internet, da determinação de exclusão de conteúdo publicitário prevista nos §§ 2º e 3º deste artigo, após regular notificação nos termos do § 5º deste artigo, ensejará responsabilidade solidária pelo conteúdo veiculado, nos limites da omissão e das disposições desta Lei.

.....” (NR)

Art. 4º Fica revogado o inciso I do parágrafo único do art. 16 da Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023.

Art. 5º A Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023, passa a vigorar acrescida da seguinte Sessão II-B, e dos arts. 18-A a 18-D:

Sessão II-B Do Patrocínio

Art. 18-A. Admite-se o patrocínio de agentes operadores de apostas de quota fixa a equipes esportivas, com a aposição das marcas dos patrocinadores nos uniformes, equipamentos e material de campo das equipes, sendo vedada sua veiculação em uniformes de atletas menores de 18 (dezoito) anos.

§ 1º A comercialização de uniforme de agremiações ou equipes esportivas patrocinadas por agentes operadores de apostas de quota fixa, quando destinada ao público infantojuvenil ou disponibilizada em tamanhos infantis, não poderá conter a marca, logomarca ou qualquer outro elemento identificador do patrocinador.

§ 2º É vedado o patrocínio, direto ou indireto, de agentes operadores de apostas de quota fixa a árbitros e demais membros da equipe de arbitragem de competições esportivas.

Art. 18-B. O patrocínio a eventos e programas esportivos, culturais ou jornalísticos, inclusive aqueles transmitidos por rádio, televisão ou plataformas digitais, poderá ocorrer sem restrição de horário, mediante simples exposição da marca, logomarca ou outro elemento identificador do patrocinador, sendo vedada a inserção de mensagens publicitárias além daquelas estritamente necessárias à identificação do patrocínio.

Art. 18-C. É autorizado aos operadores de apostas de quota fixa valerem-se de lei de incentivo fiscal e fazerem uso de projetos incentivados nas esferas Federal, Estadual, Municipal ou Distrital para o patrocínio de eventos esportivos ou culturais.



Assinado eletronicamente, por Sen. Leila Barros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9101213738>





SENADO FEDERAL
Senador Carlos Portinho

SF/25712.41785-23

Art. 18-D. A limitação horária prevista no inciso I do art. 16 não se aplica ao conteúdo disponibilizado diretamente em sítios, páginas ou aplicativos de titularidade dos patrocinados por operadores de apostas de quota fixa, cujo acesso dependa de ato voluntário do usuário, sendo vedado o impulsionamento de conteúdo fora dos horários permitidos, ainda que originada ou direcionada a partir desses canais oficiais.” (NR)

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, exceto para os dispositivos a seguir, que entram em vigor nos prazos indicados:

I - incisos I a III do art. 16 da Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023, na redação dada pelo art. 3º desta Lei, em 90 (noventa) dias após a publicação;

II - incisos III e VII e § 1º-C do art. 17 da Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023, na redação dada pelo art. 3º desta Lei, em 90 (noventa) dias após a publicação;

III - arts. 18-A e 18-B acrescentados à Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023, pelo art. 5º desta Lei, em 90 (noventa) dias após a publicação; e

IV - § 1º-D do art. 17 da Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023, na redação dada pelo art. 3º desta Lei, em 1 (um) ano após a publicação.

Sala da Comissão,

Senador CARLOS PORTINHO



Assinado eletronicamente, por Sen. Leila Barros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9101213738>





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Eduardo Girão

EMENDA Nº - CEsp
(ao PL 2985/2023)

Acrescente-se art. 1º-1 ao Projeto, com a seguinte redação:

“**Art. 1º-1.** A Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

‘**Art. 17.**

§ 6º Sem prejuízo do disposto na regulamentação do Ministério da Fazenda, é vedada e considerada abusiva a publicidade ou propaganda efetuada por ex-atletas’ (NR)”

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente renumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.

JUSTIFICAÇÃO

A indústria de apostas online impulsionada por estratégias de marketing agressivas e pela participação de influenciadores digitais, tem gerado um debate acalorado sobre seus efeitos na sociedade brasileira, com ênfase nos riscos de endividamento e exploração, particularmente entre os segmentos mais vulneráveis da população. A ausência de uma regulamentação específica e eficaz por parte do Congresso Nacional tem intensificado a problemática, levantando questionamentos sobre a responsabilidade social do legislador e a proteção dos princípios constitucionais da família e da saúde.

A utilização de influenciadores digitais, em especial ex-atletas de renome, como garotos-propaganda das casas de apostas, tem se mostrado uma estratégia de marketing particularmente eficaz, explorando o apelo emocional e a



Assinado eletronicamente, por Sen. Leila Barros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9101213738>



credibilidade desses ídolos esportivos para atrair novos apostadores. Nomes como Ronaldo Fenômeno, Rivaldo, Ronaldinho Gaúcho, Zico e Bebeto, Marcelo, entre outros, emprestam suas imagens e reputações a essas empresas, contribuindo para a disseminação da cultura das apostas e o aumento do número de usuários. Essa prática, embora aparentemente inofensiva, levanta sérias questões éticas e sociais, uma vez que esses ex-atletas, muitas vezes detentores de grande riqueza e sucesso financeiro, não representam o perfil típico dos apostadores, que em grande parte são pessoas de baixa renda e com pouca instrução, mais suscetíveis aos riscos do vício e do endividamento.

A crítica central reside no fato de que as "bets" priorizam a associação com ex-atletas de alto poder aquisitivo e grande visibilidade, negligenciando a possível colaboração com ex-atletas que enfrentam dificuldades financeiras e que, portanto, poderiam se beneficiar de tais contratos de publicidade. Essa escolha estratégica revela que o objetivo primordial das empresas de apostas não é o apoio humanitário ou a promoção da inclusão social, mas sim o aumento do número de apostadores e, conseqüentemente, de seus lucros. A realidade em que só se explora a imagem dos ex-atletas bem sucedidos, mostra-se discriminatória e oportunista e configura uma forma de publicidade abusiva, que explora a vulnerabilidade dos consumidores e promove uma imagem distorcida da realidade, induzindo os apostadores a acreditar que o sucesso financeiro é facilmente alcançável por meio das apostas esportivas. É imperativo, portanto, que o Poder legislativo intervenha para coibir essa prática e garantir a proteção dos direitos dos consumidores.

A ausência de critérios claros e transparentes na seleção dos influenciadores digitais pelas casas de apostas evidencia a falta de compromisso dessas empresas com a responsabilidade social e a ética na publicidade. A priorização de ex-atletas ricos e famosos em detrimento de ex-atletas que necessitam de apoio financeiro demonstra que o objetivo principal das "bets" é o lucro, e não a promoção do bem-estar social. Essa conduta, além de ser moralmente questionável, deve ser considerada abusiva à luz do Código de Defesa do Consumidor, uma vez que explora a vulnerabilidade dos consumidores e induz a comportamentos de risco.



Assinado eletronicamente, por Sen. Leila Barros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9101213738>



Diante desse cenário, torna-se imprescindível a atuação de nós parlamentares para regular a publicidade de jogos de azar online e garantir a proteção dos direitos dos consumidores. É necessário estabelecer limites claros para a participação de influenciadores digitais na promoção das casas de apostas, bem como critérios transparentes para a seleção desses profissionais, priorizando aqueles que necessitam de apoio financeiro e que podem contribuir para a conscientização dos apostadores sobre os riscos do vício e do endividamento.

A presente emenda busca contribuir para esse debate, propondo medida concreta para a regulamentação da publicidade de jogos de azar online e a promoção de um ambiente de jogo mais responsável e transparente.

Sala da comissão, 28 de maio de 2025.

Senador Eduardo Girão
(NOVO - CE)



Assinado eletronicamente, por Sen. Leila Barros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9101213738>





Senado Federal

31



Relatório de Registro de Presença

10ª, Extraordinária

Comissão de Esporte

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	
TITULARES	SUPLENTE
CONFÚCIO MOURA	1. GIORDANO
EFRAIM FILHO PRESENTE	2. ALAN RICK PRESENTE
PLÍNIO VALÉRIO PRESENTE	3. VAGO

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)	
TITULARES	SUPLENTE
MARA GABRILLI PRESENTE	1. VAGO
SÉRGIO PETECÃO PRESENTE	2. VAGO
CHICO RODRIGUES PRESENTE	3. JORGE KAJURU

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
TITULARES	SUPLENTE
ROMÁRIO PRESENTE	1. CARLOS PORTINHO PRESENTE
EDUARDO GIRÃO PRESENTE	2. WELLINGTON FAGUNDES PRESENTE

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)	
TITULARES	SUPLENTE
TERESA LEITÃO	1. AUGUSTA BRITO
LEILA BARROS PRESENTE	2. VAGO

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
TITULARES	SUPLENTE
CLEITINHO	1. VAGO

Não Membros Presentes

NELSINHO TRAD
 FABIANO CONTARATO
 IZALCI LUCAS
 WEVERTON
 STYVENSON VALENTIM
 PROFESSORA DORINHA SEABRA
 ANGELO CORONEL
 ZENAIDE MAIA
 PAULO PAIM



Assinado eletronicamente, por Sen. Leila Barros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9101213738>

Página 1 de 1

28/05/2025 15:15:36



Senado Federal - Lista de Votação Nominal - Emenda nº 7 ao PL 2985/2023

Comissão de Esporte - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CONFÚCIO MOURA				1. GIORDANO			
EFRAIM FILHO	X			2. ALAN RICK			
PLÍNIO VALÉRIO	X			3. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
MARA GABRILLI	X			1. VAGO			
SÉRGIO PETECÃO	X			2. VAGO			
CHICO RODRIGUES				3. JORGÉ KAJURU			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ROMÁRIO	X			1. CARLOS PORTINHO			
EDUARDO GIRÃO	X			2. WELLINGTON FAGUNDES			
TITULARES - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
TERESA LEITÃO				1. AUGUSTA BRITO			
LEILA BARROS				2. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CLEITINHO				1. VAGO			

Quórum: TOTAL 7

Votação: TOTAL 6 SIM 6 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0
* Presidente não votou

Senadora Leila Barros
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 13, EM 28/05/2025

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)



Assinado eletronicamente, por Sen. Leila Barros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9101213738>



DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 2985/2023)

NA 10ª REUNIÃO DA COMISSÃO DE ESPORTE, REALIZADA NESTA DATA, É APROVADO O RELATÓRIO DO SENADOR CARLOS PORTINHO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA COMISSÃO, FAVORÁVEL AO PROJETO DE LEI Nº 2.985, DE 2023, NOS TERMOS DA EMENDA Nº 8-CESP (SUBSTITUTIVO), COM VOTO CONTRÁRIO DO SENADOR EDUARDO GIRÃO, E DA EMENDA Nº 7-CESP (APROVADA EM VOTAÇÃO EM SEPARADO).

APÓS ENCERRADA A VOTAÇÃO DA EMENDA Nº 7 (DESTACADA), O SENADOR ROMÁRIO DECLAROU TER SE EQUIVOCADO DURANTE A VOTAÇÃO. SUA INTENÇÃO ERA VOTAR COM O RELATOR, PELA REJEIÇÃO DA EMENDA, MAS, POR EQUÍVOCO, VOTOU SIM.

28 de maio de 2025

Senadora Leila Barros

Presidente da Comissão de Esporte



Assinado eletronicamente, por Sen. Leila Barros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9101213738>





SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 7, DE 2025

Da COMISSÃO DE ESPORTE, sobre o Projeto de Lei nº 3405, de 2023, do Senador Eduardo Girão, que Altera a Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, para estabelecer proibições no tocante à publicidade no âmbito do sistema de apostas relativas a eventos reais de temática esportiva.

PRESIDENTE: Senadora Leila Barros

RELATOR: Senador Carlos Portinho

28 de maio de 2025



Assinado eletronicamente, por Sen. Leila Barros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8991260308>





SENADO FEDERAL
Senador Carlos Portinho

PARECER Nº , DE 2025

Da COMISSÃO DE ESPORTE, sobre o PL nº 3.405, de 2023, do Senador Eduardo Girão, que *altera a Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, para estabelecer proibições no tocante à publicidade no âmbito do sistema de apostas relativas a eventos reais de temática esportiva.*

Relator: Senador **CARLOS PORTINHO**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Esporte (CEsp) o Projeto de Lei (PL) nº 3.405, de 2023, do Senador Eduardo Girão, que *altera a Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, para estabelecer proibições no tocante à publicidade no âmbito do sistema de apostas relativas a eventos reais de temática esportiva.*

A proposição está dividida em dois artigos.

O art. 1º do Projeto de Lei propõe alterar o art. 29 da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, para impor restrições à publicidade de loterias de aposta de quota fixa, adicionais àquelas que podem eventualmente ser fixadas pelo Ministério da Fazenda, por meio de regulamento, conforme previsto no § 2º do mesmo art. 29.

De acordo com a proposição, equipes esportivas, atletas, ex-atletas, apresentadores, comentaristas, celebridades e influenciadores ficam proibidos de participar da publicidade de apostas esportivas, estando sujeitos à aplicação de penalidades em caso de descumprimento da lei.



Assinado eletronicamente, por Sen. Leila Barros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8991260308>





SENADO FEDERAL
Senador Carlos Portinho

SF/25906.97724-80

Conforme o texto, será responsabilidade do juiz, a seu critério, decidir, em cada situação, quem se enquadra nas categorias mencionadas. Por fim, caso violem a referida regra, serão pessoalmente responsáveis por quaisquer sanções previstas na lei os operadores – bem como os administradores e controladores destes, se forem empresas –, sejam legalizados ou não, e também as pessoas citadas anteriormente.

O art. 2º é a cláusula de vigência e prevê que a lei que se pretende aprovar entrará em vigor quinze dias após sua publicação.

Na justificação da proposição, o autor afirma que, nos países em que as apostas online são permitidas há mais tempo, se constata que o jogo online é mais viciante do que nas modalidades offline. A aprovação da Lei nº 13.756, de 2018, teria transformado o ambiente de jogos virtuais em uma espécie de “terra sem lei”, potencializando tanto os riscos de fraudes e de crimes do colarinho branco, como sonegação fiscal e lavagem de dinheiro, quanto o vício ou dependência em jogos, condição conhecida como ludopatia.

O projeto foi distribuído para análise da CEsp e da Comissão de Comunicação e Direito Digital (CCDD), que se manifestará em decisão terminativa.

Não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 104-H do Regimento Interno do Senado Federal, compete à CEsp manifestar-se a respeito de proposições que versem acerca de normas gerais sobre esporte.

O cerne da proposição em análise consiste na vedação de publicidade de apostas de quotas fixas, as populares *bets*. O debate influencia diretamente a temática do esporte, dada a massificação da prática no Brasil, que contaminou virtualmente todas as equipes das Séries A e B do Campeonato Brasileiro de Futebol, além das equipes das demais séries, inúmeros jogadores e ex-jogadores da modalidade, celebridades, mídia e milhões de torcedores e de apostadores.



Assinado eletronicamente, por Sen. Leila Barros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8991260308>





SENADO FEDERAL
Senador Carlos Portinho

SF/25906.97724-80

O Projeto de Lei nº 3.405, de 2023, embora bem-intencionado ao buscar maior controle sobre a publicidade de apostas esportivas, apresenta formulações que demandariam aperfeiçoamentos normativos e regulatórios mais amplos e coordenados.

Cumprе destacar que a relatoria do Projeto de Lei nº 3.405, de 2023, foi originalmente distribuída ao nobre Senador Sérgio Petecão. No entanto, após acordo com os membros desta Comissão de Esporte e em nome da segurança jurídica e do adequado trâmite legislativo — especialmente diante da existência do Projeto de Lei nº 2.985, de 2023, que lhe é anterior em numeração e trata da mesma temática —, a relatoria foi transferida para este relator. Essa decisão refletiu o entendimento de que a análise unificada traria maior coerência normativa à matéria.

Ressaltamos, entretanto, que parte das preocupações trazidas pela proposição foi considerada durante a análise de mérito do Projeto de Lei nº 2.985, de 2023, sob nossa relatoria nesta Comissão. As contribuições mais relevantes do PL nº 3.405, de 2023, foram, assim, contempladas no substitutivo apresentado ao referido projeto.

Diante disso, e a fim de evitar a duplicidade normativa e a sobreposição de dispositivos sobre o mesmo objeto, votamos pelo arquivamento do Projeto de Lei nº 3.405, de 2023.

III – VOTO

Ante o exposto, o voto é pelo **arquivamento** do Projeto de Lei nº 3.405, de 2023.

Sala da Comissão,

Senador CARLOS PORTINHO



Assinado eletronicamente, por Sen. Leila Barros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8991260308>





Senado Federal



Relatório de Registro de Presença

10ª, Extraordinária

Comissão de Esporte

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	
TITULARES	SUPLENTE
CONFÚCIO MOURA	1. GIORDANO
EFRAIM FILHO PRESENTE	2. ALAN RICK PRESENTE
PLÍNIO VALÉRIO PRESENTE	3. VAGO

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)	
TITULARES	SUPLENTE
MARA GABRILLI PRESENTE	1. VAGO
SÉRGIO PETECÃO PRESENTE	2. VAGO
CHICO RODRIGUES PRESENTE	3. JORGE KAJURU

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
TITULARES	SUPLENTE
ROMÁRIO PRESENTE	1. CARLOS PORTINHO PRESENTE
EDUARDO GIRÃO PRESENTE	2. WELLINGTON FAGUNDES PRESENTE

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)	
TITULARES	SUPLENTE
TERESA LEITÃO	1. AUGUSTA BRITO
LEILA BARROS PRESENTE	2. VAGO

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
TITULARES	SUPLENTE
CLEITINHO	1. VAGO

Não Membros Presentes

NELSINHO TRAD
 FABIANO CONTARATO
 IZALCI LUCAS
 WEVERTON
 STYVENSON VALENTIM
 PROFESSORA DORINHA SEABRA
 ANGELO CORONEL
 ZENAIDE MAIA
 PAULO PAIM



Assinado eletronicamente, por Sen. Leila Barros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8991260308>

Página 1 de 1
 28/05/2025 15:15:36



DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 3405/2023)

NA 10ª REUNIÃO DA COMISSÃO DE ESPORTE, REALIZADA NESTA DATA, É APROVADO O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA COMISSÃO, PELO ARQUIVAMENTO DO PROJETO DE LEI Nº 3.405, DE 2023.

28 de maio de 2025

Senadora Leila Barros

Presidente da Comissão de Esporte



Assinado eletronicamente, por Sen. Leila Barros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8991260308>





SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 8, DE 2025

Da COMISSÃO DE ESPORTE, sobre o Projeto de Lei nº 517, de 2024, do Senador Flávio Bolsonaro, que Altera a Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023, que institui a Lei Geral do Esporte, para estabelecer medidas de proteção ao atleta profissional, deveres e responsabilidades das organizações esportivas, bem como definir o crime de violência física e moral contra o atleta profissional e dá outras providências.

PRESIDENTE: Senadora Leila Barros

RELATOR: Senador Romário

28 de maio de 2025



Assinado eletronicamente, por Sen. Leila Barros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5854798927>



SENADO FEDERAL

Gabinete do Sen. Romário (Partido Liberal-RJ)

PARECER Nº , DE 2025

SF/25992.96673-73

Da COMISSÃO DE ESPORTE, sobre o Projeto de Lei nº 517, de 2024, do Senador Flávio Bolsonaro, que altera a Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023, que institui a Lei Geral do Esporte, para estabelecer medidas de proteção ao atleta profissional, deveres e responsabilidades das organizações esportivas, bem como definir o crime de violência física e moral contra o atleta profissional e dá outras providências.

Relator: Senador **ROMÁRIO****I – RELATÓRIO**

Vem ao exame da Comissão de Esporte (CEsp) o Projeto de Lei (PL) nº 517, de 2024, do Senador Flávio Bolsonaro, que altera a Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023, que institui a Lei Geral do Esporte, para estabelecer medidas de proteção ao atleta profissional, deveres e responsabilidades das organizações esportivas, bem como definir o crime de violência física e moral contra o atleta profissional e dá outras providências.

A proposição é composta por cinco artigos.

O art. 1º enuncia o objetivo da lei.

O art. 2º propõe modificações no art. 84 da Lei Geral do Esporte (LGE), com a adição de um inciso VIII ao *caput* e dos §§ 5º a 8º. O inciso VIII assegura a integridade física e mental dos atletas e treinadores durante competições esportivas e no trajeto de ida e volta. O § 5º define que a segurança a cargo da organização esportiva abrange medidas protetivas eficazes contra riscos à saúde física e mental dos atletas. O § 6º estabelece responsabilidade solidária das organizações esportivas por atos de violência, com sanções como



Senado Federal – Anexo II bloco A subsolo – Ala Senador Nilo Coelho – Gabinete 11 – CEP 70165-900 – Brasília / DF
Telefone: (61) 3303-6517 – romario@senador.leg.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Leila Barros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5854798927>



perda de mando de campo, perda de pontos em campeonatos, multas de até R\$ 5 milhões e exclusão de competições por até cinco anos. O § 7º determina que receitas de multas sejam destinadas a institutos e projetos esportivos. Por fim, o § 8º prevê a aplicação de sanções cumulativas em caso de reincidência.

O art. 3º adiciona quatro parágrafos ao art. 178 da LGE (§§ 7º a 10). Entre as principais alterações, estão: i) a suspensão do repasse de verbas, por até 5 anos, das organizações esportivas para as torcidas organizadas, em caso de responsabilização destas por atos de violência; ii) a possibilidade de concessão de perdão judicial para pessoas que colaborarem com as investigações; iii) o afastamento da responsabilidade das organizações esportivas se houver colaboração decisiva na identificação dos autores de violência.

O art. 4º cria um tipo penal, por meio da inserção do art. 201-A na LGE. O artigo define o crime de promover, praticar ou incitar violência física ou moral contra atletas e treinadores, estabelecendo penas de detenção e reclusão que variam de um a quinze anos, de acordo com a gravidade do ato, além da proibição de frequentar eventos esportivos por no mínimo cinco anos.

O art. 5º prevê a entrada em vigor da lei na data de sua publicação.

Na justificação, o autor ressalta a necessidade de proteger atletas profissionais de práticas violentas que atentem contra sua incolumidade física e moral. Afirma, ainda, que o projeto surge em resposta a incidentes de violência contra atletas, como o atentado contra jogadores do time do Fortaleza promovido pela torcida do Sport Club do Recife, destacando a gravidade dos impactos físicos e psicológicos desses atos. Assim, defende tornar mais severas as sanções para atos de violência contra atletas e treinadores, além de promover valores éticos no esporte, responsabilizar agressores e garantir o respeito às normas da sociedade.

O projeto foi distribuído para análise da Comissão de Esporte e, posteriormente, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), em deliberação terminativa.

Não foram apresentadas emendas à proposição.



II – ANÁLISE

Nos termos do art. 104-H do Regimento Interno do Senado Federal, compete à CEsp opinar sobre proposições que versem acerca de normas gerais sobre esporte, sistema esportivo nacional, políticas públicas de incentivo da prática esportiva e justiça desportiva.

A competência da União para legislar sobre direito penal e esporte, temas presentes na proposição, decorre do comando contido nos arts. 22, I, e 24, IX, da Constituição Federal (CF).

Ademais, a iniciativa parlamentar é legítima, visto não haver reserva de iniciativa, conforme disposto nos arts. 48, *caput*, e 61, § 1º, da Carta Magna. O tema é passível de ser veiculado por meio de lei ordinária, já que a Constituição não o reserva à esfera de lei complementar.

No que respeita à constitucionalidade material, buscamos, por meio do substitutivo apresentado, afastar eventual vício por afronta ao art. 217, I, da CF, que dispõe sobre a autonomia das entidades esportivas quanto à sua organização e funcionamento.

Quanto à juridicidade, destacamos que o projeto necessita de ajustes. Assim, no substitutivo, propomos correções na técnica legislativa, para que a proposição se coadune com as disposições da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que *dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis*.

No mérito, a matéria é louvável. O PL nº 517, de 2024, representa um avanço na proteção dos atletas e treinadores profissionais ao estabelecer mecanismos concretos de responsabilização e prevenção da violência no ambiente esportivo. Além disso, ao reconhecer a gravidade dos impactos físicos e emocionais causados por atos de agressão, demonstra sensibilidade social e compromisso com a dignidade humana, buscando promover um ambiente mais seguro, ético e respeitoso no esporte. Outrossim, ao impor sanções às organizações esportivas e prever punições penais para os agressores, acreditamos que a proposição contribui para fortalecer a cultura da paz e da responsabilidade no cenário esportivo nacional.

De todo modo, propomos alguns ajustes em seu teor, a fim de que o projeto se coadune com a legislação em vigor sobre o tema, sobretudo a lei



penal, que precisa guardar certa harmonia e proporcionalidade entre os tipos penais e as penas a eles cominadas.

Assim, justificamos algumas alterações que sugerimos ao projeto.

Primeiramente, retiramos de seu texto o § 6º proposto ao art. 84 da Lei Geral do Esporte. Ao nosso ver, as sanções administrativas ali previstas devem ficar a cargo da Justiça Desportiva, em respeito ao princípio da autonomia, consagrado pelo inciso I do art. 217 da Constituição Federal. Além disso, ressaltamos que as sanções propostas pelo § 6º já estão todas disciplinadas pelo Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), normativo aprovado pelo Conselho Nacional do Esporte (CNE). Em decorrência disso, suprimimos também o § 8º acrescido ao mesmo artigo, já que faz referência direta ao § 6.

No caso do § 7º, ajustamos sua redação para fazer remissão às multas já previstas nos Códigos de Justiça Desportiva, deixando a regulamentação dos detalhes a cargo do Poder Executivo.

Com relação ao art. 178 da LGE, ajustamos a redação do § 7º para esclarecer que, em caso de violência promovida por torcidas organizadas, serão suspensos os repasses de verbas ou benefícios por parte das organizações esportivas beneficiárias de recursos públicos ou de loterias. Isso evita a proibição generalizada de transferência de valores entre duas entidades privadas. De qualquer modo, a proibição alcançará os 80 principais clubes de futebol do País, beneficiários de recursos lotéricos, por meio da Timemania.

Por outro lado, suprimimos os §§ 8º a 10 propostos ao art. 178 da LGE. Esses dispositivos fazem referência à delação premiada, disciplinada pela Lei nº 12.850, de 2 de agosto de 2013 – Lei das Organizações Criminosas. Em nossa opinião, não há razão de mérito que justifique um tratamento diferenciado do instituto da colaboração para crimes previstos na Lei Geral do Esporte.

Ainda, o § 9º sugere a exoneração de uma responsabilidade civil por meio de uma colaboração realizada na seara penal, o que não nos parece razoável.

Relativamente à colaboração das organizações esportivas, acreditamos que o tema já encontra tratamento adequado no CBJD (art. 213, § 3º).



Finalmente, optamos por incorporar algumas das determinações contidas no art. 201-A ao art. 201 já existente na LGE. Dessa forma, alteramos o *caput* do dispositivo para incluir no tipo penal a violência moral ou psicológica. Além disso, acatamos a sugestão do projeto para aumentar a pena máxima desse delito para quatro anos.

No que diz respeito às circunstâncias agravantes previstas nos §§ 1º a 3º do art. 201-A, observamos que os resultados mais graves já são puníveis, ante a previsão do crime de lesão corporal do art. 129 do Código Penal e suas figuras qualificadas preterdolosas, já que o art. 201 não afasta o cúmulo material com figuras mais gravosas.

Em contrapartida, incorporamos a previsão contida no § 4º proposto ao art. 201-A de aumento da pena impeditiva de comparecimento aos locais onde se realiza evento esportivo.

Acreditamos que essas alterações aperfeiçoam o projeto, mantendo seu espírito de busca por um ambiente esportivo mais seguro para atletas e torcedores.

III – VOTO

Ante o exposto, o voto é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 517, de 2024, na forma do seguinte substitutivo.

EMENDA Nº 1 - CEsp (SUBSTITUTIVO)

PROJETO DE LEI Nº 517, DE 2024

Altera a Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023, que institui a *Lei Geral do Esporte*, para estabelecer medidas de proteção ao atleta profissional, deveres e responsabilidades às organizações esportivas e torcidas organizadas e instituir o crime de violência psicológica em eventos esportivos.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Senado Federal – Anexo II bloco A subsolo – Ala Senador Nilo Coelho – Gabinete 11 – CEP 70165-900 – Brasília / DF
Telefone: (61) 3303-6517 – romario@senador.leg.br



Assinado eletronicamente, por Sen. Leila Barros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5854798927>



Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023, que institui a *Lei Geral do Esporte*, para estabelecer medidas de proteção ao atleta profissional, deveres e responsabilidades às organizações esportivas e torcidas organizadas e instituir o crime de violência psicológica em eventos esportivos.

Art. 2º A Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 84.**

VIII – assegurar aos atletas e treinadores profissionais o respeito à integridade física e mental durante a competição esportiva, bem como durante todo o trajeto de ida e volta do local da realização do evento.

§ 5º O disposto no inciso VIII do *caput* deste artigo compreende o emprego de medidas protetivas eficazes para coibir eventuais riscos à saúde física e mental dos atletas e da equipe técnica.

§ 6º Os valores arrecadados com as multas previstas nos Códigos de Justiça Desportiva deverão ser destinados, em parte, a institutos e projetos previamente cadastrados voltados a fomentar, a desenvolver e a promover o esporte, nos termos do regulamento.” (NR)

“**Art. 178.**

§ 7º Constatada a responsabilidade da torcida organizada, seus associados ou membros em atos de violência física ou moral contra atletas e treinadores, os repasses de quaisquer verbas ou benefícios por parte das organizações esportivas beneficiárias de recursos públicos ou de loterias serão suspensos pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo de outras sanções.” (NR)

“**Art. 201.** Promover tumulto, praticar ou incitar a violência física, moral ou psicológica ou invadir local restrito aos competidores ou aos árbitros e seus auxiliares em eventos esportivos:

Pena - reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa.

§ 2º Na sentença penal condenatória, o juiz deverá converter a pena de reclusão em pena impeditiva de comparecimento às proximidades da arena esportiva, bem como a qualquer local em que se realize evento esportivo, pelo prazo de 6 (seis) meses a 5 (cinco) anos,



8

7

de acordo com a gravidade da conduta, na hipótese de o agente ser primário, ter bons antecedentes e não ter sido punido anteriormente pela prática de condutas previstas neste artigo.

.....” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

Senador Romário
Partido Liberal /RJ
Relator

SF/25992.96673-73





Senado Federal



Relatório de Registro de Presença

10ª, Extraordinária

Comissão de Esporte

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	
TITULARES	SUPLENTE
CONFÚCIO MOURA	1. GIORDANO
EFRAIM FILHO PRESENTE	2. ALAN RICK PRESENTE
PLÍNIO VALÉRIO PRESENTE	3. VAGO

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)	
TITULARES	SUPLENTE
MARA GABRILLI PRESENTE	1. VAGO
SÉRGIO PETECÃO PRESENTE	2. VAGO
CHICO RODRIGUES PRESENTE	3. JORGE KAJURU

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
TITULARES	SUPLENTE
ROMÁRIO PRESENTE	1. CARLOS PORTINHO PRESENTE
EDUARDO GIRÃO PRESENTE	2. WELLINGTON FAGUNDES PRESENTE

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)	
TITULARES	SUPLENTE
TERESA LEITÃO	1. AUGUSTA BRITO
LEILA BARROS PRESENTE	2. VAGO

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
TITULARES	SUPLENTE
CLEITINHO	1. VAGO

Não Membros Presentes

NELSINHO TRAD
 FABIANO CONTARATO
 IZALCI LUCAS
 WEVERTON
 STYVENSON VALENTIM
 PROFESSORA DORINHA SEABRA
 ANGELO CORONEL
 ZENAIDE MAIA
 PAULO PAIM



Assinado eletronicamente, por Sen. Leila Barros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5854798927>

Página 1 de 1

28/05/2025 15:15:36



DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 517/2024)

NA 10ª REUNIÃO DA COMISSÃO DE ESPORTE, REALIZADA NESTA DATA, É APROVADO O RELATÓRIO DO SENADOR ROMÁRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA COMISSÃO, PELA APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 517, DE 2024, NOS TERMOS DA EMENDA Nº 1 - CESP (SUBSTITUTIVO).

28 de maio de 2025

Senadora Leila Barros

Presidente da Comissão de Esporte



Assinado eletronicamente, por Sen. Leila Barros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5854798927>



Prejudicialidade



PROJETO DE LEI Nº 1.444, DE 2020

Altera as Leis nºs 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e 13.982, de 2 de abril de 2020, para estabelecer medidas excepcionais de proteção à mulher e a seus dependentes em situação de violência doméstica e familiar durante a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia da Covid-19.

A Presidência declara a prejudicialidade da matéria, nos termos no art. 334, I, do Regimento Interno, conforme a conclusão do Parecer nº 23, de 2025, da Comissão de Segurança Pública.

A matéria vai ao Arquivo.

Será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.



Projetos de Lei





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 2613, DE 2025

Altera o inciso II do artigo 6º da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, para prever expressamente o porte de arma aos policiais penais federais, estaduais e distritais.

AUTORIA: Senador Sérgio Petecão (PSD/AC)



[Página da matéria](#)

Avulso do PL 2613/2025 [1 de 5]





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Sérgio Petecão

SF/25857.68590-87

PROJETO DE LEI Nº , DE 2025

Altera o inciso II do artigo 6º da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, para prever expressamente o porte de arma aos policiais penais federais, estaduais e distritais.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O artigo 6º da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003 (Estatuto do Desarmamento), passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 6º**

.....

II - os integrantes de órgãos referidos nos incisos I, II, III, IV, V e VI do caput do art. 144 da Constituição Federal e os da Força Nacional de Segurança Pública (FNSP);

.....

VII – os integrantes das escoltas de presos e do quadro efetivo das guardas portuárias;

.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Com o advento da Emenda Constitucional nº 104, de 4 de dezembro de 2019, os órgãos de execução penal receberam *status*

Senado Federal – Praça dos Três Poderes – Anexo II, Ala Senador Tancredo Neves, Gabinete 54 - CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6706 a 3303-6713 – Fax +55 (61) 3303-6714 – sergiopetecao@senador.gov.br



Assinado eletronicamente por Sen. Sérgio Petecão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9174570799>

Avulso do PL 2613/2025 [2 de 5]





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Sérgio Petecão

constitucional na forma de polícia penal federal e polícias penais estaduais e distrital. Assim como seus operadores (agentes penitenciários, guardas prisionais ou integrantes das escoltas de presos), quando servidores efetivos, foram devidamente transformados em carreira policial.

Nesse contexto, há a premente necessidade de atualização da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, reestabelecendo a segurança jurídica necessária ao porte de arma de fogo pelos integrantes dessas novas carreiras policiais.

Apesar de a previsão no Estatuto do Desarmamento de que guardas prisionais já têm referido direito (inciso VII do art. 6º), temos ser necessário que se atualize a legislação, fazendo constar expressamente que as carreiras das polícias penais tenham porte em todo o território nacional, de acordo com a autorização do §1º do mesmo art. 6º da lei (“§ 1º As pessoas previstas nos incisos I, II, III, V e VI do caput deste artigo terão direito de portar arma de fogo de propriedade particular ou fornecida pela respectiva corporação ou instituição, mesmo fora de serviço, nos termos do regulamento desta Lei, com validade em âmbito nacional para aquelas constantes dos incisos I, II, V e VI”).

Ademais, deve-se considerar o histórico de violências perpetradas contra policiais e suas famílias. Assim, a Lei nº 13.142, de 6 de julho de 2015, incluiu o inciso VII ao § 2º do art. 121 do Código Penal, prevendo uma qualificadora ao crime de homicídio quando praticado contra autoridade ou agente descrito nos arts. 142 e 144 da Constituição Federal, integrantes do sistema prisional e da Força Nacional de Segurança Pública, no exercício da função ou em decorrência dela, ou contra seu cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo até terceiro grau, transformando-a em crime hediondo (art. 1º, inciso I, da Lei nº 8.072, de 1990).

Assim, é imperativo que o policial penal tenha garantido o porte de arma em âmbito nacional, de modo a garantir sua incolumidade física e de terceiros.

Senado Federal – Praça dos Três Poderes – Anexo II, Ala Senador Tancredo Neves, Gabinete 54 - CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6706 a 3303-6713 – Fax +55 (61) 3303-6714 – sergiopetecao@senador.gov.br



Assinado eletronicamente por Sen. Sérgio Petecão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9174570799>

Avulso do PL 2613/2025 [3 de 5]





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Sérgio Petecão

Isso posto, pedimos o apoio dos nossos pares para aprovar a proposta que apresentamos, nos termos deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões,

Senador SÉRGIO PETECÃO

SF/25857.68590-87

Senado Federal – Praça dos Três Poderes – Anexo II, Ala Senador Tancredo Neves, Gabinete 54 - CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6706 a 3303-6713 – Fax +55 (61) 3303-6714 – sergiopetecao@senador.gov.br



Assinado eletronicamente por Sen. Sérgio Petecão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9174570799>

Avulso do PL 2613/2025 [4 de 5]



LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>

- art142

- art144

- art144_cpt_inc1

- art144_cpt_inc2

- art144_cpt_inc3

- art144_cpt_inc4

- art144_cpt_inc5

- art144_cpt_inc6

- Emenda Constitucional nº 104, de 2019 - EMC-104-2019-12-04 - 104/19

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:emenda.constitucional:2019;104>

- Lei nº 8.072, de 25 de Julho de 1990 - Lei dos Crimes Hediondos (1990) - 8072/90

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1990;8072>

- art1_cpt_inc1

- Lei nº 10.826, de 22 de Dezembro de 2003 - Estatuto do Desarmamento (2003) - 10826/03

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2003;10826>

- art6

- art6_cpt_inc2

- Lei nº 13.142, de 6 de Julho de 2015 - LEI-13142-2015-07-06 - 13142/15

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2015;13142>





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 2616, DE 2025

Dispõe sobre a obrigatoriedade de fornecedores de telemarketing e cobrança excluírem das bases de dados os números de telefone cujos consumidores negarem conhecer o destinatário da ligação.

AUTORIA: Senadora Ana Paula Lobato (PDT/MA)



[Página da matéria](#)

Avulso do PL 2616/2025 [1 de 4]





SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora ANA PAULA LOBATO

PROJETO DE LEI Nº , DE 2025

Dispõe sobre a obrigatoriedade de fornecedores de telemarketing e cobrança excluírem das bases de dados os números de telefone cujos consumidores negarem conhecer o destinatário da ligação.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Os fornecedores que ofertam produtos ou serviços, incluídos os serviços de cobrança de dívidas, por meio de ligações ou mensagens telefônicas, previamente gravadas ou não, ficam obrigados a excluir de suas bases de dados, imediatamente, os números de telefone cujos consumidores, ao atenderem a chamada, informarem de forma inequívoca que não conhecem a pessoa procurada.

Art. 2º A recusa do consumidor em continuar recebendo chamadas dirigidas a terceiro deverá ser registrada pelo fornecedor no ato do atendimento e, se houver continuidade de contatos, poderá ser considerada prática abusiva.

Art. 3º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará a empresa às seguintes sanções administrativas:

I – advertência, na primeira infração;

II – multa diária, a ser fixada entre R\$ 1.000,00 (mil reais) e R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), na hipótese de reincidência ou descumprimento sistemático, conforme a gravidade da infração e porte da empresa;

III – suspensão temporária da atividade, em caso de reiteração.



Assinado eletronicamente por Sen. Ana Paula Lobato

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5472389427>

Avulso do PL 2616/2025 [2 de 4]



Parágrafo único. As sanções previstas neste artigo não excluem outras medidas cabíveis no âmbito da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997 (Lei Geral das Telecomunicações) e da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei visa proteger os consumidores que recebem ligações recorrentes de telemarketing e cobrança indevidas, direcionadas a terceiros desconhecidos.

Essa prática é comum e abusiva, pois expõe o consumidor à constrangimento, perda de tempo e perturbação da tranquilidade, especialmente quando se recusa repetidamente a receber tais contatos e continua sendo perturbado.

A proposta buscar coibir violação direta à intimidade e privacidade e encontra amparo em diversos diplomas legais, entre os quais a Constituição Federal (art. 5º, incisos X e XII), o Código de Defesa do Consumidor (arts. 42 e 43), a Lei Geral das Telecomunicações (art. 3º) e a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (art. 2º).

Estabelece-se, portanto, obrigação legal de exclusão do número que manifestamente não possui vínculo com a pessoa procurada e se veda o contato persistente, impondo sanções administrativas eficazes.

Contamos com o apoio dos nobres Pares na aprovação desta medida.

Sala das Sessões,

Senadora ANA PAULA LOBATO



Assinado eletronicamente por Sen. Ana Paula Lobato

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5472389427>

Avulso do PL 2616/2025 [3 de 4]



LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>
- Lei nº 8.078, de 11 de Setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor (1990) - 8078/90
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1990;8078>
- Lei nº 9.472, de 16 de Julho de 1997 - Lei Geral de Telecomunicações (1997) - 9472/97
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1997;9472>
- Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) (2018) - 13709/18
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2018;13709>



Proposta de Emenda à Constituição





SENADO FEDERAL

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 27, DE 2025

Estabelece a improrrogabilidade das competências para julgar estabelecidas em função do cargo ou função, originárias ou por conexão, encerrando-se no momento dos termos do mandato ou do exercício do cargo ou função.

AUTORIA: Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS/RS) (1º signatário), Senador Eduardo Girão (NOVO/CE), Senadora Tereza Cristina (PP/MS), Senador Plínio Valério (PSDB/AM), Senador Ciro Nogueira (PP/PI), Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS/DF), Senador Oriovisto Guimarães (PSDB/PR), Senador Esperidião Amin (PP/SC), Senador Cleitinho (REPUBLICANOS/MG), Senador Magno Malta (PL/ES), Senador Jaime Bagattoli (PL/RO), Senador Flávio Bolsonaro (PL/RJ), Senadora Margareth Buzetti (PSD/MT), Senador Zequinha Marinho (PODEMOS/PA), Senador Sergio Moro (UNIÃO/PR), Senador Jorge Seif (PL/SC), Senador Rogerio Marinho (PL/RN), Senador Styvenson Valentim (PSDB/RN), Senador Carlos Portinho (PL/RJ), Senador Giordano (MDB/SP), Senador Izalci Lucas (PL/DF), Senador Luis Carlos Heinze (PP/RS), Senador Confúcio Moura (MDB/RO), Senador Chico Rodrigues (PSB/RR), Senador Eduardo Braga (MDB/AM), Senador Marcelo Castro (MDB/PI), Senador Laércio Oliveira (PP/SE), Senador Astronauta Marcos Pontes (PL/SP), Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR), Senador Marcos do Val (PODEMOS/ES)



[Página da matéria](#)



PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2025

Estabelece a improrrogabilidade das competências para julgar estabelecidas em função do cargo ou função, originárias ou por conexão, encerrando-se no momento dos termos do mandato ou do exercício do cargo ou função.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º A Constituição Federal passa a vigorar acrescida do seguinte art. 100-A:

“Art. 100-A. As competências para julgar estabelecidas neste Capítulo em função do cargo ou função, originárias ou por conexão, são improrrogáveis e se encerram no momento dos termos do mandato ou do exercício do cargo ou função.

Parágrafo único. O órgão judicial que estiver exercendo a jurisdição de que trata o *caput* dela declinará, imediatamente e de ofício, independente do estado em que estiver o processo, em favor do órgão cuja competência for constituída com o término do mandato ou do exercício do cargo ou função.”

Art. 2º Os processos em tramitação na data da promulgação desta Emenda Constitucional cujas competências para julgar foram estabelecidas conforme as disposições do Capítulo III do Título IV da Constituição Federal terão suas competências declinadas, imediatamente e de ofício, independente do estado em que estiver o processo, em favor do órgão cuja competência for constituída com o término do mandato ou do exercício do cargo ou função.

Art. 3º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.



Assinado eletronicamente por Sen. Hamilton Mourão e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4333193139>

Avulso da PEC 27/2025 [2 de 4]



JUSTIFICAÇÃO

O foro por prerrogativa de função, como o próprio nome revela, tem por finalidade assegurar a independência e o livre exercício de determinados cargos e funções. Julgamos que sua existência coaduna-se com a proteção do interesse público e do Estado Democrático de Direito, assim como é fundamental para o bom funcionamento da República.

Conforme entendemos, esse foro especial destina-se a, em última instância, preservar e resguardar os melhores interesses do cidadão, o principal beneficiário do adequado funcionamento da máquina estatal. Aproveita especialmente a ele a mais célere possível solução de eventuais querelas envolvendo ocupantes de determinados cargos e funções de maior estatura da República, de forma que a autoridade esteja focada na defesa da boa prestação do serviço público.

Resta claro, portanto, que o dito foro privilegiado não é uma distinção conferida à pessoa física ocupante do cargo, a ela não está vinculado e não pode ser entendido como algo que se incorpore ao seu patrimônio jurídico. Nesse sentir, confeccionamos esta proposta de emenda à Constituição para assentar definitivamente a improrrogabilidade dos foros por prerrogativa de função.

Contamos com o apoio de Senadores e Senadoras para a aprovação desta proposta.

Sala das Sessões,

Senador HAMILTON MOURÃO



fo2025-04564

Assinado eletronicamente por Sen. Hamilton Mourão e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4333193139>

Avulso da PEC 27/2025 [3 de 4]



LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>

- art60_par3

Avulso da PEC 27/2025 [4 de 4]



Requerimentos





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 411, DE 2025

Requer voto de louvor à Dra. Mariângela Hungria da Cunha, laureada com o Prêmio Mundial de Alimentação (World Food Prize), por seu trabalho com bioinsumos.

AUTORIA: Senador Jaques Wagner (PT/BA)



[Página da matéria](#)

Avulso do RQS 411/2025 [1 de 4]



RQS
00411/2025



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jaques Wagner

SF/25051.14563-88 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 222 do Regimento Interno do Senado Federal, inserção em ata de voto de louvor à Dra. Mariangela Hungria da Cunha, pela conquista do Prêmio Mundial de Alimentação (World Food Prize), reconhecido como o “Nobel” da agricultura, por seu trabalho com bioinsumos que revolucionou a agricultura no Brasil.

Requeiro, ainda, que seja enviada cópia do presente voto, conforme dados em anexo.

JUSTIFICAÇÃO

É com elevado reconhecimento que propomos este Voto de Louvor à Dra. Mariangela Hungria, cuja trajetória científica e contribuições pioneiras revolucionaram a agricultura sustentável, posicionando-a entre as maiores autoridades da ciência agrônômica contemporânea no mundo.

Relevância e Impacto Científico

A Dra. Hungria destacou-se por sua pesquisa inovadora em microbiologia do solo, particularmente no desenvolvimento de bioinsumos à base de bactérias fixadoras de nitrogênio, como *Bradyrhizobium* e *Azospirillum*. Seus estudos permitiram reduzir drasticamente a dependência de fertilizantes químicos, mitigando impactos ambientais e custos produtivos. Sua atuação não só



elevou a competitividade da agricultura brasileira, como transformou o país em referência global em tecnologias biológicas.

Ela tem um dos maiores legados na transição do paradigma químico para o biológico, consolidando os bioinsumos como pilares da agricultura moderna. Seus trabalhos permitiram integrar fixação biológica de nitrogênio em culturas estratégicas (milho, feijão, soja, arroz), resultando em ganhos de produtividade superiores a 30% em algumas regiões, com redução de até 90% no uso de fertilizantes nitrogenados.

Produção em Grande Escala e Acesso

Um de seus feitos notáveis foi a transição do conhecimento laboratorial para a escala industrial. Sob sua liderança, técnicas de inoculação microbiana foram adaptadas para aplicação massiva, garantindo acesso a associações, cooperativas e outras formas de organização de pequenos agricultores familiares aos médios produtores e grandes players do agronegócio brasileiro. Isso incluiu parcerias com indústrias e políticas públicas, como o Programa Nacional de Bioinsumos, ampliando a adoção de práticas sustentáveis.

Estima-se que suas soluções estejam presentes em mais de 40 milhões de hectares cultivados no Brasil, gerando uma economia anual de até US\$ 25 bilhões para os agricultores e evitando a emissão de mais de 230 milhões de toneladas de CO₂ equivalente.

Sustentabilidade e Legado Ambiental

Sua pesquisa promoveu a regeneração dos solos, a redução de emissões de gases de efeito estufa e a preservação de ecossistemas, alinhando produção agrícola aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS). Além disso, formou gerações de cientistas e liderou redes internacionais de cooperação, multiplicando seu impacto.

Reconhecimento de Excelência



A magnitude de suas contribuições através da pesquisa fez que entre outros, Mariangela Hungria em maio de 2025, recebesse o “Nobel” da Agricultura é a primeira brasileira a receber tal comenda, também o Prêmio Mulheres e Ciência, parceria entre o MCTI, CNPq, Ministério das Mulheres, British Council e CAF.

Com uma pesquisa sobre insumos biológicos que revolucionam a agricultura, a Engenheira Agrônoma da Embrapa Soja entrou para a história ao ser anunciada como vencedora do Prêmio Mundial da Alimentação (World Food Prize), considerado o "Nobel da Agricultura". Sua obra já foi agraciada com distinções como o Prêmio Bertha Lutz e o título de Comendadora da Ordem Nacional do Mérito Científico, além de ser referência em fóruns como a FAO e a ONU.

Destaco ainda sua contribuição para construção e aprovação da LEI Nº 15.070 em final de 2024, a LEI de bioinsumos para uso agrícola, pecuário, aquícola e florestal sancionada pelo PRESIDENTE LULA.

Pelos feitos expostos, a Dra. Mariangela Hungria personifica o espírito de inovação e responsabilidade socioambiental. Seu trabalho não apenas redefine a ciência agrônômica, mas assegura um futuro mais verde e produtivo para as próximas gerações. Assim, este Voto de Louvor não apenas homenageia sua trajetória, mas inspira a comunidade científica a seguir seu exemplo.

Pela sustentabilidade, pela ciência, pelo Brasil.

Sala das Sessões, 27 de maio de 2025.

Senador Jaques Wagner
(PT - BA)



Apresentado o Requerimento nº 411, de 2025, do Senador Jaques Wagner, *solicitando o envio de voto de louvor à Dra. Mariângela Hungria da Cunha, laureada com o Prêmio Mundial de Alimentação (World Food Prize), por seu trabalho com bioinsumos.*

Será encaminhada cópia do voto nos termos solicitados.





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 413, DE 2025

Requer informações ao Senhor Luiz Marinho, Ministro de Estado do Trabalho e Emprego, sobre o processo de efetivação, execução e acompanhamento de parceria por contrato, convênio ou outros instrumentos congêneres, com a Central de Cooperativas e Empreendimentos Solidários do Brasil (Unisol Brasil), para a retirada de lixo em Terra Indígena Yanomami, em Roraima.

AUTORIA: Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS/DF)



[Página da matéria](#)

Avulso do RQS 413/2025 [1 de 6]



RQS
00413/2025



SENADO FEDERAL

SF/25530.48115-10 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado do Trabalho e Emprego, Luiz Marinho, informações detalhadas sobre processo de efetivação, execução e acompanhamento de parceria por contrato, convênio ou outros instrumentos congêneres com a Central de Cooperativas e Empreendimentos Solidários do Brasil (Unisol Brasil) para a retirada de lixo em Terra Indígena Yanomami, em Roraima.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e dos arts. 216 e 217 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado do Trabalho e Emprego, Luiz Marinho, informações detalhadas sobre processo de efetivação, execução e acompanhamento de parceria por contrato, convênio ou outros instrumentos congêneres com a Central de Cooperativas e Empreendimentos Solidários do Brasil (Unisol Brasil) para a retirada de lixo em Terra Indígena Yanomami, em Roraima.

Nesses termos, requisita-se:

- **Sobre o Processo de Contratação da Unisol Brasil:**
 1. Esse Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) formalizou parceria por contrato, convênio ou outros instrumentos congêneres com a Central de Cooperativas e Empreendimentos Solidários do Brasil

Avulso do RQS 413/2025 [2 de 6]



(Unisol Brasil) para fins de retirada de lixo em Terra Indígena Yanomami, em Roraima? Em caso positivo, informar qual foi o processo de seleção adotado, especificando se ocorreu nos termos da Lei nº 13.019/2014 - Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC) ou por alguma modalidade prevista na Lei nº 14.133/2021 - Licitações e Contratos Administrativos. Encaminhar cópia integral do edital, dos planos de trabalho apresentados pelas entidades concorrentes, da ata de julgamento da comissão de seleção que culminou na escolha da Unisol Brasil ou de outros atos administrativos que fundamentaram o processo.

2. Quais foram os critérios técnicos e de capacidade operacional que justificaram a escolha da Unisol Brasil para a execução dos serviços de retirada de lixo na Terra Indígena Yanomami? Encaminhar cópia de pareceres de mérito, técnico econômico e jurídico.
 3. Segundo informações, foi designada comissão específica do Ministério para fazer seleção de entidades prestar os serviços. Em caso positivo, enviar o ato de designação contendo os nomes dos cinco integrantes da comissão, e, ainda, relatar qual a qualificação de cada um deles para avaliar projetos na área de gestão de resíduos em terras indígenas.
 4. Ocorreu o repasse integral e antecipado de R\$ 15,8 milhões à Unisol Brasil em 31 de dezembro de 2024, apenas três dias após a assinatura do convênio/contrato, mesmo sendo as atividades em campo previstas para o segundo semestre de 2025? Qual a base legal para tal adiantamento integral?
- **Sobre o Plano de Trabalho e Metas:**
 1. O plano de trabalho da Unisol Brasil estipula metas quantitativas para a remoção de lixo na Terra Indígena Yanomami? Em caso negativo, qual a justificativa para a ausência de tais metas,



especialmente diante da estimativa de 70 toneladas de plástico acumuladas na área?

2. Como o Ministério do Trabalho e Emprego garantiu que a proposta da Unisol Brasil era a mais adequada e eficiente para a gestão de resíduos na TI Yanomami, considerando as particularidades do território e as necessidades das comunidades? Detalhar as atividades e o cronograma previsto para a atuação das três organizações de catadores de materiais recicláveis (80 pessoas) e dos 20 "agentes indígenas recicladores" (cujo custo é de R\$ 880 mil), conforme previsto no plano de trabalho.
 3. Quais são os mecanismos de monitoramento e avaliação da execução do convênio para garantir que o lixo seja efetivamente removido e que as ações de capacitação e envolvimento indígena sejam implementadas conforme o plano de trabalho?
- **Sobre a Fiscalização e Transparência:**
 1. Quais medidas de fiscalização em campo serão implementadas para acompanhar a execução física e financeira do convênio? Qual a periodicidade dessas fiscalizações e quem as realizará?
 2. O Ministério do Trabalho e Emprego possui acesso irrestrito aos relatórios de execução financeira e física da Unisol Brasil? Como a prestação de contas será verificada, e quais são os prazos para apresentação de relatórios?
 3. Quais providências o Ministério do Trabalho e Emprego adotará para apurar as denúncias de irregularidades veiculadas na imprensa, incluindo as dúvidas sobre a sede da ONG e a qualificação da equipe?
 4. Como o Ministério está garantindo a transparência das informações sobre este convênio para a sociedade e, especialmente, para as comunidades indígenas Yanomami? Houve



consulta ou diálogo com as lideranças indígenas sobre este projeto?

JUSTIFICAÇÃO

A grave crise humanitária que atinge a Terra Indígena Yanomami tem demandado uma resposta governamental urgente e robusta, com a alocação de vultosos recursos públicos para mitigar os impactos da desnutrição, da falta de saúde e da degradação ambiental. É nesse contexto de emergência que o Senado Federal, no exercício de suas prerrogativas de fiscalização, busca esclarecimentos sobre a aplicação desses recursos.

Recentemente, reportagens veiculadas, notadamente pelo jornal Gazeta do Povo em 26 de maio de 2025, trouxeram à tona sérias preocupações acerca de um convênio de R\$ 15,8 milhões firmado entre o Ministério do Trabalho e Emprego, por meio da Secretaria de Economia Popular e Solidária (chefiada por Gilberto Carvalho) e a Central de Cooperativas e Empreendimentos Solidários do Brasil (Unisol Brasil). O objeto do convênio é a "logística reversa" de lixo gerado pela entrega de cestas básicas na Terra Indígena Yanomami, buscando resolver o problema de acúmulo de resíduos na região.

As denúncias e questionamentos levantados pela matéria são de extrema gravidade: o repasse integral e antecipado dos recursos (R\$ 15,8 milhões) ocorreu em 31 de dezembro de 2024, apenas três dias após a assinatura do convênio, sendo que as atividades em campo estão previstas para o segundo semestre de 2025. Adicionalmente, o plano de trabalho da Unisol não estipula uma quantidade mínima de lixo a ser removida, comprometendo-se apenas a ações de mobilização, capacitação e atuação de 3 organizações de catadores (80 pessoas) e 20 "agentes indígenas recicladores" (com um custo de R\$ 880 mil). O próprio Ministério do Trabalho estima que 70 toneladas de plástico estão acumuladas na área, o que torna a ausência de uma meta quantitativa de remoção no plano de trabalho da ONG um ponto de grande preocupação. A matéria ainda destaca dúvidas sobre a robustez



do processo de seleção da ONG e a qualificação da equipe, e aponta que a Unisol funciona em sala alugada no subsolo de um sindicato.

A celebração de um contrato desse porte para a remoção de lixo, com as irregularidades apontadas, levanta sérios questionamentos sobre a priorização dos investimentos em um cenário de subnutrição severa e a garantia da probidade na aplicação de recursos públicos. Para ilustrar o impacto, os R\$ 15,8 milhões poderiam ter adquirido aproximadamente 97.923 cestas básicas (a R\$ 161,35 por cesta), o que teria um efeito direto e imediato na segurança alimentar de milhares de famílias Yanomami, conforme cálculos já apresentados.

Ainda no que tange à logística, é imperativo destacar que o Governo Federal assinou um contrato de R\$ 185 milhões para a logística aérea de transporte de alimentos e combustível por 12 meses na região Yanomami. Esse vultoso valor para a logística de entrega de suprimentos, somado ao contrato de R\$ 15,8 milhões para a "logística reversa" de resíduos, reforça a necessidade de total clareza sobre a priorização e alocação de todos os recursos destinados à crise Yanomami.

Diante da gravidade das informações e da necessidade de assegurar a legalidade, a economicidade, a moralidade e a eficiência na aplicação dos recursos públicos, especialmente em ações emergenciais em territórios indígenas, torna-se imprescindível que o Senado Federal exerça seu papel fiscalizador. É fundamental que o Ministério do Trabalho e Emprego preste todos os esclarecimentos necessários sobre a justificativa, o processo seletivo, as metas e a fiscalização do convênio em questão, garantindo a transparência e a correta aplicação dos recursos destinados à Terra Indígena Yanomami.

Sala das Sessões, 28 de maio de 2025.

Senadora Damares Alves





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 414, DE 2025

Requer informações ao Senhor Rui Costa dos Santos, Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República, sobre a coordenação e o acompanhamento das ações realizadas no âmbito da "Casa de Governo" estruturada em Boa Vista (RR), pelo Governo Federal para "coordenar e monitorar presencialmente a execução do Plano de Desintrusão e de Enfrentamento da Crise Humanitária na Terra Indígena Yanomami", com especial enfoque para a gestão de resíduos, o planejamento estratégico das intervenções e a fiscalização dos convênios e contratos.

AUTORIA: Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS/DF)



[Página da matéria](#)



RQS
00414/2025

SENADO FEDERAL

SF/25957.00371-04 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República, Rui Costa dos Santos, informações detalhadas sobre a coordenação e o acompanhamento das ações realizadas no âmbito da "Casa de Governo" estruturada em Boa Vista (RR), pelo Governo Federal para "coordenar e monitorar presencialmente a execução do Plano de Desintrusão e de Enfrentamento da Crise Humanitária na Terra Indígena Yanomami", com especial enfoque para a gestão de resíduos, o planejamento estratégico das intervenções e a fiscalização dos convênios e contratos.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e dos arts. 216 e 217 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República, Rui Costa dos Santos, informações detalhadas sobre a coordenação e o acompanhamento das ações realizadas no âmbito da "Casa de Governo" estruturada em Boa Vista (RR), pelo Governo Federal para "coordenar e monitorar presencialmente a execução do Plano de Desintrusão e de Enfrentamento da Crise Humanitária na Terra Indígena Yanomami", com especial enfoque para a gestão de resíduos, o planejamento estratégico das intervenções e a fiscalização dos convênios e contratos.

Avulso do RQS 414/2025 [2 de 7]



Nesses termos, requer-se as seguintes informações:

1. Qual a estrutura de governança da "Casa de Governo" em Boa Vista/RR, incluindo os órgãos federais que a integram permanentemente, e como se dá a tomada de decisões e a hierarquia de responsabilidades?
2. Como a "Casa de Governo" coordena, monitora e avalia a execução de convênios e contratos firmados por Ministérios específicos para atuar na Terra Indígena Yanomami? Descrever esse processo, abordando os mecanismos de controle prévio e posterior à celebração.
3. A "Casa de Governo" ouviu ou analisou os termos do convênio de R\$ 15,8 milhões firmado entre o Ministério do Trabalho e Emprego e a Unisol Brasil para a retirada de lixo antes de sua celebração? Em caso afirmativo, quais foram as conclusões ou recomendações e quais as justificativas para o repasse integral e antecipado dos recursos, conforme denúncias veiculadas? Apresentar Notas Técnicas e/ou pareceres jurídicos.
4. Quais são os mecanismos de controle interno e externo implementados ou acionados pela "Casa de Governo" para garantir a probidade, a eficiência e a transparência na aplicação dos recursos federais destinados às ações na TI Yanomami, especialmente diante das recentes denúncias de irregularidades em convênios e contratos?
5. A "Casa de Governo" possui acesso integral e irrestrito aos planos de trabalho, relatórios de execução e prestação de contas de TODOS os convênios e contratos celebrados por ministérios, órgãos da administração direta e indireta, com entidades e/ou com instituições privadas em geral para atuação na TI Yanomami? Como esses documentos são utilizados para a coordenação geral e para a priorização de ações?



6. Quais medidas concretas foram ou serão adotadas pela "Casa de Governo" para apurar as denúncias específicas sobre o convênio da Unisol Brasil, incluindo a ausência de metas quantitativas no plano de trabalho e as dúvidas sobre a capacidade operacional da ONG, visando garantir a correta aplicação dos recursos destinados à gestão de resíduos na Terra Indígena Yanomami?
7. Apresentar o planejamento estratégico geral e respectivos planos de ações, se houver, da "Casa de Governo" para o enfrentamento da crise humanitária Yanomami, detalhando o volume de recursos alocados para cada frente de atuação (saúde, segurança alimentar, saneamento, gestão de resíduos, proteção territorial, etc.), e a ordem de prioridade estabelecida para as contratações e intervenções.
8. Considerando a magnitude dos investimentos em logística na Terra Indígena Yanomami, incluindo o convênio da Unisol Brasil e o contrato de R\$ 185 milhões para logística aérea de transporte de alimentos e combustível, como a "Casa de Governo" exerce a supervisão e o controle geral sobre todos esses grandes contratos, garantindo a integridade, sinergia e a otimização dos recursos?

JUSTIFICAÇÃO

A crise humanitária que atinge as comunidades indígenas Yanomami foi identificada como um desafio de proporções inéditas pelo atual Governo Federal, que, em resposta, anunciou toda uma mobilização coordenada das pastas ministeriais e aporte de investimentos orçamentários e financeiros para implantação de uma estrutura extraordinária local que chamou de a "Casa de Governo" em Boa Vista/RR. Segundo o publicizado, a iniciativa visa coordenar as ações federais e garantir a presença permanente do Estado na Terra Indígena Yanomami, integrando diversos órgãos no combate ao garimpo ilegal, na garantia



da segurança alimentar, na provisão de saúde e na proteção dos direitos dos povos indígenas.

Neste sentido, e dada a função central dessa Casa, torna-se essencial compreender de forma transparente como essa estrutura acompanha e valida as diversas iniciativas e convênios na área, e como os vultosos recursos públicos estão sendo geridos, a exemplo do que foi veiculado notadamente pelo jornal Gazeta do Povo, em 26 de maio de 2025, e por outras fontes, que trouxeram à tona sérias preocupações acerca de um convênio de R\$ 15,8 milhões firmado entre o Ministério do Trabalho e Emprego e a Central de Cooperativas e Empreendimentos Solidários do Brasil (Unisol Brasil) para a "logística reversa" de lixo gerado pela entrega de cestas básicas na Terra Indígena Yanomami.

A matéria destaca pontos críticos como o repasse integral e antecipado dos recursos (R\$ 15,8 milhões) em 31 de dezembro de 2024, apenas três dias após a assinatura do convênio, com atividades em campo previstas para o segundo semestre de 2025. Adicionalmente, o plano de trabalho da Unisol não estipula uma quantidade mínima de lixo a ser removida, embora o Ministério do Trabalho estime 70 toneladas de plástico acumuladas. As denúncias ainda questionam a robustez do processo de seleção da ONG, que funciona em sala alugada no subsolo de um sindicato, e a qualificação da equipe.

Por oportuno, é elementar fazer um paralelo com a gravíssima situação de subnutrição que foi apontada como o problema mais urgente e generalizado entre os Yanomami, reportando-me à calamidade que assolou o Rio Grande do Sul, quando o Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS) e a Companhia Nacional de Abastecimento (Conab) licitaram cestas básicas a um custo unitário de R\$ 161,35 por cesta, que incluía 10 kg de arroz e outros itens essenciais. Considerando os R\$ 15,8 milhões do referido convênio para remoção de lixo, seria possível ter adquirido aproximadamente 97.923 cestas básicas (R\$ 15.800.000 / R\$ 161,35). Se tais recursos tivessem sido direcionados para a aquisição de cestas básicas com itens



devidamente ajustados à cultura da comunidade indígena, como foi feito pelo Governo Federal durante a pandemia de COVID-19 em ações específicas para povos indígenas, o impacto positivo na segurança alimentar da comunidade Yanomami poderia ter sido significativamente maior e mais imediato. A subnutrição severa identificada exige uma resposta prioritária e eficaz em termos de alimentação.

Devemos lembrar, ainda, que, conforme o Censo 2022, a Terra Indígena Yanomami (AM/RR) possui a maior população indígena do Brasil, com 27.152 pessoas, distribuídas em 384 aldeias. Em Roraima, foco maior da Casa de Governo, concentram-se 197 aldeias e 9.506 pessoas. Neste sentido, não se pode negar que as 97.923 cestas básicas mencionadas poderiam ter retirado da insegurança alimentar um número expressivo de famílias por um período considerável. Por exemplo, considerando uma família média de 4 pessoas e um consumo de 1 cesta básica por mês, as 97.923 cestas poderiam ter abastecido 24.480 famílias ($97.923 / 4$) por um mês, ou, alternativamente, 8.160 famílias ($97.923 / 4 / 3$) por três meses, ou ainda, 4.080 famílias ($97.923 / 4 / 6$) por seis meses, dependendo da alocação. Esse cálculo hipotético ilustra a magnitude do benefício que poderia ter sido gerado na mitigação da fome e subnutrição, o problema mais premente da crise.

Ainda no que tange à logística, é imperativo destacar que o Governo Federal assinou um contrato de R\$ 185 milhões para a logística aérea de transporte de alimentos e combustível por 12 meses na região Yanomami. Esse vultoso valor para a logística de *entrega* de suprimentos, somado ao contrato de R\$ 15,8 milhões para a "logística reversa" de resíduos, reforça a necessidade de total clareza sobre a priorização e alocação de todos os recursos destinados à crise Yanomami.

Não se descarta a importância de investimentos em outras necessidades cruciais para a comunidade, como saneamento, colheita ou tratamento de lixo, que podem, de fato, reduzir índices de doenças como diarreias e outras enfermidades. Contudo, as denúncias veiculadas geram um grave questionamento sobre a priorização dos investimentos e o uso adequado dos recursos públicos em um cenário de tamanha emergência humanitária. Não se



pode admitir o uso indevido desses recursos e a falta de transparência na gestão, especialmente quando se trata de recursos que poderiam ter um impacto direto e imediato na segurança alimentar de uma população vulnerável.

Mediante o aqui exposto, é imperativo que o Senado Federal, no exercício de sua função fiscalizadora, obtenha esclarecimentos detalhados sobre todas as contratações previstas, o planejamento estratégico completo, o volume de recursos alocados para cada frente de atuação, e, crucialmente, a ordem de prioridade estabelecida para as intervenções na Terra Indígena Yanomami, considerando o cenário de urgência e as diversas denúncias. A população brasileira e, sobretudo, as comunidades indígenas, merecem total transparência e garantia de que os recursos destinados a uma crise de tamanha gravidade estão sendo aplicados com a máxima eficiência, probidade e foco nas necessidades mais urgentes.

Sala das Sessões, 28 de maio de 2025.

Senadora Damares Alves





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 415, DE 2025

Requer informações à Senhora Sônia Guajajara, Ministra de Estado dos Povos Indígenas, sobre a participação e o acompanhamento pelo Ministério dos Povos Indígenas (MPI) da parceria de R\$ 15,8 milhões, firmada entre o Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) e a Central de Cooperativas e Empreendimentos Solidários do Brasil (Unisol Brasil), para a retirada de lixo em Terra Indígena Yanomami (Roraima) e sobre outras ações no local.

AUTORIA: Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS/DF)



[Página da matéria](#)

Avulso do RQS 415/2025 [1 de 6]



RQS
00415/2025



SENADO FEDERAL

SF/256647.40220-77 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Requer que sejam prestadas, pela Senhora Ministra de Estado dos Povos Indígenas, Sônia Guajajara, informações detalhadas sobre a participação e o acompanhamento pelo Ministério dos Povos Indígenas (MPI) da parceria de R\$ 15,8 milhões, firmada entre o Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) e a Central de Cooperativas e Empreendimentos Solidários do Brasil (Unisol Brasil) para a retirada de lixo em Terra Indígena Yanomami (Roraima) e sobre outras ações no local.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e dos arts. 216 e 217 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pela Senhora Ministra de Estado dos Povos Indígenas, Sônia Guajajara, informações detalhadas sobre a participação e o acompanhamento pelo Ministério dos Povos Indígenas (MPI) da parceria de R\$ 15,8 milhões, firmada entre o Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) e a Central de Cooperativas e Empreendimentos Solidários do Brasil (Unisol Brasil) para a retirada de lixo em Terra Indígena Yanomami (Roraima) e sobre outras ações no local.

Nesses termos, requisita-se as seguintes informações:

Sobre o Envolvimento do MPI no Convênio Unisol Brasil:

Avulso do RQS 415/2025 [2 de 6]



1. O MPI foi consultado ou participou de alguma etapa do processo de seleção e contratação da Unisol Brasil pelo Ministério do Trabalho e Emprego para a retirada de lixo na Terra Indígena Yanomami? Em caso afirmativo, detalhar a natureza e a extensão dessa participação, considerando que a matéria aponta a ausência de justificativa clara para o contrato não ter sido firmado diretamente com a pasta responsável pela gestão das terras indígenas.
2. O MPI teve acesso ao plano de trabalho e à proposta da Unisol Brasil antes da assinatura do convênio? Houve alguma ressalva ou sugestão por parte do MPI em relação ao plano apresentado?
3. Quais são os indicadores de resultado e impacto que o MPI considera essenciais para avaliar a efetividade da ação de retirada de lixo na Terra Indígena Yanomami, em complemento aos objetivos do Ministério do Trabalho e Emprego, especialmente considerando que o plano de trabalho da Unisol não estipula uma quantidade mínima de lixo a ser removida, apesar da estimativa de 70 toneladas de plástico acumuladas?

Sobre o Acompanhamento e a Fiscalização:

1. Quais mecanismos de acompanhamento e fiscalização o MPI tem implementado ou pretende implementar para garantir a execução adequada das ações da Unisol Brasil na Terra Indígena Yanomami, assegurando a conformidade com as diretrizes de proteção aos povos indígenas?
2. Há previsão de participação de técnicos ou representantes do MPI, incluindo a FUNAI, nas equipes de fiscalização do convênio em campo? Como será garantido que a perspectiva indígena seja considerada na avaliação da execução?
3. Como o MPI está coordenando com o Ministério do Trabalho e Emprego e outros órgãos envolvidos na "Casa de Governo" em Boa Vista para assegurar a sinergia das ações e a correta aplicação dos



recursos neste convênio específico, dada a prioridade de atenção à saúde e segurança alimentar dos Yanomami?

4. O MPI tem recebido relatórios de progresso ou informações sobre o início das atividades da Unisol Brasil em campo? Em caso afirmativo, solicitamos o encaminhamento desses documentos.

Sobre a Transparência e Diálogo com as Comunidades Indígenas:

1. Como o MPI está garantindo a transparência das informações sobre este convênio e a aplicação dos recursos para as comunidades Yanomami, considerando seu papel central na defesa dos direitos e interesses indígenas?
2. Houve consulta ou diálogo com as lideranças e comunidades indígenas Yanomami sobre a escolha da Unisol Brasil e sobre o plano de trabalho para a retirada de lixo? Em caso afirmativo, quais foram os resultados dessas consultas e como as perspectivas das comunidades foram incorporadas?

JUSTIFICAÇÃO

A grave crise humanitária em Terra Indígena Yanomami exige uma resposta governamental robusta, articulada e, acima de tudo, focada na proteção e no bem-estar dos povos indígenas. O MPI, criado com a missão precípua de ser o órgão central de formulação, coordenação e execução das políticas públicas voltadas aos povos originários, possui a responsabilidade institucional e ética de zelar pelos direitos, territórios e culturas indígenas.

Recentemente, reportagens veiculadas, notadamente pelo jornal Gazeta do Povo em 26 de maio de 2025, apontaram preocupações significativas acerca de um convênio de R\$ 15,8 milhões firmado entre o Ministério do Trabalho e Emprego e a Central de Cooperativas e Empreendimentos Solidários do Brasil (Unisol Brasil) para a "logística reversa" de lixo gerado pela entrega de cestas básicas na Terra Indígena Yanomami. A matéria destaca pontos críticos como o



repasso integral e antecipado dos recursos (R\$ 15,8 milhões) em 31 de dezembro de 2024, apenas três dias após a assinatura do convênio, com atividades em campo previstas para o segundo semestre de 2025. Adicionalmente, o plano de trabalho da Unisol não estipula uma quantidade mínima de lixo a ser removida, embora o Ministério do Trabalho estime 70 toneladas de plástico acumuladas.

As denúncias ainda questionam a robustez do processo de seleção da ONG, que funciona em sala alugada no subsolo de um sindicato, e a qualificação da equipe. A matéria, inclusive, buscou contato com o próprio Ministério dos Povos Indígenas para entender o motivo de o contrato não ter sido firmado diretamente com a pasta responsável pela gestão das terras indígenas.

Considerando a missão institucional do MPI na proteção e promoção dos direitos dos povos indígenas, e o impacto direto das ações de saneamento na saúde e bem-estar dos Yanomami – uma população que, conforme o Censo 2022, é a maior população indígena do Brasil, com 27.152 pessoas, concentradas em 384 aldeias –, é fundamental que esta Casa Legislativa compreenda o papel ativo e o acompanhamento dessa Pasta neste processo.

A atuação da "Casa de Governo" em Boa Vista, com a integração de diversos órgãos como a FUNAI, que é uma das principais instituições vinculadas ao MPI, reforça a necessidade de clareza sobre a articulação entre as pastas envolvidas e, especialmente, sobre como a perspectiva dos povos indígenas está sendo centralizada nas decisões e a garantia da transparência na gestão.

A crise Yanomami revelou um cenário de subnutrição severa e graves problemas de saúde, muitos deles decorrentes da insalubridade e da falta de saneamento. Se, por um lado, a retirada de lixo é uma ação importante, por outro, a magnitude do valor envolvido no convênio da Unisol Brasil levanta o questionamento sobre a prioridade e o custo-benefício dessas ações frente a outras necessidades emergenciais. Para ilustrar, os R\$ 15,8 milhões poderiam ter adquirido aproximadamente 97.923 cestas básicas (baseando-se no custo unitário de R\$ 161,35 por cesta em licitação do MDS/Conab para o RS). Essa quantidade



de cestas, adaptada à cultura Yanomami, teria um impacto direto e imediato na segurança alimentar de milhares de famílias. Por exemplo, considerando uma família média de 4 pessoas e um consumo de 1 cesta básica por mês, as 97.923 cestas poderiam ter abastecido 24.480 famílias por um mês, ou, alternativamente, 8.160 famílias por três meses, ou ainda, 4.080 famílias por seis meses.

Ainda no que tange à logística, é imperativo destacar que o Governo Federal assinou um contrato de R\$ 185 milhões para a logística aérea de transporte de alimentos e combustível por 12 meses na região Yanomami. Esse vultoso valor para a logística de *entrega* de suprimentos, somado ao contrato de R\$ 15,8 milhões para a "logística reversa" de resíduos, reforça a necessidade de total clareza sobre a priorização e alocação de todos os recursos destinados à crise Yanomami.

Dada a urgência da situação de subnutrição e as denúncias de irregularidades, o MPI, como guardião dos direitos indígenas, tem o dever de esclarecer como sua expertise e conhecimento sobre as realidades Yanomami foram e estão sendo aplicados para garantir que os recursos federais sejam utilizados de forma prioritária, eficaz e transparente, sempre em consonância com as reais necessidades e prioridades estabelecidas pelas próprias comunidades indígenas. A ausência de metas claras, o repasse antecipado de valores para atividades futuras e as dúvidas sobre a seleção da ONG demandam uma rigorosa investigação e o posicionamento do órgão responsável por zelar pelos interesses desses povos, e justificam esse requerimento de informação a essa Pasta.

Sala das Sessões, 28 de maio de 2025.

Senadora Damares Alves



Requerimentos da Senadora Damares Alves:

- nº 413, de 2025, solicitando informações ao Senhor Luiz Marinho, Ministro de Estado do Trabalho e Emprego, sobre o processo de efetivação, execução e acompanhamento de parceria por contrato, convênio ou outros instrumentos congêneres, com a Central de Cooperativas e Empreendimentos Solidários do Brasil (Unisol Brasil), para a retirada de lixo em Terra Indígena Yanomami, em Roraima;
- nº 414, de 2025, solicitando informações ao Senhor Rui Costa dos Santos, Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República, sobre a coordenação e o acompanhamento das ações realizadas no âmbito da "Casa de Governo" estruturada em Boa Vista (RR), pelo Governo Federal para "coordenar e monitorar presencialmente a execução do Plano de Desintrusão e de Enfrentamento da Crise Humanitária na Terra Indígena Yanomami", com especial enfoque para a gestão de resíduos, o planejamento estratégico das intervenções e a fiscalização dos convênios e contratos; e
- nº 415, de 2025, solicitando informações à Senhora Sônia Guajajara, Ministra de Estado dos Povos Indígenas, sobre a participação e o acompanhamento pelo Ministério dos Povos Indígenas (MPI) da parceria de R\$ 15,8 milhões, firmada entre o Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) e a Central de Cooperativas e Empreendimentos Solidários do Brasil (Unisol Brasil), para a retirada de lixo em Terra Indígena Yanomami (Roraima) e sobre outras ações no local.

Os Requerimentos vão à Comissão Diretora, para decisão.





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 419, DE 2025

Requer voto de solidariedade ao Sr. Eduardo Bolsonaro, pela atuação em defesa da Constituição Federal, dos princípios democráticos e da liberdade de expressão.

AUTORIA: Senador Magno Malta (PL/ES)



[Página da matéria](#)

Avulso do RQS 419/2025 [1 de 4]



RQS
00419/2025

SENADO FEDERAL

SF/25351.45929-10 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 222 do Regimento Interno do Senado Federal, inserção em ata de voto de solidariedade ao Deputado Eduardo Bolsonaro, pela atuação firme e destemida em defesa da Constituição Federal, dos princípios democráticos e da liberdade de expressão face à crescente onda de autoritarismo e perseguição ideológica no Brasil.

Requeiro, ainda, que seja enviada cópia do presente voto, conforme dados em anexo.

JUSTIFICAÇÃO

Senhor Presidente, o presente voto de solidariedade é dedicado ao valoroso Deputado Federal Eduardo Bolsonaro, cuja atuação firme e destemida em prol dos princípios democráticos e da liberdade de expressão tem sido um farol de resistência em meio à crescente onda de autoritarismo e perseguição ideológica no Brasil.

Em um cenário onde vozes dissidentes são sistematicamente silenciadas por meio de *lawfare*, censura judicial e perseguição midiática, o Deputado Eduardo Bolsonaro tem se destacado como um dos principais defensores da Constituição Federal brasileira, da liberdade de expressão e do Estado de Direito.

Avulso do RQS 419/2025 [2 de 4]



Sua permanência nos Estados Unidos não é uma simples escolha, mas uma resposta às graves retaliações sofridas no Brasil, onde enfrenta processos judiciais motivados por interesses políticos, ameaças à sua integridade e uma constante campanha de difamação por parte de setores que buscam calar quem ousa desafiar o *establishment*.

Apesar dessas adversidades, o parlamentar mantém-se inabalável, denunciando internacionalmente os abusos de poder, a instrumentalização do sistema judiciário e os ataques à democracia brasileira. Seu trabalho transcende fronteiras, alertando o mundo sobre os perigos do autoritarismo disfarçado de justiça e da supressão das liberdades individuais em nome de uma agenda ideológica.

Eduardo Bolsonaro personifica a luta de todos os brasileiros que acreditam em um país livre, onde o debate de ideias seja permitido, onde as instituições funcionem com imparcialidade e onde os cidadãos não sejam punidos por suas convicções políticas. Seu sacrifício pessoal, sua coragem diante da perseguição e sua determinação em continuar combatendo a tirania são exemplos que inspiram milhões.

Por tudo isso, rendemos nossas mais profundas homenagens ao Deputado Eduardo Bolsonaro, não apenas como reconhecimento por sua luta, mas como um gesto de solidariedade a todos os que, como ele, resistem à opressão e defendem a verdadeira democracia. Que sua voz continue ecoando como um chamado à resistência pacífica, à justiça e à liberdade.

Que este voto sirva de registro histórico: a luta pela liberdade nunca será em vão, e aqueles que, como Eduardo Bolsonaro, pagam um alto preço por defendê-la, serão lembrados como heróis de nosso tempo, que lutaram pela democracia real, pela liberdade, pela justiça e pelo Brasil.



São essas as razões que me levaram a apresentar o presente Voto de Solidariedade, para o qual conto com o apoio dos nobres pares.

Sala das Sessões, 28 de maio de 2025.

Senador Magno Malta
(PL - ES)

SF/25351.45929-10 (LexEdit)

Avulso do RQS 419/2025 [4 de 4]



Apresentado o Requerimento nº 419, de 2025, do Senador Magno Malta, *solicitando o envio de voto de solidariedade ao Sr. Eduardo Bolsonaro, pela atuação em defesa da Constituição Federal, dos princípios democráticos e da liberdade de expressão.*

Será encaminhada cópia do voto nos termos solicitados.





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 420, DE 2025

Requer voto de solidariedade ao Sr. Deputado Federal Daniel Silveira, por sua luta em defesa da Constituição Federal, da liberdade, da justiça e da ordem pública.

AUTORIA: Senador Magno Malta (PL/ES)



[Página da matéria](#)

Avulso do RQS 420/2025 [1 de 5]



RQS
00420/2025

SENADO FEDERAL

SF/25065.19964-30 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 222 do Regimento Interno do Senado Federal, inserção em ata de voto de solidariedade ao Deputado Federal Daniel Silveira, pela sua luta em defesa da Constituição Federal, da liberdade, da justiça e da ordem pública.

Requeiro, ainda, que seja enviada cópia do presente voto, conforme dados em anexo.

JUSTIFICAÇÃO

Senhor Presidente, o presente voto de solidariedade e reconhecimento é dedicado ao Deputado Federal Daniel Silveira, homem público de destemida trajetória, que hoje paga um preço elevadíssimo por ousar levantar a voz contra arbitrariedades e defender os princípios constitucionais que sustentam uma sociedade verdadeiramente livre e justa.

Daniel Silveira, antes mesmo de ingressar na vida política, já demonstrava seu compromisso com a justiça e a ordem pública como policial militar no Estado do Rio de Janeiro, onde atuou por mais de duas décadas com bravura. Eleito deputado federal em 2018 pelo PSL/RJ (e posteriormente filiado ao PTB), destacou-se como um dos parlamentares mais atuantes na defesa das pautas conservadoras, da segurança pública e do combate à corrupção. Seu mandato foi



marcado por propostas em favor das forças de segurança, das vítimas da violência e pela transparência no poder público.

Justamente essa postura firme e sem concessões, que tanto marcou sua trajetória como policial e parlamentar, colocou Daniel Silveira em rota de colisão com as estruturas de poder estabelecidas. Seu compromisso inabalável com a verdade e sua disposição para confrontar abusos de autoridade - características que sempre definiram seu serviço público - culminaram no episódio que transformaria sua vida e exporia as fraturas do sistema político-judiciário brasileiro.

Em fevereiro de 2021, o Deputado Daniel Silveira foi preso após um discurso crítico ao Supremo Tribunal Federal (STF), no qual questionou supostos abusos de autoridade de ministros da Corte. Sua prisão foi decretada com base em supostos "ataques à democracia", embora sua fala estivesse amparada no direito de opinião, previsto no art. 5º da Constituição Federal.

Desde então, Silveira enfrenta condições desproporcionais de encarceramento, incluindo prisão preventiva prolongada — mesmo sem condenação definitiva — em regime inicialmente mais rigoroso que o aplicado a criminosos condenados por crimes violentos. Além disso, sofre com isolamento e restrições excessivas, passando por períodos em solitária e enfrentando dificuldades no acesso a advogados e familiares. Paralelamente, há tentativas de cassação de seu mandato, movidas por adversários políticos que buscam calar sua voz, eleita democraticamente pelo povo fluminense.

Em abril de 2022, o STF condenou-o a 8 anos e 9 meses de prisão, sob a acusação de "ataque ao Estado Democrático de Direito", em um processo amplamente criticado por juristas e organizações de defesa das liberdades civis, que apontam excesso na aplicação da lei e claro viés político.

Assim, Senhor Presidente, Daniel Silveira tornou-se um símbolo da resistência contra a judicialização da política e a criminalização do pensamento



divergente. Seu caso expõe o perigoso precedente de que, no Brasil, opinar pode ser tratado como crime, especialmente quando as críticas são dirigidas a poderosos.

Apesar das torturas psicológicas, das humilhações e do abandono de muitos que deveriam apoiá-lo, Daniel Silveira mantém-se firme, recusando-se a negociar seus princípios em troca de liberdade. Sua postura inspira milhões de brasileiros que enxergam nele um herói moderno, disposto a perder tudo – inclusive a liberdade – para defender o direito de todos à expressão sem medo.

Este voto registra, portanto, nosso repúdio à perseguição política sofrida pelo Deputado Daniel Silveira e nossa solidariedade a sua luta. Que seu sacrifício não seja em vão, mas um marco na história brasileira, lembrando que a democracia só existe onde há liberdade de expressão, o que inclui a liberdade para discordar.

Concluo aqui, Senhor Presidente, relembrando passagens das Escrituras Sagradas, que ecoam em meio a esta batalha pela justiça e pela verdade:

'Não temas, pois, porque eu sou contigo; não te assombres, porque eu sou teu Deus; eu te fortaleço, e te ajudo, e te sustento com a destra da minha justiça'. Isaías 41:10.

Este texto sagrado garante que, ainda que a injustiça pareça triunfar temporariamente, a justiça divina há de prevalecer, pois o Senhor não apenas vê a opressão do justo, mas intervém com poder para restaurar a equidade.

Que esta certeza nos anime na contínua defesa da liberdade e da verdade. O sacrifício de Daniel Silveira não será em vão.

A verdade e a justiça não de prevalecer, e Daniel Silveira há de ser absolvido pela História, mesmo que condenado pela justiça dos homens.



São essas as razões que me levaram a apresentar o presente Voto de Solidariedade, para o qual conto com o apoio dos nobres pares!

Sala das Sessões, 28 de maio de 2025.

Senador Magno Malta
(PL - ES)

SF/25065.19964-30 (LexEdit)

Avulso do RQS 420/2025 [5 de 5]



Apresentado o Requerimento nº 420, de 2025, do Senador Magno Malta, *solicitando o envio de voto de solidariedade ao Sr. Deputado Federal Daniel Silveira, por sua luta em defesa da Constituição Federal, da liberdade, da justiça e da ordem pública.*

Será encaminhada cópia do voto nos termos solicitados.





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº 421, DE 2025

Requer informações ao Senhor Luiz Marinho, Ministro de Estado do Trabalho e Emprego, sobre a celebração de termo de fomento com a organização não governamental denominada Central de Cooperativas e Empreendimentos Solidários do Brasil – UNISOL, no valor de R\$ 15,8 milhões, destinado à retirada de resíduos sólidos na Terra Indígena Yanomami, no Estado de Roraima.

AUTORIA: Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR)



[Página da matéria](#)

Avulso do RQS 421/2025 [1 de 6]



RQS
00421/2025



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

SF/25258.94009-98 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado do Trabalho, Luiz Marinho, informações sobre a celebração de termo de fomento com a organização não governamental denominada Central de Cooperativas e Empreendimentos Solidários do Brasil – UNISOL, no valor de R\$ 15,8 milhões, destinado à retirada de resíduos sólidos na Terra Indígena Yanomami, no Estado de Roraima.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado do Trabalho, Luiz Marinho, informações sobre a celebração de termo de fomento com a organização não governamental denominada Central de Cooperativas e Empreendimentos Solidários do Brasil – UNISOL, no valor de R\$ 15,8 milhões, destinado à retirada de resíduos sólidos na Terra Indígena Yanomami, no Estado de Roraima.

Nesses termos, requisita-se:

1. Quais os critérios técnicos e administrativos que fundamentaram a escolha da UNISOL, em detrimento de entidades sediadas no Estado de Roraima, com comprovada experiência em atividades socioambientais e com cooperativas locais de catadores?



2. Por que razão foi realizado o pagamento integral e antecipado de R\$ 15,8 milhões, apenas três dias após a assinatura do termo, ao passo que outras entidades contratadas com base na mesma rubrica orçamentária receberam recursos de forma escalonada e condicionada à execução progressiva?
3. Qual o cronograma físico-financeiro detalhado previsto no plano de trabalho pactuado com a entidade contratada, incluindo marcos de execução e desembolso?
4. Quais os parâmetros objetivos de desempenho e metas mensuráveis exigidos da UNISOL, como a quantidade estimada de resíduos a ser retirada?
5. Houve consulta formal ou tentativa de articulação com cooperativas e associações locais de Roraima antes da celebração do termo, com vistas à valorização da mão de obra local e à promoção do desenvolvimento regional?
6. Quais os elementos analisados quanto à estrutura física, técnica e operacional da UNISOL, considerando que a entidade funciona em espaço reduzido no subsolo de sindicato e possui em sua direção membros com notório vínculo político-partidário?
7. Quem foram os membros da comissão responsável pela avaliação da proposta e quais critérios individuais fundamentaram a pontuação atribuída à UNISOL?
8. Quais são, especificamente, as comunidades Yanomami que serão atendidas por este contrato, considerando que a Terra Indígena Yanomami compreende uma extensão de aproximadamente 9,6 milhões de hectares?
9. Que tipo de resíduos sólidos está previsto para ser removido dessas comunidades e qual a estimativa da quantidade e da natureza desses resíduos?



JUSTIFICAÇÃO

A matéria jornalística publicada pelo portal Estadão, em 25 de maio de 2025, sob o título “Governo paga R\$ 15 milhões para ONG de sindicato do ABC retirar lixo na terra Yanomami, em Roraima”, revelou fatos alarmantes que colocam sob grave suspeita a legalidade, a moralidade e a eficiência da gestão de recursos públicos por parte do Governo Federal.

Conforme a reportagem, o Ministério firmou, em 28 de dezembro de 2024, um Termo de Fomento com a UNISOL – Central de Cooperativas e Empreendimentos Solidários do Brasil – e, surpreendentemente, efetuou o pagamento integral do valor de R\$ 15,8 milhões apenas três dias após a assinatura, sem qualquer indicativo de metas mensuráveis, cronograma físico-financeiro ou parâmetros técnicos que justificassem tamanha celeridade.

Trata-se de um procedimento que ignora os princípios constitucionais da legalidade, moralidade, impessoalidade e, sobretudo, da eficiência (art. 37 da CF), pois não se justifica a antecipação total de recursos públicos, em tão curto prazo, para entidade sem capacidade operacional demonstrada, que sequer iniciaria a execução do objeto antes do segundo semestre de 2025.

Causa profunda estranheza o fato de que, diante da existência de diversas cooperativas locais em Roraima, com histórico de atuação na gestão de resíduos e inserção territorial consolidada, o Ministério do Trabalho tenha optado por uma ONG sediada no subsolo de um sindicato no ABC Paulista, dirigido por membros com vinculações partidárias explícitas e histórico de envolvimento político com o governo federal.

Outro ponto que causa perplexidade diz respeito à abrangência territorial e à ausência de especificidade no plano de execução do contrato. A Terra Indígena Yanomami possui uma extensão superior a 9,6 milhões de hectares,



abrangendo dezenas de comunidades distribuídas em áreas de difícil acesso. No entanto, o termo de fomento celebrado não detalha quais seriam exatamente as comunidades beneficiadas pela ação nem o tipo de resíduo sólido que será removido. Tal imprecisão é incompatível com o volume de recursos públicos repassados, especialmente em se tratando de território sensível e complexo. É dever do Senado esclarecer quais localidades específicas da etnia Yanomami seriam alvo do projeto e qual a natureza dos resíduos previstos, sob pena de se executar um contrato genérico, desprovido de controle efetivo.

Ademais, segundo a reportagem, a própria estrutura da UNISOL é precária, limitada a um pequeno espaço físico, o que acentua os questionamentos sobre sua capacidade técnica e material para executar ação de tamanha complexidade em uma área sensível e de difícil acesso como a Terra Indígena Yanomami.

O caso não apenas levanta dúvidas sobre favorecimento político, como aponta possível desvio da finalidade pública do recurso, além da clara afronta à lógica federativa e à valorização da mão de obra regional. Ao desconsiderar organizações roraimenses que poderiam ser mobilizadas para a execução local da tarefa, a medida contribui para a exclusão das comunidades que vivem e conhecem o território, fragilizando a efetividade da ação governamental.

Não se pode aceitar como justificativa suficiente a genérica “urgência humanitária”, se, na prática, os recursos foram liberados de forma antecipada e desproporcional, e o início da execução ficou postergado para meses depois – o que caracteriza, de forma inequívoca, um planejamento desconectado das reais necessidades do território e dos preceitos da boa administração pública.

Diante da magnitude dos valores envolvidos, da ausência de critérios técnicos transparentes e da série de indícios apontados pela matéria jornalística, é dever do Senado Federal exercer com rigor sua função fiscalizadora. O caso exige



apuração detalhada, com a devida responsabilização de eventuais agentes públicos que tenham atuado em desacordo com o interesse público.

Por essas razões, o presente requerimento busca obter informações minuciosas acerca do processo de celebração, execução e fiscalização do referido termo de fomento, para que se possa restabelecer a confiança na boa aplicação dos recursos públicos e assegurar a observância dos princípios republicanos na administração federal.

Ante o exposto, o presente requerimento tem por objetivo obter informações acerca das situações supramencionadas.

Sala das Sessões, 28 de maio de 2025.

Senador Mecias de Jesus
(REPUBLICANOS - RR)



Requerimento nº 421, de 2025, do Senador Mecias de Jesus, solicitando informações ao Senhor Luiz Marinho, Ministro de Estado do Trabalho e Emprego, sobre a celebração de termo de fomento com a organização não governamental denominada Central de Cooperativas e Empreendimentos Solidários do Brasil – UNISOL, no valor de R\$ 15,8 milhões, destinado à retirada de resíduos sólidos na Terra Indígena Yanomami, no Estado de Roraima.

O Requerimento vai à Comissão Diretora, para decisão.





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA Nº 13, DE 2025

Requer, nos termos dos arts. 336, II, e 338, IV, do Regimento Interno do Senado Federal, urgência para o PL 419/2023, que “modifica os arts. 65 e 115 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para alterar circunstância atenuante e vedar a redução do prazo de prescrição para os crimes que envolvam violência sexual contra a mulher, quando o agente for, na data do fato, menor de 21 (vinte e um) anos ou, na data da sentença, maior de 70 (setenta)anos de idade”.

AUTORIA: Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania



[Página da matéria](#)

Avulso do REQ 13/2025 - CCJ [1 de 2]



**REQ
00013/2025**

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CCJ

Requeremos, nos termos dos arts. 336, II, e 338, IV, do Regimento Interno do Senado Federal, urgência para o PL 419/2023, que “modifica os arts. 65 e 115 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para alterar circunstância atenuante e vedar a redução do prazo de prescrição para os crimes que envolvam violência sexual contra a mulher, quando o agente for, na data do fato, menor de 21 (vinte e um) anos ou, na data da sentença, maior de 70 (setenta) anos de idade”.

Sala das Comissões, 28 de maio de 2025.

**Senadora Professora Dorinha Seabra
(UNIÃO - TO)**

Avulso do REQ 13/2025 - CCJ [2 de 2]





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA Nº 44, DE 2025

Requer que sejam prestadas, pela Exma. Sra. Ministra de Estado dos Direitos Humanos e da Cidadania, Macaé Maria Evaristo dos Santos, informações sobre a implementação, a execução e o monitoramento do Plano de Ação do Pacto Nacional de Prevenção aos Femicídios (Plano de Ação do PNPf), a fim de subsidiar o processo avaliativo dessa Política Pública pela Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa.

AUTORIA: Senadora Mara Gabrilli (PSD/SP), Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS/DF) e outros



[Página da matéria](#)

Avulso do REQ 44/2025 - CDH [1 de 5]



**REQ
00044/2025**SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Mara Gabrielli

SF/25323.44088-26 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE - CDH

Requer que sejam prestadas, pela Exma. Sra. Ministra de Estado dos Direitos Humanos e da Cidadania, Macaé Maria Evaristo dos Santos, informações sobre a implementação, a execução e o monitoramento do Plano de Ação do Pacto Nacional de Prevenção aos Femicídios (Plano de Ação do PNPf), a fim de subsidiar o processo avaliativo dessa Política Pública pela Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa.

Senhora Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pela Exma. Sra. Ministra de Estado dos Direitos Humanos e da Cidadania, Macaé Maria Evaristo dos Santos, informações sobre a implementação, a execução e o monitoramento do Plano de Ação do Pacto Nacional de Prevenção aos Femicídios (Plano de Ação do PNPf), a fim de subsidiar o processo avaliativo dessa Política Pública pela Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa.

Nesses termos, requisita-se:

1. O cronograma de implementação das ações sob responsabilidade do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC) no âmbito do Plano de Ação do PNPf, com detalhamento do estágio atual de execução, identificando as ações já iniciadas, concluídas,

Avulso do REQ 44/2025 - CDH [2 de 5]



em andamento e pendentes de implementação, bem como os prazos originalmente previstos e eventuais justificativas para o não cumprimento dos marcos estabelecidos.

2. As informações sobre as medidas já adotadas, em curso e planejadas para a execução das ações atribuídas ao MDHC no Plano de Ação do PNPF, incluindo a indicação dos recursos previstos e efetivamente alocados, os critérios utilizados para a definição de prioridades e de públicos-alvo, além do envio dos documentos e materiais produzidos, inclusive relativos a protocolos e fluxos de atendimento, com a indicação se tais documentos são acessíveis ao público em geral.
3. Informações sobre a articulação do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania com os demais ministérios, bem como com estados e municípios, visando à implementação do Plano de Ação do PNPF, com a indicação dos convênios firmados e parcerias estabelecidas, acompanhados dos critérios eventualmente adotados para a definição de prioridades.
4. Indicação de eventuais entraves à execução das ações do Plano, incluindo contingenciamentos ou cortes orçamentários, bem como a apresentação dos impactos gerados sobre a execução das ações previstas e as estratégias adotadas para a mitigação desses impactos.
5. Informações acerca dos mecanismos de acompanhamento, monitoramento e avaliação utilizados pelo MDHC em relação às ações sob sua responsabilidade no Plano de Ação do PNPF, e o envio de documentos avaliativos já elaborados e dados coletados, inclusive o quantitativo relativo ao público-alvo alcançado pelas ações e impactos já observados das medidas adotadas, com a indicação sobre a acessibilidade pública dessas informações.



6. A descrição das estratégias adotadas para assegurar o controle social sobre a execução das ações do Plano sob responsabilidade do MDHC, com detalhamento dos canais de participação disponibilizados, bem como dos instrumentos de consulta pública ou de revisão participativa previstos ou já realizados.
7. Informações sobre o número de Escolas de Formação Continuada de Conselheiros Tutelares já criadas, as unidades da federação contempladas até o momento, as próximas etapas previstas para a ampliação da iniciativa, acompanhadas dos critérios eventualmente adotados para a definição de prioridades.

JUSTIFICAÇÃO

A Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa aprovou, em 26 de março de 2025, o Requerimento nº 28, de minha autoria, que trata da avaliação da política pública “Plano de Ação do Pacto Nacional de Prevenção aos Femicídios”, no exercício de 2025.

Nesse contexto, destaca-se o papel central do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania na implementação do referido Plano, em razão de suas competências institucionais. Entre elas, estão a formulação de políticas e diretrizes destinadas à promoção dos direitos humanos, incluindo os direitos de grupos sociais vulnerabilizados, e o combate a todas as formas de violência, de preconceito, de discriminação e de intolerância. Tais atribuições são essenciais para a prevenção e o enfrentamento do feminicídio, bem como para a promoção de estratégias integradas de superação da violência de gênero.

Dessa forma, o presente requerimento tem por finalidade solicitar ao Ministério dos Direitos dos Direitos Humanos e da Cidadania informações que subsidiem o processo avaliativo em curso, permitindo aferir o estágio de execução



das ações previstas no Plano, especialmente aquelas relacionadas à promoção e à defesa dos direitos humanos das mulheres.

Sala das Comissões, 21 de maio de 2025.

Senadora Mara Gabrilli
(PSD - SP)

SF/25323.44088-26 (LexEdit)





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA Nº 45, DE 2025

Requer que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, Wellington Dias, informações sobre a implementação, a execução e o monitoramento do Plano de Ação do Pacto Nacional de Prevenção aos Feminicídios (Plano de Ação do PNPF), a fim de subsidiar o processo avaliativo dessa Política Pública pela Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa.

AUTORIA: Senadora Mara Gabrilli (PSD/SP), Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, Senadora Damarens Alves (REPUBLICANOS/DF) e outros



[Página da matéria](#)

Avulso do REQ 45/2025 - CDH [1 de 5]



**REQ
00045/2025**SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Mara Gabrielli

SF/25190.22227-55 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE - CDH

Requer que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, Wellington Dias, informações sobre a implementação, a execução e o monitoramento do Plano de Ação do Pacto Nacional de Prevenção aos Femicídios (Plano de Ação do PNPF), a fim de subsidiar o processo avaliativo dessa Política Pública pela Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa.

Senhora Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, Wellington Dias, informações sobre a implementação, a execução e o monitoramento do Plano de Ação do Pacto Nacional de Prevenção aos Femicídios (Plano de Ação do PNPF), a fim de subsidiar o processo avaliativo dessa Política Pública pela Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa.

Nesses termos, requisita-se:

1. O cronograma de implementação das ações sob responsabilidade do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS) no âmbito do Plano de Ação do PNPF, com detalhamento do estágio atual de execução, identificando



as ações já iniciadas, concluídas, em andamento e pendentes de implementação, bem como os prazos originalmente previstos e eventuais justificativas para o não cumprimento dos marcos estabelecidos.

2. As informações sobre as medidas já adotadas, em curso e planejadas para a execução das ações atribuídas ao MDS no Plano de Ação do PNPF, incluindo a indicação dos recursos previstos e efetivamente alocados, os critérios utilizados para a definição de prioridades e de públicos-alvo, além do envio dos documentos e materiais produzidos, com a indicação se tais documentos são acessíveis ao público em geral.
3. Informações sobre a articulação do MDS com os demais ministérios, bem como com estados e municípios, visando à implementação do Plano de Ação do PNPF, com a indicação dos convênios firmados e parcerias estabelecidas, acompanhados dos critérios eventualmente adotados para a definição de prioridades.
4. Indicação de eventuais entraves à execução das ações do Plano, incluindo contingenciamentos ou cortes orçamentários, bem como a apresentação dos impactos gerados sobre a execução das ações previstas e as estratégias adotadas para a mitigação desses impactos.
5. Informações acerca dos mecanismos de acompanhamento, monitoramento e avaliação utilizados pelo MDS em relação às ações sob sua responsabilidade no Plano de Ação do PNPF, e o envio de documentos avaliativos já elaborados e dados coletados, inclusive o quantitativo relativo ao público-alvo alcançado pelas ações e impactos já observados das medidas adotadas, com a indicação sobre a acessibilidade pública dessas informações.
6. A descrição das estratégias adotadas para assegurar o controle social sobre a execução das ações do Plano sob responsabilidade



do MDS, com detalhamento dos canais de participação disponibilizados, bem como dos instrumentos de consulta pública ou de revisão participativa previstos ou já realizados.

7. Informações sobre os repasses realizados para o Serviço de Acolhimento para Mulheres em Situação de Violência, o Serviço de acolhimento institucional de adultos e famílias, o Paefi/Creas e os Centros Pop, incluindo as instituições beneficiadas, bem como a quantidade de mulheres acolhidas, acompanhadas dos critérios eventualmente adotados para a definição de prioridades.

JUSTIFICAÇÃO

A Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa aprovou, em 26 de março de 2025, o Requerimento nº 28, de minha autoria, que trata da avaliação da política pública “Plano de Ação do Pacto Nacional de Prevenção aos Femicídios”, no exercício de 2025.

Nesse contexto, destaca-se o papel central do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome na implementação do referido Plano, em razão de suas competências institucionais. Entre elas, estão a Política Nacional de Desenvolvimento Social, as políticas nacionais de assistência social e de renda de cidadania, além da articulação, coordenação, supervisão, integração e proposição das ações do governo quanto aos aspectos relacionados à acolhida a à recuperação no âmbito da rede de acolhimento. Tais atribuições são essenciais para a prevenção e o enfrentamento do feminicídio, bem como para a promoção de estratégias integradas de superação da violência de gênero.

Dessa forma, o presente requerimento tem por finalidade solicitar ao Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome informações que subsidiem o processo avaliativo em curso, permitindo aferir o estágio de execução das ações previstas no Plano, especialmente aquelas



relacionadas ao fortalecimento da rede de apoio das mulheres vítimas de violência de gênero.

Sala das Comissões, 21 de maio de 2025.

Senadora Mara Gabrilli
(PSD - SP)

SF/25190.22227-55 (LexEdit)

Avulso do REQ 45/2025 - CDH [5 de 5]





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA Nº 46, DE 2025

Requer que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado da Saúde, Alexandre Rocha Santos Padilha, informações sobre a implementação, a execução e o monitoramento do Plano de Ação do Pacto Nacional de Prevenção aos Femicídios (Plano de Ação do PNPF), a fim de subsidiar o processo avaliativo dessa Política Pública pela Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa.

AUTORIA: Senadora Mara Gabrilli (PSD/SP), Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS/DF) e outros



[Página da matéria](#)

Avulso do REQ 46/2025 - CDH [1 de 5]



REQ
00046/2025SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Mara Gabrielli

SF/25499.56647-41 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE - CDH

Requer que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado da Saúde, Alexandre Rocha Santos Padilha, informações sobre a implementação, a execução e o monitoramento do Plano de Ação do Pacto Nacional de Prevenção aos Femicídios (Plano de Ação do PNPf), a fim de subsidiar o processo avaliativo dessa Política Pública pela Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa.

Senhora Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado da Saúde, Alexandre Rocha Santos Padilha, informações sobre a implementação, a execução e o monitoramento do Plano de Ação do Pacto Nacional de Prevenção aos Femicídios (Plano de Ação do PNPf), a fim de subsidiar o processo avaliativo dessa Política Pública pela Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa.

Nesses termos, requisita-se:

1. O cronograma de implementação das ações sob responsabilidade do Ministério da Saúde (MS) no âmbito do Plano de Ação do PNPf, com detalhamento do estágio atual de execução, identificando as ações já iniciadas, concluídas, em andamento e pendentes

Avulso do REQ 46/2025 - CDH [2 de 5]



de implementação, bem como os prazos originalmente previstos e eventuais justificativas para o não cumprimento dos marcos estabelecidos.

2. As informações sobre as medidas já adotadas, em curso e planejadas para a execução das ações atribuídas ao MS no Plano de Ação do PNPF, incluindo a indicação dos recursos previstos e efetivamente alocados, os critérios utilizados para a definição de prioridades e de públicos-alvo, além do envio dos protocolos, normas e demais materiais produzidos, com a indicação se tais documentos são acessíveis ao público em geral.
3. Informações sobre a articulação do MS com os demais ministérios, bem como com estados e municípios, visando à implementação do Plano de Ação do PNPF, com a indicação dos convênios firmados e parcerias estabelecidas, acompanhados dos critérios eventualmente adotados para a definição de prioridades.
4. Indicação de eventuais entraves à execução das ações do Plano, incluindo contingenciamentos ou cortes orçamentários, bem como a apresentação dos impactos gerados sobre a execução das ações previstas e as estratégias adotadas para a mitigação desses impactos.
5. Informações acerca dos mecanismos de acompanhamento, monitoramento e avaliação utilizados pelo MS em relação às ações sob sua responsabilidade no Plano de Ação do PNPF, e o envio de documentos avaliativos já elaborados e dados coletados, inclusive o quantitativo relativo ao público-alvo alcançado pelas ações e impactos já observados das medidas adotadas, com a indicação sobre a acessibilidade pública dessas informações.
6. A descrição das estratégias adotadas para assegurar o controle social sobre a execução das ações do Plano sob responsabilidade do MS, com detalhamento dos canais de



participação disponibilizados, bem como dos instrumentos de consulta pública ou de revisão participativa previstos ou já realizados.

7. O encaminhamento dos dados já coletados por meio da pesquisa 'Viva Inquérito 2024', bem como a indicação de eventuais obstáculos enfrentados para a sua realização, assim como o perfil das vítimas de violências, especialmente as interpessoais e autoprovocadas, e os dados obtidos nas três últimas pesquisas 'Viva Inquérito' realizadas anteriormente pelo MS e as eventuais medidas preventivas adotadas.

JUSTIFICAÇÃO

A Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa aprovou, em 26 de março de 2025, o Requerimento nº 28, de minha autoria, que trata da avaliação da política pública “Plano de Ação do Pacto Nacional de Prevenção aos Femicídios”, no exercício de 2025.

Nesse contexto, destaca-se o papel central do Ministério da Saúde na implementação do referido Plano, em razão de suas competências institucionais. Entre elas, estão a gestão e fiscalização nacional do Sistema Único de Saúde, a proteção e recuperação da saúde individual e coletiva, ações preventivas em geral e informações de saúde. Tais atribuições são essenciais para a prevenção e o enfrentamento do feminicídio, bem como para a promoção de estratégias integradas de recuperação da saúde física e psicológica das mulheres vítimas da violência.

A pesquisa “Viva Inquérito”, realizada pelo Ministério da Saúde e que, em 2024, iniciou a sua 7ª edição, envolve profissionais treinados e identificados que visitam hospitais de todo país para entrevistar pessoas vítimas de violência. O



objetivo é levantar o perfil dessas pessoas para identificar fatores de risco e propor medidas preventivas adequadas.

Dessa forma, o presente requerimento tem por finalidade solicitar ao Ministério da Saúde informações que subsidiem o processo avaliativo em curso, permitindo aferir o estágio de execução das ações previstas no Plano, especialmente aquelas relacionadas à saúde e bem-estar das mulheres vítimas da violência de gênero.

Sala das Comissões, 21 de maio de 2025.

Senadora Mara Gabrilli
(PSD - SP)





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA Nº 47, DE 2025

Requer que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado da Educação, Camilo Sobreira de Santana, informações sobre a implementação, a execução e o monitoramento do Plano de Ação do Pacto Nacional de Prevenção aos Femicídios (Plano de Ação do PNPF), a fim de subsidiar o processo avaliativo dessa Política Pública pela Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa.

AUTORIA: Senadora Mara Gabrilli (PSD/SP), Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS/DF) e outros



[Página da matéria](#)

Avulso do REQ 47/2025 - CDH [1 de 5]



**REQ
00047/2025**SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Mara Gabrielli

SF/25316.73756-64 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE - CDH

Requer que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado da Educação, Camilo Sobreira de Santana, informações sobre a implementação, a execução e o monitoramento do Plano de Ação do Pacto Nacional de Prevenção aos Femicídios (Plano de Ação do PNPf), a fim de subsidiar o processo avaliativo dessa Política Pública pela Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa.

Senhora Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado da Educação, Camilo Sobreira de Santana, informações sobre a implementação, a execução e o monitoramento do Plano de Ação do Pacto Nacional de Prevenção aos Femicídios (Plano de Ação do PNPf), a fim de subsidiar o processo avaliativo dessa Política Pública pela Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa.

Nesses termos, requisita-se:

1. O cronograma de implementação das ações sob responsabilidade do Ministério da Educação (MEC) no âmbito do Plano de Ação do PNPf, com detalhamento do estágio atual de execução, identificando as ações já iniciadas, concluídas, em andamento e



pendentes de implementação, bem como os prazos originalmente previstos e eventuais justificativas para o não cumprimento dos marcos estabelecidos.

2. As informações sobre as medidas já adotadas, em curso e planejadas para a execução das ações atribuídas ao MEC no Plano de Ação do PNPF, incluindo a indicação dos recursos previstos e efetivamente alocados, os critérios utilizados para a definição de prioridades e de públicos-alvo, além do envio dos documentos e materiais produzidos, com a indicação se tais documentos são acessíveis ao público em geral.
3. Informações sobre a articulação do Ministério da Educação com os demais ministérios, bem como com estados e municípios, visando à implementação do Plano de Ação do PNPF, com a indicação dos convênios firmados e parcerias estabelecidas, acompanhados dos critérios eventualmente adotados para a definição de prioridades.
4. Indicação de eventuais entraves à execução das ações do Plano, incluindo contingenciamentos ou cortes orçamentários, bem como a apresentação dos impactos gerados sobre a execução das ações previstas e as estratégias adotadas para a mitigação desses impactos.
5. Informações acerca dos mecanismos de acompanhamento, monitoramento e avaliação utilizados pelo MEC em relação às ações sob sua responsabilidade no Plano de Ação do PNPF, e o envio de documentos avaliativos já elaborados e dados coletados, inclusive o quantitativo relativo ao público-alvo alcançado pelas ações e impactos já observados das medidas adotadas, com a indicação sobre a acessibilidade pública dessas informações.
6. A descrição das estratégias adotadas para assegurar o controle social sobre a execução das ações do Plano sob responsabilidade do MEC, com detalhamento dos canais de participação



disponibilizados, bem como dos instrumentos de consulta pública ou de revisão participativa previstos ou já realizados.

7. Informações sobre o Programa Mulheres Mil, incluindo sobre as instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, bem como das redes públicas estaduais, distrital e municipais que aderiram ao Programa, a quantidade de vagas e bolsas-formação ofertadas, acompanhadas dos critérios eventualmente adotados para a definição de prioridades.

JUSTIFICAÇÃO

A Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa aprovou, em 26 de março de 2025, o Requerimento nº 28, de minha autoria, que trata da avaliação da política pública “Plano de Ação do Pacto Nacional de Prevenção aos Femicídios”, no exercício de 2025.

Nesse contexto, destaca-se o papel central do Ministério da Educação na implementação do referido Plano, em razão de suas competências institucionais. Entre elas, está a educação em geral. Tal atribuição é essencial para prevenção primária, uma vez que ações de educação são ferramentas poderosas para eliminar estereótipos de gênero e, sobretudo, promover uma mudança cultural para superar a discriminação, a misoginia e a violência.

Dessa forma, o presente requerimento tem por finalidade solicitar ao Ministério da Educação informações que subsidiem o processo avaliativo em curso, permitindo aferir o estágio de execução das ações previstas no Plano,



especialmente aquelas relacionadas à prevenção primária da violência contra as mulheres.

Sala das Comissões, 21 de maio de 2025.

Senadora Mara Gabrilli
(PSD - SP)

SF/25316.73756-64 (LexEdit)

Avulso do REQ 47/2025 - CDH [5 de 5]



Requerimento nº 44, de 2025, da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, solicitando informações à Senhora Macaé Maria Evaristo dos Santos, Ministra de Estado dos Direitos Humanos e da Cidadania, sobre a implementação, a execução e o monitoramento do Plano de Ação do Pacto Nacional de Prevenção aos Femicídios.

Requerimento nº 45, de 2025, da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, solicitando informações ao Senhor Wellington Dias, Ministro de Estado do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, sobre a implementação, a execução e o monitoramento do Plano de Ação do Pacto Nacional de Prevenção aos Femicídios.

Requerimento nº 46, de 2025, da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, solicitando informações ao Senhor Alexandre Rocha Santos Padilha, Ministro de Estado da Saúde, sobre a implementação, a execução e o monitoramento do Plano de Ação do Pacto Nacional de Prevenção aos Femicídios.

Requerimento nº 47, de 2025, da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, solicitando informações ao Senhor Camilo Sobreira de Santana, Ministro de Estado da Educação, sobre a implementação, a execução e o monitoramento do Plano de Ação do Pacto Nacional de Prevenção aos Femicídios.

Os Requerimentos vão à Comissão Diretora, para decisão.



COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 57ª LEGISLATURA

(por Unidade da Federação)

Bahia

PSD - Angelo Coronel*
PT - Jaques Wagner*
PSD - Otto Alencar**

Rio de Janeiro

PL - Carlos Portinho* (S)
PL - Flávio Bolsonaro*
PL - Romário**

Maranhão

PSD - Eliziane Gama*
PDT - Weverton*
PDT - Ana Paula Lobato** (S)

Pará

MDB - Jader Barbalho*
PODEMOS - Zequinha Marinho*
PT - Beto Faro**

Pernambuco

MDB - Fernando Dueire* (S)
PT - Humberto Costa*
PT - Teresa Leitão**

São Paulo

MDB - Giordano* (S)
PSD - Mara Gabrilli*
PL - Astronauta Marcos Pontes**

Minas Gerais

PODEMOS - Carlos Viana*
PSD - Rodrigo Pacheco*
REPUBLICANOS - Cleitinho**

Goiás

PSB - Jorge Kajuru*
PSD - Vanderlan Cardoso*
PL - Wilder Morais**

Mato Grosso

UNIÃO - Jayme Campos*
PSD - Margareth Buzetti* (S)
PL - Wellington Fagundes**

Rio Grande do Sul

PP - Luis Carlos Heinze*
PT - Paulo Paim*
REPUBLICANOS - Hamilton Mourão**

Ceará

PSB - Cid Gomes*
NOVO - Eduardo Girão*
PT - Augusta Brito** (S)

Paraíba

PP - Daniella Ribeiro*
MDB - Veneziano Vital do Rêgo*
UNIÃO - Efraim Filho**

Espírito Santo

PT - Fabiano Contarato*
PODEMOS - Marcos do Val*
PL - Magno Malta**

Piauí

PP - Ciro Nogueira*
MDB - Marcelo Castro*
PSD - Jussara Lima** (S)

Rio Grande do Norte

PSDB - Styvenson Valentim*
PSD - Zenaide Maia*
PL - Rogerio Marinho**

Santa Catarina

PP - Esperidião Amin*
MDB - Ivete da Silveira* (S)
PL - Jorge Seif**

Alagoas

PL - Dra. Eudócia* (S)
MDB - Renan Calheiros*
MDB - Fernando Farias** (S)

Sergipe

MDB - Alessandro Vieira*
PT - Rogério Carvalho*
PP - Laércio Oliveira**

Mandatos

*: Período 2019/2027 **: Período 2023/2031

Amazonas

MDB - Eduardo Braga*
PSDB - Plínio Valério*
PSD - Omar Aziz**

Paraná

PSB - Flávio Arns*
PSDB - Oriovisto Guimarães*
UNIÃO - Sergio Moro**

Acre

UNIÃO - Marcio Bittar*
PSD - Sérgio Petecão*
UNIÃO - Alan Rick**

Mato Grosso do Sul

PSD - Nelsinho Trad*
PODEMOS - Soraya Thronicke*
PP - Tereza Cristina**

Distrito Federal

PL - Izalci Lucas*
PDT - Leila Barros*
REPUBLICANOS - Damares Alves**

Rondônia

MDB - Confúcio Moura*
PL - Marcos Rogério*
PL - Jaime Bagattoli**

Tocantins

PL - Eduardo Gomes*
PSD - Irajá*
UNIÃO - Professora Dorinha Seabra**

Amapá

PSD - Lucas Barreto*
PT - Randolfe Rodrigues*
UNIÃO - Davi Alcolumbre**

Roraima

PSB - Chico Rodrigues*
REPUBLICANOS - Mecias de Jesus*
PP - Dr. Hiran**



COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 57ª LEGISLATURA

(Bancadas dos Partidos no Senado Federal)

Bloco Parlamentar Democracia - 25
MDB-11 / UNIÃO-7 / PODEMOS-4 / PSDB-3

Alan Rick.	UNIÃO / AC
Alessandro Vieira.	MDB / SE
Carlos Viana.	PODEMOS / MG
Confúcio Moura.	MDB / RO
Davi Alcolumbre.	UNIÃO / AP
Eduardo Braga.	MDB / AM
Efraim Filho.	UNIÃO / PB
Fernando Dueire.	MDB / PE
Fernando Farias.	MDB / AL
Giordano.	MDB / SP
Ivete da Silveira.	MDB / SC
Jader Barbalho.	MDB / PA
Jayne Campos.	UNIÃO / MT
Marcelo Castro.	MDB / PI
Marcio Bittar.	UNIÃO / AC
Marcos do Val.	PODEMOS / ES
Oriovisto Guimarães.	PSDB / PR
Plínio Valério.	PSDB / AM
Professora Dorinha Seabra.	UNIÃO / TO
Renan Calheiros.	MDB / AL
Sergio Moro.	UNIÃO / PR
Soraya Thronicke.	PODEMOS / MS
Styverson Valentim.	PSDB / RN
Veneziano Vital do Rêgo.	MDB / PB
Zequinha Marinho.	PODEMOS / PA

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática - 18
PSD-14 / PSB-4

Angelo Coronel.	PSD / BA
Chico Rodrigues.	PSB / RR
Cid Gomes.	PSB / CE
Eliziane Gama.	PSD / MA
Flávio Arns.	PSB / PR
Irajá.	PSD / TO
Jorge Kajuru.	PSB / GO
Jussara Lima.	PSD / PI
Lucas Barreto.	PSD / AP
Mara Gabrilli.	PSD / SP
Margareth Buzetti.	PSD / MT
Nelsinho Trad.	PSD / MS
Omar Aziz.	PSD / AM
Otto Alencar.	PSD / BA
Rodrigo Pacheco.	PSD / MG
Sérgio Petecão.	PSD / AC
Vanderlan Cardoso.	PSD / GO
Zenaide Maia.	PSD / RN

Bloco Parlamentar Vanguarda - 15
PL-14 / NOVO-1

Astronauta Marcos Pontes.	PL / SP
Carlos Portinho.	PL / RJ
Dra. Eudócia.	PL / AL
Eduardo Girão.	NOVO / CE
Eduardo Gomes.	PL / TO
Flávio Bolsonaro.	PL / RJ
Izalci Lucas.	PL / DF
Jaime Bagattoli.	PL / RO
Jorge Seif.	PL / SC

Magno Malta.	PL / ES
Marcos Rogério.	PL / RO
Rogério Marinho.	PL / RN
Romário.	PL / RJ
Wellington Fagundes.	PL / MT
Wilder Morais.	PL / GO

Bloco Parlamentar Pelo Brasil - 12
PT-9 / PDT-3

Ana Paula Lobato.	PDT / MA
Augusta Brito.	PT / CE
Beto Faro.	PT / PA
Fabiano Contarato.	PT / ES
Humberto Costa.	PT / PE
Jaques Wagner.	PT / BA
Leila Barros.	PDT / DF
Paulo Paim.	PT / RS
Randolfe Rodrigues.	PT / AP
Rogério Carvalho.	PT / SE
Teresa Leitão.	PT / PE
Weverton.	PDT / MA

Bloco Parlamentar Aliança - 11
PP-7 / REPUBLICANOS-4

Ciro Nogueira.	PP / PI
Cleitinho.	REPUBLICANOS / MG
Dameres Alves.	REPUBLICANOS / DF
Daniella Ribeiro.	PP / PB
Dr. Hiran.	PP / RR
Esperidião Amin.	PP / SC
Hamilton Mourão.	REPUBLICANOS / RS
Laércio Oliveira.	PP / SE
Luis Carlos Heinze.	PP / RS
Mecias de Jesus.	REPUBLICANOS / RR
Tereza Cristina.	PP / MS

Bloco Parlamentar Democracia.	25
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática.	18
Bloco Parlamentar Vanguarda.	15
Bloco Parlamentar Pelo Brasil.	12
Bloco Parlamentar Aliança.	11
TOTAL.	81



COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 57ª LEGISLATURA

(por ordem alfabética)

Alan Rick** (UNIÃO-AC)	Fernando Farias** (MDB-AL)	Mecias de Jesus* (REPUBLICANOS-RR)
Alessandro Vieira* (MDB-SE)	Flávio Arns* (PSB-PR)	Nelsinho Trad* (PSD-MS)
Ana Paula Lobato** (PDT-MA)	Flávio Bolsonaro* (PL-RJ)	Omar Aziz** (PSD-AM)
Angelo Coronel* (PSD-BA)	Giordano* (MDB-SP)	Oriovisto Guimarães* (PSDB-PR)
Astronauta Marcos Pontes** (PL-SP)	Hamilton Mourão** (REPUBLICANOS-RS)	Otto Alencar** (PSD-BA)
Augusta Brito** (PT-CE)	Humberto Costa* (PT-PE)	Paulo Paim* (PT-RS)
Beto Faro** (PT-PA)	Irajá* (PSD-TO)	Plínio Valério* (PSDB-AM)
Carlos Portinho* (PL-RJ)	Ivete da Silveira* (MDB-SC)	Professora Dorinha Seabra** (UNIÃO-TO)
Carlos Viana* (PODEMOS-MG)	Izalci Lucas* (PL-DF)	Randolfe Rodrigues* (PT-AP)
Chico Rodrigues* (PSB-RR)	Jader Barbalho* (MDB-PA)	Renan Calheiros* (MDB-AL)
Cid Gomes* (PSB-CE)	Jaime Bagattoli** (PL-RO)	Rodrigo Pacheco* (PSD-MG)
Ciro Nogueira* (PP-PI)	Jaques Wagner* (PT-BA)	Rogério Carvalho* (PT-SE)
Cleitinho** (REPUBLICANOS-MG)	Jayme Campos* (UNIÃO-MT)	Rogério Marinho** (PL-RN)
Confúcio Moura* (MDB-RO)	Jorge Kajuru* (PSB-GO)	Romário** (PL-RJ)
Damara Alves** (REPUBLICANOS-DF)	Jorge Seif** (PL-SC)	Sergio Moro** (UNIÃO-PR)
Daniella Ribeiro* (PP-PB)	Jussara Lima** (PSD-PI)	Sérgio Petecão* (PSD-AC)
Davi Alcolumbre** (UNIÃO-AP)	Laércio Oliveira** (PP-SE)	Soraya Thronicke* (PODEMOS-MS)
Dr. Hiran** (PP-RR)	Leila Barros* (PDT-DF)	Styvenson Valentim* (PSDB-RN)
Dra. Eudócia* (PL-AL)	Lucas Barreto* (PSD-AP)	Teresa Leitão** (PT-PE)
Eduardo Braga* (MDB-AM)	Luis Carlos Heinze* (PP-RS)	Tereza Cristina** (PP-MS)
Eduardo Girão* (NOVO-CE)	Magno Malta** (PL-ES)	Vanderlan Cardoso* (PSD-GO)
Eduardo Gomes* (PL-TO)	Mara Gabrilli* (PSD-SP)	Veneziano Vital do Rêgo* (MDB-PB)
Efraim Filho** (UNIÃO-PB)	Marcelo Castro* (MDB-PI)	Wellington Fagundes** (PL-MT)
Eliziane Gama* (PSD-MA)	Marcio Bittar* (UNIÃO-AC)	Weverton* (PDT-MA)
Esperidião Amin* (PP-SC)	Marcos Rogério* (PL-RO)	Wilder Moraes** (PL-GO)
Fabiano Contarato* (PT-ES)	Marcos do Val* (PODEMOS-ES)	Zenaide Maia* (PSD-RN)
Fernando Dueire* (MDB-PE)	Margareth Buzetti* (PSD-MT)	Zequinha Marinho* (PODEMOS-PA)

Mandatos

*: Período 2019/2027 **: Período 2023/2031



COMPOSIÇÃO

COMISSÃO DIRETORA

PRESIDENTE

Davi Alcolumbre - (UNIÃO-AP)

1º VICE-PRESIDENTE

Eduardo Gomes - (PL-TO)

2º VICE-PRESIDENTE

Humberto Costa - (PT-PE)

1ª SECRETÁRIA

Daniella Ribeiro - (PP-PB)

2º SECRETÁRIO

Confúcio Moura - (MDB-RO)

3ª SECRETÁRIA

Ana Paula Lobato - (PDT-MA)

4º SECRETÁRIO

Laércio Oliveira - (PP-SE)

SUPLENTE DE SECRETÁRIO

1º Chico Rodrigues - (PSB-RR)

2º Mecias de Jesus - (REPUBLICANOS-RR)

3º Styvenson Valentim - (PSDB-RN)

4ª Soraya Thronicke - (PODEMOS-MS)



COMPOSIÇÃO LIDERANÇAS

<p style="text-align: center;">Bloco Parlamentar Democracia (MDB/UNIÃO/PODEMOS/PSDB) - 25</p> <p style="text-align: center;">Líder Efraim Filho - UNIÃO (4,10,43,44,50,64,76)</p> <p style="text-align: center;">.....</p> <p style="text-align: center;">Líder do MDB - 11 Eduardo Braga (60)</p> <p>Vice-Líderes do MDB Marcelo Castro (85) Confúcio Moura (15,86) Giordano (87)</p> <p style="text-align: center;">Líder do UNIÃO - 7 Efraim Filho (4,10,43,44,50,64,76)</p> <p style="text-align: center;">Líder do PODEMOS - 4 Carlos Viana (58)</p> <p>Vice-Líder do PODEMOS Marcos do Val (30)</p> <p style="text-align: center;">Líder do PSDB - 3 Plínio Valério (33,62)</p> <p>Vice-Líder do PSDB Styvenson Valentim (29,84)</p>	<p style="text-align: center;">Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD/PSB) - 18</p> <p style="text-align: center;">Líder Eliziane Gama - PSD (11,46,55)</p> <p style="text-align: center;">.....</p> <p style="text-align: center;">Líder do PSD - 14 Omar Aziz (13,54)</p> <p>Vice-Líder do PSD Angelo Coronel (68)</p> <p style="text-align: center;">Líder do PSB - 4 Cid Gomes (74)</p> <p>Vice-Líder do PSB Jorge Kajuru (5,17,75)</p>	<p style="text-align: center;">Bloco Parlamentar Vanguarda (PL/NOVO) - 15</p> <p style="text-align: center;">Líder Wellington Fagundes - PL (24,38,70)</p> <p>Vice-Líder Astronauta Marcos Pontes (78)</p> <p style="text-align: center;">.....</p> <p style="text-align: center;">Líder do PL - 14 Carlos Portinho (69,92)</p> <p>Vice-Líderes do PL Izalci Lucas (82,89) Jorge Seif (81,90) Jaime Bagatoli (83,91)</p> <p style="text-align: center;">Líder do NOVO - 1 Eduardo Girão (9,39)</p>
<p style="text-align: center;">Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT/PDT) - 12</p> <p style="text-align: center;">Líder Weverton - PDT (20,63,73)</p> <p style="text-align: center;">.....</p> <p style="text-align: center;">Líder do PT - 9 Rogério Carvalho (61)</p> <p>Vice-Líder do PT Teresa Leitão (36,65)</p> <p style="text-align: center;">Líder do PDT - 3 Weverton (20,63,73)</p>	<p style="text-align: center;">Bloco Parlamentar Aliança (PP/REPUBLICANOS) - 11</p> <p style="text-align: center;">Líder Dr. Hiran - PP (72)</p> <p style="text-align: center;">.....</p> <p style="text-align: center;">Líder do PP - 7 Tereza Cristina (7)</p> <p>Vice-Líder do PP Esperidião Amin (88)</p> <p style="text-align: center;">Líder do REPUBLICANOS - 4 Mecias de Jesus (6,59)</p>	<p style="text-align: center;">Maioria</p> <p style="text-align: center;">Líder Veneziano Vital do Rêgo - MDB (77)</p>
<p style="text-align: center;">Minoria</p> <p style="text-align: center;">Líder Ciro Nogueira - PP (1,8)</p>	<p style="text-align: center;">Bancada Feminina</p> <p style="text-align: center;">Líder Leila Barros - PDT (35,80)</p> <p>Vice-Líderes Teresa Leitão (36,65) Soraya Thronicke (37)</p>	<p style="text-align: center;">Governo</p> <p style="text-align: center;">Líder Jaques Wagner - PT (2)</p> <p>Vice-Líderes Otto Alencar (3,47,52,53) Confúcio Moura (15,86) Daniella Ribeiro (16) Jorge Kajuru (5,17,75) Professora Dorinha Seabra (18,42) Randolfe Rodrigues (19) Weverton (20,63,73) Zenaide Maia (21) Augusta Brito (25,32,48,49,66,67,79) Leila Barros (35,80)</p>
<p style="text-align: center;">Oposição</p> <p style="text-align: center;">Líder Rogério Marinho - PL (51,71)</p>		

Notas:

1. Em 02.01.2023, o Senador **Ciro Nogueira** foi designado Líder do Partido Progressista (Of. 36/2022-GLDPP).
2. Em 06.01.2023, o Senador **Jaques Wagner** foi designado Líder do Governo (Mensagem nº 7, de 2023, da Presidência da República).
3. Em 01.02.2023, o Senador **Otto Alencar** foi designado Líder do Partido Social Democrático (Of. 001/2023-GLPSD).
4. Em 01.02.2023, o Senador **Efraim Filho** foi designado Líder do União Brasil (Of. 02/23-GLUNIAO).

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
<http://www.senado.leg.br/ordiasf>



5. Em 01.02.2023, o Senador Jorge Kajuru foi designado Líder do Partido Socialista Brasileiro (Of. 6/2023-GLPSB).
6. Em 01.02.2023, o Senador Mecias de Jesus foi designado Líder do Republicanos (Of. 4/2023-GSMJESUS).
7. Em 02.02.2023, a Senadora Tereza Cristina Corrêa foi designada Líder do Partido Progressista (Of. 1/2023-GLDPP).
8. Em 03.02.2023, o Senador Ciro Nogueira foi designado Líder da Minoria (Of. 10/2023-GSCNOG).
9. Em 08.02.2023, o Senador Eduardo Girão foi designado Líder do NOVO (Of. nº 19/2023-GSGIRAO).
10. Em 08.02.2023, o Senador Efraim Filho foi designado Líder do Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 5/2023-GLUNIAO).
11. Em 28.02.2023, a Senadora Eliziane Gama foi designada Líder do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. 01/2023-BLPRD).
12. Em 02.03.2023, o Senador Luís Carlos Heinze foi designado Vice-Líder do Bloco Vanguarda (Of. 51/2023-BLVANG).
13. Em 08.03.2023, o Senador Omar Aziz foi designado 1º Vice-Líder do Partido Social Democrático (Of. 007/2023-GLPSD).
14. Em 09.03.2023, o Senador Hamilton Mourão foi designado Vice-Líder do Republicanos (Of. 17/2023-GSMJESUS).
15. Em 23.03.2023, o Senador Confúcio Moura foi designado 2º Vice-Líder do Governo (Of. 21/2023-GLDGOV).
16. Em 23.03.2023, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada 3ª Vice-Líder do Governo (Of. 21/2023-GLDGOV).
17. Em 23.03.2023, o Senador Jorge Kajuru foi designado 4º Vice-Líder do Governo (Of. 21/2023-GLDGOV).
18. Em 23.03.2023, a Senadora Professora Dorinha Seabra foi designada 5ª Vice-Líder do Governo (Of. 21/2023-GLDGOV).
19. Em 23.03.2023, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado 6º Vice-Líder do Governo (Of. 21/2023-GLDGOV).
20. Em 23.03.2023, o Senador Weverton Rocha foi designado 7º Vice-Líder do Governo (Of. 21/2023-GLDGOV).
21. Em 23.03.2023, a Senadora Zenaide Maia foi designada 8ª Vice-Líder do Governo (Of. 21/2023-GLDGOV).
22. Em 17.05.2023, a Senadora Jussara Lima foi designada 2ª Vice-Líder da Bancada Feminina no Senado Federal (Of. 41/2023).
23. Em 24.10.2023, a Senadora Augusta Brito foi designada 8ª Vice-Líder do Governo (Of. nº 104/2023-GLDGOV).
24. Em 03.11.2023, o Senador Wellington Fagundes retorna ao exercício do mandato e dá continuidade ao cargo de Líder do Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 11/2023-GSWFAGUN).
25. Em 12/12/2023, a Senadora Augusta Brito deixa de exercer a função de vice-líder do Governo no Senado Federal pelo motivo de "Retorno do titular".
26. Em 12/12/2023, a Senadora Jussara Lima deixa de exercer a função de vice-líder da Bancada Feminina no Senado Federal pelo motivo de "Retorno do titular".
27. Em 21.02.2024, o Senador Rodrigo Cunha foi designado Líder do Podemos (Of. 004/2024-GLPODEMOS).
28. Em 27.02.2024, o Senador Beto Faro foi designado Líder do Partido dos Trabalhadores (Of. nº 005/2024-GLDPT).
29. Em 28.02.2024, o Senador Styvenson Valentim foi designado 1º Vice-Líder do PODEMOS (Of. nº 05/2024-GLPODEMOS).
30. Em 28.02.2024, o Senador Marcos do Val foi designado 2º Vice-Líder do PODEMOS (Of. nº 05/2024-GLPODEMOS).
31. Em 06.03.2024, a Senadora Laércio Oliveira foi designado Líder do Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 10/2024-GABLI/BLALIAN).
32. Em 31.03.2024, a Senadora Augusta Brito deixa de exercer a função de Vice-Líder do Partido dos Trabalhadores pelo motivo de "Licença com convocação de suplente (superior a 120 dias)".
33. Em 09.04.2024, o Senador Plínio Valério foi designado Líder do PSDB (Of. nº 008/2024-GSPVALER).
34. Em 03.05.2024, a Senadora Ana Paula Lobato foi designada Líder do Partido Democrático Trabalhista (Of. nº 79/2024-GSALOBAT).
35. Em 23.05.2024, a Senadora Leila Barros foi designada Líder da Bancada Feminina do Senado Federal (Of. nº 8/2024).
36. Em 23.05.2024, a Senadora Teresa Leitão foi designada 1ª Vice-Líder da Bancada Feminina do Senado Federal (Of. nº 8/2024).
37. Em 23.05.2024, a Senadora Soraya Thronicke foi designada 2ª Vice-Líder da Bancada Feminina do Senado Federal (Of. nº 8/2024).
38. Em 11/06/2024, o Senador Wellington Fagundes deixa de exercer a função de líder do Bloco Parlamentar Vanguarda pelo motivo de "Licença com convocação de suplente (superior a 120 dias)".
39. Em 18.06.2024, o Senador Eduardo Girão foi designado 2º Vice-Líder da Oposição (Of. nº 536/2024-GLDOP).
40. Em 18.06.2024, o Senador Magno Malta foi designado 3º Vice-Líder da Oposição (Of. nº 536/2024-GLDOP).
41. Em 18.06.2024, o Senador Eduardo Gomes foi designado 4º Vice-Líder da Oposição (Of. nº 536/2024-GLDOP).
42. Em 18.06.2024, a Senadora Professora Dorinha Seabra foi designada 2ª Vice-Líder do Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 64/2024-BLDEM).
43. Em 19/06/2024, o Senador Efraim Filho deixa de exercer a função de líder do União Brasil pelo motivo de "Licença com convocação de suplente (superior a 120 dias)".
44. Em 19/06/2024, o Senador Efraim Filho deixa de exercer a função de líder do Bloco Parlamentar Democracia pelo motivo de "Licença com convocação de suplente (superior a 120 dias)".
45. Em 24.06.2024, o Senador Marcos Rogério foi designado Líder da Oposição (Of. nº 034/2024-BLVANGUAR).
46. Em 16/07/2024, a Senadora Eliziane Gama deixa de exercer a função de líder do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática pelo motivo de "Ocupação de cargo de ministro/secretário".
47. Em 17.07.2024, o Senador Otto Alencar foi designado Líder do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 50/2024-GLDPSB).
48. Em 31.07.2024, a Senadora Augusta Brito retorna ao exercício do mandato e dá continuidade ao cargo de Vice-Líder do Partido dos Trabalhadores (Of. nº 27/2024-GSABRITO).
49. Em 04.09.2024, a Senadora Augusta Brito foi designada 9ª Vice-Líder do Governo (Of. nº 27/2024-GLDGOV).
50. Em 18.10.2024, o Senador Efraim Filho retorna ao exercício do mandato e dá continuidade ao cargo de Líder do Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 21/2024-GSEFILHO).
51. Em 18.10.2024, o Senador Rogerio Marinho foi designado Líder da Oposição (Of. nº 50/2024-BLVANG).
52. Em 22.10.2024, o Senador Otto Alencar foi designado 1º Vice-Líder do Governo (Of. nº 7/2024-GLDGOV).
53. Em 22.10.2024, o Senador Otto Alencar foi designado Líder em exercício do Governo (Of. nº 7/2024-GLDGOV).
54. Em 30.10.2024, o Senador Omar Aziz foi designado Líder do Partido Social Democrático (Of. 016/2024-GLPSD).
55. Em 11.11.2024, a Senadora Eliziane Gama foi designada Líder do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. 57/2024-GLDPSB).
56. Em 13.11.2024, o Senador Flávio Arns foi designado 1º Vice-líder do PSB (Of. 58/2024-GLDPSB).
57. Em 29/12/2024, o Senador Rodrigo Cunha foi destituído da função de líder do Podemos pelo motivo de "Renúncia".
58. Em 02.01.2025, o Senador Carlos Viana foi designado Líder do Podemos (Of. nº 115/2024-GLPODEMOS).
59. Em 14.01.2025, o Senador Mecias de Jesus foi designado Líder do Republicanos (Of. 052/2024-GABLI/GLREPUBL).
60. Em 28.01.2025, o Senador Eduardo Braga foi designado Líder do Movimento Democrático Brasileiro (Of. 039/2024-GLMDB).
61. Em 01.02.2025, o Senador Rogério Carvalho foi designado Líder do Partido dos Trabalhadores (Of. nº 001/2025-GLDPT).
62. Em 01.02.2025, o Senador Plínio Valério foi designado Líder do Partido da Social Democracia Brasileira (Of. nº 003/2025-GSPVALER).
63. Em 01.02.2025, o Senador Weverton foi designado Líder do Partido Democrático Trabalhista (Of. nº 18/2025).
64. Em 01.02.2025, o Senador Efraim Filho foi designado Líder do União Brasil (Of. nº 4/2025-GLUNIAO).
65. Em 01.02.2025, a Senadora Teresa Leitão foi designada 1ª Vice-Líder do Partido dos Trabalhadores (Of. 001/2025-GLDPT).
66. Em 01/02/2025, a Senadora Augusta Brito deixa de exercer a função de vice-líder do Partido dos Trabalhadores pelo motivo de "Retorno do titular".
67. Em 01/02/2025, a Senadora Augusta Brito deixa de exercer a função de vice-líder do Governo no Senado Federal pelo motivo de "Retorno do titular".
68. Em 03.02.2025, o Senador Angelo Coronel foi designado 1º Vice-Líder do PSD (Of. nº 5/2025-GLPSD).

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
<http://www.senado.leg.br/ordiasf>



69. Em 03.02.2025, o Senador Carlos Portinho foi designado Líder do Partido Liberal (Of. nº 5/2025-GLPL).
70. Em 03.02.2025, o Senador Wellington Fagundes foi designado Líder do Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. 2/2025-BLVANG).
71. Em 04.02.2025, o Senador Rogerio Marinho foi designado Líder da Oposição (Of. 03/2025-BLVANG).
72. Em 17.02.2025, o Senador Dr. Hiran foi designado Líder do Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 001/2025-GABLID/BLALIAN).
73. Em 18.02.2025, o Senador Weverton foi designado Líder do Bloco Parlamentar Pelo Brasil (Of. 25/2025).
74. Em 18.02.2025, o Senador Cid Gomes foi designado Líder do Partido Socialista Brasileiro (Of. nº 008/2025-GLDPSB).
75. Em 18.02.2025, o Senador Jorge Kajuru foi designado Vice-Líder do Partido Socialista Brasileiro (Of. nº 008/2025-GLDPSB).
76. Em 19.02.2025, o Senador Efraim Filho foi designado Líder do Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 24/2025-GLMDB).
77. Em 19.02.2025, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado Líder da Maioria (Of. 24/2025-GLMDB).
78. Em 27.02.2025, o Senador Astronauta Marcos Pontes foi designado 1º Vice-Líder do Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. 13/2025-BLVANG).
79. Em 13.03.2025, a Senadora Augusta Brito foi designada 9ª Vice-Líder do Governo (Of. s/n/2025-GLDGOV).
80. Em 13.03.2025, a Senadora Leila Barros foi designada 10ª Vice-Líder do Governo (Of. s/n/2025-GLDGOV).
81. Em 21.03.2025, o Senador Jorge Seif foi designado 1º Vice-Líder do Partido Liberal (Of. nº 012/2025-GLPL).
82. Em 21.03.2025, o Senador Izalci Lucas foi designado 2º Vice-Líder do Partido Liberal (Of. nº 012/2025-GLPL).
83. Em 21.03.2025, o Senador Jaime Bagattoli foi designado 3º Vice-Líder do Partido Liberal (Of. nº 012/2025-GLPL).
84. Em 25.03.2025, o Senador Styvenson Valentim foi designado Vice-Líder do PSDB (Of. nº 005/2025-GSPVALER).
85. Em 02.04.2025, o Senador Marcelo Castro foi designado 1º Vice-Líder do Movimento Democrático Brasileiro (Of. nº 039/2025-GLMDB).
86. Em 02.04.2025, o Senador Confúcio Moura foi designado 2º Vice-Líder do Movimento Democrático Brasileiro (Of. nº 039/2025-GLMDB).
87. Em 02.04.2025, o Senador Giordano foi designado 3º Vice-Líder do Movimento Democrático Brasileiro (Of. nº 039/2025-GLMDB).
88. Em 07.04.2025, o Senador Esperidião Amin foi designado Vice-Líder do Partido Progressistas (Of. nº 19/2025-GLPP).
89. Em 08.05.2025, o Senador Izalci Lucas foi designado 1º Vice-Líder do Partido Liberal (Of. nº 18/2025-GLPL).
90. Em 08.05.2025, o Senador Jorge Seif foi designado 2º Vice-Líder do Partido Liberal (Of. nº 18/2025-GLPL).
91. Em 08.05.2025, o Senador Jaime Bagattoli foi designado 3º Vice-Líder do Partido Liberal (Of. nº 18/2025-GLPL).
92. Em 27.05.2025, o Senador Carlos Portinho comunica o seu afastamento temporário da Liderança do Partido Liberal, pelo período de 03/06/2025, a 17/07/2025. Durante o afastamento, o Senador Izalci Lucas exercerá a Liderança.



COMISSÕES TEMPORÁRIAS

1) COMISSÃO ESPECIAL PARA DEBATE DE POLÍTICAS PÚBLICAS SOBRE HIDROGÊNIO VERDE

Finalidade: debater, no prazo de dois anos, políticas públicas sobre hidrogênio verde, de modo a fomentar o ganho em escala dessa tecnologia de geração de energia limpa e avaliar políticas públicas que fomentem a tecnologia do hidrogênio verde.

ATS nº 4, de 2023

Número de membros: 7 titulares e 3 suplentes

PRESIDENTE: Senador Cid Gomes (PSB-CE) ⁽¹⁾

RELATOR: Senador Otto Alencar (PSD-BA) ⁽¹⁾

Instalação: 12/04/2023

Prazo final: 01/07/2025

TITULARES	SUPLENTE(S)
Senador Cid Gomes (PSB-CE) ⁽²⁾	1. Senador Ciro Nogueira (PP-PI) ⁽²⁾
Senador Otto Alencar (PSD-BA) ⁽²⁾	2. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) ^(2,3)
Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) ⁽²⁾	3. Senador Eduardo Girão (NOVO-CE) ⁽²⁾
Senador Fernando Dueire (MDB-PE) ⁽²⁾	
Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) ⁽²⁾	
Senador Randolfe Rodrigues (PT-AP) ⁽²⁾	
Senador Rodrigo Cunha (PODEMOS-AL) ⁽²⁾	

Notas:

1. Em 14.03.2023, os Senadores Cid Gomes e Otto Alencar foram designados Presidente e Relator, respectivamente, da Comissão (ATS 4/2023). ([DSF de 15/03/2023, p. 330](#))

2. Em 14.03.2023, os Senadores Cid Gomes, Otto Alencar, Astronauta Marcos Pontes, Fernando Dueire, Luis Carlos Heinze, Randolfe Rodrigues e Rodrigo Cunha membros titulares; e os Senadores Ciro Nogueira, Eliziane Gama e Eduardo Girão, membros suplentes, para compor a Comissão (ATS nº 4/2023). ([DSF de 15/03/2023, p. 330](#))

3. Em 14.05.2024, a Presidência do Senado Federal designa o Senador Nelsinho Trad membro suplente, em substituição à Senadora Eliziane Gama, que deixa de compor a comissão (Of. nº 34/2024-BLRESDEM). ([DSF de 15/05/2024, p. 173](#))

Secretário(a): Marcelo Assaife Lopes | **Secretário-Adjunto:** Donaldo Portela Rodrigues

Telefone(s): 3303 3490

E-mail: cehv@senado.leg.br



2) COMISSÃO TEMPORÁRIA INTERNA EM COMEMORAÇÃO AOS 200 ANOS DA CONFEDERAÇÃO DO EQUADOR

Finalidade: planejar e coordenar, no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, as atividades de comemoração dos 200 (duzentos) anos da Confederação do Equador.

Requerimento nº 752, de 2023.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Teresa Leitão (PT-PE) ⁽²⁾

VICE-PRESIDENTE: Senadora Jussara Lima (PSD-PI) ⁽²⁾

Instalação: 12/12/2023

Prazo final: 05/03/2025

Prazo final prorrogado: 17/07/2025

TITULARES	SUPLENTES
Senadora Teresa Leitão (PT-PE) ⁽¹⁾	1. Senadora Ana Paula Lobato (PDT-MA) ⁽¹⁾
Senador Humberto Costa (PT-PE) ⁽¹⁾	2. Senadora Augusta Brito (PT-CE) ^(4,5,6)
Senador Fernando Dueire (MDB-PE) ⁽¹⁾	3.
Senadora Jussara Lima (PSD-PI) ⁽¹⁾	4.
Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) ^(1,3,7,8)	5.

Notas:

- Em 06.12.2023, a Presidência designa os Senadores Teresa Leitão, Humberto Costa, Fernando Dueire, Jussara Lima e Efraim Filho membros titulares e a Senadora Ana Paula Lobato, membro suplente, para compor a comissão.
- Em 12.12.2023, a comissão reunida elegeu as Senadoras Teresa Leitão e Jussara Lima, Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. nº 001/2023-CTI200CONFEQ). ([DSF de 15/12/2023, p. 13](#))
- Em 21.06.2024, a Presidência designa o Senador André Amaral membro titular, em substituição ao Senador Efraim Filho, que deixa de compor a comissão.
- Em 19.06.2024, a Presidência designa a Senadora Janaína Farias membro suplente para compor a comissão.
- Em 31.07.2024, a Senadora Janaína Farias deixou de compor a comissão, em razão do retorno do titular (Of. nº 27/2024-GSABRITO). ([DSF de 31/07/2024, p. 7](#))
- Em 20.08.2024, a Presidência designa a Senadora Augusta Brito membro suplente para compor a comissão.
- Em 18.10.2024, o Senador André Amaral deixou de compor a comissão, em razão do retorno do titular (Of. nº 21/2024-GSEFILHO). ([DSF de 19/10/2024, p. 24](#))
- Em 21.10.2024, o Senador Efraim Filho foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 97/2024-BLDEM). ([DSF de 22/10/2024, p. 27](#))

Secretário(a): Lenita Cunha e Silva | Secretário-Adjunto: Breno de Lima Andrade

Telefone(s): 3303 3490

E-mail: cti200confeq@senado.leg.br



3) COMISSÃO TEMPORÁRIA EXTERNA PARA VERIFICAR "IN LOCO" A SITUAÇÃO POLÍTICA E SOCIAL DO ESTADO PLURINACIONAL DA BOLÍVIA

Finalidade: verificar "in loco", no prazo de 180 dias, a situação política e social do Estado Plurinacional da Bolívia, no que diz respeito à cláusula democrática do Mercosul, prevista nos Protocolos de Ushuaia, cujo texto estabelece que a plena vigência das instituições democráticas é indispensável para o desenvolvimento dos processos de integração entre os signatários do referido Bloco.

Requerimento nº 1.067, de 2023

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

TITULARES	SUPLENTES
Senador Sergio Moro (UNIÃO-PR) ⁽¹⁾	1.
	2.

Notas:

1. Em 15.03.2024, o Senador Sergio Moro foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 18/2024-BLDEM).



4) COMISSÃO TEMPORÁRIA EXTERNA PARA
INVESTIGAR A SITUAÇÃO DOS BRASILEIROS NA BOLÍVIA

Finalidade: Investigar, no prazo de 120 dias, a situação dos brasileiros na Bolívia, principalmente os estudantes, e o caso Jenife Silva, estudante de medicina amapaense recentemente assassinada naquele país.

Requerimento nº 268, de 2025

MEMBROS

Secretário(a): Renata Felix Perez | Adjunto: Antonio Silva Neto
Telefone(s): 3303 3490



5) GRUPO DE TRABALHO SOBRE REGULAMENTAÇÃO DA MINERAÇÃO EM TERRAS INDÍGENAS.

Finalidade: elaborar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, projeto de lei para regulamentar a atividade de mineração em terras indígenas.

ATO DO PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL Nº 1, DE 2025

PRESIDENTE: Senadora Tereza Cristina (PP-MS) ⁽¹⁾

Leitura: 22/04/2025

MEMBROS

Senadora Tereza Cristina (PP-MS) ⁽²⁾

Senador Plínio Valério (PSDB-AM) ⁽²⁾

Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) ⁽²⁾

Senador Eduardo Braga (MDB-AM) ⁽²⁾

Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) ⁽²⁾

Senador Marcos Rogério (PL-RO) ⁽²⁾

Senador Rogério Carvalho (PT-SE) ⁽²⁾

Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) ⁽²⁾

Senador Weverton (PDT-MA) ⁽²⁾

Senador Rodrigo Pacheco (PSD-MG) ⁽²⁾

Senador Cid Gomes (PSB-CE) ⁽²⁾

Notas:

1. Em 22.04.2025, a Presidência designa a Senadora Tereza Cristina Presidente do Grupo de Trabalho (ATS nº 1/2025).

2. Em 22.04.2025, a Presidência designa os Senadores Tereza Cristina, Plínio Valério, Mecias de Jesus, Eduardo Braga, Zequinha Marinho, Marcos Rogério, Rogério Carvalho, Efraim Filho, Weverton, Rodrigo Pacheco e Cid Gomes membros para compor a comissão (ATS nº1/2025).

Secretário(a): Marcelo Assaife Lopes | Adjunto: Henrique Cândido Evangelista

Telefone(s): 3303 3490

E-mail: gmti@senado.leg.br



COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO**1)CPI DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA**

Finalidade: apurar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, com limite de despesas de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), crimes de violência doméstica e familiar contra a mulher desde 2019 até os dias atuais, com base em diferentes levantamentos e estudos, com a finalidade de investigar a ação ou omissão do poder público com relação à aplicação dos instrumentos instituídos em lei para proteger as mulheres da violência, bem como suas responsabilidades decorrentes do descumprimento da legislação criada para esse fim.

Requerimento nº 157, de 2024

Número de membros: 11 titulares e 7 suplentes

Leitura: 13/03/2024



2)CPI DAS BETS

Finalidade: investigar, no prazo de cento e trinta dias, com limite de despesas de cento e dez mil reais, a crescente influência dos jogos virtuais de apostas online no orçamento das famílias brasileiras, além da possível associação com organizações criminosas envolvidas em práticas de lavagem de dinheiro, bem como o uso de influenciadores digitais na promoção e divulgação dessas atividades.

Requerimento nº 680, de 2024

Número de membros: 11 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE: Senador Dr. Hiran (PP-RR) ⁽¹²⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) ⁽¹²⁾

RELATORA: Senadora Soraya Thronicke (PODEMOS-MS) ⁽¹³⁾

Leitura: 08/10/2024

Instalação: 12/11/2024

Prazo final: 30/04/2025

Prazo final prorrogado: 14/06/2025

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)	
Senador Omar Aziz (PSD-AM) ⁽²⁾	1. Senadora Eliziane Gama (PSD-MA) ⁽⁶⁾
Senador Angelo Coronel (PSD-BA) ^(2,8,11)	
Senador Humberto Costa (PT-PE) ⁽⁴⁾	2. Senador Rogério Carvalho (PT-SE) ⁽⁹⁾
Bloco Parlamentar Democracia	
Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) ⁽⁵⁾	1. Senador Fernando Farias (MDB-AL) ⁽⁵⁾
Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) ⁽⁵⁾	
Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) ⁽¹⁰⁾	2. Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) ⁽¹⁰⁾
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Senador Eduardo Girão (NOVO-CE) ^(1,15,16,17)	1. Senador Izalci Lucas (PL-DF) ⁽¹⁾
Senador Eduardo Gomes (PL-TO) ⁽¹⁾	
Bloco Parlamentar Independência	
Senadora Soraya Thronicke (PODEMOS-MS) ⁽³⁾	1. Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG) ⁽¹⁴⁾
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Dr. Hiran (PP-RR) ⁽⁷⁾	1. Senador Ciro Nogueira (PP-PI) ⁽⁷⁾

Notas:

- Em 24.10.2024, os Senadores Marcos Rogerio e Eduardo Gomes foram designados membros titulares e o Senador Izalci Lucas, membro suplente, pela liderança do PL, para compor a comissão (Of. nº 25/2024-GLPL).
- Em 24.10.2024, os Senadores Omar Aziz e Angelo Coronel foram designados membros titulares, pela liderança do PSD, para compor a comissão (Of. nº 12/2024-GLPSD).
- Em 24.10.2024, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, pela liderança do Podemos, para compor a comissão (Of. nº 106/2024-GLPODEMOS).
- Em 24.10.2024, o Senador Humberto Costa foi designado membro titular, pela liderança do PT, para compor a comissão (Of. nº 38/2024-GLDPT).
- Em 24.10.2024, os Senadores Veneziano Vital do Rêgo e Alessandro Vieira foram indicados membros titulares, e o Senador Fernando Faria, membro suplente, pela liderança do MDB, para compor a comissão (Of. nº 32/2024-GLMDB).
- Em 24.10.2024, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro suplente, pela liderança do PSD, para compor a comissão (Of. nº 14/2024-GLPSD).
- Em 24.10.2024, o Senador Dr. Hiran foi designado membro titular, e o Senador Ciro Nogueira, membro suplente, pela liderança do PP, para compor a comissão (Of. nº 35/2024).
- Em 24.10.2024, o Senador Otto Alencar foi designado membro titular, em substituição ao Senador Angelo Coronel, que deixa de compor a comissão, pela liderança do PSD (Of. nº 15/2024-GLPSD).
- Em 30.10.2024, o Senador Rogério Carvalho foi designado membro suplente, pela liderança do PT, para compor a comissão (Of. nº 39/2024-GLDPT).
- Em 12.11.2024, o Senador Efraim Filho foi designado membro titular, e a Senadora Professora Dorinha Seabra, membro suplente, pela liderança do União Brasil, para compor a comissão (Of. nº 40/2024 - GLUNIAO).
- Em 12.11.2024, o Senador Angelo Coronel foi designado membro titular, em substituição ao Senador Otto Alencar, que deixa de compor a comissão, pela liderança do PSD (Of. nº 17/2024-GLDPSD).

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
<http://www.senado.leg.br/ordiasf>



12. Em 12.11.2024, a comissão reunida elegeu os Senadores Dr. Hiran e Alessandro Vieira, Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. nº 001/2024-CPIBETS).

13. Em 12.11.2024, a Senadora Soraya Thronicke foi designada Relatora deste colegiado (Of. nº 01/2024-CPIBETS).

14. Em 18.11.2024, o Senador Carlos Viana foi designado membro suplente, pela liderança do Podemos, para compor a comissão (Of. nº 108/2024 - GLPODEMOS).

15. Em 08.05.2025, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Marcos Rogério, que deixa de compor a comissão, pela Liderança do PL (Of. nº 42/2025-BLVANG).

16. Em 13.05.2025, o Senador Marcos Rogério foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Girão, que deixa de compor a comissão, pela Liderança do PL (Of. nº 046/2025-BLVANG).

17. Em 27.05.2025, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Marcos Rogério, que deixa de compor a comissão, pela Liderança do PL (Of. nº 053/2025-BLVANG).

Secretário(a): Reinilson Prado | Adjunto: Breno Andrade | Equipe: Victor Comeira e Gilvan de Almeida

Telefone(s): 6133034854

E-mail: cpibets@senado.leg.br



COMISSÕES PERMANENTES E SUAS SUBCOMISSÕES

1) COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senador Renan Calheiros (MDB-AL) ⁽⁶⁾

VICE-PRESIDENTE:

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PSDB)	
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) ^(1,10)	1. Senador Fernando Farias (MDB-AL) ^(1,10)
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) ^(1,10)	2. Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) ^(1,10)
Senador Fernando Dueire (MDB-PE) ^(1,10)	3. Senador Jader Barbalho (MDB-PA) ^(1,10)
Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) ^(1,10)	4. Senadora Soraya Thronicke (PODEMOS-MS) ^(1,10)
Senador Alan Rick (UNIÃO-AC) ^(3,10)	5. Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) ^(3,10)
Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) ^(3,10)	6. Senador Marcio Bittar (UNIÃO-AC) ^(3,10)
Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG) ^(7,10)	7. Senador Giordano (MDB-SP) ^(7,10)
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) ^(8,10)	8. Senador Oriovisto Guimarães (PSDB-PR) ^(8,10)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)	
Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) ⁽⁴⁾	1. Senador Cid Gomes (PSB-CE) ⁽⁴⁾
Senador Irajá (PSD-TO) ⁽⁴⁾	2. Senador Otto Alencar (PSD-BA) ⁽⁴⁾
Senador Angelo Coronel (PSD-BA) ⁽⁴⁾	3. Senador Omar Aziz (PSD-AM) ⁽⁴⁾
Senador Lucas Barreto (PSD-AP) ⁽⁴⁾	4. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) ⁽⁴⁾
Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) ⁽⁴⁾	5. Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) ⁽⁴⁾
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) ⁽⁴⁾	6. Senadora Eliziane Gama (PSD-MA) ⁽⁴⁾
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Senador Izalci Lucas (PL-DF) ⁽²⁾	1. Senador Magno Malta (PL-ES) ⁽²⁾
Senador Rogerio Marinho (PL-RN) ⁽²⁾	2. Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) ⁽²⁾
Senador Jorge Seif (PL-SC) ⁽²⁾	3. Senadora Dra. Eudócia (PL-AL) ⁽²⁾
Senador Wilder Morais (PL-GO) ⁽²⁾	4. Senador Eduardo Girão (NOVO-CE) ⁽²⁾
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) ⁽²⁾	5. Senador Eduardo Gomes (PL-TO) ^(2,13)
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT, PDT)	
Senador Randolfe Rodrigues (PT-AP) ⁽⁹⁾	1. Senadora Teresa Leitão (PT-PE) ⁽⁹⁾
Senadora Augusta Brito (PT-CE) ⁽⁹⁾	2. Senador Paulo Paim (PT-RS) ⁽⁹⁾
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) ⁽⁹⁾	3. Senador Jaques Wagner (PT-BA) ⁽⁹⁾
Senadora Leila Barros (PDT-DF) ⁽⁹⁾	4. Senador Weverton (PDT-MA) ⁽⁹⁾
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Ciro Nogueira (PP-PI) ⁽⁵⁾	1. Senador Esperidião Amin (PP-SC) ⁽⁵⁾
Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) ⁽⁵⁾	2. Senadora Tereza Cristina (PP-MS) ⁽⁵⁾
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) ^(5,11)	3. Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) ⁽¹¹⁾
Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) ⁽⁵⁾	4. Senador Laércio Oliveira (PP-SE) ^(5,12)

Notas:

*. 1 (uma) vaga compartilhada entre os Blocos Parlamentares Democracia, Pelo Brasil e Aliança, de acordo com o cálculo de proporcionalidade de 18/02/2025.

1. Em 18.02.2025, os Senadores Eduardo Braga, Renan Calheiros, Fernando Dueire e Alessandro Vieira foram indicados membros titulares, e os Senadores Fernando Farias, Jader Barbalho, Veneziano Vital do Rêgo e Giordano membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 4/2025-GLMDB).



2. Em 18.02.2025, os Senadores Izalci Lucas, Rogerio Marinho, Jorge Seif, Wilder Morais e Wellington Fagundes foram designados membros titulares, e os Senadores Magno Malta, Jaime Bagattoli, Dra. Eudócia, Eduardo Girão e Romário membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 8/2025-BLVANG).
3. Em 18.02.2025, os Senadores Alan Rick e Professora Dorinha Seabra foram designados membros titulares, e os Senadores Efraim Filho e Marcio Bittar membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 12/2025-GLUNIAO).
4. Em 18.02.2025, os Senadores Jorge Kajuru, Irajá, Angelo Coronel, Lucas Barreto, Vanderlan Cardoso e Sérgio Petecão foram designados membros titulares, e os Senadores Cid Gomes, Otto Alencar, Omar Aziz, Nelsinho Trad, Daniella Ribeiro e Eliziane Gama membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 4/2025-GSEGAMA).
5. Em 18.02.2025, os Senadores Ciro Nogueira, Luis Carlos Heinze, Laércio Oliveira e Hamilton Mourão foram designados membros titulares, e os Senadores Esperidião Amin, Tereza Cristina e Mecias de Jesus membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 2/2025-BLALIAN).
6. Em 19.02.2025, a comissão reunida elegeu o Senador Renan Calheiros Presidente deste colegiado.
7. Em 19.02.2025, o Senador Carlos Viana foi designado membro titular e a Senadora Soraya Thronicke, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 010/2025-GLPODEMOS).
8. Em 19.02.2025, o Senador Plínio Valério foi designado membro titular e o Senador Oriovisto Guimarães, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 001/2025-GLPSDB).
9. Em 18.02.2025, os Senadores Randolfe Rodrigues, Augusta Brito, Rogério Carvalho e Leila Barros foram designados membros titulares, e os Senadores Teresa Leitão, Paulo Paim, Jaques Wagner e Weverton membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 26/2025-GLPDT).
10. Em 19.02.2025, os Senadores Eduardo Braga, Renan Calheiros, Fernando Dueire, Alessandro Vieira, Alan Rick, Professora Dorinha Seabra, Carlos Viana e Plínio Valério foram designados membros titulares, e os Senadores Fernando Farias, Efraim Filho, Jader Barbalho, Soraya Thronicke, Veneziano Vital do Rêgo, Marcio Bittar, Giordano e Oriovisto Guimarães membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 6/2025-BLDEM).
11. Em 21.02.2025, o Senador Mecias de Jesus foi designado membro titular, em substituição ao Senador Laércio Oliveira, que deixa de compor a comissão; e a Senadora Damares Alves designada terceira suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 005/2025-GABLID/BLALIAN).
12. Em 10.03.2025, o Senador Laércio Oliveira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 010/2025-GABLID/BLALIAN).
13. Em 12.03.2025, o Senador Eduardo Gomes foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Romário, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 019/2025-BLVANG).

Secretário(a): João Pedro de Souza Lobo Caetano

Reuniões: Terças-Feiras 10 horas - Ala Alexandre Costa - Sala 19

Telefone(s): 6133033516

E-mail: cae@senado.leg.br



1.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE MUNICIPALISTA

Finalidade: opinar sobre questões municipalistas, tais como: (a) desenvolvimento econômico-social; (b) políticas de financiamento das ações de competência municipal, inclusive mediante transferências constitucionais; (c) endividamento público; (d) política tributária; (e) viabilidade econômica e fiscal para criação, incorporação, fusão e desmembramento de municípios; (f) cooperação técnica e financeira com a União; (g) políticas de geração de emprego e renda; e (h) políticas de ordenamento territorial.

(Requerimento 160, de 2023 - CAE)

Número de membros: 9 titulares e 9 suplentes

Secretário(a): João Pedro de Souza Lobo Caetano

Reuniões: Terças-Feiras 10 horas - Ala Alexandre Costa - Sala 19

Telefone(s): 6133033516

E-mail: cae@senado.leg.br



2) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - CAS

Número de membros: 21 titulares e 21 suplentes

PRESIDENTE: Senador Marcelo Castro (MDB-PI) ⁽⁷⁾

VICE-PRESIDENTE: Senadora Dra. Eudócia (PL-AL) ⁽⁷⁾

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PSDB)	
Senador Marcelo Castro (MDB-PI) ^(1,11)	1. Senador Renan Calheiros (MDB-AL) ^(1,11)
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) ^(1,11)	2. Senador Alan Rick (UNIÃO-AC) ^(1,11)
Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) ^(3,11)	3. Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) ^(3,11)
Senador Jayme Campos (UNIÃO-MT) ^(3,11,14)	4. Senadora Soraya Thronicke (PODEMOS-MS) ^(3,11)
Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) ^(15,19)	5. Senador Styvenson Valentim (PSDB-RN) ^(8,11,13,19)
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) ^(10,11)	6. Senador Fernando Dueire (MDB-PE) ⁽¹²⁾
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)	
Senadora Jussara Lima (PSD-PI) ⁽⁴⁾	1. Senador Otto Alencar (PSD-BA) ⁽⁴⁾
Senadora Mara Gabrielli (PSD-SP) ⁽⁴⁾	2. Senador Angelo Coronel (PSD-BA) ⁽⁴⁾
Senadora Zenaide Maia (PSD-RN) ⁽⁴⁾	3. Senador Lucas Barreto (PSD-AP) ⁽⁴⁾
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) ⁽⁴⁾	4. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) ⁽⁴⁾
Senador Flávio Arns (PSB-PR) ⁽⁴⁾	5. Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) ⁽⁹⁾
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Senadora Dra. Eudócia (PL-AL) ⁽²⁾	1. Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) ⁽²⁾
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) ^(2,20)	2. Senador Rogerio Marinho (PL-RN) ⁽²⁾
Senador Romário (PL-RJ) ⁽²⁾	3. Senador Magno Malta (PL-ES) ⁽²⁾
Senador Wilder Moraes (PL-GO) ⁽²⁾	4. Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) ⁽¹⁷⁾
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT, PDT)	
Senador Paulo Paim (PT-RS) ⁽⁶⁾	1. Senador Fabiano Contarato (PT-ES) ⁽⁶⁾
Senador Humberto Costa (PT-PE) ⁽⁶⁾	2. Senadora Teresa Leitão (PT-PE) ⁽⁶⁾
Senadora Ana Paula Lobato (PDT-MA) ⁽⁶⁾	3. Senadora Leila Barros (PDT-DF) ⁽⁶⁾
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Laércio Oliveira (PP-SE) ⁽⁵⁾	1. Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) ⁽¹⁶⁾
Senador Dr. Hiran (PP-RR) ⁽⁵⁾	2. Senador Esperidião Amin (PP-SC) ⁽¹⁸⁾
Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) ⁽⁵⁾	3. Senador Cleitinho (REPUBLICANOS-MG) ⁽⁵⁾

Notas:

- Em 18.02.2025, os Senadores Marcelo Castro e Eduardo Braga foram designados membros titulares e os Senadores Renan Calheiros e Veneziano Vital do Rêgo, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 020/2025-GLMDB).
- Em 18.02.2025, os Senadores Dra. Eudócia, Eduardo Girão, Romário e Wilder Moraes foram designados membros titulares e os Senadores Astronauta Marcos Pontes, Rogerio Marinho e Magno Malta, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 008/2025-BLVANG).
- Em 18.02.2025, os Senadores Efraim Filho e Professora Dorinha Seabra foram designados membros titulares e os Senadores Alan Rick e Marcio Bittar, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 12/2025-GLUNIAO).
- Em 18.02.2025, os Senadores Jussara Lima, Mara Gabrielli, Zenaide Maia, Sérgio Petecão e Flávio Arns foram designados membros titulares e os Senadores Otto Alencar, Angelo Coronel, Lucas Barreto e Nelsinho Trad, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 004/2025-GSEGAMA).
- Em 18.02.2025, os Senadores Laércio Oliveira, Dr. Hiran e Damares Alves foram designados membros titulares e o Senador Cleitinho, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 002/2025-GABLIID/BLALIAN).
- Em 18.02.2025, os Senadores Paulo Paim, Humberto Costa e Ana Paula Lobato foram designados membros titulares e os Senadores Fabiano Contarato, Teresa Leitão e Leila Barros, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 026/2025-GLPDT).
- Em 19.02.2025, a comissão reunida elegeu os Senadores Marcelo Castro e Dra. Eudócia, Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado.
- Em 19.02.2025, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 010/2025-GLPODEMOS).
- Em 19.02.2025, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 5/2025-GSEGAMA).
- Em 19.02.2025, o Senador Plínio Valério foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 001/2025-GLPSDB).

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
<http://www.senado.leg.br/ordiasf>



11. Em 19.02.2025, os Senadores Marcelo Castro, Eduardo Braga, Efraim Filho, Professora Dorinha Seabra e Plínio Valério foram designados membros titulares e os Senadores Renan Calheiros, Alan Rick, Veneziano Vital do Rêgo, Soraya Thronicke e Marcio Bittar, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 006/2025-BLDEM).
12. Em 19.02.2025, o Senador Fernando Dueire foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 007/2025-BLDEM).
13. Em 20.02.2025, o Senador Marcio Bittar deixou de compor a comissão (Of. nº 009/2025-BLDEM).
14. Em 20.02.2025, o Senador Jayme Campos foi designado membro titular, em substituição à Senadora Professora Dorinha Seabra, que deixa de compor a comissão pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 012/2025-BLDEM).
15. Em 20.02.2025, a Senadora Professora Dorinha Seabra foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 013/2025-BLDEM).
16. Em 21.02.2025, o Senador Mecias de Jesus foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 007/2025-GABLI/BLALIAN).
17. Em 24.02.2025, o Senador Jaime Bagattoli foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 011/2025-BLVANG).
18. Em 25.03.2025, o Senador Esperidião Amin foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 013/2025-GABLI/BLALIAN). ([DSF de 26/03/2025, p. 121](#))
19. Em 07.04.2025, o Senador Styvenson Valentim foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 028/2025-BLDEM).
20. Em 09.05.2025, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Girão, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 045/2025-BLVANG).

Secretário(a): Saulo Kléber Rodrigues Ribeiro

Telefone(s): 3303-4608

E-mail: cas@senado.leg.br



2.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE DIREITOS DAS PESSOAS COM DOENÇAS RARAS
Finalidade: acompanhar e aprimorar as políticas públicas direcionadas às pessoas com doenças raras.

(Requerimento 53, de 2023 - CAS)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Instalação: 30/08/2023

Secretário(a): Saulo Kléber Rodrigues Ribeiro
Telefone(s): 3303-4608
E-mail: cas@senado.leg.br



3) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA - CCJ

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senador Otto Alencar (PSD-BA) ⁽⁷⁾**VICE-PRESIDENTE:** Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) ⁽¹⁴⁾

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PSDB)	
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) ^(1,12)	1. Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) ^(1,12)
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) ^(1,12)	2. Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) ^(1,12)
Senador Jader Barbalho (MDB-PA) ^(1,12)	3. Senador Marcelo Castro (MDB-PI) ^(1,12)
Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) ^(1,12)	4. Senador Jayme Campos (UNIÃO-MT) ^(9,12)
Senador Sergio Moro (UNIÃO-PR) ^(3,12)	5. Senador Giordano (MDB-SP) ^(3,12)
Senador Alan Rick (UNIÃO-AC) ^(3,12)	6. Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) ^(3,11,12,16)
Senadora Soraya Thronicke (PODEMOS-MS) ^(8,12)	7. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) ^(8,12)
Senador Oriovisto Guimarães (PSDB-PR) ^(10,12)	8. Senador Fernando Farias (MDB-AL) ^(10,12)
Senador Marcio Bittar (UNIÃO-AC) ^(11,12)	9. Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) ^(11,12)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)	
Senador Otto Alencar (PSD-BA) ⁽⁴⁾	1. Senador Angelo Coronel (PSD-BA) ⁽⁴⁾
Senador Omar Aziz (PSD-AM) ⁽⁴⁾	2. Senadora Zenaide Maia (PSD-RN) ^(4,13,15)
Senadora Eliziane Gama (PSD-MA) ⁽⁴⁾	3. Senador Irajá (PSD-TO) ⁽⁴⁾
Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) ^(4,15)	4. Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) ⁽⁴⁾
Senador Rodrigo Pacheco (PSD-MG) ⁽⁴⁾	5. Senadora Margareth Buzetti (PSD-MT) ⁽⁴⁾
Senador Cid Gomes (PSB-CE) ⁽⁴⁾	6. Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) ⁽⁴⁾
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Senador Carlos Portinho (PL-RJ) ⁽²⁾	1. Senador Jorge Seif (PL-SC) ⁽²⁾
Senador Eduardo Girão (NOVO-CE) ⁽²⁾	2. Senador Izalci Lucas (PL-DF) ⁽²⁾
Senador Magno Malta (PL-ES) ⁽²⁾	3. Senador Eduardo Gomes (PL-TO) ⁽²⁾
Senador Marcos Rogério (PL-RO) ⁽²⁾	4. Senador Flávio Bolsonaro (PL-RJ) ⁽²⁾
Senador Rogerio Marinho (PL-RN) ⁽²⁾	5. Senador Wilder Moraes (PL-GO) ^(2,17)
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT, PDT)	
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) ⁽⁵⁾	1. Senador Randolfe Rodrigues (PT-AP) ⁽⁵⁾
Senador Fabiano Contarato (PT-ES) ⁽⁵⁾	2. Senador Humberto Costa (PT-PE) ⁽⁵⁾
Senadora Augusta Brito (PT-CE) ⁽⁵⁾	3. Senador Jaques Wagner (PT-BA) ⁽⁵⁾
Senador Weverton (PDT-MA) ⁽⁵⁾	4. Senadora Ana Paula Lobato (PDT-MA) ⁽⁵⁾
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Ciro Nogueira (PP-PI) ⁽⁶⁾	1. Senador Laércio Oliveira (PP-SE) ⁽⁶⁾
Senador Esperidião Amin (PP-SC) ⁽⁶⁾	2. Senador Dr. Hiran (PP-RR) ⁽⁶⁾
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) ^(6,11)	3. Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) ^(6,11)

Notas:

*. 1 (uma) vaga compartilhada entre os Blocos Parlamentares Democracia, Pelo Brasil e Aliança, de acordo com o cálculo de proporcionalidade de 18/02/2025.

1. Em 18.02.2025, os Senadores Eduardo Braga, Renan Calheiros, Jader Barbalho e Veneziano Vital do Rêgo foram designados membros titulares, e os Senadores Alessandro Vieira, Marcelo Castro e Giordano membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 005/2025-GLMDB).

2. Em 18.02.2025, os Senadores Carlos Portinho, Eduardo Girão, Magno Malta, Marcos Rogério e Rogerio Marinho foram designados membros titulares, e os Senadores Jorge Seif, Izalci Lucas, Eduardo Gomes, Flávio Bolsonaro e Jaime Bagattoli membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 008/2025-BLVANG).

3. Em 18.02.2025, os Senadores Sergio Moro e Alan Rick foram designados membros titulares, e os Senadores Professora Dorinha Seabra e Marcio Bittar membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 12/2025-GLUNIAO).

4. Em 18.02.2025, os Senadores Otto Alencar, Omar Aziz, Eliziane Gama, Zenaide Maia, Rodrigo Pacheco e Cid Gomes foram designados membros titulares, e os Senadores Angelo Coronel, Lucas Barreto, Irajá, Sérgio Petecão, Margareth Buzetti e Jorge Kajuru membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 004/2025-GSEGAMA).

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)

<http://www.senado.leg.br/ordiasf>



5. Em 18.02.2025, os Senadores Rogério Carvalho, Fabiano Contrato, Augusta Brito e Weverton foram designados membros titulares, e os Senadores Randolfe Rodrigues, Humberto Costa, Jaques Wagner e Ana Paula Lobato membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a Comissão (Of. 026/2025-GLPDT).
6. Em 18.02.2025, os Senadores Ciro Nogueira, Esperidião Amin, Tereza Cristina e Mecias de Jesus foram designados membros titulares, e os Senadores Laércio Oliveira, Dr. Hiran e Hamilton Mourão membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a Comissão (Of. nº 002/2025-GABLID/BLALIAN).
7. Em 19.02.2025, a comissão reunida elegeu o Senador Otto Alencar Presidente deste colegiado (Of. nº 001/2025-PRESIDÊNCIA/CCJ).
8. Em 19.02.2025, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular e o Senador Marcos do Val, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 010/2025-GLPODEMOS).
9. Em 19.02.2025, o Senador Fernando Farias foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 23/2025-GLMDB).
10. Em 19.02.2025, o Senador Oriovisto Guimarães foi designado membro titular, e o Senador Plínio Valério membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 001/2025-GLPSDB).
11. Em 19.02.2025, o Senador Marcio Bittar foi designado membro titular e os Senadores Efraim Filho e Jayme Campos, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia. Os Senadores Marcio Bittar e Jayme Campos foram indicados nas vagas compartilhadas entre os Blocos Parlamentares Democracia, Pelo Brasil e Aliança, que antes estavam ocupadas pelo Bloco Parlamentar Aliança, assim a Senadora Tereza Cristina deixa de compor a comissão e os Senadores Mecias de Jesus e Hamilton Mourão passam a ocupar as vagas de 3ª titular e 3ª suplente, respectivamente (Ofs. nºs 003/2025-GABLID/BLALIAN e 004/2025-BLDEM).
12. Em 19.02.2025, os Senadores Eduardo Braga, Renan Calheiros, Jader Barbalho e Veneziano Vital do Rêgo, Sergio Moro, Alan Rick, Soraya Thronicke, Oriovisto Guimarães e Marcio Bittar foram designados membros titulares, e os Senadores Alessandro Vieira, Professora Dorinha Seabra, Marcelo Castro, Jayme Campos, Giordano, Marcos Do Val, Plínio Valério, Fernando Farias e Efraim Filho membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 006/2025-BLDEM).
13. Em 20.03.2025, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Lucas Barreto, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 16/2025-GSEGAMA).
14. Em 02.04.2025, a comissão reunida elegeu o Senador Vanderlan Cardoso Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 013/2025-PRESIDÊNCIA/CCJ).
15. Em 02.04.2025, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro titular, em substituição à Senadora Zenaide Maia, que passa a compor a comissão como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 18/2025-GSEGAMA).
16. Em 24.04.2025, o Senador Zequinha Marinho foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Marcos do Val, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 018/2025-BLEMO).
17. Em 21.05.2025, o Senador Wilder Morais foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Jaime Bagattoli, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 49/2025-BLVANG).

Secretário(a): Ednaldo Magalhães Siqueira

Reuniões: Quartas-Feiras 10:00 horas -

Telefone(s): 61 3303-3972

Fax: 3303-4315

E-mail: ccj@senado.gov.br



4) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA - CE

Número de membros: 21 titulares e 21 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Teresa Leitão (PT-PE) ⁽⁷⁾

VICE-PRESIDENTE:

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PSDB)	
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) ^(1,10)	1. Senadora Ivete da Silveira (MDB-SC) ^(1,10)
Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) ^(1,8,10)	2. Senador Alan Rick (UNIÃO-AC) ^(1,8,10)
Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) ^(3,10)	3. Senador Marcelo Castro (MDB-PI) ^(3,10)
Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) ^(3,10,11,14)	4. VAGO ^(3,10)
	5.
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) ^(9,10)	6.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)	
Senador Cid Gomes (PSB-CE) ⁽⁴⁾	1.
Senadora Jussara Lima (PSD-PI) ⁽⁴⁾	2. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) ⁽⁴⁾
Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) ⁽⁴⁾	3. Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) ⁽⁴⁾
Senadora Zenaide Maia (PSD-RN) ⁽⁴⁾	4. Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) ⁽⁴⁾
Senador Flávio Arns (PSB-PR) ⁽⁴⁾	5.
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) ⁽²⁾	1. Senador Carlos Portinho (PL-RJ) ⁽²⁾
Senador Magno Malta (PL-ES) ⁽²⁾	2. Senadora Dra. Eudócia (PL-AL) ⁽²⁾
Senador Izalci Lucas (PL-DF) ^(2,13)	3. Senador Romário (PL-RJ) ^(2,13)
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) ⁽²⁾	4. Senador Rogerio Marinho (PL-RN) ⁽²⁾
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT, PDT)	
Senadora Teresa Leitão (PT-PE) ⁽⁶⁾	1. Senador Humberto Costa (PT-PE) ⁽⁶⁾
Senador Paulo Paim (PT-RS) ⁽⁶⁾	2. Senadora Augusta Brito (PT-CE) ⁽⁶⁾
VAGO ^(6,15)	3. Senadora Ana Paula Lobato (PDT-MA) ⁽⁶⁾
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Laércio Oliveira (PP-SE) ⁽⁵⁾	1. Senador Esperidião Amin (PP-SC) ⁽⁵⁾
Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) ⁽¹²⁾	2. Senador Dr. Hiran (PP-RR) ⁽⁵⁾
Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) ⁽⁵⁾	3. Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) ⁽⁵⁾

Notas:

- Em 18.02.2025, os Senadores Confúcio Moura e Ivete da Silveira foram designados membros titulares; e os Senadores Marcelo Castro e Veneziano Vital do Rêgo, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 008/2025-GLMDB).
- Em 18.02.2025, os Senadores Astronauta Marcos Pontes, Magno Malta, Romário e Wellington Fagundes foram designados membros titulares; e os Senadores Carlos Portinho, Dra. Eudócia, Izalci Lucas e Rogerio Marinho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. 008/2025-BLVANG).
- Em 18.02.2025, os Senadores Marcio Bittar e Professora Dorinha Seabra foram designados membros titulares; e os Senadores Jayme Campos e Alan Rick, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 012/2025-GLUNIAO).
- Em 18.02.2025, os Senadores Cid Gomes, Jussara Lima, Vanderlan Cardoso, Zenaide Maia e Flávio Arns foram designados membros titulares; e os Senadores Nelsinho Trad, Daniella Ribeiro e Sérgio Petecão, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. 004/2025-GSEGAMA).
- Em 18.02.2025, os Senadores Laércio Oliveira e Damares Alves foram designados membros titulares; e os Senadores Esperidião Amin, Dr. Hiran e Mecias de Jesus, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. 002/2025-GABLI/BLALIAN).
- Em 18.02.2025, os Senadores Teresa Leitão, Leila Barros e Paulo Paim foram designados membros titulares; e os Senadores Humberto Costa, Augusta Brito e Ana Paula Lobato, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 026/2025-GLPDT).
- Em 19.02.2025, a Comissão reunida elegeu a Senadora Teresa Leitão Presidente deste colegiado (Of. 1/2025-CE).
- Em 19.02.2025, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado membro titular, em substituição à Senadora Ivete da Silveira, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 021/2025-GLMDB).
- Em 19.02.2025, o Senador Plínio Valério foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 001/2025-GLPSDB).
- Em 19.02.2025, os Senadores Confúcio Moura, Veneziano Vital do Rêgo, Professora Dorinha Seabra, Márcio Bittar e Plínio Valério foram designados membros titulares, e os Senadores Ivete da Silveira, Alan Rick e Marcelo Castro, membros suplentes, para compor a comissão, e o Senador Jayme Campos deixou de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 006/2025-BLDEM).

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
<http://www.senado.leg.br/ordiasf>



11. Em 20.02.2025, o Senador Marcio Bittar deixou de compor a Comissão (Of. nº 009/2025-BLDEM).
12. Em 21.02.2025, o Senador Hamilton Mourão foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 008/2025-GABLI/BLALIAN).
13. Em 11.03.2025, o Senador Izalci Lucas foi designado membro titular, em permuta com o Senador Romário, que passa a ocupar a comissão como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 17/2025-BLVANG).
14. Em 14.03.2025, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 20/2025-BLDEM).
15. Em 03.04.2025, a Senadora Leila Barros deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil (Of. nº 43/2025-GLPDT).

Secretário(a): Andréia Mano Da Silva Tavares

Telefone(s): 3303-3498

E-mail: ce@senado.leg.br



4.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA ALFABETIZAÇÃO NA IDADE CERTA

Finalidade: acompanhar as políticas de Alfabetização na Idade Certa, no âmbito da Comissão de Educação, Cultura e Esporte.

(Requerimento 56, de 2023 - CE)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Instalação: 11/06/2024

Secretário(a): Andréia Mano Da Silva Tavares

Telefone(s): 3303-3498

E-mail: ce@senado.leg.br



4.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE PARA ACOMPANHAR AS POLÍTICAS DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

Finalidade: acompanhar as políticas de Educação de Jovens e Adultos, no âmbito da Comissão de Educação e Cultura.

(Requerimento 50, de 2024 - CE)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Instalação: 03/07/2024

Secretário(a): Andréia Mano Da Silva Tavares

Telefone(s): 3303-3498

E-mail: ce@senado.leg.br



**5) COMISSÃO DE TRANSPARÊNCIA, GOVERNANÇA,
FISCALIZAÇÃO E CONTROLE E DEFESA DO CONSUMIDOR - CTFC**

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Dr. Hiran (PP-RR) ⁽⁷⁾

VICE-PRESIDENTE:

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PSDB)	
Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) ^(1,10)	1. Senador Oriovisto Guimarães (PSDB-PR) ⁽¹⁰⁾
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) ^(1,10)	2. Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) ⁽¹⁰⁾
Senador Sergio Moro (UNIÃO-PR) ^(3,10)	3. Senador Eduardo Braga (MDB-AM) ^(3,12)
Senadora Soraya Thronicke (PODEMOS-MS) ^(8,10)	4. Senador Marcio Bittar (UNIÃO-AC) ⁽¹⁵⁾
Senador Styvenson Valentim (PSDB-RN) ^(9,10)	5. VAGO ⁽⁹⁾
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)	
Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) ⁽⁴⁾	1.
Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) ⁽⁴⁾	2.
	3.
Senador Cid Gomes (PSB-CE) ⁽⁴⁾	4.
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Senador Flávio Bolsonaro (PL-RJ) ⁽²⁾	1. Senador Marcos Rogério (PL-RO) ⁽²⁾
Senador Jorge Seif (PL-SC) ⁽²⁾	2. Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) ⁽¹¹⁾
Senador Eduardo Girão (NOVO-CE) ⁽²⁾	3. Senador Rogerio Marinho (PL-RN) ⁽¹⁴⁾
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT, PDT)	
Senador Beto Faro (PT-PA) ⁽⁵⁾	1. Senador Randolfe Rodrigues (PT-AP) ⁽¹³⁾
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) ⁽⁵⁾	2.
Senadora Ana Paula Lobato (PDT-MA) ⁽⁵⁾	3.
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Dr. Hiran (PP-RR) ⁽⁶⁾	1. Senador Laércio Oliveira (PP-SE) ⁽⁶⁾
Senador Cleitinho (REPUBLICANOS-MG) ⁽⁶⁾	2. Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) ⁽⁶⁾

Notas:

- Em 18.02.2025, os Senadores Alessandro Vieira e Renan Calheiros foram indicados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 12/2025-GLMDB).
- Em 18.02.2025, os Senadores Flávio Bolsonaro, Jorge Seif e Eduardo Girão foram designados membros titulares, e o Senador Marcos Rogério membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 8/2025-BLVANG).
- Em 18.02.2025, o Senador Sergio Moro foi designado membro titular, e o Senador Jayme Campos membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 12/2025-GLUNIAO).
- Em 18.02.2025, os Senadores Vanderlan Cardoso, Mara Gabrilli e Cid Gomes foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 4/2025-GSEGAMA).
- Em 18.02.2025, os Senadores Beto Faro, Rogério Carvalho e Ana Paula Lobato foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 26/2025-GLPDT).
- Em 18.02.2025, os Senadores Dr. Hiran e Cleitinho foram designados membros titulares, e os Senadores Laércio Oliveira e Damares Alves membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 2/2025-BLALIAN).
- Em 19.02.2025, a comissão reunida elegeu o Senador Dr. Hiran Presidente deste colegiado.
- Em 19.02.2025, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 010/2025-GLPODEMOS).
- Em 19.02.2025, o Senador Styvenson Valentim foi designado membro titular e o Senador Oriovisto Guimarães, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 001/2025-GLPSDB).
- Em 19.02.2025, os Senadores Alessandro Vieira, Renan Calheiros, Sergio Moro, Soraya Thronicke e Styvenson Valentim foram designados membros titulares, e os Senadores Oriovisto Guimarães e Efraim Filho membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 6/2025-BLDEM).
- Em 28.02.2025, o Senador Astronauta Marcos Pontes foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 015/2025-BLVANG).
- Em 24.03.2025, o Senador Eduardo Braga foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 026/2025-BLDEM).
- Em 25.03.2025, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 32/2025-GLPDT).

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
<http://www.senado.leg.br/ordiasf>



14. Em 04.04.2025, o Senador Rogerio Marinho foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 29/2025-BLVANG).

15. Em 13.05.2025, o Senador Marcio Bittar foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 026/2025-BLDEMO).

Secretário(a): Oscar Perné do Carmo Júnior

Reuniões: Terças-feiras 11:30 horas -

Telefone(s): 61 33033519

E-mail: ctfc@senado.leg.br



6) COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA - CDH

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) ⁽⁷⁾**VICE-PRESIDENTE:** Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) ⁽⁷⁾

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PSDB)	
Senadora Ivete da Silveira (MDB-SC) ^(1,10)	1. Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) ^(1,10)
Senador Giordano (MDB-SP) ^(1,10)	2. Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) ⁽¹⁰⁾
Senador Sergio Moro (UNIÃO-PR) ^(3,10)	3. Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) ^(3,10)
VAGO ^(3,10,12)	4. Senador Styvenson Valentim (PSDB-RN) ^(3,10)
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) ^(8,10)	5. Senador Marcio Bittar (UNIÃO-AC) ^(8,12)
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) ^(9,10)	6. Senador Confúcio Moura (MDB-RO) ^(9,19)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)	
Senador Cid Gomes (PSB-CE) ⁽¹³⁾	1. Senador Flávio Arns (PSB-PR) ⁽⁴⁾
Senadora Jussara Lima (PSD-PI) ⁽⁴⁾	2. Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) ⁽⁴⁾
Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) ⁽⁴⁾	3.
VAGO ^(20,22)	4.
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) ⁽²⁾	1. Senador Eduardo Girão (NOVO-CE) ⁽²⁾
Senador Magno Malta (PL-ES) ⁽²⁾	2. Senador Romário (PL-RJ) ⁽²⁾
Senador Marcos Rogério (PL-RO) ⁽²⁾	3. Senador Jorge Seif (PL-SC) ⁽¹⁵⁾
Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) ⁽¹⁴⁾	4. Senador Flávio Bolsonaro (PL-RJ) ⁽¹⁶⁾
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT, PDT)	
Senador Fabiano Contarato (PT-ES) ^(6,17,18,21)	1. Senador Weverton (PDT-MA) ^(6,17)
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) ^(6,17)	2. Senadora Augusta Brito (PT-CE) ^(6,17)
Senador Humberto Costa (PT-PE) ⁽¹⁷⁾	3. Senador Paulo Paim (PT-RS) ^(6,17)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senadora Tereza Cristina (PP-MS) ^(5,11)	1. Senador Laércio Oliveira (PP-SE) ⁽⁵⁾
Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) ⁽⁵⁾	2. Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) ⁽⁵⁾

Notas:

- Em 18.02.2025, os Senadores Ivete da Silveira e Giordano foram designados membros titulares e o Senador Alessandro Vieira, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 009/2025-GLMDB).
- Em 18.02.2025, os Senadores Jaime Bagattoli, Magno Malta e Marcos Rogério foram designados membros titulares e os Senadores Eduardo Girão e Romário, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 008/2025-BLVANG).
- Em 18.02.2025, os Senadores Sergio Moro e Marcio Bittar foram designados membros titulares e os Senadores Jayme Campos e Professora Dorinha Seabra, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 12/2025-GLUNIAO).
- Em 18.02.2025, as Senadoras Jussara Lima e Mara Gabrilli foram designadas membros titulares e os Senadores Flávio Arns e Vanderlan Cardoso, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 004/2025-GSEGAMA).
- Em 18.02.2025, os Senadores Dr. Hiran e Damares Alves foram designados membros titulares e os Senadores Laércio Oliveira e Mecias de Jesus, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 002/2025-GABLI/BLALIAN).
- Em 18.02.2025, os Senadores Paulo Paim e Fabiano Contarato foram designados membros titulares e os Senadores Augusta Brito, Rogério Carvalho e Weverton, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 026/2025-GLPDT).
- Em 19.02.2025, a Comissão reunida elegeram as Senadoras Damares Alves e Mara Gabrilli, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 001/2025-CDH).
- Em 19.02.2025, o Senador Marcos do Val foi designado membro titular e o Senador Zequinha Marinho, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 010/2025-GLPODEMOS).
- Em 19.02.2025, o Senador Plínio Valério foi designado membro titular e o Senador Styvenson Valentim, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 001/2025-GLPSDB).
- Em 19.02.2025, os Senadores Ivete da Silveira, Giordano, Sergio Moro, Marcio Bittar, Marcos do Val e Plínio Valério foram designados membros titulares e os Senadores Alessandro Vieira, Professora Dorinha Seabra, Zequinha Marinho (em substituição ao Senador Jayme Campos) e Styvenson Valentim, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 006/2025-BLDEM).
- Em 19.02.2025, a Senadora Tereza Cristina foi designada membro titular, em substituição ao Senador Dr. Hiran, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 004/2025-GABLI/BLALIAN).



12. Em 20.02.2025, o Senador Marcio Bittar foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 011/2025-BLDEM).
13. Em 25.02.2025, o Senador Cid Gomes foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 007/2025-GSEGAMA).
14. Em 27.02.2025, o Senador Astronauta Marcos Pontes foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 12/2025-BLVANG).
15. Em 10.03.2025, o Senador Jorge Seif foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 16/2025-BLVANG). ([DSF de 11/03/2025, p. 23](#))
16. Em 12.03.2025, o Senador Flávio Bolsonaro foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 020/2025-BLVANG). ([DSF de 13/03/2025, p. 85](#))
17. Em 25.03.2025, os Senadores Fabiano Contarato, Rogério Carvalho e Humberto Costa foram designados membros titulares, e os Senadores Weverton, Augusta Brito e Paulo Paim membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 32/2025-GLPDT). ([DSF de 26/03/2025, p. 122](#))
18. Em 29.04.2025, o Senador Jaques Wagner foi designado membro titular, em substituição ao Senador Fabiano Contarato, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil (Of. nº 55/2025-GLPDT).
19. Em 29.04.2025, o Senador Confúcio Moura foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 22/2025-BLDEMO).
20. Em 30.04.2025, a Senadora Teresa Leitão foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 24/2025-GSEGAMA).
21. Em 06.05.2025, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro titular, em substituição ao Senador Jaques Wagner, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil (Of. nº 01/2025-BLPBRA).
22. Em 20.05.2025, a Senadora Teresa Leitão deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 32/2025-GSEGAMA).

Secretário(a): Christiano De Oliveira Emery

Reuniões: Quartas-feiras 11:00 -

Telefone(s): 3303-2005

E-mail: cdh@senado.leg.br



6.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA PARA DEBATER A CONVENÇÃO SOBRE OS ASPECTOS CIVIS DO SEQUESTRO INTERNACIONAL DE CRIANÇAS

Finalidade: debater, no prazo de 180 dias, a aplicação da Convenção sobre os Aspectos Cíveis do Sequestro Internacional de Crianças, nos casos em que mães brasileiras voltam para o país com seus filhos em razão de violência doméstica.

(Requerimento 2, de 2025 - CDH)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Mara Gabriilli (PSD-SP) ⁽²⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Flávio Arns (PSB-PR) ⁽²⁾

Instalação: 21/05/2025

Prazo final: 17/11/2025

TITULARES	SUPLENTES
Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) ⁽¹⁾	1. Senadora Augusta Brito (PT-CE) ⁽¹⁾
Senador Flávio Arns (PSB-PR) ⁽¹⁾	2. Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) ⁽¹⁾
Senadora Ivete da Silveira (MDB-SC) ⁽¹⁾	3. Senadora Jussara Lima (PSD-PI) ⁽¹⁾
Senadora Mara Gabriilli (PSD-SP) ⁽¹⁾	4. Senador Laércio Oliveira (PP-SE) ⁽¹⁾
Senador Paulo Paim (PT-RS) ⁽¹⁾	5. Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) ⁽¹⁾

Notas:

1. Em 05.05.2025, os Senadores Damares Alves, Flávio Arns, Ivete da Silveira, Mara Gabriilli e Paulo Paim foram designados membros titulares, e os Senadores Augusta Brito, Jaime Bagattoli, Jussara Lima, Laércio Oliveira e Professora Dorinha Seabra membros suplentes, para compor a subcomissão (Of. nº 116/2025-CDH).

2. Em 21.05.2025, a comissão reunida elegeu a Senadora Mara Gabriilli e o Senador Flávio Arns, Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. nº 153/2025-CDH).

Secretário(a): Christiano De Oliveira Emery

Reuniões: Quartas-feiras 11:00 -

Telefone(s): 3303-2005

E-mail: cdh@senado.leg.br



7) COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL - CRE

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

PRESIDENTE: Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) ⁽⁷⁾**VICE-PRESIDENTE:** Senadora Tereza Cristina (PP-MS) ⁽¹²⁾

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PSDB)	
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) ^(1,10)	1. Senadora Ivete da Silveira (MDB-SC) ^(1,10)
Senador Fernando Dueire (MDB-PE) ^(1,10)	2. Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) ^(1,10)
Senador Sergio Moro (UNIÃO-PR) ^(3,10)	3. Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) ^(3,10)
Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) ^(3,10)	4. Senador Alan Rick (UNIÃO-AC) ^(3,10)
Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG) ^(8,9,10)	5. Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) ^(8,9,10)
Senadora Tereza Cristina (PP-MS) ⁽¹⁰⁾	6. ⁽¹⁰⁾
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)	
Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) ⁽⁴⁾	1. Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) ⁽⁴⁾
Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) ⁽⁴⁾	2. Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) ⁽⁴⁾
Senador Rodrigo Pacheco (PSD-MG) ⁽⁴⁾	3. Senador Irajá (PSD-TO) ⁽⁴⁾
Senador Chico Rodrigues (PSB-RR) ⁽⁴⁾	4. Senador Cid Gomes (PSB-CE) ⁽⁴⁾
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) ⁽²⁾	1. Senador Marcos Rogério (PL-RO) ⁽²⁾
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) ^(2,13,14)	2. Senador Carlos Portinho (PL-RJ) ⁽²⁾
Senador Jorge Seif (PL-SC) ⁽²⁾	3. Senador Dr. Hiran (PP-RR) ⁽¹¹⁾
Senador Magno Malta (PL-ES) ⁽²⁾	4.
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT, PDT)	
Senador Randolfe Rodrigues (PT-AP) ⁽⁶⁾	1. Senador Jaques Wagner (PT-BA) ⁽⁶⁾
Senador Humberto Costa (PT-PE) ⁽⁶⁾	2. Senador Rogério Carvalho (PT-SE) ⁽⁶⁾
Senador Fabiano Contarato (PT-ES) ⁽⁶⁾	3. Senador Beto Faro (PT-PA) ⁽⁶⁾
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Esperidião Amin (PP-SC) ⁽⁵⁾	1. Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) ⁽⁵⁾
Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) ⁽⁵⁾	2. Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) ⁽⁵⁾

Notas:

- Em 18.02.2025, os Senadores Renan Calheiros e Fernando Dueire foram designados membros titulares, e os Senadores Ivete da Silveira e Veneziano Vital do Rêgo membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 010/2025-GLMDB).
- Em 18.02.2025, os Senadores Astronauta Marcos Pontes, Wellington Fagundes, Jorge Seif e Magno Malta foram designados membros titulares, e os Senadores Marcos Rogério e Carlos Portinho membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 008/2025-BLVANG).
- Em 18.02.2025, os Senadores Sergio Moro e Efraim Filho foram designados membros titulares, e os Senadores Professora Dorinha Seabra e Jayme Campos membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 12/2025-GLUNIAO).
- Em 18.02.2025, os Senadores Nelsinho Trad, Mara Gabrilli, Rodrigo Pacheco e Chico Rodrigues foram designados membros titulares, e os Senadores Daniella Ribeiro, Sérgio Petecão, Irajá e Cid Gomes membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 004/2025-GSEGAMA).
- Em 18.02.2025, os Senadores Esperidião Amin e Hamilton Mourão foram designados membros titulares, e os Senadores Luis Carlos Heinze e Mecias de Jesus membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a Comissão (Of. 002/2025-GABLID/BLALIAN).
- Em 18.02.2025, os Senadores Randolfe Rodrigues, Humberto Costa e Fabiano Contarato foram designados membros titulares, e os Senadores Jaques Wagner, Rogério Carvalho e Beto Faro membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a Comissão (Of. 026/2025-GLPDT).
- Em 19.02.2025, a Comissão reunida elegeu o Senador Nelsinho Trad Presidente deste colegiado (Of. nº 001/2025-CRE).
- Em 19.02.2025, o Senador Carlos Viana foi designado membro titular e o Senador Marcos do Val, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 010/2025-GLPODEMOS).
- Em 19.02.2025, o Senador Marcos do Val foi designado membro titular e o Senador Carlos Viana, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 011/2025-GLPODEMOS).
- Em 19.02.2025, os Senadores Renan Calheiros, Fernando Dueire, Sergio Moro, Efraim Filho, Carlos Viana e Tereza Cristina foram designados membros titulares, e os Senadores Ivete da Silveira, Professora Dorinha Seabra, Veneziano Vital do Rêgo, Alan Rick e Marcos Do Val membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 006/2025-BLDEM).



11. Em 20.02.2025, o Senador Dr. Hiran foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, em vaga cedida ao Partido Progressistas (Of. nº 9/2025-BLVANG).
12. Em 13.03.2025, a Comissão reunida elegeu a Senadora Tereza Cristina Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 016/2025-CRE).
13. Em 07.05.2025, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 040/2025-BLVANG).
14. Em 08.05.2025, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Girão, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 044/2025-BLVANG).

Secretário(a): Marcos Aurélio Pereira

Reuniões: Quintas-feiras 10:00 - Ala Alexandre Costa, Sala 7

Telefone(s): 3303-5919

E-mail: cre@senado.leg.br



7.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE DEFESA CIBERNÉTICA**Finalidade:** acompanhar a política pública relacionada à defesa cibernética.**(Requerimento 20, de 2023 - CRE)****Número de membros:** 3 titulares e 3 suplentes**Instalação:** 14/05/2024

TITULARES	SUPLENTES
Senador Esperidião Amin (PP-SC) ⁽¹⁾	1. Senador Fernando Dueire (MDB-PE) ⁽¹⁾
Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) ⁽¹⁾	2. Senador Sergio Moro (UNIÃO-PR) ⁽¹⁾
Senador Chico Rodrigues (PSB-RR) ⁽¹⁾	3. Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) ⁽¹⁾

Notas:

1. Em 27.03.2025, os Senadores Esperidião Amin, Hamilton Mourão e Chico Rodrigues foram designados membros titulares, e os Senadores Fernando Dueire, Sergio Moro e Astronauta Marcos Pontes membros suplentes, para compor a Subcomissão (Of. 018/2025-CRE)

Secretário(a): Marcos Aurélio Pereira**Reuniões:** Quintas-feiras 10:00 - Ala Alexandre Costa, Sala 7**Telefone(s):** 3303-5919**E-mail:** cre@senado.leg.br

8) COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA - CI

Número de membros: 23 titulares e 23 suplentes

PRESIDENTE: Senador Marcos Rogério (PL-RO) ⁽⁷⁾

VICE-PRESIDENTE:

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PSDB)	
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) ^(1,11)	1. Senador Confúcio Moura (MDB-RO) ^(1,9,11,12)
Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) ^(1,9,11,12)	2. Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) ^(1,11)
Senador Fernando Farias (MDB-AL) ^(1,11)	3. Senador Fernando Dueire (MDB-PE) ^(1,11)
Senador Jayme Campos (UNIÃO-MT) ^(3,11)	4. Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) ^(3,11)
Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) ^(3,11)	5. Senador Marcelo Castro (MDB-PI) ^(3,11)
Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG) ^(8,11)	6. Senador Sergio Moro (UNIÃO-PR) ^(8,11)
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) ^(10,11)	7. Senador Jader Barbalho (MDB-PA) ⁽¹⁵⁾
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)	
Senador Cid Gomes (PSB-CE) ⁽⁴⁾	1. Senador Chico Rodrigues (PSB-RR) ^(4,16)
Senador Otto Alencar (PSD-BA) ⁽⁴⁾	2. Senador Angelo Coronel (PSD-BA) ⁽⁴⁾
Senador Irajá (PSD-TO) ⁽⁴⁾	3. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) ⁽⁴⁾
Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) ⁽⁴⁾	4. Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) ⁽⁴⁾
Senadora Margareth Buzetti (PSD-MT) ⁽⁴⁾	5. Senador Lucas Barreto (PSD-AP) ⁽⁴⁾
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) ⁽²⁾	1. Senadora Dra. Eudócia (PL-AL) ⁽²⁾
Senador Marcos Rogério (PL-RO) ⁽²⁾	2. Senador Rogerio Marinho (PL-RN) ⁽²⁾
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) ⁽²⁾	3. Senador Eduardo Gomes (PL-TO) ⁽²⁾
Senador Wilder Morais (PL-GO) ⁽²⁾	4. Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) ⁽²⁾
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT, PDT)	
Senador Beto Faro (PT-PA) ⁽⁶⁾	1. Senador Fabiano Contarato (PT-ES) ⁽⁶⁾
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) ⁽⁶⁾	2. Senador Randolfe Rodrigues (PT-AP) ⁽⁶⁾
Senador Weverton (PDT-MA) ⁽⁶⁾	3. VAGO ^(6,17)
VAGO	4. VAGO
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Esperidião Amin (PP-SC) ⁽⁵⁾	1. Senadora Tereza Cristina (PP-MS) ⁽¹⁴⁾
Senador Laércio Oliveira (PP-SE) ^(5,13)	2. Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) ^(5,13)
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) ⁽⁵⁾	3. Senador Cleitinho (REPUBLICANOS-MG) ⁽⁵⁾

Notas:

- Em 18.02.2025, os Senadores Eduardo Braga, Confúcio Moura e Fernando Farias foram designados membros titulares; e os Senadores Veneziano Vital do Rêgo, Fernando Dueire e Marcelo Castro, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 006/2025-GLMDB).
- Em 18.02.2025, os Senadores Jaime Bagattoli, Marcos Rogério, Wellington Fagundes e Wilder Morais foram designados membros titulares; e os Senadores Dra. Eudócia, Rogerio Marinho, Eduardo Gomes e Astronauta Marcos Pontes, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. 008/2025-BLVANG).
- Em 18.02.2025, os Senadores Jayme Campos e Professora Dorinha Seabra foram designados membros titulares; e os Senadores Sergio Moro e Efraim Filho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 012/2025-GLUNIAO).
- Em 18.02.2025, os Senadores Cid Gomes, Otto Alencar, Irajá, Daniella Ribeiro e Margareth Buzetti foram designados membros titulares; e os Senadores Jorge Kajuru, Angelo Coronel, Nelsinho Trad, Vanderlan Cardoso e Lucas Barreto, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. 004/2025-GSEGAMA).
- Em 18.02.2025, os Senadores Esperidião Amin, Luis Carlos Heinze e Mecias de Jesus foram designados membros titulares; e os Senadores Laércio Oliveira e Cleitinho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. 002/2025-GABLI/BLALIAN).
- Em 18.02.2025, os Senadores Beto Faro, Rogério Carvalho e Weverton foram designados membros titulares; e os Senadores Fabiano Contarato, Randolfe Rodrigues e Leila Barros, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 026/2025-GLPDT).
- Em 19.02.2025, a comissão reunida elegeu o Senador Marcos Rogério Presidente deste colegiado.
- Em 19.02.2025, o Senador Carlos Viana foi designado membro titular e o Senador Zequinha Marinho, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 010/2025-GLPODEMOS).



9. Em 19.02.2025, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado membro titular, em substituição ao Senador Confúcio Moura, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 026/2025-GLMDB).
10. Em 19.02.2025, o Senador Plínio Valério foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 001/2025-GLPSDB).
11. Em 19.02.2025, os Senadores Eduardo Braga, Confúcio Moura, Fernando Farias, Jayme Campos, Professora Dorinha Seabra, Carlos Viana e Plínio Valério foram designados membros titulares, e os Senadores Veneziano Vital do Rêgo, Efraim Filho, Fernando Dueire, Zequinha Marinho, Marcelo Castro e Sergio Moro, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 006/2025-BLDEM).
12. Em 20.02.2025, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado membro titular, em substituição ao Senador Confúcio Moura, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 010/2025-BLDEM).
13. Em 21.02.2025, o Senador Laércio Oliveira foi designado membro titular e o Senador Luis Carlos Heinze, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 006/2025-GABLI/BLALIAN).
14. Em 25.02.2025, a Senadora Tereza Cristina foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 009/2025-BLALIAN).
15. Em 27.02.2025, o Senador Jader Barbalho foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 017/2025-BLDEM).
16. Em 11.03.2025, o Senador Chico Rodrigues foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Jorge Kajuru, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 7/2025-GSEGAMA).
17. Em 03.04.2025, a Senadora Leila Barros deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil (Of. nº 43/2025-GLPDT).

Secretário(a): Thales Roberto Furtado Morais

Reuniões: Terças-Feiras 9:00 horas -

Telefone(s): 61 3303-4607

Fax: 61 3303-3286

E-mail: ci@senado.gov.br



8.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA PARA EXAMINAR A BR-319

Finalidade: Examinar, no prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias, a grave situação criada pela deterioração da BR-319.

(Requerimento 9, de 2025 - CI)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Secretário(a): Thales Roberto Furtado Morais

Reuniões: Terças-Feiras 9:00 horas -

Telefone(s): 61 3303-4607

Fax: 61 3303-3286

E-mail: ci@senado.gov.br



9) COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO - CDR

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) ⁽³⁾**VICE-PRESIDENTE:** Senador Jorge Seif (PL-SC) ⁽³⁾

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PSDB)	
Senador Marcelo Castro (MDB-PI) ^(1,9)	1. Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) ^(1,9)
Senadora Ivete da Silveira (MDB-SC) ^(1,9,11,12)	2. Senador Alan Rick (UNIÃO-AC) ^(1,9)
Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) ^(4,9)	3. Senador Fernando Farias (MDB-AL) ^(4,9)
Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) ⁽⁹⁾	4. Senador Eduardo Braga (MDB-AM) ⁽¹²⁾
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) ^(8,9)	5. VAGO ⁽⁸⁾
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)	
Senadora Eliziane Gama (PSD-MA) ⁽⁵⁾	1. Senadora Jussara Lima (PSD-PI) ⁽⁵⁾
Senadora Margareth Buzetti (PSD-MT) ⁽⁵⁾	2. Senadora Zenaide Maia (PSD-RN)
Senador Angelo Coronel (PSD-BA) ⁽⁵⁾	3.
Senador Chico Rodrigues (PSB-RR) ⁽⁵⁾	4. Senador Cid Gomes (PSB-CE) ⁽⁵⁾
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Senador Eduardo Gomes (PL-TO) ⁽²⁾	1. Senador Wilder Morais (PL-GO) ^(2,10,13)
Senador Flávio Bolsonaro (PL-RJ) ⁽²⁾	2. Senador Rogerio Marinho (PL-RN) ^(2,14)
Senador Jorge Seif (PL-SC) ⁽²⁾	3. Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) ⁽²⁾
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT, PDT)	
Senadora Augusta Brito (PT-CE) ⁽⁶⁾	1. Senador Rogério Carvalho (PT-SE) ⁽⁶⁾
Senador Beto Faro (PT-PA) ⁽⁶⁾	2. Senadora Ana Paula Lobato (PDT-MA) ⁽⁶⁾
	3.
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Laércio Oliveira (PP-SE) ⁽⁷⁾	1. Senador Dr. Hiran (PP-RR) ⁽⁷⁾
Senador Cleitinho (REPUBLICANOS-MG) ⁽⁷⁾	2. Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) ⁽⁷⁾

Notas:

- Em 18.02.2025, os Senadores Marcelo Castro e Ivete da Silveira foram indicados membros titulares, e os Senadores Alessandro Vieira e Fernando Farias membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 13/2025-GLMDB).
- Em 18.02.2025, os Senadores Eduardo Gomes, Flávio Bolsonaro e Jorge Seif foram designados membros titulares, e os Senadores Wilder Morais, Rogerio Marinho e Astronauta Marcos Pontes membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 8/2025-BLVANG).
- Em 19.02.2025, a Comissão reunida elegeu os Senadores Professora Dorinha Seabra e Jorge Seif, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 001/2025-CDR).
- Em 18.02.2025, a Senadora Professora Dorinha Seabra foi designada membro titular, e o Senador Efraim Filho membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 12/2025-GLUNIAO).
- Em 18.02.2025, os Senadores Eliziane Gama, Margareth Buzetti, Angelo Coronel e Chico Rodrigues foram designados membros titulares, e os Senadores Jussara Lima e Cid Gomes membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 4/2025-GSEGAMA).
- Em 18.02.2025, os Senadores Augusta Brito e Beto Faro foram designados membros titulares, e os Senadores Rogério Carvalho e Ana Paula Lobato membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 26/2025-GLPDT).
- Em 18.02.2025, os Senadores Laércio Oliveira e Cleitinho foram designados membros titulares, e os Senadores Dr. Hiran e Mecias de Jesus membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 2/2025-BLALIAN).
- Em 19.02.2025, o Senador Plínio Valério foi designado membro titular e o Senador Alan Rick, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 001/2025-GLPSDB).
- Em 19.02.2025, os Senadores Marcelo Castro, Ivete da Silveira, Professora Dorinha Seabra, Efraim Filho e Plínio Valério foram designados membros titulares, e os Senadores Alessandro Vieira, Alan Rick e Fernando Farias membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 6/2025-BLDEM).
- Em 20.03.2025, o Senador Eduardo Girão foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Wilder Morais, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Vanguarda (Of. nº 021/2025-BLVANG).
- Em 24.03.2025, o Senador Eduardo Braga foi designado membro titular, em substituição à Senadora Ivete da Silveira, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 025/2025-BLDEM).
- Em 13.05.2025, a Senadora Ivete da Silveira foi designada membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Braga, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 024/2025-BLEMO).

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
<http://www.senado.leg.br/ordiasf>



13. Em 16.05.2025, o Senador Wilder Moraes foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Eduardo Girão, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Vanguarda (Of. nº 048/2025-BLVANG).

14. Em 16.05.2025, a Senadora Zenaide Maia foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 030/2025-BLREDEM).

Secretário(a): Marcus Guevara Sousa de Carvalho

Reuniões: Quartas-Feiras 14:00 horas -

Telefone(s): 61 3303-4282

Fax: 3303-1627

E-mail: cdr@senado.gov.br



10) COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA - CRA

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) ⁽⁷⁾**VICE-PRESIDENTE:**

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PSDB)	
Senador Jader Barbalho (MDB-PA) ^(1,11,12)	1. Senador Giordano (MDB-SP) ^(1,11,12)
VAGO ^(1,11,12,18)	2. Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) ^(1,11,12)
Senador Alan Rick (UNIÃO-AC) ^(3,11,12)	3. Senadora Soraya Thronicke (PODEMOS-MS) ^(3,9,11,12)
Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) ^(8,11,12)	4. Senador Fernando Farias (MDB-AL) ^(8,11,12)
Senador Jayme Campos (UNIÃO-MT) ^(9,11,12)	5. Senador Styvenson Valentim (PSDB-RN) ^(10,12,17)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)	
Senador Flávio Arns (PSB-PR) ⁽⁴⁾	1. Senador Chico Rodrigues (PSB-RR) ⁽⁴⁾
Senadora Margareth Buzetti (PSD-MT) ⁽⁴⁾	2. Senadora Eliziane Gama (PSD-MA) ⁽⁴⁾
Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) ⁽⁴⁾	3. Senador Angelo Coronel (PSD-BA) ⁽⁴⁾
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) ⁽⁴⁾	4. Senadora Jussara Lima (PSD-PI) ⁽⁴⁾
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) ⁽²⁾	1. Senador Wilder Morais (PL-GO) ⁽²⁾
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) ⁽²⁾	2. Senador Rogerio Marinho (PL-RN) ^(2,15,19)
Senador Marcos Rogério (PL-RO) ⁽²⁾	3. Senador Jorge Seif (PL-SC) ⁽¹³⁾
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT, PDT)	
Senador Beto Faro (PT-PA) ⁽⁶⁾	1. VAGO ^(6,16)
VAGO ^(6,14)	2.
Senador Weverton (PDT-MA) ⁽⁶⁾	3.
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) ⁽⁵⁾	1. Senadora Tereza Cristina (PP-MS) ⁽⁵⁾
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) ⁽⁵⁾	2. Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) ⁽⁵⁾

Notas:

- Em 18.02.2025, os Senadores Jader Barbalho e Ivete da Silveira foram designados membros titulares e os Senadores Fernando Farias e Giordano, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 014/2025-GLMDB).
- Em 18.02.2025, os Senadores Jaime Bagattoli, Wellington Fagundes e Marcos Rogério foram designados membros titulares e os Senadores Wilder Morais e Rogerio Marinho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 008/2025-BLVANG).
- Em 18.02.2025, o Senador Alan Rick foi designado membro titular e o Senador Jayme Campos, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 12/2025-GLUNIAO).
- Em 18.02.2025, os Senadores Flávio Arns, Margareth Buzetti, Vanderlan Cardoso e Sérgio Petecão foram designados membros titulares e os Senadores Chico Rodrigues, Eliziane Gama, Angelo Coronel e Jussara Lima, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 004/2025-GSEGAMA).
- Em 18.02.2025, os Senadores Luis Carlos Heinze e Mecias de Jesus foram designados membros titulares e os Senadores Tereza Cristina e Hamilton Mourão, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 002/2025-GABLID/BLALIAN).
- Em 18.02.2025, os Senadores Beto Faro, Paulo Paim e Weverton foram designados membros titulares e a Senadora Leila Barros, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 026/2025-GLPDT).
- Em 19.02.2025, a Comissão reunida elegeu o Senador Zequinha Marinho Presidente deste colegiado (Of. nº 001/2025-Presidência/CRA).
- Em 19.02.2025, o Senador Zequinha Marinho foi designado membro titular e a Senadora Soraya Thronicke, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 010/2025-GLPODEMOS).
- Em 19.02.2025, o Senador Jayme Campos foi designado membro titular em vaga destinada ao PSDB, deixando de ocupar a comissão como membro suplente em vaga destinada ao União Brasil, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 1/2025-GLPSDB).
- Em 19.02.2025, o Senador Efraim Filho foi designado membro suplente em vaga destinada ao PSDB, pelo Bloco Democracia, para compor a comissão (Of. nº 1/2025-GLPSDB).
- Em 19.02.2025, os Senadores Jader Barbalho, Ivete da Silveira, Alan Rick, Zequinha Marinho e Plínio Valério (em substituição ao Senador Jayme Campos) foram designados membros titulares e os Senadores Giordano, Soraya Thronicke, Fernando Farias e Efraim Filho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 006/2025-BLDEM).
- Em 20.02.2025, os Senadores Jader Barbalho, Ivete da Silveira, Alan Rick, Zequinha Marinho e Jayme Campos (em substituição ao Senador Plínio Valério) foram designados membros titulares e os Senadores Giordano, Professora Dorinha Seabra, Soraya Thronicke, Fernando Farias e Efraim Filho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 010/2025-BLDEM).



13. Em 21.03.2025, o Senador Jorge Seif foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 22/2025-BLVANG). ([DSF de 22/03/2025, p. 8](#))
14. Em 25.03.2025, o Senador Paulo Paim deixou de compor a comissão como membro titular, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil (Of. nº 32/2025GLPDT). ([DSF de 26/03/2025, p. 122](#))
15. Em 27.03.2025, o Senador Izalci Lucas foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Rogerio Marinho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 23/2025-BLVANG). ([DSF de 28/03/2025, p. 43](#))
16. Em 03.04.2025, a Senadora Leila Barros deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil (Of. nº 43/2025-GLPDT).
17. Em 07.04.2025, o Senador Styvenson Valentim foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 027/2025-BLDEM).
18. Em 13.05.2025, a Senadora Ivete da Silveira deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 025/2025-BLDEMO).
19. Em 22.05.2025, o Senador Rogerio Marinho foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Izalci Lucas, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 51/2025-BLVANG).

Secretário(a): Pedro Glukhas Cassar Nunes

Reuniões: Quartas-feiras 14h -

Telefone(s): 3303 3506

E-mail: cra@senado.gov.br



10.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA PARA ACOMPANHAR OS EMBARGOS DE TERRAS POR PARTE DO IBAMA

Finalidade: Acompanhar, avaliar e fiscalizar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, todas as ações referentes aos embargos de terras por parte do Ibama.

(Requerimento 24, de 2025 - CRA)

Número de membros: 3 titulares e 3 suplentes

TITULARES	SUPLENTES
Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) ⁽¹⁾	1. Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) ⁽¹⁾
Senador Alan Rick (UNIÃO-AC) ⁽¹⁾	2. Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) ⁽¹⁾
Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) ⁽¹⁾	3.

Notas:

1. Em 26.05.2025, os Senadores Jaime Bagattoli, Alan Rick e Hamilton Mourão foram designados membros titulares, e o Senadores Mecias de Jesus e Zequinha Marinho, membros suplentes, para compor a subcomissão (Of. nº 80/2025-PRESIDÊNCIA/CRA).

Secretário(a): Pedro Glukhas Cassar Nunes

Reuniões: Quartas-feiras 14h -

Telefone(s): 3303 3506

E-mail: cra@senado.gov.br



11) COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA - CCT

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Flávio Arns (PSB-PR) ⁽⁶⁾**VICE-PRESIDENTE:** Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) ⁽¹⁴⁾

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PSDB)	
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) ^(7,10)	1. Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) ^(7,10)
Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) ⁽¹⁰⁾	2. Senador Esperidião Amin (PP-SC) ^(10,12)
Senadora Ivete da Silveira (MDB-SC) ^(2,10,11,15)	3. VAGO ^(2,10)
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) ^(9,10)	4. ⁽¹⁰⁾
Senador Oriovisto Guimarães (PSDB-PR) ^(8,10)	5. VAGO ^(8,10)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)	
Senador Flávio Arns (PSB-PR) ⁽³⁾	1.
Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) ⁽³⁾	2. Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) ⁽³⁾
Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) ⁽³⁾	3. Senador Lucas Barreto (PSD-AP) ⁽³⁾
Senador Chico Rodrigues (PSB-RR) ⁽³⁾	4.
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) ⁽¹⁾	1. Senador Carlos Portinho (PL-RJ) ⁽¹⁾
Senadora Dra. Eudócia (PL-AL) ⁽¹⁾	2. Senador Wellington Fagundes (PL-MT) ⁽¹⁾
Senador Izalci Lucas (PL-DF) ⁽¹⁾	3.
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT, PDT)	
Senadora Teresa Leitão (PT-PE) ⁽⁵⁾	1. Senador Randolfe Rodrigues (PT-AP) ⁽⁵⁾
Senador Beto Faro (PT-PA) ⁽⁵⁾	2. Senador Paulo Paim (PT-RS) ⁽⁵⁾
	3. Senador Weverton (PDT-MA) ⁽⁵⁾
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Dr. Hiran (PP-RR) ⁽⁴⁾	1. Senador Ciro Nogueira (PP-PI) ⁽⁴⁾
Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) ^(4,13)	2. Senador Cleitinho (REPUBLICANOS-MG) ^(4,13)

Notas:

- Em 18.02.2025, os Senadores Astronauta Marcos Pontes, Dra. Eudócia e Izalci Lucas foram designados membros titulares, e os Senadores Carlos Portinho e Wellington Fagundes membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 008/2025-BLVANG).
- Em 18.02.2025, o Senador Marcio Bittar foi designado membro titular, e o Senador Jayme Campos membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 12/2025-GLUNIAO).
- Em 18.02.2025, os Senadores Flávio Arns, Daniella Ribeiro, Vanderlan Cardoso e Chico Rodrigues foram designados membros titulares, e os Senadores Sérgio Petecão e Lucas Barreto membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 004/2025-GSEGAMA).
- Em 18.02.2025, os Senadores Dr. Hiran e Cleitinho foram designados membros titulares, e os Senadores Ciro Nogueira e Hamilton Mourão membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a Comissão (Of. 002/2025-GABLI/BLALIAN).
- Em 18.02.2025, os Senadores Teresa Leitão e Beto Faro foram designados membros titulares, e os Senadores Randolfe Rodrigues, Paulo Paim e Weverton membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a Comissão (Of. 026/2025-GLPDT).
- Em 19.02.2025, a Comissão reunida elegeu o Senador Flávio Arns Presidente deste colegiado (Of. 1/2025-SACCT).
- Em 19.02.2025, o Senador Confúcio Moura foi designado membro titular e o Senador Alessandro Vieira, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 015/2025-GLMDB).
- Em 19.02.2025, o Senador Oriovisto Guimarães foi designado membro titular e o Senador Plínio Valério, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 001/2025-GLPSDB).
- Em 19.02.2025, o Senador Marcos do Val foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 011/2025-GLPODEMOS).
- Em 19.02.2025, os Senadores Confúcio Moura, Efraim Filho, Marcio Bittar, Marcos Do Val e Oriovisto Guimarães foram designados membros titulares, e os Senadores Alessandro Vieira e Plínio Valério membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 006/2025-BLDEM).
- Em 20.02.2025, o Senador Marcio Bittar deixou de compor a Comissão (Of. nº 009/2025-BLDEM).
- Em 19.03.2025, o Senador Esperidião Amin foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Plínio Valério, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 024/2025-BLDEM).
- Em 11.04.2025, o Senador Hamilton Mourão passa a ocupar a vaga de titular, em substituição ao Senador Cleitinho, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 17/2025-GABLI/BLALIAN).
- Em 29.04.2025, a comissão reunida elegeu o Senador Hamilton Mourão Vice-Presidente deste colegiado.

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
<http://www.senado.leg.br/ordiasf>



15. Em 05.05.2025, a Senadora Ivete da Silveira foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 023/2025-BLDEMO).

Secretário(a): Leomar Diniz
Reuniões: Quartas-feiras 11:00 -
Telefone(s): 3303-1120
E-mail: cct@senado.leg.br



11.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO PANTANAL

Finalidade: Propor, debater e acompanhar políticas públicas e iniciativas legislativas que promovam a conservação e o desenvolvimento sustentável do Pantanal, com ênfase na aplicação de soluções científicas e tecnológicas voltadas à preservação ambiental, ao fortalecimento do agronegócio sustentável e ao desenvolvimento da bioeconomia regional.

(Requerimento 10, de 2025 - CCT)

Número de membros: 3 titulares e 3 suplentes

Secretário(a): Leomar Diniz
Reuniões: Quartas-feiras 11:00 -
Telefone(s): 3303-1120
E-mail: cct@senado.leg.br



12) COMISSÃO DE DEFESA DA DEMOCRACIA - CDD

Número de membros: 11 titulares e 11 suplentes

PRESIDENTE:**VICE-PRESIDENTE:**

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PSDB)	
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) ⁽¹⁾	1.
	2.
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) ⁽⁷⁾	3. VAGO ^(6,7)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)	
Senador Rodrigo Pacheco (PSD-MG) ⁽³⁾	1.
Senadora Eliziane Gama (PSD-MA) ⁽³⁾	2.
	3.
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) ⁽²⁾	1.
	2.
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT, PDT)	
Senador Humberto Costa (PT-PE) ⁽⁵⁾	1.
Senador Fabiano Contarato (PT-ES) ⁽⁵⁾	2.
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) ⁽⁴⁾	1. Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) ⁽⁴⁾

Notas:

- Em 18.02.2025, o Senador Renan Calheiros foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 018/2025-GLMDB).
- Em 18.02.2025, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. 008/2025-BLVANG).
- Em 18.02.2025, os Senadores Rodrigo Pacheco e Eliziane Gama foram designados membros titulares pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 004/2025-GSEGAMA).
- Em 18.02.2025, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro titular; e o Senador Hamilton Mourão, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. 002/2025-GABLID/BLALIAN).
- Em 18.02.2025, os Senadores Humberto Costa e Fabiano Contarato foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 026/2025-GLPDT).
- Em 19.02.2025, o Senador Marcos do Val foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 010/2025-GLPODEMOS).
- Em 19.02.2025, o Senador Marcos do Val foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 011/2025-GLPODEMOS).

Secretário(a): Felipe Costa Geraldês**Telefone(s):** 3303-3491**E-mail:** cdd@senado.leg.br

13) COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE - CMA**Número de membros:** 17 titulares e 17 suplentes**PRESIDENTE:** Senador Fabiano Contarato (PT-ES) ⁽⁷⁾**VICE-PRESIDENTE:** Senadora Leila Barros (PDT-DF) ⁽⁷⁾

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PSDB)	
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) ^(1,11)	1. Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) ^(9,11)
Senador Giordano (MDB-SP) ^(1,11)	2. Senador Marcio Bittar (UNIÃO-AC) ⁽¹¹⁾
Senador Jayme Campos (UNIÃO-MT) ^(3,11)	3. Senador Styvenson Valentim (PSDB-RN) ^(3,11)
Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) ^(8,11)	4. Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) ⁽¹⁹⁾
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) ^(10,11,12)	5. VAGO ⁽¹⁰⁾
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)	
Senadora Eliziane Gama (PSD-MA) ⁽⁴⁾	1. Senador Irajá (PSD-TO) ⁽⁴⁾
Senadora Margareth Buzetti (PSD-MT) ⁽⁴⁾	2. Senadora Mara Gabrielli (PSD-SP) ⁽⁴⁾
Senador Otto Alencar (PSD-BA) ⁽⁴⁾	3. Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) ⁽⁴⁾
Senador Cid Gomes (PSB-CE) ⁽⁴⁾	4. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) ^(13,14,15)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) ⁽²⁾	1. Senador Rogerio Marinho (PL-RN) ⁽²⁾
Senador Marcos Rogério (PL-RO) ⁽²⁾	2. Senador Jorge Seif (PL-SC) ⁽¹⁶⁾
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) ⁽²⁾	3.
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT, PDT)	
Senadora Leila Barros (PDT-DF) ^(5,17)	1. Senador Paulo Paim (PT-RS) ^(5,17)
Senador Fabiano Contarato (PT-ES) ^(5,17)	2. Senador Jaques Wagner (PT-BA) ⁽⁵⁾
Senador Beto Faro (PT-PA) ^(5,17)	3. Senadora Augusta Brito (PT-CE) ⁽¹⁸⁾
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senadora Tereza Cristina (PP-MS) ⁽⁶⁾	1. Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) ⁽⁶⁾
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) ⁽⁶⁾	2. Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) ⁽⁶⁾

Notas:

- Em 18.02.2025, os Senadores Confúcio Moura e Giordano foram indicados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 16/2025-GLMDB).
- Em 18.02.2025, os Senadores Jaime Bagattoli, Marcos Rogério e Wellington Fagundes foram designados membros titulares, e o Senador Rogerio Marinho membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 8/2025-BLVANG).
- Em 18.02.2025, o Senador Jayme Campos foi designado membro titular, e o Senador Marcio Bittar membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 12/2025-GLUNIAO).
- Em 18.02.2025, os Senadores Eliziane Gama, Margareth Buzetti, Otto Alencar e Cid Gomes foram designados membros titulares, e os Senadores Irajá, Mara Gabrielli e Vanderlan Cardoso membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 4/2025-GSEGAMA).
- Em 18.02.2025, os Senadores Fabiano Contarato, Beto Faro e Leila Barros foram designados membros titulares, e os Senadores Augusta Brito e Jaques Wagner membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 26/2025-GLPDT).
- Em 18.02.2025, os Senadores Tereza Cristina e Mecias de Jesus foram designados membros titulares e os Senadores Luis Carlos Heinze e Hamilton Mourão, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 2/2025-BLALIAN).
- Em 19.02.2025, a Comissão reunida elegeram os Senadores Fabiano Contarato e Leila Barros Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. nº 001/2025-CMA).
- Em 19.02.2025, o Senador Zequinha Marinho foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 010/2025-GLPODEMOS).
- Em 19.02.2025, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 22/2025-GLMDB).
- Em 19.02.2025, o Senador Plínio Valério foi designado membro titular e o Senador Styvenson Valentim, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 001/2025-GLPSDB).
- Em 19.02.2025, os Senadores Confúcio Moura, Giordano, Jayme Campos e Zequinha Marinho foram designados membros titulares, e os Senadores Alessandro Vieira, Marcio Bittar e Styvenson Valentim membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 6/2025-BLDEM).
- Em 11.03.2025, o Senador Plínio Valério foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 17/2025-BLDEM).



13. Em 12.03.2025, a Senadora Zenaide Maia foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 8/2025-GSEGAMA).
14. Em 12.03.2025, a Senadora Zenaide Maia deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 009/2025-GSEGAMA).
15. Em 18.03.2025, o Senador Nelsinho Trad foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 014/2025-GSEGAMA).
16. Em 21.03.2025, o Senador Jorge Seif foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 22/2025-BLVANG).
17. Em 25.03.2025, os Senadores Leila Barros, Fabiano Contarato e Beto Faro foram designados membros titulares, e o Senador Paulo Paim membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 32/2025-GLPDT).
18. Em 26.03.2025, a Senadora Augusta Brito foi designada membro suplente, pelo Bloco Pelo Brasil, para compor a comissão (of. nº 34/2025-GLPDT).
19. Em 24.04.2025, o Senador Efraim Filho foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 19/2025-BLDEMO).

Secretário(a): Airton Luciano Aragão Júnior

Reuniões: Terças-feiras 09:00 -

Telefone(s): 61 33033284

E-mail: cma@senado.leg.br



13.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO BIOMA CERRADO

Finalidade: acompanhar e estudar as questões referentes à proteção ambiental e o desenvolvimento sustentável do bioma Cerrado.

(Requerimento 60, de 2024 - CMA)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Secretário(a): Airton Luciano Aragão Júnior

Reuniões: Terças-feiras 09:00 -

Telefone(s): 61 33033284

E-mail: cma@senado.leg.br



13.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO BIOMA PANTANAL.

Finalidade: estudar os temas pertinentes à proteção do bioma Pantanal, para propor o aprimoramento da legislação, políticas públicas e outras ações para proteção desse patrimônio nacional.

(Requerimento 13, de 2023 - CMA)

Secretário(a): Airton Luciano Aragão Júnior

Reuniões: Terças-feiras 09:00 -

Telefone(s): 61 33033284

E-mail: cma@senado.leg.br



13.3) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA PARA ACOMPANHAMENTO DOS PREPARATIVOS PARA REALIZAÇÃO DA COP 30

Finalidade: acompanhar, no prazo de 300 (trezentos) dias, os preparativos para realização da COP 30, na cidade de Belém do Pará.

(Requerimento 61, de 2024 - CMA)

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Leila Barros (PDT-DF) ⁽⁴⁾

VICE-PRESIDENTE: Senadora Augusta Brito (PT-CE) ⁽⁴⁾

RELATOR: Senador Beto Faro (PT-PA) ⁽⁴⁾

Instalação: 07/05/2025

Prazo final: 13/04/2026

TITULARES	SUPLENTES
Senadora Leila Barros (PDT-DF) ⁽¹⁾	1.
Senador Beto Faro (PT-PA) ⁽¹⁾	2.
Senadora Eliziane Gama (PSD-MA) ⁽¹⁾	3.
Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) ⁽¹⁾	4.
Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) ⁽¹⁾	5.
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) ⁽²⁾	6.
Senadora Augusta Brito (PT-CE) ⁽³⁾	7.

Notas:

- Em 28.04.2025, os Senadores Leila Barros, Beto Faro, Eliziane Gama, Zequinha Marinho e Hamilton Mourão foram designados membros titulares, para compor a subcomissão (Of. nº 16/2025-CMA).
- Em 05.05.2025, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular, para compor a subcomissão (Of. nº 19/2025-CMA).
- Em 06.05.2025, a Senadora Augusta Brito foi designada membro titular, para compor a subcomissão (Of. nº 20/2025-CMA).
- Em 07.05.2025, a comissão reunida elegeu a Senadora Leila Barros como Presidente e a Senadora Augusta Brito como Vice-Presidente. Designado o Senador Beto Faro como Relator (Of. 1/2025-CMACOP30).

Secretário(a): Airton Luciano Aragão Júnior

Reuniões: Terças-feiras 09:00 -

Telefone(s): 61 33033284

E-mail: cma@senado.leg.br



14) COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA - CSP

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

PRESIDENTE: Senador Flávio Bolsonaro (PL-RJ) ⁽⁷⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Sergio Moro (UNIÃO-PR) ⁽¹³⁾

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PSDB)	
Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) ^(1,11)	1. Senador Eduardo Braga (MDB-AM) ^(1,11)
Senadora Ivete da Silveira (MDB-SC) ^(1,11)	2. Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) ^(1,11)
Senador Marcio Bittar (UNIÃO-AC) ^(3,11)	3. Senador Renan Calheiros (MDB-AL) ^(3,11)
Senador Sergio Moro (UNIÃO-PR) ^(3,11)	4. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) ^(3,11)
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) ^(8,11)	5. Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) ⁽¹¹⁾
Senador Styvenson Valentim (PSDB-RN) ^(10,11)	6. VAGO ⁽¹⁰⁾
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)	
Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) ⁽⁴⁾	1. Senador Chico Rodrigues (PSB-RR) ⁽⁴⁾
Senadora Margareth Buzetti (PSD-MT) ⁽⁴⁾	2. VAGO ^(4,9)
Senador Angelo Coronel (PSD-BA) ^(4,9)	3. Senador Omar Aziz (PSD-AM) ⁽⁴⁾
Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) ⁽⁴⁾	4. Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) ⁽⁴⁾
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Senador Flávio Bolsonaro (PL-RJ) ⁽²⁾	1. Senador Wilder Moraes (PL-GO) ⁽²⁾
Senador Jorge Seif (PL-SC) ⁽²⁾	2. Senador Carlos Portinho (PL-RJ) ^(2,15,16)
Senador Magno Malta (PL-ES) ^(2,18,19)	3. Senador Marcos Rogério (PL-RO) ⁽²⁾
Senador Rogerio Marinho (PL-RN) ⁽²⁾	4. Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) ⁽²⁾
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT, PDT)	
Senador Fabiano Contarato (PT-ES) ⁽⁶⁾	1. Senador Jaques Wagner (PT-BA) ⁽¹⁴⁾
Senadora Ana Paula Lobato (PDT-MA) ^(6,14,17)	2. Senador Rogério Carvalho (PT-SE) ⁽¹⁴⁾
VAGO ⁽¹²⁾	3.
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Esperidião Amin (PP-SC) ⁽⁵⁾	1. Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) ⁽⁵⁾
Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) ⁽⁵⁾	2. Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) ⁽⁵⁾

Notas:

- Em 18.02.2025, os Senadores Alessandro Vieira e Ivete da Silveira foram designados membros titulares e os Senadores Eduardo Braga e Renan Calheiros, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 011/2025-GLMDB).
- Em 18.02.2025, os Senadores Flávio Bolsonaro, Jorge Seif, Magno Malta e Rogerio Marinho foram designados membros titulares e os Senadores Wilder Moraes, Carlos Portinho, Marcos Rogério e Astronauta Marcos Pontes, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 008/2025-BLVANG).
- Em 18.02.2025, os Senadores Marcio Bittar e Sergio Moro foram designados membros titulares e os Senadores Professora Dorinha Seabra e Efraim Filho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 12/2025-GLUNIAO).
- Em 18.02.2025, os Senadores Jorge Kajuru, Margareth Buzetti, Lucas Barreto e Vanderlan Cardoso foram designados membros titulares e os Senadores Chico Rodrigues, Angelo Coronel, Omar Aziz e Sérgio Petecão, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 004/2025-GSEGAMA).
- Em 18.02.2025, os Senadores Esperidião Amin e Hamilton Mourão foram designados membros titulares e os Senadores Luis Carlos Heinze e Damares Alves, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 002/2025-GABLI/BLALIAN).
- Em 18.02.2025, os Senadores Fabiano Contarato e Humberto Costa foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 026/2025-GLPDT).
- Em 19.02.2025, a Comissão reunida elegeu o Senador Flávio Bolsonaro Presidente deste colegiado (of. nº 1/2025-CSP).
- Em 19.02.2025, o Senador Marcos do Val foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 010/2025-GLPODEMOS).
- Em 19.02.2025, o Senador Angelo Coronel foi designado membro titular, em substituição ao Senador Lucas Barreto, que deixa de ocupar a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 006/2025-GSEGAMA).
- Em 19.02.2025, o Senador Styvenson Valentim foi designado membro titular e o Senador Plínio Valério, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 001/2025-GLPSDB).
- Em 19.02.2025, os Senadores Alessandro Vieira, Ivete da Silveira, Marcio Bittar, Sergio Moro, Marcos do Val e Styvenson Valentim foram designados membros titulares e os Senadores Eduardo Braga, Professora Dorinha Seabra, Renan Calheiros, Plínio Valério e Efraim Filho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 006/2025-BLDEM).



12. Em 10.03.2025, o Senador Jaques Wagner foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 29/2025). ([DSF de 11/03/2025, p. 24](#))
13. Em 18.03.2025, a Comissão reunida elegeu o Senador Sergio Moro Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 9/2025-CSP).
14. Em 25.03.2025, os Senadores Jaques Wagner e Rogério Carvalho foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão, deixando o Senador Humberto Costa de ocupar a vaga de titular (Of. nº 32/2025-GLPDT). ([DSF de 26/03/2025, p. 122](#))
15. Em 31.03.2025, o Senador Eduardo Girão foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Carlos Portinho, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. 024/2025-BLVANG). ([DSF de 01/04/2025, p. 24](#))
16. Em 01.04.2025, o Senador Carlos Portinho foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Eduardo Girão, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. 025/2025-BLVANG).
17. Em 02.04.2025, a Senadora Ana Paula Lobato foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 041/2025-GLPDT).
18. Em 15.05.2025, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Magno Malta, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. 047/2025-BLVANG).
19. Em 22.05.2025, o Senador Magno Malta foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Girão, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 050/2025-BLVANG).

Secretário(a): Waldir Bezerra Miranda

Reuniões: Quintas-Feiras 9:00 horas -

Telefone(s): (61) 3303-2315

E-mail: csp@senado.leg.br



15) COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL - CCDD

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE:**VICE-PRESIDENTE:**

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PSDB)	
Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) ⁽¹⁾	1. Senador Jader Barbalho (MDB-PA) ⁽¹⁾
	2.
Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) ⁽³⁾	3. Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) ⁽³⁾
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) ⁽⁷⁾	4.
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) ⁽⁸⁾	5. Senador Styvenson Valentim (PSDB-RN) ⁽⁸⁾
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)	
Senador Cid Gomes (PSB-CE) ⁽⁴⁾	1. Senador Flávio Arns (PSB-PR) ⁽⁴⁾
Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) ⁽⁴⁾	2.
Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) ⁽⁴⁾	3.
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) ⁽⁴⁾	4.
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) ⁽²⁾	1. Senador Eduardo Girão (NOVO-CE) ⁽²⁾
Senadora Dra. Eudócia (PL-AL) ⁽²⁾	2. Senador Carlos Portinho (PL-RJ) ⁽²⁾
Senador Eduardo Gomes (PL-TO) ⁽²⁾	3. Senador Rogerio Marinho (PL-RN) ⁽²⁾
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT, PDT)	
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) ⁽⁶⁾	1.
Senador Fabiano Contarato (PT-ES) ⁽⁶⁾	2.
	3.
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Esperidião Amin (PP-SC) ⁽⁵⁾	1. Senador Dr. Hiran (PP-RR) ⁽⁵⁾
Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) ⁽⁵⁾	2. Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) ⁽⁵⁾

Notas:

- Em 18.02.2025, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro titular, e o Senador Jader Barbalho membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 017/2025-GLMDB).
- Em 18.02.2025, os Senadores Astronauta Marcos Pontes, Dra. Eudócia e Eduardo Gomes foram designados membros titulares, e os Senadores Eduardo Girão, Carlos Portinho e Rogerio Marinho membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 008/2025-BLVANG).
- Em 18.02.2025, a Senadora Professora Dorinha Seabra foi designada membro titular, e o Senador Efraim Filho membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 12/2025-GLUNIAO).
- Em 18.02.2025, os Senadores Cid Gomes, Daniella Ribeiro, Vanderlan Cardoso e Sérgio Petecão foram designados membros titulares, e o Senador Flávio Arns membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 004/2025-GSEGAMA).
- Em 18.02.2025, os Senadores Esperidião Amin e Hamilton Mourão foram designados membros titulares, e os Senadores Dr. Hiran e Damares Alves membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a Comissão (Of. 002/2025-GABLI/BLALIAN).
- Em 18.02.2025, os Senadores Rogério Carvalho e Fabiano Contarato foram designados membros titulares pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a Comissão (Of. 026/2025-GLPDT).
- Em 19.02.2025, o Senador Marcos do Val foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 010/2025-GLPODEMOS).
- Em 19.02.2025, o Senador Plínio Valério foi designado membro titular e o Senador Styvenson Valentim, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 001/2025-GLPSDB).

Secretário(a): Matheus Soares Torres Costa**Telefone(s):** 6133032230**E-mail:** ccdd@senado.leg.br

15.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE PARA DEBATER A DESIGUALDADE E A EXCLUSÃO DIGITAL NO BRASIL

Finalidade: Debater a temática relacionada à desigualdade e à exclusão digital no Brasil.

(Requerimento 3, de 2024 - CCDD)

Número de membros: 8 titulares e 8 suplentes

Secretário(a): Matheus Soares Torres Costa

Telefone(s): 6133032230

E-mail: ccdd@senado.leg.br



15.2) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA PARA VIABILIZAR O SURGIMENTO DOS JUIZADOS ESPECIAIS DE CRIMES CIBERNÉTICOS

Finalidade: viabilizar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a criação de proposta legislativa que instale, em todo o Brasil, Juizados Especiais de Crimes Cibernéticos.

(Requerimento 9, de 2023 - CCDD)

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Secretário(a): Matheus Soares Torres Costa

Telefone(s): 6133032230

E-mail: ccdd@senado.leg.br



16) COMISSÃO DE ESPORTE - CEsp
Número de membros: 11 titulares e 11 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Leila Barros (PDT-DF) ⁽⁷⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Chico Rodrigues (PSB-RR) ⁽¹¹⁾

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PSDB)	
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) ^(1,9)	1. Senador Giordano (MDB-SP) ^(1,9)
Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) ^(3,9)	2. Senador Alan Rick (UNIÃO-AC) ^(8,9,10)
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) ⁽⁹⁾	3.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)	
Senadora Mara Gabrielli (PSD-SP) ⁽⁴⁾	1.
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) ⁽⁴⁾	2.
Senador Chico Rodrigues (PSB-RR) ⁽⁴⁾	3. Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) ⁽⁴⁾
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Senador Romário (PL-RJ) ⁽²⁾	1. Senador Carlos Portinho (PL-RJ) ⁽²⁾
Senador Eduardo Girão (NOVO-CE) ⁽²⁾	2. Senador Wellington Fagundes (PL-MT) ^(2,13,14)
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT, PDT)	
Senadora Teresa Leitão (PT-PE) ⁽⁶⁾	1. Senadora Augusta Brito (PT-CE) ⁽¹²⁾
Senadora Leila Barros (PDT-DF) ⁽⁶⁾	2.
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Cleitinho (REPUBLICANOS-MG) ⁽⁵⁾	1.

Notas:

- Em 18.02.2025, o Senador Confúcio Moura foi designado membro titular; e o Senador Giordano, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 019/2025-GLMDB).
- Em 18.02.2025, os Senadores Romário e Eduardo Girão foram designados membros titulares; e os Senadores Carlos Portinho e Wellington Fagundes, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. 008/2025-BLVANG).
- Em 18.02.2025, o Senador Efraim Filho foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 012/2025-GLUNIAO).
- Em 18.02.2025, os Senadores Mara Gabrielli, Sérgio Petecão e Chico Rodrigues foram designados membros titulares; e o Senador Jorge Kajuru, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. 004/2025-GSEGAMA).
- Em 18.02.2025, o Senador Cleitinho foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. 002/2025-GABLID/BLALIAN).
- Em 18.02.2025, as Senadoras Teresa Leitão e Leila Barros foram designadas membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 026/2025-GLPDT).
- Em 19.02.2025, a comissão reunida elegeu a Senadora Leila Barros Presidente deste colegiado.
- Em 19.02.2025, o Senador Alan Rick foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 014/2025-GLUNIAO).
- Em 19.02.2025, os Senadores Confúcio Moura, Efraim Filho, e Plínio Valério foram designados membros titulares, e o Senador Giordano, membro suplente, para compor a comissão, e o Senador Alan Rick deixou de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 006/2025-BLDEM).
- Em 20.02.2025, o Senador Alan Rick foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 008/2025-BLDEM).
- Em 12.03.2025, a comissão reunida elegeu o Senador Chico Rodrigues Vice-Presidente deste colegiado.
- Em 25.03.2025, a Senadora Augusta Brito foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 33/2025-GLPDT).
- Em 07.05.2025, o Senador Magno Malta foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 41/2025-BLVANG).
- Em 08.05.2025, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Magno Malta, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 43/2025-BLVANG).

Secretário(a): Flávio Eduardo De Oliveira Santos

Reuniões: Quartas-feiras 10:30 -

Telefone(s): 3303-2540

E-mail: cesp@senado.leg.br



CONSELHOS e ÓRGÃOS**1) CORREGEDORIA PARLAMENTAR**
(Resolução do Senado Federal nº 17, de 1993)

SENADOR	CARGO
Senador Marcio Bittar (UNIÃO-AC)	CORREGEDOR

Atualização: 27/06/2017**SECRETARIA-GERAL DA MESA**

Núcleo de Apoio a Órgãos Técnicos

Endereço: Edifício Principal - Térreo**Telefone(s):** 33035258**E-mail:** naot@senado.leg.br

2) CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

(Resolução do Senado Federal nº 20, de 1993)

Número de membros: 15 titulares e 15 suplentes

PRESIDENTE: Senador Jayme Campos (UNIÃO-MT)

VICE-PRESIDENTE: Senador Eduardo Braga (MDB-AM)

1ª Eleição Geral: 19/04/1995

8ª Eleição Geral: 26/04/2011

2ª Eleição Geral: 30/06/1999

9ª Eleição Geral: 06/03/2013

3ª Eleição Geral: 27/06/2001

10ª Eleição Geral: 02/06/2015

4ª Eleição Geral: 13/03/2003

11ª Eleição Geral: 30/05/2017

5ª Eleição Geral: 23/11/2005

12ª Eleição Geral: 18/09/2019

6ª Eleição Geral: 06/03/2007

13ª Eleição Geral: 21/03/2023

7ª Eleição Geral: 14/07/2009

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Democracia	
Senador Jayme Campos (UNIÃO-MT)	1. Senador Randolfe Rodrigues (PT-AP)
Senador Davi Alcolumbre (UNIÃO-AP)	2. Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO)
Senador Eduardo Braga (MDB-AM)	3. Senador Jader Barbalho (MDB-PA)
Senador Renan Calheiros (MDB-AL)	4. Senador Marcelo Castro (MDB-PI)
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES)	5. Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG)
Senador Weverton (PDT-MA)	6. VAGO
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)	
Senador Otto Alencar (PSD-BA)	1. Senador Sérgio Petecão (PSD-AC)
Senador Omar Aziz (PSD-AM)	2. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS)
Senadora Zenaide Maia (PSD-RN)	3. Senador Lucas Barreto (PSD-AP)
Senador Fabiano Contarato (PT-ES)	4. Senador Rogério Carvalho (PT-SE)
Senador Jorge Kajuru (PSB-GO)	5. Senadora Ana Paula Lobato (PDT-MA)
Bloco Parlamentar Vanguarda	
Senador Magno Malta (PL-ES)	1.
Senador Jorge Seif (PL-SC)	2.
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Dr. Hiran (PP-RR)	1. Senador Ciro Nogueira (PP-PI)
Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS)	2. Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF)
Corregedor do Senado (art. 25 da Resolução nº 20/93)	
Senador Marcio Bittar (UNIÃO-AC)	

Atualização: 21/03/2023

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Núcleo de Apoio a Órgãos Técnicos

Endereço: Edifício Principal - Térreo

Telefone(s): 33035258

E-mail: naot@senado.leg.br



3) CONSELHO DO DIPLOMA BERTHA LUTZ
(Resolução do Senado Federal nº 02, de 2001)

1ª Designação: 03/12/2001
2ª Designação: 26/02/2003
3ª Designação: 03/04/2007
4ª Designação: 12/02/2009
5ª Designação: 11/02/2011
6ª Designação: 11/03/2013
7ª Designação: 26/11/2015

Atualização: 08/02/2017

Secretaria-Geral da Mesa
NPG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br



4) CONSELHO DA COMENDA DE DIREITOS HUMANOS DOM HÉLDER CÂMARA
(Resolução do Senado Federal nº 14, de 2010)

1ª Designação: 30/11/2010

2ª Designação: 14/03/2011

3ª Designação: 21/03/2012

4ª Designação: 11/03/2013

5ª Designação: 20/05/2014

6ª Designação: 04/03/2015

Atualização: 11/11/2015

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento - SAOP

Endereço: Senado Federal - Anexo Principal - Térreo

Telefone(s): 3303-713

E-mail: saop@senado.leg.br



5) CONSELHO DO PRÊMIO MÉRITO AMBIENTAL
(Resolução do Senado Federal nº 15, de 2012)

1ª Designação: 12/09/2012

2ª Designação: 11/03/2013

Atualização: 31/01/2015

Secretaria-Geral da Mesa
NPG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br



6) CONSELHO DA COMENDA DORINA DE GOUVÊA NOWILL
(Resolução do Senado Federal nº 34, de 2013)

1ª Designação: 22/08/2013

2ª Designação: 01/07/2015

Atualização: 18/10/2016

Secretaria-Geral da Mesa

NPFG

Endereço: Senado Federal - Ed. Principal - Térreo

Telefone(s): 3303-5713

E-mail: npfg@senado.leg.br



7) CONSELHO DA COMENDA SENADOR ABDIAS NASCIMENTO
(Resolução do Senado Federal nº 47, de 2013)

1ª Designação: 20/12/2013

2ª Designação: 16/09/2015

Atualização: 11/11/2015

Secretaria-Geral da Mesa

NPFG

Endereço: Edifício Principal - Térreo

Telefone(s): 33035713

E-mail: npfg@senado.leg.br



8) PROCURADORIA PARLAMENTAR
(Resolução do Senado Federal nº 40, de 1995)

Número de membros: 5 titulares

PROCURADOR: Senador Alessandro Vieira (MDB-SE)
COORDENADOR:

1ª Designação: 16/11/1995
2ª Designação: 30/06/1999
3ª Designação: 27/06/2001
4ª Designação: 25/09/2003
5ª Designação: 26/04/2011
6ª Designação: 21/02/2013
7ª Designação: 06/05/2015

SENADOR	BLOCO / PARTIDO
Senador Alessandro Vieira (MDB/SE)	Procurador do Senado

Atualização: 03/02/2017

Secretaria-Geral da Mesa
NAOT
Telefone(s): 33035714



9) PROCURADORIA ESPECIAL DA MULHER
(Resolução do Senado Federal nº 9, de 2013)

SENADOR	CARGO
Senadora Zenaide Maia (PSD-RN)	PROCURADORA

Atualização: 30/03/2023



10) OUVIDORIA DO SENADO FEDERAL

(Resolução do Senado Federal nº 01, de 2005, regulamentada pelo Ato da Comissão Diretora nº 05, de 2005)

SENADOR	CARGO
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) ⁽¹⁾	OUVIDOR-GERAL

Atualização: 11/02/2023

Notas:

1. Portaria do Presidente nº 1, de 2023, designa o Senador PLÍNIO VALÉRIO, como Ouvidor-Geral do Senado Federal.



11) CONSELHO DO PROJETO JOVEM SENADOR

(Resolução do Senado Federal nº 42, de 2010, regulamentada pelo Ato da Comissão Diretora nº 07, de 2011)

PRESIDENTE: Senador Paulo Paim (PT-RS)

1ª Designação: 14/03/2011

2ª Designação: 21/03/2012

3ª Designação: 11/03/2013

4ª Designação: 26/03/2014

5ª Designação: 01/07/2015

Atualização: 29/11/2016

Notas:

1. Ato do Presidente - nº 9, de 2023.

Secretaria-Geral da Mesa

NPFG

Endereço: Edifício Principal - Térreo

Telefone(s): 33035713

E-mail: npfg@senado.leg.br



12) COMENDA REI PELÉ
(Resolução do Senado Federal nº 4, de 2023.)



13) CONSELHO DO SELO ZUMBI DOS PALMARES
(Resolução do Senado Federal nº 35,2021)

PRESIDENTE:



14) COMENDA NISE MAGALHÃES DA SILVEIRA
(Resolução do Senado Federal nº 43, de 2016)

SECRETARIA-GERAL DA MESA

NPG

Endereço: Edifício Principal - Térreo

Telefone(s): 3303-5713

E-mail: npfg@senado.leg.br



15) CONSELHO DO PRÊMIO ADOÇÃO TARDIA - GESTO REDOBRADO DE CIDADANIA
(Resolução do Senado Federal n° 17, de 2021)

PRESIDENTE: Senador Fabiano Contarato (PT-ES)

Secretaria-Geral da Mesa

NPFG

Endereço: Edifício Principal - Térreo

Telefone(s): 33035713

E-mail: npfg@senado.leg.br



16) COMENDA SANTA DULCE DOS POBRES
(Resolução do Senado Federal nº 25, de 2020)

PRESIDENTE: Senador Eduardo Girão (NOVO-CE)

Secretaria Geral da Mesa

NPFG

Telefone(s): 33035713

E-mail: npfg@senado.leg.br



17) CONSELHO DO PRÊMIO JOVEM EMPREENDEDOR
(Resolução do Senado Federal nº 31, de 2016)

Secretaria-Geral da Mesa

NPG

Endereço: Edifício Principal - Térreo

Telefone(s): 33035713

E-mail: npfg@senado.leg.br



18) CONSELHO DO PRÊMIO TRÂNSITO SEGURO - GESTO REDOBRADO PARA O FUTURO
(Resolução do Senado Federal nº 29, de 2023.)

PRESIDENTE: Senador Fabiano Contarato (PT-ES)



19) COMENDA DE INCENTIVO À CULTURA LUÍS DA CÂMARA CASCU DO
(Resolução do Senado Federal nº 7, de 2018)

Secretaria-Geral da Mesa

NPG

Endereço: Edifício Principal - Térreo

Telefone(s): 33035713

E-mail: npfg@senado.leg.br



20) COMENDA MISSIONÁRIOS DANIEL BERG E GUNNAR VINGREN
(Resolução do Senado Federal nº 3, de 2023.)

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:



21) COMENDA DO MÉRITO FUTEBOLÍSTICO ASSOCIAÇÃO CHAPECOENSE DE FUTEBOL
(Resolução do Senado Federal nº 27, de 2017)

Secretaria-Geral da Mesa

NPG

Endereço: Edifício Principal - Térreo

Telefone(s): 33035713

E-mail: npfg@senado.leg.br



22) CONSELHO DO PRÊMIO CHICO MENDES
(Resolução do Senado Federal nº 15, de 2020.)

Secretaria-Geral da Mesa

NPG

Endereço: Edifício Principal - Térreo

Telefone(s): 33035713

E-mail: npfg@senado.leg.br



23) CONSELHO DA COMENDA DO MÉRITO ESPORTIVO
(Resolução do Senado Federal nº 8, de 2015)

Secretaria-Geral da Mesa

NPG

Endereço: Edifício Principal - Térreo

Telefone(s): 33035713

E-mail: npfg@senado.leg.br



24) CONSELHO DO DIPLOMA PAUL SINGER
(Resolução do Senado Federal nº 9, de 2022.)

Secretaria-Geral da Mesa

NPG

Endereço: Edifício Principal - Térreo

Telefone(s): 33035713

E-mail: npfg@senado.leg.br



25) COMENDA DE INCENTIVO À CARIDADE CHICO XAVIER
(Resolução do Senado Federal nº19, de 2020.)

PRESIDENTE: Senador Eduardo Girão (NOVO-CE)

Secretaria Geral da Mesa

NPFG

Telefone(s): 33035713

E-mail: npfg@senado.leg.br



26) MEDALHA MARIA QUITÉRIA
(Resolução do Senado Federal nº 40, de 2022.)

Secretaria-Geral da Mesa

NPG

Endereço: Edifício Principal - Térreo

Telefone(s): 33035713

E-mail: npfg@senado.leg.br



27) PRÊMIO DE EFICIÊNCIA EDUCACIONAL FLORESTAN FERNANDES
(Resolução do Senado Federal nº 14, de 2022.)

Secretaria-Geral da Mesa

NPG

Endereço: Edifício Principal - Térreo

Telefone(s): 33035713

E-mail: npfg@senado.leg.br



28) CONSELHO DO PRÊMIO SENADO FEDERAL DE HISTÓRIA DO BRASIL
(Resolução do Senado Federal nº 36, de 2008)

Secretaria-Geral da Mesa

NPG

Endereço: Edifício Principal - Térreo

Telefone(s): 33035713

E-mail: npfg@senado.leg.br



29) MEDALHA DE MÉRITO EDUCACIONAL DARCY RIBEIRO
(Resolução do Senado Federal nº 14, de 2022.)

Secretaria-Geral da Mesa

NPG

Endereço: Edifício Principal - Térreo

Telefone(s): 33035713

E-mail: npfg@senado.leg.br



30) CONSELHO DO PRÊMIO JORNALISTA
ROBERTO MARINHO DE MÉRITO JORNALÍSTICO
(Resolução do Senado Federal nº 08, de 2009)

1ª Designação: 01/07/2015

Atualização: 01/06/2016

Secretaria-Geral da Mesa
NPGF
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br



31) COMENDA CECI CUNHA
(Resolução do Senado Federal nº 49, de 2024.)



32) COMENDA ZILDA ARNS
(Resolução do Senado Federal nº 21, de 2017)

Número de membros: 0 titulares

Secretaria Geral da Mesa

NPFG

Telefone(s): 5713

E-mail: npfg@senado.leg.br



Fale com o Senado
0800 61 2211

 /senadofederal
 @senadofederal

Secretaria-Geral da Mesa
Secretaria de Atas e Diários

SENADO
FEDERAL

